



# SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA  
NACIONAL**

## **PAUTA DA 22ª REUNIÃO**

**(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)**

**02/07/2015  
QUINTA-FEIRA  
às 10 horas**

**Presidente: Senador Aloysio Nunes Ferreira  
Vice-Presidente: VAGO**



**Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**

**22ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª  
LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 02/07/2015.**

## **22ª REUNIÃO, ORDINÁRIA**

***Quinta-feira, às 10 horas***

# **SUMÁRIO**

<b>ITEM</b>	<b>PROPOSIÇÃO</b>	<b>RELATOR (A)</b>	<b>PÁGINA</b>
<b>1</b>	<b>PLC 63/2011</b> - Terminativo -	<b>SEN. JORGE VIANA</b>	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PLS 288/2013</b> - Terminativo -	<b>SEN. RICARDO FERRAÇO</b>	<b>31</b>
<b>3</b>	<b>PLS 237/2013</b> - Não Terminativo -	<b>SEN. ANTONIO ANASTASIA</b>	<b>190</b>
<b>4</b>	<b>PLS 15/2013</b> - Não Terminativo -	<b>SEN. ANA AMÉLIA</b>	<b>210</b>
<b>5</b>	<b>MSF 77/2013</b> - Não Terminativo -	<b>SEN. RICARDO FERRAÇO</b>	<b>267</b>
<b>6</b>	<b>MSF 36/2015</b> - Não Terminativo -	<b>SEN. ROBERTO REQUIÃO</b>	<b>288</b>

<b>7</b>	<b>MSF 38/2015</b> - Não Terminativo -	<b>SEN. ROMERO JUCÁ</b>	<b>329</b>
<b>8</b>	<b>MSF 40/2015</b> - Não Terminativo -	<b>SEN. MARCELO CRIVELLA</b>	<b>414</b>
<b>9</b>	<b>MSF 42/2015</b> - Não Terminativo -	<b>SEN. CRISTOVAM BUARQUE</b>	<b>472</b>
<b>10</b>	<b>RRE 43/2015</b> - Não Terminativo -		<b>522</b>
<b>11</b>	<b>RRE 55/2015</b> - Não Terminativo -		<b>525</b>

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(19 titulares e 19 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)</b>			
Jorge Viana(PT)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367	1 José Pimentel(PT)	CE (61) 3303-6390 /6391
Lindbergh Farias(PT)	RJ (61) 3303-6427	2 Telmário Mota(PDT)	RR (61) 3303-6315
Gleisi Hoffmann(PT)	PR (61) 3303-6271	3 Delcídio do Amaral(PT)	MS (61) 3303-2452 a 3303 2457
Lasier Martins(PDT)	RS (61) 3303-2323	4 Humberto Costa(PT)	PE (61) 3303-6285 / 6286
Cristovam Buarque(PDT)	DF (61) 3303-2281	5 VAGO(16)	
Ana Amélia(PP)	RS (61) 3303 6083	6 Benedito de Lira(PP)(13)	AL (61) 3303-6148 / 6151
<b>Bloco da Maioria(PMDB, PSD)</b>			
Edison Lobão(PMDB)	MA (61) 3303-2311 a 2313	1 João Alberto Souza(PMDB)	MA (061) 3303-6352 / 6349
Roberto Requião(PMDB)	PR (61) 3303- 6623/6624	2 Raimundo Lira(PMDB)	PB (61) 3303.6747
VAGO(17)		3 Valdir Raupp(PMDB)	RO (61) 3303- 2252/2253
Eunício Oliveira(PMDB)	CE (61) 3303-6245	4 Romero Jucá(PMDB)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115
Ricardo Ferraço(PMDB)	ES (61) 3303-6590	5 Hélio José(PSD)	DF (61) 3303- 6640/6645/6646
<b>Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)</b>			
José Agripino(DEM)	RN (61) 3303-2361 a 2366	1 Ronaldo Caiado(DEM)	GO (61) 3303-6439 e 6440
Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)	SP (61) 3303- 6063/6064	2 Flexa Ribeiro(PSDB)	PA (61) 3303-2342
Tasso Jereissati(PSDB)(9)	CE (61) 3303- 4502/4503	3 José Serra(PSDB)	SP (61) 3303-6651 e 6655
Paulo Bauer(PSDB)(11)(14)	SC (61) 3303-6529	4 Antonio Anastasia(PSDB)(9)(12)(15)	MG (61) 3303-5717
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)</b>			
Fernando Bezerra Coelho(PSB)	PE (61) 3303-2182	1 João Capiberibe(PSB)	AP (61) 3303- 9011/3303-9014
Vanessa Grazziotin(PCdoB)	AM (61) 3303-6726	2 Lídice da Mata(PSB)	BA (61) 3303-6408
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)</b>			
Eduardo Amorim(PSC)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211	1 Marcelo Crivella(PRB)	RJ (61) 3303- 5225/5730
Magno Malta(PR)	ES (61) 3303- 4161/5867	2 Wellington Fagundes(PR)	MT (61) 3303-6213 a 6219

- (1) Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).
- (2) Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).
- (3) Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).
- (4) Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
- (5) Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).
- (6) Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GLPPP).
- (7) Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMDB).
- (8) Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
- (9) Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).
- (10) Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).
- (11) Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).
- (12) Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).
- (13) Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira (Of. 35/2015-GLDBAG).
- (14) Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 106/2015-GLPSDB).
- (15) Em 05.05.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPSDB).
- (16) Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de compor a Comissão (Of. 66/2015-GLDBAG).
- (17) Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUINTAS-FEIRAS 10:00 HORAS  
SECRETÁRIO(A): JOSÉ ALEXANDRE GIRÃO MOTA DA SILVA  
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3496  
FAX: 3303-3546

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:  
E-MAIL: cre@senado.gov.br



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
55ª LEGISLATURA**

**Em 2 de julho de 2015  
(quinta-feira)  
às 10h**

**PAUTA**  
22ª Reunião, Ordinária

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA  
NACIONAL - CRE**

	Deliberativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

Alteração na indicação do relatório que consta pela prejudicialidade da Matéria, item 4 da Pauta.

# PAUTA

## ITEM 1

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, de 2011

#### - Terminativo -

*Altera a alínea c e inclui a alínea e no art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, que determina a hora legal do Brasil, visando a modificar os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso horário Greenwich "menos quatro horas" para o fuso horário Greenwich "menos cinco horas".*

**Autoria:** Deputado Pauderney Avelino

**Relatoria:** Senador Jorge Viana

**Relatório:** Pela prejudicialidade

#### **Observações:**

1 - Em 12/03/2015, foi lido o relatório e encerrada a discussão da matéria.

2 - A matéria constou na Pauta dos dias 30/04/2015 e 14/05/2015.

#### **Textos da pauta:**

[Relatório \(CRE\)](#)

[Avulso da matéria](#)

[Parecer aprovado na comissão \(CDR\)](#)

[Parecer aprovado na comissão \(CCT\)](#)

[Parecer aprovado na comissão \(CAE\)](#)

## ITEM 2

### **TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO**

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 288, de 2013

#### - Terminativo -

**Ementa do Projeto:** *Institui a Lei de Migração e regula entrada e estada de estrangeiros no Brasil.*

**Autoria do Projeto:** Senador Aloysio Nunes Ferreira

**Relatoria do Projeto:** Senador Ricardo Ferraço

**Relatório:** Conclui pela rejeição das emendas de nºs 1, 4, 5, 6, 7, 8 e 10 - CRE e pela aprovação das Emendas nºs 2, 3 e 9 – CRE, apresentadas em Turno Suplementar ao Substitutivo ao PLS nº 288, de 2013.

#### **Observações:**

1 - Em 21/05/2015, foi aprovada a Emenda n. 6/2015-CRE, Substitutivo Integral ao Projeto. De acordo com o art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal, a Matéria é submetida a Turno Suplementar;

2 - Em 11/06/2015, foi lido o relatório sobre as emendas e concedida vista ao Senador José Agripino.

#### **Textos da pauta:**

[Relatório \(CRE\)](#)

[Parecer aprovado na comissão \(CRE\)](#)

[Votação nominal \(CRE\)](#)

[Avulso da matéria](#)

[Emenda Nº 1 \(CRE\)](#)

[Emenda Nº 2 \(CRE\)](#)

[Emenda Nº 3 \(CRE\)](#)

[Emenda Nº 4 \(CRE\)](#)

[Emenda Nº 5 \(CRE\)](#)

[Emenda Nº 6 \(CRE\)](#)

[Emenda Nº 7 \(CRE\)](#)  
[Emenda Nº 8 \(CRE\)](#)  
[Emenda Nº 9 \(CRE\)](#)  
[Emenda Nº 10 \(CRE\)](#)  
[Parecer aprovado na comissão \(CCJ\)](#)  
[Parecer aprovado na comissão \(CAS\)](#)

### ITEM 3

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 237, de 2013

##### - Não Terminativo -

*Define crime conexo, para fins do disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.*

**Autoria:** Senador Randolfe Rodrigues

**Relatoria:** Senador Antonio Anastasia

**Relatório:** Pela rejeição

**Observações:**

*Posteriormente, a matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa.*

##### Textos da pauta:

[Relatório \(CRE\)](#)  
[Avulso da matéria](#)  
[Parecer aprovado na comissão \(CDH\)](#)

### ITEM 4

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 15, de 2013

##### - Não Terminativo -

*Altera o artigo 3º da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, que regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição, os arts. 1º, 8º, alínea "j", 10, alínea "c", 15 e 16, alíneas 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização.*

**Autoria:** Senadora Kátia Abreu

**Relatoria:** Senadora Ana Amélia

**Relatório:** Pela prejudicialidade

**Observações:**

*1 - Em 11/06/2015, a matéria foi devolvida pela Relatora com nova minuta de relatório pela prejudicialidade.*

*2 - Posteriormente, a matéria vai às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa.*

##### Textos da pauta:

[Relatório \(CRE\)](#)  
[Avulso da matéria](#)

### ITEM 5

#### MENSAGEM (SF) Nº 77, de 2013

##### - Não Terminativo -

*Submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de*

*29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor RAYMUNDO SANTOS ROCHA MAGNO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado Plurinacional da Bolívia.*

**Autoria:** Presidente da República

**Relatoria:** Senador Ricardo Ferraço

**Relatório:** Conclui ser necessário apresentar Requerimento solicitando o envio, pelo Ministério das Relações Exteriores, dos documentos já demandados, mas ainda não remetidos a esta Comissão, sendo indispensável o sobrestamento da matéria enquanto tais informações não sejam recebidas.

**Observações:**

*Leitura do relatório nos termos do art. 383 do Regimento Interno.*

**Textos da pauta:**

[Relatório \(CRE\)](#)  
[Avulso do Parecer \(P.S 29/2015\)](#)

## ITEM 6

### MENSAGEM (SF) Nº 36, de 2015

**- Não Terminativo -**

*Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor MIGUEL JÚNIOR FRANÇA CHAVES DE MAGALHÃES, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Iraque.*

**Autoria:** Presidente da República

**Relatoria:** Senador Roberto Requião

**Relatório:** Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações no âmbito deste relatório.

**Observações:**

*Leitura do relatório nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.*

**Textos da pauta:**

[Relatório \(CRE\)](#)  
[Avulso da matéria](#)

## ITEM 7

### MENSAGEM (SF) Nº 38, de 2015

**- Não Terminativo -**

*Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor ANTONIO JOSÉ FERREIRA SIMÕES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Espanha e, cumulativamente, no principado de Andorra.*

**Autoria:** Presidente da República

**Relatoria:** Senador Romero Jucá

**Relatório:** Os integrantes desta Comissão possuem os elementos suficientes para

deliberar sobre a indicação presidencial.

**Observações:**

*Leitura do relatório nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.*

**Textos da pauta:**

[Relatório \(CRE\)](#)

[Anexos \(CRE\)](#)

[Avulso da matéria](#)

**ITEM 8**

**MENSAGEM (SF) Nº 40, de 2015**

**- Não Terminativo -**

*Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor BRENO DE SOUZA BRASIL DIAS DA COSTA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Honduras.*

**Autoria:** Presidente da República

**Relatoria:** Senador Marcelo Crivella

**Relatório:** Os integrantes desta Comissão possuem os elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial.

**Observações:**

*Leitura do relatório nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.*

**Textos da pauta:**

[Relatório \(CRE\)](#)

[Relatório \(CRE\)](#)

[Avulso da matéria](#)

**ITEM 9**

**MENSAGEM (SF) Nº 42, de 2015**

**- Não Terminativo -**

*Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor RICARDO VIEIRA DINIZ, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Botsuana.*

**Autoria:** Presidente da República

**Relatoria:** Senador Cristovam Buarque

**Relatório:** Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações no âmbito deste relatório.

**Observações:**

*Leitura do relatório nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.*

**Textos da pauta:**

[Relatório \(CRE\)](#)

[Anexos \(CRE\)](#)

[Avulso da matéria](#)

**ITEM 10**

**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA  
NACIONAL Nº 43, de 2015**

*Nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e dos arts. 90, inciso II, 93, inciso II e 113, todos do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a realização de audiência pública conjunta da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e Comissão de Relações Exteriores (CRE), para tratar da Ferrovia Transcontinental, com a participação de representantes dos órgãos e entidades relacionados a seguir: • Casa Civil da Presidência da República; • Ministério dos Transportes; • Ministério das Relações Exteriores; • Conselho de Estado da República Popular da China; • Governo do Peru; • Conselho Empresarial Brasil-China – CEBC; • Grupo de Trabalho Brasil-China-Peru.*

**Autoria:** Senador Wellington Fagundes e outros

**Observações:**

O requerimento foi lido no dia 11/06/2015.

**Textos da pauta:**

[Requerimento \(CRE\)](#)

## ITEM 11

### **REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Nº 55, de 2015**

*Nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e dos arts. 90, inciso II, 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro, em aditamento ao RRE 36/2015, que seja estendido o convite para participação da Audiência Pública que tratará do fluxo migratório de haitianos para o Brasil ao senhor: Jacques Duckson – Presidente da Organização de Suporte das Atividades dos Haitianos no Brasil.*

**Autoria:** Senador Wellington Fagundes

1

---

## PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 63, de 2011 (n° 446, de 2011, na Casa de origem), que altera a alínea “c” e inclui a alínea “e” no art. 2° do Decreto n° 2.784, de 18 de junho de 1913, que determina a hora legal do Brasil, visando a modificar os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso horário Greenwich “menos quatro horas” para o fuso horário Greenwich “menos cinco horas”.

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

### **I – RELATÓRIO**

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 63, de 2011, que visa restabelecer a hora legal do Acre e de parte do Amazonas que vigia antes da aprovação da Lei n° 11.662, de 24 de abril de 2008. Essa lei modificou de duas para uma hora os fusos horários dos referidos Estados em relação a Brasília. A alteração provocou, de modo destacado no Acre, fortes reações favoráveis e desfavoráveis.

Tendo em conta a desinteligência que se estabeleceu e as posições inconciliáveis, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo n° 900, de 1° de dezembro de 2009, que fixou a realização de referendo para que a população local deliberasse sobre a alteração da hora legal acriana. Em 2010, foi realizada a consulta popular que resultou na não ratificação do novo horário, com o conseqüente restabelecimento do fuso horário anterior.

Esse o quadro, foram apresentados projetos de lei, como o que agora nos ocupamos, visando a formalizar o resultado do citado referendo.

A proposição sob análise, iniciada e aprovada na Câmara dos Deputados, foi um desses projetos. Nesta Casa, o PLC foi originalmente distribuído às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e, em caráter terminativo, de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE). Entretanto, após aprovação de requerimento específico, a proposição foi, por igual, remetida às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informativa (CCT) e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), tendo recebido em ambas parecer pela prejudicialidade.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

## **II – ANÁLISE**

Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 12.876, de 30 de outubro de 2013, que altera o Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 2013, para restabelecer os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas, e revoga a Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008, entendo que o PLC nº 63, de 2011, preenche os requisitos do art. 334, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) para que seja declarada sua prejudicialidade pelo Presidente desta Casa.

## **III – VOTO**

Pelo exposto, voto pela remessa do PLC nº 63, de 2011, ao Presidente do Senado Federal para declarar, com base no art. 334 do RISF, sua prejudicialidade.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**SENADO FEDERAL**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 63, DE 2011**

(nº 446/2011, na Casa de origem, do Deputado Pauderney Avelino)

Altera a alínea *c* e inclui a alínea *e* no art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, que determina a hora legal do Brasil, visando a modificar os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso horário Greenwich "menos quatro horas" para o fuso horário Greenwich "menos cinco horas".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, a fim de modificar os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso horário Greenwich "menos quatro horas" para o fuso horário Greenwich "menos cinco horas".

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

c) o terceiro fuso, caracterizado pela hora de Greenwich 'menos quatro horas', compreende os Estados de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, de Rondônia e de Roraima e a parte do Amazonas que fica a leste de uma linha (círculo máximo) que, partindo de Tabatinga, vai a Porto Acre;

.....

e) o quarto fuso, caracterizado pela hora de Greenwich 'menos cinco horas', compreende o Estado do Acre e a parte restante do Amazonas."(NR)

Art. 3º Esta Lei em vigor na data da sua publicação.

  
MARCO MAIA  
Presidente

## PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 446, DE 2011

Altera a alínea "c" e inclui a alínea "d" no art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, que determina a hora legal do Brasil, visando modificar os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso horário Greenwich "menos quatro horas" para o fuso horário Greenwich "menos cinco horas".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º. Esta Lei altera o art. 2º do Decreto no 2.784, de 18 de junho de 1913, a fim de modificar os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso horário Greenwich "menos quatro horas" para o fuso horário Greenwich "menos cinco horas".

Art.2º O art. 2º do Decreto n.º 2.784, de 18 de junho de 1913, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

*c) o terceiro fuso, caracterizado pela hora de Greenwich 'menos quatro horas', compreende os Estados de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, de Rondônia, de Roraima e a parte do Amazonas que fica a leste de uma linha (círculo máximo) que, partindo de Tabatinga, vá a Porto Acre.*

*d) o quarto fuso, caracterizado pela hora de Greenwich 'menos cinco horas', compreende o Estado do Acre e a parte restante do Amazonas." (NR)*

Art.3º. Esta lei em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O horário legal do Brasil foi definido por meio do Decreto n.º 2.784, de 18 de junho de 1913, que estabeleceu quatro fusos horários distintos, tendo como fundamento o meridiano de Greenwich. Em 2008, com a aprovação da Lei n.º 11.662, o horário foi alterado, sendo eliminado um fuso horário. De acordo com a nova redação, o estado do Acre e parte do Amazonas pela hora de Greenwich passaram de "menos cinco" para "menos quatro horas". A diferença com relação a Brasília passou a ser de uma hora e não mais de duas horas.

Com a respectiva alteração, a população foi obrigada a mudar toda sua rotina de atividades, bem como os setores do comércio, bancário, industrial e serviços públicos em geral. Até hoje, a população não conseguiu se adaptar com a mudança de horário, o que tem refletido em alterações biológicas acarretando em transtornos físicos e psicológicos. Ademais, as crianças são as mais prejudicadas, tendo em vista que vão para a escola quando ainda está escuro, o que tem provocado queda no rendimento escolar.

Cabe ressaltar que no dia 31 de outubro foi realizado um plebiscito no estado do Acre para saber se a população é a favor ou contra a mudança de horário. A maioria decidiu rejeitar a alteração da hora legal promovida pela Lei nº 11.662, 24 de abril de 2008.

Sendo assim, não há razão para a permanência do atual fuso horário, que só tem provocado danos para a população do Acre e de parte do Estado do Amazonas.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das sessões, em 16 de fevereiro de 2011

**Deputado Pauderney Avelino**  
**DEM/AM**

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****DECRETO Nº 2.784, DE 18 DE JUNHO DE 1913.**

Determina a hora legal.

.....  
Art. 2º O território da Republica fica dividido, no que diz respeito á hora legal, em quatro fusos distintos:

a) o primeiro fuso, caracterizado pela hora de Greenwich 'menos duas horas', compreende o archipelago Fernando de Noronha e a ilha da Trindade;

~~b) o segundo fuso, caracterizado pela hora de Greenwich 'menos tres horas', compreende todo o litoral do Brazil e os Estados interiores (menos Matto Grosso e Amazonas), bem como parte do Estado do Pará delimitada por uma linha que, partindo do monte Grevaux, na fronteira com a Guyana Franceza, vá seguindo pelo alveo do rio Pecuary até o Javary, pelo alveo deste até o Amazonas e ao sul pelo leito do Xingú até entrar no Estado de Matto Grosso;~~

b) o segundo fuso, caracterizado pela hora de Greenwich 'menos três horas', compreende todo o litoral do Brasil, o Distrito Federal e os Estados interiores, exceto os relacionados na alínea 'c' deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 11.662, de 2008) (Vigência)

~~c) o terceiro fuso, caracterizado pela hora media de Greenwich 'menos quatro horas', compreenderá o Estado do Pará a W da linha precedente, o Estado do Matto Grosso e a parte do Amazonas que fica a E de uma linha (circulo maximo) que, partindo de Tabatinga, vá a Porto Acre;~~

c) o terceiro fuso, caracterizado pela hora de Greenwich 'menos quatro horas', compreende os Estados de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, do Amazonas, de Rondônia, de Roraima e do Acre. (Redação dada pela Lei nº 11.662, de 2008) (Vigência)

~~d) o quarto fuso, caracterizado pela hora de Greenwich 'menos cinco horas', compreenderá o territorio do Acre e os cedidos recentemente pela Bolivia, assim como a área a W da linha precedentemente descripta. (Revogado pela Lei nº 11.662, de 2008)~~

d) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 11.662, de 2008)

*(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, cabendo à última a decisão terminativa)*

Publicado no DSF, de 06/09/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

**OS:14611/2011**

**PARECER Nº , DE 2014**

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2011, (nº 446, de 2011, na Casa de origem), do Deputado Pauderney Avelino, que altera a alínea 'c' e inclui a alínea 'e' no art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, que determina a hora legal do Brasil, visando a modificar os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso horário Greenwich 'menos quatro horas' para o fuso horário Greenwich 'menos cinco horas'.

RELATOR: Senador **EDUARDO BRAGA**

*"Ad hoc" Senadora Ana Amélia*

**I – RELATÓRIO**

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 63, de 2011, de autoria do Deputado Pauderney Avelino, propondo o restabelecimento da hora legal do Acre e de parte do Estado do Amazonas que vigia antes da aprovação da Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008. Essa Lei alterou, de duas horas para uma hora, a diferença – em relação a Brasília – dos fusos horários do Acre e de parte do território mais ao oeste do Estado do Amazonas. Ademais, igualou à hora legal de Brasília a parte oeste do Pará onde vigia uma diferença de uma hora.

Depois da mudança das horas legais, instalou-se no seio das sociedades afetadas uma clivagem entre opositores e defensores dessa mudança, mormente no Estado do Acre. Essas posições inconciliáveis resultaram na aprovação, aqui no Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 900, de 1º de dezembro de 2009, que aprovou a realização de referendo para decidir acerca da alteração da hora legal do Estado do Acre. Em 2010, por ocasião da eleição presidencial, realizou-se o referendo, cujo resultado foi o retorno ao fuso horário antigo.

Uma das iniciativas legislativas para formalizar o resultado do citado referendo foi o projeto de lei que ora analisamos, iniciado e aprovado na Câmara dos Deputados.



SF/14080.11148-92

Página: 1/2 30/04/2014 13:44:14

2950448742d606ea32a941874a87e78414e6510

No Senado Federal, o PLC sob análise foi remetido inicialmente para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e, em caráter terminativo, para de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE). Após aprovação de Requerimento para a oitiva de duas outras comissões, a matéria foi remetida para a CAE, onde recebeu parecer pela aprovação. Em seguida, a matéria foi encaminhada para a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), onde recebeu parecer pela prejudicialidade. Na seqüência, foi recebida nesta Comissão, de onde, após a devida análise, seguirá para a CRE, em decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

O PLC sob análise chegou ao Senado em 2011. Enquanto o debate se desenrolava nesta Casa, em junho de 2013, chegou para a apreciação desta Casa o PLC nº 43, de 2013 (nº 3.078, de 2011, na Casa de origem), de iniciativa da Presidenta da República, que altera o Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, para restabelecer os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas, e revoga a Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008. Trata-se, portanto, de Projeto de mesmo teor que aquele de iniciativa do Deputado Pauderney Avelino, que ora se analisa nesta Comissão.

O Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo já foi aprovado nesta Casa e convertido na Lei nº 12.876, de 30 de outubro de 2013. Portanto, em face do art. 334, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o PLC nº 63, de 2011, reúne os requisitos regimentais para que seja declarada sua prejudicialidade.

## III – VOTO

Do exposto, com base no art. 334 do RISF, voto pela prejudicialidade do PLC nº 63, de 2011.

Sala da Comissão,

Senador **EDUARDO BRAGA**  
Relator

Presidente



SF/14080.11148-92

Página: 2/2 30/04/2014 13:44:14

29504481742d606ea32a941874a87e78414e6510





**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, de 2011**

ASSINAM O PARECER, NA 9ª REUNIÃO, DE 28/05/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Senador Antonio Carlos Valadares

**RELATOR:** "ad hoc" Senadora Ana Amélia

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)</b>	
Wellington Dias (PT)	1. João Capiberibe (PSB)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	3. Walter Pinheiro (PT)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>	
Romero Jucá (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Ana Amélia (PP)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	4. Ivo Cassol (PP)
Benedito de Lira (PP)	5. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	6. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)</b>	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Ruben Figueiró (PSDB)	2. Lúcia Vânia (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Moraes (DEM)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)</b>	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANIBAL DINIZ

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2011, (nº 446, de 2011, na Casa de origem), do Deputado Pauderney Avelino, que altera a alínea 'c' e inclui a alínea 'e' no art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, que determina a hora legal do Brasil, visando a modificar os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso horário Greenwich 'menos quatro horas' para o fuso horário Greenwich 'menos cinco horas'.

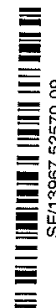
RELATOR: Senador ANIBAL DINIZ

RELATORIA AD HOC: Sen. Lídia de Matz

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 63, de 2011, de autoria do Deputado Pauderney Avelino, propondo o restabelecimento da hora legal do Acre e de parte do Estado do Amazonas que vigia antes da aprovação da Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008. Essa Lei alterou, de duas horas para uma hora, a diferença – em relação a Brasília – dos fusos horários do Acre e de parte do território mais ao oeste do Estado do Amazonas. Ademais, igualou à hora legal de Brasília a parte oeste do Pará onde vigia uma diferença de uma hora.

Depois de efetivada a mudança das horas legais, iniciaram-se acalorados debates em torno da sua conveniência no seio das sociedades afetadas, principalmente entre os acrianos. Como consequência direta desse processo de discussão, foi aprovado, no Congresso Nacional, o Decreto Legislativo nº 900, de 1º de dezembro de 2009, que dispunha sobre a



SF/13967.52570-09

Página: 1/3 09/12/2013 15:18:34

94c2b878068dccc9cc5b9055c62befacbb4dbb2777





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador ANIBAL DINIZ

realização de referendo para decidir acerca da alteração da hora legal do Estado do Acre.

Em 2010, concomitantemente à eleição presidencial, realizou-se o referendo, para que os 470.560 eleitores inscritos à época manifestassem sua opinião. O resultado mostrou que 39,2% dos eleitores votaram pelo retorno ao fuso horário antigo e 29,7%, pela manutenção do fuso horário vigente. Houve 28,6% de abstenções, 2,2% de votos nulos e 0,3% de votos em branco. Portanto, ao se apurarem os votos válidos, prevaleceu o retorno ao fuso horário antigo com 56,87% dos votos, ao passo que 43,13% dos acrianos optaram pela manutenção do horário.

Uma das iniciativas legislativas para formalizar o resultado do citado referendo foi o projeto de lei que ora analisamos. Na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para apreciação conclusiva da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e aprovada tal como proposto.

No Senado Federal, o PLC sob análise foi remetido inicialmente para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), cabendo à última a decisão terminativa. Após aprovação de Requerimento de minha autoria, e antes da análise da CAE, a matéria foi remetida para esta Comissão e seguirá para a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

No prazo regimental, foi oferecida uma emenda, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, propondo que a hora legal vigente na parte oeste do estado do Pará que especifica retorne àquela que vigia antes da Lei nº 11.662, de 2008.

## II – ANÁLISE

Em 27 de junho deste ano, chegou para a apreciação desta Casa o PLC nº 43, de 2013 (nº 3.078, de 2011, na Casa de origem), de iniciativa da Presidenta da República, que altera o Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, para restabelecer os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas, e revoga a Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008. Trata-

em-201311088



SF/13967.52570-09

Página: 2/3 09/12/2013 15:18:34

94c2b878068dccc9cc5b9055c62befac4ddb2777





3

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador ANIBAL DINIZ

se, portanto, de Projeto de mesmo teor que aquele de iniciativa do Deputado Pauderney Avelino, que ora se analisa nesta Comissão.

O Projeto de iniciativa presidencial já foi aprovado nesta Casa e convertido na Lei nº 12.876, de 30 de outubro de 2013. Portanto, em face do art. 334, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o PLC nº 63, de 2011, reúne os requisitos regimentais para que se declare sua prejudicialidade.

A emenda do Senador Flexa Ribeiro, conquanto o seu teor não tenha sido tratado nessa Lei recentemente aprovada, também fica prejudicada em face do art. 301 do RISF.

### III – VOTO

Do exposto, com base no art. 334 do RISF, voto pelo encaminhamento do PLC nº 63, de 2011, ao Presidente do Senado, para que seja declarada a sua prejudicialidade.

Sala da Comissão, 11/03/14

Sen. Zezé Peres, Presidente

, Relator

Anibal Diniz



SF/13967.52570-09

Página: 3/3 09/12/2013 15:18:34

94c2b878068dccc9cc5b9055c62befac4dbb2777

em-201311088





**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, de 2011**

ASSINAM O PARECER, NA 1ª REUNIÃO, DE 11/03/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Sen. Zezé Perrella

**RELATOR:** Sen. Lidice da Mata

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)</b>	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lidice da Mata (PSB) <i>(Lidice da Mata no nec.)</i>
Anibal Diniz (PT) <i>Anibal Diniz</i>	5. Eduardo Lopes (PRB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>	
Lobão Filho (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ivo Cassol (PP)
Luiz Henrique (PMDB)	4. Benedito de Lira (PP)
Ciro Nogueira (PP)	5. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	6. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)</b>	
Gim (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)
Alfredo Nascimento (PR)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

---

**PARECER Nº           , DE 2007**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2011, que altera a alínea *c* e inclui a alínea *e* no art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, visando a modificar os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso horário Greenwich “menos quatro horas” para o fuso Greenwich “menos cinco horas”.

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 63, de 2011, de autoria do Deputado Pauderney Avelino, altera o Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, que determina a hora legal em todo o território nacional. O objetivo é alterar o fuso horário do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso Greenwich “menos quatro horas” para o fuso Greenwich “menos cinco horas”.

No Brasil existem, atualmente, quatro fusos horários distintos. O primeiro, caracterizado pela hora de Greenwich “menos duas horas”, compreende o arquipélago de Fernando de Noronha e a ilha da Trindade; o segundo, hora de Greenwich “menos três horas”, compreende todo o litoral e a maior parte dos estados interiores; o terceiro, hora de Greenwich “menos quatro horas”, compreende parte do Estado do Pará, os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e parte do Estado do Amazonas; por fim, o quarto fuso horário, hora de Greenwich “menos quatro horas”, compreende o Estado do Acre e parte do Estado do Amazonas.

O PLC nº 63, de 2011, objetiva alterar o quarto fuso horário, do fuso Greenwich “menos quatro horas” para o fuso Greenwich “menos cinco horas” para o Acre e parte do Amazonas. Para tanto, o art. 2º do projeto modifica a redação do inciso *c* do art. 2º do Decreto nº 2.784, de 1913, para incluir os Estados citados no terceiro fuso horário; e inclui o inciso *e*, que dispõe

sobre o quarto fuso horário, e o art. 3º do projeto contém sua cláusula de vigência.

Na justificação da proposição, o autor argumenta que a alteração do fuso horário introduzida pela Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008, obrigou a população do estado a mudar toda sua rotina de atividades, e que não foi possível a adaptação ao novo horário, resultando em transtornos físicos e psicológicos para a população. Além disso, ressalta que, em 31 de outubro de 2010, foi realizado um referendo no qual ficou clara a rejeição da população ao fuso horário imposto pela lei supracitada.

O PLC nº 63, de 2011, foi encaminhado às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, cabendo à última a decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno, compete a esta Comissão examinar a proposição sob os seus aspectos econômico e financeiro e sobre ela emitir parecer.

Preliminarmente, não se verifica óbice de ordem constitucional no tocante à iniciativa dessa proposição por membro do Congresso Nacional, nos termos do art. 61 da Constituição Federal (CF). Além disso, nos termos do art. 23 da CF, compete ao Congresso Nacional dispor sobre matéria de competência privativa da União, referente a sistema de medidas.

Quanto à regimentalidade e à técnica legislativa, a proposição também atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis.

A proposição procura restabelecer o fuso horário do Estado do Acre conforme estava no Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, antes da alteração introduzida pela Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008.

Por meio de referendo realizado em 31 de outubro de 2010, os acreanos se posicionaram contrariamente ao novo fuso trazido pela Lei nº 11.662, de 2008. Segundo resultado divulgado pelo TSE, a alteração do fuso foi

rejeitada por 56,87% da população. Com esse resultado, o horário oficial no estado deve passar a ter duas horas a menos em relação a Brasília, e não uma hora, como passou a vigorar desde a vigência da lei de 2008.

Quando da tramitação do projeto de lei que deu origem à Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008, o autor argumentou que a redução permanente de uma hora no fuso horário permitiria, nessa parte mais ocidental do Brasil, uma maior integração com o sistema financeiro do resto do País, facilitaria as comunicações e o transporte aéreo, e resultaria numa participação mais efetiva na vida econômica, política e cultural dos centros mais desenvolvidos.

Ainda que sejam argumentos economicamente sustentáveis, a rejeição da mudança por parcela tão significativa da população parece indicar que os eventuais benefícios da mudança do fuso horário não foram suficientes para compensar os transtornos causados na vida das pessoas.

Em suma, consideramos meritória a proposição e entendemos que o PLC nº 63, de 2011, atende aos anseios da população acreana.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2011.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2012.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador CYRO MIRANDA, Relator



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Assuntos Econômicos - CAE**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, de 2011**

ASSINAM O PARECER, NA 36ª REUNIÃO DE 03/07/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** *Zeze Perrella*

**RELATOR:** *Zeze Perrella*

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b>	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)</b>	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)</b>	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
<b>PSD PSOL</b>	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

2

**PARECER Nº       , DE 2014**

DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, em decisão terminativa, sobre as Emendas apresentadas, em Turno Suplementar, ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 288, de 2013, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *institui a Lei de Migração, regula a entrada e estada de estrangeiros no Brasil, estabelece normas de proteção ao emigrante brasileiro e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

**I – RELATÓRIO**

De autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 288, de 2013, o qual se pretende instituir a Lei de Migração, regular a entrada e estada de estrangeiros no Brasil, estabelecer normas de proteção ao emigrante brasileiro, entre outras providências, foi aprovado por esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, na forma de Substitutivo, em decisão de natureza terminativa tomada na 14ª Reunião Ordinária, ocorrida no último 21 de maio.

Submetido a Turno Suplementar nos termos do art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal, o Substitutivo aprovado mereceu a apresentação de dez emendas, de iniciativa dos Senadores Lasier Martins, Humberto Costa, Jorge Viana e Romero Jucá.

O Senador Lasier Martins apresentou quatro emendas, com os seguintes propósitos: de suprimir o inciso XVI, do art. 25 do Substitutivo, a fim de eliminar a possibilidade de outras hipóteses de concessão de residência serem dispostas por regulamento; de suprimir o parágrafo 2º, do

art. 1º, eliminando a garantia dos direitos originários dos povos indígenas e das populações tradicionais, em especial o seu direito à livre circulação nas terras tradicionalmente ocupadas; de modificar a alínea “d” do art. 53, elevando a idade mínima (de 60 para 70) a partir da qual uma pessoa não pode ser expulsa do país; e, a última, para modificar o §4º do art. 82, acrescentando o terrorismo no conjunto de atividades que o STF poderá desconsiderar como crimes políticos.

A emenda apresentada pelo Senador Humberto Costa possui como objetivo alterar a redação do art. 51 do Substitutivo que, ao invés de “a autoridade policial competente” sugere “o Delegado de Polícia Federal”, argumentando ser este o sujeito adequado para representar perante juízo federal as medidas necessárias para efetivar a deportação ou a expulsão.

O Senador Jorge Viana apresentou emenda com a finalidade de alterar a redação do parágrafo único do art. 6º, a fim de incluir que “o visto poderá ser aposto a qualquer documento de viagem emitido nos padrões estabelecidos pela Organização da Aviação Civil Internacional – OACI”.

As emendas do Senador Romero Jucá possuem dois objetivos. Um, o de incluir no artigo 13, que trata de vistos de visita, parágrafo determinando que os Ministérios da Justiça, das Relações Exteriores e do Turismo poderão, por portaria conjunta, dispensar a exigência do visto de visita para nacionais de determinado país, quando o interesse nacional o recomendar. As demais emendas propõem, de forma geral, que não se exigirá o visto ao marítimo que ingressar no Brasil, bastando a apresentação da carteira internacional de marítimo ou documento de viagem válido.

## **II – ANÁLISE**

Os requisitos formais e materiais para a apresentação das emendas encontram-se atendidos. No entanto, no mérito, consideramos que apenas as alterações propostas pelas emendas de nºs 2, 3 e 9 – CRE, de autoria dos Senadores Humberto Costa, Jorge Viana e Lasier Martins, respectivamente, aprimoram a redação da proposição principal, sem prejuízo de seu escopo.

A alteração proposta pelo Senador Humberto Costa visa tão somente alterar a redação a fim de colocar o artigo em consonância com o novo Código de Processo Penal já aprovado pelo Senado, bem como às Leis 12.683/12, 12.830/13 e 12.850/2013.

A emenda do Senador Jorge Viana objetiva a manutenção de mudança recentemente aprovada pelo Senado Federal. Mais precisamente, cuida-se do art. 4º da Lei nº 12.968, de 6 de maio de 2014 e sua manutenção representaria tanto coerência do Poder Legislativo quanto a preservação de importante conquista para os cidadãos de países que experimentavam alguma dificuldade na obtenção de visto para ingresso em território nacional.

Optamos por rejeitar as emendas apresentadas pelo nobre Senador Romero Jucá. A emenda de nº 4-CRE, em nossa opinião, incorre em vício de iniciativa, além de consideramos a expressão “interesse nacional” muito vaga, remetendo-nos ao Estatuto do Estrangeiro, o qual desejamos eliminar por completo em nosso Substitutivo. As emendas de nºs 5 e 6 isentam do visto de trabalho o marítimo em viagem de longo curso possuidor de carteira de identidade emitida por país que tenha ratificado a Convenção nº 108 (185 quando entrar em vigor) da Organização Internacional do Trabalho – OIT. Para ingressar no Brasil bastaria uma carteira de marítimo emitida pelo país de nacionalidade ou da bandeira do navio, independentemente de ter ou não ratificado a Convenção. A questão aqui está ligada, para nós, à perda de reciprocidade em relação aos marítimos brasileiros, que não terão seus documentos de identidade emitidos no Brasil aceitos por outros países que não oferecem essa mesma facilidade.

A emenda de nº 7 nos parece mais gravosa, na medida em que, além de pretender eliminar qualquer tipo de visto para o marítimo que ingressar no Brasil, estende a facilidade para marítimos que venham ao nosso país em qualquer tipo de navegação, não somente a de longo curso. Isso atingiria diretamente a capacidade de estabelecimento de políticas para a contratação de tripulantes brasileiros para navios de bandeira estrangeira, afetando diretamente o emprego de milhares de brasileiros. Ressalte-se que pouquíssimos países do mundo abrem a sua navegação, em sua totalidade, a embarcações de bandeira estrangeira, sendo assim uma medida comum de proteger a sua própria frota.

Embora louváveis os argumentos do ilustríssimo Senador Lasier Martins para apresentar suas emendas, optamos pela rejeição das de nºs 1, 8 e 10. Consideramos que a supressão proposta na emenda de nº 1 compromete a efetividade das instituições e a implementação das políticas públicas brasileiras para migrações, uma vez que inviabiliza a existência de órgãos, inclusive alguns já existentes, que desempenham função de execução e de regulação das hipóteses migratórias, como o Conselho Nacional de Imigração (Cnig). Essa função é exercida mensalmente pelo Cnig, e constantemente por órgãos do Ministério da Justiça, com o enfrentamento de questões imprevisíveis que demandam agilidade. Hoje, essa dinâmica é uma das poucas coisas que funcionam em nossa política migratória. Ademais, em todos os sistemas migratórios desenhados durante períodos democráticos existem mecanismos que permitem a atualização de hipóteses normativas, dentro do quadro geral de princípios e do regime jurídico definido pela moldura legal, sob a forma de orientações programáticas ou de vedações e impedimentos. Ou seja, os regulamentos, de forma alguma, podem transgredir os princípios delineados na lei.

A Emenda de nº 8 propõe alterar núcleo de artigo onde estão definições fundamentais da legislação migratória proposta. Além de abarcar uma realidade social extremamente difícil de captar, pensamos que o mecanismo, ao contrário da opinião do Senador Lasier Martins, dá amparo legal e efetivo para uma importante atuação do policiamento de fronteira a cargo da Polícia Federal sobre o controle e acompanhamento fronteiriço de povos tradicionais. A redação, inclusive, foi trabalhada com e aprovada pelo Departamento de Polícia Federal, garantindo segurança jurídica a esse tipo de mobilidade transfronteiriça.

A última emenda do Senador Lasier Martins, de nº 10, propõe o acréscimo do terrorismo no conjunto de atividades que o STF poderá desconsiderar como crimes políticos para fins de extradição. O grande problema e, conseqüentemente, a principal razão para rejeitarmos, reside na constatação de que o terrorismo não é um conceito definido no ordenamento jurídico brasileiro, englobando atualmente um núcleo criminoso que se realiza por atos que encontram outra tipificação no Brasil (como dano, lesão corporal, homicídio, explosão). Portanto, a utilização de tal termo oferece pouca segurança e aplicabilidade jurídica.

Acatamos a emenda de nº 9 por concordar com o estimado Senador Lasier Martins que o melhor parâmetro para a idade a fim de se proibir a expulsão seja mesmo o nosso Código Penal, e não o Estatuto do Idoso, passando de 60 anos do nosso relatório original, aos 70 anos proposto pelo Senador Lasier.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, voto pela rejeição das emendas de nºs 1, 4, 5, 6, 7, 8 e 10 - CRE e pela aprovação das Emendas nºs 2, 3 e 9 – CRE, apresentadas em Turno Suplementar ao Substitutivo ao PLS nº 288, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

---

## PARECER N° , DE 2014

DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 288, de 2013, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *institui a Lei de Migração, regula a entrada e estada de estrangeiros no Brasil, estabelece normas de proteção ao emigrante brasileiro e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

### I – RELATÓRIO

O Senador Aloysio Nunes Ferreira apresentou o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 288, de 2013, por meio do qual se pretende instituir a Lei de Migração, regular a entrada e estada de estrangeiros no Brasil, estabelecer normas de proteção ao emigrante brasileiro, entre outras providências.

A proposição é composta por sete títulos. O Título I, “Dos Princípios e dos Direitos dos Imigrantes”, traz a definição de “imigrante” como “todo estrangeiro que transite, trabalhe ou resida e se estabeleça transitória, temporária ou definitivamente no País”. São excluídos, portanto, o turista e outros sem pretensão de se estabelecer em território nacional (art. 1º, §§ 1º e 2º). O repúdio à xenofobia, a não criminalização da imigração, a acolhida humanitária e a garantia à reunião familiar entre outros, estão previstos como princípios da política migratória brasileira (art. 2º). Além disso, o art. 3º prevê uma série de direitos e garantias aos imigrantes, a exemplo do amplo acesso à justiça, bem como a medidas destinadas a promover a integração do imigrante nas respectivas comunidades locais.

O Título II, “Dos Documentos”, dispõe sobre os tipos de visto (de trânsito, de turismo e negócios, temporário, permanente, diplomático e oficial e de cortesia). Traz, ainda, dispositivos sobre os institutos do asilo e da reunião familiar.

Os dispositivos sobre repatriação, deportação e expulsão encontram-se no Título III. Já o Título IV define as regras sobre naturalização, inclusive sobre seus efeitos e sobre a perda da nacionalidade. O Título V ocupa-se de situações referentes ao emigrante brasileiro.

O Título VI, “Das Sanções”, tipifica o crime de tráfico internacional de pessoas para fins de migração e prevê infrações administrativas, com as respectivas multas, a exemplo da entrada ou estada de estrangeiro sem documentação adequada no território nacional; do exercício de atividade remunerada no Brasil por estrangeiro beneficiário de visto de turismo e negócios.

Por fim, o Título VII cuida das Disposições Finais, com alterações na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que *dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências*. Pretende-se que o brasileiro que tenha trabalhado no exterior possa contribuir, de forma retroativa e como segurado facultativo, para o Regime Geral de Previdência Social. Há, ainda, a cláusula revocatória da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 (Estatuto do Estrangeiro), com exceção dos dispositivos referentes à extradição.

O PLS foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), cabendo a esta decisão terminativa sobre a matéria.

Na CAS, houve aprovação da matéria com quatro emendas. A primeira delas altera a ementa, com o fim de incluir a menção às normas, previstas no texto do projeto, sobre proteção ao emigrante brasileiro. A segunda emenda corrige equívoco na remissão, constante do § 2º do art. 27 do PLS: substitui-se a referência à § 2º por § 1º. A terceira, na redação ao art. 47, apenas substitui a expressão “seguindo” por “segundo”. A quarta emenda tem por fim deixar expresso que a possibilidade de contribuição

retroativa como contribuinte facultativo pelo brasileiro que tenha trabalhado no exterior não será aplicada aos casos em que ele já se vincule à Previdência Social em outra condição que lhe seja mais favorável. Para tanto, a emenda inclui as alíneas “c”, “e” e “f” do inciso I do art. 11 da Lei nº 8.213, de 1991, ao lado da já mencionada alínea “e” do inciso V do mesmo artigo. Ademais, é suprimida a referência ao art. 13-A constante na parte final do art. 102-A que o PLS pretende incluir no texto na Lei nº 8.213, de 1991, em face da inexistência desse dispositivo.

## II – ANÁLISE

O PLS nº 288, de 2013, ao pretender instituir uma Lei de Migração, deve ser submetido ao exame desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em observância aos termos do art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal, o qual prevê entre as competências da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional a análise de proposições referentes aos atos e relações internacionais e ao Ministério das Relações Exteriores.

Mediante a revogação de quase totalidade da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, conhecido como Estatuto do Estrangeiro, a instituição de uma Lei de Migração, por meio da aprovação do PLS nº 218, de 2013, vem atender a necessidade de um novo paradigma para o tratamento da questão do estrangeiro no Brasil. Em outras palavras, buscase dar enfoque agora ao migrante e não mais ao estrangeiro.

Para tanto, o autor da proposição esclarece na justificção que: “o regime jurídico brasileiro para estrangeiros apresenta defasagem evidente, já que à época em que foi concebido, no início dos anos 80, ainda estávamos em período autoritário e com grandes preocupações de segurança nacional, o que se refletiu na regulação jurídica. Contudo, outros enfoques são aconselháveis para abordar essa matéria, como o de cooperação, o trabalhista e o humanitário”.

Esse o quadro, o projeto visa, em essência, abordar o tema tendo em vista preocupação com assistência humanitária, cooperação internacional e integração regional. Ele fixa princípios que deverão reger a política migratória brasileira em conformidade com diretrizes claras e

humanistas. Nesse sentido, a matéria passa a ser inserida no contexto da proteção internacional dos direitos humanos mediante a incorporação dos três princípios gerais de direitos humanos: interdependência, universalidade e indivisibilidade. Assim sendo, reconhece-se o cabedal normativo de proteção dos direitos humanos dos imigrantes e não o caracteriza como mero ato de soberania. Ainda segundo o Senador Aloysio Nunes Ferreira, “a lei almejada construirá um corpo normativo de direitos e deveres que devem alcançar todos os imigrantes, que cada imigrante faz jus a todos os direitos previstos e que cada direito se realiza em conjunto com a efetividade dos demais”.

Entretanto, não obstante o exemplar trabalho apresentado pelo Senador Aloysio Nunes, entendemos que o projeto possa ser ainda aprimorado, revogando-se o chamado Estatuto do Estrangeiro por completo. Tal revogação entendemos necessária, pois, sendo anterior à Constituição de 1988, o nefasto Estatuto encontra-se mais do que ultrapassado, não se coadunando com a República constitucional e democrática em que vivemos hoje. A nova Lei de Migrações que aqui propomos, através do Substitutivo, além de facilitar as negociações internacionais, dá tratamento humano ao migrante.

Somos um país de imigrantes: historicamente, eles ajudaram a construir e a desenvolver o Brasil. A partir da abolição da escravatura, o país assistiu a um grande fluxo migratório. Entre 1888 e 1929 recebemos mais de 100 mil imigrantes por ano. Italianos, portugueses, espanhóis, alemães, árabes, poloneses, russos, ucranianos, enfim, pessoas das mais diversas partes do mundo aqui se estabeleceram. Muitas vezes agricultores na terra natal, começaram trabalhando nas fazendas de café. Com a industrialização, foram para as fábricas e tornaram-se parte das raízes da sociedade brasileira. É dívida histórica do Brasil a consolidação de uma lei mais humanitária, coerente com a busca por uma sociedade justa, livre e democrática, que respeite os direitos humanos e seja ciente quanto à contribuição cultural, social e econômica dos imigrantes para o país.

A ascensão do Brasil nos últimos anos como líder regional através de uma política exterior pró-ativa, com a promoção do desenvolvimento econômico e o desenvolvimento social, atraiu um fluxo maior de migrantes provenientes não só de seus países vizinhos, como também de áreas distantes, como Ásia e África.

Recentemente enfrentamos crises agudas geradas por fluxos de migração internacional em que, apesar de terem sido pontuais, a falta de legislação adequada e de políticas públicas dela decorrentes gerou violações graves de direitos humanos. Tais problemas também contribuíram para a imagem negativa da mobilidade humana junto à opinião pública, dificultando ainda mais a inserção dessas pessoas na sociedade brasileira. Hoje convivem no Brasil regimes de acolhida e de autorização para trabalho diversos, que dependem das características dos migrantes, ferindo princípios fundamentais como o da igualdade. Muito deste problema é resultado da proliferação dos atos normativos infra-legais para atendimento de demandas e situações específicas, os quais foram editados na falta de uma lei compatível com a Constituição Federal.

Além de garantir os direitos dos imigrantes que hoje se encontram em nosso país, esse projeto também tem como objetivo preparar nosso país para o momento histórico que hoje vive o mundo. Um novo ciclo de migrações internacionais está se formando não só pela globalização econômica, mas também em decorrência das guerras, regimes ditatoriais, desastres naturais, fome, pobreza.

O aumento cada vez mais acentuado da migração na Europa e nos Estados Unidos demonstram que é impossível conter os fluxos de pessoas. O Mediterrâneo tornou-se, além de hecatombe humanitária e cemitério de imigrantes, o símbolo do colapso de políticas migratórias proibitivas e não-integracionistas. É a prova de que restringir e burocratizar a regularização migratória não evita o deslocamento, e só precariza as condições de vida do migrante.

Relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) de 2009 procurou derrubar mitos em torno da migração, ao enfatizar a necessidade de os governos perceberem as vantagens dos trabalhadores vindos de fora, especialmente em momentos de crise econômica e desemprego. Ao contrário do que normalmente se acredita, os migrantes estimulam a produtividade, contribuindo muito mais do que aquilo que recebem. Muitas dessas pessoas encontram-se em situação de desemprego, insegurança e marginalização social e, ainda assim, são apontados como causa de problemas.

Acreditamos que agora é o momento de reformas e de quebrar tais mitos. Com a proteção e a inclusão social dos imigrantes nas comunidades em que vivem contribuimos para o desenvolvimento do nosso país. A garantia do acesso dos imigrantes aos direitos econômicos, sociais e culturais é uma exigência da lei internacional dos direitos humanos, e não um ato de caridade.

Sendo assim, no primeiro Capítulo de nosso Substitutivo encontram-se, além das Disposições Gerais, os princípios e garantias que devem reger a política migratória brasileira.

No Capítulo II, expomos a condição jurídica e documental do imigrante e aqui se incluem os tipos de documento de viagem e de visto, a condição de asilado, Reconhece a peculiaridade da circulação de pessoas nas regiões de fronteira e, por isso, a seção específica para os “residentes fronteiriços”, expressão que designam os indivíduos que trabalham no Brasil, mas conservam a sua residência habitual no Estado vizinho do qual é nacional, a que regressa, em princípio, todos os dias ou, pelo menos, uma vez por semana. O leque de possibilidades de concessão de visto foi ampliado, de forma a garantir, sobretudo, o cumprimento de tratados e acordos internacionais, que o Brasil vem descumprindo sistematicamente.

O Capítulo III trata da Residência e suas especificidades: a sua autorização, da proteção da pessoa apátrida e redução da apatridia e da reunião familiar.

O Capítulo IV dispõe sobre o registro e a identidade civil do imigrante, enquanto que o Capítulo V versa sobre o controle migratório, incluindo a fiscalização migratória e o impedimento de ingresso no país. No Capítulo VI encontram-se as medidas de retirada compulsória, sendo aqui incluídas seções específicas para a repatriação, a deportação, as medidas vinculadas à mobilidade e a expulsão.

No Capítulo VII estão situadas a opção de nacionalidade e a naturalização, exibindo suas condições e efeitos, bem como tratando da perda e da reaquisição da nacionalidade.

O Capítulo VIII traz uma grande novidade ao tratar especificamente do emigrante brasileiro, o qual vê dispostos seus direitos textualmente. Têm-se, ainda, os princípios e diretrizes que nortearão as políticas públicas direcionadas a esse indivíduo.

As medidas de cooperação estão evidenciadas no Capítulo IX, a saber: a extradição, a transferência de execução da pena e a transferência de pessoas condenadas. Em seguida, o Capítulo X trata das infrações e penalidades administrativas. Por último, o Capítulo XI traz as considerações finais.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 288, de 2013, na forma da emenda substitutiva apresentada a seguir.

#### **EMENDA Nº6 CRE (SUBSTITUTIVO)**

### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 288, DE 2013**

Institui a Lei de Migração.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

#### **CAPÍTULO I**

##### **Seção I**

##### **Disposições Gerais**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre os direitos e deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no país e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para os emigrantes.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Migrante: toda pessoa que se desloca de um país ou região geográfica ao território de outro país ou região geográfica, incluindo o imigrante, o emigrante, o residente fronteiriço e o apátrida;

II – Imigrante: toda pessoa, nacional de outro país ou apátrida, que trabalhe ou resida e se estabeleça temporária ou definitivamente no Brasil;

III – Emigrante: o brasileiro que se estabeleça temporária ou definitivamente no exterior;

IV – Residente Fronteiriço: toda pessoa, nacional de outro país ou apátrida, que conserva a sua residência habitual em um município fronteiriço de país vizinho;

V - Visitante: toda pessoa, nacional de outro país ou apátrida, que vem ao Brasil para estadas de curta duração sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente em território nacional;

VI – Apátrida: toda a pessoa que não seja considerada por qualquer Estado, segundo a sua legislação, como seu nacional, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002.

§ 2º Ficam plenamente garantidos os direitos originários dos povos indígenas e das populações tradicionais, em especial o seu direito à livre circulação nas terras tradicionalmente ocupadas.

**Art. 2º.** A presente Lei não prejudica a aplicação de normas internas e internacionais específicas sobre refugiados, asilados, agentes e pessoal diplomático ou consular, funcionários de organização internacional e seus familiares.

## Seção II

### Dos Princípios e Garantias

**Art. 3º.** A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios:

I – universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;

II – repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação;

III – não criminalização da imigração;

IV – não discriminação em razão dos critérios e procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida no território nacional;

V – promoção de entrada regular e de regularização documental;

VI – acolhida humanitária;

VII – desenvolvimento econômico, turístico, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico do Brasil;

VIII – garantia do direito a reunião familiar;

IX – igualdade de tratamento e de oportunidade aos migrantes e seus familiares;

X – inclusão social, laboral e produtiva dos migrantes por meio de políticas públicas;

XI – acesso igualitário e livre dos imigrantes aos serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência

jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social;

XII – promoção e difusão dos direitos, liberdades, garantias e obrigações dos migrantes;

XIII – diálogo social na formulação, execução e avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã dos migrantes;

XIV – fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e livre circulação de pessoas;

XV – cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios a fim de garantir a efetiva proteção de direitos humanos dos migrantes;

XVI – integração e desenvolvimento das regiões de fronteira, e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir a efetividade dos direitos dos residentes fronteiriços;

XVII – proteção integral e atenção ao superior interesse das crianças e adolescentes migrantes;

XVIII – observância do disposto em convenções, tratados e acordos internacionais;

XIX - proteção dos brasileiros no exterior;

XX - migração e desenvolvimento humano no local de origem como direitos inalienáveis de todas as pessoas;

XXI – promoção do reconhecimento acadêmico e do exercício profissional no Brasil; e

XXII - repúdio a práticas de expulsão ou deportação coletivas.

**Art. 4º.** Aos imigrantes é garantido, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como:

I – direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos;

II – direito à liberdade de circulação no território nacional;

III – direito à reunião familiar dos imigrantes com seus cônjuges e companheiros, filhos, familiares e dependentes;

IV – medidas de proteção às vítimas e testemunhas de crimes e violações de direitos;

V – direito de transferir recursos decorrentes de sua renda e economias pessoais a outro país, observada a legislação aplicável;

VI – direito de reunião para fins pacíficos;

VII – direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos;

VIII – acesso aos serviços públicos de saúde e de assistência social e previdência social, nos termos da lei;

IX – amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

X – direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade;

XI – garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador;

XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma do regulamento;

XIII - direito de acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XIV – direito a abertura de conta bancária; e

XV – direito a sair, permanecer e reingressar em território nacional, mesmo enquanto pendente pedido de residência, prorrogação de estada ou transformação de visto em residência.

§ 1º Os direitos e garantias previstos nesta Lei serão exercidos em observância ao disposto na Constituição Federal, independentemente da situação migratória, observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, e não excluem outros decorrentes de convenções, tratados e acordos internacionais de que o Brasil seja parte.

§ 2º Aos imigrantes é permitido exercer cargos, empregos e funções públicas, conforme definido em edital, excetuados aqueles reservados para os brasileiros natos, nos termos da Constituição Federal.

§ 3º Não se exigirá do migrante prova documental impossível ou descabida que dificulte ou impeça o exercício de seus direitos, inclusive o acesso a cargo, emprego e função pública.

§ 4º Aplicam-se aos visitantes os direitos previstos no caput e nos incisos I, II, IV, V, VI, VIII, IX, X, XIII, XIV e XV.

§5º Aplicam-se aos imigrantes não registrados os direitos previstos no caput e nos incisos I, II, IV, VI, VIII, X e XIII.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONDIÇÃO JURÍDICA E SITUAÇÃO DOCUMENTAL DO IMIGRANTE**

#### **Seção I**

##### **Dos documentos de viagem**

**Art. 5º.** São documentos de viagem:

I – passaporte;

II - laissez-passer;

III - autorização de retorno;

IV - salvo conduto;

V - carteira de identidade de marítimo;

VI - carteira de matrícula consular;

VII - cédula documento de identidade civil ou documento estrangeiro equivalente, quando admitidos em convenções, tratados e acordos internacionais;

VIII - certificado de membro de tripulação de transporte aéreo;  
e

IX - outros que vierem a ser reconhecidos pelo Estado brasileiro em regulamento.

§1º Os documentos previstos nos incisos I a VI e IX, quando emitidos pelo Estado brasileiro, são de propriedade da União, cabendo a seus titulares a posse direta e o uso regular.

§2º As condições para a concessão dos documentos de que tratam o § 1º serão previstas em regulamento.

## Seção II

### Dos vistos

#### Subseção I

### Disposições Gerais

**Art. 6º.** O visto é o documento que dá a seu portador a expectativa de ingresso em território nacional.

*Parágrafo único.* O visto concedido não implicará o reconhecimento de Estado, Governo ou Regime.

**Art. 7º.** Os vistos serão concedidos pelas Embaixadas, Consulados-Gerais, Consulados, Vice-Consulados e, quando habilitados pelo órgão competente do Poder Executivo, por Escritórios Comerciais e de Representação do Brasil no exterior.

*Parágrafo único.* Excepcionalmente, os vistos diplomáticos, oficiais e de cortesia poderão ser concedidos no Brasil.

**Art. 8º.** Poderão ser cobradas taxas e emolumentos consulares pelo processamento do visto.

**Art. 9º** Regulamento disporá sobre:

I – os requisitos de concessão do visto, bem como de sua simplificação, inclusive por reciprocidade;

II - prazo de validade dos vistos e sua forma de contagem;

III - prazo máximo para a primeira entrada e para a estada do imigrante e visitante no país;

IV - hipóteses e condições de dispensa recíproca ou unilateral de vistos, taxas e emolumentos por seu processamento;

V - solicitação e emissão dos vistos por meio eletrônico.

*Parágrafo único.* A simplificação e a dispensa recíproca de visto ou de cobrança de taxas e emolumentos consulares por seu processamento poderão ser definidas por comunicação diplomática.

**Art. 10º.** Não se concederá visto:

I – quem não preencha os requisitos para o tipo de visto pleiteado;

II - quem comprovadamente ocultar condição impeditiva de concessão de visto ou ingresso no país;

III – menor de dezoito anos desacompanhado ou sem autorização de viagem por escrito dos responsáveis legais ou autoridade competente.

**Art. 11º.** Poderá ser denegado visto a quem se enquadre nas hipóteses de impedimento definidas nos incisos I a IV e IX do art. 45.

*Parágrafo único.* A que tiver visto brasileiro denegado ficará impedida de ingressar no país enquanto permanecerem as condições que ensejaram a denegação.

## Subseção II

### Dos tipos de visto

**Art. 12º.** Ao solicitante que pretenda ingressar ou permanecer no território nacional poderá ser concedido visto:

I – de visita;

II – temporário;

III – diplomático;

IV- oficial; e

V - de cortesia.

### Subseção III

#### Do visto de visita

**Art. 13º.** O visto de visita poderá ser concedido ao visitante que venha ao Brasil para estadas de curta duração, sem intenção de estabelecer residência, nos seguintes casos:

I – turismo;

II – negócios;

III – trânsito; e

IV – outras hipóteses definidas em regulamento.

§1º É vedado ao beneficiário de visto de visita exercer atividade remunerada no Brasil.

§2º O beneficiário de visto de visita poderá receber pagamentos do governo, de empregador brasileiro ou de entidades privadas a título de diária, ajuda de custo, cachê, pro labore e outras despesas com a viagem, bem como concorrer a prêmios, inclusive em dinheiro, em competições desportivas ou concursos artísticos ou culturais.

§ 3º O visto de visita não será exigido no caso de escalas ou conexões em território nacional, desde que o visitante não deixe a área de trânsito internacional.

### Subseção IV

#### Do visto temporário

**Art. 14º.** O visto temporário poderá ser concedido ao imigrante que venha ao Brasil com intuito de estabelecer residência por tempo determinado, e que se encontre nas seguintes situações:

- I – pesquisa, ensino ou extensão acadêmica;
- II – tratamento de saúde;
- III - acolhida humanitária;
- IV – estudo;
- V - trabalho;
- VI – férias-trabalho;
- VII– prática de atividades religiosas e serviço voluntário;
- VIII - realização de investimentos ou atividade com relevância econômica, social, científica, tecnológica ou cultural;
- IX - reunião familiar;
- X - beneficiário de tratado ou acordo internacional em matéria de vistos; e
- XI - outras hipóteses definidas em regulamento.

§ 1º O visto temporário para pesquisa, ensino ou extensão acadêmica poderá ser concedido ao imigrante que não possua vínculo empregatício com a instituição de pesquisa ou de ensino brasileira.

§ 2º O visto temporário para tratamento de saúde poderá ser concedido a imigrante e acompanhante, que comprove a capacidade para custear seu tratamento e meios de subsistência suficientes.

§ 3º O visto temporário de acolhida humanitária poderá ser concedido ao apátrida ou ao nacional de qualquer país em situação, reconhecida pelo Governo brasileiro, de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidades de grandes proporções, de

graves violações de direitos humanos ou de direito internacional humanitário, ou outras hipóteses, na forma do regulamento.

§ 4º O visto temporário de estudo poderá ser concedido ao imigrante que pretenda vir ao Brasil para frequentar curso regular ou realizar estágio, intercâmbio de estudo ou de pesquisa.

§ 5º O visto temporário de trabalho poderá ser concedido ao imigrante que venha exercer atividade laboral, com ou sem vínculo empregatício no Brasil.

§ 6º O visto temporário de férias-trabalho poderá ser concedido ao imigrante maior de dezesseis anos, nacional de país que conceda idêntico benefício aos nacionais brasileiros, em termos definidos por comunicação diplomática.

§ 7º Regulamento disporá sobre as especificidades de cada categoria de visto temporário, definindo condições, prazos e requisitos.

#### Subseção V

##### Dos vistos diplomático, oficial e de cortesia

**Art. 15º.** Os vistos diplomático, oficial e de cortesia serão concedidos, prorrogados ou dispensados na forma desta Lei e de regulamento.

*Parágrafo único.* Os vistos diplomático, e oficial poderão ser transformados em residência, o que importará na cessação de todas as prerrogativas, privilégios e imunidades decorrentes do respectivo visto.

**Art. 16º.** Os vistos diplomático e oficial poderão ser concedidos às autoridades e funcionários estrangeiros que viajem ao Brasil em missão oficial de caráter transitório ou permanente, representando Estado estrangeiro ou organismo internacional reconhecido.

§ 1º Não se aplica ao titular dos vistos referidos no caput o disposto na legislação trabalhista brasileira.

§ 2º Os vistos diplomático e oficial poderão ser estendidos aos dependentes das autoridades dispostas no caput.

**Art. 17º.** O portador de visto diplomático ou oficial somente poderá ser remunerado por Estado estrangeiro ou organismo internacional, ressalvado o disposto em convenção, acordo e tratado internacional que contenha cláusula específica sobre o assunto.

*Parágrafo único.* Os dependentes dos titulares de visto diplomático ou oficial poderão exercer atividade remunerada no Brasil, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira, desde que sejam nacionais de país que assegure a reciprocidade de tratamento aos nacionais brasileiros, por comunicação diplomática.

**Art. 18º.** O empregado particular portador de visto de cortesia somente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia ao qual esteja vinculado, sob amparo da legislação trabalhista brasileira.

*Parágrafo único.* O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia será responsável pela saída de seu empregado do território nacional.

### Seção III

#### Dos residentes fronteiriços

**Art. 19º.** A fim de facilitar a sua livre circulação, poderá ser concedida aos residentes fronteiriços, mediante requerimento, autorização para a realização dos atos da vida civil.

*Parágrafo único.* Condições específicas poderão ser dispostas em regulamento, convenções, tratados e acordos internacionais.

**Art. 20º.** A autorização indicará o Município fronteiriço no qual a pessoa estará autorizada a exercer os direitos a ela atribuídos por esta Lei.

§ 1º Residentes fronteiriços, detentores da autorização de que trata o caput, gozarão das garantias e direitos assegurados pelo regime geral de migrações desta Lei, conforme especificado em regulamento.

§ 2º O documento de trânsito vicinal especificará o espaço geográfico de abrangência e de validade.

**Art. 21º.** O documento relativo à autorização será cancelado, a qualquer tempo, se o titular:

I – tiver fraudado ou utilizado documento falso para obter o documento de fronteiriço;

II – obtiver outra condição migratória;

III - sofrer condenação penal; ou

IV - exercer direitos fora dos limites previstos na autorização.

#### Seção IV

##### Do asilado

**Art. 22º.** O asilo político, que se constitui em ato discricionário do Estado, poderá ser diplomático ou territorial, e será outorgado como instrumento de proteção à pessoa.

*Parágrafo único.* Regulamento disporá sobre as condições para a concessão e manutenção do asilo.

**Art. 23º.** Não se concederá asilo a quem tenha cometido os crimes de genocídio, contra a humanidade, de guerra ou de agressão, nos termos do Estatuto de Roma, de 1998, internalizado pelo Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2012.

**Art. 24º.** A saída do asilado do País sem prévia autorização implica renúncia ao asilo.

---

### CAPÍTULO III

#### DA RESIDÊNCIA

##### Seção I

##### Da autorização de residência

**Art. 25º.** A residência poderá ser autorizada, mediante registro, à pessoa que se encontre em uma das seguintes situações:

- I - pesquisa, ensino ou extensão acadêmica;
- II – tratamento de saúde;
- III – acolhida humanitária;
- IV – estudo;
- V – trabalho;
- VI - férias-trabalho;
- VII – prática de atividades religiosas e serviço voluntário;
- VIII - realização de investimentos ou atividade com relevância econômica, social, científica, tecnológica ou cultural;
- IX – fizer jus a reunião familiar;
- X – ser beneficiário de tratado ou acordo internacional em matéria de residência e livre circulação;
- XI - detentor de oferta de trabalho;
- XII – já ter possuído a nacionalidade brasileira e não desejar ou não reunir os requisitos para readquiri-la;

XIII - aprovação em concurso público para exercício de cargo ou emprego público no Brasil;

XIV - ser beneficiário de refúgio, asilo ou de proteção ao apátrida;

XV - tenha sido vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória;

XVI - outras hipóteses definidas em regulamento.

Parágrafo único. Não se concederá a autorização de residência a estrangeiro condenado criminalmente no Brasil ou no exterior, desde que a conduta esteja tipificada na legislação penal brasileira e ressalvadas infrações de menor potencial ofensivo.

## Seção II

### Disposições gerais

**Art. 26º.** Os prazos e o procedimento de autorização de residência de que trata o art. 25 serão dispostos em regulamento.

§1º Nova autorização de residência poderá ser concedida, nos termos do art. 25, mediante requerimento.

§2º O requerimento de nova autorização de residência após o vencimento do prazo da autorização anterior implicará na aplicação da sanção prevista no art. 109, II.

§3º O solicitante de refúgio, de asilo ou de proteção ao apátrida fará jus a residência até a obtenção de resposta ao seu pedido.

§ 4º Poderá ser concedida residência independente de situação migratória.

**Art. 27º.** Pela autorização de residência poderão ser cobradas taxas.

**Art. 28º.** Regulamento disporá sobre a perda e o cancelamento da autorização de residência em razão de fraude processual ou da ocultação de condição impeditiva da concessão de visto, ingresso ou permanência no país, observado procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 29º.** Poderá ser negada residência nas hipóteses previstas no art. 45, incisos I a IV e IX.

**Art. 30º.** A posse ou propriedade de bens no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de residência no território nacional.

**Art. 31º.** O visto de visita ou de cortesia poderá ser transformado em residência, mediante requerimento e registro, desde que satisfeitos os requisitos previstos em regulamento.

### Seção III

#### Da proteção da pessoa apátrida e redução da apatridia

**Art. 32º.** Regulamento disporá sobre instituto protetivo especial da pessoa apátrida, consolidado em mecanismo simplificado de naturalização, tão logo seja determinada a situação de apatridia.

§ 1º Durante a tramitação do processamento do reconhecimento da condição de apátrida, incidem todas as garantias e mecanismos protetivos e de facilitação da inclusão social relativos à Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, à Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, promulgada pelo Decreto nº 50.125, de 28 de janeiro de 1961, e à Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

§ 2º Aplicam-se aos apátridas residentes todos os direitos atribuídos aos imigrantes no art. 4º.

## Seção IV

### Da reunião familiar

**Art. 33º.** O visto ou autorização de residência para fins de reunião familiar será concedida ao imigrante:

I – cônjuge ou companheiro, sem distinção de gênero ou orientação sexual;

II – filho de brasileiro ou de imigrante beneficiário de residência, ou que tiver filho brasileiro ou imigrante beneficiário de residência;

III – ascendente, descendente até o segundo grau e irmão de brasileiro ou de imigrante beneficiário de residência; e

IV - que tenha brasileiro sob sua tutela ou guarda.

*Parágrafo único.* A concessão de visto ou autorização de residência para fins de reunião familiar poderá ser estendida, por meio de ato fundamentado, a outras hipóteses de parentesco, dependência afetiva e fatores de sociabilidade.

## CAPÍTULO IV

### DO REGISTRO E DA IDENTIDADE CIVIL DO IMIGRANTE

**Art. 34º.** O registro consiste na identificação civil por dados biográficos e biométricos, sendo obrigatório a todo imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência.

§1º O registro gerará número único de identificação que garantirá o pleno exercício dos atos da vida civil.

§2º O documento de identidade do imigrante será expedido com base no número único de identificação.

**Art. 35º.** A identificação civil de solicitantes de refúgio, de asilo, de reconhecimento de apatridia e de acolhimento humanitário poderá ser realizada com a apresentação dos documentos de que o imigrante dispuser.

**Art. 36º.** Os documentos de identidade emitidos até a data de publicação desta Lei continuarão válidos até sua total substituição.

**Art. 37º.** A identificação civil, o documento de identidade e as formas de gestão da base cadastral dos detentores de vistos diplomático, oficial e de cortesia, atenderão a disposições específicas previstas em regulamento.

## CAPÍTULO V

### DO CONTROLE MIGRATÓRIO

#### Seção I

Da fiscalização marítima, aeroportuária e de fronteira

**Art. 38º.** As funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras serão realizadas pela Polícia Federal nos pontos de entrada ou de saída do território nacional.

*Parágrafo único.* É dispensável a fiscalização de passageiros, tripulantes e estafes de navios em passagem inocente, exceto quando houver necessidade de descida de pessoas a terra ou subida a bordo do navio.

**Art. 39º.** O viajante deverá permanecer na área de fiscalização até que seu documento de viagem tenha sido verificado, salvo os casos previstos em lei.

**Art. 40º.** Poderá ser autorizada a admissão excepcional no país, desde que a pessoa esteja de posse de documento de viagem válido em uma das seguintes condições:

I - não possua visto;

II - seja portadora de visto emitido com erro ou omissão;

III - tenha perdido a condição de residente por ter permanecido ausente do país na forma especificada no regulamento, e detenha as condições objetivas para a concessão de nova autorização de residência;

IV - seja criança ou adolescente que esteja acompanhado do responsável legal residente no País, desde que manifeste a intenção de requerer autorização de residência com base em reunião familiar;

V – seja criança ou adolescente desacompanhado do responsável legal ou sem autorização expressa para viajar desacompanhado, com imediato encaminhamento ao Conselho Tutelar.

*Parágrafo único.* Regulamento poderá dispor sobre outras hipóteses excepcionais de admissão observados os princípios e diretrizes desta Lei.

**Art. 41º.** A entrada condicional de pessoa que não preencha requisitos de admissão no território poderá ser feita mediante assunção de termo de compromisso, pelo transportador ou seu agente, de custear as despesas com a permanência e as providências para a repatriação do viajante.

**Art. 42º.** O tripulante ou passageiro que, por motivo de força maior, seja obrigado a interromper a viagem no território nacional, poderá ter seu desembarque permitido mediante termo de responsabilidade pelas despesas decorrentes do transbordo.

**Art. 43º.** A autoridade responsável pela fiscalização contribuirá para aplicação de medidas sanitárias em consonância com o Regulamento Sanitário Internacional e outras disposições pertinentes.

## Seção II

### Do impedimento de ingresso

**Art. 44º.** O portador de visto ou pessoa de nacionalidade beneficiária de convenção, tratado, acordo internacional ou comunicação diplomática que acarrete dispensa de visto poderá adentrar o território nacional, ressalvadas as hipóteses impeditivas previstas nesta Seção.

**Art. 45º.** Poderá ser impedido de ingressar no País a pessoa:

I - anteriormente expulsa do País, enquanto os efeitos da expulsão vigorarem;

II - condenada ou respondendo a processo por ato de terrorismo ou por crime de genocídio, contra a humanidade, de guerra ou de agressão, nos termos definidos pelo Estatuto de Roma;

III - condenada ou respondendo a processo em outro país por crime doloso passível de extradição, segundo a lei brasileira;

IV - que tenha o nome incluído em lista de restrições por ordem judicial ou compromisso assumido pelo Brasil perante os organismos internacionais;

V - que apresente documento de viagem que:

a) não seja válido para o Brasil;

b) esteja com o prazo de validade vencido; ou

c) esteja com rasura ou indício de falsificação.

VI - que não apresente documento de viagem ou documento de identidade, quando admitido;

VII - que não porte visto condizente com o motivo de viagem, quando incidir exigência de visto;

VIII – que tenha, comprovadamente, fraudado a documentação ou as informações apresentadas quando da solicitação de visto;

IX – que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal, mediante ato fundamentado do órgão competente do Poder Executivo.

*Parágrafo único.* Ninguém será impedido por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertinência a grupo social ou opiniões políticas.

## CAPÍTULO VI

### DAS MEDIDAS DE RETIRADA COMPULSÓRIA

**Art. 46º.** A aplicação deste Capítulo observará o disposto na Lei nº 9.474, de 1997, e nos instrumentos e mecanismos de proteção aos apátridas ou que tratem de situações humanitárias, além de outras disposições legais, convenções, tratados, e acordos internacionais.

#### Seção I

##### Da Repatriação

**Art. 47º.** A repatriação consiste na devolução da pessoa em situação de impedimento ao país de procedência ou de nacionalidade.

§ 1º Será feita imediata comunicação do ato de repatriação às empresas transportadoras e à autoridade consular do país de nacionalidade do imigrante ou visitante, ou quem lhe representa.

§ 2º Condições específicas de repatriação podem ser definidas por regulamento, convenções, tratados e acordos internacionais, observados os princípios e garantias previstos nesta Lei.

§ 3º Não será aplicada medida de repatriação à pessoa em situação de refúgio, apatridia de fato ou de direito, ou a quem necessite de acolhimento humanitário, nem, em qualquer caso, devolução para país ou região que possa apresentar risco à sua vida, segurança ou integridade.

§ 4º Poderá ser permitida a estada condicional do imigrante ou visitante sobre quem recaia medida de repatriação.

§ 5º As despesas com a repatriação e os custos decorrentes da estada do imigrante ou visitante sobre quem recaia medida de repatriação são de responsabilidade da empresa transportadora, independente da situação migratória ou documental.

## Seção II

### Da deportação

**Art. 48º.** A deportação é medida decorrente de procedimento administrativo que consiste na retirada compulsória do imigrante que se encontre em situação migratória irregular no território nacional.

§ 1º A deportação será precedida de notificação pessoal ao imigrante, da qual conste, expressamente, as irregularidades verificadas e prazo para a regularização não inferior a sessenta dias, podendo ser prorrogado, por igual período, por despacho fundamentado e mediante compromisso de o imigrante manter atualizado suas informações domiciliares.

§ 2º A notificação prevista neste artigo não impede a livre circulação no território nacional, devendo informar seu domicílio e suas atividades.

§ 3º Vencido o prazo do §1º sem que se regularize a situação migratória, a deportação poderá se executada.

§ 4º A deportação não exclui eventuais direitos adquiridos em relações contratuais ou decorrentes da lei brasileira.

§ 5º A saída voluntária de pessoa notificada para deixar o País equivale ao cumprimento da notificação da deportação para todos os fins.

**Art. 49º.** Os procedimentos conducentes à deportação devem respeitar o contraditório e a ampla defesa.

*Parágrafo único.* Deverá ser informado ao imigrante o direito à assistência pela Defensoria Pública da União durante o procedimento administrativo de deportação.

**Art. 50º.** Em se tratando de apátrida, o procedimento de deportação dependerá de prévia autorização da autoridade competente.

### Seção III

#### Das medidas vinculadas à mobilidade

**Art. 51º.** A autoridade policial competente representará perante juízo federal as medidas necessárias para efetivar a deportação ou a expulsão.

### Seção IV

#### Da expulsão

**Art. 52º.** A expulsão consiste em medida administrativa de retirada compulsória do território nacional, conjugada a impedimento de reingresso do migrante por prazo determinado.

§ 1º Poderão dar causa à expulsão a condenação com sentença transitada em julgado relativa à prática de:

I – crime de genocídio, contra a humanidade, de guerra ou de agressão, nos termos definidos pelo Estatuto de Roma; e

II – crimes comuns dolosos passíveis de penas privativas de liberdade, consideradas a gravidade e as possibilidades de ressocialização no território nacional.

§ 2º Caberá à autoridade competente resolver sobre a expulsão, sua duração ou suspensão, e a revogação dos seus efeitos, observado o disposto nesta Lei.

§ 3º O processamento da expulsão nos casos de crime comum não prejudicará a progressão de regime, de cumprimento da pena, a suspensão condicional do processo, a comutação da pena, a concessão de pena alternativa, de indulto coletivo ou individual, anistia ou de quaisquer benefícios concedidos em igualdade de condições aos nacionais brasileiros.

§ 4º A determinação do prazo de vigência da medida de impedimento vinculada aos efeitos da expulsão observará a proporcionalidade em relação ao prazo total da pena cominada e nunca será superior ao dobro de seu tempo.

**Art. 53º.** Não se procederá à expulsão:

I – se implicar extradição inadmitida pela lei brasileira;

II – quando o expulsando:

a) tiver filho brasileiro que esteja sob sua guarda ou dependência econômica ou sócio-afetiva ou tiver pessoa brasileira sob sua tutela;

b) tiver cônjuge ou companheiro residente no Brasil, sem distinção de gênero ou orientação sexual, reconhecido judicial ou legalmente; ou

c) tiver ingressado no Brasil até os doze anos de idade, residindo desde então no País.

d) for pessoa idosa, na forma da Lei nº 10.471, de 1º de outubro de 2003, que resida no País há mais de dez anos, considerada a gravidade e o fundamento da expulsão.

**Art. 54º.** Regulamento definirá procedimentos para apresentação e processamento de pedidos de suspensão e revogação dos efeitos das medidas de expulsão e de impedimento de ingresso e permanência no território nacional.

**Art. 55º.** Regulamento disporá sobre as condições especiais de autorização de residência para viabilizar medidas de ressocialização a imigrantes e visitantes em cumprimento de penas cominadas ou executadas em território nacional.

**Art. 56º.** A expulsão decorrerá de procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

*Parágrafo único.* A Defensoria Pública da União será notificada da instauração do processo de expulsão, se não houver defensor constituído.

**Art. 57º.** O expulsando cujo processo esteja pendente de decisão, nas condições previstas no art. 53, estará em situação migratória regular.

**Art. 58º.** A existência de processo de expulsão não impede a saída voluntária do expulsando do País.

## Seção V

### Disposições gerais

**Art. 59º.** Não se procederá à deportação, repatriação ou expulsão coletivas.

**Art. 60º.** Não se procederá à repatriação, deportação ou expulsão de qualquer indivíduo quando subsistirem razões para acreditar que a medida poderá colocar em risco a vida ou a integridade pessoal.

**Art. 61°.** A repatriação, a expulsão e a deportação serão feitas para o país da nacionalidade ou de procedência do migrante ou visitante, ou para outro que o aceite, em observância às convenções, tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil seja parte.

**Art. 62°.** Não se procederá à deportação se a medida implicar extradição não admitida pela legislação brasileira.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Opção de Nacionalidade e da Naturalização**

#### Seção I

##### Da opção de nacionalidade

**Art. 63°.** Os filhos de pai ou mãe brasileiro nascidos no exterior e que não tenham sido registrados em repartição consular poderão, a qualquer tempo, promover ação de opção de nacionalidade.

*Parágrafo único.* O órgão de registro deve informar periodicamente à autoridade competente os dados relativos à opção de nacionalidade, conforme regulamento.

#### Seção II

##### Das condições da naturalização

**Art. 64°.** A naturalização pode ser:

I – ordinária;

II – extraordinária;

III – especial; ou

IV – provisória.

**Art. 65°.** Será concedida a naturalização ordinária àqueles que preencherem as seguintes condições:

I – ter capacidade civil, segundo a lei brasileira;

II – ter residência no território nacional, pelo prazo mínimo de quatro anos;

III – comunicar-se na língua portuguesa, consideradas as condições do naturalizando.

**Art. 66°.** O prazo de residência fixado no inciso II do caput do art. 65 será reduzido para no mínimo um ano se o naturalizando preencher quaisquer das seguintes condições:

I - ser originário de países de língua portuguesa;

II – ter filho brasileiro;

III – ter cônjuge ou companheiro brasileiro e não estar dele separado legalmente ou de fato no momento da concessão da naturalização;

IV – ser natural de Estado-Parte ou Estado associado do Mercado Comum do Sul – Mercosul;

V – haver prestado ou poder prestar serviços relevantes ao Brasil;

VI – recomendar-se por sua capacidade profissional, científica ou artística.

*Parágrafo único.* As condições previstas nos incisos V e VI do caput serão reconhecidas na forma disposta em regulamento.

**Art. 67°.** A naturalização extraordinária será concedida a pessoa de qualquer nacionalidade, fixada no Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

**Art. 68º.** A naturalização especial poderá ser concedida ao estrangeiro que se encontre em uma das seguintes situações:

I – casado ou companheiro, há mais de cinco anos, de integrante do Serviço Exterior Brasileiro em atividade ou com pessoa a serviço do Estado brasileiro no exterior;

II – ser ou ter sido empregado em missão diplomática ou em repartição consular do Brasil por mais de dez anos ininterruptos.

**Art. 69º.** São requisitos para a concessão da naturalização especial:

I – ter capacidade civil, segundo a lei brasileira;

II – comunicar-se na língua portuguesa, consideradas as condições do naturalizando.

**Art. 70º.** A naturalização provisória poderá ser concedida ao migrante criança ou adolescente, que tenha fixado residência no território nacional antes de completar dez anos de idade, e deverá ser requerida por intermédio do representante legal da criança ou adolescente.

*Parágrafo único.* A naturalização prevista no caput será convertida em definitiva se o naturalizando expressamente assim o requerer no prazo de dois anos após atingir a maioridade.

**Art. 71º.** O pedido de naturalização será apresentado e processado, na forma prevista pelo órgão competente do Poder Executivo, sendo cabível recurso em caso de denegação.

§ 1º No curso do processo de naturalização, o migrante poderá requerer a tradução ou a adaptação de seu nome à língua portuguesa.

§ 2º Será mantido cadastro com o nome traduzido ou adaptado associado ao nome anterior.

**Art. 72°.** No prazo de até doze meses após a concessão da naturalização, deverá o naturalizado comparecer perante a justiça eleitoral para o devido cadastramento.

### Seção III

#### Dos efeitos da naturalização

**Art. 73°.** A naturalização produz efeitos após a publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.

**Art. 74°.** O brasileiro naturalizado ou por opção que cumpriu com suas obrigações militares perante País de nacionalidade anterior, fará jus ao Certificado de Dispensa de Incorporação.

### Seção IV

#### Da perda da nacionalidade

**Art. 75°.** O naturalizado perderá a nacionalidade em razão de condenação transitada em julgado, nos termos do art. 12, § 4°, inciso I da Constituição Federal.

*Parágrafo único.* O risco de geração da situação de apatridia será levado em consideração antes da efetivação da perda da nacionalidade.

### Seção V

#### Da readquirição da nacionalidade

**Art. 76°.** O brasileiro que, em razão do previsto no inciso II do § 4° do art. 12 da Constituição, houver perdido a nacionalidade, uma vez cessada a causa, poderá readquiri-la ou ter o ato que declarou a perda revogado, na forma definida pelo órgão competente do Poder Executivo.

## CAPÍTULO VIII

## DO EMIGRANTE BRASILEIRO

### Seção I

#### Dos princípios e diretrizes

**Art. 77º.** As políticas públicas para os emigrantes observarão os seguintes princípios e diretrizes:

I – proteção e prestação de assistência consular por meio das representações do Brasil no exterior;

II – promoção de condições de vida digna, por meio, entre outros, da facilitação do registro consular e da prestação de serviços consulares relativos às áreas de educação, saúde, trabalho, previdência social e cultura;

III – promoção de estudos e pesquisas sobre os emigrantes e as comunidades de brasileiros no exterior, a fim de subsidiar a formulação de políticas públicas nessa área;

IV – atuação diplomática, nos âmbitos bilateral, regional e multilateral, em defesa dos direitos dos emigrantes brasileiros, conforme o direito internacional;

V – ação governamental integrada, com a participação de órgãos do governo implicados nas áreas temáticas mencionadas nos incisos I a IV, visando a assistir as comunidades brasileiras no exterior;

VI – esforço permanente de desburocratização, atualização e modernização do sistema de atendimento, com o objetivo de aprimorar a assistência ao emigrante.

### Seção II

#### Dos direitos do emigrante

**Art. 78°.** Todo emigrante que decida retornar para o Brasil com ânimo de residência, poderá introduzir no País, com isenção de direitos de importação e de taxas aduaneiras, os bens novos ou usados que um viajante, em compatibilidade com as circunstâncias de sua viagem, puder destinar para seu uso ou consumo pessoal, sempre que, pela sua quantidade, natureza ou variedade, não permitam presumir importação ou exportação com fins comerciais ou industriais.

**Art. 79°.** Em caso de ameaça à paz social e à ordem pública por grave ou iminente instabilidade institucional, ou calamidades de grande proporção na natureza, deverá ser prestada especial assistência aos emigrantes pelas representações brasileiras no exterior.

**Art. 80°.** Os tripulantes brasileiros contratados por embarcações ou armadoras estrangeiras, de cabotagem ou a longo curso, com sede ou filial no Brasil, e que explorem economicamente o mar territorial e a costa brasileira, terão direito a seguro a cargo do contratante, válido para todo o período da contratação, conforme o disposto no Registro de Embarcações Brasileiras (REB), contra acidentes de trabalho, invalidez total ou parcial ou morte, sem prejuízo de benefícios de apólice mais favorável vigente no exterior.

## CAPÍTULO IX

### DAS MEDIDAS DE COOPERAÇÃO

#### Seção I

##### Da Extradicação

**Art. 81°.** A extradicação é medida de cooperação especializada entre o Estado brasileiro e outro Estado, pela qual se concede ou solicita a entrega de pessoa sobre quem recaia condenação criminal definitiva ou para fins de instrução de processo penal em curso.

§ 1° A extradicação será requerida por via diplomática ou, quando previsto em convenção, tratado ou acordo internacional, entre as autoridades centrais designadas para este fim.

§ 2º A extradição e sua rotina de comunicação serão realizadas pelo órgão competente do Poder Executivo em coordenação com as autoridades judiciárias e policiais competentes.

**Art. 82º.** Não se concederá a extradição quando:

I – a pessoa cuja extradição é solicitada ao Brasil for nacional brasileira;

II – o fato que motivar o pedido não for considerado crime no Brasil ou no Estado requerente;

III – o Brasil for competente, segundo suas leis, para julgar o crime imputado ao extraditando;

IV – a lei brasileira impuser ao crime a pena de prisão inferior a dois anos;

V – o extraditando estiver respondendo a processo ou já houver sido condenado ou absolvido no Brasil pelo mesmo fato em que se fundar o pedido;

VI – estiver extinta a punibilidade pela prescrição segundo a lei brasileira ou a do Estado requerente;

VII – o fato constituir crime político ou de opinião;

VIII – o extraditando houver de responder, no Estado requerente, perante Tribunal ou Juízo de exceção;

IX – o extraditando for solicitante ou beneficiário de refúgio, nos termos da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

§ 1º A exceção do inciso VII do caput não impedirá a extradição quando o fato constituir, principalmente, infração da lei penal comum, ou quando o crime comum, conexo ao delito político, constituir o fato principal.

§ 2º Caberá à autoridade judiciária competente a apreciação do caráter da infração.

§ 3º Para determinação da incidência do inciso I, será observada, nos casos de aquisição de nacionalidade por naturalização, a anterioridade do fato gerador da extradição.

§ 4º O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crimes políticos os atentados contra Chefes de Estado ou quaisquer autoridades, bem como crimes contra a humanidade, crimes de guerra e genocídio.

**Art. 83º.** São condições para concessão da extradição:

I – ter sido o crime cometido no território do Estado requerente ou serem aplicáveis ao extraditando as leis penais desse Estado; e

II – estar o extraditando respondendo a processo investigatório, processo penal ou ter sido condenado pelas autoridades judiciárias do Estado requerente a pena de privação de liberdade.

**Art. 84º.** Em caso de urgência, o Estado interessado na extradição poderá, previamente ou conjuntamente à formalização do pedido extradicional, requerer prisão cautelar com o objetivo de assegurar a executoriedade da medida de extradição, por via diplomática ou por auxílio direto, que, após exame da presença dos pressupostos formais de admissibilidade exigidos nesta Lei, ou em convenções, tratados e acordos internacionais, representará à autoridade judicial competente.

§ 1º O pedido de prisão cautelar deverá conter informação sobre o crime cometido e deverá ser fundamentado, podendo ser apresentado por correio, fax, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio que assegure sua comunicação por escrito.

§ 2º O pedido de prisão cautelar poderá ser transmitido à autoridade competente para extradição no Brasil por meio de canal estabelecido com o ponto focal da Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol) no país, devidamente instruído com a documentação

comprobatória da existência de ordem de prisão proferida por Estado estrangeiro e, nos casos de ausência de convenção, tratado e acordo internacional, promessa de reciprocidade recebida por vias diplomáticas.

§ 3º Na ausência de disposição específica em convenção, tratado ou acordo internacional, o Estado estrangeiro deverá formalizar o pedido de extradição, no prazo de sessenta dias, contado da data em que tiver sido cientificado da prisão do extraditando.

§4º Caso o pedido de extradição não seja apresentado no prazo do §3º, o extraditando deverá ser posto em liberdade, não se admitindo novo pedido de prisão cautelar pelo mesmo fato sem que a extradição haja sido devidamente requerida.

§ 5º Efetivada a prisão do extraditando de que trata este artigo, o pedido de extradição será encaminhado à autoridade judiciária competente.

§ 6º A prisão cautelar poderá ser prorrogada até o julgamento final da autoridade judiciária competente quanto à legalidade do pedido de extradição.

**Art. 85º.** Quando mais de um Estado requerer a extradição da mesma pessoa, pelo mesmo fato, terá preferência o pedido daquele em cujo território a infração foi cometida.

§ 1º Tratando-se de crimes diversos, terão preferência, sucessivamente:

I – o Estado requerente em cujo território haja sido cometido o crime mais grave, segundo a lei brasileira;

II – o que em primeiro lugar houver pedido a entrega do extraditando, se a gravidade dos crimes for idêntica;

III – o Estado de origem, ou, na sua falta, o domiciliar do extraditando, se os pedidos forem simultâneos.

§ 2º Nos casos não previstos nesta Lei, o órgão competente do Poder Executivo decidirá sobre a preferência do pedido, que priorizará o Estado requerente que mantiver tratado de extradição com o Brasil.

§ 3º Havendo convenção, tratado ou acordo internacional com algum dos Estados requerentes, prevalecerão suas normas no que disserem respeito à preferência de que trata este artigo.

**Art. 86º.** Poderá ser autorizada, pelo juízo competente, a prisão albergue ou domiciliar, ou determinado que o processo de extradição seja respondido em liberdade, com retenção do documento de viagem até o julgamento da extradição, considerando a situação administrativa migratória, os antecedentes e as circunstâncias que revestem o caso.

**Art. 87º.** O extraditando poderá se entregar voluntariamente ao Estado requerente, desde que o declare expressamente, esteja assistido por advogado e seja advertido de que tem direito ao processo judicial de extradição e à proteção que tal direito encerra, caso em que o pedido será decidido no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 88º.** Todo pedido que possa originar processo de extradição em face de Estado estrangeiro deverá ser encaminhado ao Brasil diretamente pelo órgão do Poder Judiciário responsável pela decisão ou processo penal que a fundamenta.

§ 1º Compete a órgão do Poder Executivo o papel de orientação, informação e avaliação dos elementos formais de admissibilidade dos processos preparatórios para encaminhamento ao Estado requerido.

§ 2º Compete aos órgãos do sistema de Justiça vinculados ao processo penal gerador de pedido de extradição a apresentação de todos os documentos, manifestações e demais elementos necessários para o processamento do pedido, inclusive suas traduções oficiais.

§ 3º O pedido deve ser instruído com a cópia autêntica ou o original da sentença condenatória ou decisão penal proferida e contará ainda com indicações precisas sobre o local, a data, a natureza e as

circunstâncias do fato criminoso, a identidade do extraditando e, ainda, cópia dos textos legais sobre o crime, a competência, a pena e sua prescrição.

§ 4º O encaminhamento do pedido para extradição no Brasil confere autenticidade aos documentos.

**Art. 89º.** Os pedidos de extradição originados de Estado estrangeiro serão recebidos pelo órgão competente do Poder Executivo e, após exame da presença dos pressupostos formais de admissibilidade exigidos nesta Lei ou em convenção, tratado ou acordo internacional, encaminhados à autoridade judiciária competente.

*Parágrafo único.* Não preenchidos os pressupostos de que trata o caput, o pedido será arquivado mediante decisão fundamentada, sem prejuízo de renovação do pedido, devidamente instruído, uma vez superado o óbice apontado.

**Art. 90º.** Nenhuma extradição será concedida sem prévio pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre sua legalidade e procedência, não cabendo recurso da decisão.

**Art. 91º.** Ao receber o pedido, o Relator designará dia e hora para o interrogatório do extraditando e, conforme o caso, dar-lhe-á curador ou advogado, se não o tiver, correndo do interrogatório o prazo de dez dias para a defesa.

§ 1º A defesa versará sobre a identidade da pessoa reclamada, defeito de forma dos documentos apresentados ou ilegalidade da extradição.

§ 2º Não estando o processo devidamente instruído, o Tribunal, a requerimento do órgão do Ministério Público Federal correspondente, poderá converter o julgamento em diligência para suprir a falta no prazo improrrogável de sessenta dias, decorridos os quais o pedido será julgado independentemente da diligência.

§ 3º O prazo referido no §2º correrá da data da notificação à Missão Diplomática do Estado requerente.

**Art. 92º.** Julgada procedente a extradição e autorizada a entrega, pelo órgão competente do Poder Executivo, será o ato comunicado por via diplomática ao Estado requerente que, no prazo de sessenta dias da comunicação, deverá retirar o extraditando do território nacional.

**Art. 93º.** Se o Estado requerente não retirar o extraditando do território nacional no prazo do art. 92, será ele posto em liberdade, sem prejuízo de outras medidas aplicáveis.

**Art. 94º.** Negada a extradição em qualquer de suas fases, não se admitirá novo pedido baseado no mesmo fato.

**Art. 95º.** Quando o extraditando estiver sendo processado, ou tiver sido condenado, no Brasil, por crime punível com pena privativa de liberdade, a extradição será executada somente depois da conclusão do processo ou do cumprimento da pena, ressalvada hipótese de liberação antecipada pelo Poder Judiciário.

§ 1º A entrega do extraditando ficará igualmente adiada se a efetivação da medida puser em risco a sua vida por causa de enfermidade grave comprovada por laudo médico oficial.

§ 2º A entrega do extraditando poderá ser efetuada ainda que responda a processo ou esteja condenado por contravenção.

**Art. 96º.** Não será efetivada a entrega sem que o Estado requerente assumo o compromisso:

I – de não ser o extraditando preso nem processado por fatos anteriores ao pedido;

II – de computar o tempo de prisão que, no Brasil, foi imposta por força da extradição;

III – de comutar a pena corporal, perpétua ou de morte em pena privativa de liberdade, respeitado o limite máximo de cumprimento de trinta anos;

IV – de não ser o extraditando entregue, sem consentimento do Brasil, a outro Estado que o reclame;

V – de não considerar qualquer motivo político, para agravar a pena; e

VI – de não ser o extraditando submetido a qualquer tipo de tratamento degradante, desproporcional ou cruel.

**Art. 97º.** A entrega do extraditando, de acordo com as leis brasileiras e respeitado o direito de terceiro, será feita com os objetos e instrumentos do crime encontrados em seu poder.

*Parágrafo único.* Os objetos e instrumentos referidos neste artigo poderão ser entregues independentemente da entrega do extraditando.

**Art. 98º.** O extraditando que, depois de entregue ao Estado requerente, escapar à ação da Justiça e homiziar-se no Brasil, ou por ele transitar, será detido mediante pedido feito diretamente por via diplomática ou pela Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol), e de novo entregue sem outras formalidades.

**Art. 99º.** Salvo motivo de ordem pública, poderá ser permitido o trânsito, no território nacional, de pessoas extraditadas por Estados estrangeiros, bem como o da respectiva guarda, mediante apresentação de documentos comprobatórios de concessão da medida.

## Seção II

### Da Transferência de Execução da Pena

**Art. 100º.** Nas hipóteses em que couber solicitação de extradição executória, a autoridade competente poderá solicitar ou autorizar

a transferência da execução da pena, desde que preservado o princípio do non bis in idem.

*Parágrafo único.* A transferência da execução da pena será possível quando:

I - o condenado em território estrangeiro for nacional ou tiver residência habitual ou vínculo pessoal no Brasil;

II - a sentença tiver transitado em julgado;

III - a duração da condenação a cumprir ou que restar para cumprir, for de, pelo menos, seis meses, na data de apresentação do pedido ao Estado da condenação; ou

IV - os fatos que originaram a condenação constituírem infração penal face à lei de ambas as Partes.

**Art. 101º.** O pedido de transferência da execução da pena de estado estrangeiro será requerido por via diplomática ou na forma definida em convenções, tratados e acordos internacionais.

§1º O pedido será recebido por órgão competente do Poder Executivo e, após exame da presença dos pressupostos formais de admissibilidade exigidos nesta Lei ou em convenções, tratados e acordos internacionais, encaminhados à autoridade judiciária competente.

§2º Não preenchidos os pressupostos de que trata o §1º, o pedido será arquivado mediante decisão fundamentada, sem prejuízo de renovação do pedido, devidamente instruído, uma vez superado o óbice apontado.

**Art. 102º.** A forma do pedido de transferência da execução da pena e de seu processamento serão definidos por regulamento.

### Seção III

#### Da Transferência de Pessoas Condenadas

**Art. 103º.** A transferência de pessoas condenadas poderá ser concedida quando o pedido se fundamentar em tratado ou acordo internacional, ou quando Governo estrangeiro prometer a reciprocidade ao Brasil e prometer dar cumprimento à pena imposta pelo tempo restante.

§ 1º O condenado no território nacional poderá ser transferido para o seu país de nacionalidade ou país que tiver residência habitual ou vínculo pessoal, a fim de cumprir a pena a ele imposta pelo Estado brasileiro, por sentença transitada em julgado, necessitando expressar seu interesse em ser transferido ao Brasil ou ao seu Estado de nacionalidade.

§ 2º A transferência do imigrante condenado no Brasil pode ser aplicada conjuntamente à aplicação de medida de impedimento de reingresso no território nacional, na forma do regulamento.

**Art. 104º.** A transferência será possível quando:

I - o condenado no território de uma das Partes for nacional ou tiver residência habitual ou vínculo pessoal no território da outra Parte que justifique a transferência;

II - a sentença tiver transitado em julgado;

III - a duração da condenação a cumprir ou que restar para cumprir for de, pelo menos, seis meses, na data de apresentação do pedido ao Estado da condenação;

IV - os fatos que originaram a condenação constituírem infração penal face à lei de ambos os Estados;

V - o condenado ou, quando, em virtude da sua idade ou do seu estado físico ou mental, uma das Partes o considere necessário, o seu representante consentir na transferência;

VI - as Partes estiverem de acordo quanto à transferência.

**Art. 105º.** A forma do pedido de transferência de pessoa condenada e seu processamento serão definidos pelo regulamento.

## CAPÍTULO X

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

**Art. 106°.** Regulamento disporá sobre o procedimento de apuração e processamento das infrações administrativas e a fixação e atualização das multas, em observância ao disposto nesta Lei.

**Art. 107°.** As infrações administrativas previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observadas as disposições desta Lei.

§ 1º O cometimento simultâneo de duas ou mais infrações importará na cumulação das sanções cabíveis, respeitados os limites estabelecidos nos incisos V e VI do art. 108.

§ 2º A multa atribuída por dia de atraso ou excesso de permanência poderá ser convertida em redução equivalente do período de autorização de estada para o visto de visita, no caso de nova entrada no País.

**Art. 108°.** Os valores das multas tratadas neste Capítulo considerarão:

- I - as hipóteses individualizadas nesta Lei;
- II - a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade;
- III - atualização periódica conforme estabelecido em regulamento;
- IV - o valor mínimo individualizável de R\$100,00 (cem reais);

V - o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para infrações cometidas por pessoas físicas;

VI - o mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para infrações cometidas por pessoas jurídicas, por ato infracional.

**Art. 109º.** Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

I - entrar no território nacional sem estar autorizado:

Sanção: deportação, caso não saia do país ou regularize a situação migratória no prazo fixado;

II – a estada de imigrante no território nacional depois de esgotado o prazo legal de sua documentação:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado; e

III - deixar de se registrar, dentro do prazo de noventa dias do ingresso no país, quando for obrigatória a identificação civil; e

Sanção: multa.

IV – deixar de se registrar, para efeito de autorização de residência temporária ou permanente dentro de trinta dias, quando orientado a fazer pelo órgão competente.

Sanção: multa por dia de atraso.

V – transportar para o Brasil pessoa que esteja sem documentação migratória regular.

Sanção: multa por migrante transportado.

VI - deixar a empresa transportadora de atender compromisso de manutenção ou de promoção da saída do território nacional de quem tenha sido autorizado a ingresso condicional no Brasil por não possuir a devida documentação migratória.

Sanção: multa.

VII - empregar imigrante em situação irregular ou impedido de exercer atividade remunerada:

Sanção: multa.

**Art. 110º.** As penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de recurso, nos termos do regulamento.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 111º.** Esta Lei não prejudica direitos e obrigações estabelecidos por acordos internacionais vigentes para o Brasil e mais benéficos ao residente em Município fronteiriço e ao migrante, em particular os acordos firmados no âmbito do Mercado Comum do Sul - Mercosul.

**Art. 112º.** As autoridades brasileiras serão tolerantes quanto ao uso do idioma do residente em Município fronteiriço e do imigrante quando se dirigirem aos órgãos ou repartições públicas para reclamar ou reivindicar os benefícios decorrentes desta Lei.

**Art. 113º.** Fica aprovada a seguinte Tabela de Emolumentos Consulares e Taxas:

Grupo	Sub-grupo	Número de Emolumento	Natureza do Emolumento	Valor
100 – Documentos de viagem	110 – Passaporte Comum	110.3	Concessão de Passaporte Biométrico	R\$ - Ouro 80,00
100 – Documentos de viagem	110 – Passaporte Comum	110.4	Concessão de Passaporte Biométrico sem apresentação	R\$ - Ouro 160,00

			do documento anterior	
100 – Documentos de viagem	120 – Passaporte Diplomático	120.1	Concessão	Grátis
100 – Documentos de viagem	130 – Passaporte Oficial	130.1	Concessão	Grátis
100 – Documentos de viagem	140 – Passaporte de Emergência	140.1	Concessão em situação excepcional (art. 13 do Decreto nº 5.978/06 – RDV)	Grátis
100 – Documentos de viagem	150 – Passaporte para estrangeiro	150.3	Concessão de Passaporte Biométrico	R\$ - Ouro 80,00
100 – Documentos de viagem	150 – Passaporte para estrangeiro	150.4	Concessão de Passaporte Biométrico sem apresentação do documento anterior	R\$ - Ouro 160,00
100 – Documentos de viagem	160 – Laissez-passer	160.3	Concessão de Laissez-passer biométrico	R\$ - Ouro 80,00
100 – Documentos de viagem	160 – Laissez-passer	160.4	Concessão de Laissez-passer biométrico sem apresentação do documento anterior	R\$ - Ouro 160,00
100 – Documentos de viagem	170 – Autorização de Retorno ao Brasil	170.1	Concessão	Grátis
100 – Documentos de viagem	180 – Carteira de Matrícula Consular	180.1	Concessão	Grátis
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	220 – Visto de Visita	220.1	Concessão ou renovação do prazo de entrada	R\$ - Ouro 80,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R\$ ouro 1.000,00)	211.1	Concessão ou renovação do prazo de entrada	R\$ - Ouro 100,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	220 – Visto de Visita (de 0 a R\$ ouro 1.000,00)	220.2	Concessão ou renovação do prazo de entrada (reciprocidade – Austrália)	R\$ - Ouro 120,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	220 – Visto de Visita (de 0 a R\$ ouro 1.000,00)	220.3	Concessão ou renovação do prazo de entrada (reciprocidade – Angola)	R\$ - Ouro 100,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R\$ ouro 1.000,00)	230.1	VITEM I – Concessão ou renovação do prazo de entrada – Pesquisa, ensino ou extensão acadêmica	R\$ - Ouro 100,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R\$ ouro 1.000,00)	230.2	VITEM II – Concessão ou renovação do prazo de estada – Tratamento de saúde	R\$ - Ouro 100,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R\$ ouro 1.000,00)	230.3	VITEM III – Concessão ou renovação do prazo de estada – Acolhida humanitária	Grátis

200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R\$ ouro 1.000,00)	230.4	VITEM IV – Concessão ou renovação do prazo de estada - Estudo	R\$ - Ouro 100,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R\$ ouro 1.000,00)	230.5	VITEM V – Concessão ou renovação do prazo de estada - Trabalho	R\$ - Ouro 100,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R\$ ouro 1.000,00)	230.6	VITEM VI – Concessão ou renovação do prazo de estada - Férias-Trabalho – Nova Zelândia	R\$ - Ouro 80,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R\$ ouro 1.000,00)	230.7	VITEM VII – Concessão ou prorrogação do prazo de estada – Atividades religiosas e serviço voluntário	R\$ - Ouro 100,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R\$ ouro 1.000,00)	230.8	VITEM VIII – Concessão ou prorrogação do prazo de estada – Investimentos ou atividade de relevância econômica, científica, tecnológica ou cultural	R\$ - Ouro 100,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R\$ ouro 1.000,00)	230.9	VITEM IX – Concessão ou prorrogação do prazo de estada – Reunião familiar	R\$ - Ouro 100,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R\$ ouro 1.000,00)	230.10	VITEM X – Concessão ou prorrogação do prazo de estada – Acordos Internacionais	R\$ - Ouro 100,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R\$ ouro 1.000,00)	230.11	VITEM XI – Concessão ou prorrogação do prazo de estada – Casos definidos em regulamento	R\$ - Ouro 100,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R\$ ouro 1.000,00)	230.65	VICAM – Visto Temporário de Capacitação Médica	R\$ - Ouro 0,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R\$ ouro 1.000,00)	230.66	VICAM – Visto Temporário para Dependente de portador de VICAM	R\$ - Ouro 0,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	220 – Visto de Visita (de 0 a R\$ ouro 1.000,00)	220.4	VIVIS – Concessão (Reciprocidade – Argélia)	R\$ - Ouro 85,00
200 – Visto em	220 -Visto de Visita	220.5	VIVIS – Concessão	R\$ - Ouro

documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	(de 0 a R\$ ouro 1.000,00)		(Reciprocidade – Estados Unidos)	160,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R\$ ouro 1.000,00)	230.12	VITEM IV – Concessão (Reciprocidade – Estados Unidos)	R\$ - Ouro 160,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R\$ ouro 1.000,00)	230.13	VITEM I e VII (Reciprocidade – Estados Unidos)	R\$ - Ouro 250,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R\$ ouro 1.000,00)	230.14	VITEM II, V, VIII, IX e XI (Reciprocidade – Estados Unidos)	R\$ - Ouro 290,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R\$ ouro 1.000,00)	230.15	VITEM IV – Concessão (Reciprocidade – Reino Unido)	R\$ - Ouro 465,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	220 – Visto de Visita (de 0 a R\$ ouro 1.000,00)	220.6	VIVIS – Concessão (Reciprocidade – China)	R\$ - Ouro 115,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R\$ ouro 1.000,00)	230.16	Visto Temporário - Validade superior a 180 dias (reciprocidade – Reino Unido)	R\$ - Ouro 215,00
300 – Atos de Registro Civil	310 – Registro de nascimento e expedição da respectiva certidão			Grátis
300 – Atos de Registro Civil	320 – Celebração de casamento	320.1	Registro de casamento realizado fora da Repartição Consular e expedição da respectiva certidão	R\$ - Ouro 20,00
300 – Atos de Registro Civil	320 – Celebração de casamento	320.2	Celebração de casamento na Repartição Consular e expedição da respectiva certidão	Grátis
300 – Atos de Registro Civil	330 – Registro de óbito e expedição da respectiva certidão			Grátis
300 – Atos de Registro Civil	340 – Outros atos do registro civil e expedição da respectiva certidão			Grátis
300 – Atos de Registro Civil	350 – Certidões adicionais dos atos do registro civil			R\$ - Ouro 5,00
400 – Atos Notariais	410 -	410.1	Quando destinado à cobrança	Grátis

	Reconhecimento de assinatura ou legalização de documento não passado na Repartição Consular		de pensões do Estado, vencimentos de serviço público, para efeitos de saque de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante termo de compromisso com a Caixa Econômica Federal, por aposentadoria ou, ainda, por reforma.	
400 – Atos Notariais	410 - Reconhecimento de assinatura ou legalização de documento não passado na Repartição Consular	410.2	Quando destinado a documentos escolares, para cada documento e até um máximo de três documentos relativos à mesma pessoa	R\$ - Ouro 5,00
400 – Atos Notariais	410 - Reconhecimento de assinatura ou legalização de documento não passado na Repartição Consular	410.3	Quando destinado a documentos escolares, havendo mais de três documentos relativos à mesma pessoa, os documentos poderão ser reunidos em maço e feita uma única legalização	R\$ - Ouro 15,00
400 – Atos Notariais	410 - Reconhecimento de assinatura ou legalização de documento não passado na Repartição Consular	410.4	Quando destinado a outros documentos não mencionados acima, do no 410.1 ao 410.3: para cada documento, na assinatura que não seja repetida, ou pela legalização do reconhecimento notarial	R\$ - Ouro 20,00
400 – Atos Notariais	410 - Reconhecimento de assinatura ou legalização de documento não passado na Repartição Consular	410.5	Quando destinado a outros documentos não mencionados acima, do no 410.1 ao 410.4 e se houver mais de três documentos, do interesse da mesma pessoa física ou jurídica, já reunidos em maço e com reconhecimento notarial, a legalização será feita mediante o reconhecimento da firma do notário	R\$ - Ouro 60,00
400 – Atos Notariais	420 – Pública Forma	420.1	Pública Forma: documento escrito em idioma nacional	Ver Detalhar
400 – Atos Notariais	420 – Pública Forma	420.2	Pública Forma: documento escrito em idioma estrangeiro	Ver Detalhar
400 – Atos Notariais	430 – Autenticação de Cópias de Documentos	430.1	para cada documento copiado na Repartição (Se o documento for escrito em idioma nacional)	R\$ - Ouro 10,00
400 – Atos Notariais	430 – Autenticação de Cópias de Documentos	430.2	para cada documento copiado fora da Repartição (Se o documento for escrito em idioma nacional)	R\$ - Ouro 5,00
400 – Atos Notariais	430 – Autenticação de Cópias de Documentos	430.3	para cada documento copiado na Repartição (Se o documento for escrito em idioma estrangeiro)	R\$ - Ouro 15,00

400 – Atos Notariais	430 – Autenticação de Cópias de Documentos	430.4	para cada documento copiado fora da Repartição (Se o documento for escrito em idioma estrangeiro)	R\$ - Ouro 10,00
400 – Atos Notariais	440 - Procurações ou Substabelecimentos, lavrados nos Livros da Repartição Consular, incluído o Primeiro Traslado	440.1	Para cobrança ou cessação do pagamento de pensões do Estado, vencimentos de serviço público, aposentadoria ou reforma	R\$ - Ouro 5,00
400 – Atos Notariais	440 - Procurações ou Substabelecimentos, lavrados nos Livros da Repartição Consular, incluído o Primeiro Traslado	440.2	Para os demais efeitos que não os mencionados no nº440.1, por outorgante (cobrado apenas um emolumento quando os outorgantes forem: marido e mulher; irmãos e co-herdeiros para o inventário e herança comum; ou representantes de universidades, cabido, conselho, irmandade, confraria, sociedade comercial, científica, literária, ou artística)	R\$ - Ouro 20,00
400 – Atos Notariais	440 - Procurações ou Substabelecimentos, lavrados nos Livros da Repartição Consular, incluído o Primeiro Traslado	440.3	no caso do nº440.1 (Por segundo traslado de procuração, ou substabelecimento)	R\$ - Ouro 5,00
400 – Atos Notariais	440 - Procurações ou Substabelecimentos, lavrados nos Livros da Repartição Consular, incluído o Primeiro Traslado	440.4	no caso do nº 440.2 (Por segundo traslado de procuração, ou substabelecimento)	R\$ - Ouro 10,00
400 – Atos Notariais	450 – Sucessão	450.1	Lavratura de testamento público	R\$ - Ouro 30,00
400 – Atos Notariais	450 – Sucessão	450.2	Termo de aprovação de testamento cerrado e respectiva certidão	R\$ - Ouro 20,00
400 – Atos Notariais	460 – Escrituras e Registros de Títulos e Documentos	460.1	Escritura tomada por termo no livro de Escrituras e Registro de Títulos e Documentos da Repartição e expedição da respectiva certidão	R\$ - Ouro 15,00
400 – Atos Notariais	460 – Escrituras e Registros de Títulos e Documentos	460.2	Escritura e registro de qualquer contrato e expedição da respectiva certidão	Ver Detalhar
400 – Atos Notariais	460 – Escrituras e Registros de Títulos e Documentos	460.3	Registro de quaisquer outros documentos no livro de Escrituras e Registros de Títulos e Documentos da Repartição e expedição da respectiva certidão	Ver Detalhar
400 – Atos Notariais	460 – Escrituras e Registros de Títulos e Documentos	460.4	Registro de quaisquer outros documentos, em idioma estrangeiro, no livro de	Ver Detalhar

			Escrituras e Registros de Títulos e Documentos da Repartição e expedição da respectiva certidão	
400 – Atos Notariais	470 – Certidões adicionais	470.1	Por certidões adicionais dos documentos previstos nos Grupos 450 e 460	R\$ - Ouro 10,00
500 – Atestados ou Certificados Consulares	510 – Certificado de vida			R\$ - Ouro 5,00
500 – Atestados ou Certificados Consulares	520 - Quaisquer outros atestados, certificados ou declarações consulares, inclusive o certificado de residência.			R\$ - Ouro 15,00
500 – Atestados ou Certificados Consulares	530 - Legalização de documento expedido por autoridade brasileira			R\$ - Ouro 5,00
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.1	Registro de nomeação de capitão, por mudança de comando, e expedição da respectiva certidão	R\$ - Ouro 20,00
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.10	Registro provisório de embarcação, nomeação de capitão, legalização da Lista de Tripulantes e expedição do respectivo Passaporte Extraordinário de Autoridade consular brasileira	R\$ - Ouro 100,00
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.11	Isenção quando tratar de:(a) navio com menos de cinco anos de construção; ou (b) mandado construir por empresa de navegação legalmente organizada e funcionando no Brasil; ou (c) de embarcações montadas ou desmontadas que se destinem à navegação de cabotagem	Grátis
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.12	Visto em diários de bordo	R\$ - Ouro 10,00
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.13	Isenção quando se tratar de embarcações brasileiras procedentes da Argentina e destinada aos portos nacionais do Rio Uruguai, ou de abertura de diário de bordo quando do registro provisório da embarcação	Grátis
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.2	Ratificação de movimentação havida na Lista de Tripulantes para cada tripulante	R\$ - Ouro 10,00

			embarcado ou desembarcado	
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.3	Averbação na lista de tripulantes de alterações de função havidas na tripulação	R\$ - Ouro 10,00
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.4	Registro de contrato de afretamento no Livro de Escrituras e Registro de Títulos e Documentos, e expedição da respectiva certidão	R\$ - Ouro 50,00
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.5	Registro de protesto Marítimo no Livro de Escrituras e Registro de Títulos e Documentos, e expedição da respectiva certidão	R\$ - Ouro 30,00
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.6	Interrogatório de Testemunha, e expedição do respectivo traslado por testemunha	R\$ - Ouro 30,00
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.7	Nomeação de Peritos e expedição do respectivo registro de nomeação, por perito nomeado	R\$ - Ouro 20,00
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.8	Registro de vistoria da embarcação no Livro de Escrituras e Registro de Títulos e Documentos e expedição da respectiva certidão	R\$ - Ouro 30,00
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.9	Registro provisório de embarcação e expedição de certificado provisório de propriedade	R\$ - Ouro 20,00
600 – Atos Referentes à Navegação	620 - Inventário de uma embarcação	620.1	de até 200 toneladas	R\$ - Ouro 30,00
600 – Atos Referentes à Navegação	620 - Inventário de uma embarcação	620.2	de mais de 200 toneladas	R\$ - Ouro 60,00
600 – Atos Referentes à Navegação	630 - Assistência da Autoridade consular a vistorias de mercadorias	630.1	a bordo	R\$ - Ouro 100,00
600 – Atos Referentes à Navegação	630 - Assistência da Autoridade consular a vistorias de mercadorias	630.2	em terra (quando permitida essa assistência pela lei local)	R\$ - Ouro 60,00
600 – Atos Referentes à Navegação	630 - Assistência da Autoridade consular a vistorias de mercadorias	630.3	Assistência da Autoridade consular em venda ou leilão de mercadoria avaria, pertencente à carga de uma embarcação (sobre o preço de venda)	2.0%
600 – Atos Referentes à Navegação	630 - Assistência da Autoridade consular a vistorias de mercadorias	630.4	Assistência da Autoridade Consular na arrecadação ou venda de objetos pertencentes a navio ou casco naufragado (sobre a avaliação ou venda)	3.0%
600 – Atos Referentes à	640 – Mudanças de Bandeira	640.1	Nacional para estrangeira, inclusive o registro e a	0.2%

Navegação			recepção em depósito dos papéis da embarcação, no caso de venda da embarcação: sobre o preço de venda	
600 – Atos Referentes à Navegação	640 – Mudanças de Bandeira	640.2	De bandeira estrangeira para nacional no caso de compra de embarcação (título de inscrição)	0.2%
600 – Atos Referentes à Navegação	640 – Mudanças de Bandeira	640.3	Mudanças de bandeira nacional para estrangeira, inclusive o registro e a recepção em depósito dos papéis da embarcação, no caso de arrendamento: sobre o preço do arrendamento anual	0.2%
600 – Atos Referentes à Navegação	640 – Mudanças de Bandeira	640.4	Pela mesma operação do item 630.3, mas de bandeira estrangeira para nacional: sobre o preço de arrendamento anual	0.2%
700 – Isenções de Emolumentos	710 - São isentos de emolumentos, inclusive aqueles relativos a consulta, os vistos em documento de viagem estrangeiro ou de Organização de que o Brasil faça parte:			
700 – Isenções de Emolumentos	710 - São isentos de emolumentos, inclusive aqueles relativos a consulta, os vistos em documento de viagem estrangeiro ou de Organização de que o Brasil faça parte:	710.1	Diplomáticos	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	710 - São isentos de emolumentos, inclusive aqueles relativos a consulta, os vistos em documento de viagem estrangeiro ou de Organização de que o Brasil faça parte:	710.13	VICOR JO - Membros da Família Olímpica e Paralímpica, atletas e voluntários credenciados para o Rio 2016	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	710 - São isentos de emolumentos, inclusive aqueles relativos a consulta, os vistos em documento de viagem estrangeiro	710.2	Oficiais	Grátis

	ou de Organização de que o Brasil faça parte:			
700 – Isenções de Emolumentos	710 - São isentos de emolumentos, inclusive aqueles relativos a consulta, os vistos em documento de viagem estrangeiro ou de Organização de que o Brasil faça parte:	710.3	De cortesia	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	710 - São isentos de emolumentos, inclusive aqueles relativos a consulta, os vistos em documento de viagem estrangeiro ou de Organização de que o Brasil faça parte:	710.4	De visita ou temporário, se concedidos a titulares de passaporte diplomático ou de serviço	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	710 - São isentos de emolumentos, inclusive aqueles relativos a consulta, os vistos em documento de viagem estrangeiro ou de Organização de que o Brasil faça parte:	710.5	Regulados por acordo que conceda a gratuidade.	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	720 - São isentas de emolumentos as legalizações de cartas de doação a entidades científicas, educacionais ou de assistência social que não tenham fins lucrativos ou quando a isenção for prevista em Acordo			Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	730 - São isentos de pagamento de emolumentos nos documentos em que forem parte:	730.1	A União Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ou quando determinado por mandato judicial	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	730 - São isentos de pagamento de emolumentos nos documentos em que forem parte:	730.2	Os Governos dos Estados estrangeiros	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	730 - São isentos de pagamento de emolumentos nos	730.3	As Missões Diplomáticas e Repartições Consulares estrangeiras	Grátis

	documentos em que forem parte:			
700 – Isenções de Emolumentos	730 - São isentos de pagamento de emolumentos nos documentos em que forem parte:	730.4	Os funcionários das Missões diplomáticas e Repartições consulares estrangeiras nos documentos em que intervenham em caráter oficial	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	730 - São isentos de pagamento de emolumentos nos documentos em que forem parte:	730.5	A Organização das Nações Unidas e suas agências	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	730 - São isentos de pagamento de emolumentos nos documentos em que forem parte:	730.6	A Organização dos Estados Americanos e suas agências	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	730 - São isentos de pagamento de emolumentos nos documentos em que forem parte:	730.7	Os representantes das Organizações e agências mencionadas nos itens 730.5 e 730.6, nos documentos em que intervenham em caráter oficial	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	730 - São isentos de pagamento de emolumentos nos documentos em que forem parte:	730.8	O Fundo Monetário Internacional e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, e sua agência	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	730 - São isentos de pagamento de emolumentos nos documentos em que forem parte:	730.9	O Instituto de Assuntos Interamericanos	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	730.1 - São isentos de pagamento de emolumentos nos documentos em que forem parte: A União Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ou quando determinado por mandato judicial			Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	740 - É isento de pagamento de emolumentos o Alistamento Militar			Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	750 - É isento de pagamento o reconhecimento de firma em Autorização de Viagem para Menor			Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	760 - Atos notariais relativos ao processamento de			Grátis

	documentação para solicitação do saque do FGTS no exterior			
700 – Isenções de Emolumentos	770 - Legalização feita gratuitamente, mediante consulta e autorização expressa da SERE			Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	770 - Legalização feita gratuitamente, mediante consulta e autorização expressa da SERE	770		Grátis
800 – Geração de CPF	800 – Geração de CPF	800	Geração de CPF	Grátis
800 – Geração de CPF	800 – Geração de CPF	800.1	Correção de CPF	Grátis

§ 1º Os valores dos emolumentos consulares e taxas poderão ser atualizados com base nos índices estabelecidos na legislação aplicável.

§ 2º Os valores das taxas e emolumentos consulares poderão ser ajustados com vistas a assegurar a reciprocidade de tratamento.

§3º Não serão cobrados emolumentos pela concessão de:

I- vistos diplomáticos, oficiais e de cortesia;

II – vistos em passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço, ou equivalentes, mediante reciprocidade de tratamento aos portadores de documento de viagem similar brasileiro.

**Art. 114º.** Regulamento poderá estabelecer competências para os órgãos do Poder Executivo disciplinarem aspectos específicos desta Lei.

**Art. 115º.** O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal -, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 232-A. Promover, por qualquer meio, com o fim de obter vantagem econômica, a entrada ilegal de estrangeiro no território nacional ou de brasileiro em país estrangeiro.

Pena: reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

§1º A pena é aumentada de um sexto a um terço se:

I – o crime é cometido com violência; ou

II - se a vítima for submetida a condições desumanas ou degradantes;

§ 2º As penas previstas para esse crime serão aplicadas sem prejuízo das correspondentes às infrações conexas." (NR)

**Art. 116º.** Ficam revogadas as expulsões decretadas antes de 05 de outubro de 1988.

*Parágrafo único.* O órgão competente do Poder Executivo disporá sobre os critérios para revogação e escalonamento da vigência das medidas expulsórias decretadas após 05 de outubro de 1988.

**Art. 117º.** Ficam revogadas:

I - a Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949; e

II - a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 - Estatuto do Estrangeiro.

**Art. 118º.** Esta Lei entra em vigor no prazo de um ano da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2015.

**Aloysio Nunes Ferreira**, Presidente

**Ricardo Ferraço**, Relator

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

Emenda nº 5 – CRE ao Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2013, de autoria do Senador Lasier Martins.

TITULARES		SUPLENTE							
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA (PT)	X				1. JOSÉ PIMENTEL (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)	X				2. TELMÁRIO MOTA (PDT)				
GLEISI HOFFMANN (PT)	X				3. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)				
LASIER MARTINS (PDT)	X				4. HUMBERTO COSTA (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					5. VAGO				
ANA AMÉLIA (PP)					6. BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO (PMDB)					1. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					2. RAIMUNDO LIRA (PMDB)				
VAGO					3. VALDIR VAUPP (PMDB)				
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					4. ROMERO JUCÁ (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X				5. HÉLIO JOSÉ (PSD)	X			
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					1. RONALDO CAIADO (DEM)				
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					3. JOSÉ SERRA (PSDB)				
PAULO BAUER (PSDB/SC)					4. ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X			
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)	X				1. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					2. LÍDICE DA MATA (PSB)	X			
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRE)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRE)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO AMORIM (PSC)					1. MARCELO CRIVELLA (PRB)				
MAGNO MALTA (PR)					2. WELLINGTON FAGUNDES (PR)				

Quórum: 10

Votação: Total: 10 Sim: 9 Não: 0 Abs: 0

\* presidente não votou

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, em 21/05/2015



*Senador Aloysio Nunes Ferreira*  
Presidente

Obs: O Presidente terá apenas voto de desempate nas votações ostensivas, contando-se porém, a sua presença para efeito de quórum (RJSF, art. 51)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

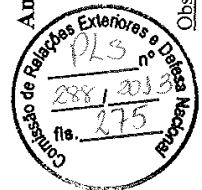
Lista de Votação Nominal: EMENDA 6 - CRE (SUBSTITUTIVO)

TITULARES		SUPLENTE					
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)		Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)					
SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
				1. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
				2. TELMÁRIO MOTA (PDT)			
				3. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)			
				4. HUMBERTO COSTA (PT)			
				5. VAGO			
				6. BENEDITO DE LIRA (PP)			
				Bloco da Maioria (PMDB, PSD)			
				1. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)			
				2. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
				3. VALDIR VAUPP (PMDB)			
				4. ROMERO JÚCA (PMDB)			
				5. HELIO JOSÉ (PSD)			
				Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)			
				1. RONALDO CAIADO (DEM)			
				2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)			
				3. JOSÉ SERRA (PSDB)			
				4. ANTONIO ANASTASIA (PSDB)			
				Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)			
				1. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)			
				2. LÍDICE DA MATA (PSB)			
				Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)			
				1. MARCELO CRIVELLA (PRB)			
				2. WELLINGTON FAGUNDES (PR)			

Quórum: 10

Votação: Total: 10 Sim: 9 Não: 0 Abs: 0

\* presidente não votou



Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, em 21/5/2013.

*Aloysio Nunes Ferreira*  
Senador Aloysio Nunes Ferreira  
Presidente

Obs: O Presidente terá apenas voto de desempate nas votações ostensivas, contando-se porém, a sua presença para efeito de quórum (RISF, art. 51)



**SENADO FEDERAL**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**Nº 288, DE 2013**

Institui a Lei de Migração e regula entrada e estada de estrangeiros no Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**TÍTULO I**

**DOS PRINCÍPIOS E DOS DIREITOS DOS IMIGRANTES**

**CAPÍTULO I**

**Dos princípios e garantias**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos e deveres do migrante e regula a entrada e estada de estrangeiros na República Federativa do Brasil.

§ 1º Entende-se por “imigrante” todo estrangeiro que transite, trabalhe ou resida e se estabeleça transitória, temporária ou definitivamente no País.

§ 2º Para os fins desta Lei, não será considerado imigrante o turista e outras pessoas sem pretensão de se estabelecer no País.

## 2

§ 3º A presente Lei não afeta a aplicação de normas internas e internacionais sobre refugiados, asilados, apátridas, agentes e pessoal diplomático ou consular, funcionários de organização internacional, e seus familiares.

Art. 2º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios:

I - interdependência, universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos dos imigrantes, decorrentes de tratados dos quais o Brasil seja parte;

II - repúdio à xenofobia, ao racismo e quaisquer formas de discriminação;

III - não criminalização da imigração;

IV - não discriminação quanto aos critérios e procedimentos de admissão de imigrantes no território nacional;

V - promoção de entrada regular e de regularização migratória;

VI - acolhida humanitária;

VII - incentivo à admissão de mão de obra especializada necessária ao desenvolvimento econômico, social, cultural, científico e tecnológico do Brasil, à captação de recursos e à geração de emprego e renda;

VIII - facilitação de entrada temporária de estrangeiros a fim de estimular o comércio, o turismo, as relações internacionais e as atividades culturais, esportivas, científicas e tecnológicas;

IX - garantia do direito a reunião familiar dos imigrantes;

X - igualdade de tratamento e de oportunidade aos imigrantes, sem prejuízo de tratado mais benéfico que o disposto nessa lei;

XI - integração dos imigrantes documentados ou regulares no trabalho e na sociedade brasileira mediante política pública específica;

XII - acesso igualitário e livre aos serviços sociais, bens públicos, saúde, educação, justiça, trabalho, moradia, serviço bancário, emprego e previdência social;

## 3

XIII - promoção e difusão dos direitos, liberdades, garantias e obrigações dos imigrantes;

XIV - diálogo social na definição de políticas migratórias e promoção da participação dos imigrantes nas decisões públicas;

XV - fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e livre-circulação de pessoas;

XVI - cooperação internacional com Estados de origem, trânsito e destino de movimentos migratórios a fim de garantir maior proteção de direitos humanos dos migrantes;

XVII - promoção da justiça internacional penal e combate ao crime organizado transnacional.

## CAPÍTULO II

### Dos direitos e garantias dos imigrantes

Art. 3º Ao imigrante é garantida, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como assegurados:

I - direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos;

II - direito a liberdade de circulação no território nacional;

III - direito à reunião familiar dos imigrantes com seus cônjuges e companheiros, filhos e familiares dele dependentes;

IV - medidas de proteção às vítimas e testemunhas de tráfico de pessoas e de migrantes;

V - direito de transferir recursos decorrentes de sua renda e economias pessoais a seu país de origem, observada a legislação aplicável;

VI - direito de reunião para fins pacíficos;

4

VII - direito de associação para fins lícitos;

VIII - acesso aos serviços públicos de saúde e de assistência social, nos termos da lei;

IX - amplo acesso à justiça, inclusive com concessão de gratuidade, desde que cumpridos os requisitos legais;

X - acesso à educação;

XI - garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador;

XII- medidas destinadas a promover a integração do imigrante nas respectivas comunidades locais.

*Parágrafo único.* Os direitos e garantias previstos nesta Lei serão exercidos em observância ao disposto na Constituição, independentemente da situação migratória, e não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja parte, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.

## TÍTULO II

### DOS DOCUMENTOS

#### CAPÍTULO I

##### Dos tipos de visto

Art. 4º Ao estrangeiro que pretenda ingressar ou permanecer no território nacional poderá ser concedido visto:

I – de trânsito;

II – de turismo;

III - de negócios;

5

IV – temporário;

V – permanente;

VI – diplomático;

VII – oficial; e

VIII – de cortesia.

## CAPÍTULO II

### Do visto de trânsito

Art. 5º O visto de trânsito poderá ser concedido ao estrangeiro que tenha de ingressar em território nacional para atingir o país de destino.

§ 1º O visto de trânsito será concedido para no máximo dois ingressos durante o período de seis meses pelo prazo de até dez dias cada, improrrogáveis.

§ 2º Não será exigido visto de trânsito para viagens em que o meio de transporte utilizado tenha escalas ou conexões em território nacional, desde que o estrangeiro permaneça na área de trânsito.

## CAPÍTULO III

### Do visto de turismo e negócios

Art. 6º O visto de turismo e negócios poderá ser concedido ao estrangeiro que venha ao Brasil em caráter recreativo ou de visita ou a negócios, sem finalidade migratória.

*Parágrafo único.* O visto de negócios poderá ser concedido a profissional estrangeiro, inclusive cientista, professor ou pesquisador, e a estudantes de qualquer nível de graduação ou pós-graduação que pretendam vir ao Brasil para participar de reuniões ou encontros de negócios, conferências, seminários, congressos, programas de capacitação ou treinamento, desde que esses eventos estejam diretamente relacionados à sua atividade profissional ou área de pesquisa e estudo.

## 6

Art. 7º O prazo de validade do visto de turismo e negócios será de até dez anos, observada a reciprocidade, e permitirá múltiplas entradas no Brasil, com estadas não excedentes a noventa dias, prorrogáveis por igual período, totalizando o máximo de cento e oitenta dias a cada doze meses.

Art. 8º O visto de turismo e de negócios poderá ser dispensado com base na reciprocidade de tratamento a brasileiros, observado o prazo máximo de estada previsto nesta Lei.

Art. 9º É vedado ao beneficiário de visto de turismo e de negócios exercer atividade remunerada no Brasil.

*Parágrafo único.* O beneficiário de visto de negócios poderá receber pagamentos do governo ou de empregador brasileiro a título de diária, ajuda de custo e outras despesas com a viagem.

## CAPÍTULO IV

### Do visto temporário

Art. 10. O visto temporário poderá ser concedido a estrangeiros que se encontrem nas seguintes situações:

I – estudante;

II – trabalhador, em atividades a serem exercidas em caráter temporário em território nacional;

III –tratamento de saúde;

IV –necessidade de acolhimento humanitário;

V –reunião familiar.

§ 1º O visto temporário de estudo poderá ser concedido ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil para frequentar curso regular com a finalidade de realizar intercâmbio de estudo e pesquisa, cultural ou profissional.

§ 2º O visto temporário de estudo poderá ser concedido pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogado mediante a comprovação de aproveitamento no curso.

7

§ 3º O visto temporário de trabalho poderá ser concedido ao estrangeiro, com ou sem vínculo empregatício no Brasil, pelo prazo de até um ano, prorrogável pelo tempo de duração de seu contrato de trabalho ou da prestação de seus serviços.

§ 4º O visto temporário para tratamento de saúde, sem prejuízo do direito à saúde dos imigrantes aqui estabelecidos, poderá ser concedido, em caráter excepcional, a estrangeiro e a único acompanhante, que comprove capacidade para custear seu tratamento e meios de subsistência suficientes para sua manutenção durante o período em que este for realizado, por recurso próprio, seguro válido no território nacional, certificado de prestação de serviço de saúde previsto em acordo internacional.

§ 5º O visto temporário para fins humanitários poderá ser concedido, pelo prazo de até um ano, prorrogável pelo período que persistirem as razões humanitárias que motivaram sua concessão, independentemente da situação migratória do estrangeiro, desde que ele não reúna as condições para obtenção de outra categoria de visto.

§ 6º O visto para reunião familiar poderá ser concedido em caráter temporário ou permanente, na forma do disposto no art. 20.

## CAPÍTULO V

### Do visto permanente

Art. 11. O visto permanente poderá ser concedido ao estrangeiro que pretenda se fixar definitivamente no Brasil, satisfeita uma das seguintes condições:

I – possuir filho brasileiro, residente no Brasil, que esteja sob sua guarda ou dependência econômica, ou brasileiro sob sua tutela;

II – casar com brasileiro ou ter companheiro brasileiro, sem distinção de gênero ou orientação sexual;

III – ser reconhecido enquanto refugiado ou beneficiado por concessão de asilo pelas autoridades competentes;

IV – ser vítima de tráfico de pessoas;

V – pleitear reunião familiar;

VI – ser beneficiário de acordo internacional;

## 8

VII – tiver perdido a nacionalidade brasileira e não quiser ou não puder readquiri-la, ou por ela não quiser optar;

VIII – tiver notório conhecimento em sua área de atuação profissional e puder prestar serviços relevantes ao Brasil, nos termos do regulamento desta Lei;

IX – realizar investimento produtivo que contemple empregos diretos em número satisfatório, nos termos de regulamento, considerada a localidade do empreendimento no Brasil, e que promova, de maneira direta ou indireta, o desenvolvimento econômico, social ou tecnológico do local onde for instalado;

X – tiver residido no Brasil como permanente e perdido essa condição em razão de ausência do País justificada por estudos de graduação ou pós-graduação, treinamento profissional, atividade de pesquisa ou atividade profissional a serviço do Governo brasileiro;

XI – tiver sido empregado em missão diplomática ou em repartição consular do Brasil por mais de dez anos ininterruptos.

§ 1º Somente poderá requerer visto permanente o estrangeiro em situação migratória regular, salvo no caso de ter filho ou cônjuge brasileiro, ter brasileiro sob tutela, ser vítima de tráfico de pessoas ou ser beneficiado por acordo internacional.

§ 2º Não se concederá a permanência a estrangeiro condenado criminalmente no Brasil ou no exterior, desde que a conduta esteja tipificada na legislação penal brasileira e ressalvadas infrações de menor potencial ofensivo.

§ 3º A exigência de guarda prevista no inciso I poderá ser substituída por comprovação de pagamento de pensão alimentícia judicialmente fixada, sem prejuízo de seus deveres parentais estipulados na legislação brasileira.

§ 4º O casamento ou união estável entre brasileiro e estrangeiro dará direito à permanência se este não tiver sido condenado criminalmente no Brasil ou no exterior.

§ 5º No caso do inciso III, a permanência de refugiado ou asilado depende de estar ele residindo no Brasil há no mínimo cinco anos, nos termos de regulação de órgão competente.

§ 6º No caso do inciso IV, será considerado tráfico de pessoas o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude,

9

ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, o termo “exploração” incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.

§ 8º A concessão da permanência por tráfico de pessoa considerará:

I - a situação de vulnerabilidade social ou econômica ou psicológica, dentre outras, que, no seu país de origem, possibilite uma revitimização, independentemente de colaborar com a investigação ou processo criminal;

II – a existência de coação ou exposição a grave ameaça ao estrangeiro na condição de vítima do crime de tráfico de pessoas, em razão de colaborar com a investigação ou processo criminal no Brasil ou em outro país;

III – necessidade da vítima, em razão da violência sofrida, a de assistência de um dos serviços prestados no Brasil, independentemente de colaborar com a investigação ou processo criminal.

§ 9º No caso do inciso VIII deste artigo, será necessária a comprovação de compromisso, mediante a admissão no serviço público ou contrato de trabalho, para exercício de atividade pelo prazo superior a dois anos.

## CAPÍTULO VI

### Dos vistos diplomático e oficial e de cortesia

Art. 12. Os vistos diplomático, oficial e de cortesia serão concedidos, prorrogados ou dispensados pela autoridade nacional competente, na forma do regulamento.

§ 1º O visto diplomático, oficial ou de cortesia poderá ser transformado em residência temporária ou permanente, ouvida a autoridade nacional competente, mediante o preenchimento das condições para a concessão da residência.

## 10

§ 2º A transformação do visto diplomático, oficial ou de cortesia em temporário ou permanente importará na cessação de todas as prerrogativas, privilégios e imunidades decorrentes daqueles vistos.

Art. 13. O portador de visto diplomático ou oficial somente poderá ser remunerado por Estado estrangeiro, organização ou agência internacional de caráter intergovernamental com representação no Brasil, salvo o disposto em acordo internacional que contenha cláusula específica sobre o assunto.

Art. 14. O portador de visto de cortesia é empregado particular de portador de visto diplomático e somente poderá exercer atividade remunerada para a pessoa pela qual foi contratado.

*Parágrafo único.* A pessoa contratante será responsável pela saída do empregado do território nacional, no prazo de trinta dias, contados da data em que cessar o vínculo empregatício, salvo se o portador de visto de cortesia solicitar e for concedida a transformação de seu visto em temporário ou permanente.

Art. 15. Ao titular de quaisquer dos vistos referidos neste Capítulo não se aplica o disposto na legislação trabalhista brasileira.

Art. 16. Os vistos definidos nesta Lei poderão ser transformados em oficial ou diplomático, depois de ouvida a autoridade nacional competente.

## CAPÍTULO VII

## Do asilado

Art. 17. O asilo político, que se constitui em ato discricionário do Estado, poderá ser diplomático ou territorial, e será outorgado como instrumento de proteção à pessoa.

Art. 18. Não se considerará asilo a quem tenha cometido crime contra a humanidade, crime de guerra ou genocídio.

Art. 19. A saída do asilado do País sem prévia autorização da autoridade competente implica renúncia ao asilo e impede o reingresso nessa condição.

## 11

## CAPÍTULO VIII

## Da reunião familiar

Art. 20. O visto temporário ou permanente para fins de reunião familiar poderá ser concedido ao estrangeiro:

I – cônjuge, companheiro ou filho de brasileiro ou de estrangeiro beneficiário de visto temporário ou permanente;

II – ascendente, descendente a partir de segundo grau e irmão de brasileiro ou de estrangeiro beneficiário de visto temporário ou permanente, desde que comprovada a necessidade de seu amparo por não ter condições de prover seu próprio sustento ou por se tratar de idoso, de pessoa com deficiência ou enfermidade grave.

*Parágrafo único.* O visto recebido, se temporário ou permanente, será equivalente ao do titular a quem se está reunindo, e, se este for brasileiro, o visto será permanente.

## CAPÍTULO IX

## Disposições gerais

Art. 21. O pedido formal de visto temporário ou permanente implica autorização provisória de residência, até a decisão final sobre a concessão do visto solicitado, mesmo que o requerente não tenha documento válido, nos termos dessa Lei.

*Parágrafo único.* Não será concedido visto e será impedida a entrada em território nacional de quem tenha cometido crime hediondo, crime contra a ordem constitucional e o Estado Democrático ou terrorismo, segundo a legislação nacional, e, nos termos definidos pelo Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, crime contra a humanidade, crime de guerra ou genocídio.

Art. 22. Na hipótese de vencimento de visto caberá ao estrangeiro requerer sua prorrogação ou transformação.

Art. 23. O imigrante, temporário ou permanente, poderá solicitar inscrição em entidade fiscalizadora de exercício de profissão, nos termos da legislação específica.

12

Art. 24. Pela concessão de visto de turista, visto temporário e visto permanente, serão cobradas taxas, ressalvado o disposto em acordos internacionais de gratuidade.

Art. 25. A posse ou propriedade de bens no Brasil não confere ao estrangeiro o direito de obter visto de qualquer natureza ou autorização de residência no território nacional.

### TÍTULO III

#### DA REPATRIAÇÃO, DA DEPORTAÇÃO E DA EXPULSÃO

##### CAPÍTULO I

###### Da repatriação

Art. 26. A repatriação consiste no impedimento do ingresso de estrangeiro sem documentação adequada à entrada ou estada no território nacional que esteja em área de aeroporto, porto ou posto de fronteira, mediante despacho da autoridade competente pela respectiva área de fiscalização.

§ 1º Do despacho de que trata o *caput* deste artigo será feita imediata comunicação às autoridades superiores competentes e à autoridade consular do país de nacionalidade do estrangeiro, ou quem lhe representa.

§ 2º Este artigo não se aplica a refugiados, a apátridas e a situações humanitárias, nos termos desta Lei, de outras normas internas e de tratados.

§ 3º Na impossibilidade de retirada imediata de estrangeiro, poderá ser permitida sua entrada condicional, nos termos de regulamentação desta Lei.

##### CAPÍTULO II

###### Da deportação

Art. 27. A deportação consiste na retirada compulsória do estrangeiro em caso de não possuir documentação adequada para sua entrada ou estada no território nacional.

13

§ 1º A autoridade competente notificará o estrangeiro para que se retire do território nacional em prazo improrrogável a ser fixado entre o mínimo de 3 (três) e o máximo de 8 (oito) dias.

§ 2º Em situações excepcionais, poderá ser concedido prazo superior pela autoridade competente ao máximo estipulado no § 2º, devendo o estrangeiro pessoalmente comparecer em periodicidade semanal perante a autoridade competente para informar seu domicílio e atividades.

Art. 28. A deportação não exclui eventuais direitos trabalhistas do imigrante adquiridos em relações de trabalho no Brasil.

### CAPÍTULO III

#### Da expulsão

Art. 29. A expulsão consiste em medida administrativa de retirada compulsória de imigrante que cometer crime, salvo os de menor potencial ofensivo segundo a lei brasileira.

§ 1º O juiz remeterá à autoridade competente, de ofício, até trinta dias após o trânsito em julgado, cópia da sentença condenatória de imigrante autor de crime e deverá, ainda, comunicar-lhe a concessão de livramento condicional, de progressão do cumprimento da pena para o regime semiaberto ou aberto e a suspensão condicional do processo ou da pena.

§ 2º A expulsão deverá ser precedida de inquérito e procedimento próprios, nos termos desta Lei e de regulamento.

§ 3º Caberá pedido de reconsideração do ato de expulsão à autoridade superior a que o determinou, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua publicação.

Art. 30. Não se procederá à expulsão quando o imigrante tiver:

I - filho brasileiro que esteja sob sua guarda ou dependência econômica ou brasileiro sob sua tutela, que tenha sido gerado ou reconhecido antes do fato gerador da medida expulsória, sendo necessário em ambos os casos a fixação de residência em território brasileiro;

14

II - cônjuge ou companheiro brasileiro, sem distinção de gênero ou orientação sexual, reconhecido judicial ou legalmente antes do fato gerador da medida expulsória; ou

III- ingressado no Brasil nos dez primeiros anos de vida, residindo regular e continuamente no País desde então.

Art. 31. A expulsão será efetivada após executada a pena que a motivou.

*Parágrafo único.* A expulsão poderá efetivar-se ainda que haja processo criminal em tramitação ou em fase de execução da pena, desde que haja razões de segurança pública ou política penitenciária, por motivos humanitários em função de doença grave, ou acordo internacional de transferência de preso.

Art. 32. A expulsão poderá ser revogada, a pedido, quando comprovado que o imigrante é réu primário e exerce atividade laboral, desde que decorridos pelo menos 10 (dez) anos da sua efetivação, salvo se tenha cometido crime hediondo, crime contra a ordem constitucional e o Estado Democrático ou terrorismo, segundo a legislação nacional, e, nos termos definidos pelo Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, crime contra a humanidade, crime de guerra e genocídio.

Art. 33. O imigrante que responda a processo penal não transitado em julgado passível de expulsão, que esteja em liberdade ou cuja prisão não tenha sido decretada, deverá comparecer semanalmente perante a autoridade competente para informar sobre seu endereço, atividades e cumprimento de outras condições que lhe forem impostas.

*Parágrafo único.* Descumprida qualquer das condições estabelecidas no *caput*, a autoridade competente poderá, a qualquer tempo, solicitar a prisão do estrangeiro à autoridade judicial.

## CAPÍTULO IV

### Disposições gerais

Art. 34. A repatriação, a deportação e a expulsão serão feitas para o país da nacionalidade ou de procedência do estrangeiro, ou para outro que consinta em recebê-lo, ressalvadas as hipóteses previstas em acordos internacionais dos quais o Brasil seja parte.

15

Art. 35. A efetivação da repatriação, deportação e expulsão poderá ser adiada enquanto a medida colocar em risco à vida do interessado.

Art. 36. Não se procederá à repatriação, deportação ou expulsão se a medida implicar extradição não admitida pela legislação brasileira.

Art. 37. Apurada a responsabilidade de pessoa física ou jurídica que houver transportado o estrangeiro, as despesas decorrentes da repatriação e da deportação serão por eles custeadas.

§ 1º As despesas com a repatriação, deportação e expulsão do imigrante, não podendo este ou terceiro por ela responder, serão custeadas pela União.

§ 2º O repatriado, deportado ou expulso só poderá reingressar no território brasileiro se ressarcir à União as despesas por ela custeadas com a sua repatriação, deportação ou expulsão e efetuar, se for o caso, o pagamento da multa devida à época, com valores atualizados.

Art. 38. A deportação e a expulsão deverão resultar de procedimentos que garantam o contraditório e a ampla defesa.

#### TÍTULO IV

#### DA NATURALIZAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### Das condições da naturalização

Art. 39. A naturalização pode ser:

I - ordinária;

II - extraordinária;

III – especial; ou

IV - provisória.

16

Art. 40. São condições para a concessão da naturalização ordinária:

I - ter capacidade civil, segundo a lei brasileira;

II - ser registrado como permanente no Brasil;

III - ter residência ininterrupta no território nacional, pelo prazo mínimo de quatro anos, imediatamente anteriores ao pedido de naturalização;

IV - ler e escrever na língua portuguesa, considerados limites de pessoa com deficiência;

V - comprovar meio de subsistência;

VI - não estar respondendo a processo criminal, nem ter sido condenado penalmente por crime, no Brasil ou no exterior, salvo os de menor potencial ofensivo, segundo a lei brasileira.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se ininterrupta a residência se a soma dos períodos de ausência do imigrante do território nacional não ultrapassar cento e vinte dias alternados.

§ 2º A naturalização ordinária será concedida aos originários de países de língua portuguesa que residam no Brasil há pelo menos um ano e que atendam às condições previstas nos incisos I e VI do *caput*.

Art. 41. São condições para a concessão da naturalização extraordinária:

I - ter capacidade civil, segundo a lei brasileira;

II - ter residência ininterrupta no território nacional, pelo prazo mínimo de quinze anos, imediatamente anteriores ao pedido de naturalização;

III - não estar respondendo a processo criminal, nem ter sido condenado penalmente por crime, no Brasil ou no exterior, salvo os de menor potencial ofensivo segundo a lei brasileira.

*Parágrafo único.* Para os fins do *caput* deste artigo, considera-se ininterrupta a residência se a soma dos períodos de ausência do migrante do território nacional não ultrapassar quatrocentos e cinquenta dias alternados.

17

Art. 42. A naturalização especial poderá ser concedida ao estrangeiro que se encontre em uma das seguintes situações:

I - casado ou companheiro há mais de cinco anos com diplomata brasileiro em atividade;

II - ter sido empregado em missão diplomática ou em repartição consular do Brasil por mais de dez anos ininterruptos.

Art. 43. São requisitos para a concessão da naturalização especial:

I - ter estada comprovada no Brasil por, no mínimo, um ano imediatamente anterior ao pedido de naturalização;

II - ter capacidade civil, segundo a lei brasileira;

III - ler e escrever na língua portuguesa, considerados limites de pessoa com deficiência;

IV - não estar respondendo a processo criminal, nem ter sido condenado penalmente por crime, no Brasil e no exterior, salvo os de menor potencial ofensivo segundo a lei brasileira.

Art. 44. A naturalização provisória poderá ser concedida ao migrante criança ou adolescente, que tenha fixado residência no território nacional antes de completar dez anos de idade.

§ 1º A naturalização prevista no *caput* terá validade até dois anos depois de atingida a maioridade e deverá ser requerida junto à autoridade competente por intermédio do representante legal da criança ou adolescente.

§ 2º Os documentos de identificação oficiais terão data de validade máxima idêntica à prevista no certificado de naturalização provisória.

Art. 45. O titular do certificado de naturalização provisória poderá requerer à autoridade competente a naturalização definitiva, até dois anos após atingir a maioridade, desde que não esteja respondendo a processo criminal, nem tenha sido condenado penalmente por crime, no Brasil e no exterior, salvo os de menor potencial ofensivo segundo a lei brasileira.

*Parágrafo único.* Caso o naturalizado provisório não requeira a naturalização definitiva no prazo previsto no *caput*, poderá ter o registro permanente restabelecido desde que atenda a exigência prevista no *caput* do presente artigo.

Art. 46. Se o requerente figurar como réu em processo penal, o pedido de naturalização será indeferido, sem prejuízo de novo requerimento após o arquivamento do processo, trânsito em julgado da sentença absolutória ou cumprimento de pena por crime de menor potencial ofensivo.

Art. 47. No curso do processo de naturalização, o estrangeiro poderá requerer a tradução ou a adaptação de seu nome.

*Parágrafo único.* Qualquer mudança de nome ou prenome, posterior à naturalização, deverá ser solicitada seguindo a legislação brasileira.

Art. 48. Do indeferimento do pedido de naturalização caberá pedido de reconsideração, com as razões que o justifiquem, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de quinze dias contados da data da publicação do ato.

*Parágrafo único.* Caberá recurso da decisão denegatória à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de quinze dias, contados da data de publicação do ato.

Art. 49. No prazo de até seis meses após a concessão da naturalização, deverá o naturalizado comparecer perante a justiça eleitoral para o devido cadastramento, sob pena de sanção administrativa.

Art. 50. Verificada, a qualquer tempo, a falsidade de documento ou de declaração que justificaram o processo de naturalização, poder-se-á anular o ato de naturalização, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 1º A nulidade a que se refere o *caput* será processada administrativamente, sendo assegurado ao naturalizado o prazo de quinze dias para defesa, contados da notificação.

§ 2º Caberá recurso da decisão denegatória à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de quinze dias, contados da data de publicação do ato.

19

## CAPÍTULO II

## Dos efeitos da naturalização

Art. 51. A naturalização só produz efeitos após a entrega formal do certificado e confere ao naturalizado o gozo de direitos civis e políticos, nos termos constitucionais e segundo sua capacidade civil.

Art. 52. A naturalização não se estende aos familiares do naturalizado, nem autoriza que estes entrem ou fixem residência no Brasil sem a observância das exigências desta Lei.

Art. 53. O naturalizado não poderá alegar, no Brasil, a condição de estrangeiro para eximir-se de qualquer dever a que esteja obrigado no território nacional.

## CAPÍTULO III

## Da perda da nacionalidade

Art. 54. O naturalizado perderá sua nacionalidade em razão de atividade nociva ao interesse nacional.

*Parágrafo único.* Considera-se atividade nociva ao interesse nacional, para efeito deste artigo, a condenação transitada em julgado de crime contra a ordem constitucional e o Estado Democrático, terrorismo e, nos termos definidos pelo Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e genocídio.

## TÍTULO V

## DO EMIGRANTE BRASILEIRO

Art. 55. A proteção da dignidade do emigrante brasileiro no exterior deverá ser princípio a reger nossa política exterior.

Art. 56. O Brasil deverá combater o sequestro internacional de criança ou adolescente e prestar assistência a pai ou mãe brasileira, que resida ou pretenda residir no Brasil, sobre litígio de guarda de filho cujo outro genitor seja pessoa de nacionalidade estrangeira que resida no exterior.

*Parágrafo único.* As crianças, os adolescentes e os incapazes são regidos pela lei do domicílio de seus pais ou responsáveis; tendo os pais ou responsáveis

20

domicílios diversos, rege a lei que resulte no melhor interesse da criança, do adolescente ou do incapaz.

Art. 57. Os tripulantes brasileiros contratados por embarcações ou armadoras estrangeiras, de cabotagem ou a longo curso, com sede ou filial no Brasil, e que explorem economicamente o mar territorial e a costa brasileira, terão direito a seguro a cargo do contratante, válido para todo o período da contratação, conforme o disposto no Registro de Embarcações Brasileiras (REB), contra acidentes de trabalho, invalidez total ou parcial ou morte, sem prejuízo de benefícios de apólice mais favorável vigente no exterior.

Art. 58. Todo emigrante brasileiro com mais de dois anos de residência no exterior, que decida retornar para o Brasil, poderá introduzir no País bens de sua propriedade destinados ao exercício de sua atividade profissional com isenção de direitos de importação e de taxas aduaneiras.

Art. 59 A União envidará esforços para viabilizar sepultamento condigno no exterior de emigrante brasileiro ou traslado de seu corpo ao Brasil, conforme desejo da respectiva família e desde que devidamente comprovado estado de necessidade da família.

## TÍTULO VI

### DAS SANÇÕES

#### CAPÍTULO I

##### Do crime de tráfico internacional de pessoas para fins de migração

Art. 60. Promover, intermediar, facilitar ou financiar a entrada irregular de pessoa em território estrangeiro, com o fim de obter lucro ou benefício material:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

I – mediante fraude;

II – por quadrilha ou bando;

21

III – por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las.

§ 2º A pena é aumentada de um a dois terços, se o crime expõe a perigo a vida ou a saúde de outrem.

§ 3º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave, aplica-se a pena de reclusão, de três a oito anos; se resulta a morte, aplica-se a pena de reclusão, de quatro a doze anos.

§ 4º Para os efeitos penais, a expressão “entrada irregular” compreende o ingresso em território estrangeiro sem observância das formalidades legais exigidas pelo país de destino.

## CAPÍTULO II

### Das infrações administrativas

Art. 61. Constitui infração administrativa, nos termos desta Lei:

I - a entrada ou estada sem documentação adequada no território nacional de estrangeiro que ainda esteja em área de aeroporto, porto ou posto de fronteira:

Sanção - multa e repatriação.

II - a entrada ou a estada sem documentação adequada no território nacional de estrangeiro em área distinta de aeroporto, porto ou posto de fronteira:

Sanção - multa e deportação, caso o estrangeiro não saia no prazo fixado.

III - a estada de estrangeiro no território nacional depois de esgotado o prazo legal de sua documentação:

Sanção - multa por dia de excesso e deportação, caso o estrangeiro não saia no prazo fixado.

IV – exercer o estrangeiro atividade remunerada no Brasil se beneficiário de visto de turismo e negócios.

22

Sanção - multa e deportação, caso o estrangeiro não saia no prazo fixado.

V - deixar o estrangeiro de apresentar-se no órgão competente nos casos e prazos previstos nessa Lei:

Sanção – multa ou prisão para fim de expulsão.

VI – ausentar-se do País sem prévia autorização da autoridade competente se beneficiário de asilo.

Sanção – perda da condição de asilado.

VII - transportar para o Brasil estrangeiro que esteja sem a documentação exigida para ingresso no território nacional, sem o fim de obter lucro com sua entrada ou estada indocumentada em território nacional:

Sanção - multa por estrangeiro transportado.

VIII - deixar a empresa transportadora de atender às despesas decorrentes de repatriação ou de deportação de estrangeiro que houver transportado:

Sanção - multa por estrangeiro transportado.

IX – deixar de comparecer perante a justiça eleitoral para o devido cadastramento no prazo de até seis meses após a concessão da naturalização.

Sanção – multa.

Art. 62. As multas serão aplicadas mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

*Parágrafo único.* O valor das multas previstas nesta Lei será fixado em, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais) e, no máximo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser reajustados por regulamento.

## TÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 21-B. O brasileiro que tenha trabalhado em país estrangeiro poderá requerer sua inscrição retroativa a esse período, devendo sobre ele contribuir, como segurado facultativo, no Regime Geral de Previdência Social, nos termos do regulamento.

*Parágrafo único.* Não se aplica o disposto neste artigo ao brasileiro que:

I – tenha residido em país que possua acordo de integração previdenciária com o Brasil e preencha as condições deste acordo;

II – esteve enquadrado na alínea e do inciso V do art. 11.”

“Art. 102-A. O pagamento, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, das contribuições relativas ao período de permanência no estrangeiro, será isento de multas e objeto de acordo para parcelamento em até sessenta prestações mensais, observadas as condições fixadas neste artigo, e na forma que o regulamento dispuser, desde que requerido até o último dia útil do sexto mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 1º A opção pelo parcelamento de que trata este artigo exclui a concessão de qualquer outro, rescindindo-se os parcelamentos anteriormente concedidos, devendo ser os seus saldos liquidados ou transferidos para as modalidades de parcelamento previstas nesta Lei.

§ 2º O sujeito passivo será excluído dos parcelamentos a que se refere esta Lei na hipótese de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente às contribuições referidas no art. 13-A.”

Art. 64. Revogam-se os arts. 1º a 75 e os arts. 95 a 139 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O regime jurídico brasileiro para estrangeiros apresenta defasagem evidente, já que à época em que foi concebido, no início dos anos 80, ainda estávamos em período autoritário e com grandes preocupações de segurança nacional, o que se refletiu na regulação jurídica. Contudo, outros enfoques são aconselháveis para abordar essa matéria, como o de cooperação, o trabalhista e o humanitário.

A primeira mudança conceitual desse projeto é a de não pretender tecer um novo Estatuto do Estrangeiro. Em outros termos, pretende-se reformar o modelo da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que *define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração* (Estatuto do Estrangeiro). A denominação da lei em vigor revela que o objetivo é a proteção diante do outro e não sua recepção. Essa observação pode parecer secundária, não refletisse ela concepções sectárias, em atraso à perspectiva constitucional, à evolução jurisprudencial, às necessidades práticas hodiernas e à visão mais humanista do relacionamento internacional.

Concentrar o tema no estrangeiro, no forasteiro, no perigo externo, é percepção típica de quando a lei foi elaborada, no fim da ditadura militar, e contaminou boa parte da construção do Estatuto do Estrangeiro. Nesse sentido, o art. 2º do Estatuto do Estrangeiro dispõe acerca de alguns paradigmas possíveis sobre a situação jurídica do estrangeiro, colocando a segurança nacional como precípua. Vejamos:

Art. 2º Na aplicação desta Lei atender-se-á precipuamente à segurança nacional, à organização institucional, aos interesses políticos, sócio-econômicos e culturais do Brasil, bem assim à defesa do trabalhador nacional.

Os objetivos postos são majoritariamente defensivos. Não se menciona a cooperação internacional, a assistência humanitária, a integração regional, mas a segurança nacional, os interesses do Brasil, a defesa do trabalhador nacional. Vários são os elementos que reforçarão essa visão no decorrer do Estatuto.

Por exemplo, o nosso convívio com o domiciliado em cidade contígua ao território nacional é pautado pelo respeito aos interesses nacionais (art. 21 do Estatuto do Estrangeiro) e não pela integração fronteiriça:

Art. 21. Ao natural de país limítrofe, domiciliado em cidade contígua ao território nacional, respeitadas os interesses da segurança nacional, poder-se-á permitir a entrada nos municípios fronteiriços a seu respectivo país, desde que apresente prova de identidade. (...)

Assim, apresentamos um projeto de Lei de Migrações, deixando de lado aspectos da cooperação penal internacional, tema que deveria ser alvo de lei específica. Sobre a cooperação judiciária, grande vácuo paira no nosso ordenamento jurídico. Houve, em passado recente, discussões sobre esse assunto no Executivo e, inclusive, anteprojeto de lei foi sugerido, porém jamais enviado ao Congresso Nacional. Esse texto versava sobre cooperação jurídica internacional em matéria civil, trabalhista, previdenciária, comercial, tributária, financeira, administrativa e penal, a ser prestada mediante Cartas Rogatórias, Homologação de Decisão Estrangeira, Extradicação, Transferência de Processos Penais e de Pessoas Apenadas e Auxílio Direto.

Para os fins desta nova legislação, cumpre definirmos o destinatário principal dessa legislação: o imigrante.

A presente proposição considera “imigrante” quem se estabeleça definitiva, temporária ou transitoriamente no País. Esse conceito perpassa quem está com família brasileira, trabalho fixo, trabalho fronteiriço, ou *status* equivalente. Não seria imigrante quem não tenha a pretensão de se estabelecer no País, como o turista ou alguém que veio aqui para participar de um seminário ou dar um espetáculo. Igualmente não será imigrante quem possui *status* regulado por tratado específico, como é o caso dos refugiados, asilados, apátridas, agentes e pessoal diplomático ou consular, funcionários de organização internacional, e seus familiares.

Uma vez conceituado o imigrante, a presente proposição expõe princípios para reger a política migratória brasileira. A importância de se fixar princípios é de nortear o setor por diretrizes claras e humanistas. Desse modo, a considerar o tema como inserido no contexto da proteção internacional de direitos humanos, inicia-se por destacar a “interdependência, universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos dos imigrantes, decorrentes de tratados dos quais o Brasil seja parte”.

Desse modo, ao incorporar os três princípios gerais de direitos humanos (interdependência, universalidade e indivisibilidade) como parte dos “direitos humanos dos imigrantes”, reconhece-se o cabedal normativo de proteção a esse fenômeno, e não o caracteriza como mero ato de soberania. Além disso, pretende denotar que a lei almejada construirá um corpo normativo de direitos e deveres que devem alcançar todos os imigrantes, que cada imigrante faz jus a todos os direitos previstos e que cada direito se realiza em conjunto com a efetividade dos demais.

Como destaque da especificidade do tipo de violação de direitos humanos que esse grupo de pessoas pode sofrer, elege-se como princípio o “repúdio à xenofobia, ao racismo e quaisquer formas de discriminação”. Assim, realizamos o disposto no art. 4º, II e VIII, da Constituição Federal, quando esta dispõe que a República Federativa do

Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelo princípio da prevalência dos direitos humanos e do repúdio ao racismo.

De forma coerente com a perspectiva de direitos humanos desse projeto, afirma-se o princípio de não criminalização da imigração. A imigração não é fenômeno a ser controlado e regulado pelo direito penal, embora haja cenários conexos que possam e devam ser punidos criminalmente. De um lado, os indocumentados, os que entram irregularmente, por si só, não deveriam ser punidos com privação da liberdade. Para tanto, claro, precisa-se reformar a Constituição Federal e retirar do art. 109, X, a competência da justiça federal nesse particular.

De outro lado, a não criminalização deveria ser lida com outro princípio, o de “promoção da justiça internacional penal e combate ao crime organizado transnacional”. Crimes internacionais como genocídio, crimes de guerra ou crimes contra a humanidade devem ser combatidos pelo julgamento interno, pela extradição do acusado ou pela sua entrega ao Tribunal Penal Internacional. Igualmente, o crime organizado transnacional associado à imigração deve ser punido, como é o caso do tráfico internacional de pessoas.

Esse espírito legal, então, deve ser propagado por todo o fenômeno migratório. Admitir uma pessoa no território nacional depende em grande parte da soberania do País. O visto de entrada, por exemplo, é uma expectativa de direito, podendo ser frustrado na prática. No entanto, uma vez definidos os critérios e os procedimentos de admissão de imigrantes no território nacional, estes devem ser iguais para todo estrangeiro. Fixa-se, assim, o princípio da não discriminação nessa definição.

Igualmente, o imigrante não sendo visto como um criminoso, um invasor, simplesmente por se deslocar, igualmente a ele deve ser facultado o caminho de entrada regular e de regularização migratória. O País deve promover claramente e de modo simplificado os modos de se entrar regularmente e aqui permanecer. Além disso, deve prever política permanente de regularização de quem já está no Brasil.

Nesse contexto, do princípio de promoção de entrada regular, está a previsão da acolhida humanitária, que diz respeito à possibilidade de o País aceitar pessoas que venham de situação de calamidade ou vítimas de tráfico de pessoas, como é o caso recente dos haitianos.

Diferentemente do Estatuto do Estrangeiro – cuja aplicação é centrada no atendimento à segurança nacional, à organização institucional, aos interesses políticos, sócio-econômicos e culturais do Brasil, além da já examinada defesa do trabalhador nacional –, o estrangeiro vítima de tráfico de pessoas, também independentemente de

sua situação migratória deverá contar com medidas protetivas, sendo-lhe, inclusive, proporcionados meios que facilitem sua regularização ou seu retorno ao país de origem.

Tais providências mostram-se extremamente importantes, sobretudo na medida em que vêm ao encontro do disposto no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, promulgado pelo Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, e no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea (promulgado pelo Decreto nº 5.016, de 12 de março de 2004), que determinam que os Estados Partes deverão tomar medidas de proteção e assistência à vítima do tráfico de pessoas e de migrantes. Assim, o projeto certamente evitaria eventual responsabilização do Estado brasileiro por descumprimento de compromisso assumido no plano internacional.

Ainda nessa lógica, porém em outro rumo, fixa-se o princípio de incentivo à admissão de mão-de-obra especializada necessária ao desenvolvimento econômico, social, cultural, científico e tecnológico do Brasil, à captação de recursos e geração de emprego e renda. A grandeza de nosso País se deve em grande parte ao conhecimento vindo do exterior, não há sentido em não fomentarmos mais essa qualificada imigração. Contudo, importa condicionar o exercício da profissão a critérios exigidos pela legislação específica, sem discriminação.

O atual Estatuto do Estrangeiro, em seu art. 16, parágrafo único, estabelece que *a imigração objetivar*á, *primordialmente, propiciar mão-de-obra especializada aos vários setores da economia nacional, visando ao aumento da produtividade, à assimilação de tecnologia e à captação de recursos para setores específicos*. Além disso, por seu art. 2º, deve-se atender a *defesa do trabalhador nacional*. Mudamos nesse projeto essa concepção, por prever igualmente vários tipos de imigração, sem identificar uma primordial, e por não fazer restrição de índole soberanista. Muitas são as garantias deferidas ao nacional, não há razão para ressaltá-las aqui.

Igualmente, porém não destinado exclusivamente aos imigrantes, determina-se o princípio de facilitação à entrada temporária de estrangeiros a fim de estimular o comércio, o turismo, as relações internacionais e as atividades culturais, esportivas e tecnológicas.

Uma vez estabelecido, o imigrante passa a ser dotado de vários direitos: igualdade de tratamento e de oportunidade; integração no trabalho e na sociedade brasileira mediante política pública específica; processo igualitário e livre aos serviços sociais, bens públicos, saúde, educação, justiça, trabalho, moradia, serviço bancário,

emprego e previdência social, nos termos constitucionais; promoção e difusão dos seus direitos, liberdades, garantias e obrigações.

Esse conjunto de direitos depende de política pública bem posta e legitimada, o que se dará por outro princípio, o de diálogo social na definição dessas políticas e promoção da participação dos imigrantes nas decisões públicas. Sobre esse último ponto, porém em sede constitucional, com a apresentação da Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 2012, o presente autor defendeu a concessão de direitos políticos no plano municipal aos imigrantes.

Inspirados em diversos processos de integração, sobretudo o Mercosul, e na nossa Constituição Federal, são consagrados os princípios de fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e pela livre-circulação de pessoas, e o da cooperação internacional com Estados de origem, trânsito e destino de movimentos migratórios a fim de garantir maior proteção de direitos humanos dos migrantes.

Com idêntico intuito é garantida ao imigrante, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Nesse sentido, independentemente da regularidade de sua situação, confere-se ao imigrante uma série de direitos. Destacamos o direito a reunião familiar; direito a educação; a transferência de recursos; a aplicação das normas de proteção ao trabalhador.

Vale dizer que tais direitos devem ser exercidos em consonância com a Constituição e não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja parte, bem como de leis internas e de princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.

Desse modo, no Título II reformulamos a política de concessão de vistos de trânsito, de turismo e negócios, temporário, permanente, diplomático, oficial e de cortesia, a fim de amparar essa visão humanitária de imigração aqui proposta, e não fundada na criminalização do imigrante e do estrangeiro. Destaca-se que previmos visto temporário para estudante, trabalhador, tratamento de saúde, acolhimento humanitário e de reunião familiar. Esta última também se aplica ao visto permanente, que igualmente é previsto para descendentes, cônjuge ou companheiro, refugiado ou asilado, vítima de tráfico de pessoas, beneficiário de acordo internacional (como os do Mercosul), ter notório conhecimento ou ser investidor.

A repatriação seria o impedimento de ingresso de estrangeiro sem documentação adequada à entrada ou estada no território nacional que esteja em área de aeroporto, porto ou posto de fronteira. A deportação seria situação similar, de

indocumentado, mas se refere à pessoa já em área interna do País e, muitas vezes, há muito tempo aqui instalada. Por isso, o presente projeto tem o cuidado de garantir seus direitos trabalhistas. Distintamente, a expulsão tem caráter punitivo e se refere aos imigrantes que cometeram crimes.

O Título III é dedicado à repatriação, à deportação e à expulsão, não abordando a extradição, por acreditarmos ser tema a ser abordado por lei dedicada à cooperação judiciária, que é um grande vácuo que paira no nosso ordenamento jurídico e um estatuto do estrangeiro mais abrangente deveria englobá-la exaustivamente. Houve, em passado recente, discussões sobre esse assunto no Executivo e, inclusive, anteprojeto de lei foi sugerido, porém jamais enviado ao Congresso Nacional.

O Título IV desse projeto regula a naturalização em suas diversas modalidades: ordinária, extraordinária, especial ou provisória. Igualmente, previmos hipótese de naturalização provisória, para ser concedida ao imigrante criança ou adolescente.

A naturalização ordinária seria aquela permitida a quem tem residência ininterrupta no território nacional de ao menos quatro anos, imediatamente anteriores ao pedido de naturalização, entre outros requisitos, como o de não ter cometido crime, excetuando os de menor potencial ofensivo segundo a lei brasileira. Se for proveniente de país de língua portuguesa, essa exigência cai para um ano, em atendimento ao disposto no art. 12, II, a. A naturalização extraordinária é a prevista no art. 12, II, b, que é facultada aos estrangeiros de qualquer nacionalidade residentes no Brasil há mais de quinze anos de residência e idoneidade moral. A idoneidade moral é interpretada por este projeto como a não comissão de crime, a exemplo de requisito imposto aos demais naturalizando. A naturalização especial seria a dedicada ao cônjuge ou companheiro de diplomata brasileiro e ao empregado em missão diplomática ou em repartição consular há mais de dez anos ininterruptos.

O Título V inova toda a legislação brasileira de abordagem da emigração e cria normas para o emigrante brasileiro, relacionadas à previdência social, sequestro de crianças ou adolescentes, direitos de tripulantes de embarcações ou armadoras estrangeiras, benefícios fiscais e de sepultamento. Igualmente, nas disposições gerais, corrigimos a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de proteger o imigrante brasileiro quanto a sua perspectiva de usufruir direito à aposentadoria. Registramos que tais alterações derivam do relatório final da CPMI da Emigração Ilegal.

O trabalhador brasileiro no exterior contribui com a remessa de bilhões de dólares por ano, sem ser resguardado com nenhuma política nacional. O presente projeto pretende garantir ao emigrante a opção de contribuição retroativa referente ao período trabalhado no exterior. Paralelamente, incentiva-se a celebração de acordos bilaterais

para validação, perante a Previdência brasileira, do tempo de trabalho formal no exterior, aproveitando, com isso, as contribuições recolhidas em favor do sistema previdenciário estrangeiro.

Por fim, no título VI, a fim de combater os chamados coiotes, previmos o crime de tráfico internacional de pessoas para fins de migração. Além disso, previmos nove hipóteses de sanções administrativas por descumprimento da lei.

A Constituição Federal, no seu art. 109, X, concede aos juízes federais a competência para processar e julgar os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, que deve ser lido junto com seu art. 5º, XV, que determina ser livre a locomoção no território nacional e dele sair. Segundo a presente proposição, de não criminalização da migração, consideramos crime, nos termos do art. 109, X, o tráfico internacional de pessoas para fins de migração. Nesses termos, conjuga-se o Acordo sobre Tráfico Ilícito de Migrantes entre os Estados Partes do Mercosul, promulgado pelo Decreto nº 7.953, de 12 de março de 2013, cujo art. 4º requer a penalização desse fenômeno, enquanto o art. 5º isenta os migrantes dessa política criminal.

O Código Penal prevê o crime de tráfico internacional de pessoas para fins de prostituição (art. 231) e de aliciamento de trabalhadores mediante fraude para fim de emigração (art. 206), enquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente reprime o envio ilegal de menores para o exterior (art. 239 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990). Contudo, o tráfico de migrantes extrapola essas situações. O objetivo desse tipo penal, portanto, é a ação de terceiros, em que a fraude seria apenas elemento a ensejar o aumento de pena da ação de promover, facilitar, intermediar ou financiar a entrada irregular de pessoas em território estrangeiro, com o fim de lucro ou benefício material.

Igualmente, revoga-se o Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980), excetuando-se o Título IX (arts. 75 a 94), que versa sobre a extradição, matéria que reputamos adequada a ser tratada em projeto de cooperação, e não de migração, como é o caso do presente.

Por fim, importa destacar que esse projeto zela por não afetar as faculdades do Executivo e seu poder de iniciativa legislativa, já que não atribui funções, nem cria órgãos para a administração pública. Contudo, sobre esse aspecto cabe pontuar que importaria repensar os papéis do Ministério da Justiça, da polícia federal, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério do Trabalho e do Conselho Nacional de Imigração (CNIg). Diante o grande aumento do fluxo migratório ao Brasil, está no momento de pensarmos na oportunidade de criar uma Agência Nacional de Migração, fundada em lei federal de migração inspirada pelos direitos humanos, como se pretende com esse projeto, e não em decisões administrativas casuísticas, e com pessoal preparado para exercer essa função, sem utilizar a polícia federal para o que ela não é vocacionada.

31

Diante o exposto, submetemos à consideração do Congresso Nacional essa nova perspectiva sobre a imigração e o estrangeiro.

Sala das Sessões,

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

*LEGISLAÇÃO CITADA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

**Art. 4º** A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

.....  
II - prevalência dos direitos humanos;

.....  
VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

**Art. 109.** Aos juízes federais compete processar e julgar:

.....  
X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o exequatur, e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

=====  
LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

=====  
LEI Nº 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980.

Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração.

**ESTA LEI FOI REPUBLICADA PELA DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 11, DA LEI Nº 6.964, DE 09.12.1981.**

32

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em tempo de paz, qualquer estrangeiro poderá, satisfeitas as condições desta Lei, entrar e permanecer no Brasil e dele sair, resguardados os interesses nacionais.

TÍTULO I  
Da Aplicação

Art. 2º Na aplicação desta Lei atender-se-á precipuamente à segurança nacional, à organização institucional, aos interesses políticos, sócio-econômicos e culturais do Brasil, bem assim à defesa do trabalhador nacional.

Art. 3º A concessão do visto, a sua prorrogação ou transformação ficarão sempre condicionadas aos interesses nacionais.

TÍTULO II  
Da Admissão, Entrada e Impedimento  
CAPÍTULO I  
Da Admissão

Art. 4º Ao estrangeiro que pretenda entrar no território nacional poderá ser concedido visto:

- I - de trânsito;
- II - de turista;
- III - temporário;
- IV - permanente;
- V - de cortesia;
- VI - oficial; e
- VII - diplomático.

Parágrafo único. O visto é individual e sua concessão poderá estender-se a dependentes legais, observado o disposto no artigo 7º.

Art. 5º Serão fixados em regulamento os requisitos para a obtenção dos vistos de entrada previstos nesta Lei.

33

Art. 6º A posse ou a propriedade de bens no Brasil não confere ao estrangeiro o direito de obter visto de qualquer natureza, ou autorização de permanência no território nacional.

Art. 7º Não se concederá visto ao estrangeiro:

I - menor de 18 (dezoito) anos, desacompanhado do responsável legal ou sem a sua autorização expressa;

II - considerado nocivo à ordem pública ou aos interesses nacionais;

III - anteriormente expulso do País, salvo se a expulsão tiver sido revogada;

IV - condenado ou processado em outro país por crime doloso, passível de extradição segundo a lei brasileira; ou

V - que não satisfaça às condições de saúde estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º O visto de trânsito poderá ser concedido ao estrangeiro que, para atingir o país de destino, tenha de entrar em território nacional.

§ 1º O visto de trânsito é válido para uma estada de até 10 (dez) dias improrrogáveis e uma só entrada.

§ 2º Não se exigirá visto de trânsito ao estrangeiro em viagem contínua, que só se interrompa para as escalas obrigatórias do meio de transporte utilizado.

Art. 9º O visto de turista poderá ser concedido ao estrangeiro que venha ao Brasil em caráter recreativo ou de visita, assim considerado aquele que não tenha finalidade imigratória, nem intuito de exercício de atividade remunerada.

Art. 10. Poderá ser dispensada a exigência de visto, prevista no artigo anterior, ao turista nacional de país que dispense ao brasileiro idêntico tratamento.

Parágrafo único. A reciprocidade prevista neste artigo será, em todos os casos, estabelecida mediante acordo internacional, que observará o prazo de estada do turista fixado nesta Lei.

Art. 11. A empresa transportadora deverá verificar, por ocasião do embarque, no exterior, a documentação exigida, sendo responsável, no caso de irregularidade apurada no momento da entrada, pela saída do estrangeiro, sem prejuízo do disposto no artigo 125, item VI.

Art. 12. O prazo de validade do visto de turista será de até cinco anos, fixado pelo Ministério das Relações Exteriores, dentro de critérios de reciprocidade, e proporcionará múltiplas entradas no País, com estadas não excedentes a noventa dias, prorrogáveis por igual período, totalizando o máximo de cento e oitenta dias por ano. (Redação dada pela Lei nº 9.076, de 10/07/95)

Art. 13. O visto temporário poderá ser concedido ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil:

I - em viagem cultural ou em missão de estudos;

II - em viagem de negócios;

III - na condição de artista ou desportista;

IV - na condição de estudante;

V - na condição de cientista, professor, técnico ou profissional de outra categoria, sob regime de contrato ou a serviço do Governo brasileiro;

VI - na condição de correspondente de jornal, revista, rádio, televisão ou agência noticiosa estrangeira.

VII - na condição de ministro de confissão religiosa ou membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou ordem religiosa. (Incluído pela Lei nº 6.964, de 09/12/81)

Art. 14. O prazo de estada no Brasil, nos casos dos incisos II e III do art. 13, será de até noventa dias; no caso do inciso VII, de até um ano; e nos demais, salvo o disposto no parágrafo único deste artigo, o correspondente à duração da missão, do contrato, ou da prestação de serviços, comprovada perante a autoridade consular, observado o disposto na legislação trabalhista. (Redação dada pela Lei nº 6.964, de 09/12/81)

Parágrafo único. No caso do item IV do artigo 13 o prazo será de até 1 (um) ano, prorrogável, quando for o caso, mediante prova do aproveitamento escolar e da matrícula.

Art. 15. Ao estrangeiro referido no item III ou V do artigo 13 só se concederá o visto se satisfizer às exigências especiais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Imigração e for parte em contrato de trabalho, visado pelo Ministério do Trabalho, salvo no caso de comprovada prestação de serviço ao Governo brasileiro.

Art. 16. O visto permanente poderá ser concedido ao estrangeiro que pretenda se fixar definitivamente no Brasil.

Parágrafo único. A imigração objetivará, primordialmente, propiciar mão-de-obra especializada aos vários setores da economia nacional, visando à Política Nacional de Desenvolvimento em todos os aspectos e, em especial, ao aumento da produtividade, à assimilação de tecnologia e à captação de recursos para setores específicos. [\(Redação dada pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Art. 17. Para obter visto permanente o estrangeiro deverá satisfazer, além dos requisitos referidos no artigo 5º, as exigências de caráter especial previstas nas normas de seleção de imigrantes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Imigração.

Art. 18. A concessão do visto permanente poderá ficar condicionada, por prazo não-superior a 5 (cinco) anos, ao exercício de atividade certa e à fixação em região determinada do território nacional.

Art. 19. O Ministério das Relações Exteriores definirá os casos de concessão, prorrogação ou dispensa dos vistos diplomáticos, oficial e de cortesia.

Art. 20. Pela concessão de visto cobrar-se-ão emolumentos consulares, ressalvados:

I - os regulados por acordos que concedam gratuidade;

II - os vistos de cortesia, oficial ou diplomático;

III - os vistos de trânsito, temporário ou de turista, se concedidos a titulares de passaporte diplomático ou de serviço.

Parágrafo único. A validade para a utilização de qualquer dos vistos é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua concessão, podendo ser prorrogada pela autoridade consular uma só vez, por igual prazo, cobrando-se os emolumentos devidos, aplicando-se esta exigência somente a cidadãos de países onde seja verificada a limitação recíproca. [\(Redação dada pela Lei nº 12.134, de 2009\)](#).

Art. 21. Ao natural de país limítrofe, domiciliado em cidade contígua ao território nacional, respeitadas os interesses da segurança nacional, poder-se-á permitir a entrada nos municípios fronteiriços a seu respectivo país, desde que apresente prova de identidade.

§ 1º Ao estrangeiro, referido neste artigo, que pretenda exercer atividade remunerada ou freqüentar estabelecimento de ensino naqueles municípios, será fornecido documento especial que o identifique e caracterize a sua condição, e, ainda, Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando for o caso.

§ 2º Os documentos referidos no parágrafo anterior não conferem o direito de residência no Brasil, nem autorizam o afastamento dos limites territoriais daqueles municípios.

## CAPÍTULO II Da Entrada

Art. 22. A entrada no território nacional far-se-á somente pelos locais onde houver fiscalização dos órgãos competentes dos Ministérios da Saúde, da Justiça e da Fazenda.

Art. 23. O transportador ou seu agente responderá, a qualquer tempo, pela manutenção e demais despesas do passageiro em viagem contínua ou do tripulante que não estiver presente por ocasião da saída do meio de transporte, bem como pela retirada dos mesmos do território nacional.

Art. 24. Nenhum estrangeiro procedente do exterior poderá afastar-se do local de entrada e inspeção, sem que o seu documento de viagem e o cartão de entrada e saída hajam sido visados pelo órgão competente do Ministério da Justiça. ([Redação dada pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

Art. 25. Não poderá ser resgatado no Brasil, sem prévia autorização do Ministério da Justiça, o bilhete de viagem do estrangeiro que tenha entrado no território nacional na condição de turista ou em trânsito.

## CAPÍTULO III Do Impedimento

Art. 26. O visto concedido pela autoridade consular configura mera expectativa de direito, podendo a entrada, a estada ou o registro do estrangeiro ser obstado ocorrendo qualquer dos casos do artigo 7º, ou a inconveniência de sua presença no território nacional, a critério do Ministério da Justiça.

§ 1º O estrangeiro que se tiver retirado do País sem recolher a multa devida em virtude desta Lei, não poderá reentrar sem efetuar o seu pagamento, acrescido de correção monetária.

§ 2º O impedimento de qualquer dos integrantes da família poderá estender-se a todo o grupo familiar.

Art. 27. A empresa transportadora responde, a qualquer tempo, pela saída do clandestino e do impedido.

Parágrafo único. Na impossibilidade da saída imediata do impedido ou do clandestino, o Ministério da Justiça poderá permitir a sua entrada condicional, mediante termo de responsabilidade firmado pelo representante da empresa transportadora, que lhe assegure a manutenção, fixados o prazo de estada e o local em que deva permanecer o

37

impedido, ficando o clandestino custodiado pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

### TÍTULO III Da Condição de Asilado

Art. 28. O estrangeiro admitido no território nacional na condição de asilado político ficará sujeito, além dos deveres que lhe forem impostos pelo Direito Internacional, a cumprir as disposições da legislação vigente e as que o Governo brasileiro lhe fixar.

Art. 29. O asilado não poderá sair do País sem prévia autorização do Governo brasileiro.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na renúncia ao asilo e impedirá o reingresso nessa condição.

### TÍTULO IV Do Registro e suas Alterações

#### CAPÍTULO I Do Registro

Art. 30. O estrangeiro admitido na condição de permanente, de temporário (incisos I e de IV a VI do art. 13) ou de asilado é obrigado a registrar-se no Ministério da Justiça, dentro dos trinta dias seguintes à entrada ou à concessão do asilo, e a identificar-se pelo sistema datiloscópico, observadas as disposições regulamentares. [\(Redação dada pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Art. 31. O nome e a nacionalidade do estrangeiro, para o efeito de registro, serão os constantes do documento de viagem.

Art. 32. O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia, acreditado junto ao Governo brasileiro ou cujo prazo previsto de estada no País seja superior a 90 (noventa) dias, deverá providenciar seu registro no Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. O estrangeiro titular de passaporte de serviço, oficial ou diplomático, que haja entrado no Brasil ao amparo de acordo de dispensa de visto, deverá, igualmente, proceder ao registro mencionado neste artigo sempre que sua estada no Brasil deva ser superior a 90 (noventa) dias.

Art. 33. Ao estrangeiro registrado será fornecido documento de identidade.

Parágrafo único. A emissão de documento de identidade, salvo nos casos de asilado ou de titular de visto de cortesia, oficial ou diplomático, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela de que trata o artigo 130.

## CAPÍTULO II

### Da Prorrogação do Prazo de Estada

Art. 34. Ao estrangeiro que tenha entrado na condição de turista, temporário ou asilado e aos titulares de visto de cortesia, oficial ou diplomático, poderá ser concedida a prorrogação do prazo de estada no Brasil.

Art. 35. A prorrogação do prazo de estada do turista não excederá a 90 (noventa) dias, podendo ser cancelada a critério do Ministério da Justiça.

Art. 36. A prorrogação do prazo de estada do titular do visto temporário, de que trata o item VII, do artigo 13, não excederá a um ano. [\(Incluído pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

## CAPÍTULO III

### Da Transformação dos Vistos

Art. 37. O titular do visto de que trata o artigo 13, incisos V e VII, poderá obter transformação do mesmo para permanente (art. 16), satisfeitas às condições previstas nesta Lei e no seu Regulamento. [\(Renumerado e alterado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

§ 1º. Ao titular do visto temporário previsto no inciso VII do art. 13 só poderá ser concedida a transformação após o prazo de dois anos de residência no País. [\(Incluído pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

§ 2º. Na transformação do visto poder-se-á aplicar o disposto no artigo 18 desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Art. 38. É vedada a legalização da estada de clandestino e de irregular, e a transformação em permanente, dos vistos de trânsito, de turista, temporário (artigo 13, itens I a IV e VI) e de cortesia. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Art. 39. O titular de visto diplomático ou oficial poderá obter transformação desses vistos para temporário (artigo 13, itens I a VI) ou para permanente (artigo 16), ouvido o Ministério das Relações Exteriores, e satisfeitas as exigências previstas nesta Lei e no seu Regulamento. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Parágrafo único. A transformação do visto oficial ou diplomático em temporário ou permanente importará na cessação de todas as prerrogativas, privilégios e imunidades decorrentes daqueles vistos.

39

Art. 40. A solicitação da transformação de visto não impede a aplicação do disposto no artigo 57, se o estrangeiro ultrapassar o prazo legal de estada no território nacional. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Parágrafo único. Do despacho que denegar a transformação do visto, caberá pedido de reconsideração na forma definida em Regulamento.

Art. 41. A transformação de vistos de que tratam os artigos 37 e 39 ficará sem efeito, se não for efetuado o registro no prazo de noventa dias, contados da publicação, no Diário Oficial, do deferimento do pedido. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Art. 42. O titular de quaisquer dos vistos definidos nos artigos 8º, 9º, 10, 13 e 16, poderá ter os mesmos transformados para oficial ou diplomático. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

#### CAPÍTULO IV Da Alteração de Assentamentos

Art. 43. O nome do estrangeiro, constante do registro (art. 30), poderá ser alterado: [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

I - se estiver comprovadamente errado;

II - se tiver sentido pejorativo ou expuser o titular ao ridículo; ou

III - se for de pronúncia e compreensão difíceis e puder ser traduzido ou adaptado à prosódia da língua portuguesa.

§ 1º O pedido de alteração de nome deverá ser instruído com a documentação prevista em Regulamento e será sempre objeto de investigação sobre o comportamento do requerente.

§ 2º Os erros materiais no registro serão corrigidos de ofício.

§ 3º A alteração decorrente de desquite ou divórcio obtido em país estrangeiro dependerá de homologação, no Brasil, da sentença respectiva.

§ 4º Poderá ser averbado no registro o nome abreviado usado pelo estrangeiro como firma comercial registrada ou em qualquer atividade profissional.

Art. 44. Compete ao Ministro da Justiça autorizar a alteração de assentamentos constantes do registro de estrangeiro. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

40

CAPÍTULO V  
Da Atualização do Registro

Art. 45. A Junta Comercial, ao registrar firma de que participe estrangeiro, remeterá ao Ministério da Justiça os dados de identificação do estrangeiro e os do seu documento de identidade emitido no Brasil. ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

Parágrafo único. Tratando-se de sociedade anônima, a providência é obrigatória em relação ao estrangeiro que figure na condição de administrador, gerente, diretor ou acionista controlador. ([Incluído pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

Art. 46. Os Cartórios de Registro Civil remeterão, mensalmente, ao Ministério da Justiça cópia dos registros de casamento e de óbito de estrangeiro. ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

Art. 47. O estabelecimento hoteleiro, a empresa imobiliária, o proprietário, locador, sublocador ou locatário de imóvel e o síndico de edifício remeterão ao Ministério da Justiça, quando requisitados, os dados de identificação do estrangeiro admitido na condição de hóspede, locatário, sublocatário ou morador. ([Renumerado e alterado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

Art. 48. Salvo o disposto no § 1º do artigo 21, a admissão de estrangeiro a serviço de entidade pública ou privada, ou a matrícula em estabelecimento de ensino de qualquer grau, só se efetivará se o mesmo estiver devidamente registrado (art. 30). ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

Parágrafo único. As entidades, a que se refere este artigo remeterão ao Ministério da Justiça, que dará conhecimento ao Ministério do Trabalho, quando for o caso, os dados de identificação do estrangeiro admitido ou matriculado e comunicarão, à medida que ocorrer, o término do contrato de trabalho, sua rescisão ou prorrogação, bem como a suspensão ou cancelamento da matrícula e a conclusão do curso.

CAPÍTULO VI  
Do Cancelamento e do Restabelecimento do Registro

Art. 49. O estrangeiro terá o registro cancelado: ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

I - se obtiver naturalização brasileira;

II - se tiver decretada sua expulsão;

III - se requerer a saída do território nacional em caráter definitivo, renunciando, expressamente, ao direito de retorno previsto no artigo 51;

41

IV - se permanecer ausente do Brasil por prazo superior ao previsto no artigo 51;

V - se ocorrer a transformação de visto de que trata o artigo 42;

VI - se houver transgressão do artigo 18, artigo 37, § 2º, ou 99 a 101; e

VII - se temporário ou asilado, no término do prazo de sua estada no território nacional.

§ 1º O registro poderá ser restabelecido, nos casos do item I ou II, se cessada a causa do cancelamento, e, nos demais casos, se o estrangeiro retornar ao território nacional com visto de que trata o artigo 13 ou 16, ou obtiver a transformação prevista no artigo 39.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no item III deste artigo, o estrangeiro deverá proceder à entrega do documento de identidade para estrangeiro e deixar o território nacional dentro de 30 (trinta) dias.

§ 3º Se da solicitação de que trata o item III deste artigo resultar isenção de ônus fiscal ou financeiro, o restabelecimento do registro dependerá, sempre, da satisfação prévia dos referidos encargos.

#### TÍTULO V Da Saída e do Retorno

Art. 50. Não se exigirá visto de saída do estrangeiro que pretender sair do território nacional. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

§ 1º O Ministro da Justiça poderá, a qualquer tempo, estabelecer a exigência de visto de saída, quando razões de segurança interna aconselharem a medida.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o ato que estabelecer a exigência disporá sobre o prazo de validade do visto e as condições para a sua concessão.

§ 3º O asilado deverá observar o disposto no artigo 29.

Art. 51. O estrangeiro registrado como permanente, que se ausentar do Brasil, poderá regressar independentemente de visto se o fizer dentro de dois anos. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Parágrafo único. A prova da data da saída, para os fins deste artigo, far-se-á pela anotação aposta, pelo órgão competente do Ministério da Justiça, no documento de viagem do estrangeiro, no momento em que o mesmo deixar o território nacional.

42

Art. 52. O estrangeiro registrado como temporário, que se ausentar do Brasil, poderá regressar independentemente de novo visto, se o fizer dentro do prazo de validade de sua estada no território nacional. ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

Art. 53 Revogado

TÍTULO VI  
Do Documento de Viagem para Estrangeiro

Art. 54. São documentos de viagem o passaporte para estrangeiro e o laissez-passer. ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo são de propriedade da União, cabendo a seus titulares a posse direta e o uso regular.

Art. 55. Poderá ser concedido passaporte para estrangeiro: ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

I - no Brasil:

- a) ao apátrida e ao de nacionalidade indefinida;
- b) a nacional de país que não tenha representação diplomática ou consular no Brasil, nem representante de outro país encarregado de protegê-lo;
- c) a asilado ou a refugiado, como tal admitido no Brasil.

II - no Brasil e no exterior, ao cônjuge ou à viúva de brasileiro que haja perdido a nacionalidade originária em virtude do casamento.

Parágrafo único. A concessão de passaporte, no caso da letra b, do item I, deste artigo, dependerá de prévia consulta ao Ministério das Relações Exteriores.

Art. 56. O laissez-passer poderá ser concedido, no Brasil ou no exterior, ao estrangeiro portador de documento de viagem emitido por governo não reconhecido pelo Governo brasileiro, ou não válido para o Brasil. ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

Parágrafo único. A concessão, no exterior, de laissez-passer a estrangeiro registrado no Brasil como permanente, temporário ou asilado, dependerá de audiência prévia do Ministério da Justiça.

43

## TÍTULO VII Da Deportação

Art. 57. Nos casos de entrada ou estada irregular de estrangeiro, se este não se retirar voluntariamente do território nacional no prazo fixado em Regulamento, será promovida sua deportação. ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

§ 1º Será igualmente deportado o estrangeiro que infringir o disposto nos artigos 21, § 2º, 24, 37, § 2º, 98 a 101, §§ 1º ou 2º do artigo 104 ou artigo 105.

§ 2º Desde que conveniente aos interesses nacionais, a deportação far-se-á independentemente da fixação do prazo de que trata o caput deste artigo.

Art. 58. A deportação consistirá na saída compulsória do estrangeiro. ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

Parágrafo único. A deportação far-se-á para o país da nacionalidade ou de procedência do estrangeiro, ou para outro que consinta em recebê-lo.

Art. 59. Não sendo apurada a responsabilidade do transportador pelas despesas com a retirada do estrangeiro, nem podendo este ou terceiro por ela responder, serão as mesmas custeadas pelo Tesouro Nacional. ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

Art. 60. O estrangeiro poderá ser dispensado de quaisquer penalidades relativas à entrada ou estada irregular no Brasil ou formalidade cujo cumprimento possa dificultar a deportação. ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

Art. 61. O estrangeiro, enquanto não se efetivar a deportação, poderá ser recolhido à prisão por ordem do Ministro da Justiça, pelo prazo de sessenta dias. ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

Parágrafo único. Sempre que não for possível, dentro do prazo previsto neste artigo, determinar-se a identidade do deportando ou obter-se documento de viagem para promover a sua retirada, a prisão poderá ser prorrogada por igual período, findo o qual será ele posto em liberdade, aplicando-se o disposto no artigo 73.

Art. 62. Não sendo exequível a deportação ou quando existirem indícios sérios de periculosidade ou indesejabilidade do estrangeiro, proceder-se-á à sua expulsão. ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

Art. 63. Não se procederá à deportação se implicar em extradição inadmitida pela lei brasileira. ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

44

Art. 64. O deportado só poderá reingressar no território nacional se ressarcir o Tesouro Nacional, com correção monetária, das despesas com a sua deportação e efetuar, se for o caso, o pagamento da multa devida à época, também corrigida. ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

#### TÍTULO VIII Da Expulsão

Art. 65. É passível de expulsão o estrangeiro que, de qualquer forma, atentar contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a tranqüilidade ou moralidade pública e a economia popular, ou cujo procedimento o torne nocivo à conveniência e aos interesses nacionais. ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

Parágrafo único. É passível, também, de expulsão o estrangeiro que:

- a) praticar fraude a fim de obter a sua entrada ou permanência no Brasil;
- b) havendo entrado no território nacional com infração à lei, dele não se retirar no prazo que lhe for determinado para fazê-lo, não sendo aconselhável a deportação;
- c) entregar-se à vadiagem ou à mendicância; ou
- d) desrespeitar proibição especialmente prevista em lei para estrangeiro.

Art. 66. Caberá exclusivamente ao Presidente da República resolver sobre a conveniência e a oportunidade da expulsão ou de sua revogação. ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

Parágrafo único. A medida expulsória ou a sua revogação far-se-á por decreto.

Art. 67. Desde que conveniente ao interesse nacional, a expulsão do estrangeiro poderá efetivar-se, ainda que haja processo ou tenha ocorrido condenação. ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

Art. 68. Os órgãos do Ministério Público remeterão ao Ministério da Justiça, de ofício, até trinta dias após o trânsito em julgado, cópia da sentença condenatória de estrangeiro autor de crime doloso ou de qualquer crime contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a economia popular, a moralidade ou a saúde pública, assim como da folha de antecedentes penais constantes dos autos. ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

Parágrafo único. O Ministro da Justiça, recebidos os documentos mencionados neste artigo, determinará a instauração de inquérito para a expulsão do estrangeiro.

45

Art. 69. O Ministro da Justiça, a qualquer tempo, poderá determinar a prisão, por 90 (noventa) dias, do estrangeiro submetido a processo de expulsão e, para concluir o inquérito ou assegurar a execução da medida, prorrogá-la por igual prazo. ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

Parágrafo único. Em caso de medida interposta junto ao Poder Judiciário que suspenda, provisoriamente, a efetivação do ato expulsório, o prazo de prisão de que trata a parte final do caput deste artigo ficará interrompido, até a decisão definitiva do Tribunal a que estiver submetido o feito.

Art. 70. Compete ao Ministro da Justiça, de ofício ou acolhendo solicitação fundamentada, determinar a instauração de inquérito para a expulsão do estrangeiro. ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

Art. 71. Nos casos de infração contra a segurança nacional, a ordem política ou social e a economia popular, assim como nos casos de comércio, posse ou facilitação de uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou de desrespeito à proibição especialmente prevista em lei para estrangeiro, o inquérito será sumário e não excederá o prazo de quinze dias, dentro do qual fica assegurado ao expulsando o direito de defesa. ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

Art. 72. Salvo as hipóteses previstas no artigo anterior, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do decreto de expulsão, no Diário Oficial da União. ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

Art. 73. O estrangeiro, cuja prisão não se torne necessária, ou que tenha o prazo desta vencido, permanecerá em liberdade vigiada, em lugar designado pelo Ministério da Justiça, e guardará as normas de comportamento que lhe forem estabelecidas. ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

Parágrafo único. Descumprida qualquer das normas fixadas de conformidade com o disposto neste artigo ou no seguinte, o Ministro da Justiça, a qualquer tempo, poderá determinar a prisão administrativa do estrangeiro, cujo prazo não excederá a 90 (noventa) dias.

Art. 74. O Ministro da Justiça poderá modificar, de ofício ou a pedido, as normas de conduta impostas ao estrangeiro e designar outro lugar para a sua residência. ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

Art. 75. Não se procederá à expulsão: ([Renumerado e alterado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

I - se implicar extradição inadmitida pela lei brasileira; ou ([Incluído incisos, alíneas e §§ pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

II - quando o estrangeiro tiver:

a) Cônjuge brasileiro do qual não esteja divorciado ou separado, de fato ou de direito, e desde que o casamento tenha sido celebrado há mais de 5 (cinco) anos; ou

b) filho brasileiro que, comprovadamente, esteja sob sua guarda e dele dependa economicamente.

§ 1º. não constituem impedimento à expulsão a adoção ou o reconhecimento de filho brasileiro supervenientes ao fato que o motivar.

§ 2º. Verificados o abandono do filho, o divórcio ou a separação, de fato ou de direito, a expulsão poderá efetivar-se a qualquer tempo.

.....  
TÍTULO IX  
Da Extradicação

Art. 96. Sempre que lhe for exigido por qualquer autoridade ou seu agente, o estrangeiro deverá exhibir documento comprobatório de sua estada legal no território nacional. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Parágrafo único. Para os fins deste artigo e dos artigos 43, 45, 47 e 48, o documento deverá ser apresentado no original.

Art. 97. O exercício de atividade remunerada e a matrícula em estabelecimento de ensino são permitidos ao estrangeiro com as restrições estabelecidas nesta Lei e no seu Regulamento. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Art. 98. Ao estrangeiro que se encontra no Brasil ao amparo de visto de turista, de trânsito ou temporário de que trata o artigo 13, item IV, bem como aos dependentes de titulares de quaisquer vistos temporários é vedado o exercício de atividade remunerada. Ao titular de visto temporário de que trata o artigo 13, item VI, é vedado o exercício de atividade remunerada por fonte brasileira. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Art. 99. Ao estrangeiro titular de visto temporário e ao que se encontre no Brasil na condição do artigo 21, § 1º, é vedado estabelecer-se com firma individual, ou exercer cargo ou função de administrador, gerente ou diretor de sociedade comercial ou civil, bem como inscrever-se em entidade fiscalizadora do exercício de profissão regulamentada. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#) [\(Vide Medida Provisória nº 621, de 2013\)](#)

Parágrafo único. Aos estrangeiros portadores do visto de que trata o inciso V do art. 13 é permitida a inscrição temporária em entidade fiscalizadora do exercício de profissão regulamentada. [\(Incluído pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Art. 100. O estrangeiro admitido na condição de temporário, sob regime de contrato, só poderá exercer atividade junto à entidade pela qual foi contratado, na oportunidade da concessão do visto, salvo autorização expressa do Ministério da Justiça, ouvido o Ministério do Trabalho. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Art. 101. O estrangeiro admitido na forma do artigo 18, ou do artigo 37, § 2º, para o desempenho de atividade profissional certa, e a fixação em região determinada, não poderá, dentro do prazo que lhe for fixado na oportunidade da concessão ou da transformação do visto, mudar de domicílio nem de atividade profissional, ou exercê-la fora daquela região, salvo em caso excepcional, mediante autorização prévia do Ministério da Justiça, ouvido o Ministério do Trabalho, quando necessário. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Art. 102. O estrangeiro registrado é obrigado a comunicar ao Ministério da Justiça a mudança do seu domicílio ou residência, devendo fazê-lo nos 30 (trinta) dias imediatamente seguintes à sua efetivação. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Art. 103. O estrangeiro que adquirir nacionalidade diversa da constante do registro (art. 30), deverá, nos noventa dias seguintes, requerer a averbação da nova nacionalidade em seus assentamentos. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Art. 104. O portador de visto de cortesia, oficial ou diplomático só poderá exercer atividade remunerada em favor do Estado estrangeiro, organização ou agência internacional de caráter intergovernamental a cujo serviço se encontre no País, ou do Governo ou de entidade brasileiros, mediante instrumento internacional firmado com outro Governo que encerre cláusula específica sobre o assunto. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

§ 1º O serviçal com visto de cortesia só poderá exercer atividade remunerada a serviço particular de titular de visto de cortesia, oficial ou diplomático.

§ 2º A missão, organização ou pessoa, a cujo serviço se encontra o serviçal, fica responsável pela sua saída do território nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que cessar o vínculo empregatício, sob pena de deportação do mesmo.

§ 3º Ao titular de quaisquer dos vistos referidos neste artigo não se aplica o disposto na legislação trabalhista brasileira.

Art. 105. Ao estrangeiro que tenha entrado no Brasil na condição de turista ou em trânsito é proibido o engajamento como tripulante em porto brasileiro, salvo em navio de bandeira

48

de seu país, por viagem não redonda, a requerimento do transportador ou do seu agente, mediante autorização do Ministério da Justiça. ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

Art. 106. É vedado ao estrangeiro: ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

I - ser proprietário, armador ou comandante de navio nacional, inclusive nos serviços de navegação fluvial e lacustre;

II - ser proprietário de empresa jornalística de qualquer espécie, e de empresas de televisão e de radiodifusão, sócio ou acionista de sociedade proprietária dessas empresas;

III - ser responsável, orientador intelectual ou administrativo das empresas mencionadas no item anterior;

IV - obter concessão ou autorização para a pesquisa, prospecção, exploração e aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica;

V - ser proprietário ou explorador de aeronave brasileira, ressalvado o disposto na legislação específica;

VI - ser corretor de navios, de fundos públicos, leiloeiro e despachante aduaneiro;

VII - participar da administração ou representação de sindicato ou associação profissional, bem como de entidade fiscalizadora do exercício de profissão regulamentada;

VIII - ser prático de barras, portos, rios, lagos e canais;

IX - possuir, manter ou operar, mesmo como amador, aparelho de radiodifusão, de radiotelegrafia e similar, salvo reciprocidade de tratamento; e

X - prestar assistência religiosa às Forças Armadas e auxiliares, e também aos estabelecimentos de internação coletiva.

§ 1º O disposto no item I deste artigo não se aplica aos navios nacionais de pesca.

§ 2º Ao português, no gozo dos direitos e obrigações previstos no Estatuto da Igualdade, apenas lhe é defeso:

a) assumir a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa das empresas mencionadas no item II deste artigo;

49

b) ser proprietário, armador ou comandante de navio nacional, inclusive de navegação fluvial e lacustre, ressalvado o disposto no parágrafo anterior; e

c) prestar assistência religiosa às Forças Armadas e auxiliares.

Art. 107. O estrangeiro admitido no território nacional não pode exercer atividade de natureza política, nem se imiscuir, direta ou indiretamente, nos negócios públicos do Brasil, sendo-lhe especialmente vedado: [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

I - organizar, criar ou manter sociedade ou quaisquer entidades de caráter político, ainda que tenham por fim apenas a propaganda ou a difusão, exclusivamente entre compatriotas, de idéias, programas ou normas de ação de partidos políticos do país de origem;

II - exercer ação individual, junto a compatriotas ou não, no sentido de obter, mediante coação ou constrangimento de qualquer natureza, adesão a idéias, programas ou normas de ação de partidos ou facções políticas de qualquer país;

III - organizar desfiles, passeatas, comícios e reuniões de qualquer natureza, ou deles participar, com os fins a que se referem os itens I e II deste artigo.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica ao português beneficiário do Estatuto da Igualdade ao qual tiver sido reconhecido o gozo de direitos políticos.

Art. 108. É lícito aos estrangeiros associarem-se para fins culturais, religiosos, recreativos, beneficentes ou de assistência, filiarem-se a clubes sociais e desportivos, e a quaisquer outras entidades com iguais fins, bem como participarem de reunião comemorativa de datas nacionais ou acontecimentos de significação patriótica. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Parágrafo único. As entidades mencionadas neste artigo, se constituídas de mais da metade de associados estrangeiros, somente poderão funcionar mediante autorização do Ministro da Justiça.

Art. 109. A entidade que houver obtido registro mediante falsa declaração de seus fins ou que, depois de registrada, passar a exercer atividades proibidas ilícitas, terá sumariamente cassada a autorização a que se refere o parágrafo único do artigo anterior e o seu funcionamento será suspenso por ato do Ministro da Justiça, até final julgamento do processo de dissolução, a ser instaurado imediatamente. [\(Renumerado e alterado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Art. 110. O Ministro da Justiça poderá, sempre que considerar conveniente aos interesses nacionais, impedir a realização, por estrangeiros, de conferências, congressos e exibições artísticas ou folclóricas. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

50  
TÍTULO XI  
Da Naturalização  
CAPÍTULO I  
Das Condições

Art. 111. A concessão da naturalização nos casos previstos no artigo 145, item II, alínea b, da Constituição, é faculdade exclusiva do Poder Executivo e far-se-á mediante portaria do Ministro da Justiça. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Art. 112. São condições para a concessão da naturalização: [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

I - capacidade civil, segundo a lei brasileira;

II - ser registrado como permanente no Brasil;

III - residência contínua no território nacional, pelo prazo mínimo de quatro anos, imediatamente anteriores ao pedido de naturalização;

IV - ler e escrever a língua portuguesa, consideradas as condições do naturalizando;

V - exercício de profissão ou posse de bens suficientes à manutenção própria e da família;

VI - bom procedimento;

VII - inexistência de denúncia, pronúncia ou condenação no Brasil ou no exterior por crime doloso a que seja cominada pena mínima de prisão, abstratamente considerada, superior a 1 (um) ano; e

VIII - boa saúde.

§ 1º não se exigirá a prova de boa saúde a nenhum estrangeiro que residir no País há mais de dois anos. [\(Incluído pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

§ 2º verificada, a qualquer tempo, a falsidade ideológica ou material de qualquer dos requisitos exigidos neste artigo ou nos arts. 113 e 114 desta Lei, será declarado nulo o ato de naturalização sem prejuízo da ação penal cabível pela infração cometida. [\(Renumerado e alterado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

§ 3º A declaração de nulidade a que se refere o parágrafo anterior processar-se-á administrativamente, no Ministério da Justiça, de ofício ou mediante representação

51

fundamentada, concedido ao naturalizado, para defesa, o prazo de quinze dias, contados da notificação. ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

Art. 113. O prazo de residência fixado no artigo 112, item III, poderá ser reduzido se o naturalizando preencher quaisquer das seguintes condições: ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

I - ter filho ou cônjuge brasileiro;

II - ser filho de brasileiro;

III - haver prestado ou poder prestar serviços relevantes ao Brasil, a juízo do Ministro da Justiça;

IV - recomendar-se por sua capacidade profissional, científica ou artística; ou

V - ser proprietário, no Brasil, de bem imóvel, cujo valor seja igual, pelo menos, a mil vezes o Maior Valor de Referência; ou ser industrial que disponha de fundos de igual valor; ou possuir cota ou ações integralizadas de montante, no mínimo, idêntico, em sociedade comercial ou civil, destinada, principal e permanentemente, à exploração de atividade industrial ou agrícola.

Parágrafo único. A residência será, no mínimo, de um ano, nos casos dos itens I a III; de dois anos, no do item IV; e de três anos, no do item V.

Art. 114. Dispensar-se-á o requisito da residência, exigindo-se apenas a estada no Brasil por trinta dias, quando se tratar: ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

I - de cônjuge estrangeiro casado há mais de cinco anos com diplomata brasileiro em atividade; ou

II - de estrangeiro que, empregado em Missão Diplomática ou em Repartição Consular do Brasil, contar mais de 10 (dez) anos de serviços ininterruptos.

Art. 115. O estrangeiro que pretender a naturalização deverá requerê-la ao Ministro da Justiça, declarando: nome por extenso, naturalidade, nacionalidade, filiação, sexo, estado civil, dia, mês e ano de nascimento, profissão, lugares onde haja residido anteriormente no Brasil e no exterior, se satisfaz ao requisito a que alude o artigo 112, item VII e se deseja ou não traduzir ou adaptar o seu nome à língua portuguesa. ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

§ 1º. A petição será assinada pelo naturalizando e instruída com os documentos a serem especificados em regulamento. ([Incluído pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

§ 2º. Exigir-se-á a apresentação apenas de documento de identidade para estrangeiro, atestado policial de residência contínua no Brasil e atestado policial de antecedentes, passado pelo serviço competente do lugar de residência no Brasil, quando se tratar de: [\(Incluído § e incisos pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

I - estrangeiro admitido no Brasil até a idade de 5 (cinco) anos, radicado definitivamente no território nacional, desde que requeira a naturalização até 2 (dois) anos após atingir a maioridade;

II - estrangeiro que tenha vindo residir no Brasil antes de atingida a maioridade e haja feito curso superior em estabelecimento nacional de ensino, se requerida a naturalização até 1 (um) ano depois da formatura.

§ 3º. Qualquer mudança de nome ou de prenome, posteriormente à naturalização, só por exceção e motivadamente será permitida, mediante autorização do Ministro da Justiça. [\(Parágrafo único transformado em § 3º pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Art. 116. O estrangeiro admitido no Brasil durante os primeiros 5 (cinco) anos de vida, estabelecido definitivamente no território nacional, poderá, enquanto menor, requerer ao Ministro da Justiça, por intermédio de seu representante legal, a emissão de certificado provisório de naturalização, que valerá como prova de nacionalidade brasileira até dois anos depois de atingida a maioridade. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Parágrafo único. A naturalização se tornará definitiva se o titular do certificado provisório, até dois anos após atingir a maioridade, confirmar expressamente a intenção de continuar brasileiro, em requerimento dirigido ao Ministro da Justiça.

Art. 117. O requerimento de que trata o artigo 115, dirigido ao Ministro da Justiça, será apresentado, no Distrito Federal, Estados e Territórios, ao órgão competente do Ministério da Justiça, que procederá à sindicância sobre a vida progressa do naturalizando e opinará quanto à conveniência da naturalização. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Art. 118. Recebido o processo pelo dirigente do órgão competente do Ministério da Justiça, poderá ele determinar, se necessário, outras diligências. Em qualquer hipótese, o processo deverá ser submetido, com parecer, ao Ministro da Justiça. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Parágrafo único. O dirigente do órgão competente do Ministério da Justiça determinará o arquivamento do pedido, se o naturalizando não satisfizer, conforme o caso, a qualquer das condições previstas no artigo 112 ou 116, cabendo reconsideração desse despacho; se o arquivamento for mantido, poderá o naturalizando recorrer ao Ministro da Justiça; em ambos os casos, o prazo é de trinta dias contados da publicação do ato.

53

Art. 119. Publicada no Diário Oficial a portaria de naturalização, será ela arquivada no órgão competente do Ministério da Justiça, que emitirá certificado relativo a cada naturalizando, o qual será solenemente entregue, na forma fixada em Regulamento, pelo juiz federal da cidade onde tenha domicílio o interessado. [\(Renumerado o art. 118 para art. 119 e alterado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

§ 1º. Onde houver mais de um juiz federal, a entrega será feita pelo da Primeira Vara. [\(Incluído alterado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

§ 2º. Quando não houver juiz federal na cidade em que tiverem domicílio os interessados, a entrega será feita através do juiz ordinário da comarca e, na sua falta, pelo da comarca mais próxima. [\(Incluído alterado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

§ 3º. A naturalização ficará sem efeito se o certificado não for solicitado pelo naturalizando no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado. [\(Parágrafo único transformado em em § 3º pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Art. 120. No curso do processo de naturalização, poderá qualquer do povo impugná-la, desde que o faça fundamentadamente. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Art. 121. A satisfação das condições previstas nesta Lei não assegura ao estrangeiro direito à naturalização. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

## CAPÍTULO II Dos Efeitos da Naturalização

Art. 122. A naturalização, salvo a hipótese do artigo 116, só produzirá efeitos após a entrega do certificado e confere ao naturalizado o gozo de todos os direitos civis e políticos, excetuados os que a Constituição Federal atribui exclusivamente ao brasileiro nato. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Art. 123. A naturalização não importa aquisição da nacionalidade brasileira pelo cônjuge e filhos do naturalizado, nem autoriza que estes entrem ou se radiquem no Brasil sem que satisfaçam às exigências desta Lei. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Art. 124. A naturalização não extingue a responsabilidade civil ou penal a que o naturalizando estava anteriormente sujeito em qualquer outro país. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

54

TÍTULO XII  
Das Infrações, Penalidades e seu Procedimento  
CAPÍTULO I  
Das Infrações e Penalidades

Art. 125. Constitui infração, sujeitando o infrator às penas aqui cominadas: [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

I - entrar no território nacional sem estar autorizado (clandestino):

Pena: deportação.

II - demorar-se no território nacional após esgotado o prazo legal de estada:

Pena: multa de um décimo do Maior Valor de Referência, por dia de excesso, até o máximo de 10 (dez) vezes o Maior Valor de Referência, e deportação, caso não saia no prazo fixado.

III - deixar de registrar-se no órgão competente, dentro do prazo estabelecido nesta Lei (artigo 30):

Pena: multa de um décimo do Maior Valor de Referência, por dia de excesso, até o máximo de 10 (dez) vezes o Maior Valor de Referência.

IV - deixar de cumprir o disposto nos artigos 96, 102 e 103:

Pena: multa de duas a dez vezes o Maior Valor de Referência.

V - deixar a empresa transportadora de atender à manutenção ou promover a saída do território nacional do clandestino ou do impedido (artigo 27):

Pena: multa de 30 (trinta) vezes o Maior Valor de Referência, por estrangeiro.

VI - transportar para o Brasil estrangeiro que esteja sem a documentação em ordem:

Pena: multa de dez vezes o Maior Valor de Referência, por estrangeiro, além da responsabilidade pelas despesas com a retirada deste do território nacional. [\(Redação dada pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

VII - empregar ou manter a seu serviço estrangeiro em situação irregular ou impedido de exercer atividade remunerada:

Pena: multa de 30 (trinta) vezes o Maior Valor de Referência, por estrangeiro.

55

VIII - infringir o disposto nos artigos 21, § 2º, 24, 98, 104, §§ 1º ou 2º e 105:

Pena: deportação.

IX - infringir o disposto no artigo 25:

Pena: multa de 5 (cinco) vezes o Maior Valor de Referência para o resgatador e deportação para o estrangeiro.

X - infringir o disposto nos artigos 18, 37, § 2º, ou 99 a 101:

Pena: cancelamento do registro e deportação.

XI - infringir o disposto no artigo 106 ou 107:

Pena: detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e expulsão.

XII - introduzir estrangeiro clandestinamente ou ocultar clandestino ou irregular:

Pena: detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e, se o infrator for estrangeiro, expulsão.

XIII - fazer declaração falsa em processo de transformação de visto, de registro, de alteração de assentamentos, de naturalização, ou para a obtenção de passaporte para estrangeiro, laissez-passer, ou, quando exigido, visto de saída:

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e, se o infrator for estrangeiro, expulsão.

XIV - infringir o disposto nos artigos 45 a 48:

Pena: multa de 5 (cinco) a 10 (dez) vezes o Maior Valor de Referência.

XV - infringir o disposto no artigo 26, § 1º ou 64:

Pena: deportação e na reincidência, expulsão.

XVI - infringir ou deixar de observar qualquer disposição desta Lei ou de seu Regulamento para a qual não seja cominada sanção especial:

Pena: multa de 2 (duas) a 5 (cinco) vezes o Maior Valor de Referência.

Parágrafo único. As penalidades previstas no item XI, aplicam-se também aos diretores das entidades referidas no item I do artigo 107.

56

Art. 126. As multas previstas neste Capítulo, nos casos de reincidência, poderão ter os respectivos valores aumentados do dobro ao quántuplo. ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

## CAPÍTULO II

### Do Procedimento para Apuração das Infrações

Art. 127. A infração punida com multa será apurada em processo administrativo, que terá por base o respectivo auto, conforme se dispuser em Regulamento. ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

Art. 128. No caso do artigo 125, itens XI a XIII, observar-se-á o [Código de Processo Penal](#) e, nos casos de deportação e expulsão, o disposto nos Títulos VII e VIII desta Lei, respectivamente. ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

## TÍTULO XIII

### Disposições Gerais e Transitórias

Art. 129. Revogado.

Art. 130. O Poder Executivo fica autorizado a firmar acordos internacionais pelos quais, observado o princípio da reciprocidade de tratamento a brasileiros e respeitados a conveniência e os interesses nacionais, estabeleçam-se as condições para a concessão, gratuidade, isenção ou dispensa dos vistos estatuídos nesta Lei. ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

Art. 131. Fica aprovada a [Tabela de Emolumentos Consulares e Taxas](#) que integra esta Lei. ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#)) - ([Vide Decreto-Lei nº 2.236, de 23.01.1985](#))

§ 1º Os valores das taxas incluídas na tabela terão reajustamento anual na mesma proporção do coeficiente do valor de referências.

§ 2º O Ministro das Relações Exteriores fica autorizado a aprovar, mediante Portaria, a revisão dos valores dos emolumentos consulares, tendo em conta a taxa de câmbio do cruzeiro-ouro com as principais moedas de livre convertibilidade.

Art. 132. Fica o Ministro da Justiça autorizado a instituir modelo único de Cédula de Identidade para estrangeiro, portador de visto temporário ou permanente, a qual terá validade em todo o território nacional e substituirá as carteiras de identidade em vigor. ([Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81](#))

Parágrafo único. Enquanto não for criada a cédula de que trata este artigo, continuarão válidas:

57

I - as Carteiras de Identidade emitidas com base no [artigo 135 do Decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938](#), bem como as certidões de que trata o [§ 2º, do artigo 149, do mesmo Decreto](#); e

II - as emitidas e as que o sejam, com base no [Decreto-Lei n. 670, de 3 de julho de 1969](#), e nos [artigos 57, § 1º](#), e [60, § 2º, do Decreto n. 66.689, de 11 de junho de 1970](#).

Art. 133. Revogado.

Art. 134. Poderá ser regularizada, provisoriamente, a situação dos estrangeiros de que trata o artigo anterior. [\(Incluído pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

§ 1º. Para os fins deste artigo, fica instituído no Ministério da Justiça o registro provisório de estrangeiro.

§ 2º. O registro de que trata o parágrafo anterior implicará na expedição de cédula de identidade, que permitirá ao estrangeiro em situação ilegal o exercício de atividade remunerada e a livre locomoção no território nacional.

§ 3º. O pedido de registro provisório deverá ser feito no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 4º. A petição, em formulário próprio, será dirigida ao órgão do Departamento de Polícia mais próximo do domicílio do interessado e instruída com um dos seguintes documentos:

I - cópia autêntica do passaporte ou documento equivalente;

II - certidão fornecida pela representação diplomática ou consular do país de que seja nacional o estrangeiro, atestando a sua nacionalidade;

III - certidão do registro de nascimento ou casamento;

IV - qualquer outro documento idôneo que permita à Administração conferir os dados de qualificação do estrangeiro.

§ 5º. O registro provisório e a cédula de identidade, de que trata este artigo, terão prazo de validade de dois anos improrrogáveis, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 6º. Firmados, antes de esgotar o prazo previsto no § 5º. os acordos bilaterais, referidos no artigo anterior, os nacionais dos países respectivos deverão requerer a regularização de sua situação, no prazo previsto na alínea c, do item II do art. 133.

§ 7º. O Ministro da Justiça instituirá modelo especial da cédula de identidade de que trata este artigo.

Art. 135. O estrangeiro que se encontre residindo no Brasil na condição prevista no [artigo 26 do Decreto-Lei n. 941, de 13 de outubro de 1969](#), deverá, para continuar a residir no território nacional, requerer permanência ao órgão competente do Ministério da Justiça dentro do prazo de 90 (noventa) dias improrrogáveis, a contar da data da entrada em vigor desta Lei. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Parágrafo único. Independência da satisfação das exigências de caráter especial referidas no artigo 17 desta Lei a autorização a que alude este artigo.

Art. 136. Se o estrangeiro tiver ingressado no Brasil até 20 de agosto de 1938, data da entrada em vigor do [Decreto n. 3.010](#), desde que tenha mantido residência contínua no território nacional, a partir daquela data, e prove a qualificação, inclusive a nacionalidade, poderá requerer permanência ao órgão competente do Ministério da Justiça, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Art. 137. Aos processos em curso no Ministério da Justiça, na data de publicação desta Lei, aplicar-se-á o disposto no [Decreto-lei nº. 941, de 13 de outubro de 1969](#), e no seu Regulamento, [Decreto nº 66.689, de 11 de junho de 1970](#). [\(Renumerado o art. 135 para art. 137e alterado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos processos de naturalização, sobre os quais incidirão, desde logo, as normas desta Lei. [\(Alterado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Art. 138. Aplica-se o disposto nesta Lei às pessoas de nacionalidade portuguesa, sob reserva de disposições especiais expressas na Constituição Federal ou nos tratados em vigor. [\(Incluído pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Art. 139. Fica o Ministro da Justiça autorizado a delegar a competência, que esta lei lhe atribui, para determinar a prisão do estrangeiro, em caso de deportação, expulsão e extradição. [\(Incluído pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

*(Às Comissões de Assuntos Sociais; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, cabendo à última a decisão terminativa.)*



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lasier Martins

**EMENDA Nº 1 - CRE**  
(ao Substitutivo ao PLS nº 288, de 2013)

Suprima-se o inciso XVI, do art. 25, do Substitutivo ao PLS 288, de 2013.

**JUSTIFICAÇÃO**

É bastante louvável o trabalho apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço em seu Parecer, sugerindo modificações na já excelente proposição apresentada pelo Senador Aloysio Nunes. No entanto, parece-nos que alguns aspectos do Projeto original merecem ser resguardados. Um elemento delicado está naquilo que o substitutivo veio a tratar como “autorização de residência”, que vem a substituir o “visto de permanência” de estrangeiro no Brasil.

O tema é delicado porque define quais estrangeiros preenchem as condições necessárias para residir em nosso país.

Em primeiro lugar, ao suprimir-se o inciso XVI elimina-se que regulamento posterior estabeleça outras possibilidades de estrangeiros virem a residir permanentemente no Brasil, sem decisão do Poder Legislativo.

Parece louvável que, no Projeto original do Senado Aloysio Nunes, as condições tenham sido estabelecidas exclusivamente por Lei, não deixando espaço para a discricionariedade do Poder Executivo. Esse é o tipo de atribuição que acreditamos que o Poder Legislativo não deva conferir ao Poder Executivo. É questão que diz respeito a nossa soberania e, como tal, acreditamos que cabe mantê-la na esfera do Congresso Nacional, o que constitui avanço quando comparado à atual Lei de Estrangeiros.

Em segundo lugar, parece-nos que manter tal discricionariedade em mãos do Poder Executivo é permitir que certos traços da Lei de Estrangeiros permaneçam no



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Projeto.

O Poder Legislativo deve, sim, ter papel ativo na decisão a respeito de tão delicada questão para nosso País.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**



SENADO FEDERAL

### EMENDA Nº 2 DE 2015

O art. 51 do Projeto de Lei Do Senado nº. 288, de 2013, que “*institui a Lei de Migração e regula entrada e estada de estrangeiros no Brasil*”, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 51** O Delegado de Polícia Federal representará perante juízo federal as medidas necessárias para efetivar a deportação ou a expulsão.

### JUSTIFICAÇÃO

As sugestões de alteração dos artigos 253 e 510 residem na adequação deste PLS 236/2012 ao recente projeto de reforma do Código de Processo Penal já aprovado pelo Senado Federal (PLS 156/2009) e à sistemática das Leis 12.683/12, 12.830/13 e 12.850/2013.

Na legislação e no projeto de reforma do CPP mencionados, o parlamento consagrou a nomenclatura “delegado de polícia”, em consonância com o que dispõe a Constituição Federal ao tratar da polícia judiciária.

Art. 144. § 4º - às polícias civis, dirigidas por **delegados de polícia** de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares

Acrescente-se ainda que conforme redação da Lei nº 13.047/14 foi disciplinado no âmbito da União que as Autoridades Policiais são os excelentíssimos senhores:

“Art. 2º-A. A Polícia Federal, órgão permanente de Estado, organizado e mantido pela União, para o exercício de suas competências previstas no § 1º do art. 144 da Constituição Federal, fundada na hierarquia e disciplina, é integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Federal, autoridades policiais no âmbito da polícia judiciária da



SENADO FEDERAL

União, são responsáveis pela direção das atividades do órgão e exercem função de natureza jurídica e policial, essencial e exclusiva de Estado.”

Desta forma, e em homenagem ao princípio da simetria e da boa técnica legislativa, faz-se de bom alvitre que a nomenclatura esboçada no Código Penal esteja em harmonia com o Código de Processo Penal e legislação vigentes.

Por estes fundamentos, requer que sejam acatadas tais alterações.

Sala das Sessões, em                      de maio de 2015

**Senador HUMBERTO COSTA**

---

---

**EMENDA Nº - CRE**

(ao PLS nº 288, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 6º do substitutivo do Senador Ricardo Ferraço ao Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2013:

“Art. 6º .....

.....  
*Parágrafo único.* O visto poderá ser apostado a qualquer documento de viagem emitido nos padrões estabelecidos pela Organização da Aviação Civil Internacional – OACI, não implicando sua aposição o reconhecimento de Estado, Governo ou Regime.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva, tão só, a manutenção de mudança recentemente aprovada pelo Congresso Nacional no Estatuto do Estrangeiro, que se pretende alterar com o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 288, de 2013.

Cuida-se do disposto no art. 4º da Lei nº 12.968, de 6 de maio de 2014. A nova redação oferecida à consideração dos meus pares por meio desta emenda é cópia adaptada do dispositivo referido. Sua manutenção no novo texto legislativo visa, de um lado, manter coerência no trato do assunto há pouco apreciado por nós; por outro, preservar importante conquista para os cidadãos de países que experimentavam alguma dificuldade na obtenção de visto para ingresso em território nacional.

Por isso, estimamos importante a conservação do dispositivo, agora apresentado sob forma de emenda.

Sala da Comissão,

Senador JORGE VIANA



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

**PLS 288/2013**  
**00004**

### **EMENDA Nº**

(ao substitutivo do PLS 288/2013)

Inlcua-se no art. 13 o seguinte parágrafo

Art. 13 .....

.....

§ \_\_\_\_ Os Ministérios da Justiça, das Relações Exteriores e do Turismo poderão, por portaria conjunta, dispensar a exigência do visto de visita, para nacionais de determinado país, quando o interesse nacional o recomendar..

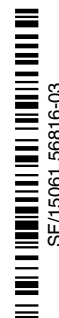
### **JUSTIFICAÇÃO**

Sabemos que o turismo, um dos setores mais dinâmicos da economia mundial, é uma das maiores fontes de captação de divisas, contribuindo para a geração de empregos, a inclusão social, a redução das desigualdades, o fortalecimento da indústria, o desenvolvimento sustentável e outras importantes demandas da sociedade moderna.

A emenda apresentada tem o objetivo principal de estimular esse setor, possibilitando, em casos específicos, a facilitação da entrada de turistas estrangeiros no país.

Ao definir essa possibilidade, estabelecendo a necessidade de atuação conjunta dos ministérios das relações exteriores, da justiça e do turismo, garante-se que, no caso de interesse nacional, o ato da dispensa de visto seja analisado sem prejuízo às questões diplomáticas e legais pertinentes.

**Senador ROMERO JUCÁ**



SF/15061.56816-03



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

**PLS 288/2013**  
**00005**

### **EMENDA Nº**

(ao substitutivo do PLS 288/2013)

Inclua-se, no art. 14, o seguinte parágrafo:

Art. 14 .....

.....

§ \_\_\_\_ Não se exigirá o visto temporário de que trata o inciso III do caput ao marítimo que ingressar no Brasil em viagem de longo curso, bastando a apresentação da carteira internacional de marítimo ou documento de viagem válido.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Resolução Normativa do Conselho Nacional de Imigração-CNIG nº 71/2006 é o instrumento que hoje disciplina a concessão de visto a marítimo estrangeiro empregado a bordo de embarcação de turismo estrangeira que opere em águas jurisdicionais brasileiras” e, conseqüentemente, o trabalho de marítimos “a bordo de embarcação de turismo estrangeira em operação em águas jurisdicionais brasileiras, sem vínculo empregatício no Brasil”. Ela não exige visto de entrada ao portador da Carteira de Identidade Internacional de Marítimo, como exposto em seu artigo 2º.

Nesse sentido, a falta de dispositivo que garanta isenção dos vistos temporários de trabalho aos tripulantes estrangeiros portadores de carteira internacional de marítimo, como faz a legislação atual sobre a matéria, poderia acarretar na supressão da Resolução Normativa do Conselho Nacional de Imigração nº 71/2006, incorrendo em custos adicionais às armadoras e dificultando a entrada de navios de cruzeiros marítimos no país. Tal fato, seria prejudicial ao turismo na medida em que causaria oneração do setor, o que pode levar à diminuição no número de cruzeiros e, conseqüentemente, aumento do desemprego, além de estar em desacordo com tratados internacionais firmados pelo Brasil.

**Senador ROMERO JUCÁ**



SF/15754.11736-58



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

**PLS 288/2013**  
**00006**

### **EMENDA Nº**

(à emenda número 0005, do senador Romero Jucá, ao substitutivo do PLS 288/2013)

Dê-se à emenda nº 5, de autoria do senador Romero Jucá, apresentada ao PLS 288, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 14 .....

.....

§ \_\_\_\_ Não se exigirá o visto temporário de que trata o inciso V do caput ao marítimo que ingressar no Brasil em viagem de longo curso, bastando a apresentação da carteira internacional de marítimo ou documento de viagem válido.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta subemenda visa corrigir lapso na redação da emenda nº 5, de autoria do senador Romero Jucá, a qual faz referência ao inciso III do caput do art. 14, quando deveria referir-se ao inciso V.

**Senador ROMERO JUCÁ**



SF/15269.68565-23



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

**PLS 288/2013**  
**00007**

### **EMENDA Nº**

(ao substitutivo do PLS 288/2013)

O art. 14 do substitutivo ao PLS nº 288, de 2013, é acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 14 .....

.....

§ \_\_\_\_ Não se exigirá visto ao marítimo que ingressar no Brasil, bastando para tanto a carteira internacional de marítimo ou documento de viagem válido.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda visa estabelecer regra aplicável ao marítimo que, temporariamente no Brasil, deva exercer suas atividades.

**Senador ROMERO JUCÁ**



SF/15883.24449-05



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lasier Martins

**PLS 288/2013**  
**00008**

**EMENDA Nº - CRE**  
(ao Substitutivo ao PLS nº 288, de 2013)

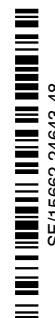
Suprima-se o parágrafo 2º, do art. 1º, do Substitutivo ao PLS 288, de 2013.

**JUSTIFICAÇÃO**

É bastante louvável o trabalho apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço em seu Parecer, sugerindo modificações na já excelente proposição apresentada pelo Senador Aloysio Nunes. No entanto, parece-nos que alguns aperfeiçoamentos podem ser levados a cabo.

O parágrafo 2º do art. 1º do Substitutivo trata dos direitos dos povos indígenas, o que, em nosso entendimento, embora seja extremamente meritório, não cabe na presente proposta, devendo ser objeto de projeto de lei próprio, após discussão mais profunda. É que, da forma como está redigido, poder-se-ia conceber a possibilidade de territórios indígenas sobreporem-se às fronteiras nacionais, o que poderia implicar na temerária criação de áreas em que o livre trânsito de pessoas seria feito sem a fiscalização do governo nacional.

Sabendo-se do já gravíssimo problema da porosidade das fronteiras brasileiras, poderíamos, em nome de uma causa justa – direitos dos povos indígenas – abrir brecha para eventual contrabando ou tráfico ou outras atividades ilícitas.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

É, por tais razões, que advogamos a supressão do parágrafo 2º, do art. 1º do Substitutivo ao PLS 288, de 2013, e pedimos o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lasier Martins

**PLS 288/2013**  
**00009**

**EMENDA Nº - CRE**  
(ao Substitutivo ao PLS nº 288, de 2013)

Modifique-se a alínea “d”, do art. 53, do Substitutivo apresentado ao PLS 288, de 2013, para que vigore com a seguinte alteração:

“Art. 53. ....

.....  
d) for pessoa com mais de 70 (setenta) anos, que resida no País há mais de dez anos, considerada a gravidade e o fundamento da expulsão”

**JUSTIFICAÇÃO**

É bastante louvável o trabalho apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço em seu Parecer, sugerindo modificações na já excelente proposição apresentada pelo Senador Aloysio Nunes. No entanto, parece-nos que alguns ajustes podem ser feitos.

O instituto jurídico da expulsão consiste na medida administrativa de retirada compulsória do território nacional, conjugada a impedimento de reingresso do migrante por prazo determinado. Porém, da forma como está redigido, existe a possibilidade de que indivíduo idoso, nos termos da Lei 10.741, de 2003, residente em território brasileiro há mais de dez anos, não seja sujeito à aplicação desse instrumento jurídico.



SF/15304.08244-01



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lasier Martins

Preservar os direitos dos idosos é, com a mais absoluta certeza, algo nobre e que deva ser celebrado. Contudo, a aplicação desse benefício deve ser restringida às hipóteses em que o aspecto humanitário esteja claramente evidenciado. De tal modo, parece mais razoável que se tenha como parâmetro o nosso Código Penal, que em seu art. 65, considera que, em relação à idade, a circunstância atenuante na aplicação da pena restringe-se para o maior de 70 anos. Tal parece ser uma medida adequada, haja vista que o objetivo é estabelecer regra que seja imbuída de caráter humanitário, mas que não sirva como sugestão para criminosos internacionais buscarem abrigo em nosso país.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lasier Martins

**PLS 288/2013**  
**00010**

**EMENDA Nº - CRE**  
(ao Substitutivo ao PLS nº 288, de 2013)

Modifique-se o §4º do art. 82, para que vigore com a seguinte alteração:

“**Art. 82.** .....

.....  
§4º. O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crimes políticos os atentados contra Chefes de Estado ou quaisquer autoridades, bem como crimes contra humanidade, crimes de guerra, genocídio e terrorismo.”

**JUSTIFICAÇÃO**

É bastante louvável o trabalho apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço em seu Parecer, sugerindo modificações na já excelente proposição apresentada pelo Senador Aloysio Nunes. No entanto, parece-nos que alguns aspectos poder ser aperfeiçoados.

Advogamos a inclusão da palavra terrorismo dentre as hipóteses previstas no §4º, do art. 82, o que permitirá ao Supremo Tribunal Federal deixar de considerá-lo como crime político e, de tal modo, garantir a possibilidade de extradição.

Em primeiro lugar, o Brasil, graças aos esforços de milhares e milhares de pessoas tornou-se nação que abraça, de maneira única em sua história, a defesa da cidadania, dos direitos humanos e do valor inegociável



SF/15755.91471-31



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lasier Martins

da democracia. Não podemos de tal modo, permitir a possibilidade de que indivíduos adeptos de práticas contrárias aos nossos valores democráticos possam encontrar uma possibilidade legal de permanecer em nosso território.

Nunca é demais recordar que nossa Constituição Federal estabelece, em seu art. 4º, que nossas relações internacionais se guiam, dentre outros princípios, pelo repúdio ao terrorismo. Além disso, em seu art. 5º, inciso XLIII, prevê condenação ao estabelecer que a lei considerará o terrorismo crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

Em segundo lugar, mesmo que ainda não exista tipificação em nossa lei penal do que venha a ser terrorismo, parece-nos adequado que o tema seja abordado pela Lei de Migração, de modo a evitar hipótese que venha a sugerir que terroristas tenham abrigo em nosso país, em razão de eventual omissão do texto legal.

Em terceiro lugar, o substitutivo de autoria do Senador Ricardo Ferraço estabelece, em seu art. 45, II, que o condenado ou respondendo a processo por ato de terrorismo, dentre outros crimes, poderá ser impedido de entrar em território nacional. Se a hipótese está contemplada entre os impedimentos para entrada, parece adequado que esteja também aquelas que dizem respeito à extradição.



SF/15755.91471-31



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lasier Martins

Uma vez demonstrado que democracia e terrorismo são valores antagônicos, o Brasil não pode ter medo de lidar com a ideia de terrorismo, pelo que pleiteamos o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS



PARECER Nº , DE 2014

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei  
do Senado (PLS) nº 288, de 2013, do Senador  
Aloysio Nunes Ferreira, que institui a Lei de  
Migração, regula a entrada e estada de  
estrangeiros no Brasil, estabelece normas de  
proteção ao emigrante brasileiro e dá outras  
providências.



RELATOR: Senador **EDUARDO BRAGA**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 288, de 2013, apresentado pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, institui a Lei de Migração, regula a entrada e estada de estrangeiros no Brasil, estabelece normas de proteção ao emigrante brasileiro e dá outras providências.

Trata-se de proposição de envergadura, com sete títulos, sendo emblematicamente o primeiro dedicado a princípios e direitos humanos do imigrante, que seria o estrangeiro que transite, trabalhe ou resida e se estabeleça, de forma transitória, temporária ou definitiva no País, desconsiderado o turista e outras pessoas sem pretensão de se estabelecer no Brasil. Assim, distintamente da Lei de Estrangeiro em vigor (Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980), que esse projeto pretende revogar em quase sua totalidade, dá-se tratamento humanitário à questão, e não de segurança nacional.

Muitos são os princípios dispostos no art. 2º do projeto, como o repúdio à xenofobia, a promoção da entrada regular e de regularização

Página: 1/5 13/03/2014 17:51:13

9256b594ac3f051f0700d226726c6b25bb695372



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ  
PLS Nº 288 DE 13  
FL. 85 w

Recebido em 09 / 04 / 14  
Hora: 17 : 45

Anderson A. Azevedo - Matr. 230057  
CCJ-SF

migratória e a não criminalização da imigração. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o PLS nº 288, de 2013, não confunde a questão migratória com a cooperação jurídica penal e, ao contrário do Estatuto do Estrangeiro, não versa sobre o tema da extradição.

O Título II versa sobre documentos dos estrangeiros, nomeadamente os vistos de trânsito, turismo e negócios, temporário, permanente, diplomático, oficial e de cortesia, fazendo várias alterações de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Imigração. Além disso, esse título regula o tema do asilo político e da reunião familiar. Já o Título III dispõe sobre a repatriação, a deportação e a expulsão, sem se referir à extradição, conforme já mencionado.

O Título IV regula a nacionalização ordinária, extraordinária, especial ou provisória, enquanto o Título V inova ao regular o tema do emigrante brasileiro. O Título VI, além de dispor sobre sanções administrativas, tipifica o tráfico internacional de pessoas para fins de migração.

Por fim, o Título VII é sobre as disposições finais, alterando a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com o objetivo de permitir ao brasileiro que tenha trabalhado no exterior poder contribuir retroativamente para a Previdência Social, na condição de segurado facultativo, além de revogar o Estatuto de Estrangeiro, excetuando a matéria extradicional.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), cabendo à última a decisão terminativa sobre a matéria.

Na CAS, a matéria foi aprovada com quatro emendas. A primeira altera a ementa do PLS nº 288, de 2013, para fazer menção à proteção ao emigrante brasileiro. A segunda corrige erro material presente no § 2º do art. 27, quando este, ao invés de fazer referência ao § 1º, o faz ao próprio § 2º. A terceira é uma emenda de redação ao art. 47, trocando a expressão “seguindo” pela de “segundo”. Por fim, a quarta emenda suprime a referência ao art. 13-A constante na parte final do art. 102-A que se busca inserir na Lei nº 8.213, de 1991, em razão de não existir o dispositivo referido na Lei de Benefícios Previdenciários.

## II – ANÁLISE



Página: 2/5 13/03/2014 17:51:13

9256b594ac3f051f0700d226726c6b25bb695372

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ  
PLS Nº 288 DE 13  
Fl. 86/97



Do ponto de vista da competência, alerta-se que o art. 22, incisos I, XV e XXIII, da Constituição Federal, encarrega à União legislar sobre direito do trabalho; emigração, imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros e acerca da seguridade social. Portanto, cabe ao Congresso Nacional regular a matéria objeto do PLS nº 288, de 2013.

Além disso, frise-se, a presente proposição teve o cuidado de não incorrer em vício de iniciativa do Presidente da República, insito no art. 84, inc. VI, já que não dispõe sobre organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; tampouco sobre extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos. Não atribui funções ao Ministério da Justiça, não redefiniu o Conselho Nacional de Imigração, tampouco propôs nova autoridade migratória, por exemplo, embora a matéria induza a tal sentido.

Quanto às atribuições da CCJ para examinar a proposição, o art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) a ela confere a competência de opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade de matéria de competência da União.

O PLS nº 288, de 2013, não somente é uma proposição adequada ao espírito da Constituição Federal de 1988, como vem para suprimir diploma contrário, que é o Estatuto do Estrangeiro.

A presente proposição amplia os direitos humanos e fundamentais do imigrante, que estão previstos no *caput* do art. 5º da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

Na verdade, a referência a estrangeiro residente no art. 5º é desnecessária e pode até mesmo dar a impressão que estrangeiros não residentes no Brasil não desfrutam de direitos fundamentais. O presente projeto aperfeiçoa esse fundamento constitucional ao ampliar direitos a partir de tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil. Não esqueçamos que o § 2º desse art. 5º constitucional afirma que os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do



regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Essa ampliação de direitos, evidentemente, não adentrou matéria regulada restritivamente pela Constituição Federal, como é o caso dos direitos políticos, alvo de outra proposição do mesmo parlamentar proponente do PLS nº 288, de 2013. Referimos à PEC nº 25, de 2012, também sob análise desta Comissão, cujo primeiro subscritor é o Senador Aloysio Nunes, e que altera os arts. 5º, 12 e 14 da Constituição Federal para estender aos estrangeiros direitos inerentes aos brasileiros e conferir aos estrangeiros com residência permanente no País capacidade eleitoral ativa e passiva nas eleições municipais.

Ademais, o PLS nº 288, de 2013, por seus princípios e disposições, aperfeiçoa princípios que regem nossas relações internacionais, insitos no art. 4º da Constituição Federal de 1988, tais como a prevalência dos direitos humanos; o repúdio ao racismo; e a busca pela integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Quanto ao tema da naturalização, o projeto em tela consolidou as quatro formas de naturalização praticadas no Brasil, com base na Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, no Estatuto do Estrangeiro (EE) e na Constituição Federal (CF), nomeadamente: naturalização ordinária (art. 8º da Lei nº 818, de 1949, art. 111 e seguintes do EE c/c art. 12, II, a, da CF), naturalização extraordinária (artigo art. 12, II, b, da CF), naturalização especial (art. 9º, VI, e art. 11 da Lei nº 818, de 1949, e art. 114 do EE) e naturalização provisória (art. 116 do EE). Não há supressão de direito constitucional, ao contrário, sistematiza-se o já há muito tempo é praticado por influência de diversas legislações, inclusive a norma magna.

Igualmente, cumpre ressaltar que o PLS nº 288, de 2013, parte do princípio da não criminalização imigração. Entrar e sair irregularmente de um país não pode ser crime, e sim deve ser uma infração administrativa. Contudo, essa ideia pode contrastar com o art. 109, inciso V, da Constituição Federal, quando confere competência à Justiça Federal para:

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro (...)

A solução dada pelo projeto é de que o objetivo constitucional seria o de criminalizar o tráfico (ou contrabando) internacional de pessoas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA - 66J  
PLS Nº 288 DE 13  
Fl. 889



SF/14902.73315-85

Página: 4/5 13/03/2014 17:51:13

9256b594ac3f051f0700d226726c6b25bb695372

coibindo quem ganha vantagem indevida ao submeter imigrantes a fluxo irregular de imigração. Em outros termos, reprime os chamados “coiotes”.

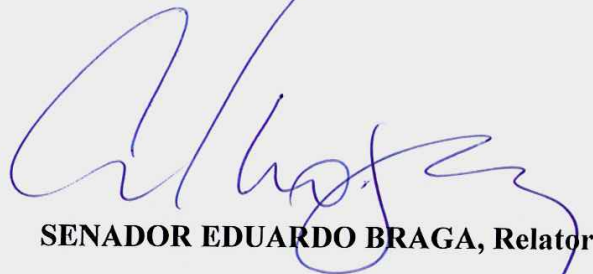
Por fim, as quatro emendas aprovadas na CAS, ao oferecer correções de índole material ou redacional, são bem vindas ao aperfeiçoamento do louvável projeto.

### III – VOTO

Ante o exposto, por ser estar adequado à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, vota-se pela aprovação do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 288, de 2013, com as Emendas nºs 1, 2, 3, 4-CAS - **CCJ**.

Sala da Comissão, *4 de junho de 2014.*

*Senador Aníbal Diniz, Presidente em exercício*

  
**SENADOR EDUARDO BRAGA, Relator**



SF/14902.73315-85

Página: 5/5 13/03/2014 17:51:13

9256b594ac3f051f0700d226726c6b25bb695372





**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 288, de 2013**

ASSINAM O PARECER, NA 33ª REUNIÃO, DE 04/06/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)  
**PRESIDENTE** *em exercício: Senador Anibal Diniz (Vice-Presidente da CCJ)*  
**RELATOR:** *Senador Eduardo Braga*

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)</b>	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Anibal Diniz (PT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	7. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	9. Ana Rita (PT)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	4. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)</b>	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)</b>	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Cidinho Santos (PR)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

**PARECER Nº      , DE 2013**

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 288, de 2013, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *institui a Lei de Migração, regula a entrada e estada de estrangeiros no Brasil, estabelece normas de proteção ao emigrante brasileiro e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 288, de 2013, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que institui a Lei de Migração, regula a entrada e estada de estrangeiros no Brasil, estabelece normas de proteção ao emigrante brasileiro e dá outras providências.

O autor justifica a proposição na necessidade de se conferir tratamento humanitário ao imigrante, considerado aquele que se estabeleça de forma definitiva ou temporária no Brasil. Com isso, pretende-se conferir efetividade ao disposto no art. 4º, II, da Constituição Federal, no sentido de que a República Federativa do Brasil pauta-se, em suas relações internacionais, pela prevalência dos direitos humanos.

A proposição é dividida em sete Títulos.

No Título I, estabelecem-se os princípios e direitos que nortearão a entrada e estada do imigrante no território nacional. Depois de conceituar imigrante em seu art. 1º, § 1º, como sendo o estrangeiro que transite, trabalhe ou resida e se estabeleça, de forma transitória, temporária ou definitiva no País, a proposição, nos dezessete incisos do art. 2º, elenca os postulados que regerão a política migratória nacional. Após isso, estabelecem-se, no art. 3º, os direitos assegurados aos imigrantes em território nacional.

No Título II, de acordo com o autor da proposição, reforma-se a política de concessão de vistos de trânsito, turismo e negócios, temporário, permanente, diplomático, oficial e de cortesia, a fim de conduná-la com o enfoque humanitário mencionado acima.

No Título III, disciplina-se a repatriação, a deportação e a expulsão, tudo focado na primazia da pessoa humana que declaradamente norteou a elaboração da proposta ora examinada.

No Título IV, são reguladas as diversas modalidades de naturalização, quais sejam: ordinária, extraordinária e especial ou provisória.

No Título V, o autor manifesta a sua intenção de inovar no ordenamento jurídico brasileiro. O faz, mediante a criação de normas relacionadas à proteção do emigrante brasileiro, em aspectos como a sua previdência social, o sequestro de menores, os direitos dos tripulantes de embarcações ou armadoras estrangeiras que operem em território nacional e o sepultamento digno do brasileiro que se encontra fora do País.

Nesse ponto, o autor destaca a necessidade de se tutelar o trabalhador brasileiro que labora fora do País, mediante opção de contribuição retroativa à Previdência Social, relativa ao período trabalhado além das fronteiras nacionais.

No Título VI, a fim de se combater a ação dos chamados “coiotes”, tipifica-se o crime de tráfico internacional de pessoas para fins de migração. Além disso, diversas sanções administrativas pelo eventual descumprimento da lei constituem objeto da proposição.

No Título VII, dedicado às disposições finais, altera-se a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de se permitir que o brasileiro que tenha laborado no exterior possa, nas condições previstas no art. 21-B que se busca inserir na Lei de Benefícios Previdenciários, contribuir retroativamente para a Previdência Social, na condição de segurado facultativo.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), cabendo à última a decisão terminativa sobre a matéria.

Não houve, até o momento, a apresentação de emendas.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 22, I, XV e XXIII, da Constituição Federal, incumbe à União legislar sobre direito do trabalho; emigração, imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros e acerca da seguridade social, motivo pelo qual ao mencionado ente federado é atribuída a prerrogativa de disciplinar as matérias objeto do PLS nº 288, de 2013.

Além disso, não se tratam de matérias cuja iniciativa seja reservada ao Presidente da República, aos Tribunais Superiores ou ao Procurador-Geral da República, motivo pelo qual aos parlamentares, nos termos do art. 48 da Constituição Federal, é franqueado iniciar o processo legislativo sobre elas.

No tocante à atribuição da CAS para examinar a proposição, o art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) a ela confere a tarefa de opinar sobre:

I – relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões, seguridade social, previdência social, população indígena e assistência social;

Assim, nos estritos limites do quanto disposto na mencionada norma do RISF, esta Comissão somente analisará a proposição em foco sob os aspectos que envolvem o seu impacto nas relações trabalhistas e previdenciárias travadas no território nacional.

Ressalte-se, ainda, que não se tratam de questões cuja disciplina exija a aprovação de lei complementar, motivo pelo qual a lei ordinária é o instrumento apto à inserção delas no ordenamento jurídico nacional.

No mérito, a proposição representa, consoante se depreende de sua justificativa, mudança nas diretrizes que, até então, norteavam a política nacional de migração.

A Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, é fruto do regime militar. Por isso, sua preocupação era a de proteger a segurança nacional contra estrangeiros reputados “nocivos” ao corpo social.

Tal se depreende pela mera leitura do art. 2º do citado diploma legal, cujo teor é o seguinte:

Art. 2º Na aplicação desta lei, atender-se-á precipuamente à segurança nacional, à organização institucional, aos interesses políticos, sócio-econômicos e culturais do Brasil, bem assim à defesa do trabalhador nacional.

Nota-se que o foco da Lei de 1980 não é a tutela do ser humano, e sim o resguardo do Estado e da segurança nacional contra eventual ação praticada pelo sujeito que não pertença ao povo brasileiro. Tal visão instrumentaliza o estrangeiro, pois o subordina aos interesses do Estado.

Sucedede que, a partir da Constituição Federal de 1988, o ser humano passa a ser o fundamento de todo o sistema normativo brasileiro. Tanto é assim que, dentre os pilares da República Federativa do Brasil, encontra-se a dignidade da pessoa humana, positivada no art. 1º, III, da Constituição Federal.

Por isso, não importa a nacionalidade. Toda pessoa que transitar pelo território brasileiro tem, enquanto estiver sujeita à soberania nacional, a garantia de que todos os seus direitos fundamentais (vida, liberdade, propriedade, dentre outros) serão preservados pelo Estado Brasileiro, que não pode, ressalte-se, instrumentalizar a pessoa humana, qualquer que seja a sua procedência geográfica.

Outro não é o sentido do art. 5º, *caput*, da Carta Cidadã:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Os direitos ao trabalho e à previdência social, garantidos no art. 6º da Carta Magna, por conferirem condições materiais para o usufruto das liberdades previstos no citado art. 5º, também se revestem da mencionada jusfundamentalidade, merecendo, portanto, especial atenção do legislador nacional.

A proposição em foco, como já alardeado, colabora para que o trabalho prestado no País, independentemente da nacionalidade do trabalhador,

revista-se de dignidade, garantindo, portanto, pleno desenvolvimento das potencialidades daquele que disponibiliza a sua energia vital em prol de outrem.

Tanto é assim que, nos incisos VII e X do art. 2º da proposição, coloca-se como fundamento da política migratória nacional o incentivo à admissão da mão-de-obra estrangeira necessária ao desenvolvimento do País. Tal mão-de-obra gozará de igualdade de tratamento entre si, além de ter garantido cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, nos termos que de dispõe o inciso XI do art. 3º da proposição.

Não menos importante destacar a inclusão previdenciária do brasileiro contratado para laborar fora do País, que poderá, na condição de segurado facultativo, contribuir retroativamente para a Previdência Social. Medidas desse jaez contribuem para dar concretude ao postulado da universalidade de cobertura e de atendimento previsto no art. 194, I, da Constituição Federal, sem, no entanto, desrespeitar o equilíbrio financeiro e atuarial inerente ao modelo bismarkiano de Previdência Social adotado no Brasil e positivado no art. 195, § 5º, da Carta Magna.

Por todas essas razões, sob o prisma do direito do trabalho e da seguridade social, a proposição merece lograr aprovação. Confere-se, pois, valor social ao trabalhador, sem distinção de sua procedência, em manifesto compasso ao disposto no art. 1º, IV, da Carta Magna.

Entretanto, a fim de aperfeiçoar o texto de tão meritória iniciativa, sugerem-se algumas modificações em seu teor.

A primeira delas refere-se à ementa da proposição. Sabe-se que o projeto de lei em exame não disciplina apenas a entrada e saída de estrangeiros no País. Normatizam-se, também, os patamares mínimos de proteção conferidos ao emigrante brasileiro.

Por isso, deve constar na ementa que a proposição também estabelece normas de proteção ao emigrante brasileiro.

Como medida de adequação do PLS nº 288, de 2013, aos imperativos de técnica legislativa, deve-se corrigir a referência constante no § 2º do art. 27 da proposição. No lugar de “§ 2º”, deve constar o termo “§ 1º”.

Ainda com relação à técnica legislativa, no parágrafo único do art. 47, deve a expressão “seguindo” ser substituída por “segundo”, pois a mudança de nome ou prenome, após a naturalização, deve se dar, de acordo com o mencionado dispositivo, de acordo com a legislação nacional.

Com o intuito de adequar a modificação da Lei nº 8.213, de 1991, aos fins que justificam a inclusão do art. 21-B em seu corpo legal, necessário deixar expresso que a permissão de contribuição retroativa nela contida, na condição de segurado facultativo, não se aplica quando o emigrante brasileiro já for vinculado à Previdência Social em outra condição que lhe seja mais favorável, e não somente naquela prevista na alínea “e” do inciso V do art. 11.

Por fim, necessário suprimir a referência ao art. 13-A constante na parte final do art. 102-A que se busca inserir na Lei nº 8.213, de 1991, pois não há o dispositivo referido no corpo da Lei de Benefícios Previdenciários.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, vota-se pela aprovação do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 288, de 2013, com as seguintes emendas:

#### **EMENDA Nº 1-CAS**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 288, de 2013, a seguinte redação:

“Institui a Lei de Migração, regula a entrada e estada de estrangeiros no Brasil, estabelece normas de proteção ao emigrante brasileiro e dá outras providências.”

#### **EMENDA Nº 2-CAS**

Dê-se ao § 2º do art. 27 do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 288, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 27 .....  
.....

§ 2º Em situações excepcionais, poderá ser concedido prazo superior pela autoridade competente ao máximo estipulado no § 1º, devendo o estrangeiro pessoalmente comparecer em periodicidade semanal perante a autoridade competente para informar seu domicílio e atividades.”

### **EMENDA Nº 3-CAS**

Substitua-se, no parágrafo único do art. 47 do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 288, de 2013, a expressão “seguindo” por “segundo”.

### **EMENDA Nº 4-CAS**

Dê-se aos arts. 21-B e 102-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 63 do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 288, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 63. ....

‘Art. 21-B. ....

.....

II – esteve enquadrado:

a) nas alíneas *c*, *e* e *f* do inciso I do art. 11;

b) na alínea *e* do inciso V do art. 11.

.....

Art. 102-A. ....

.....

§ 2º O sujeito passivo será excluído dos parcelamentos a que se refere esta Lei na hipótese de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que ocorrer primeiro.”

Sala da Comissão, 9 de outubro de 2013

Senador WALDEMIR MOKA, Presidente

Senador CYRO MIRANDA, Relator



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Assuntos Sociais - CAS**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 288, de 2013**

ASSINAM O PARECER, NA 49ª REUNIÃO, DE 09/10/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Senador Waldemir Moka

**RELATOR:** Senador Cyro Miranda

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)</b>	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Oswaldo Sobrinho (PTB)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)</b>	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
João Ribeiro (PR)	3. VAGO

3

---

## PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2013, que *define crime conexo, para fins do disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.*

RELATOR: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 237, de 2013, que define crime conexo, para fins do disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 (Lei de Anistia).

Em síntese, a proposição legislativa em exame tem como objetivo excluir do âmbito de incidência da Lei de Anistia os crimes cometidos por agente públicos, militares ou civis, contra pessoas que, de qualquer forma, se opunham ao regime de governo então vigente no período por ela abrangido, afastando ainda a ocorrência da prescrição em tais casos.

Na justificação, o autor da proposição, ilustre Senador Randolfe Rodrigues, afirma que *“a Lei de Anistia necessita de revisão que retire do seu alcance os crimes cometidos por agente públicos que atuavam na repressão aos movimentos populares contra o regime militar”*. Ademais, o referido autor ressalta acerca da necessidade de *“promover sua adequação aos princípios fundamentais que inspiram a Constituição de*

*1988 e o sistema de tratados internacionais sobre direitos humanos dos quais o Brasil é signatário”.*

O PLS foi encaminhado, primeiramente, à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), tendo recebido parecer favorável pela sua aprovação.

Não foram apresentadas emendas ao PLS.

## **II – ANÁLISE**

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o *direito penal* está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 61, da Carta Magna.

No mérito, o PLS nº 237, de 2013, pretende revisar a Lei nº 6.683, de 1979, também chamada de “Lei de Anistia”, buscando excluir de sua incidência os crimes cometidos pela repressão política da ditadura e, passados mais de trinta anos, afastar a ocorrência da prescrição em tais casos.

No âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, entendemos que a questão da revisão da Lei da Anistia já foi eloquentemente resolvida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153-DF, proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil:

(...)

3. Conceito e definição de "crime político" pela Lei n. 6.683/79. São crimes conexos aos crimes políticos "os crimes de qualquer natureza relacionados com os crimes políticos ou praticados por motivação política"; podem ser de "qualquer natureza", mas [i] hão de terem estado relacionados com os crimes políticos ou [ii] hão de terem sido praticados por motivação política; são crimes outros que não políticos; são crimes comuns, porém [i] relacionados com os crimes políticos ou [ii] praticados por motivação política. A expressão crimes conexos a crimes políticos conota sentido a ser sancionado no momento histórico da sanção da lei. A chamada Lei de anistia diz com uma conexão *sui generis*, própria ao momento histórico da transição para a democracia. Ignora, no contexto da Lei n. 6.683/79, o sentido ou os sentidos correntes, na doutrina, da chamada conexão criminal; refere o que "se procurou", segundo a inicial, vale dizer, estender a anistia criminal de natureza política aos agentes do Estado encarregados da repressão.

**4. A lei estendeu a conexão aos crimes praticados pelos agentes do Estado contra os que lutavam contra o Estado de exceção; daí o caráter bilateral da anistia, ampla e geral, que somente não foi irrestrita porque não abrangia os já condenados --- e com sentença transitada em julgado, qual o Supremo assentou --- pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.**

5. O significado válido dos textos é variável no tempo e no espaço, histórica e culturalmente. A interpretação do direito não é mera dedução dele, mas sim processo de contínua adaptação de seus textos normativos à realidade e seus conflitos. Mas essa afirmação aplica-se exclusivamente à interpretação das leis dotadas de generalidade e abstração, leis que constituem preceito primário, no sentido de que se impõem por força própria, autônoma. Não àquelas, designadas leis-medida (*Massnahmegesetze*), que disciplinam diretamente determinados interesses, mostrando-se imediatas e concretas, e consubstanciam, em si mesmas, um ato administrativo especial. **No caso das leis-medida interpreta-se, em conjunto com o seu texto, a realidade no e do momento histórico no qual ela foi editada, não a realidade atual. É a realidade histórico-social da migração da ditadura para a democracia política, da transição conciliada de 1979, que há de ser ponderada para que possamos discernir o significado da expressão crimes conexos na Lei n. 6.683. É da anistia de então que estamos a cogitar, não da anistia tal e qual uns e outros hoje a concebem, senão qual foi na época conquistada.** Exatamente aquela na qual, como afirma inicial, "se procurou" [sic] estender a anistia criminal de natureza política aos agentes do Estado encarregados da repressão. **A chamada Lei da anistia veicula uma decisão política assumida naquele momento --- o momento da transição conciliada de 1979. A Lei n. 6.683 é uma lei-medida, não uma regra para o futuro, dotada de abstração e**

**generalidade. Há de ser interpretada a partir da realidade no momento em que foi conquistada.** (STF – ADPF nº 153 – j. 29.04.2010 – p. 05.08.2010, ementa, p. 2-3 – destacou-se).

Naquela oportunidade, em voto extenso, lido em mais de três horas, o Ministro Eros Grau, relator da matéria, rejeitou cada um dos argumentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Em longa digressão histórica, o Ministro - homem sabidamente de esquerda, preso nas dependências do DOI-Codi, em São Paulo, por advogar em defesa de opositores do regime - esclareceu que não se pode simplesmente ignorar o processo histórico pelo qual se conquistou a anistia. Segundo ele, “*Reduzir a nada essa luta é tripudiar contra os que, com assombro e coragem, na hora certa, lutaram pela anistia*”.

O Ministro Eros Grau também esclareceu que a Lei de Anistia não pode ser encarada como uma lei qualquer, por se tratar de “[...] *uma lei-medida, não uma regra para o futuro. É preciso ser interpretada segundo o momento em que foi editada.*”. Esse argumento, aliás, está nos votos de outros Ministros.

Nesse sentido, colhe-se expressamente do voto do Min. Celso de Mello que “*é tão intensa a intangibilidade de uma lei de anistia [...], que, uma vez editada, [...] os efeitos jurídicos que dela emanam não podem ser suprimidos por legislação superveniente” (p. 184 a 186 – destacou-se). Até porque, “*mantida íntegra a Lei de Anistia de 1979, produziu ela [...] todos os efeitos que lhe eram inerentes, de tal modo que, ainda que considerada incompatível com a Constituição superveniente, já teria irradiado (e esgotado) toda a sua carga eficaz desde o instante mesmo em que veio a lume*” (p. 197 – destacou-se).*

Também o Min. Cezar Peluso foi categórico: “*Na lição de Aníbal Bruno, a anistia é a forma de indulgência estatal mais enérgica e de mais amplas consequências jurídicas [...]. Daí porque, ‘uma vez concedida, não pode ser revogada’” (p. 249-250).*

Entretanto, o argumento definitivo lançado pelo Ministro Eros em seu voto, é que os termos da Lei de Anistia foram confirmados, anos mais tarde, pela Constituição na Emenda Constitucional 26, de 1985.

Essa emenda convocava a Assembleia Nacional Constituinte e ratificava, em seu art. 4º, os efeitos da Lei de Anistia, nos seguintes termos:

**Art. 4º É concedida anistia a todos os servidores públicos civis da Administração direta e indireta e militares, punidos por atos de exceção, institucionais ou complementares.**

**§ 1º É concedida, igualmente, anistia aos autores de crimes políticos ou conexos, e aos dirigentes e representantes de organizações sindicais e estudantis, bem como aos servidores civis ou empregados que hajam sido demitidos ou dispensados por motivação exclusivamente política, com base em outros diplomas legais.**

§ 2º A anistia abrange os que foram punidos ou processados pelos atos imputáveis previstos no "caput" deste artigo, praticados no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979.

(...) (destacou-se)

A referida EC, já na fase de transição para a democracia, convocou a Assembleia Nacional Constituinte que elaborou, aprovou e promulgou a Constituição de 1988. Ou seja, foi essa emenda, esse ato normativo, que serviu como ponto de partida para a elaboração da atual Constituição da República.

Para Eros, o parágrafo 1º do artigo 4º da emenda mencionada ratificou expressamente o artigo 1º da Lei 6.683/1979. Isso significa que a anistia prevista na lei foi incorporada à Constituição daquela época,

esvaziando os argumentos no sentido de que, embora fruto de um pacto social, a lei de 1979 teria sido aprovada por um Congresso ilegítimo, formado por senadores nomeados pelo regime e sancionada por um general não eleito pelo povo.

Ocorre que, como dito, o Congresso Nacional de 1985 inseriu no mesmo texto a convocação da constituinte e suas condições de realização, tendo a anistia como um dos pressupostos de possibilidade da construção da nova ordem constitucional.

É dizer, tanto do ponto de vista jurídico como do ponto de vista político, essa revisão total correspondeu a modelo intermediário entre poder constituinte e poder de reforma, disciplinada juridicamente, de modo a ampliar os seus limites, substituição legítima de uma ordem constitucional por outra. Aqui, existiu identidade entre poder constituinte e constituído. Houve legítimo processo constituinte sob a roupagem de um processo de revisão.

A Emenda Constitucional nº 26, de 1985, portanto, apesar de não possuir natureza própria de emenda da atual Constituição, mas sim de ato político, representa o rompimento definitivo com a Constituição do regime anterior. Dessa forma, a anistia para os crimes cometidos pela repressão política da ditadura consistiu em um dos pilares para a construção da nova ordem constitucional advinda com a Constituição Federal de 1988.

Nesse aspecto, é importante destacar trecho, de caráter conclusivo, do voto do Ministro Gilmar Mendes: *“Enfim, a EC nº 26/85 incorporou a anistia como um dos fundamentos da nova ordem constitucional que se construía à época, **fato que torna praticamente***

**impensável qualquer modificação de seus contornos originais que não repercuta nas próprias bases de nossa Constituição e, portanto, de toda a vida político-institucional pós-1988.**”.

Diante dessas considerações, temos por inviável a propositura de projeto de lei para alterar o conceito de crime conexo para fins do disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, razão pela qual sugerimos a rejeição do PLS 237, de 2013.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 237, DE 2013

Define crime conexo, para fins do disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Não se incluem entre os crimes conexos, definidos no art. 1º, § 1º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, aqueles cometidos por agentes públicos, militares ou civis, contra pessoas que, de qualquer forma, se opunham ao regime de governo vigente no período por ela abrangido.

Art. 2º A prescrição, bem como qualquer outra causa de extinção da punibilidade, não é aplicável aos crimes a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se seus efeitos a partir da data da promulgação da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

### JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 153, em 29 de abril de 2010, entendeu que a expressão "crimes

2

conexos", empregada no caput e no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, Lei da Anistia, abrigava os crimes comuns, praticados por agentes públicos, civis e militares, contra os oponentes do regime então vigente. Fundamentou essa posição com o argumento da impossibilidade de fazer o sistema internacional de direitos humanos e mesmo o inciso XLIII do art. 5º da Carta de 1988, que declara o crime de tortura inafiançável e insusceptível de graça e anistia, retroagirem em seus efeitos a 1979. Nas palavras do relator, Ministro Eros Grau, um novo entendimento do significado e abrangência da expressão "crimes conexos" só poderia advir de uma revisão da Lei da Anistia, a ser promovida pelo Poder Legislativo.

Esse o objetivo do presente projeto de lei: revisar a Lei da Anistia, de maneira a promover sua adequação aos princípios fundamentais que inspiram a Constituição de 1988 e o sistema de tratados internacionais sobre direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

No que se refere à compatibilidade entre a Lei da Anistia e a Constituição, cabe assinalar o princípio, evidente, da supremacia da Constituição sobre a legislação anterior e da conseqüente caducidade de toda norma anterior que ofenda algum de seus princípios fundamentais no momento mesmo de sua promulgação. Sob esse ponto de vista, portanto, parece claro que a Lei da Anistia necessita de revisão que retire do seu alcance os crimes cometidos por agentes públicos que atuavam na repressão aos movimentos populares contra o regime militar.

No que respeita ao sistema internacional de direitos humanos, é preciso lembrar o julgamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 24 de novembro de 2010, posterior, portanto, à mencionada decisão do Supremo Tribunal Federal, que declarou:

"As disposições da Lei de Anistia brasileira, que impedem a investigação e sanção de graves violações de direitos humanos, são incompatíveis com a Convenção Americana, carecem de efeitos jurídicos e não podem seguir representando um obstáculo para a investigação dos fatos do presente caso, nem para a identificação e punição dos responsáveis, e tampouco podem ter igual ou semelhante impacto a respeito de outros casos de graves violações de direitos humanos consagrados na Convenção Americana, ocorridos no Brasil."

A decisão da Corte prossegue recusando o recurso à prescrição, à irretroatividade da lei penal, à coisa julgada e mecanismos outros similares em seus efeitos de exclusão de responsabilidade e indicando como caminho obrigatório a investigação, a responsabilização e a punição dos culpados.

3

É necessário lembrar que as decisões da Corte vão além de uma simples recomendação e que, na condição de membro, o Brasil tem responsabilidade por seu cumprimento.

Iniciativa legislativa semelhante foi tomada pela ilustre Deputada Luiza Erundina na Câmara dos Deputados.

Adequar a Lei da Anistia à Carta de 1988 e ao sistema internacional de direitos humanos é tarefa urgente do Poder Legislativo brasileiro. Solicito, por essa razão, o apoio de meus pares ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**  
PSOL/AP

*LEGISLAÇÃO CITADA***LEI Nº 6.683, DE 28 DE AGOSTO DE 1979.**

Concede anistia e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares ([vetado](#)).

§ 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º - Excetua-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.

§ 3º - Terá direito à reversão ao Serviço Público a esposa do militar demitido por Ato Institucional, que foi obrigada a pedir exoneração do respectivo cargo, para poder habilitar-se ao montepio militar, obedecidas as exigências do art. 3º.

Art. 2º ([Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002](#))

Art. 3º O retorno ou a reversão ao serviço ativo somente deferido para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o servidor, civil ou militar, ocupava na data de seu afastamento, condicionado, necessariamente, à existência de vaga e ao interesse da Administração.

§ 1º - Os requerimentos serão processados e instituídos por comissões especialmente designadas pela autoridade a qual caiba a apreciá-los.

§ 2º - O despacho decisório será proferido nos centos e oitenta dias seguintes ao recebimento do pedido.

§ 3º - No caso de deferimento, o servidor civil será incluído em Quadro Suplementar e o Militar de acordo com o que estabelecer o Decreto a que se refere o art. 13 desta Lei.

5

§ 4º - O retorno e a reversão ao serviço ativo não serão permitidos se o afastamento tiver sido motivado por improbabilidade do servidor.

§ 5º - [\(Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002\)](#)

Arts. 4º e 5º [\(Revogados pela Lei nº 10.559, de 2002\)](#)

Art. 6º O cônjuge, qualquer parente, ou afim, na linha reta, ou na colateral, ou o Ministro Público, poderá requerer a declaração de ausência de pessoa que, envolvida em atividades políticas, esteja, até a data de vigência desta Lei, desaparecida do seu domicílio, sem que dela haja notícias por mais de 1 (um) ano

§ 1º - Na petição, o requerente, exibindo a prova de sua legitimidade, oferecerá rol de, no mínimo, 3 (três) testemunhas e os documentos relativos ao desaparecimento, se existentes.

§ 2º - O juiz designará audiência, que, na presença do órgão do Ministério Público, será realizada nos 10 (dez) dias seguintes ao da apresentação do requerente e proferirá, tanto que concluída a instrução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sentença, da qual, se concessiva do pedido, não caberá recurso.

§ 3º - Se os documentos apresentados pelo requerente constituírem prova suficiente do desaparecimento, o juiz, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias e independentemente de audiência, sentença, da qual, se concessiva, não caberá recurso.

§ 4º - Depois de averbada no registro civil, a sentença que declarar a ausência gera a presunção de morte do desaparecido, para os fins de dissolução do casamento e de abertura de sucessão definitiva.

Art. 7º A conhecida anistia aos empregados das empresas privadas que, por motivo de participação em greve ou em quaisquer movimentos reivindicatórios ou de reclamação de direitos regidos pela legislação social, haja sido despedidos do trabalho, ou destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical.

Art. 8º Os anistiados, em relação as infrações e penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações do serviço militar, os que à época do recrutamento, se encontravam, por motivos políticos, exilados ou impossibilitados de se apresentarem.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo aplica-se aos dependentes do anistiado.

Art. 9º Terão os benefícios da anistia os dirigentes e representantes sindicais punidos pelos Atos a que se refere o art. 1º, ou que tenham sofrido punições disciplinares

6

incorrido em faltas ao serviço naquele período, desde que não excedentes de 30 (trinta) dias, bem como os estudantes.

Art. 10. Os servidores civis e militares reaproveitados, nos termos do art. 2º, será contado o tempo de afastamento do serviço ativo, respeitado o disposto no art. 11.

Art. 11. Esta Lei, além dos direitos nela expressos, não gera quaisquer outros, inclusive aqueles relativos a vencimentos, saldos, salários, proventos, restituições, atrasados, indenizações, promoções ou ressarcimentos.

Art. 12. Os anistiados que se inscreveram em partido político legalmente constituído poderão voltar e ser votados nas convenções partidárias a se realizarem no prazo de 1 (um) ano a partir da vigência desta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, baixará decreto regulamentando esta Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

*(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.)*

Publicado no **DSF**, de 1; /06/2013.

---

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF

OS: 1H J/2013



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JOÃO CAPIBERIBE



PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2013, do Senador Randolfe Rodrigues, que *define o crime conexo, para fins do disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.*

RELATOR: Senador JOÃO CAPIBERIBE

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 237, de 2013, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, tem por finalidade excluir da anistia concedida pela Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 (Lei da Anistia), os crimes cometidos por agentes públicos, militares ou civis, contra opositores do governo, no período por ela abrangido. Pretende, ainda, declarar extinta, retroativamente, a prescritibilidade desses crimes.

O autor justifica sua iniciativa com fundamento na impossibilidade de punir crimes cometidos por agentes do governo ditatorial sem alterar a Lei de Anistia. Considera injusta a falta de punição a esses crimes, que feriram direitos humanos fundamentais. Ressalta, também, que a Constituição de 1988 torna o crime de tortura inafiançável e insusceptível de graça e anistia. Argumenta, igualmente, que a anistia aos agentes públicos criminosos não teria sido recepcionada pela Constituição de 1988, devido à incompatibilidade entre a lei que a instituiu e a Carta Magna, mas pondera que, conforme entendimento do Supremo Tribunal



SF/14788.37049-69

71a099305552e7457768c51159f65f9e19fbcd8  
Página: 1/5 08/04/2014 19:23:01





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JOÃO CAPIBERIBE



Federal, a declaração dessa incompatibilidade só poderia advir de revisão legal promovida pelo Legislativo.

O PLS nº 237, de 2013, foi distribuído às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.

Até o momento, não foram oferecidas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

Conforme dispõe o art. 102-E, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre matérias pertinentes à garantia e à promoção dos direitos humanos.

Na essência do PLS nº 237, de 2013, está a relação entre a defesa dos direitos humanos, a rejeição à violência e à repressão política e a construção do Estado Democrático de Direito.

A repressão durante a ditadura civil-militar perseguiu, cassou, torturou, matou e forçou o exílio de milhares de opositores, reprimindo direitos fundamentais legítimos de toda a sociedade. Em nome de uma causa, fosse ela boa ou má, a violência política foi admitida e praticada pelo Estado. Por trás da repressão violenta, estava a mesma razão que justificava o autoritarismo político, as cassações e o exílio, ou seja, o não reconhecimento do direito fundamental dos adversários de existir e de se manifestar livremente.



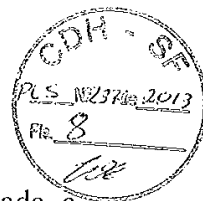
Página: 2/5 08/04/2014 19:23:01

71a099305552e7457768c51159f659e19fbcd8





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JOÃO CAPIBERIBE



De fato, como sustenta o autor da proposição ora examinada, a anistia aos agentes públicos que tenham cometido crimes políticos ou conexos como estes, contra opositores dos governos de então, fere nosso senso de justiça e nega a primazia dos direitos humanos reconhecida na Constituição Cidadã.

Diversos países que emergiram de períodos ditatoriais levaram a cabo a responsabilização daqueles que tenham cometido crimes em nome do Estado. No Brasil, contudo, disseminou-se o discurso de que a anistia seria a condição necessária para que o país pudesse avançar rumo à redemocratização e à reconciliação.

De fato, no final da década de 1970, ainda em posição de força, mas politicamente moribunda, a ditadura foi forçada a aceitar a progressiva abertura política. Porém, a própria premissa de que a anistia seria condição para a redemocratização pacífica atesta que essa lei nada mais era do que um pacto leonino entre a ditadura e a sociedade. Trazia implícita e mal disfarçada, a ameaça de resistência violenta, de continuação da repressão, de prolongamento do regime antagônico ao Estado Democrático de Direito. Portanto, não houve na negociação da anistia igualdade de posições entre a sociedade, refém de um regime repressivo, e seus carcereiros. A ditadura aproveitou-se da força de que ainda lhe restava para impor uma anistia que lhe desse cobertura a sua retirada de cena, assegurando a impunidade de seus agentes mais impiedosos.

Hoje, importa para o País e para toda a humanidade que os crimes contra os direitos humanos sejam punidos, para que a impunidade não estimule a sobrevivência da cultura da tortura e da aniquilação violenta dos adversários políticos.

Esse o objetivo do presente projeto de lei: revisar a Lei da Anistia, de maneira a promover sua adequação aos princípios fundamentais que inspiram a Constituição de 1988 e o sistema de tratados internacionais sobre direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.



SF14788.37049-69

Página: 3/5 08/04/2014 19:23:01

71a099305552e7457768c51159f6b5f9e19fbcd8





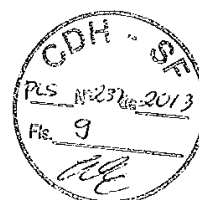
SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JOÃO CAPIBERIBE

Em suma, a Lei da Anistia permitiu acelerar a redemocratização, mas foi injustamente imposta e teve um alto custo, que ainda hoje pagamos. A persistência dos embates ideológicos em torno dos fatos trágicos e lamentáveis ocorridos durante a ditadura militar impedem, de certo modo, que aprendamos lições importantes sobre esse passado, e isso ocorre, em parte, porque muitos torturadores ainda podem se apresentar como defensores da ordem, e não como criminosos, pois jamais foram julgados. É somente nessa condição, absolutamente bizarra, que uma pessoa pode admitir a prática de crimes atrozes e andar livremente, de cabeça erguida, protegida pela lei.

A impunidade da tortura, da repressão policial violenta, da intolerância política e do desrespeito aos direitos humanos, de modo geral, são cadáveres insepultos da Ditadura, assim como o são os dissidentes ainda desaparecidos.

In fine, no que diz respeito ao sistema internacional de direitos humanos, é preciso lembrar o julgamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 24 de novembro de 2010, posterior, portanto, à mencionada decisão do Supremo Tribunal Federal, que declarou: "As disposições da Lei de Anistia brasileira, que impedem a investigação e sanção de graves violações de direitos humanos, são incompatíveis com a Convenção Americana, carecem de efeitos jurídicos e não podem seguir representando um obstáculo para a investigação dos fatos do presente caso, nem para a identificação e punição dos responsáveis, e tampouco podem ter igual ou semelhante impacto a respeito de outros casos de graves violações de direitos humanos consagrados na Convenção Americana, ocorridos no Brasil."

A decisão da Corte prossegue recusando o recurso à prescrição, à irretroatividade da lei penal, à coisa julgada e mecanismos outros similares em seus efeitos de exclusão de responsabilidade e indicando como caminho obrigatório a investigação, a responsabilização e a punição dos culpados.



SF/14788.37049-69

Página: 4/5 08/04/2014 19:23:01

71a099305552e7457768c51159f6b5f9e19fbcd8





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JOÃO CAPIBERIBE

É necessário lembrar que as decisões da Corte vão além de uma simples recomendação e que, na condição de membro, o Brasil tem responsabilidade por seu cumprimento.

### III - VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2013.

Sala da Comissão, 9 DE ABRIL DE 2014

SENADORA ANA RITA, Presidente

, Relator



SF/14788.37049-69

Página: 5/5 08/04/2014 19:23:01

71a099305552e7457768c51159f6c5f9e19fbcd8





**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 237, de 2013**

ASSINAM O PARECER, NA 22ª REUNIÃO, DE 09/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Ana Rita

RELATOR: X João Capiberibe

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Ana Rita (PT) (PRESIDENTA)	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB) (RELATOR)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Wellington Dias (PT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Roberto Requião (PMDB)	1. VAGO
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Paulo Davim (PV)	3. VAGO
Vanessa Graziotin (PCdoB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Lidice da Mata (PSB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Wilder Moraes (DEM)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Magno Malta (PR)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	2. VAGO
Marcelo Crivella (PRB)	3. VAGO



**4**



sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura (TIRFAA), promulgado no Brasil por meio do Decreto nº 6.476, de 5 de junho de 2008.

A eminente autora justifica a iniciativa afirmando que, de modo preventivo, ela busca uma harmonia de aplicação entre dois tratados, o já ratificado TIRFAA e o Protocolo de Nagoia, ainda em análise na Câmara dos Deputados, e destaca que:

(...), por ser o Brasil um grande produtor rural e utilizador de recursos genéticos, tanto na agricultura como na pecuária, oriundos de outros países, preocupa a indefinição, no internacional, de como será implementado o Protocolo de Nagoia. Cabe também observar que no âmbito doméstico se deve oferecer garantia de que ocorrerá a convivência harmônica entre o Protocolo de Nagoia e o TIRFAA. Fundamental que o Poder Público defina a forma como disciplinará o tema no âmbito doméstico. Uma definição prévia seguramente tornará menos polêmica a tramitação do Protocolo de Nagoia no Congresso Nacional e contribuirá para viabilizar um entendimento a respeito da revisão da estrutura normativa doméstica que atualmente regulamenta o acesso ao patrimônio genético, ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios.

## **II – ANÁLISE**

O PLS nº 15, de 2013, atende aos requisitos de juridicidade e regimentalidade e foi elaborado na melhor técnica legislativa. Não obstante, em 20 de maio último, foi sancionada a Lei nº 13.123, conhecida como Marco Legal da Biodiversidade, que regulamenta o objeto da referida MP nº 2.186-16/2001, revogando-a. Nesse sentido, fica prejudicado o PLS em apreço.

## **III – VOTO**

Com base no exposto, nosso entendimento é pela prejudicialidade do PLS nº 15, de 2013.

Sala da Comissão,

3

, Presidente

, Relatora 3



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 15, DE 2013

Altera o artigo 3º da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, que regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição, os arts. 1º, 8º, alínea "j", 10, alínea "c", 15 e 16, alíneas 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º O Art. 3º da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Esta Medida Provisória não se aplica:

I - ao patrimônio genético humano;

II - aos recursos genéticos objeto do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, promulgado por meio do Decreto nº 6.476, de 05 de junho de 2008.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## 2

**JUSTIFICAÇÃO**

Não se questiona que a biotecnologia, considerada um conjunto de técnicas que utilizam ou transformam o material de organismos vivos para desenvolver novos processos e produtos em benefício dos seres humanos, tem como principal fonte de matéria prima a diversidade biológica existente. Nesse contexto, o acesso ao patrimônio genético ganha destaque no universo da bioeconomia e traz com ele as questões relacionadas à repartição de benefícios.

No âmbito internacional, o Brasil já ratificou o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura – TIRFAA e assinou em 2011 o Protocolo de Acesso e Repartição de Benefícios Advindos da Biodiversidade – ABS (sigla em inglês para Access and Benefit Share), conhecido como Protocolo ABS ou Protocolo de Nagoia. Se por um lado o TIRFAA já possui um sistema multilateral de intercâmbio de recursos filogenéticos e regra de repartição de benefícios conhecida, com relação ao Protocolo de Nagoia a regra de repartição de benefícios não ficou totalmente definida no texto do documento, restando dúvidas a respeito de como e quanto será a cobrança e quem serão os beneficiários.

Recentemente, por meio da Mensagem MSC nº 245/2012, o Poder Executivo encaminhou para avaliação do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Nagoia sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa de Benefícios derivados de sua Utilização.

Nesse contexto, por ser o Brasil um grande produtor rural e utilizador de recursos genéticos, tanto na agricultura como na pecuária, oriundos de outros países, preocupa a indefinição, no internacional, de como será implementado o Protocolo de Nagoia. Cabe também observar que no âmbito doméstico se deve oferecer garantia de que ocorrerá a convivência harmônica entre o Protocolo de Nagoia e o TIRFAA. Fundamental que o Poder Público defina a forma como disciplinará o tema no âmbito doméstico. Uma definição prévia seguramente tornará menos polêmica a tramitação do Protocolo de Nagoia no Congresso Nacional e contribuirá para viabilizar um entendimento a respeito da revisão da estrutura normativa doméstica que atualmente regulamenta o acesso ao patrimônio genético, ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios. Apenas o que está no artigo 4º do Protocolo de Nagoia, ou seja, de que “as provisões deste Protocolo não afetarão direitos e obrigações de qualquer Parte derivados de

3

qualquer acordo internacional existente”, não oferece a garantia de que o TIRFAA seria preservado no âmbito doméstico.

Importante que os recursos genéticos destinados à produção de alimentos tenham tratamento diferenciado daqueles destinados ao uso industrial. Com o objetivo de promover esse debate e oferecer garantia para uma convivência harmônica entre os Tratados acima mencionados, proponho o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Senadora **KÁTIA ABREU**  
(PSD-TO)

## LEGISLAÇÃO CITADA

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.186-16, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.**

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição, os arts. 1º, 8º, alínea "j", 10, alínea "c", 15 e 16, alíneas 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre os bens, os direitos e as obrigações relativos:

I - ao acesso a componente do patrimônio genético existente no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção;

II - ao acesso ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, relevante à conservação da diversidade biológica, à integridade do patrimônio genético do País e à utilização de seus componentes;

III - à repartição justa e eqüitativa dos benefícios derivados da exploração de componente do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado; e

IV - ao acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para a conservação e a utilização da diversidade biológica.

§ 1º O acesso a componente do patrimônio genético para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção far-se-á na forma desta Medida

## 5

Provisória, sem prejuízo dos direitos de propriedade material ou imaterial que incidam sobre o componente do patrimônio genético acessado ou sobre o local de sua ocorrência.

§ 2º O acesso a componente do patrimônio genético existente na plataforma continental observará o disposto na [Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993](#).

Art. 2º O acesso ao patrimônio genético existente no País somente será feito mediante autorização da União e terá o seu uso, comercialização e aproveitamento para quaisquer fins submetidos à fiscalização, restrições e repartição de benefícios nos termos e nas condições estabelecidos nesta Medida Provisória e no seu regulamento.

Art. 3º Esta Medida Provisória não se aplica ao patrimônio genético humano.

Art. 4º É preservado o intercâmbio e a difusão de componente do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado praticado entre si por comunidades indígenas e comunidades locais para seu próprio benefício e baseados em prática costumeira.

Art. 5º É vedado o acesso ao patrimônio genético para práticas nocivas ao meio ambiente e à saúde humana e para o desenvolvimento de armas biológicas e químicas.

Art. 6º A qualquer tempo, existindo evidência científica consistente de perigo de dano grave e irreversível à diversidade biológica, decorrente de atividades praticadas na forma desta Medida Provisória, o Poder Público, por intermédio do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, previsto no art. 10, com base em critérios e parecer técnico, determinará medidas destinadas a impedir o dano, podendo, inclusive, sustar a atividade, respeitada a competência do órgão responsável pela biossegurança de organismos geneticamente modificados.

## CAPÍTULO II

### DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º Além dos conceitos e das definições constantes da Convenção sobre Diversidade Biológica, considera-se para os fins desta Medida Provisória:

I - patrimônio genético: informação de origem genética, contida em amostras do todo ou de parte de espécime vegetal, fúngico, microbiano ou animal, na forma de moléculas e substâncias provenientes do metabolismo destes seres vivos e de extratos obtidos destes organismos vivos ou mortos, encontrados em condições **in situ**, inclusive domesticados, ou mantidos em coleções **ex situ**, desde que coletados em condições **in situ** no território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;

## 6

II - conhecimento tradicional associado: informação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou de comunidade local, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético;

III - comunidade local: grupo humano, incluindo remanescentes de comunidades de quilombos, distinto por suas condições culturais, que se organiza, tradicionalmente, por gerações sucessivas e costumes próprios, e que conserva suas instituições sociais e econômicas;

IV - acesso ao patrimônio genético: obtenção de amostra de componente do patrimônio genético para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, visando a sua aplicação industrial ou de outra natureza;

V - acesso ao conhecimento tradicional associado: obtenção de informação sobre conhecimento ou prática individual ou coletiva, associada ao patrimônio genético, de comunidade indígena ou de comunidade local, para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, visando sua aplicação industrial ou de outra natureza;

VI - acesso à tecnologia e transferência de tecnologia: ação que tenha por objetivo o acesso, o desenvolvimento e a transferência de tecnologia para a conservação e a utilização da diversidade biológica ou tecnologia desenvolvida a partir de amostra de componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado;

VII - bioprospecção: atividade exploratória que visa identificar componente do patrimônio genético e informação sobre conhecimento tradicional associado, com potencial de uso comercial;

VIII - espécie ameaçada de extinção: espécie com alto risco de desaparecimento na natureza em futuro próximo, assim reconhecida pela autoridade competente;

IX - espécie domesticada: aquela em cujo processo de evolução influenciou o ser humano para atender às suas necessidades;

X - Autorização de Acesso e de Remessa: documento que permite, sob condições específicas, o acesso a amostra de componente do patrimônio genético e sua remessa à instituição destinatária e o acesso a conhecimento tradicional associado;

XI - Autorização Especial de Acesso e de Remessa: documento que permite, sob condições específicas, o acesso a amostra de componente do patrimônio genético e sua remessa à instituição destinatária e o acesso a conhecimento tradicional associado, com prazo de duração de até dois anos, renovável por iguais períodos;

## 7

XII - Termo de Transferência de Material: instrumento de adesão a ser firmado pela instituição destinatária antes da remessa de qualquer amostra de componente do patrimônio genético, indicando, quando for o caso, se houve acesso a conhecimento tradicional associado;

XIII - Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios: instrumento jurídico multilateral, que qualifica as partes, o objeto e as condições de acesso e de remessa de componente do patrimônio genético e de conhecimento tradicional associado, bem como as condições para repartição de benefícios;

XIV - condição **ex situ**: manutenção de amostra de componente do patrimônio genético fora de seu habitat natural, em coleções vivas ou mortas.

## CAPÍTULO III

## DA PROTEÇÃO AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO

Art. 8º Fica protegido por esta Medida Provisória o conhecimento tradicional das comunidades indígenas e das comunidades locais, associado ao patrimônio genético, contra a utilização e exploração ilícita e outras ações lesivas ou não autorizadas pelo Conselho de Gestão de que trata o art. 10, ou por instituição credenciada.

§ 1º O Estado reconhece o direito das comunidades indígenas e das comunidades locais para decidir sobre o uso de seus conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético do País, nos termos desta Medida Provisória e do seu regulamento.

§ 2º O conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético de que trata esta Medida Provisória integra o patrimônio cultural brasileiro e poderá ser objeto de cadastro, conforme dispuser o Conselho de Gestão ou legislação específica.

§ 3º A proteção outorgada por esta Medida Provisória não poderá ser interpretada de modo a obstar a preservação, a utilização e o desenvolvimento de conhecimento tradicional de comunidade indígena ou comunidade local.

§ 4º A proteção ora instituída não afetará, prejudicará ou limitará direitos relativos à propriedade intelectual.

Art. 9º À comunidade indígena e à comunidade local que criam, desenvolvem, detêm ou conservam conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, é garantido o direito de:

I - ter indicada a origem do acesso ao conhecimento tradicional em todas as publicações, utilizações, explorações e divulgações;

8

II - impedir terceiros não autorizados de:

a) utilizar, realizar testes, pesquisas ou exploração, relacionados ao conhecimento tradicional associado;

b) divulgar, transmitir ou retransmitir dados ou informações que integram ou constituem conhecimento tradicional associado;

III - perceber benefícios pela exploração econômica por terceiros, direta ou indiretamente, de conhecimento tradicional associado, cujos direitos são de sua titularidade, nos termos desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Para efeito desta Medida Provisória, qualquer conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético poderá ser de titularidade da comunidade, ainda que apenas um indivíduo, membro dessa comunidade, detenha esse conhecimento.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 10. Fica criado, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, de caráter deliberativo e normativo, composto de representantes de órgãos e de entidades da Administração Pública Federal que detêm competência sobre as diversas ações de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º O Conselho de Gestão será presidido pelo representante do Ministério do Meio Ambiente.

§ 2º O Conselho de Gestão terá sua composição e seu funcionamento dispostos no regulamento.

Art. 11. Compete ao Conselho de Gestão:

I - coordenar a implementação de políticas para a gestão do patrimônio genético;

II - estabelecer:

a) normas técnicas;

b) critérios para as autorizações de acesso e de remessa;

c) diretrizes para elaboração do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios;

9

d) critérios para a criação de base de dados para o registro de informação sobre conhecimento tradicional associado;

III - acompanhar, em articulação com órgãos federais, ou mediante convênio com outras instituições, as atividades de acesso e de remessa de amostra de componente do patrimônio genético e de acesso a conhecimento tradicional associado;

IV - deliberar sobre:

a) autorização de acesso e de remessa de amostra de componente do patrimônio genético, mediante anuência prévia de seu titular;

b) autorização de acesso a conhecimento tradicional associado, mediante anuência prévia de seu titular;

c) autorização especial de acesso e de remessa de amostra de componente do patrimônio genético à instituição nacional, pública ou privada, que exerça atividade de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins, e à universidade nacional, pública ou privada, com prazo de duração de até dois anos, renovável por iguais períodos, nos termos do regulamento;

d) autorização especial de acesso a conhecimento tradicional associado à instituição nacional, pública ou privada, que exerça atividade de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins, e à universidade nacional, pública ou privada, com prazo de duração de até dois anos, renovável por iguais períodos, nos termos do regulamento;

e) credenciamento de instituição pública nacional de pesquisa e desenvolvimento ou de instituição pública federal de gestão para autorizar outra instituição nacional, pública ou privada, que exerça atividade de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins:

1. a acessar amostra de componente do patrimônio genético e de conhecimento tradicional associado;

2. a remeter amostra de componente do patrimônio genético para instituição nacional, pública ou privada, ou para instituição sediada no exterior;

f) credenciamento de instituição pública nacional para ser fiel depositária de amostra de componente do patrimônio genético;

V - dar anuência aos Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios quanto ao atendimento dos requisitos previstos nesta Medida Provisória e no seu regulamento;

10

VI - promover debates e consultas públicas sobre os temas de que trata esta Medida Provisória;

VII - funcionar como instância superior de recurso em relação a decisão de instituição credenciada e dos atos decorrentes da aplicação desta Medida Provisória;

VIII - aprovar seu regimento interno.

§ 1º Das decisões do Conselho de Gestão caberá recurso ao plenário, na forma do regulamento.

§ 2º O Conselho de Gestão poderá organizar-se em câmaras temáticas, para subsidiar decisões do plenário.

Art. 12. A atividade de coleta de componente do patrimônio genético e de acesso a conhecimento tradicional associado, que contribua para o avanço do conhecimento e que não esteja associada à bioprospecção, quando envolver a participação de pessoa jurídica estrangeira, será autorizada pelo órgão responsável pela política nacional de pesquisa científica e tecnológica, observadas as determinações desta Medida Provisória e a legislação vigente.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo observará as normas técnicas definidas pelo Conselho de Gestão, o qual exercerá supervisão dessas atividades.

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho de Gestão firmar, em nome da União, Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios.

§ 1º Mantida a competência de que trata o **caput** deste artigo, o Presidente do Conselho de Gestão subdelegará ao titular de instituição pública federal de pesquisa e desenvolvimento ou instituição pública federal de gestão a competência prevista no **caput** deste artigo, conforme sua respectiva área de atuação.

§ 2º Quando a instituição prevista no parágrafo anterior for parte interessada no contrato, este será firmado pelo Presidente do Conselho de Gestão.

Art. 14. Caberá à instituição credenciada de que tratam os números 1 e 2 da alínea "e" do inciso IV do art. 11 desta Medida Provisória uma ou mais das seguintes atribuições, observadas as diretrizes do Conselho de Gestão:

I - analisar requerimento e emitir, a terceiros, autorização:

## 11

a) de acesso a amostra de componente do patrimônio genético existente em condições *in situ* no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, mediante anuência prévia de seus titulares;

b) de acesso a conhecimento tradicional associado, mediante anuência prévia dos titulares da área;

c) de remessa de amostra de componente do patrimônio genético para instituição nacional, pública ou privada, ou para instituição sediada no exterior;

II - acompanhar, em articulação com órgãos federais, ou mediante convênio com outras instituições, as atividades de acesso e de remessa de amostra de componente do patrimônio genético e de acesso a conhecimento tradicional associado;

III - criar e manter:

a) cadastro de coleções **ex situ**, conforme previsto no art. 18 desta Medida Provisória;

b) base de dados para registro de informações obtidas durante a coleta de amostra de componente do patrimônio genético;

c) base de dados relativos às Autorizações de Acesso e de Remessa, aos Termos de Transferência de Material e aos Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios, na forma do regulamento;

IV - divulgar, periodicamente, lista das Autorizações de Acesso e de Remessa, dos Termos de Transferência de Material e dos Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios;

V - acompanhar a implementação dos Termos de Transferência de Material e dos Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios referente aos processos por ela autorizados.

§ 1º A instituição credenciada deverá, anualmente, mediante relatório, dar conhecimento pleno ao Conselho de Gestão sobre a atividade realizada e repassar cópia das bases de dados à unidade executora prevista no art. 15.

§ 2º A instituição credenciada, na forma do art. 11, deverá observar o cumprimento das disposições desta Medida Provisória, do seu regulamento e das decisões do Conselho de Gestão, sob pena de seu descredenciamento, ficando, ainda, sujeita à aplicação, no que couber, das penalidades previstas no art. 30 e na legislação vigente.

## 12

Art. 15. Fica autorizada a criação, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, de unidade executora que exercerá a função de secretaria executiva do Conselho de Gestão, de que trata o art. 10 desta Medida Provisória, com as seguintes atribuições, dentre outras:

I - implementar as deliberações do Conselho de Gestão;

II - dar suporte às instituições credenciadas;

III - emitir, de acordo com deliberação do Conselho de Gestão e em seu nome:

a) Autorização de Acesso e de Remessa;

b) Autorização Especial de Acesso e de Remessa;

IV - acompanhar, em articulação com os demais órgãos federais, as atividades de acesso e de remessa de amostra de componente do patrimônio genético e de acesso a conhecimento tradicional associado;

V - credenciar, de acordo com deliberação do Conselho de Gestão e em seu nome, instituição pública nacional de pesquisa e desenvolvimento ou instituição pública federal de gestão para autorizar instituição nacional, pública ou privada:

a) a acessar amostra de componente do patrimônio genético e de conhecimento tradicional associado;

b) a enviar amostra de componente do patrimônio genético para instituição nacional, pública ou privada, ou para instituição sediada no exterior, respeitadas as exigências do art. 19 desta Medida Provisória;

VI - credenciar, de acordo com deliberação do Conselho de Gestão e em seu nome, instituição pública nacional para ser fiel depositária de amostra de componente do patrimônio genético;

VII - registrar os Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios, após anuência do Conselho de Gestão;

VIII - divulgar lista de espécies de intercâmbio facilitado constantes de acordos internacionais, inclusive sobre segurança alimentar, dos quais o País seja signatário, de acordo com o § 2º do art. 19 desta Medida Provisória;

IX - criar e manter:

13

a) cadastro de coleções **ex situ**, conforme previsto no art. 18;

b) base de dados para registro de informações obtidas durante a coleta de amostra de componente do patrimônio genético;

c) base de dados relativos às Autorizações de Acesso e de Remessa, aos Termos de Transferência de Material e aos Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios;

X - divulgar, periodicamente, lista das Autorizações de Acesso e de Remessa, dos Termos de Transferência de Material e dos Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios.

## CAPÍTULO V

### DO ACESSO E DA REMESSA

Art. 16. O acesso a componente do patrimônio genético existente em condições **in situ** no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, e ao conhecimento tradicional associado far-se-á mediante a coleta de amostra e de informação, respectivamente, e somente será autorizado a instituição nacional, pública ou privada, que exerça atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins, mediante prévia autorização, na forma desta Medida Provisória.

§ 1º O responsável pela expedição de coleta deverá, ao término de suas atividades em cada área acessada, assinar com o seu titular ou representante declaração contendo listagem do material acessado, na forma do regulamento.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos em que o titular da área ou seu representante não for identificado ou localizado por ocasião da expedição de coleta, a declaração contendo listagem do material acessado deverá ser assinada pelo responsável pela expedição e encaminhada ao Conselho de Gestão.

§ 3º Sub-amostra representativa de cada população componente do patrimônio genético acessada deve ser depositada em condição **ex situ** em instituição credenciada como fiel depositária, de que trata a alínea "f" do inciso IV do art. 11 desta Medida Provisória, na forma do regulamento.

§ 4º Quando houver perspectiva de uso comercial, o acesso a amostra de componente do patrimônio genético, em condições **in situ**, e ao conhecimento tradicional associado só poderá ocorrer após assinatura de Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios.

§ 5º Caso seja identificado potencial de uso econômico, de produto ou processo, passível ou não de proteção intelectual, originado de amostra de componente do patrimônio genético e de informação oriunda de conhecimento tradicional associado, acessado com base em autorização que não estabeleceu esta hipótese, a instituição beneficiária obriga-se a comunicar ao Conselho de Gestão ou a instituição onde se originou o processo de acesso e de remessa, para a formalização de Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios.

§ 6º A participação de pessoa jurídica estrangeira em expedição para coleta de amostra de componente do patrimônio genético **in situ** e para acesso de conhecimento tradicional associado somente será autorizada quando em conjunto com instituição pública nacional, ficando a coordenação das atividades obrigatoriamente a cargo desta última e desde que todas as instituições envolvidas exerçam atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins.

§ 7º A pesquisa sobre componentes do patrimônio genético deve ser realizada preferencialmente no território nacional.

§ 8º A Autorização de Acesso e de Remessa de amostra de componente do patrimônio genético de espécie de endemismo estrito ou ameaçada de extinção dependerá da anuência prévia do órgão competente.

§ 9º A Autorização de Acesso e de Remessa dar-se-á após a anuência prévia:

I - da comunidade indígena envolvida, ouvido o órgão indigenista oficial, quando o acesso ocorrer em terra indígena;

II - do órgão competente, quando o acesso ocorrer em área protegida;

III - do titular de área privada, quando o acesso nela ocorrer;

IV - do Conselho de Defesa Nacional, quando o acesso se der em área indispensável à segurança nacional;

V - da autoridade marítima, quando o acesso se der em águas jurisdicionais brasileiras, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva.

§ 10. O detentor de Autorização de Acesso e de Remessa de que tratam os incisos I a V do § 9º deste artigo fica responsável a ressarcir o titular da área por eventuais danos ou prejuízos, desde que devidamente comprovados.

§ 11. A instituição detentora de Autorização Especial de Acesso e de Remessa encaminhará ao Conselho de Gestão as anuências de que tratam os §§ 8º e 9º deste

artigo antes ou por ocasião das expedições de coleta a serem efetuadas durante o período de vigência da Autorização, cujo descumprimento acarretará o seu cancelamento.

Art. 17. Em caso de relevante interesse público, assim caracterizado pelo Conselho de Gestão, o ingresso em área pública ou privada para acesso a amostra de componente do patrimônio genético dispensará anuência prévia dos seus titulares, garantido a estes o disposto nos arts. 24 e 25 desta Medida Provisória.

§ 1º No caso previsto no **caput** deste artigo, a comunidade indígena, a comunidade local ou o proprietário deverá ser previamente informado.

§ 2º Em se tratando de terra indígena, observar-se-á o disposto no [§ 6º do art. 231 da Constituição Federal](#).

Art. 18. A conservação **ex situ** de amostra de componente do patrimônio genético deve ser realizada no território nacional, podendo, suplementarmente, a critério do Conselho de Gestão, ser realizada no exterior.

§ 1º As coleções **ex situ** de amostra de componente do patrimônio genético deverão ser cadastradas junto à unidade executora do Conselho de Gestão, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º O Conselho de Gestão poderá delegar o cadastramento de que trata o § 1º deste artigo a uma ou mais instituições credenciadas na forma das alíneas "d" e "e" do inciso IV do art. 11 desta Medida Provisória.

Art. 19. A remessa de amostra de componente do patrimônio genético de instituição nacional, pública ou privada, para outra instituição nacional, pública ou privada, será efetuada a partir de material em condições **ex situ**, mediante a informação do uso pretendido, observado o cumprimento cumulativo das seguintes condições, além de outras que o Conselho de Gestão venha a estabelecer:

I - depósito de sub-amostra representativa de componente do patrimônio genético em coleção mantida por instituição credenciada, caso ainda não tenha sido cumprido o disposto no § 3º do art. 16 desta Medida Provisória;

II - nos casos de amostra de componente do patrimônio genético acessado em condições **in situ**, antes da edição desta Medida Provisória, o depósito de que trata o inciso anterior será feito na forma acessada, se ainda disponível, nos termos do regulamento;

III - fornecimento de informação obtida durante a coleta de amostra de componente do patrimônio genético para registro em base de dados mencionada na alínea "b" do inciso III do art. 14 e alínea "b" do inciso IX do art. 15 desta Medida Provisória;

16

IV - prévia assinatura de Termo de Transferência de Material.

§ 1º Sempre que houver perspectiva de uso comercial de produto ou processo resultante da utilização de componente do patrimônio genético será necessária a prévia assinatura de Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios.

§ 2º A remessa de amostra de componente do patrimônio genético de espécies consideradas de intercâmbio facilitado em acordos internacionais, inclusive sobre segurança alimentar, dos quais o País seja signatário, deverá ser efetuada em conformidade com as condições neles definidas, mantidas as exigências deles constantes.

§ 3º A remessa de qualquer amostra de componente do patrimônio genético de instituição nacional, pública ou privada, para instituição sediada no exterior, será efetuada a partir de material em condições *ex situ*, mediante a informação do uso pretendido e a prévia autorização do Conselho de Gestão ou de instituição credenciada, observado o cumprimento cumulativo das condições estabelecidas nos incisos I a IV e §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 20. O Termo de Transferência de Material terá seu modelo aprovado pelo Conselho de Gestão.

## CAPÍTULO VI

### DO ACESSO À TECNOLOGIA E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 21. A instituição que receber amostra de componente do patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado facilitará o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para a conservação e utilização desse patrimônio ou desse conhecimento à instituição nacional responsável pelo acesso e remessa da amostra e da informação sobre o conhecimento, ou instituição por ela indicada.

Art. 22. O acesso à tecnologia e transferência de tecnologia entre instituição nacional de pesquisa e desenvolvimento, pública ou privada, e instituição sediada no exterior, poderá realizar-se, dentre outras atividades, mediante:

- I - pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico;
- II - formação e capacitação de recursos humanos;
- III - intercâmbio de informações;

17

IV - intercâmbio entre instituição nacional de pesquisa e instituição de pesquisa sediada no exterior;

V - consolidação de infra-estrutura de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico;

VI - exploração econômica, em parceria, de processo e produto derivado do uso de componente do patrimônio genético; e

VII - estabelecimento de empreendimento conjunto de base tecnológica.

Art. 23. A empresa que, no processo de garantir o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia à instituição nacional, pública ou privada, responsável pelo acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético e pelo acesso à informação sobre conhecimento tradicional associado, investir em atividade de pesquisa e desenvolvimento no País, fará jus a incentivo fiscal para a capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária, e a outros instrumentos de estímulo, na forma da legislação pertinente.

## CAPÍTULO VII

### DA REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 24. Os benefícios resultantes da exploração econômica de produto ou processo desenvolvido a partir de amostra de componente do patrimônio genético e de conhecimento tradicional associado, obtidos por instituição nacional ou instituição sediada no exterior, serão repartidos, de forma justa e equitativa, entre as partes contratantes, conforme dispuser o regulamento e a legislação pertinente.

Parágrafo único. À União, quando não for parte no Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios, será assegurada, no que couber, a participação nos benefícios a que se refere o **caput** deste artigo, na forma do regulamento.

Art. 25. Os benefícios decorrentes da exploração econômica de produto ou processo, desenvolvido a partir de amostra do patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado, poderão constituir-se, dentre outros, de:

I - divisão de lucros;

II - pagamento de *royalties*;

III - acesso e transferência de tecnologias;

18

IV - licenciamento, livre de ônus, de produtos e processos; e

V - capacitação de recursos humanos.

Art. 26. A exploração econômica de produto ou processo desenvolvido a partir de amostra de componente do patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado, acessada em desacordo com as disposições desta Medida Provisória, sujeitará o infrator ao pagamento de indenização correspondente a, no mínimo, vinte por cento do faturamento bruto obtido na comercialização de produto ou de *royalties* obtidos de terceiros pelo infrator, em decorrência de licenciamento de produto ou processo ou do uso da tecnologia, protegidos ou não por propriedade intelectual, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 27. O Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios deverá indicar e qualificar com clareza as partes contratantes, sendo, de um lado, o proprietário da área pública ou privada, ou o representante da comunidade indígena e do órgão indigenista oficial, ou o representante da comunidade local e, de outro, a instituição nacional autorizada a efetuar o acesso e a instituição destinatária.

Art. 28. São cláusulas essenciais do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios, na forma do regulamento, sem prejuízo de outras, as que disponham sobre:

I - objeto, seus elementos, quantificação da amostra e uso pretendido;

II - prazo de duração;

III - forma de repartição justa e eqüitativa de benefícios e, quando for o caso, acesso à tecnologia e transferência de tecnologia;

IV - direitos e responsabilidades das partes;

V - direito de propriedade intelectual;

VI - rescisão;

VII - penalidades;

VIII - foro no Brasil.

Parágrafo único. Quando a União for parte, o contrato referido no **caput** deste artigo reger-se-á pelo regime jurídico de direito público.

19

Art. 29. Os Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios serão submetidos para registro no Conselho de Gestão e só terão eficácia após sua anuência.

Parágrafo único. Serão nulos, não gerando qualquer efeito jurídico, os Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios firmados em desacordo com os dispositivos desta Medida Provisória e de seu regulamento.

## CAPÍTULO VIII

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 30. Considera-se infração administrativa contra o patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado toda ação ou omissão que viole as normas desta Medida Provisória e demais disposições legais pertinentes. ([Vide Decreto nº 5.459, de 2005](#))

§ 1º As infrações administrativas serão punidas na forma estabelecida no regulamento desta Medida Provisória, com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão das amostras de componentes do patrimônio genético e dos instrumentos utilizados na coleta ou no processamento ou dos produtos obtidos a partir de informação sobre conhecimento tradicional associado;

IV - apreensão dos produtos derivados de amostra de componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado;

V - suspensão da venda do produto derivado de amostra de componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado e sua apreensão;

VI - embargo da atividade;

VII - interdição parcial ou total do estabelecimento, atividade ou empreendimento;

VIII - suspensão de registro, patente, licença ou autorização;

IX - cancelamento de registro, patente, licença ou autorização;

X - perda ou restrição de incentivo e benefício fiscal concedidos pelo governo;

20

XI - perda ou suspensão da participação em linha de financiamento em estabelecimento oficial de crédito;

XII - intervenção no estabelecimento;

XIII - proibição de contratar com a Administração Pública, por período de até cinco anos.

§ 2º As amostras, os produtos e os instrumentos de que tratam os incisos III, IV e V do § 1º deste artigo, terão sua destinação definida pelo Conselho de Gestão.

§ 3º As sanções estabelecidas neste artigo serão aplicadas na forma processual estabelecida no regulamento desta Medida Provisória, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis.

§ 4º A multa de que trata o inciso II do § 1º deste artigo será arbitrada pela autoridade competente, de acordo com a gravidade da infração e na forma do regulamento, podendo variar de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), quando se tratar de pessoa física.

§ 5º Se a infração for cometida por pessoa jurídica, ou com seu concurso, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), arbitrada pela autoridade competente, de acordo com a gravidade da infração, na forma do regulamento.

§ 6º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A concessão de direito de propriedade industrial pelos órgãos competentes, sobre processo ou produto obtido a partir de amostra de componente do patrimônio genético, fica condicionada à observância desta Medida Provisória, devendo o requerente informar a origem do material genético e do conhecimento tradicional associado, quando for o caso.

Art. 32. Os órgãos federais competentes exercerão a fiscalização, a interceptação e a apreensão de amostra de componente do patrimônio genético ou de produto obtido a partir de informação sobre conhecimento tradicional associado, acessados em desacordo com as disposições desta Medida Provisória, podendo, ainda, tais atividades serem descentralizadas, mediante convênios, de acordo com o regulamento.

Art. 33. A parcela dos lucros e dos *royalties* devidos à União, resultantes da exploração econômica de processo ou produto desenvolvido a partir de amostra de componente do patrimônio genético, bem como o valor das multas e indenizações de que trata esta Medida Provisória serão destinados ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela [Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989](#), ao Fundo Naval, criado pelo Decreto nº 20.923, de 8 de janeiro de 1932, e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, criado pelo [Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969](#), e restabelecido pela [Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991](#), na forma do regulamento. ([Regulamento](#)).

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão utilizados exclusivamente na conservação da diversidade biológica, incluindo a recuperação, criação e manutenção de bancos depositários, no fomento à pesquisa científica, no desenvolvimento tecnológico associado ao patrimônio genético e na capacitação de recursos humanos associados ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao uso e à conservação do patrimônio genético.

Art. 34. A pessoa que utiliza ou explora economicamente componentes do patrimônio genético e conhecimento tradicional associado deverá adequar suas atividades às normas desta Medida Provisória e do seu regulamento.

Art. 35. O Poder Executivo regulamentará esta Medida Provisória até 30 de dezembro de 2001.

Art. 36. As disposições desta Medida Provisória não se aplicam à matéria regulada pela Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995.

Art. 37. Ficam convalidados os atos praticados com base na [Medida Provisória nº 2.186-15, de 26 de julho de 2001](#).

Art. 38. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*José Gregori*

*José Serra*

*Ronaldo Mota Sardenberg*

*José Sarney Filho*

**DECRETO Nº 6.476, DE 5 DE JUNHO DE 2008.**

Promulga o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, aprovado em Roma, em 3 de novembro de 2001, e assinado pelo Brasil em 10 de junho de 2002.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, por meio do Decreto Legislativo nº 70, de 18 de abril de 2006;

Considerando que o Governo brasileiro ratificou o citado Tratado em 22 de maio de 2006;

Considerando que o Tratado entrou em vigor internacional em 29 de junho de 2004, e para o Brasil em 20 de agosto de 2006;

**DECRETA:**

Art. 1º O Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, aprovado em Roma, em 3 de novembro de 2001, e assinado pelo Brasil em 10 de junho de 2002, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do [art. 49, inciso I, da Constituição](#).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Samuel Pinheiro Guimarães Neto*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.6.2008

**TRATADO INTERNACIONAL SOBRE RECURSOS  
FITOGENÉTICOS PARA A ALIMENTAÇÃO  
E A AGRICULTURA**

**PREÂMBULO**

**As Partes Contratantes,**

*Convencidas* da natureza especial dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, suas distintas características e seus problemas que requerem soluções específicas;

*Profundamente preocupadas com* a continuada erosão desses recursos;

*Conscientes* de que os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura são uma preocupação comum a todos os países, já que todos dependem amplamente de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura originados de outras partes;

*Reconhecendo* que a conservação, a prospecção, a coleta, a caracterização, a avaliação e a documentação dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura são essenciais para alcançar as metas da Declaração de Roma sobre Segurança Alimentar Mundial e o Plano de Ação da Cúpula Mundial sobre a Alimentação e para um desenvolvimento agrícola sustentável para as gerações presentes e futuras, e que é necessário fortalecer com urgência a capacidade dos países em desenvolvimento e dos países com economias em transição de realizarem essas tarefas;

*Observando* que o Plano Global de Ação para a Conservação e o Uso Sustentável dos Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura é uma estrutura internacionalmente acordada para essas atividades;

*Reconhecendo ainda* que os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura são a matéria prima indispensável para o melhoramento genético dos cultivos, quer por meio da seleção feita pelos agricultores, do fitomelhoramento clássico ou das biotecnologias modernas, e que são essenciais para a adaptação a mudanças ambientais imprevisíveis e às necessidades humanas futuras.

*Afirmando* que as contribuições passadas, presentes e futuras dos agricultores em todas as regiões do mundo, particularmente aquelas nos centros de origem e de diversidade, na conservação, melhoramento e na disponibilidade desses recursos constituem a base dos Direitos do Agricultor;

*Afirmando também* que os direitos reconhecidos no presente Tratado de conservar, usar, trocar e vender sementes e outros materiais de propagação conservados pelo agricultor, e de participar da tomada de decisões sobre a repartição justa e equitativa dos

benefícios derivados da utilização dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, são fundamentais para a aplicação dos Direitos do Agricultor, bem como para sua promoção tanto nacional quanto internacionalmente.

*Reconhecendo* que este Tratado e outros acordos internacionais relevantes para este Tratado devem apoiar-se mutuamente com vistas a alcançar a agricultura sustentável e a segurança alimentar;

*Afirmando* que nada no presente Tratado será interpretado no sentido de representar uma mudança nos direitos e obrigações das Partes Contratantes no âmbito de outros acordos internacionais;

*Compreendendo* que o exposto acima não pretende criar uma hierarquia entre este Tratado e outros acordos internacionais;

*Cientes* de que as questões sobre o manejo dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura estão no ponto de confluência entre a agricultura, o meio ambiente e o comércio e convencidas de que deve haver sinergia entre esses setores;

*Cientes* de sua responsabilidade com as gerações presentes e futuras de conservar a diversidade mundial de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura;

*Reconhecendo* que, no exercício de seus direitos soberanos sobre seus recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, os Estados podem beneficiar-se mutuamente da criação de um efetivo sistema multilateral para facilitar o acesso a uma seleção negociada desses recursos e para a distribuição justa e eqüitativa dos benefícios advindos de sua utilização; e

*Desejando* concluir um acordo internacional no âmbito da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura e, doravante denominada FAO, sob o artigo 14 da Constituição da FAO;

**Acordaram no seguinte:**

## **PARTE I - INTRODUÇÃO**

### **Artigo 1º - Objetivos**

1.1 Os objetivos deste Tratado são a conservação e o uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura e a repartição justa e eqüitativa dos benefícios derivados de sua utilização, em harmonia com a Convenção sobre Diversidade Biológica, para uma agricultura sustentável e a segurança alimentar.

1.2 Esses objetivos serão alcançados por meio de estreita ligação deste Tratado com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura e com a Convenção sobre Diversidade Biológica.

### **Artigo 2º - Utilização dos Termos**

Para os propósitos deste Tratado, os seguintes termos terão os significados a eles atribuídos. Essas definições não se aplicam ao comércio de produtos de base agrícolas:

Por “conservação *in situ*” se entende a conservação dos ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e a recuperação de populações viáveis de espécies em seus ambientes naturais e, no caso de espécies vegetais cultivadas ou domesticadas, no ambiente em que desenvolveram suas propriedades características.

Por “conservação *ex situ*” se entende a conservação de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura fora de seu habitat natural.

Por “recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura” se entende qualquer material genético de origem vegetal com valor real ou potencial para a alimentação e a agricultura.

Por “material genético” se entende qualquer material de origem vegetal, inclusive material reprodutivo e de propagação vegetativa, que contenha unidades funcionais de hereditariedade.

Por “variedade” se entende um grupo de plantas dentro de um táxon botânico único no nível mais baixo conhecido, definido pela expressão reproduzível de suas características distintas e outras de caráter genético.

Por “coleção *ex situ*” se entende uma coleção de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura mantida fora de seu habitat natural.

26

Por “centro de origem” se entende uma área geográfica onde uma espécie vegetal, quer domesticada ou silvestre, desenvolveu pela primeira vez suas propriedades distintas.

Por “centro de diversidade de cultivos” se entende uma área geográfica contendo um nível elevado de diversidade genética de espécies cultivadas em condições *in situ*.

### **Artigo 3º - Escopo**

Este Tratado está relacionado com os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura.

## **PARTE II – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 4º - Obrigações Gerais**

Cada Parte Contratante assegurará a conformidade de suas leis, regulamentos e procedimentos com as obrigações estipuladas neste Tratado.

### **Artigo 5º – Conservação, Prospecção, Coleta, Caracterização, Avaliação e**

#### **Documentação de Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura**

5.1 Cada Parte Contratante promoverá, conforme a legislação nacional e em cooperação com outras Partes Contratantes, quando apropriado, uma abordagem integrada da prospecção, conservação e uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura e, em particular, conforme o caso:

(a) levantar e inventariar os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, levando em consideração a situação e o grau de variação das populações existentes, incluindo aquelas de uso potencial e, quando viável, avaliar qualquer ameaça a elas;

(b) promover a coleta de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura e informações associadas relevantes sobre aqueles recursos fitogenéticos que estejam ameaçados ou sejam de uso potencial;

(c) promover ou apoiar, conforme o caso, os esforços dos agricultores e das comunidades locais no manejo e conservação nas propriedades seus recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura;

(d) promover a conservação *in situ* dos parentes silvestres das plantas cultivadas e das plantas silvestres para a produção de alimentos, inclusive em áreas protegidas, apoiando, entre outros, os esforços das comunidades indígenas e locais;

(e) cooperar para promover o desenvolvimento de um sistema eficiente e sustentável de conservação *ex situ*, prestando a devida atenção à necessidade de adequada documentação, caracterização, regeneração e avaliação, bem como promover o desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas para essa finalidade com vistas a melhorar o uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura.

(f) monitorar a manutenção da viabilidade, do grau de variação e da integridade genética das coleções de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura.

5.2 As Partes Contratantes deverão, conforme o caso, adotar medidas para minimizar ou, se possível, eliminar as ameaças aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura.

#### **Artigo 6º – Uso Sustentável dos Recursos Fitogenéticos**

6.1 As Partes Contratantes elaborarão e manterão políticas e medidas jurídicas apropriadas que promovam o uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura.

6.2 O uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura pode incluir medidas como:

(a) elaboração políticas agrícolas justas que promovam, conforme o caso, o desenvolvimento e a manutenção dos diversos sistemas de cultivo que favoreçam o uso sustentável da agrobiodiversidade e de outros recursos naturais;

(b) fortalecimento a pesquisa que promova e conserve a diversidade biológica maximizando a variação intra-específica e inter-específica em benefício dos agricultores, especialmente daqueles que geram e utilizam suas próprias variedades e aplicam os princípios ecológicos para a manutenção da fertilidade do solo e o combate a doenças, ervas daninhas e pragas;

(c) promoção, conforme o caso, de esforços para o fitomelhoramento que, com a participação dos agricultores, particularmente nos países em desenvolvimento, fortalecendo a capacidade do desenvolvimento de variedades especialmente adaptadas às condições sociais, econômicas e ecológicas, inclusive nas áreas marginais;

(d) ampliação da base genética dos cultivos, aumentando a gama de diversidade genética à disposição dos agricultores;

(e) promoção, conforme o caso, da expansão do uso dos cultivos locais e daqueles ali adaptados, das variedades e das espécies sub-utilizadas;

28

(f)apoio, conforme o caso, à utilização mais ampla da diversidade de variedades e espécies dos cultivos manejados, conservados e utilizados sustentavelmente nas propriedades e criação de fortes ligações com o fitomelhoramento e o desenvolvimento agrícola a fim de reduzir a vulnerabilidade dos cultivos e da erosão genética e promoção do aumento da produção mundial de alimentos compatível com o desenvolvimento sustentável;

(g)exame e, conforme o caso, ajustamento, das estratégias de melhoramento regulação liberação de variedades e a distribuição de sementes;

### **Artigo 7º – Compromissos Nacionais e Cooperação Internacional**

7.1 Cada Parte Contratante incorporará, conforme o caso, em seus programas e políticas de desenvolvimento rural e agrícola, as atividades referidas nos artigos 5º e 6º, e cooperará com outras Partes Contratantes, diretamente ou por meio da FAO, e outras organizações internacionais relevantes, na conservação e no uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura.

7.2 A cooperação internacional será especialmente dirigida a:

(a) estabelecimento ou fortalecimento das competências dos países em desenvolvimento e dos países com economias em transição em relação à conservação e ao uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura;

(b) ampliação das atividades internacionais para promover a conservação, avaliação, documentação, melhoramento genético, fitomelhoramento, multiplicação de sementes; e repartição, acesso e intercâmbio, de acordo com a Parte IV, dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura e das informações e tecnologias apropriadas.

(c) manutenção e fortalecimento dos arranjos institucionais estabelecidos na Parte V; e

(d) implementação da estratégia de financiamento prevista no artigo 18.

### **Artigo 8º –Assistência Técnica**

As Partes Contratantes acordam promover a prestação de assistência técnica às Partes Contratantes, especialmente àquelas que são países em desenvolvimento ou países com economias em transição, em caráter bilateral ou por meio de organizações internacionais pertinentes, com vistas a facilitar a implementação do presente Tratado.

### **PARTE III – DIREITOS DOS AGRICULTORES**

#### **Artigo 9º– Direitos dos Agricultores**

9.1 As Partes Contratantes reconhecem a enorme contribuição que as comunidades locais e indígenas e os agricultores de todas as regiões do mundo, particularmente dos centros de origem e de diversidade de cultivos, têm realizado e continuarão a realizar para a conservação e para o desenvolvimento dos recursos fitogenéticos que constituem a base da produção alimentar e agrícola em todo o mundo.

9.2 As Partes Contratantes concordam que a responsabilidade de implementar os Direitos dos Agricultores em relação aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura é dos governos nacionais. De acordo com suas necessidades e prioridades, cada Parte Contratante deverá, conforme o caso e sujeito a sua legislação nacional, adotar medidas para proteger e promover os Direitos dos Agricultores, inclusive:

(a) proteção do conhecimento tradicional relevante aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura;

(b) o direito de participar de forma eqüitativa na repartição dos benefícios derivados da utilização dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura; e

(c) o direito de participar na tomada de decisões, em nível nacional, sobre assuntos relacionados à conservação e ao uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura.

9.3 Nada no presente Artigo será interpretado no sentido de limitar qualquer direito que os agricultores tenham de conservar, usar, trocar e vender sementes ou material de propagação conservado nas propriedades, conforme o caso e sujeito às leis nacionais.

### **PARTE IV – O SISTEMA MULTILATERAL DE ACESSO E REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS**

#### **Artigo 10 – O Sistema Multilateral de Acesso e Repartição de Benefícios**

10.1 Em suas relações com outros Estados, as Partes Contratantes reconhecem os direitos soberanos dos Estados sobre seus próprios recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, inclusive a autoridade para determinar o acesso a esses recursos pertence aos governos nacionais e está sujeita à legislação nacional.

10.2 No exercício de seus direitos soberanos, as Partes Contratantes acordam em estabelecer um sistema multilateral que seja eficiente, eficaz e transparente tanto para facilitar o acesso aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura quanto

para repartir, de forma justa e eqüitativa, os benefícios derivados da utilização desses recursos, em base complementar e de fortalecimento mútuo.

### **Artigo 11 – Cobertura do Sistema Multilateral**

11.1 Para alcançar os objetivos de conservação e uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura e da repartição justa e eqüitativa dos benefícios derivados de seu uso, como estabelecido no artigo 1º, o Sistema Multilateral aplicar-se-á aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura relacionados no Anexo I, estabelecidos de acordo com os critérios de segurança alimentar e interdependência.

11.2 O Sistema Multilateral, na forma identificada no artigo 11.1, incluirá todos os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura relacionados no Anexo I que estejam sob o gerenciamento e controle das Partes Contratantes e que sejam de domínio público. Com vistas a alcançar a maior cobertura possível do Sistema Multilateral, as Partes Contratantes convidam todos os outros detentores de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, relacionados no Anexo I, a incluir estes recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura no Sistema Multilateral.

11.3 As Partes Contratantes acordam também em tomar medidas apropriadas para encorajar as pessoas físicas e jurídicas em sua jurisdição que detenham recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, relacionados no Anexo I, a incluir estes recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura no Sistema Multilateral.

11.4 No prazo de dois anos a partir da entrada em vigor do Tratado, o Órgão Gestor avaliará o progresso obtido com a inclusão dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, referidos pelo parágrafo 11.3, no Sistema Multilateral. De acordo com essa avaliação, o Órgão Gestor decidirá se o acesso continuará facilitado àquelas pessoas físicas e jurídicas mencionadas no parágrafo 11.3 que não tenham incluído esses recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura no Sistema Multilateral, ou se serão tomadas outras medidas consideradas apropriadas.

11.5 O Sistema Multilateral também incluirá os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura relacionados no Anexo I e conservados em coleções *ex situ* dos Centros Internacionais de Pesquisa Agrícola do Grupo Consultivo sobre Pesquisa Agrícola Internacional (CGIAR), na forma prevista no artigo 15.1a, e de outras instituições internacionais, conforme o artigo 15.5.

**Artigo 12 – Acesso Facilitado aos Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura no Âmbito do Sistema Multilateral**

12.1 As Partes Contratantes acordam que o acesso facilitado aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, no âmbito do Sistema Multilateral, tal como definido no Artigo 11, será realizado de acordo com as disposições deste Tratado.

12.2 As Partes Contratantes acordam tomar as medidas jurídicas necessárias, ou outras que sejam apropriadas, para proporcionar tal acesso a outras Partes Contratantes por meio do Sistema Multilateral. Para esse fim, o acesso será também concedido às pessoas físicas e jurídicas sob a jurisdição de qualquer Parte Contratante, de acordo com as disposições do artigo 11.4.

12.3 Esse acesso será proporcionado de acordo com as condições abaixo:

(a) o acesso será concedido exclusivamente para a finalidade de utilização e conservação, para pesquisa, melhoramento e treinamento para alimentação e agricultura, desde que essa finalidade não inclua usos químicos, farmacêuticos e/ou outros usos industriais não relacionados aos alimentos humanos e animais. No caso de cultivos de múltiplo uso (alimentícios e não-alimentícios), sua importância para a segurança alimentar deverá ser o fator determinante para sua inclusão no Sistema Multilateral e sua disponibilidade para o acesso facilitado.

(b) o acesso será concedido de forma agilizada, sem a necessidade de controle individual dos acessos e gratuitamente, ou, quando for cobrada uma taxa, esta não excederá os custos mínimos correspondentes;

(c) todos os dados de passaporte disponíveis e, sujeito à legislação vigente, qualquer outra informação associada descritiva disponível, não-confidencial, disponível serão fornecidas junto com os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura;

(d) os beneficiários não reivindicarão qualquer direito de propriedade intelectual ou outros direitos que limitem o acesso facilitado aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, ou às suas partes ou aos seus componentes genéticos, na forma recebida do Sistema Multilateral.

(e) o acesso aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura em desenvolvimento, inclusive material sendo desenvolvido por agricultores, será concedido, a critério de quem o esteja desenvolvendo, durante esse período;

(f) o acesso aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, protegidos por direitos de propriedade intelectual e outros direitos de propriedade, será compatível com relevantes acordos internacionais e leis nacionais;

(g) Os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, acessados no âmbito do Sistema Multilateral, e que tenham sido conservados, serão mantidos à disposição do Sistema Multilateral pelos beneficiários, nos termos deste Tratado; e

(h) sem prejuízo das outras disposições do presente artigo, as Partes Contratantes acordam que o acesso aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, encontrados em condições *in situ* será concedido de acordo com a legislação nacional ou, na ausência de tal legislação, de acordo com as normas que venham a ser estabelecidas pelo Órgão Gestor.

12.4 Para esse fim, acesso facilitado será concedido, em consonância com os artigos 12.2 e 12.3 acima, será concedido de acordo com um modelo de Termo de Transferência de Material (TTM) que será adotado pelo Órgão Gestor que contenha as disposições do artigo 12.3, alíneas a, d e g, bem como as disposições sobre repartição de benefícios estabelecidas no artigo 13.2d(ii) e outras disposições relevantes deste Tratado, e a disposição de que o recipiendário dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura exigirá que as condições do TTM serão aplicadas na transferência dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura para outra pessoa ou entidade.

12.5 As Partes Contratantes assegurarão que, no âmbito de seus sistemas jurídicos e em consonância com as exigências jurisdicionais aplicáveis, exista oportunidade para apresentação de recursos, no caso de disputas contratuais decorrentes desses TTM's, reconhecendo que as obrigações advindas desses TTM's correspondem, exclusivamente, às partes envolvidas .

12.6 Em situações emergenciais devidas a desastre, a catástrofes, as Partes Contratantes acordam facilitar o acesso aos recursos fitogenéticos apropriados para a alimentação e a agricultura no Sistema Multilateral a fim de contribuir para o re-estabelecimento de sistemas agrícolas, em cooperação com os coordenadores de desastres.

### **Artigo 13 – Repartição de Benefícios no Sistema Multilateral**

13.1 As Partes Contratantes reconhecem que o acesso facilitado aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura incluídos no Sistema Multilateral constitui em si um benefício importante do Sistema Multilateral e acordam que os benefícios dele derivados serão repartidos de forma justa e equitativa, de acordo com as disposições deste Artigo.

13.2 As Partes Contratantes acordam que os benefícios derivados da utilização, inclusive comercial, dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura no âmbito do Sistema Multilateral devem ser repartidos de forma justa e equitativa por meio dos seguintes mecanismos: troca de informações, acesso e transferência de tecnologia, capacitação e a repartição dos benefícios derivados da comercialização, levando em

consideração as áreas prioritárias de atividades no Plano Global de Ação progressivo, sob a orientação do Órgão Gestor.

(a) Troca de informações:

As Partes Contratantes acordam tornar disponíveis informações que incluam, entre outras, catálogos e inventários, informações sobre tecnologias, resultados de pesquisas técnicas, científicas e socioeconômicas, inclusive caracterização, avaliação e utilização, em relação àqueles recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura incluídos no Sistema Multilateral. Essas informações serão tornadas disponíveis, quando não-confidenciais, de acordo com a legislação vigente e com as competências nacionais. Tais informações serão tornadas disponíveis a todas as Partes Contratantes deste Tratado, por meio do sistema de informações estabelecido no artigo 17.

(b) Acesso à tecnologia e sua transferência

(i) As Partes Contratantes se comprometem a providenciar e/ou facilitar acesso às tecnologias para a conservação, caracterização, avaliação e utilização dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura que estejam incluídos no Sistema Multilateral. Reconhecendo que algumas tecnologias só podem ser transferidas por meio de material genético, as Partes Contratantes providenciarão e/ou facilitarão acesso a essas tecnologias, ao material genético que está incluído no âmbito do Sistema Multilateral e às variedades melhoradas e aos materiais genéticos obtidos mediante o uso de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, incluídos no Sistema Multilateral, em conformidade com as disposições do artigo 12. O acesso a essas tecnologias, variedades melhoradas e material genético será proporcionado e/ou facilitado, respeitando, ao mesmo tempo, os direitos de propriedade e a legislação sobre acesso, e de acordo com as competências nacionais.

(ii) O acesso e a transferência de tecnologia aos países, especialmente aos países em desenvolvimento e países com economias em transição, serão realizados por meio de um conjunto de medidas, tais como o estabelecimento, a manutenção e a participação em grupos temáticos, baseados em cultivos, sobre a utilização dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, todos os tipos de parceria em pesquisa e desenvolvimento e parcerias comerciais relacionadas ao material recebido, desenvolvimento de recursos humanos e acesso efetivo às instalações de pesquisa.

(iii) O acesso à tecnologia e transferência de tecnologia, como mencionado acima, itens (i) e (ii), inclusive àquelas protegidas por direitos de propriedade intelectual, aos países em desenvolvimento que são Partes Contratantes, em particular países menos desenvolvidos e países com economias em transição, serão concedidos e/ou facilitados sob termos justos e mais favoráveis, em particular nos casos das tecnologias para serem usadas na conservação, bem como tecnologias para benefício dos agricultores em países em desenvolvimento, especialmente em países menos desenvolvidos, e em

países com economias em transição, inclusive em termos concessionais e preferenciais, onde acordado mutuamente, por meio de, entre outros, parcerias em pesquisa e desenvolvimento sob o Sistema Multilateral. Tal acesso e transferência serão concedidos em termos que reconheçam e sejam consistentes com a proteção adequada e efetiva dos direitos de propriedade intelectual .

(c) Capacitação

Levando em conta as necessidades dos países em desenvolvimento e dos países com economias em transição, tal como refletidas nas prioridades dadas à capacitação em recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura em seus planos e programas, quando existirem, em relação àqueles recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura cobertos pelo Sistema Multilateral, as Partes Contratantes concordam em dar prioridade a:

(i) estabelecimento ou fortalecimento de programas voltados à educação científica e técnica e treinamento em conservação e uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura;

(ii) desenvolvimento e fortalecimento de instalações para conservação e uso sustentável de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, em particular nos países em desenvolvimento e nos países com economias em transição;

(iii) realização de pesquisas científicas, preferencialmente, e onde possível, nos países em desenvolvimento e países com economias em transição, em cooperação com instituições desses países, e desenvolvendo capacitação para essas pesquisas nas áreas em que forem necessárias.

(d) Repartição de benefícios monetários e outros benefícios da comercialização

(i) As Partes Contratantes acordam, no âmbito do Sistema Multilateral, tomar medidas para assegurar a repartição de benefícios comerciais, mediante a participação dos setores público e privado nas atividades identificadas neste artigo, mediante parcerias e colaborações, inclusive com o setor privado nos países em desenvolvimento e nos países com economias em transição, para o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias;

(ii) As Partes Contratantes acordam que o modelo de Termo de Transferência de Material, mencionado no artigo 12.4, incluirá uma disposição mediante a qual o beneficiário, que comercialize um produto que seja um recurso fitogenético para a alimentação e a agricultura, que incorpore material acessado do Sistema Multilateral, pagará ao mecanismo referido no artigo 19.3f, uma parte eqüitativa dos benefícios derivados da comercialização daquele produto, salvo se esse produto estiver disponível sem restrições a outros beneficiários para pesquisa e melhoramento, caso este em que o beneficiário que comercialize será incentivado a realizar tal pagamento.

O Órgão Gestor, em sua primeira reunião, determinará a quantia, forma e modalidade do pagamento, conforme as práticas comerciais. O Órgão Gestor poderá decidir estabelecer níveis distintos de pagamento para as diversas categorias de beneficiários que comercializem tais produtos; poderá também decidir sobre a necessidade de isentar desses pagamentos os pequenos agricultores nos países em desenvolvimento e nos países com economias em transição. O Órgão Gestor poderá, de tempos em tempos, revisar os níveis de pagamento com vistas a alcançar uma repartição justa e equitativa dos benefícios e poderá também avaliar, dentro de um período de cinco anos da entrada em vigor do presente Tratado, se o pagamento obrigatório previsto no TTM também se aplica nos casos em que esses produtos comercializados estejam disponíveis sem restrições a outros beneficiários para fins de pesquisa e melhoramento.

13.3 As Partes Contratantes acordam que os benefícios derivados do uso de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, que sejam repartidos no âmbito do Sistema Multilateral, devem fluir primariamente, diretamente e indiretamente, aos agricultores em todos os países, especialmente nos países em desenvolvimento e países com economias em transição, que conservam e utilizam, de forma sustentável, os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura.

13.4O Órgão Gestor, em sua primeira reunião, considerará políticas e critérios relevantes para prestar assistência específica no âmbito da estratégia de financiamento acordada, estabelecida no artigo 18, para a conservação dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura nos países em desenvolvimento e países com economias em transição, cuja contribuição para a diversidade de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura no Sistema Multilateral seja significativa e/ou que tenha necessidades especiais.

13.5 As Partes Contratantes reconhecem que a capacidade de implementar plenamente o Plano Global de Ação, em particular nos países em desenvolvimento e nos países com economias em transição, dependerá, amplamente, da implementação efetiva deste artigo e da estratégia de financiamento prevista no artigo 18.

13.6 As Partes Contratantes considerarão as modalidades de uma estratégia de contribuições voluntárias de repartição de benefícios, por meio da qual as indústrias alimentícias que se beneficiam dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura contribuirão para o Sistema Multilateral.

## **PARTE V – COMPONENTES DE APOIO**

### **Artigo 14 – Plano de Ação Mundial**

Reconhecendo que o Plano Global de Ação para a Conservação e Uso Sustentável dos Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, de natureza progressiva, é importante para este Tratado, as Partes Contratantes devem promover sua

implementação efetiva, inclusive por meio de ações nacionais e, conforme o caso, cooperação internacional para fornecer uma estrutura coerente para, entre outras coisas, capacitação, transferência de tecnologia e intercâmbio de informação, levando em consideração as disposições do artigo 13.

**Artigo 15 – Coleções *ex situ* de Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura mantidas pelos Centros Internacionais de Pesquisa Agrícola do Grupo Consultivo em Pesquisa Agrícola Internacional e por outras Instituições Internacionais**

15.1 As Partes Contratantes reconhecem a importância para este Tratado das coleções *ex situ* de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura mantidas sob custódia dos Centros Internacionais de Pesquisa Agrícola (IARC) do Grupo Consultivo em Pesquisa Agrícola Internacional (CGIAR). As Partes Contratantes convidam aos IARC para assinar acordos com o Órgão Gestor no que diz respeito a essas coleções *ex situ*, de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, listados no Anexo I, deste Tratado e mantidos pelos IARC serão disponibilizados de acordo com as disposições estabelecidas na Parte IV deste Tratado;

(b) os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura mantidos pelos IARC, não listados no Anexo I deste Tratado, e que tenham sido coletados antes de sua entrada em vigor serão disponibilizados de acordo com as disposições do TTM, atualmente em uso conforme os acordos entre os IARC e a FAO. Esse TTM será emendado pelo Órgão Gestor até sua segunda sessão regular, em consulta com os IARC, de acordo com as disposições relevantes deste Tratado, especialmente os artigos 12 e 13 e sob as seguintes condições:

i) os IARC informarão, periodicamente, ao Órgão Gestor acerca dos TTM assinados, de acordo com cronograma estabelecido pelo Órgão Gestor;

(ii) as Partes Contratantes, em cujo território foram coletados os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura em condições *in situ*, receberão amostras de tais recursos mediante solicitação, sem qualquer TTM;

(iii) os benefícios advindos do TTM acima, que sejam creditados ao mecanismo mencionado no artigo 19.3f, aplicar-se-ão, em particular, à conservação e ao uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, especialmente nos programas nacionais e regionais dos países em desenvolvimento e dos países com economias em transição, em particular nos centros de diversidade e nos países menos desenvolvidos; e

(iv) os IARC tomarão as medidas apropriadas, de acordo com suas capacidades, para cumprir efetivamente as condições dos TTM e informarão, prontamente, ao Órgão Gestor dos casos de não-cumprimento.

(c) os IARC reconhecem a autoridade do Órgão Gestor de prover orientação sobre políticas relativas às coleções *ex situ* mantidas por eles e que sejam sujeitas às disposições deste Tratado.

(d) as instalações científicas e técnicas em que essas coleções *ex situ* sejam conservadas permanecem sob a autoridade dos IARC, que se comprometem a manejar e administrar essas coleções *ex situ* de acordo com normas internacionalmente aceitas, em particular as Normas para Bancos de Germoplasma endossadas pela Comissão de Recursos Genéticos para a Alimentação e a Agricultura da FAO.

(e) quando solicitada por um IARC, o Secretário envidará esforços de prover a assistência técnica apropriada.

(f) O Secretário terá, em qualquer momento, o direito de acesso às instalações, bem como o direito de inspecionar todas as atividades lá realizadas diretamente relacionadas à conservação e à troca de material, previstas por este artigo.

(g) Se a boa conservação dessas coleções *ex situ* mantidas pelos IARC for impedida ou ameaçada por qualquer evento, inclusive força maior, o Secretário, com a aprovação do país sede, auxiliará na evacuação ou na transferência dessas coleções na medida do possível.

15.2 As Partes Contratantes concordam em facilitar o acesso aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, listados no Anexo I, no âmbito do Sistema Multilateral, aos IARC do CGIAR que tenham firmado acordos com o Órgão Gestor, de acordo com este Tratado. Esses Centros serão incluídos em lista mantida pelo Secretário, disponibilizada às Partes Contratantes mediante solicitação.

15.3 O material não listado no Anexo I, que tenha sido recebido e conservado pelos IARC após a entrada em vigor deste Tratado, estará disponível para acesso nos termos compatíveis com aqueles mutuamente acordados entre os IARC que receberem o material e o país de origem desses recursos ou o país que adquiriu esses recursos de acordo com a Convenção sobre Diversidade Biológica ou outra legislação aplicável.

15.4 As Partes Contratantes são incentivadas a fornecer aos IARC que tenham assinado acordos com o Órgão Gestor, em termos mutuamente acordados, acesso aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura não listados no Anexo I que sejam importantes para os programas e atividades dos IARC.

15.5 O Órgão Gestor buscará, igualmente, estabelecer acordos, conforme os propósitos enunciados neste artigo com outras instituições internacionais relevantes.

#### **Artigo 16 – Redes Internacionais de Recursos Fitogenéticos**

16.1 A cooperação existente nas redes internacionais de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura será incentivada ou desenvolvida com base nos arranjos existentes e compatíveis com os termos deste Tratado, a fim de alcançar a maior cobertura possível dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura.

16.2 As Partes Contratantes incentivarão, conforme o caso, todas as instituições relevantes, inclusive as governamentais, as privadas, as não-governamentais, as de pesquisa, as de melhoramento e outras instituições, a participar das redes internacionais.

#### **Artigo 17 – O Sistema Global de Informação sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura**

17.1 As Partes Contratantes cooperarão para desenvolver e fortalecer um sistema mundial de informação para facilitar o intercâmbio de informação, com base em sistemas existentes, sobre assuntos científicos, técnicos e ambientais relacionados aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, com a expectativa de que esse intercâmbio de informações contribua para a repartição de benefícios, tornando as informações sobre recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura disponíveis para todas as Partes Contratantes. Ao desenvolver o Sistema Mundial de Informação, será buscada cooperação com o Mecanismo de Intermediação da Convenção sobre Diversidade Biológica.

17.2 Com base em notificação das Partes Contratantes, deve se fornecer um alerta prévio no caso de ameaças à manutenção eficiente dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, com vistas a salvaguardar o material.

17.3 As Partes Contratantes cooperarão com a Comissão de Recursos Genéticos para a Alimentação e a Agricultura da FAO em sua avaliação periódica do estado dos recursos fitogenéticos mundiais para a alimentação e a agricultura, a fim de facilitar a atualização do Plano Global de Ação progressivo, mencionado no artigo 14.

### **PARTE VI – DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS**

#### **Artigo 18 – Recursos Financeiros**

18.1 As Partes Contratantes se comprometem a implementar uma estratégia de financiamento para a implementação do presente Tratado, de acordo com o disposto neste artigo.

18.2 Os objetivos da estratégia de financiamento serão os de aumentar a disponibilidade, transparência, eficiência e eficácia do fornecimento de recursos financeiros para a implementação de atividades no âmbito do presente Tratado.

18.3 A fim de mobilizar financiamento para as atividades, planos e programas prioritários, em particular nos países em desenvolvimento e nos países com economias em transição, e levando em conta o Plano de Ação Mundial, o órgão gestor irá periodicamente estabelecer uma meta para esse financiamento.

18.4 Em conformidade com essa estratégia de financiamento:

(a) As Partes Contratantes tomarão as medidas necessárias e apropriadas, no âmbito dos órgãos gestores dos mecanismos, fundos e órgãos internacionais relevantes, a fim de assegurar que as devidas prioridade e atenção sejam dadas à alocação efetiva de recursos previsíveis e acordados para a implementação de planos e programas sob o presente Tratado.

(b) A medida em que as Partes Contratantes que sejam países em desenvolvimento e as Partes Contratantes com economias em transição irão implementar efetivamente seus compromissos no âmbito do presente Tratado dependerá da alocação efetiva, particularmente pelas Partes Contratantes que sejam países desenvolvidos, dos recursos objeto do presente artigo. As Partes Contratantes que sejam países em desenvolvimento e as Partes Contratantes com economias em transição darão a devida prioridade em seus próprios planos e programas para o desenvolvimento de capacidades em recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura.

(c) As Partes Contratantes, que sejam países desenvolvidos, também proporcionarão, e as Partes Contratantes que sejam países em desenvolvimento e as Partes Contratantes com economias em transição aproveitarão, os recursos financeiros para a implementação do presente Tratado mediante canais bilaterais, regionais e multilaterais. Esses canais incluirão o mecanismo referido pelo artigo 19.3f.

(d) Cada Parte Contratante concorda em realizar atividades nacionais para a conservação e uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura e em proporcionar recursos financeiros para essas atividades, de acordo com suas capacidades nacionais e meios financeiros. Os recursos financeiros proporcionados não serão usados para fins incompatíveis com o presente Tratado, em particular em áreas relacionadas ao comércio internacional de produtos de base;

(e) As Partes Contratantes acordam que os benefícios financeiros decorrentes do artigo 13.2d fazem parte da estratégia de financiamento.

(f) Contribuições voluntárias também podem ser proporcionadas pelas Partes Contratantes, pelo setor privado, levando em conta o disposto no artigo 13, pelas

organizações não-governamentais e outras fontes. As Partes Contratantes acordam que o órgão gestor considerará as modalidades de uma estratégia que promova essas contribuições.

18.5 As Partes Contratantes acordam que prioridade seja dada à implementação dos planos e programas acordados para agricultores nos países em desenvolvimento, especialmente nos países menos desenvolvidos e nos países com economias em transição, que conservem e utilizem forma sustentável os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura.

## **PARTE VII – DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS**

### **Artigo 19 – Órgão Gestor**

19.1 Um Órgão Gestor composto de todas as Partes Contratantes fica estabelecido para o presente Tratado.

19.2 Todas as decisões do órgão gestor serão tomadas por consenso salvo se tenha estabelecido, por consenso, um outro método de tomar uma decisão sobre certas medidas, com a exceção de que o consenso será sempre necessário em relação aos artigos 23 e 24.

19.3 O órgão gestor tem por função promover a plena implementação do presente Tratado, mantendo em vista seus objetivos e em particular:

(a) fornecer direção e orientação gerais para monitorar e adotar as recomendações que se façam necessárias para implementar o presente Tratado e, em particular, para a operação do Sistema Multilateral;

(b) adotar planos e programas para a implementação do presente Tratado;

(c) adotar, em sua primeira sessão, e examinar periodicamente, a estratégia de financiamento para a implementação do presente Tratado, de acordo com o disposto no artigo 18;

(d) adotar o orçamento do presente Tratado;

(e) considerar e estabelecer, sujeito à disponibilidade dos recursos necessários, tais órgãos subsidiários que se julgue necessário e seus respectivos mandatos e composições;

## 41

(f) estabelecer, conforme necessário, um mecanismo apropriado, como uma Conta Fiduciária, para receber e utilizar os recursos financeiros que se depositem nela com a finalidade de implementar o presente Tratado;

(g) estabelecer e manter cooperação com outras organizações internacionais e órgãos de tratados relevantes, em particular a Conferência das Partes à Convenção sobre Diversidade Biológica, a respeito de assuntos cobertos pelo presente Tratado, inclusive sua participação na estratégia de financiamento.

(h) considerar e adotar, conforme necessário, emendas ao presente Tratado, de acordo com as disposições do artigo 23;

(i) considerar e adotar, conforme necessário, emendas aos anexos do presente Tratado, de acordo com as disposições do artigo 24;

(j) considerar modalidades de uma estratégia para incentivar contribuições voluntárias, em particular, com referência aos artigos 13 e 18;

(k) realizar outras funções que possam ser necessárias para o cumprimento dos objetivos do presente Tratado;

(l) tomar nota das decisões relevantes da Conferência das Partes à Convenção sobre Diversidade Biológica e outras organizações internacionais e órgãos de tratados relevantes;

(m) informar, conforme o caso, a Conferência das Partes à Convenção sobre Diversidade Biológica e outras organizações internacionais e órgãos de tratados relevantes sobre assuntos relacionados à implementação do presente Tratado; e

(n) aprovar os termos dos acordos com os IARC e outras instituições internacionais no âmbito do artigo 15, e revisar e emendar o TTM previsto no artigo 15.

19.4 Sujeito ao artigo 19.6, cada Parte Contratante terá um voto e poderá ser representada em sessões do órgão gestor por um único delegado que pode ser acompanhado de um suplente e por peritos e assessores. Os suplentes, peritos e assessores poderão participar das deliberações do órgão gestor, porém não poderão votar, salvo nos casos em que sejam devidamente autorizados a substituir o delegado.

19.5 As Nações Unidas, suas agências especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, bem como qualquer Estado que não seja uma Parte Contratante ao presente Tratado, poderão ser representados na qualidade de observadores nas sessões do órgão gestor. Qualquer outro órgão ou agência, quer governamental ou não-governamental, que tenha competência nas áreas de conservação e uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, que tenha informado ao

42

Secretário de seu desejo de se fazer representado como observador em uma sessão do órgão gestor, poderá ser admitido nessa qualidade salvo se pelo menos um terço das Partes Contratantes presentes se opuser. A admissão e participação de observadores estarão sujeitas às Regras de Procedimento adotadas pelo órgão gestor.

19.6 Uma organização membro da FAO que seja uma Parte Contratante e os estados membros daquela organização membro que sejam Partes Contratantes exercerão seus direitos e cumprirão suas obrigações na qualidade de membros conforme, *mutatis mutandis*, a Constituição e as Regras Gerais da FAO.

19.7 O órgão gestor poderá adotar e emendar, conforme seja necessário, suas próprias Regras de Procedimento e as regras financeiras que não devem ser incompatíveis com o presente Tratado.

19.8 Será necessária a presença de delegados que representem uma maioria das Partes Contratantes para constituir um *quorum* em cada sessão do órgão gestor.

19.9 O órgão gestor realizará sessões ordinárias pelo menos a cada dois anos. Essas sessões devem, à medida do possível, ser realizadas imediatamente antes ou após as sessões ordinárias da Comissão de Recursos Genéticos para a Alimentação e a Agricultura.

19.10 Sessões extraordinárias do órgão gestor serão realizadas quando forem consideradas necessárias pelo órgão gestor, ou a pedido por escrito de qualquer Parte Contratante, desde que esse pedido seja apoiado por pelo menos um terço das Partes Contratantes.

19.11 O órgão gestor elegerá seu Presidente e Vice-Presidentes (coletivamente referidos como "a Mesa"), em conformidade com suas Regras de Procedimento.

## **Artigo 20 - Secretário**

20.1 O Secretário do órgão gestor será designado pelo Diretor-Geral da FAO com a aprovação do órgão gestor. O Secretário será assessorado pelo número de funcionários que se fizerem necessários.

20.2 O Secretário realizará as seguintes funções:

(a) organizar as sessões do órgão gestor e dos órgãos subsidiários que venham a ser estabelecidos, e lhes prestar apoio administrativo;

(b) auxiliar o órgão gestor na realização de suas funções, inclusive na execução de tarefas específicas que o órgão gestor venha a lhe atribuir;

43

(c) informar ao órgão gestor sobre suas atividades.

20.3 O Secretário comunicará a todas as Partes Contratantes e ao Diretor-Geral:

(a) as decisões do órgão gestor, no prazo de sessenta dias de sua adoção;

(b) as informações recebidas das Partes Contratantes, de acordo com as disposições do presente Tratado.

20.4 O Secretário providenciará a documentação para as sessões do órgão gestor nos seis idiomas das Nações Unidas.

20.5 O Secretário cooperará com outras organizações e órgãos de tratados, inclusive, em particular, com o Secretariado da Convenção sobre Diversidade Biológica, para realizar os objetivos do presente Tratado.

#### **Artigo 21 - Cumprimento**

O órgão gestor irá, em sua primeira sessão, considerar e aprovar procedimentos de cooperação eficazes e mecanismos operacionais para promover o cumprimento das disposições do presente Tratado e para atender às questões do não-cumprimento. Esses procedimentos e mecanismos incluirão monitoramento, assessoria ou assistência, inclusive jurídica, conforme a necessidade, em particular aos países em desenvolvimento e aos países com economias em transição.

#### **Artigo 22 – Solução de Controvérsias**

22.1 No caso de controvérsia entre Partes Contratantes, no que diz respeito à interpretação ou aplicação do presente Tratado, as Partes envolvidas deverão procurar resolvê-la por meio de negociação.

22.2 Se as partes envolvidas não conseguirem chegar a um acordo por meio de negociação, podem conjuntamente solicitar os bons ofícios, ou solicitar a mediação, de uma terceira parte.

22.3 Ao ratificar, aceitar, aprovar ou aderir ao presente Tratado, ou em qualquer momento posterior, uma Parte Contratante pode declarar por escrito ao Depositário que, no caso de uma controvérsia não resolvida de acordo com o artigo 22.1 ou 22.2, aceita como obrigatório um ou ambos dos seguintes meios de solução de controvérsias:

(a) arbitragem de acordo com o procedimento estabelecido na Parte 1 do Anexo II do presente Tratado;

(b) submissão da controvérsia à Corte Internacional de Justiça.

22.4 Se, de acordo com o artigo 22.3 acima, as partes na controvérsia não tiverem aceitado o mesmo, ou qualquer outro, procedimento, a controvérsia deve ser submetida a conciliação de acordo, com a Parte 2 do Anexo II do presente Tratado, salvo se as partes acordarem de outra maneira.

### **Artigo 23 – Emendas ao Tratado**

23.1 Qualquer Parte Contratante poderá propor emendas ao presente Tratado.

23.2 As emendas ao presente Tratado serão adotadas numa sessão do órgão gestor. O Secretário comunicará o texto de qualquer proposta de emenda às Partes Contratantes com uma antecedência mínima de seis meses antes da sessão em que sua adoção seja proposta.

23.3 As emendas ao presente Tratado só serão adotadas por consenso das Partes Contratantes presentes à sessão do órgão gestor.

23.4 Qualquer emenda adotada pelo órgão gestor entrará em vigor para as Partes Contratantes, que a tenham ratificado, aceitado ou aprovado, no nonagésimo dia após o depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação por dois terços das Partes Contratantes. Após isso, a emenda entrará em vigor para qualquer outra Parte Contratante no nonagésimo dia após aquela Parte Contratante ter depositado seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação da emenda.

23.5 Para os propósitos deste artigo, um instrumento depositado por uma organização membro da FAO não será contado como sendo adicional àqueles depositados pelos Estados Membros dessa organização.

### **Artigo 24 - Anexos**

24.1 Os anexos ao presente Tratado formarão parte integral do presente Tratado e uma referência ao presente Tratado constituirá ao mesmo tempo referência a seus anexos.

24.2 As disposições do Artigo 23 sobre emendas ao presente Tratado aplicar-se-ão às emendas dos anexos.

### **Artigo 25 - Assinatura**

O presente Tratado permanecerá aberto para assinatura na FAO do dia 3 de novembro de 2001 até o dia 4 de novembro de 2002 por todos os membros da FAO e

qualquer Estado que não seja membro da FAO, mas seja membro das Nações Unidas, ou de qualquer de suas agências especializadas ou da Agência Internacional de Energia Atômica.

#### **Artigo 26 – Ratificação, Aceitação ou Aprovação**

O presente Tratado será sujeito à ratificação, aceitação ou aprovação pelos membros e não-membros da FAO referidos pelo artigo 25. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao Depositário.

#### **Artigo 27 - Adesão**

O presente Tratado permanecerá aberto para adesão por todos os membros da FAO e qualquer Estado que não seja membro da FAO, mas seja membro das Nações Unidas, ou de qualquer de suas agências especializadas ou da Agência Internacional de Energia Atômica a partir da data que seja fechado para assinaturas. Os instrumentos de adesão serão depositados junto ao Depositário.

#### **Artigo 28 – Entrada em vigor**

28.1 Sujeito às disposições do artigo 29.2, o presente Tratado entrará em vigor no nonagésimo dia após o depósito do quadragésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, desde que pelo menos vinte dos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão tenham sido depositados por membros da FAO.

28.2 Para cada membro da FAO e para qualquer Estado que não seja membro da FAO, mas seja membro das Nações Unidas, ou de qualquer de suas agências especializadas ou da Agência Internacional de Energia Atômica que ratifique, aceite, aprove ou adira ao presente Tratado após o depósito, de acordo com o artigo 28.1, do quadragésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, o Tratado entrará em vigor no nonagésimo dia após o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

#### **Artigo 29 – Organizações Membros da FAO**

29.1 Quando uma organização membro da FAO depositar um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão ao presente Tratado, a organização membro notificará, de acordo com as disposições do artigo 11.7 da Constituição da FAO, qualquer mudança na sua repartição de competências em sua declaração de competência submetida no âmbito do artigo 11.5 da Constituição da FAO, que seja necessária à luz de sua aceitação do presente Tratado. Qualquer Parte Contratante ao presente Tratado poderá, a qualquer momento, solicitar uma organização membro da FAO, que seja uma Parte Contratante do presente Tratado, a fornecer informações sobre quem, entre a organização membro e seus estados membros, é responsável pela implementação de

46

uma questão específica coberta pelo presente Tratado. A organização membro fornecerá essa informação num prazo razoável.

29.2 Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação, adesão ou denúncia depositados por uma organização membro da FAO não serão contados como sendo adicionais àqueles depositados pelos seus estados membros.

### **Artigo 30 - Reservas**

Nenhuma reserva poderá ser feita ao presente Tratado.

### **Artigo 31 – Não-Partes**

As Partes Contratantes incentivarão todos os membros da FAO ou outros Estados que não sejam Partes Contratantes do presente Tratado a aceitar o presente Tratado.

### **Artigo 32 – Denúncias**

32.1 Qualquer Parte Contratante poderá em qualquer momento, após dois anos da data em que o presente Tratado tiver entrado em vigor para aquela Parte, notificar o Depositário por escrito de sua retirada do presente Tratado. O Depositário informará imediatamente todas as Partes Contratantes.

32.2 A denúncia entrará em vigor um ano após a data do recebimento da notificação.

### **Artigo 33 – Rescisão**

33.1 O presente Tratado será automaticamente rescindido se e quando, como resultado de denúncias, o número de Partes Contratantes caia abaixo de quarenta, salvo se as Partes Contratantes restantes decidirem de forma unânime de outra forma.

33.2 O Depositário informará todas as Partes Contratantes restantes quando o número de Partes Contratantes tiver caído para quarenta.

33.3 No caso de rescisão, a disposição dos bens será regida pelas regras financeiras a serem adotadas pelo órgão gestor.

### **Artigo 34 - Depositário**

O Diretor-Geral da FAO será o Depositário do presente Tratado.

**Artigo 35 – Textos Autênticos**

Os textos nos idiomas árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol do presente Tratado são igualmente autênticos.

**ANEXO I****LISTA DE ESPÉCIES CULTIVADAS INCLUÍDAS NO SISTEMA MULTILATERAL****Cultivos alimentares**

Cultivo	Gênero	Observações
Fruta pão	<i>Artocarpus</i>	Apenas fruta pão.
Aspargos	<i>Asparagus</i>	
Aveia	Avena	
Beterraba	<i>Beta</i>	
Brassicas	<i>Brassica et al.</i>	Os gêneros incluídos são: <i>Brassica</i> , <i>Armoracia</i> , <i>Barbarea</i> , <i>Camelina</i> , <i>Crambe</i> , <i>Diplotaxis</i> , <i>Eruca</i> , <i>Isatis</i> , <i>Lepidium</i> , <i>Raphanobrassica</i> , <i>Raphanus</i> , <i>Rorippa</i> , e <i>Sinapis</i> . Inclui sementes oleaginosas e cultivos vegetais como repolho, colza, mostarda, agrião, rúcula, rabanete e nabo. A espécie <i>Lepidium meyenii</i> (maca) está excluída.
Guandu	<i>Cajanus</i>	
Grão-de-bico	<i>Cicer</i>	
Citrus	<i>Citrus</i>	Os gêneros <i>Poncirus</i> e <i>Fortunella</i> estão incluídos como porta-enxertos.
Coco	<i>Cocos</i>	
Árums principais	<i>Colocasia</i> , <i>Xanthosoma</i>	Os árums principais incluem taro, taioba, inhame e tannia.
Cenoura	<i>Daucus</i>	
Cará	<i>Dioscorea</i>	
Capim-de-galinha	<i>Eleusine</i>	
Morango	<i>Fragaria</i>	
Girassol	<i>Helianthus</i>	
Cevada	<i>Hordeum</i>	
Batata Doce	<i>Ipomoea</i>	
Chincho	<i>Lathyrus</i>	
Lentilha	<i>Lens</i>	
Maçã	<i>Malus</i>	
Mandioca	<i>Manihot</i>	Somente <i>Manihot esculent</i> .

48

Banana	<i>Musa</i>	Com exceção de <i>Musa textilis</i> .
Arroz	<i>Oryza</i>	
Milheto	<i>Pennisetum</i>	
Feijão	<i>Phaseolus</i>	Com exceção de <i>Phaseolus polyanthus</i> .
Ervilha	<i>Pisum</i>	
Centeio	<i>Secale</i>	
Batata	<i>Solanum</i>	Inclusive seção tuberosas, com exceção de <i>Solanum phureja</i> .
Berinjela	<i>Solanum</i>	Inclusive seção melongenas
Sorgo	<i>Sorghum</i>	
Triticale	<i>Triticosecale</i>	
Trigo	<i>Triticum et al.</i>	Inclusive <i>Agropyron</i> , <i>Elymus</i> e <i>Secale</i> .
Fava	<i>Vicia</i>	
Feijão fradinho e outros <i>Vigna</i>		
Milho	<i>Zea</i>	Com exceção de <i>Zea perennis</i> , <i>Zea diploperennis</i> e <i>Zea luxurians</i> .

### Forrageiras

Gênero	Espécie
FORRAGEIRAS LEGUMINOSAS	
<i>Astragalus</i>	<i>chinensis, cicer, arenarius</i>
<i>Canavalia</i>	<i>ensiformis</i>
<i>Coronilla</i>	<i>varia</i>
<i>Hedysarum</i>	<i>coronarium</i>
<i>Lathyrus</i>	<i>cicera, ciliolatus, hirsutus, ochrus, odoratus, sativus</i>
<i>Lespedeza</i>	<i>cuneata, striata, stipulacea</i>
<i>Lotus</i>	<i>corniculatus, subbiflorus, uliginosus</i>
<i>Lupinus</i>	<i>albus, angustifolius, luteus</i>
<i>Medicago</i>	<i>arborea, falcata, sativa, scutellata, rigidula, truncatula</i>
<i>Melilotus</i>	<i>albus, officinalis</i>
<i>Onobrychis</i>	<i>viciifolia</i>
<i>Ornithopus</i>	<i>sativus</i>
<i>Prosopis</i>	<i>affinis, alba, chilensis, nigra, pallida</i>
<i>Pueraria</i>	<i>phaseoloides</i>
<i>Trifolium</i>	<i>alexandrinum, alpestre, ambiguum, angustifolium, arvense, agrocicerum, hybridum, incarnatum, pratense, repens, resupinatum, rueppellianum, semipilosum, subterraneum, vesiculosum</i>

FORRAGEIRAS GRAMÍNEAS	
<i>Andropogon</i>	<i>gayanus</i>
<i>Agropyron</i>	<i>cristatum, desertorum</i>
<i>Agrostis</i>	<i>stolonifera, tenuis</i>
<i>Alopecurus</i>	<i>pratensis</i>
<i>Arrhenatherum</i>	<i>elatius</i>
<i>Dactylis</i>	<i>glomerata</i>
<i>Festuca</i>	<i>arundinacea, gigantea, heterophylla, ovina, pratensis, rubra</i>
<i>Lolium</i>	<i>hybridum, multiflorum, perenne, rigidum, temulentum</i>
<i>Phalaris</i>	<i>aquatica, arundinacea</i>
<i>Phleum</i>	<i>pratense</i>
<i>Poa</i>	<i>alpina, annua, pratensis</i>
<i>Tripsacum</i>	<i>laxum</i>
OUTRAS FORRAGEIRAS	
<i>Atriplex</i>	<i>halimus, nummularia</i>
<i>Salsola</i>	<i>vermiculata</i>

## ANEXO II

### Parte 1

### ARBITRAGEM

#### Artigo 1º

A parte demandante deve notificar o Secretário que as partes estão submetendo uma controvérsia à arbitragem de acordo com o artigo 22. A notificação deve expor a questão a ser arbitrada e incluir, em particular, os artigos do presente Tratado de cuja interpretação ou aplicação se tratar a questão. Se as partes na controvérsia não concordarem sobre o objeto da controvérsia antes de ser designado o Presidente do tribunal, o tribunal de arbitragem deve definir o objeto em questão. O Secretário deve comunicar a informação assim recebida a todas as Partes Contratantes ao presente Tratado.

#### Artigo 2º

1. Em controvérsias entre duas partes, o tribunal de arbitragem deve ser composto de três membros. Cada uma das partes na controvérsia deve nomear um árbitro e os dois árbitros assim nomeados devem designar de comum acordo o terceiro árbitro que deve presidir o tribunal. Este último não pode ser da mesma nacionalidade das partes em controvérsia, nem ter residência fixa no território de uma das partes, tampouco deve estar a serviço de nenhuma delas, nem ter tratado do caso a qualquer título.

50

2. Em controvérsias entre mais de duas Partes Contratantes, as Partes que tenham o mesmo interesse devem nomear um árbitro de comum acordo.

3. Qualquer vaga no tribunal deve ser preenchida de acordo com o procedimento previsto para a nomeação original.

#### **Artigo 3º**

1. Se o Presidente do tribunal de arbitragem não for designado dentro de dois meses após a nomeação do segundo árbitro, o Diretor-Geral da FAO, a pedido de uma das partes na controvérsia, deve designar o Presidente no prazo adicional de dois meses.

2. Se uma das partes na controvérsia não nomear um árbitro no prazo de dois meses após o recebimento da solicitação, a outra parte poderá disso informar o Diretor-Geral da FAO, que deve designá-lo num prazo adicional de dois meses.

#### **Artigo 4º**

O tribunal de arbitragem deve proferir suas decisões de acordo com o disposto no presente Tratado e com o direito internacional.

#### **Artigo 5º**

Salvo se as partes na controvérsia concordarem de outro modo, o tribunal de arbitragem deve adotar suas próprias regras de procedimento.

#### **Artigo 6º**

O tribunal de arbitragem pode, a pedido de uma das partes, recomendar medidas provisórias indispensáveis de proteção.

#### **Artigo 7º**

As partes na controvérsia devem facilitar os trabalhos do tribunal de arbitragem e, em particular, utilizando todos os meios a sua disposição, devem:

(a) apresentar-lhe todos os documentos, informações e meios pertinentes; e

(b) permitir-lhe, se necessário, convocar testemunhas ou especialistas e ouvir seus depoimentos.

51

**Artigo 8º**

As partes na controvérsia e os árbitros são obrigados a proteger a confidencialidade de qualquer informação recebida com esse caráter durante os trabalhos do tribunal de arbitragem.

**Artigo 9º**

Salvo se decidido de outro modo pelo tribunal de arbitragem, devido a circunstâncias particulares do caso, os custos do tribunal devem ser cobertos em proporções iguais pelas partes em controvérsia. O tribunal deve manter um registro de todos os seus gastos e deve apresentar uma prestação de contas final às Partes.

**Artigo 10**

Qualquer Parte Contratante que tenha interesse de natureza jurídica no objeto em questão da controvérsia, que possa ser afetada pela decisão sobre o caso, pode intervir no processo com o consentimento do tribunal.

**Artigo 11**

O tribunal pode ouvir e decidir sobre contra-argumentos diretamente relacionados ao objeto da controvérsia.

**Artigo 12**

As decisões do tribunal de arbitragem tanto em matéria processual quanto sobre o fundo da questão devem ser tomadas por maioria de seus membros

**Artigo 13**

Se uma das Partes na controvérsia não comparecer perante o tribunal de arbitragem ou não apresentar defesa de sua causa, a outra parte pode solicitar ao tribunal que continue o processo e profira seu laudo. A ausência de uma das Partes na controvérsia ou a abstenção de uma Parte de apresentar defesa de sua causa não constitui impedimento ao processo. Antes de proferir sua decisão final, o tribunal de arbitragem deve certificar-se de que a demanda está bem fundamentada de fato e de direito.

**Artigo 14**

O tribunal deve proferir sua decisão final em cinco meses a partir da data em que for plenamente constituído, salvo se considerar necessário prorrogar esse prazo por um período não superior a cinco meses.

52

**Artigo 15**

A decisão final do tribunal de arbitragem deve se restringir ao objeto da questão em controvérsia e deve ser fundamentada. Nela devem constar os nomes dos membros que a adotaram e a data. Qualquer membro de tribunal pode anexar à decisão final um parecer em separado ou um parecer divergente.

**Artigo 16**

A decisão é obrigatória para as partes na controvérsia. Dela não há recurso, salvo se as Partes na controvérsia tenham concordado com antecedência sobre um procedimento de apelação.

**Artigo 17**

As controvérsias que surjam entre as Partes na controvérsia no que diz respeito à interpretação ou execução da decisão final podem ser submetidas por qualquer das Partes ao tribunal que a proferiu.

**Parte 2****CONCILIAÇÃO****Artigo 1º**

Uma comissão de conciliação deve ser criada a pedido de uma das Partes na controvérsia. Essa comissão, salvo se as Partes na controvérsia concordarem de outro modo, deve ser composta de cinco membros, dois nomeados por cada Parte envolvida e um Presidente escolhido conjuntamente pelos membros.

**Artigo 2º**

Em controvérsias entre mais de duas Partes Contratantes, as Partes que tenham o mesmo interesse devem nomear seus membros na comissão de comum acordo. Quando duas ou mais Partes tiverem interesses independentes ou houver discordância sobre o fato de terem ou não o mesmo interesse, as Partes devem nomear seus membros separadamente.

**Artigo 3º**

Se, no prazo de dois meses a partir da data do pedido de criação de uma comissão de conciliação, as Partes não tiverem nomeado os membros da comissão, o Diretor-Geral da

53

FAO, por solicitação da parte na controvérsia que formulou o pedido, deve nomeá-los no prazo adicional de dois meses.

#### **Artigo 4º**

Se o Presidente da comissão de conciliação não for escolhido nos dois meses seguintes à nomeação do último membro da comissão, o Diretor-Geral da FAO, por solicitação de uma das Partes na controvérsia, deve designá-lo no prazo adicional de dois meses.

#### **Artigo 5º**

A comissão de conciliação deverá tomar decisões por maioria de seus membros. Salvo se as Partes na controvérsia concordarem de outro modo, a comissão de conciliação deve definir seus próprios procedimentos. A comissão deve apresentar uma proposta de solução da controvérsia, que as Partes devem examinar em boa fé.

#### **Artigo 6º**

Uma discordância quanto à competência da comissão de conciliação deve ser decidida pela comissão.

*(Às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; de Agricultura e Reforma Agrária; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa)*

Publicado no **DSF**, em 06/02/2013.

**5**

**RELATÓRIO Nº      , DE 2015**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem nº 77, de 2013 (Mensagem nº 339, de 2013, na origem), da Senhora Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor RAYMUNDO SANTOS ROCHA MAGNO Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado Plurinacional da Bolívia.

**RELATOR: Senador RICARDO FERRAÇO**

A Constituição dispõe, em seu art. 52, inciso IV, dentre as competências privativas do Senado Federal, a aprovação prévia, por voto secreto, dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Sendo assim, esta Casa é chamada a opinar sobre a indicação, pela Senhora Presidente da República, do Senhor Raymundo Santos Rocha Magno, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado Plurinacional da Bolívia.

A Mensagem de nº 77, de 2013, chegou ao Senado Federal no dia 19 de agosto de 2013, sendo encaminhada a esta Comissão logo em seguida, onde, em 3 de setembro do mesmo ano, foi designada relatoria ao Senador Jarbas Vasconcelos. No mesmo mês, o ilustre Senador apresentou o Requerimento de nº 1058, de 2013, no qual solicitava ao Ministério das Relações Exteriores informações que considerava vitais para a instrução da matéria:

“1) Quantas correspondências foram enviadas pelo Senhor Eduardo Saboia ao Ministério das Relações Exteriores sobre o caso do Senador boliviano Roger Pinto Molina? Considere-se correspondência qualquer tipo de comunicação escrita (correio, fax, e-mail); 2) Qual o inteiro teor das correspondências enviadas pelo Senhor Eduardo Saboia ao Ministério das Relações Exteriores sobre o caso do Senador boliviano Roger Pinto Molina?; 3) Quantas correspondências foram respondidas pelo Ministério das Relações Exteriores ao Senhor Eduardo Saboia sobre o caso do Senador boliviano Roger Pinto Molina? Considere-se correspondência qualquer tipo de comunicação escrita (cartas, fax, e-mail); 4) Qual o inteiro teor das correspondências enviadas pelo Ministério das Relações Exteriores ao Senhor Eduardo Saboia sobre o caso do Senador boliviano Roger Pinto Molina?; 5) Quais são as ações diplomáticas e jurídicas que estão sendo adotadas pelo governo brasileiro para que os direitos humanos do diplomata Eduardo Saboia sejam garantidos?; 6) Solicito cópia de todas as correspondências realizadas entre o Senhor Eduardo Saboia e o Ministério das Relações Exteriores, ou qualquer outro órgão ligado ao referido Ministério, que faça referência ao Senador Roger Pinto Molina, ou qualquer assunto relacionado ao episódio da concessão de asilo político ao Senador boliviano”.

O Requerimento do Senador Jarbas Vasconcelos foi respondido pelo Itamaraty por meio do Ofício G/SG/AFEPA/PARL nº 76, de 2013, em novembro daquele ano. Contudo, o MRE limitou-se a encaminhar cópias de apenas 26 comunicações, muitas das quais alheias ao assunto. Após análise minuciosa das informações enviadas, o ilustre Relator afirmou que as informações prestadas estavam aquém do satisfatório para dar prosseguimento à apreciação da matéria, devolvendo, em 12 de dezembro de 2013, a Relatoria à Presidência desta Comissão.

Em 7 de maio de 2014, a Relatoria foi enviada ao nobre Senador Aloysio Nunes Ferreira, o qual devolveu o Relatório a esta Comissão no dia 15 do mesmo mês, julgando necessária a apresentação de novo Requerimento de Informações ao Ministério das Relações Exteriores, solicitando as seguintes informações complementares:

“1) Série completa das comunicações oficiais sobre o Senador Roger Pinto Molina, trocadas entre a Secretaria de Estado das Relações Exteriores e a Embaixada em La Paz, no período compreendido entre 28 de maio de 2012 e a presente data; 2) Outras comunicações (faxes, ofícios)

porventura trocadas entre a Secretaria de Estado e a Embaixada em La Paz, bem como (informações, ajuda-memórias) entre o Ministério das Relações Exteriores e a Presidência da República, inclusive os registros do Itamaraty sobre tratativas entre diplomatas brasileiros e prepostos bolivianos a respeito do destino do Senador Roger Pinto Molina; 3) Houve resposta do MRE ao pedido de orientação adicional formulado no Telegrama 379, de 2013, expedido pela Embaixada em La Paz à Secretaria de Estado?; 4) Cópia do Despacho Telegráfico 122/2013, expedido pela Secretaria de Estado à Embaixada em La Paz e de eventuais pareceres jurídicos que fundamentaram a decisão de restringir as visitas ao Senador Roger Pinto Molina; 5) Cópia dos Autos da Sindicância, inclusive os termos de inquirição de testemunhas e de interrogatório do acusado, bem como eventual termo de indiciamento do acusado e texto de sua defesa escrita.”

A fim de responder as informações solicitadas pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, o Ministério das Relações Exteriores encaminhou ao Senado Federal o Ofício de nº 24 G/SG/AFEPA/AGEX/COR/PARL, de 14 de maio de 2015.

Em 25 de maio deste ano de 2015, fui designado Relator da matéria e, após análise do Ofício mais recente enviado pelo Itamaraty, chego à conclusão de que as informações ainda não atendem eficientemente ao Requerimento de nº 164, de 2015, o que segue impossibilitando a retomada de seu trâmite. Com efeito, entendo que as informações faltantes são essenciais para o adequado exame de tão importante matéria.

Parece-me ainda mais imperativo receber a documentação depois que matéria veiculada pelo jornal “O Globo”, no dia 12 de junho último, revelar que o Itamaraty estaria procedendo à reclassificação do grau de sigilo de comunicações oficiais sobre temas sensíveis.

Em face no exposto, concluo ser necessário apresentar Requerimento solicitando o envio, pelo Ministério das Relações Exteriores, dos documentos já demandados, mas ainda não remetidos a esta Comissão, sendo indispensável o sobrestamento da matéria enquanto tais informações não sejam recebidas.

## REQUERIMENTO N° , DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 383, inciso II, “a”, e inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, o envio, pelo Ministério das Relações Exteriores, das informações abaixo elencadas, as quais não constam na documentação do Ofício nº 24 G/SG/AFEPA/AGEX/COR/PARL, de 14 de maio de 2015.

Solicito também, nos termos do art. 335 do Regimento Interno, o sobrestamento da matéria enquanto tais informações não sejam recebidas por esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 1) O Requerimento nº 164, de 2015, solicitou o envio da “série completa das comunicações oficiais sobre o Senador Roger Pinto Molina, trocadas entre a Secretaria de Estado das Relações Exteriores e a Embaixada em La Paz, no período compreendido entre maio de 2012 e a presente data”.

Entretanto, verificamos a ausência de expedientes sobre o assunto aos quais a Subsecretaria-Geral da América do Sul, Central e do Caribe (SGAS), do MRE, não teria tido acesso por sua classificação ultrassecreta ou por não ter sido distribuída à SGAS. Faltam, ainda, várias das comunicações oficiais mencionadas nas razões de defesa do Ministro Eduardo Saboia.

- 2) Foram solicitadas, ainda, “outras comunicações (faxes, ofícios) porventura trocadas entre a Secretaria de Estado e a Embaixada em La Paz, bem como (informações, ajuda-memórias) entre o Ministério das Relações Exteriores e a Presidência da República, inclusive os registros do Itamaraty sobre as tratativas entre diplomatas brasileiros e prepostos bolivianos a respeito do destino do Senador Roger Pinto Molina”.

Porém, não há quaisquer destes documentos entre as informações enviadas ao Senado Federal. Requeremos, portanto, o envio de: informação à Presidência da República nº 6, mencionada nas razões de defesa do Ministro Eduardo Saboia; documento apócrifo, incluído nos autos da sindicância, que

relata as negociações no Grupo de Trabalho relativas ao Senador Roger Pinto Molina; certificação do Itamaraty de que não existem outras comunicações entre o MRE e a Presidência da República sobre as tratativas entre diplomatas brasileiros e bolivianos a respeito do destino do Senador Roger Pinto Molina.

- 3) O Ministério das Relações Exteriores foi questionado no Requerimento de Informações se “houve resposta do MRE ao pedido de orientação adicional formulado no telegrama 379, de 2013, expedido pela Embaixada em La Paz à Secretaria de Estado”.

No Ofício, não há resposta à pergunta. Solicitamos o reconhecimento de que o Itamaraty nunca respondeu ao pedido de orientação adicional objeto do telegrama nº 379.

- 4) Anteriormente, foi requisitado ao Ministério “cópia do despacho telegráfico 122/2013, expedido pela Secretaria de Estado à Embaixada em La Paz e de eventuais pareceres jurídicos que fundamentaram a decisão de restringir as visitas ao Senador Roger Pinto Molina”.

Verificamos que nos foi enviado apenas o despacho telegráfico de nº 122/2013. Há, portanto, omissão do Ministério quanto a cópia de eventuais pareceres da Consultoria Jurídica do Itamaraty ou da Advocacia Geral da União que atestem a pertinência das restrições a visitas objeto do despacho telegráfico nº 122/2013 (e questionadas no telegrama nº 379/2013) à luz da Convenção de Caracas e da sua constitucionalidade e legalidade.

Não havendo tais pareceres, o Ministério das Relações Exteriores deve reconhecer que a instrução não foi objeto de avaliação jurídica interna prévia e que, mesmo depois de questionada no telegrama nº 379, não houve parecer a posterior que justificasse que fosse mantida a instrução constante do despacho telegráfico nº 122/2013.

- 5) Não consta o áudio ou a transcrição do depoimento do Senador Roger Pinto Molina perante a Justiça Federal, embora o Requerimento nº 164, de 2015, seja expreso em solicitar a “cópia dos autos da sindicância, inclusive os termos de inquirição de testemunhas e de interrogatório do acusado, bem como eventual termo de indiciamento do acusado e texto de sua defesa escrita”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 29, DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem nº 77, de 2013 (nº 339/2013, na origem), da Senhora Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor Raymundo Santos Rocha Magno Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério da Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado Plurinacional da Bolívia.

RELATOR: "AD HOC": Senador **RICARDO FERRAÇO**

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para aprovar previamente, por voto secreto, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (art. 52, inciso IV).

Nesse sentido, esta Casa é chamada a opinar sobre a indicação que a Senhora Presidente da República faz do Senhor Raymundo Santos Rocha Magno, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado Plurinacional da Bolívia.

Episódios envolvendo o então Senador boliviano Roger Pinto Molina e a Embaixada do Brasil nesse país ao longo do ano de 2012 e dos fatos que daí decorrem, não podemos tratar como normal a indicação de novo embaixador junto à Bolívia.

Em 12 de setembro de 2013, o Senador Jarbas Vasconcelos, então relator da Mensagem n. 77/2013, apresentou à apreciação dos ilustres membros desta Comissão o Requerimento no. 1.058, de 2013, no qual solicitou ao MRE:

"informações sobre as comunicações realizadas entre o diplomata Eduardo Saboia e o Ministério das Relações Exteriores, no que concerne ao caso do Senador boliviano Roger Pinto Molina: 1) Quantas correspondências foram enviadas pelo Senhor Eduardo Saboia ao Ministério de Relações Exteriores sobre o caso do Senador boliviano Roger Pinto Molina? Considere-se correspondência qualquer tipo de comunicação escrita (correio, fax, e-mail); 2) Qual o inteiro teor das correspondências enviadas pelo Senhor Eduardo Saboia ao Ministério das Relações Exteriores sobre o caso do Senador boliviano Roger Pinto Molina? 3) Quantas correspondências foram respondidas pelo Ministério das Relações Exteriores ao Senhor Eduardo Saboia sobre o caso do Senador boliviano Roger Pinto Molina? Considere-se correspondência qualquer tipo de comunicação escrita (cartas, fax, e-mail)."

O mencionado Requerimento justificou-se nos termos a seguir aduzidos, sendo aprovado na 39a Reunião Ordinária desta CRE:

"Não há, pois, razões que justifiquem o envio de um novo embaixador à Bolívia neste momento em que há tantas pendências a exigir esclarecimentos, no caso do asilo político do Senador Roger Pinto Molina. Enquanto não recebermos as informações solicitadas, enquanto não for equacionado esse impasse entre o Brasil e a Bolívia, enquanto não for encontrada uma solução humanitária para o Senador Róger Pinto Molina e enquanto uma espada de Dâmocles pesar sobre o pescoço do Sr. Eduardo Saboia, não existem condições para se indicar um novo Embaixador brasileiro para a Bolívia, uma decisão que, hoje, visa apenas submeter o Brasil aos caprichos do Presidente Evo Morales".

Transcorridos oito meses desde a aprovação do Requerimento, a lamentável realidade é que a situação ali descrita só se agravou. Na visita do Chanceler Luiz Alberto Figueiredo Machado à Bolívia, em abril último, as dificuldades na relação entre o Brasil e a Bolívia voltaram a aflorar. Por mais que o Governo se apresse em dizer que foi uma reunião "muito interessante"<sup>1</sup>, comenta-se que o Brasil esperava da Bolívia a renovação de fornecimento de gás a Cuiabá, o que não teria ocorrido, tendo o envio do gás sido interrompido em final de março. Aponta-se que essa interrupção teria levado os Chanceleres dos dois países a anteciparem a data do encontro, o qual, não por outra razão contou com a presença do Ministro Edison Lobão e do Sr. Marco Aurélio Garcia. Sabe-se também, como amplamente noticiado na imprensa, que a Bolívia acirrou

---

<sup>1</sup>([http://internacional.elpais.com/internacional/2014/04/01/actualidad/1396380619\\_708678.html](http://internacional.elpais.com/internacional/2014/04/01/actualidad/1396380619_708678.html))

suas críticas ao Brasil, acusando-o de danos ambientais provocados pelas hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio. Afora a criação de um "grupo de trabalho", pouco se sabe sobre os resultados concretos dessa reunião, e se foram resolvidas as pendências relativas a pagamentos pelo gás importado da Bolívia (outra questão que se comenta foi tratada na reunião).

Realidade paralela à das relações Brasil-Bolívia é a do dever do Ministério das Relações Exteriores de atender aos requerimentos desta Casa legislativa. É certo que o Requerimento acima mencionado suscitou resposta do Itamaraty por meio do Ofício G/SG/AFEPA/PARL no. 76, de 2013. Este, contudo, limitou-se a encaminhar cópias de 26 comunicações, muitas das quais sequer tratavam do caso do Senador Roger Pinto Molina. Assim, a resposta do Ministério não teve o condão de esclarecer os fatos que rodearam o tratamento da questão no seio do Executivo e que desembocaram na atual situação do relacionamento entre o Brasil e o Governo boliviano, questão que esta CRE tem o dever de examinar, no momento em que se lhe é pedido aprovar a indicação do novo embaixador brasileiro junto àquele país.

#### **Novo trâmite na apreciação de autoridades nas comissões do Senado Federal:**

A Resolução n. 41, de 2013, de autoria do Senador Roberto Requião e promulgada pelo Presidente do Senado Federal, em 29 de agosto de 2013, alterou o Regimento Interno desta Casa, no que se refere à apreciação da escolha de autoridades pelas Comissões às quais compete deliberar sobre essas indicações. A nova redação do art. 383, III do Regimento Interno, que disciplina o processo de

análise, aduz que: "a arguição de candidato a chefe de missão diplomática de caráter permanente será feita em reunião secreta, aplicando-se o procedimento descrito no inciso II deste artigo, *no que couber*". Por sua vez, o inciso II, do art. 383, que se refere notadamente às indicações de autoridades elencadas no inciso IV, do art. 52, da Constituição Federal, faculta ao Relator da matéria apresentar recomendações à Comissão para, se for o caso, solicitar informações adicionais necessárias ao apreciação do indicado.

A meu juízo, a expressão "no que couber" inscrita no inciso III, do art. 383, de nosso Regimento Interno, deve ser compreendida, no caso em tela, como extensiva à apreciação de chefes de missões diplomáticas, ainda com mais razão considerando as dificuldades que, concretamente, cercam a presente matéria. Após a análise minuciosa das informações enviadas pelo Itamaraty em resposta às questões formuladas pelo Senador Jarbas Vasconcelos, devo concordar com Sua Excelência que as informações prestadas pela nossa Chancelaria estão aquém do satisfatório para dar seguimento à apreciação da matéria. Há uma série de questões que, como Relator, creio precisaram de esclarecimentos complementares pelo Itamaraty, de forma a que esta Comissão de Relações Exteriores possa avaliar, com a segurança que a Constituição nos impõe para exercer essa competência, a problemática de nossas relações com esse tão importante parceiro, país vizinho e irmão, que é a Bolívia.

Vale lembrar que, na 56ª Reunião desta CRE, realizada em 12 de dezembro de 2013, o Senador Jarbas Vasconcelos decidiu devolver a Relatoria da Mensagem n. 77 à Presidência desta Comissão, em decorrência de sua insatisfação com a qualidade e completude das informações

encaminhadas pelo Itamaraty. Após o cotejo entre o que foi efetivamente enviado e as perguntas do Senador Jarbas Vasconcelos, julguei necessário, na condição de novo Relator da Mensagem nº 77 de 2013, apresentar Requerimento de Informações, mediante o qual solicito a apresentação de informações complementares ao Ministério das Relações Exteriores (MRE).

### **REQUERIMENTO Nº 764, DE 2015**

Na condição de Relator da Mensagem n. 77 de 2013, requeiro, nos termos do art. 216, combinado com art. 383, inciso II, "a", e com o inciso III, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, a deliberação, pelo plenário desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), do seguinte Requerimento de minha autoria, mediante o qual solicito a apresentação de informações complementares ao Ministério das Relações Exteriores (MRE), que em sua anterior comunicação não logrou satisfatoriamente responder às indagações formuladas pelo Senador Jarbas Vasconcelos, então Relator da referida Mensagem, cujo Requerimento (n. 1.058/2013) foi aprovado à unanimidade por esta Comissão.

Dessa forma, julgo necessário formular os seguintes pedidos de informações adicionais, com uma breve justificativa de cada uma das indagações.

1) **Informações requeridas:** Série completa das comunicações oficiais sobre o Senador Roger Pinto Molina, trocadas entre a Secretaria de Estado das Relações Exteriores e a Embaixada em La Paz, no período compreendido entre 28 de maio de 2012 e a presente data.

**Justificativa:** O MRE interpretou de forma tecnicista, no mínimo, a anterior solicitação do Senado, atendo-se a fornecer 26 comunicações trocadas entre a Secretaria de Estado e a Embaixada do Brasil em La Paz nos períodos em que o Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata Eduardo Saboia esteve à frente da Embaixada como Encarregado de Negócios. Ora, para que a Comissão de Relações Exteriores entenda o caso e todo o seu encadeamento, é fundamental conhecer também o teor das demais comunicações sobre o assunto, datadas de períodos em que também o Embaixador Marcel Biato ou outro funcionário da Embaixada em La Paz estava à frente da Embaixada.

**2) Informações requeridas:** Outras comunicações (faxes, ofícios) porventura trocadas entre a Secretaria de Estado e a Embaixada em La Paz, bem como (informações, ajuda-memórias) entre o Ministério das Relações Exteriores e a Presidência da República, inclusive os registros do Itamaraty sobre tratativas entre diplomatas brasileiros e prepostos bolivianos a respeito do destino do Senador Roger Pinto Molina.

**Justificativa:** O MRE reporta-se convenientemente à Decisão no. 55 da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) ao responder a pedido referente a eventuais mensagens de "e-mails" trocadas entre diplomatas da Secretaria de Estado e o Ministro Saboia. Ainda que se possa aplicar a e-mails, essa restrição não deveria ser invocada em se tratando de outras comunicações, tais como ofícios ou informações à Presidência da República. O MRE silencia, em sua resposta já referida, também sobre a existência de outros tipos de comunicação escrita sobre o assunto.

3) **Informações requeridas:** Houve resposta do MRE ao pedido de orientação adicional formulado no Telegrama 379, de 2013, expedido pela Embaixada em La Paz à Secretaria de Estado?

**Justificativa:** Quanto à terceira pergunta formulada no requerimento, o MRE limita-se a dizer que "o Ministério enviou 5 (cinco) expedientes dirigidos ao Senhor Eduardo Saboia", sem especificar se essas comunicações eram, efetivamente, respostas aos pedidos de orientação da Embaixada em La Paz. Tome-se, por exemplo, o Telegrama 379, de 2013, em que o Ministro Eduardo Saboia solicita "orientações adicionais, com o objetivo exclusivo de garantir que a execução das instruções de Vossa Excelência esteja ao abrigo de quaisquer reparos que se lhes possa fazer no quadro do Direito internacional e do ordenamento jurídico brasileiro." Continua o diplomata na comunicação: "Não posso furtar-me a observar que a decisão de restringir as visitas do Senador Roger Pinto pode, como se viu, ser questionada por indivíduos ou organizações, tanto no Brasil como na Bolívia, que a interpretem - ou digam interpretá-la - como contrária às disposições legais e aos direitos fundamentais defendidos pelo Estado brasileiro." O Ofício no. 76/2013, do Itamaraty, tampouco menciona se esse pedido de orientações adicionais mereceu resposta.

4) **Informações requeridas:** Cópia do Despacho Telegráfico 122/2013, expedido pela Secretaria de Estado à Embaixada em La Paz e de eventuais pareceres jurídicos que fundamentaram a decisão de restringir as visitas ao Senador Roger Pinto Molina.

**Justificativa:** O Telegrama 362, de 2013, anexado ao Ofício no. 76, faz referência ao Despacho Telegráfico 122/2013. Embora este não conste das 26 comunicações

fornecidas pelo MRE em sua resposta à CRE, deduz-se que o Despacho Telegráfico 122 é expediente de fundamental importância para a compreensão do caso, pois terá sido por meio dele, aparentemente, que se restringiu o regime de visitas, sob a alegação de que, assim, se dava cumprimento estrito à Convenção de Caracas, como mencionou o Embaixador Antonio Patriota na sabatina perante a Comissão de Relações Exteriores, em 1 de outubro de 2013, antes de ser nomeado para a Chefia da Missão do Brasil junto à ONU. Na ocasião, essa alteração no regime de visitas foi duramente questionada por vários Senadores da República. É de se supor, pela gravidade da medida, que a decisão de impor esse regime tenha sido precedida de profunda avaliação jurídica interna, seja pela Consultoria Jurídica do MRE, seja pela AGU, quanto a sua pertinência à luz da Convenção de Caracas e, mais importante, à luz da sua constitucionalidade e legalidade. Esses Pareceres, se é que existem, também são - juntamente com o Despacho Telegráfico 122 - indispensáveis à apreciação da instrução da Mensagem no. 77.

**5) Requerimento complementar:** Cópia dos Autos da Sindicância, inclusive os termos de inquirição de testemunhas e de interrogatório do acusado, bem como eventual termo de indiciamento do acusado e texto de sua defesa escrita.

**Justificativa:** Transcorreram vários meses desde a abertura de sindicância administrativa para apurar fatos referentes à vinda do Senador Roger Pinto Molina para o Brasil. Nota à imprensa sobre o caso; citando nominalmente o Ministro Eduardo Saboia, cuja família ainda estava na Bolívia, bem como as declarações da Presidente da República sobre o assunto, desde o início evidenciavam um ânimo mais punitivo do que investigativo a nortear o

exame do assunto. O prazo para a conclusão da sindicância tem sido prorrogado sucessivamente, sempre por iniciativa da acusação e sem que, para tal, haja qualquer justificativa.

O jornalista Ricardo Setti, em 20 de abril último, escreveu o seguinte:

*"É um escândalo e uma vergonha e um caso clássico de assédio moral o que o Itamaraty, com seus punhos e renda e tudo, está fazendo com o diplomata Eduardo Saboia, ex-encarregado de negócios da Embaixada brasileira em La Paz, na Bolívia."*<sup>2</sup>

Na edição do último 30 de abril do Jornal O Globo, a jornalista Helena Celestino junta-se ao coro daqueles que vêm no andamento da sindicância evidências de perseguição instruída pelo mais alto escalão:

*"Dilma não esquece jamais, cobra. A presidente espera a cena final da história iniciada com uma ação cinematográfica: um diplomata brasileiro atravessando fronteiras com um boliviano escondido no carro, escoltado por fuzileiros navais."*<sup>3</sup>

---

<sup>2</sup>(<http://veja.abril.com.br/blog/ricardo-setti/politica-cia/e-assedio-moral-intoleravel-o-que-o-itamaraty-esta-fazendo-com-o-diplomata-que-ajudou-senador-perseguido-a-fugir-da-bolivia>)

<sup>3</sup> <http://oglobo.globo.com/mundo/crises-congeladas-12337959>

Também no Jornal O Globo em 08 de maio, o sociólogo Demétrio Magnoli escreveu:

*"Cochabamba é um marco no declínio moral da diplomacia brasileira. A embaixada em La Paz ficou à margem das negociações. O embaixador Marcel Biato, que solicitava uma solução legal e decente pra o impasse, foi sumariamente afastado do cargo. (De lá pra cá, circulando sem funções pelos corredores do Itamaraty, Biato experimenta um prolongado ostracismo).*

.....  
.....

*Tempos de Dilma, uma era de "ordens ilegais" e "caprichos". A presidente expressou, em público e pela imprensa, sua condenação prévia de Saboia antes da abertura da investigação oficial. Pela primeira vez na História (e isso abrange a ditadura militar!), uma comissão de sindicância do Itamaraty não é presidida por um diplomata, mas por um assessor da Controladoria-Geral da União que opera como interventor direto da Presidência da República"<sup>4</sup>.*

---

<sup>4</sup> <http://oglobo.globo.com/opiniaao/miséria-da-diplomacia-12414685>

O acesso irrestrito aos autos do processo é, portanto, imprescindível para que esta Casa legislativa, no exercício de seu papel fiscalizador, apure se a atitude procrastinatória, que, em si, constitui punição velada do diplomata Saboia, objetiva também encobrir a responsabilidade de outras autoridades. E, ainda, para que tenhamos as condições efetivas de avaliar se o Brasil necessita indicar outro Embaixador junto ao Estado Plurinacional da Bolívia, considerando que a Presidente da República achou por bem retirar o Embaixador Marcel Biato do seu posto, exatamente em um momento de crise.

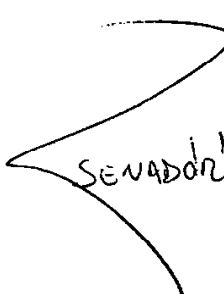
Sala das Comissões, 12 de março de 2015.



Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**  
PSDB/SP



SENADOR LUIZ HENRIQUE  
PRESIDENTE



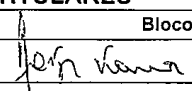
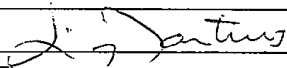
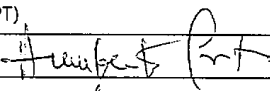
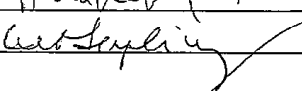
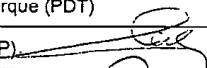
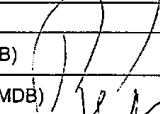
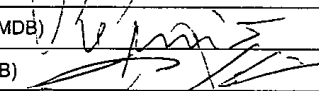
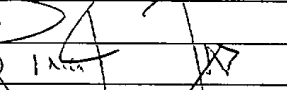
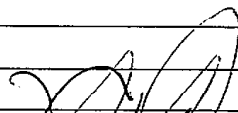
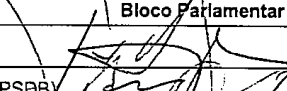

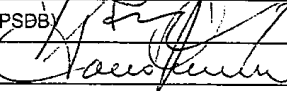
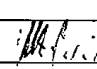
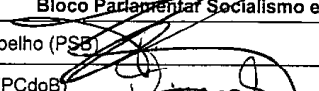
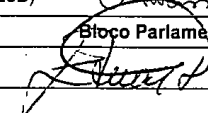
SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA  
RELATOR

Reunião: 2ª Reunião, Ordinária, da CRE

Data: 12 de março de 2015 (quinta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)</b>	
Jorge Viana (PT) 	1. José Pimentel (PT)
Lindbergh Farias (PT)	2. Teilmário Mota (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Lasier Martins (PDT) 	4. Humberto Costa (PT) 
Cristovam Buarque (PDT)	5. Marta Suplicy (PT) 
Ana Amélia (PP) 	6. Ciro Nogueira (PP)
<b>Bloco da Maioria (PMDB, PSD)</b>	
Edison Lobão (PMDB) 	1. João Alberto Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB) 	2. Raimundo Lira (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB) 	5. Hélio José (PSD) 
<b>Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)</b>	
José Agripino (DEM)	1. Ronaldo Caiado (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) 	2. Fléxia Ribeiro (PSDB) 
Tasso Jereissati (PSDB) 	3. José Serra (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	4. Antonio Anastasia (PSDB) 
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)</b>	
Fernando Bezerra Coelho (PSB) 	1. João Capiberibe (PSB)
Vanessa Graziotin (PCdoB)	2. Lídice da Mata (PSB)
<b>Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)</b>	
Eduardo Amorim (PSC) 	1. Marcelo Crivella (PRB)
Magno Malta (PR)	2. Wellington Fagundes (PR)

---

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

.....

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

.....

**RESOLUÇÃO Nº 41, DE 2013**

*Altera o Regimento Interno do Senado Federal para disciplinar a apreciação da escolha de autoridades pelas comissões.*

.....

*(À Publicação.)*

Publicado no DSF, de 18/3/2015

6

---

## RELATÓRIO Nº      , DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem nº 36, de 2015 (nº 185, de 28 de maio de 2015, na origem), da Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor MIGUEL JÚNIOR FRANÇA CHAVES DE MAGALHÃES, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Iraque.*

RELATOR: Senador **ROBERTO REQUIÃO**

O Senado Federal é chamado a se manifestar sobre a indicação que a Presidente da República faz do Senhor MIGUEL JÚNIOR FRANÇA CHAVES DE MAGALHÃES, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores (MRE), para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Iraque.

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição Federal é competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, e deliberar por voto secreto, a escolha dos Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente.

Em observância ao disposto na Resolução nº 41, de 2013, que altera o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, o Ministério das Relações Exteriores encaminhou currículo do diplomata.

O indicado é filho de Miguel Mesquita Magalhães e Zeneide França Chaves de Magalhães. Nasceu em 11 de abril de 1955 na cidade de Fortaleza/CE.

Em 1974, concluiu a graduação em Direito pela Faculdade de Direito do Distrito Federal, Brasília/DF. Em 1985, finaliza mestrado em

Administração de Negócios pela Universidade da Califórnia, Los Angeles, Estados Unidos da América. No Instituto Rio Branco, o indicado frequentou o Curso Preparatório para a Carreira Diplomática (1979), o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (1984); e o Curso de Altos Estudos (2003), tendo defendido tese com o seguinte título: “Céus abertos: políticas de transporte aéreo internacional no Brasil, EUA e UE”.

O Senhor MIGUEL JÚNIOR FRANÇA CHAVES DE MAGALHÃES tornou-se Terceiro-Secretário em 1980 e Segundo-Secretário em 1983. Por merecimento, chegou a Primeiro-Secretário em 1989; a Conselheiro em 1996; a Ministro de Segunda Classe do em 2004; e a Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial em 2015.

Em sua carreira desempenhou, entre outras, as seguintes funções: Primeiro Secretário nas Embaixadas em Tóquio (1991-92) e em Buenos Aires (1992-95); assessor e Subchefe de Gabinete do Gabinete do Ministro de Estado (1995-97); Conselheiro nas Embaixadas em Madri (1997-2000) e em La Paz (2000-02); Côsul-Geral Adjunto nos Consulados Gerais em Chicago (2003-06) e em São Francisco (2006-10); e Embaixador em Basseterre [Federação de São Cristovão e Névis (2010-2013)].

Acompanha a mensagem presidencial, ainda em cumprimento à mencionada Resolução nº 41, de 2013, do Senado Federal, sumário executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre a República do Iraque, o qual informa sobre as relações bilaterais com o Brasil, com lista de tratados celebrados, dados básicos do país, sua política interna e externa, e economia.

Inobstante ambos os países terem celebrado tratado bilateral em 1939, as relações diplomáticas entre eles só foram oficialmente estabelecidas em 1967. Em 1972, teve início a operação da Embaixada residente em Bagdá, um ano após a apresentação de credenciais do primeiro embaixador iraquiano residente no Brasil.

As décadas de 1970 e 1980 são marcadas, no campo bilateral, por intensa atividade econômica. Fruto tanto da complementaridade de ambas as economias quanto do consistente trabalho político realizado pelas respectivas chancelarias. Os anos 1990, contudo, representam retrocesso nesse cenário. A interrupção do pujante relacionamento bilateral se deu sobretudo à conta do rígido regime de sanções impostas pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (CSNU) em resposta à invasão do Kuaite pelo Iraque (Guerra do Golfo).

Em 1991, foram retirados todos os nacionais brasileiros (pessoas físicas e jurídicas) do território iraquiano em atendimento às determinações do CSNU. No romper desse ano, a embaixada brasileira em Bagdá foi esvaziada de seu pessoal diplomático. Em 2003, o Brasil se opõe, em respeito ao princípio da legalidade no plano internacional, ao início da ação armada no Iraque por tropas da coalizão pela ausência de respaldo legal (resolução do Conselho de Segurança).

No final de 2006, são retomadas as atividades da embaixada brasileira em Bagdá, que é oficialmente reaberta em 2012. O novo embaixador iraquiano em Brasília assumiu suas funções no ano de 2010.

Na esfera comercial, as trocas bilaterais ainda não atingiram o dinamismo de outrora. Elas registraram, em 2013, o montante de US\$ 281 milhões [exportações brasileiras (carnes, obras de ferro e aço, cereais, máquinas mecânicas, preparações de carnes e açúcar)] e US\$ 692 milhões [importações brasileiras (combustíveis)].

A comunidade de brasileiros vivendo no Iraque é estimada entre 40 e 50 pessoas.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações no âmbito deste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



## **SENADO FEDERAL**

### **MENSAGEM Nº 36,**

### **DE 2015**

**(Nº 185/2015, NA ORIGEM)**

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor MIGUEL JÚNIOR FRANÇA CHAVES DE MAGALHÃES, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Iraque.

Os méritos do Senhor Miguel Júnior França Chaves de Magalhães que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 28 de maio de 2015.

00001.001720/2015-77

EM nº 00198/2015 MRE

Brasília, 8 de Maio de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

De acordo com o artigo 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o artigo 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência o nome de **MIGUEL JÚNIOR FRANÇA CHAVES DE MAGALHÃES**, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Iraque.

2. Encaminho, anexos, informações sobre o país e *curriculum vitae* de **MIGUEL JÚNIOR FRANÇA CHAVES DE MAGALHÃES** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Jecker Vieira*

**INFORMAÇÃO****CURRICULUM VITAE****MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL MIGUEL JÚNIOR FRANÇA CHAVES DE MAGALHÃES**

CPF.: 329.917.707-91

ID.: 7955 MRE

1955 Filho de Miguel Mesquita Magalhães e Zeneide França Chaves de Magalhães, nasce em 11 de abril, em Fortaleza/CE

**Dados Acadêmicos:**

1974 Direito pela Faculdade de Direito do Distrito Federal, Brasília/DF  
 1979 CPCD - IRBr  
 1984 CAD - IRBr  
 1985 Mestrado em Administração de Negócios pela University of California, Los Angeles Campus/EUA  
 2003 CAE - IRBr, Céus Abertos: Políticas de Transporte Aéreo Internacional no Brasil, E.U.A. e U.E.

**Cargos:**

1980 Terceiro-Secretário  
 1983 Segundo-Secretário  
 1989 Primeiro-Secretário, por merecimento  
 1996 Conselheiro, por merecimento  
 2004 Ministro de Segunda Classe, por merecimento  
 2015 Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial

**Funções:**

1975 Ministério da Justiça, Gabinete do Ministro de Estado, assessor  
 1980-82 Divisão Consular, assistente  
 1981 Embaixada em Dar-es-Salaam, Terceiro-Secretário em missão transitória  
 1982-85 Consulado-Geral em Los Angeles, Terceiro-Secretário e Segundo-Secretário  
 1985 Divisão de Política Comercial, assistente  
 1986 Departamento Econômico, assessor  
 1988 Ministério da Fazenda, Secretaria de Assuntos Internacionais, assessor  
 1988-90 Departamento de Administração, assessor  
 1990 Presidência da República, Diretor-Adjunto de Administração  
 1991-92 Embaixada em Tóquio, Primeiro-Secretário  
 1992-95 Embaixada em Buenos Aires, Primeiro-Secretário  
 1995-97 Gabinete do Ministro de Estado, assessor e Subchefe de Gabinete  
 1997-2000 Embaixada em Madri, Conselheiro  
 2000-02 Embaixada em La Paz, Conselheiro  
 2003-06 Consulado-Geral em Chicago, Cônsul-Geral Adjunto  
 2006-10 Consulado-Geral em São Francisco, Cônsul-Geral Adjunto  
 2010-13 Embaixada em Basseterre, Embaixador

- 2013-14 Agência Nacional do Petróleo, Rio de Janeiro, Superintendente de Comunicação Social, Relações Institucionais e Internacionais
- 2014 Embaixada em Castries, Encarregado de Negócios, a.i.
- 2014-15 Embaixada em Kingstown, Encarregado de Negócios, a.i.

**ROBERTO ABDALLA**  
Diretor do Departamento do Serviço Exterior

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**  
**Divisão do Oriente Médio II**

**IRAQUE**



**INFORMAÇÃO OSTENSIVA**  
**Abril de 2015**

**DADOS BÁSICOS SOBRE O IRAQUE**

<b>NOME OFICIAL:</b>	República do Iraque
<b>CAPITAL:</b>	Bagdá
<b>ÁREA:</b>	437.072 km <sup>2</sup>
<b>POPULAÇÃO (2014):</b>	35,7 milhões de habitantes
<b>IDIOMAS OFICIAIS:</b>	Árabe e curdo (oficiais em nível nacional), além de línguas regionais, como o turcomeno e o siríaco
<b>PRINCIPAIS RELIGIÕES:</b>	Islamismo xiita (65%); islamismo sunita (27%); cristianismo (2%); outras (6%)
<b>SISTEMA DE GOVERNO:</b>	República parlamentarista, com legislativo unicameral ("Conselho de Representantes" ou Majlis al Shura)
<b>CHEFE DE ESTADO:</b>	Presidente da República Fuad Masum (curdo). Eleito e empossado no cargo em 24 de julho de 2014.
<b>CHEFE DE GOVERNO:</b>	Primeiro-Ministro Haider al Abadi (xiita). Nomeado em 11 de agosto de 2014.
<b>MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:</b>	Ibrahim al Jaafari (xiita). Nomeado em 8 de setembro de 2014.
<b>PIB NOMINAL (2014, EIU):</b>	US\$ 232,3 bilhões
<b>PIB PPP</b>	US\$ 494,4 bilhões
<b>PIB Nominal "per capita" (2014 )</b>	US\$ 6.507
<b>PIB PPP "per capita":</b>	US\$ 13.849
<b>VARIAÇÃO DO PIB (FMI):</b>	6% (2010); 10% (2011); 10% (2012); 4% (2013); -2,6% (2014, est.)
<b>IDH:</b>	0,642 (120ª posição)
<b>EXPECTATIVA DE VIDA:</b>	69,4 anos
<b>ALFABETIZAÇÃO:</b>	78,5% da população
<b>ÍNDICE DE DESEMPREGO:</b>	8% (ONU)
<b>UNIDADE MONETÁRIA:</b>	Dinar iraquiano
<b>EMBAIXADOR EM BRASÍLIA:</b>	Adel Mustafa Kamil Al-Kurdi. Apresentou cartas credenciais em 31/10/2013
<b>COMUNIDADE BRASILEIRA ESTIMADA:</b>	40 a 50 habitantes

<b>INTERCÂMBIO BILATERAL BRASIL-IRAQUE (fonte: MDIC)</b>									
<b>Brasil → Iraque</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
<b>Intercâmbio</b>	729	362	1.292	968	1.026	1.298	1.250	972	1.267
<b>Exportações</b>	153	90	106	250	287	400	288	280	226
<b>Importações</b>	576	271	1.186	718	738	898	962	691	1.041
<b>Saldo</b>	-423	-181	-1.079	-468	-450	-497	-674	-410	-814

Informação elaborada pela Divisão de Oriente Médio II (DOM II) do Ministério das Relações Exteriores, em abril de 2015.

## PERFIS BIOGRÁFICOS



**PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
FUAD MASUM**

Muhammad Fuad Masum nasceu em 1938, em Koya, no Curdistão iraquiano. Curdo sunita, militou na juventude no Partido Comunista Iraquiano. No ano de 1964, afiliou-se ao Partido Democrático do Curdistão (KDP), tendo permanecido em suas fileiras até o ano de 1975, quando participou da fundação da União Patriótica do Curdistão (PUK), agremiação a que pertence até hoje.

Iniciou, em 1958, estudos de Direito na Universidade de Bagdá, tendo concluído o curso pela Universidade Al-Azhar, do Cairo. Nesta última, também concluiu seu PHD em Filosofia Islâmica, no ano de 1975.

Em 1992, foi eleito para a posição de Primeiro-Ministro no Governo Regional do Curdistão, que ocupou até abril de 1993.

Em 2003, após a queda do regime baathista no Iraque, Masum foi designado pela PUK para integrar a delegação curda no comitê redator da nova constituição iraquiana, promulgada em 2005.

Em 2010, foi eleito para o Parlamento iraquiano, onde liderou a coalizão de partidos curdos.

Em 24 de julho de 2014, foi eleito, por 211 votos, Presidente da República pelo Parlamento iraquiano, em substituição a Jalal Talabani, também integrante da PUK.

**PRIMEIRO-MINISTRO  
HAIDER AL ABADI**



Nasceu em 1952 em Bagdá. Formou-se em engenharia elétrica pela Universidade de Bagdá (1975) e concluiu seu doutorado em 1980 na Universidade de Manchester (Reino Unido), onde se encontrava na condição de exilado voluntário, durante o governo de Saddam Hussein, o qual executou dois dos irmãos de al Abadi.

Durante o exílio, além de trabalhar como engenheiro, atuou na militância política, tendo ingressado na liderança executiva do partido islamista "Dawa" (xiita) em 1979.

Após a derrocada do regime baathista em Bagdá, em 2003, foi nomeado Ministro das Comunicações pelo Conselho temporário de Governo do Iraque. Elegeu-se deputado nacional em 2005, tendo presidido o comitê de Assuntos Econômicos do Parlamento iraquiano. Foi reeleito mais duas vezes para o Legislativo.

Foi nomeado Primeiro-Ministro do Iraque em 11 de agosto de 2014 pelo presidente Fuad Masum.

**MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS  
IBRAHIM AL ESHAIKER AL JAAFARI**



Ibrahim al Jaafari nasceu na cidade de Karbala em 25 de março de 1947. Formou-se em medicina na Universidade de Mossul. É muçulmano xiita.

Entrou para o partido islamista "Dawa" em 1968. Sua participação mais expressiva na agremiação se deu nos anos seguintes a sua formatura, em 1974, principalmente no movimento que visava derrubar o governo baathista. Em represália, foi forçado a se exilar, em 1979, no Irã, onde se tornou o representante do partido "Dawa" no Conselho Supremo para a Revolução Islâmica no Iraque, agremiação composta por vários movimentos no exterior que se opunham a Saddam Hussein. Em 1989 mudou-se para Londres, onde chefiou a representação do partido "Dawa" no Reino Unido.

Após a derrubada de Saddam Hussein do poder em 2003, Jaafari retorna ao Iraque para assumir o cargo de porta-voz do "Dawa". Integrou o Governo Interino Iraquiano, em 2004, como um dos dois Vice-Presidentes da República.

Após as eleições de janeiro de 2005, que deram à coalizão da Aliança Iraquiana Unida grande expressividade no parlamento, Jaafari foi nomeado Primeiro-Ministro em 7 de abril daquele ano. Foi substituído por Nuri al Maliki em maio de 2006, que além de Primeiro-Ministro, sucedeu Jaafari como Secretário-Geral do Partido "Dawa" no ano seguinte.

Em maio de 2008 Jaafari criou um novo partido chamado Movimento da Reforma Nacional. Em agosto de ano seguinte, líderes políticos xiitas anunciaram a formação da coalizão da Aliança Nacional Iraquiana, da qual o partido de Jaafari se tornou membro.

Ele foi nomeado Ministro dos Negócios Estrangeiros pelo Primeiro-Ministro Haider al Abadi em 8 de setembro de 2014.

## RELAÇÕES BILATERAIS

Brasil e Iraque estabeleceram relações diplomáticas em 5 de julho de 1939, data da celebração do primeiro acordo entre os dois países, um convênio comercial. A criação da Embaixada brasileira junto ao Governo iraquiano deu-se em 16 de janeiro de 1968, por decreto presidencial, funcionando tal missão a partir de Damasco, em regime de cumulatividade. O Iraque acreditou, em 1971, seu primeiro Embaixador residente no Brasil. A Embaixada residente em Bagdá iniciou operações em 1972.

Nas décadas de 1970 e 1980, Brasil e Iraque mantiveram intenso relacionamento bilateral, decorrente tanto da complementaridade entre as duas economias como de fortes convergências diplomáticas entre ambos os Governos. Graças a tais sinergias, o Brasil conseguiu assegurar amplo fluxo de importações de petróleo iraquiano mesmo após os países árabes terem imposto embargo nas exportações de petróleo a países ocidentais, em 1973, na esteira do conflito israelo-árabe daquele ano ("Guerra do Yom Kippur").

Tal processo de intensificação de relações bilaterais sofreu interrupção abrupta com a invasão do Kuaite pelo Iraque, em meados de 1990. A imposição de rígido regime de sanções pelo Conselho de Segurança da ONU (CSNU) acarretou, na prática, o término da parceria econômica entre o Brasil e o Iraque, pois decisões multilaterais implicaram o rompimento imediato de todos os contratos de empresas brasileiras com o Governo iraquiano. Embora as relações diplomáticas bilaterais não houvessem sido rompidas, a Embaixada em Bagdá foi esvaziada de pessoal diplomático em janeiro de 1991 e os consideráveis vínculos econômicos e comerciais existentes entre os dois países foram em muito reduzidos.

No final da década de 1990, o Brasil assumiu a presidência de três painéis na ONU referentes a situações litigiosas entre o Iraque e o Kuaite, decorrentes da invasão de 1990.

Em 2003, o Brasil não apoiou a invasão do Iraque por tropas da coalizão por não estar amparada em resolução do CSNU. Essa posição não se deveu a qualquer simpatia pelo regime baathista iraquiano, mas, sim, ao estrito respeito da legalidade internacional.

Em 1º de agosto de 2004, o Governo brasileiro criou um Núcleo de Assuntos Iraquianos junto à Embaixada do Brasil em Amã (Jordânia), como parte do processo de reativação gradual dos vínculos econômicos com o Iraque. Dando continuidade a esse processo, Brasília designou, em janeiro de 2006, novo embaixador como seu representante junto ao Governo iraquiano, com residência temporária em Amã. Em 2011, foi reativado o mecanismo de comissão mista bilateral, após intervalo de 22 anos. Em 1º de março de 2012, foi reaberta a Embaixada brasileira residente na capital iraquiana.

*Assuntos consulares*

O número de brasileiros vivendo no Iraque é estimado entre 40 a 50 pessoas. Não há registro de nenhum cidadão brasileiro preso no Iraque.

**POLÍTICA INTERNA**

Nos termos da Constituição promulgada em 2005, o Iraque adotou, como sistema de Governo, o de uma república parlamentar, federativa e representativa. A Chefia de Estado cabe a um Presidente da República, escolhido pelo Conselho de Representantes (equivalente, no Brasil, à Câmara dos Deputados). Tal Conselho é integrado por 328 deputados e representa, em modalidade unicameral, o Poder Legislativo. A Chefia de Governo compete a um Primeiro-Ministro, normalmente o líder da coalizão vencedora nos pleitos eleitorais nacionais que têm lugar a cada quatro anos.

Tem-se repetido, desde a primeira eleição nacional (realizada em 2006) após a invasão, em 2003, do Iraque por forças de EUA, Reino Unido, Austrália e Polônia, fórmula de distribuição do poder em que, na prática, a Presidência da República acaba por ser atribuída a cidadão da etnia curda; a Chefia de Governo a Primeiro-Ministro de confissão islâmica xiita e a Presidência do Conselho de Representantes a indivíduo adepto do sunismo islâmico.

O jovem regime democrático-parlamentar iraquiano tem sido submetido a duros desafios, em especial os de caráter securitário, em seu processo de consolidação institucional. O atual estágio da violência política no país teve sua origem imediata no processo de dismantelamento do aparelho baathista de segurança pública, na esteira da invasão do país em 2003. A partir de então, diversos fenômenos paralelos e simultâneos (resistência contra a presença estrangeira; conflitos étnicos e sectários; criminalidade pura e simples; ação de grupos terroristas de motivações transfronteiriças, etc.) convergiram para criar o caráter multifacético que a violência assumiu em algumas porções do território iraquiano. Não obstante isso, segmentos importantes da classe política do país perseveraram no projeto de soerguimento democrático-institucional da república iraquiana, com o resultado de três eleições gerais (2006, 2010, 2014) realizadas a duras penas.

Nas eleições gerais de 30 de abril de 2014, a coligação "Estado de Direito", liderada pelo partido xiita "Dawa", do então Primeiro-Ministro Nouri al Maliki, conseguiu obter 92 cadeiras no Parlamento. A perspectiva de permanência do referido político à frente do gabinete despertou forte descontentamento entre algumas tribos sunitas, em especial na província de Anbar, o que acabou por facilitar o ingresso em território iraquiano, em

princípios de 2014, de facção extremista sunita em ação na Síria e então intitulada ISIL, hoje autointitulada "estado islâmico".

Com a conjuntura política fragilizada e o vácuo de poder criado no período entre a realização das eleições e a lenta definição sobre a formação do novo gabinete, as forças do "estado islâmico" conduziram uma surpreendente ação de grande porte e atacaram diversas cidades de maioria sunita. O ápice dessa ação foi a tomada de Mossul, a segunda maior cidade iraquiana, em 10 de junho de 2014, o que rendeu ao grupo não só farta quantidade de equipamentos militares, inclusive centenas de tanques e veículos blindados, mas também o equivalente a USD 450 milhões em barras de ouro e em dólares, montante que estava depositado em filial do Banco Central iraquiano. O ataque contou com o apoio, velado ou aberto, de setores expressivos da população sunita, sobretudo em redutos de ex-baathistas, residentes na região.

Em 24 de julho de 2014, o Parlamento iraquiano elegeu Fuad Massoum, da coalizão Aliança Curda, para o cargo de Presidente da República do Iraque. Em 14 de agosto seguinte, o novo Chefe de Estado convidou o parlamentar Haider al Abadi para assumir o cargo de Primeiro-Ministro, com a tarefa de conduzir processo de reconciliação política nacional, em especial entre os segmentos sunitas e xiitas da população, que, se levado a bom termo, em muito poderá contribuir para reduzir a atividade de grupos extremistas em território iraquiano.

## POLÍTICA EXTERNA

Desde a assunção do Governo Transitório, em 7 de abril de 2005, a política externa do Iraque tem-se pautado pela normalização do diálogo com vários países vizinhos, em muito abalada pelo período de sanções multilaterais vigentes contra Bagdá (1990-2014).

O Governo iraquiano conseguiu grande vitória na diplomacia multilateral em 2014, quando logrou encerrar o regime de sanções imposto pela ONU, vigente desde 1990 e que impunha restrições à plena inserção do Iraque no cenário internacional. Contribuíram muito para tal êxito a normalização das relações do novo governo iraquiano com o Kuaite, após negociações que se arrastaram por décadas e que se relacionavam ao equacionamento da dívida de guerra de Bagdá para com a Casa dos al Sabah e com a questão do esclarecimento sobre o destino dos cidadãos e bens kuaitianos desaparecidos durante a guerra de 1990-91.

A normalização do diálogo político do Iraque com outros países na vizinhança no Oriente Médio, se bem sucedida, poderá desempenhar papel seminal na estabilização político-securitária do Iraque, pois tenderá a reduzir a ingerência que agentes estrangeiros exercem em favor de seus aliados na política interna do Iraque, em muito prejudicial ao equilíbrio do mosaico étnico-político do país mesopotâmico.

Desde setembro de 2014, o esforço de guerra iraquiano contra o autointitulado "estado islâmico" (EI) tem sido apoiado, nos planos diplomático e militar, pela ação de coalizão internacional, integrada por aproximadamente sessenta países, contra o dito grupo extremista. As principais ações empreendidas pela coalizão em suporte do Iraque tem sido a cessão de material militar a Bagdá e a realização de bombardeios aéreos contra alvos do EI em território iraquiano.

## **ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS**

Após turbulento período vivenciado pelo Iraque durante a guerra no país, de 2003 a 2011, o Governo iraquiano iniciou processo de atração de investimentos, com vistas, principalmente, a reconstruir a infraestrutura destruída pelas guerras externas e conflitos internos e reduzir o acentuado déficit habitacional do país. As recentes incursões do estado islâmico no território do Iraque têm, no entanto, prejudicado tal esforço.

A partir de 2011, houve expressivo aumento no fluxo de investimento estrangeiro direto (IED) para o Iraque. Assim, após registrar o ingresso de US\$ 1,4 bilhão em 2010, o país recebeu US\$ 2,0 bilhões, em 2011, US\$ 2,4 bilhões, em 2012, e US\$ 2,8 bilhões em 2013. Entretanto, com o início do conflito com o estado islâmico, as perspectivas para o ingresso de novos recursos tornaram-se incertas.

Entre os principais países investidores no Iraque, destacam-se, por estoque investido no país, Estados Unidos, China e Turquia. O principal destino desses investimentos é o setor energético.

Não obstante isso, a redução nos preços internacionais do barril do petróleo, verificada a partir do segundo semestre de 2014, impactará fortemente no orçamento e na capacidade de dispêndio do Governo iraquiano ao longo de 2015, dado o caráter macrocefálico que as exportações de hidrocarbonetos representam para a economia iraquiana como um todo, em especial para o setor de balanço de pagamentos.

### **OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTOS**

Entre as oportunidades de investimento no Iraque, destacam-se aquelas relacionadas ao setor do petróleo (o país possui 143 bilhões de barris de petróleo em reservas comprovadas). A região do Curdistão, nesse sentido, apresenta-se como principal porta de entrada dos investimentos, contando igualmente com infraestrutura para o setor, incluindo oleoduto que transporta o produto até o Mediterrâneo via Turquia. Grandes empresas petrolíferas estão presentes na região curda.

Na área de infraestrutura, existem oportunidades em trabalhos de reconstrução, transportes (rodoviário e ferroviário), habitação e infraestrutura social (saneamento).

### **PERFIL DOS INVESTIMENTOS**

Além da existência do conflito armado com o grupo terrorista autodenominado "estado islâmico", a existência de dívida soberana do Governo iraquiano junto ao Brasil, oriunda de inadimplência iraquiana quanto aos grandes contratos com empresas brasileiras dos anos 80, também dificulta a entrada de

investimentos nacionais no Iraque. A negociação, que se tem estendido por vários anos, é complexa por envolver diversos participantes (Secretaria do Tesouro, Banco do Brasil, Petrobras, empresas privadas) e por estar indiretamente vinculada a negociações já entabuladas pelo Governo iraquiano com membros do Clube de Paris, foro que não é integrado pelo Brasil.

Nesse sentido, deve-se ressaltar que o setor de infraestrutura, que oferece as principais oportunidades de investimentos, é caracterizado por operações que envolvem financiamentos oficiais, devido aos altos valores envolvidos.

#### **DADOS DE INVESTIMENTOS**

O Banco Central não possui registro de investimentos diretos brasileiros no Iraque. Quanto a investimentos diretos iraquianos no Brasil, o Banco Central registra ingresso de US\$ 90 mil, em 2009.

### CRONOLOGIA HISTÓRICA

<b>1533</b>	Solimão I anexa o território da Mesopotâmia (atual Iraque) ao Império Otomano.
<b>1914 (5 de novembro)</b>	O Reino Unido declara guerra ao Império Otomano.
<b>1917 (11 de março)</b>	Tropas do Reino Unido ocupam Bagdá, durante a campanha da Mesopotâmia na 1ª Guerra Mundial.
<b>1920 (Abril)</b>	Na Conferência de Paz de San Remo das Forças Aliadas, a Grã-Bretanha recebeu o mandato da Liga das Nações sobre a Palestina, a Transjordânia e a Mesopotâmia (renomeada Iraque, um território criado a partir da junção das províncias otomanas de Baçorá, Bagdá e Mossul)
<b>1920 (Junho)</b>	Grande Revolução do Iraque – rebelião contra o domínio britânico.
<b>1921</b>	Faisal, filho de Hussein Bin Ali, o Xerife de Meca, é coroado primeiro rei do Iraque, sob protetorado britânico.
<b>1925 (16 de dezembro)</b>	A Liga das Nações define a fronteira entre a Turquia e o Iraque, colocando a região de Mossul no Iraque.
<b>1932 (3 de outubro)</b>	O Iraque torna-se um Estado independente sob a monarquia de Faisal I.
<b>1933 (08 de setembro)</b>	Morre Faisal. Seu filho, Ghazi, o sucede.
<b>1939 (4 de abril)</b>	Em uma viagem à Suíça, Ghazi morre em consequência de um acidente misterioso. Seu meio-irmão serve como regente do trono até o Rei Faisal II completar maioridade.
<b>1941 (1º de abril)</b>	Rashid Ali toma o poder através de um golpe militar e começa uma campanha contra a influência britânica no Iraque.
<b>1941 (2 maio - 31 maio)</b>	Guerra entre o Reino Unido e o Iraque. O Reino Unido intervêm derrubando o governo de Rashid Ali e recolocando o regente pró-britânico, Príncipe Abd al-Llah, no poder.
<b>1941-1945</b>	Sob intervenção britânica, o país é ocupado pelos aliados durante a Segunda Guerra Mundial.
<b>1948</b>	Iraque participa da guerra contra Israel junto à Liga Árabe, formada ao término da Segunda Guerra Mundial.
<b>1953 (2 de maio)</b>	Ao completar maioridade, Faisal II se torna rei do Iraque.
<b>1956 (1 de dezembro)</b>	Rei Faisal II do Iraque declara a lei marcial e suspende o parlamento.
<b>1955 (24 de fevereiro)</b>	Iraque, Turquia, Grã-Bretanha, Paquistão e Irã assinaram um tratado prometendo cooperação econômica e militar. Este acordo foi tecnicamente chamado Organização do Tratado Central, mas tornou-se mais popularmente conhecido como "Pacto de Bagdá".
<b>1958 (14 de julho)</b>	A monarquia é derrubada por um golpe militar liderado pelo

	brigadeiro Abd-al-Karim Qasim e o coronel Abd-al-Salam Arif Col Muhammad. O Iraque é transformando em república.
<b>1959 (24 de março)</b>	Abd-al-Karim anunciou que seu país se retirava do Pacto de Bagdá.
<b>1961 (Setembro)</b>	Abd-al-Karim Qassim rejeitou os esforços para estabelecer a autonomia política para os curdos no norte do Iraque e lançou grande campanha militar contra eles.
<b>1963 (8 de fevereiro)</b>	O primeiro-ministro Qasim é derrubado em um golpe do Partido Socialista Árabe Baath (PSAB), liderado por Muhammad Arif Abd-al-Salam. Abd-al-Salam Arif torna-se presidente.
<b>1963 (18 de novembro)</b>	O governo baathista é derrubado por Arif e um grupo de oficiais.
<b>1966 (16 de abril)</b>	Depois da morte de Arif em um acidente de helicóptero em 13 de abril, seu irmão mais velho, Maj-Gen Abd-al-Rahman Muhammad Arif, o sucede como presidente.
<b>1966 (26 de junho)</b>	Primeiro-Ministro iraquiano Abd al-Rahman al-Bazzaz aceitou um cessar-fogo com os curdos do norte do Iraque, pondo fim a um conflito de seis anos.
<b>1968 (17 de julho)</b>	Um golpe de Estado liderado pelo Partido Socialista Árabe Baath expulsa Arif. O general Ahmad Hasan al-Bakr torna-se presidente e Saddam Hussein foi nomeado vice-presidente.
<b>1970 (11 de março)</b>	Governo Central e Mullah Mustafa Barzani, líder do Partido Democrático do Curdistão (KDP), assinam um acordo de paz.
<b>1972</b>	Iraque nacionaliza a <i>Iraq Petroleum Company</i> (IPC).
<b>1974</b>	Iraque concede autonomia limitada à região curda.
<b>1979 (16 de julho)</b>	Al-Bakr renuncia por motivos de saúde e Saddam Hussein o sucede como presidente.
<b>1980-1988</b>	Guerra entre Irã e Iraque.
<b>1981 (7 de junho)</b>	Israel ataca um centro de pesquisa nuclear iraquiano em Tuwaythah, perto de Bagdá.
<b>1988 (16 de março)</b>	O Iraque é acusado de ter usado armas químicas contra a cidade curda de Halabjah. (Operação Al Anfal)
<b>1990 (2 de agosto)</b>	O Iraque invade o Kuaite, provocando o que se torna conhecida como a primeira Guerra do Golfo. As forças de coalizão norte-americanas obrigam o Iraque a se retirar do território kuaitano em fevereiro de 1991.
<b>1991 (abril)</b>	Um plano para estabelecer um refúgio seguro das Nações Unidas no norte do Iraque para proteger os curdos é aprovado em uma reunião da União Europeia. Em 10 de abril, os EUA ordenam ao Iraque a por fim a todas as atividades militares na área.
<b>1993 (27 de junho)</b>	Em retaliação a uma tentativa de assassinato contra o ex-

	presidente americano George Bush, os Estados Unidos lançam ataques aéreos contra bases do serviço secreto do Iraque
<b>1994 (10 de novembro)</b>	Assembleia Nacional Iraquiana reconhece as fronteiras do Kuaite e a sua independência.
<b>1995 (14 de abril)</b>	Resolução 986 do Conselho de Segurança das Nações Unidas permite a retomada parcial das exportações de petróleo do Iraque para comprar alimentos e remédios (o programa "Petróleo por Alimentos").
<b>1995 (outubro)</b>	Saddam Hussein ganha um referendo que lhe permite permanecer presidente por mais sete anos.
<b>1998 (outubro)</b>	O Iraque encerra a cooperação com a Comissão Especial das Nações Unidas para Supervisionar a Destruição de Armas de Destruição em Massa do Iraque (UNSCOM). Em dezembro, após funcionários da ONU serem evacuados de Bagdá, os EUA e o Reino Unido lançam uma campanha de bombardeios, "Operação Raposa do Deserto", para destruir os programas de armas nucleares, químicas e biológicas do Iraque.
<b>2000 (outubro)</b>	Iraque retoma voos domésticos de passageiros, os primeiros desde a Guerra do Golfo, em 1991.
<b>2000 (novembro)</b>	O Iraque rejeita novas propostas de inspeções de armas.
<b>2001</b>	Foram criados acordos de livre comércio da zona com os países vizinhos. Reinauguração da ligação ferroviária com a Turquia em maio, pela primeira vez desde 1981.
<b>2001 (fevereiro)</b>	Reino Unido e EUA realizam ataques aéreos para tentar desativar rede de defesa aérea do Iraque.
<b>2002 (11-15 fevereiro)</b>	Pela primeira vez desde 1992, o Iraque recebe um especialista em direitos humanos da ONU. Durante os anos anteriores, a comunidade internacional documentou e relatou graves abusos de direitos humanos no Iraque, incluindo execuções sumárias, prisões arbitrárias, tortura sistemática, coerção por meio de represálias contra membros da família e discriminação em massa sobre o acesso aos alimentos e cuidados de saúde.
<b>2002 (29 de janeiro)</b>	Durante um discurso do Estado da União, o presidente George Bush lista Iraque, Irã, Coreia do Norte e Síria como parte de um "Eixo do Mal".
<b>2002 (novembro)</b>	Retorno de inspetores de armas da ONU ao Iraque.
<b>2003 (março)</b>	Em 17 de março, o embaixador do Reino Unido na ONU diz que o processo diplomático no Iraque terminou e o Presidente Bush dá a Saddam Hussein 48 horas para deixar o Iraque ou enfrentar a guerra. No dia 20, mísseis americanos bombardeiam alvos em Bagdá e tropas terrestres americanas e britânicas entram no Iraque.
<b>2003 (9 de abril)</b>	Forças dos EUA tomam Bagdá.

<b>2003 (maio)</b>	Conselho de Segurança da ONU apoia a administração norte-americana no Iraque e EUA abolem o Partido iraquiano Baath e instituições do antigo regime.
<b>2003 (14 de dezembro)</b>	Saddam Hussein é capturado em Tikrit.
<b>2004 (2 de março)</b>	Mais de 180 pessoas foram mortas por explosões em templos xiitas em Bagdá e Karbala no festival xiita de Ashura.
<b>2004 (julho)</b>	Os Estados Unidos entregam a soberania ao governo interino chefiado pelo primeiro-ministro Iyad Allawi.
<b>2005 (30 de janeiro)</b>	Cerca de 8 milhões de pessoas vão votar nas eleições para uma Assembleia Nacional de Transição. A Aliança Iraquiana Unida Xiita obtém a maioria dos assentos. Partidos curdos seguem em segundo lugar.
<b>2005 (abril)</b>	Em meio à escalada de violência, o parlamento seleciona líder curdo Jalal Talabani como presidente. Ibrahim Jaafari, um xiita, é nomeado como primeiro-ministro.
<b>2005 (junho)</b>	Massoud Barzani é empossado como presidente regional do Curdistão iraquiano.
<b>2005 (agosto)</b>	Projeto de Constituição aprovado por representantes xiitas e curdos.
<b>2005 (outubro)</b>	Os eleitores aprovam uma nova Constituição, que visa criar uma democracia islâmica federal.
<b>2005 (dezembro)</b>	Os iraquianos votam para o primeiro governo e parlamento desde a invasão liderada pelos EUA.
<b>2006 (janeiro)</b>	Aliança Iraquiana Unida Xiita emerge como o vencedor das eleições de dezembro, mas não consegue ganhar uma maioria absoluta.
<b>2006 (22 de abril)</b>	Recém-reeleito Presidente Talabani pede compromisso ao candidato xiita Nouri al-Maliki para formar um novo governo, pondo fim a meses de impasse.
<b>2006 (7 de junho)</b>	O líder da Al-Qaeda no Iraque, Abu Musab al-Zarqawi, foi morto em um ataque aéreo.
<b>2006 (dezembro)</b>	Saddam Hussein é executado por crimes contra a humanidade.
<b>2007 (janeiro)</b>	O Presidente dos EUA, George Bush, anuncia uma nova estratégia no Iraque, milhares de tropas americanas foram enviadas para reforçar a segurança em Bagdá.
<b>2007 (agosto)</b>	O principal bloco político sunita no Iraque, a Frente do Acordo Iraquiano, retira-se do armário depois de uma disputa sobre a partilha do poder.
<b>2008 (março)</b>	Visita, sem precedentes, do presidente iraniano, Mahmoud Ahmadinejad, ao Iraque.
<b>2008 (novembro)</b>	Parlamento aprova pacto de segurança com os Estados Unidos em que todas as tropas americanas saíam do país até o final de

	2011.
<b>2009 (fevereiro)</b>	O bloco político liderado pelo primeiro-ministro Nouri al-Maliki pontua grandes vitórias nas eleições provinciais.
<b>2009 (junho)</b>	As tropas dos EUA se retiram das vilas e cidades iraquianas, seis anos depois da invasão, entregando formalmente funções de segurança para novas forças iraquianas.
<b>2010 (março)</b>	Nas eleições parlamentares, nenhuma coalizão ganha votos suficientes para uma maioria no parlamento.
<b>2010 (novembro)</b>	O Parlamento se reúne novamente após um longo atraso, renomeia Jalal Talabani como presidente e Nouri al-Maliki como primeiro-ministro.
<b>2010 (dezembro)</b>	O Parlamento aprova um novo governo, incluindo todas as principais facções, acabando com nove meses de impasse após as eleições inconclusivas.
<b>2011 (16 de dezembro)</b>	As últimas tropas norte-americanas deixam o território iraquiano, em cumprimento ao acordo firmado com o Iraque.
<b>2013 (20 de abril)</b>	Realizam-se eleições regionais em 12 das 18 províncias do Iraque, para composição dos Conselhos Administrativos locais.
<b>2014 (28-30 de abril)</b>	Realizam-se eleições parlamentares gerais para o Conselho de Representantes do Iraque
<b>2014 (janeiro)</b>	Militantes do grupo terrorista autodenominado "estado islâmico no Iraque e na Síria" invadem Ramadi e Faluja
<b>2014 (10 de junho)</b>	Militantes do grupo terrorista "estado islâmico no Iraque e na Síria" tomam a cidade de Mossul, no norte do Iraque.
<b>2014 (26 de junho)</b>	O líder do grupo terrorista "estado islâmico no Iraque e na Síria", Abu Baker Al-Baghdadi é declarado califa e muda o autoproclamado nome da organização terrorista para "estado islâmico".
<b>2014 (24 de julho)</b>	Fuad Masoum é eleito Presidente da República pelo Parlamento iraquiano, sendo imediatamente empossado no cargo.
<b>2014 (11 de agosto)</b>	Haider Al-Abadi é nomeado Primeiro-Ministro do Iraque
<b>2014 (agosto)</b>	Os Estados Unidos formam coalizão internacional, da qual participam alguns países árabes, para lutar contra o "estado islâmico".
<b>2014 (dezembro)</b>	O Governo central e o Governo da Região Autônoma do Curdistão assinam acordo histórico sobre a exportação e divisa de receitas advindas do petróleo explorado no norte do país

### CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

<b>1925 (16 de dezembro)</b>	O Conselho da Liga das Nações decide incorporar a antiga província otomana de Mossul (atual Curdistão iraquiano) ao Mandato do Iraque sob a condição de que o Reino Unido consiga concluir novo acordo estendendo o Mandato por 25 anos, ou que o Iraque fosse admitido como membro da Liga das Nações, o que acontecesse primeiro. Afrânio de Mello Franco representou o Brasil na ocasião.
<b>1939 (julho)</b>	É assinado, em 5 de julho, o primeiro acordo comercial entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino do Iraque. Trata-se de aplicação de tratamento recíproco de nação mais favorecida para a importação de produtos naturais ou manufaturados iraquianos e brasileiros (acordo expirado em junho de 1977).
<b>1967 (dezembro)</b>	Em 1º de dezembro, foram estabelecidas oficialmente as relações diplomáticas entre Brasil e Iraque.
<b>1968 (janeiro)</b>	Pelo decreto 62.123 de 16 de janeiro, a embaixada brasileira em Damasco passou a acumular a função de representação não residente junto à Bagdá.
<b>1971</b>	O Iraque acreditou seu primeiro embaixador residente no Brasil.
<b>1971 (11 de maio)</b>	Foi assinado, em Bagdá, Acordo de Cooperação Comercial entre o Brasil e o Iraque. (acordo expirou em 6 de julho de 1977)
<b>1972</b>	Início do funcionamento da missão diplomática residente em Bagdá.
<b>1977 (maio)</b>	Assinatura do Acordo de Cooperação Econômica e Tecnológica. (acordo expirou em 1992)
<b>1977 (agosto)</b>	Missões negociadoras a Bagdá para tratar do projeto de construção da Ferrovia Baghdad-Al Kashat.
<b>1978</b>	Assinatura de contrato para construção dos hotéis Novo Hotel em Bagdá e Baçorá pela Esusa Construtora; primeiros contratos de fornecimento de veículos Passat e VW.
<b>1978 (outubro)</b>	Missão do Ministro da Indústria e Comércio do Brasil acompanhado pelo Chefe do Departamento de Promoção Comercial do Itamaraty a Bagdá; assinatura do contrato de Construção da Ferrovia Baghdad-Al Kashat pela Construtora Mendes Júnior, no valor de US\$ 1,2 milhão.
<b>1979 (14-18 maio)</b>	O Vice-Presidente do Iraque, Taha Ma'rouf, visita Brasília e, em jantar oferecido a ele, discursa junto ao Vice-Presidente brasileiro, Aureliano Chaves. Em 18 de maio, ao final da visita do Vice-Presidente iraquiano, é divulgado um comunicado conjunto Brasil-Iraque.
<b>1979 (setembro)</b>	1ª Reunião da Comissão Mista Brasil-Iraque, em Bagdá.
<b>1981</b>	Assinatura do contrato de construção da rodovia Express-Way nº 1 pela Mendes Júnior.

<b>1981 (agosto)</b>	Segunda Reunião da Comissão Mista Brasil-Iraque, realizada em Brasília.
<b>1982</b>	Configura-se o início das questões das pendências comerciais envolvendo custos de guerra reivindicados pela Mendes Júnior ao cliente do projeto da Ferrovia; estabelecimento do Banco Iraquiano-Brasileiro, com sede no Rio de Janeiro.
<b>1982 (março)</b>	Assinatura do Programa Executivo de Cooperação Cultural, Científica e Educacional.
<b>1982 (junho)</b>	Visita de Missão do Ministério da Indústria e Recursos Minerais do Iraque ao Brasil.
<b>1982 (setembro)</b>	Missão do Embaixador Paulo Tarso de Lima a Bagdá, portador de carta do Presidente Figueiredo ao Presidente do Iraque, Saddam Hussein.
<b>1982 (novembro)</b>	3ª Reunião da Comissão Mista, realizada em Bagdá.
<b>1984 (janeiro)</b>	4ª Reunião da Comissão Mista Brasil-Iraque, realizada em Brasília.
<b>1984 (maio)</b>	Assinatura da Ata do Acordo final estipulando o pagamento dos sobrecustos ocasionados pela guerra na construção do Projeto de Ferrovia, totalizando ID 15,3 milhões e ID 20 milhões como adiantamento especial bloqueado como débito da M. Júnior; O Governo Iraquiano concede à M. Júnior os contratos IM e 2M/Nassiriyah, do projeto de Drenagem (sifão) a cargo do Ministério da Irrigação; Acordo assinado por Latif Al-Mujti, Prefeito de Bagdá, e Murillo Mendes Júnior, em 15 de maio.
<b>1985 (novembro)</b>	5ª Reunião da Comissão Mista Brasil-Iraque, realizada em Bagdá.
<b>1987 (abril e maio)</b>	Sexta Reunião da Comissão Mista Brasil-Iraque, realizada em Brasília; ata da 6ª Comissão Mista Brasil assinada, em Brasília, por Roberto de Abreu Sodré, Ministro das Relações Exteriores e Hassan Ali, Membro do Comando Revolucionário.
<b>1987 (dezembro)</b>	Missão do Ministro do Comércio do Iraque ao Brasil, Sr. Mohammed Saleh; assinatura do Protocolo de Cooperação Comercial.
<b>1988 (janeiro e abril)</b>	Missões técnicas brasileiras negociam pendências comerciais com o Iraque.
<b>1988 (dezembro)</b>	7ª Reunião da Comissão Mista Brasil-Iraque em Bagdá.
<b>1991</b>	Durante a Guerra do Golfo, o Governo brasileiro acatou determinação da ONU que exigia que todos os seus nacionais – pessoas físicas e jurídicas – deixassem imediatamente o Iraque, o que acarretou a ruptura de contratos e o não pagamento de dívidas iraquianas. Em 12 de janeiro, a embaixada brasileira em Bagdá foi esvaziada de seu pessoal diplomático.

<b>1994 (05 de dezembro)</b>	O então Chanceler iraquiano, Mohammed Said al Sahaf, visita Brasília, oportunidade em que é recebido pelo então Ministro Celso Amorim. Na pauta, a revisão do regime de sanções do Conselho de Segurança da ONU contra o Iraque, na esteira da Guerra do Golfo.
<b>2001 (19 de fevereiro)</b>	Encerramento do regime de liquidação ordinária do Banco Brasileiro-Iraquiano.
<b>2001 (04 de abril)</b>	O último embaixador do regime de Saddam Hussein no Brasil, Ahmed Ibrahim Jassim al Azzawi, apresenta cartas credenciais ao então Presidente Fernando Henrique Cardoso.
<b>2003 (20 de março)</b>	Brasil emite pronunciamento, pelo qual lamenta o início da ação armada no Iraque e o recurso à força sem autorização expressa do Conselho de Segurança das Nações Unidas.
<b>2004 (1º de agosto)</b>	O Governo brasileiro criou um Núcleo de Assuntos Iraquianos junto à Embaixada em Amã, como parte do processo de reativação gradual de sua Embaixada em Bagdá.
<b>2005 (maio)</b>	Delegação iraquiana, chefiada pelo presidente Jalal Talabani, participa em Brasília da I Cúpula ASPA.
<b>2006 (15 de agosto)</b>	Passou a funcionar oficialmente em Amã, capital da Jordânia, a nova sede provisória da Embaixada do Brasil junto ao Governo iraquiano, em substituição ao “Núcleo Iraque” junto a Brasemb Amã.
<b>2006 (23 de dezembro)</b>	O Embaixador Bernardo de Azevedo Brito apresenta credenciais ao Presidente Jalal Talabani, em Bagdá.
<b>2007 (Março)</b>	Visita do ex-Primeiro-Ministro iraquiano, Ibrahim Al-Jaafari, ao Brasil.
<b>2007 (3 de maio)</b>	O Embaixador do Brasil em Bagdá, Bernardo Brito, chefiou a delegação brasileira na Conferência para lançamento oficial do “International Compact with Iraq”, realizada em Sharm el-Sheikh no Egito.
<b>2008 (16 a 18 de janeiro)</b>	Visita do Senador Eduardo Suplicy ao Iraque, onde se encontrou com o Presidente do Parlamento e com os líderes do Partido Dawa.
<b>2008 (29 de maio)</b>	O Embaixador Ruy Nogueira participou, como chefe da delegação brasileira, da II Conferência do “International Compact with Iraq”, realizada em Estocolmo.
<b>2008 (17 de junho)</b>	Visita do Ministro do Comércio do Iraque, Abdel Falah al-Sudani, ao Brasil.
<b>2009 (06 a 10 de abril)</b>	Visita do Ministro do Planejamento do Iraque, Ali Ghalib Baban, ao Brasil.
<b>2009 (29 de junho a 04 de julho)</b>	Visita do Ministro da Indústria do Iraque, Sr. Fawzi Hariri, a São Paulo.
<b>2010 (24/06)</b>	O novo Embaixador iraquiano em Brasília, Baker Fattah Hussen, assume suas funções.

<b>2011 (26/09)</b>	Encontro entre o então Chanceler Antonio Patriota e o Chanceler Hoshyar Zebari em Nova York, à margem da 66ª Assembleia Geral da ONU
<b>2011 (25/10)</b>	Encontro da VIII Comissão Mista Brasil-Iraque em Brasília. A delegação iraquiana foi chefiada por seu então Vice-Chanceler, Embaixador Labeed Abbawi.
<b>2012</b>	Reabertura da Embaixada residente em Bagdá, depois de 21 anos de esvaziamento de seu pessoal diplomático (01 de março).
<b>2012</b>	Realização de jogo de futebol amistoso entre o Brasil e o Iraque, em Malmö (Suécia), com vitória do Brasil por 6x0 (11 de outubro)
<b>2012</b>	Realização da IX Comissão Mista Brasil-Iraque em Bagdá (16 e 17 de dezembro).
<b>2013</b>	Visita a Brasília de missão da Alta Comissão Eleitoral Independente do Iraque a Brasília, a fim de explorar a possibilidade de cooperação entre Brasil e Iraque em matéria de voto eletrônico (28-29 de janeiro). A comitiva manteve reunião de trabalho no Tribunal Superior Eleitoral.
<b>2013</b>	O Embaixador Baker Fattah Hussen encerra sua missão no Brasil (28/04).
<b>2013</b>	O novo Embaixador iraquiano, Adel Mustafa Kamil al Kurdi, chega a Brasília (24/07).
<b>2013</b>	O novo Embaixador iraquiano, Adel Mustafa Kamil al Kurdi, apresenta cartas credenciais à Senhora Presidenta da República (31/10).
<b>2013</b>	Realiza sua primeira reunião, em Brasília, o Grupo de Trabalho do COMACE/SEAIN sobre Créditos do Iraque (05/11).
<b>2014</b>	Em 20 de junho, o Embaixador do Brasil no Iraque, Anuar Nahes, encerra sua missão junto ao Governo iraquiano.
<b>2014</b>	Em 5 de novembro, reunião, em Brasília, entre delegações técnicas brasileira e iraquiana para tratar da avaliação dos montantes da dívida bilateral termina de forma inconclusiva.

**ATOS BILATERAIS EM VIGOR ENTRE BRASIL E IRAQUE**

<b>Título do Acordo</b>	<b>Celebração</b>	<b>Entrada em vigor</b>	<b>Situação</b>
Acordo de Cooperação Cultural e Educacional	25/03/1982	26/10/1983	Vigente
Acordo pondo em vigor o Memorando de Entendimentos entre Autoridades Aeronáuticas do Brasil-Iraque, de 15 de maio de 1979	06/12/1979	26/12/1979	Vigente
Acordo sobre Transporte Aéreo	21/01/1977	24/08/1977	Vigente

## Dados econômico-comerciais

### Evolução do Comércio Exterior do Iraque<sup>(1)</sup> US\$ bilhões

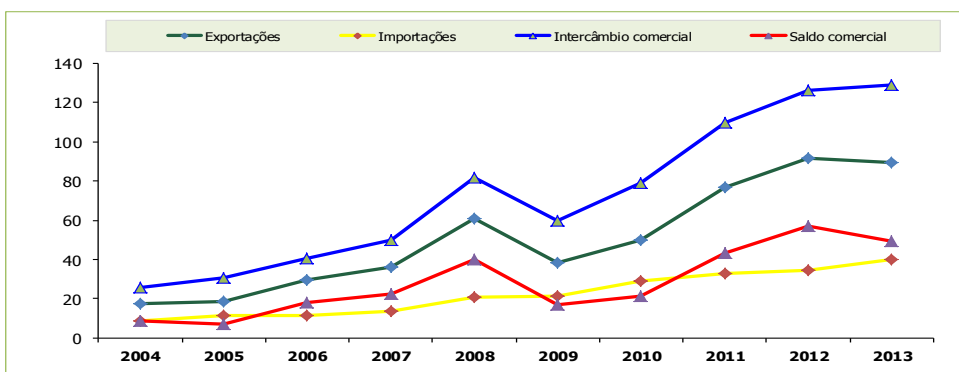
Anos	Exportações		Importações		Intercâmbio comercial		Saldo comercial
	Valor	Var. % em relação ao ano anterior	Valor	Var. % em relação ao ano anterior	Valor	Var. % em relação ao ano anterior	
2004	17,25	90,9%	8,58	81,5%	25,82	87,7%	8,67
2005	18,79	8,9%	11,67	36,0%	30,46	17,9%	7,13
2006	29,33	56,1%	11,50	-1,4%	40,83	34,1%	17,83
2007	36,30	23,8%	13,76	19,6%	50,06	22,6%	22,54
2008	60,75	67,4%	20,78	51,1%	81,54	62,9%	39,97
2009	38,32	-36,9%	21,61	4,0%	59,93	-26,5%	16,71
2010	50,09	190,4%	28,91	237,1%	79,00	205,9%	21,18
2011	76,56	52,8%	33,10	14,5%	109,66	38,8%	43,46
2012	91,56	19,6%	34,78	5,1%	126,34	15,2%	56,79
2013 <sup>(2)</sup>	89,25	-2,5%	39,80	14,5%	129,05	2,1%	49,44
<b>Var. % 2004-2013</b>	<b>417,4%</b>		<b>364,1%</b>		<b>399,7%</b>		<b>n.c.</b>

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UN/UNCTAD/ITC/TradeMap, March 2015.

(1) O país não informou seus dados à UNCTAD, portanto as estatísticas foram elaborados por "espelho", ou seja, com base nas informações fornecidas pelos parceiros comerciais.

(2) Última posição disponível em 03/03/2015.

(n.c.) Dado não calculado.



**Direção das Exportações do Iraque<sup>(1)</sup>**  
**US\$ bilhões**

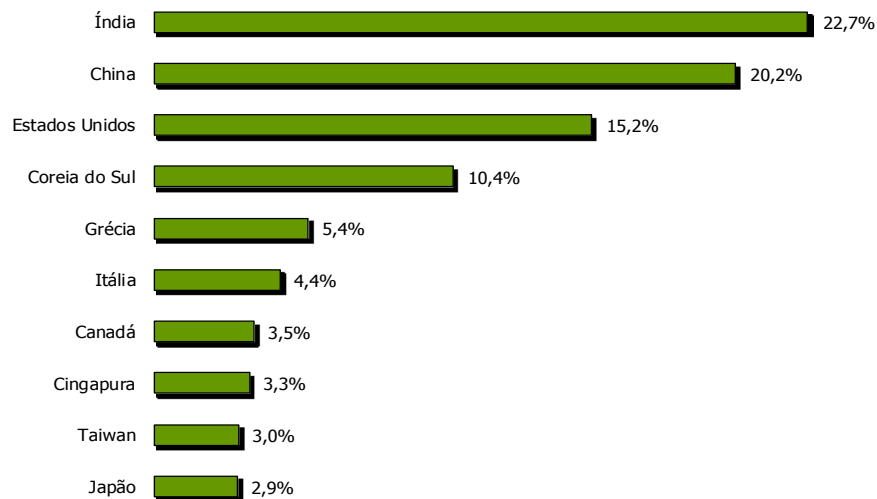
Descrição	2 0 1 3 <sup>(2)</sup>	Part.% no total
Índia	20,23	22,7%
China	17,99	20,2%
Estados Unidos	13,54	15,2%
Coreia do Sul	9,26	10,4%
Grécia	4,79	5,4%
Itália	3,92	4,4%
Canadá	3,12	3,5%
Cingapura	2,97	3,3%
Taiwan	2,63	3,0%
Japão	2,60	2,9%
...		
<b>Brasil (15ª posição)</b>	<b>0,59</b>	<b>0,7%</b>
<b>Subtotal</b>	<b>81,63</b>	<b>91,5%</b>
<b>Outros países</b>	<b>7,61</b>	<b>8,5%</b>
<b>Total</b>	<b>89,25</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UN/UNCTAD/ITC/TradeMap, March 2015.*

*(1) O país não informou seus dados à UNCTAD, portanto as estatísticas foram elaboradas por "espelho", ou seja, com base nas informações fornecidas pelos parceiros comerciais.*

*(2) Última posição disponível em 03/03/2015.*

**10 principais destinos das exportações**



**Origem das Importações do Iraque<sup>(1)</sup>**  
US\$ bilhões

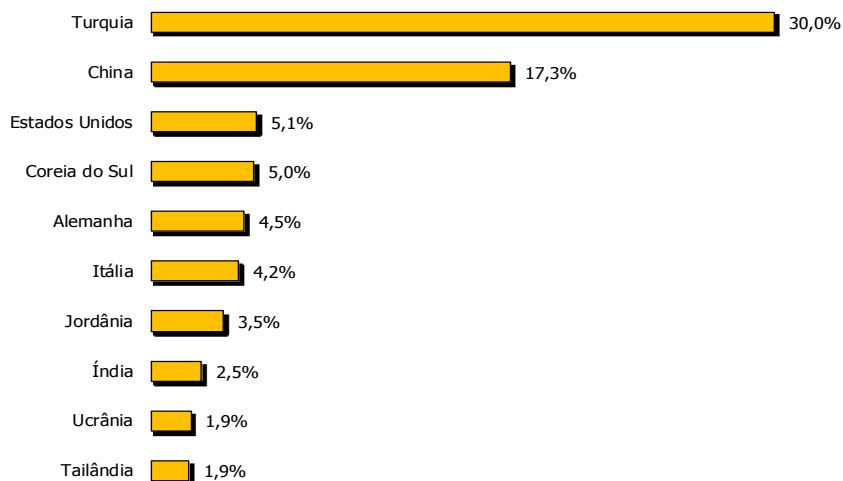
Descrição	2 0 1 3 <sup>(2)</sup>	Part.% no total
Turquia	11,95	30,0%
China	6,89	17,3%
Estados Unidos	2,03	5,1%
Coreia do Sul	1,97	5,0%
Alemanha	1,79	4,5%
Itália	1,69	4,2%
Jordânia	1,39	3,5%
Índia	0,98	2,5%
Ucrânia	0,77	1,9%
Tailândia	0,74	1,9%
...		
<b>Brasil (23ª posição)</b>	<b>0,28</b>	<b>0,7%</b>
<b>Subtotal</b>	<b>30,48</b>	<b>76,6%</b>
<b>Outros países</b>	<b>9,33</b>	<b>23,4%</b>
<b>Total</b>	<b>39,80</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UN/UNCTAD/ITC/TradeMap, March 2015.*

*(1) O país não informou seus dados à UNCTAD, portanto as estatísticas foram elaborados por "espelho", ou seja, com base nas informações fornecidas pelos parceiros comerciais.*

*(2) Última posição disponível em 03/03/2015.*

**10 principais origens das importações**



**Composição das exportações do Iraque<sup>(1)</sup>**  
**US\$ bilhões**

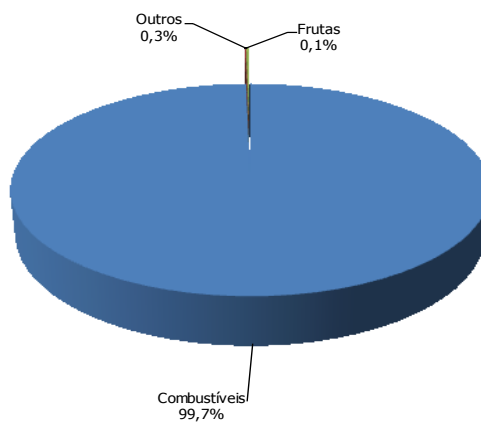
Descrição	2 0 1 3 <sup>(2)</sup>	Part.% no total
Combustíveis	88,96	99,7%
Frutas	0,06	0,1%
<b>Subtotal</b>	<b>89,02</b>	<b>99,7%</b>
<b>Outros</b>	<b>0,23</b>	<b>0,3%</b>
<b>Total</b>	<b>89,25</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UN/UNCTAD/ITC/TradeMap, March 2015.*

*(1) O país não informou seus dados à UNCTAD, portanto as estatísticas foram elaborados por "espelho", ou seja, com base nas informações fornecidas pelos parceiros comerciais.*

*(2) Última posição disponível em 03/03/2015.*

**Principais grupos de produtos exportados**



### Composição das importações do Iraque<sup>(1)</sup> US\$ bilhões

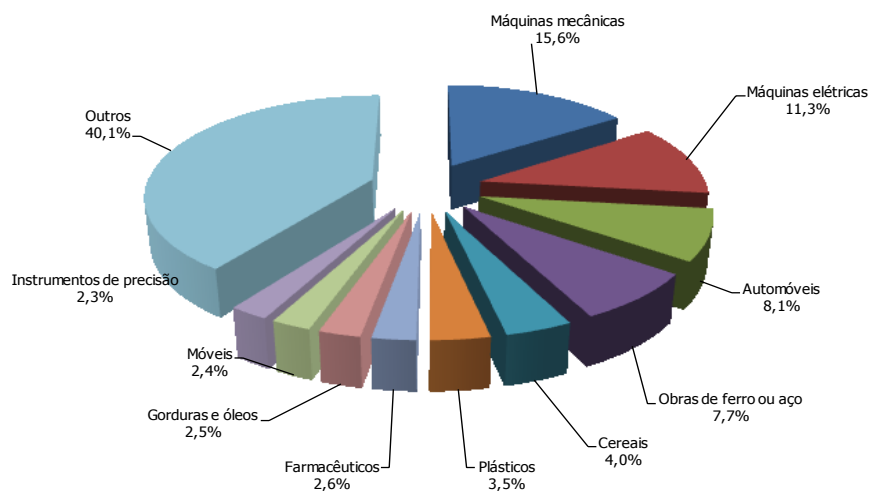
Descrição	2 0 1 3 <sup>(2)</sup>	Part.% no total
Máquinas mecânicas	6,19	15,6%
Máquinas elétricas	4,50	11,3%
Automóveis	3,21	8,1%
Obras de ferro ou aço	3,08	7,7%
Cereais	1,58	4,0%
Plásticos	1,40	3,5%
Farmacêuticos	1,03	2,6%
Gorduras e óleos	0,99	2,5%
Móveis	0,94	2,4%
Instrumentos de precisão	0,93	2,3%
<b>Subtotal</b>	<b>23,85</b>	<b>59,9%</b>
<b>Outros</b>	<b>15,95</b>	<b>40,1%</b>
<b>Total</b>	<b>39,80</b>	<b>100,0%</b>

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UN/UNCTAD/ITC/TradeMap, March 2015.

(1) O país não informou seus dados à UNCTAD, portanto as estatísticas foram elaboradas por "espelho", ou seja, com base nas informações fornecidas pelos parceiros comerciais.

(2) Última posição disponível em 03/03/2015.

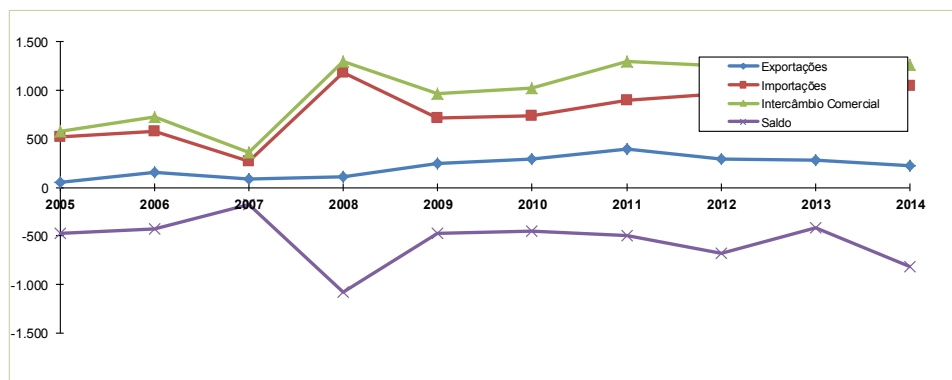
### 10 principais grupos de produtos importados



**Evolução do intercâmbio comercial Brasil - Iraque**  
US\$ milhões, fob

Anos	Exportações			Importações			Intercâmbio Comercial			Saldo
	Valor	Var.%	Part. % no total do Brasil	Valor	Var.%	Part. % no total do Brasil	Valor	Var.%	Part. % no total do Brasil	
2005	50	-18,8%	<b>0,04%</b>	523	9,8%	<b>0,71%</b>	573	6,5%	<b>0,30%</b>	-473
2006	153	206,0%	<b>0,11%</b>	576	10,3%	<b>0,63%</b>	729	27,4%	<b>0,32%</b>	-423
2007	90	-41,1%	<b>0,06%</b>	272	-52,8%	<b>0,23%</b>	362	-50,3%	<b>0,13%</b>	-182
2008	107	18,3%	<b>0,05%</b>	1.186	336,2%	<b>0,69%</b>	1.293	257,1%	<b>0,39%</b>	-1.080
2009	250	134,7%	<b>0,16%</b>	718	-39,4%	<b>0,56%</b>	969	-25,1%	<b>0,35%</b>	-468
2010	288	15,0%	<b>0,14%</b>	739	2,8%	<b>0,41%</b>	1.027	6,0%	<b>0,27%</b>	-451
2011	400	39,1%	<b>0,16%</b>	898	21,6%	<b>0,18%</b>	1.299	26,5%	<b>0,27%</b>	-498
2012	288	-28,1%	<b>0,12%</b>	962	7,1%	<b>0,43%</b>	1.250	-3,7%	<b>0,27%</b>	-674
2013	281	-2,5%	<b>0,12%</b>	692	-28,1%	<b>0,30%</b>	973	-22,2%	<b>0,20%</b>	-411
2014	227	-19,3%	<b>0,10%</b>	1.041	50,5%	<b>0,45%</b>	1.268	30,3%	<b>0,28%</b>	-815
2015 (jan)	17	21,4%	<b>0,12%</b>	0,0001	#####	<b>0,00%</b>	17	-91,4%	<b>0,06%</b>	17
<b>Var. % 2005-2014</b>	<b>353,0%</b>	--	--	<b>99,2%</b>	--	--	<b>121,4%</b>	--	--	<b>n.c.</b>

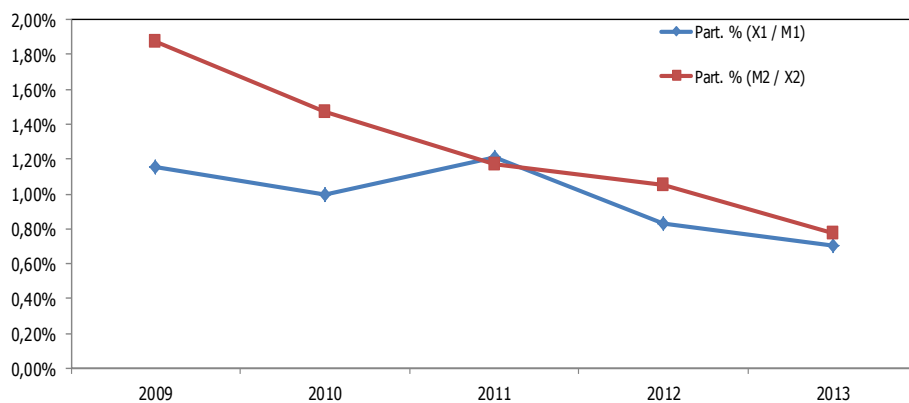
Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb, Fevereiro 2015.  
(n.c.) Dado não calculado.



**Part. % do Brasil no Comércio do Iraque**  
US\$ milhões

Descrição	2009	2010	2011	2012	2013	Var. % 2009/2013
Exportações do Brasil para o Iraque (X1)	250	288	400	288	281	12,2%
Importações totais do Iraque (M1)	21.615	28.909	33.101	34.775	39.804	84,2%
<b>Part. % (X1 / M1)</b>	<b>1,16%</b>	<b>1,00%</b>	<b>1,21%</b>	<b>0,83%</b>	<b>0,71%</b>	<b>-39,1%</b>
Importações do Brasil originárias do Iraque (M2)	718	739	898	962	692	-3,7%
Exportações totais do Iraque (X2)	38.320	50.093	76.559	91.563	89.247	132,9%
<b>Part. % (M2 / X2)</b>	<b>1,87%</b>	<b>1,47%</b>	<b>1,17%</b>	<b>1,05%</b>	<b>0,78%</b>	<b>-58,7%</b>

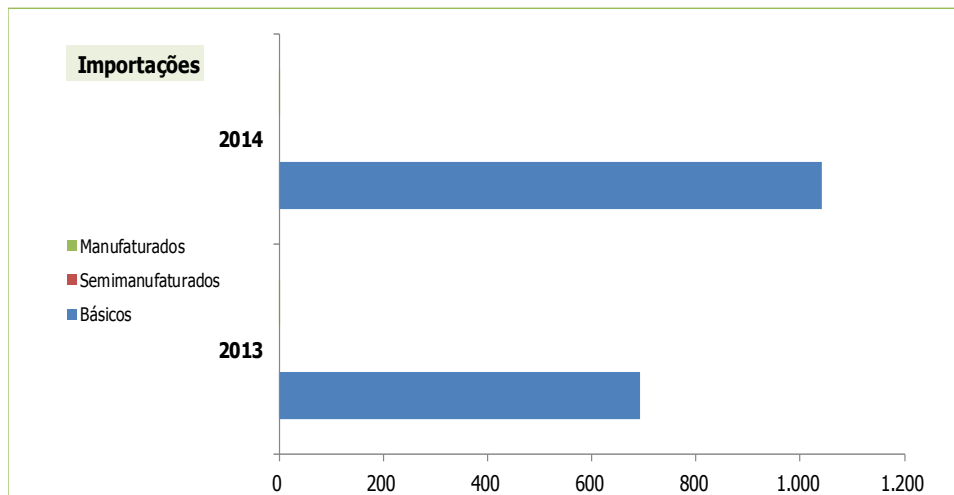
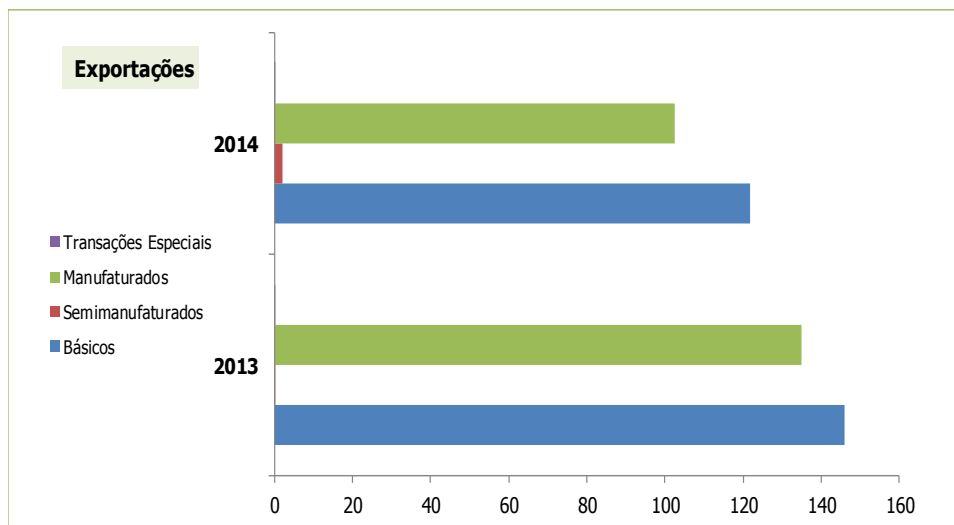
*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/AliceWeb e UN/UNCTAD/ITC/TradeMap.*



**Exportações e importações brasileiras por fator agregado**

US\$ milhões

Comparativo 2014 com 2013



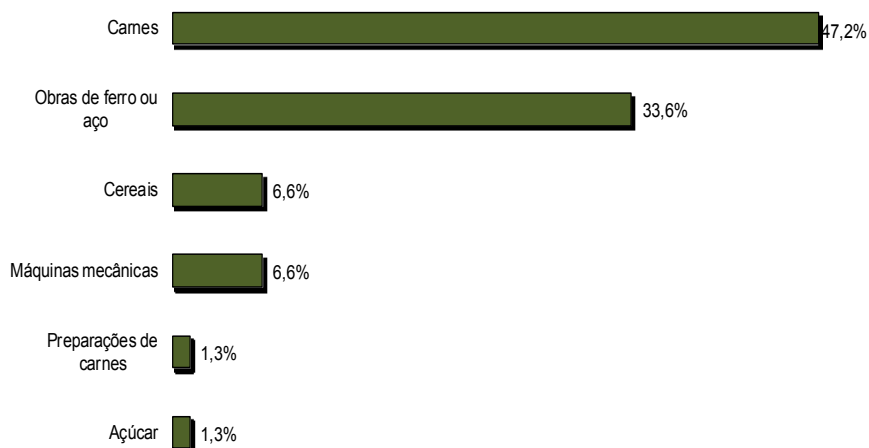
Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb, Fevereiro 2015.

**Composição das exportações brasileiras para o Iraque**  
US\$ milhões, fob

Descrição	2012		2013		2014	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Carnes	204	70,8%	146	52,0%	107	47,2%
Obras de ferro ou aço	5	1,7%	64	22,8%	76	33,6%
Cereais	16	5,6%	0	0,0%	15	6,6%
Máquinas mecânicas	8	2,8%	5	1,8%	15	6,6%
Preparações de carnes	11	3,8%	3	1,1%	3	1,3%
Açúcar	37	12,8%	56	19,9%	3	1,3%
<b>Subtotal</b>	<b>281</b>	<b>97,5%</b>	<b>274</b>	<b>97,6%</b>	<b>219</b>	<b>96,7%</b>
<b>Outros produtos</b>	<b>7</b>	<b>2,5%</b>	<b>7</b>	<b>2,4%</b>	<b>8</b>	<b>3,3%</b>
<b>Total</b>	<b>288</b>	<b>100,0%</b>	<b>281</b>	<b>100,0%</b>	<b>227</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb, Fevereiro 2015.*

**Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil, 2014**

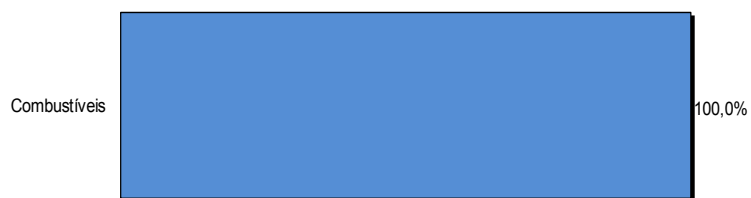


**Composição das importações brasileiras originárias do Iraque**  
US\$ milhões, fob

Descrição	2012		2013		2014	
	Valor	Part. % no total	Valor	Part. % no total	Valor	Part. % no total
Combustíveis	962	100,0%	691	99,9%	1.041	100,0%
<b>Subtotal</b>	<b>962</b>	<b>100,0%</b>	<b>691</b>	<b>99,9%</b>	<b>1.041</b>	<b>100,0%</b>
<b>Outros produtos</b>	<b>0</b>	<b>0,0%</b>	<b>1</b>	<b>0,1%</b>	<b>0</b>	<b>0,0%</b>
<b>Total</b>	<b>962</b>	<b>100,0%</b>	<b>692</b>	<b>100,0%</b>	<b>1.041</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb, Fevereiro 2015.*

**Principais grupos de produtos importados pelo Brasil, 2014**



## Composição do intercâmbio comercial (dados parciais)

US\$ milhões, fob

DESCRIÇÃO	2 0 1 4 (jan)	Part. % no total	2 0 1 5 (jan)	Part. % no total	Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil em 2015
<b>Exportações</b>					
Obras de ferro ou aço	9	65,6%	10	58,7%	
Carnes	3	21,4%	5	29,4%	
Açúcar	0	0,0%	1	8,2%	
<b>Subtotal</b>	<b>12</b>	<b>87,0%</b>	<b>16</b>	<b>96,3%</b>	
<b>Outros produtos</b>	<b>2</b>	<b>13,0%</b>	<b>1</b>	<b>3,7%</b>	
<b>Total</b>	<b>14</b>	<b>100,0%</b>	<b>17</b>	<b>100,0%</b>	

## Principais grupos de produtos importados pelo Brasil em 2015

DESCRIÇÃO	2 0 1 4 (jan)	Part. % no total	2 0 1 5 (jan)	Part. % no total	Principais grupos de produtos importados pelo Brasil em 2015
<b>Importações</b>					
Automóveis	0,0	0,0%	0,0001	100,0%	
<b>Subtotal</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0%</b>	<b>0,0</b>	<b>100,0%</b>	
<b>Outros produtos</b>	<b>183,5</b>	<b>100,0%</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0%</b>	
<b>Total</b>	<b>183,5</b>	<b>100,0%</b>	<b>0,0001</b>	<b>100,0%</b>	

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb, Fevereiro 2015.

Aviso nº 229 - C. Civil.

Em 28 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador VICENTINHO ALVES  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor MIGUEL JÚNIOR FRANÇA CHAVES DE MAGALHÃES, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Iraque.

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

À COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA  
NACIONAL

PUBLICADO NO DSF DE \_\_\_/6/2015

7



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

## **R ELATÓRIO Nº           , DE 2015**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (MSF) nº 38, de 2015, da Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor ANTONIO JOSÉ FERREIRA SIMÕES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Espanha e, cumulativamente, no Principado de Andorra.*

Relator: Senador **ROMERO JUCÁ**

Esta casa do Congresso Nacional é chamada a opinar sobre a indicação que a Senhora Presidente da República faz do Senhor **ANTONIO JOSÉ FERREIRA SIMÕES**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Espanha e, cumulativamente, no principado de Andorra.

A Constituição Federal atribui competência privativa ao Senado Federal para aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (art. 52, inciso IV).

O Ministério das Relações Exteriores, atendendo ao preceito regimental [art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF)], elaborou currículo do diplomata indicado, bem como análise de conjuntura dos países a que se destina. Dos documentos encaminhados, extraímos, para este Relatório, as informações que seguem.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Nascido no Rio de Janeiro em 14 de julho de 1960, o indicado é filho de Walter Simões e Norma de Jesus Ferreira Simões. Graduou-se em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) em 1985.

Ingressou na carreira diplomática no posto de Terceiro Secretário em 1982, após concluir o Curso de Preparação da Carreira Diplomática do Instituto Rio Branco. Ascendeu a Conselheiro, em 1998; a Ministro de Segunda Classe, em 2003; e a Ministro de Primeira Classe, em 2007. Em todas as ocasiões, por merecimento.

Na Chancelaria, exerceu diversas funções, entre as quais convém destacar as de Chefe do Núcleo de Coordenação da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA), 1999; Coordenador-Geral das Negociações da ALCA, 2002; assessor no Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, 2003; Diretor do Departamento de Energia, 2006; Chefe da Delegação Brasileira na I Reunião do Foro Internacional de Biocombustíveis, 2007; Subsecretário-Geral na Subsecretaria-Geral da América do Sul, Central e do Caribe, em 2010; Coordenador Nacional do Mercosul, da UNASUL, da CALC, do Grupo do Rio e da CELAC, entre 2010 e 2015; Representante do Ministério das Relações Exteriores junto à ITAIPU Binacional, entre 2010 e 2013; Representante do Brasil na Comissão Interina de Reconstrução do Haiti, em 2010; Chefe de Delegação nas Reuniões do Conselho de Ministras e Ministros de Relações Exteriores da UNASUL, em 2013 e 2014; Chefe de Delegação na Reunião de Ministras e Ministros de Relações Exteriores da CELAC, em 2015.

No exterior, desempenhou, entre outros, os cargos de Segundo Secretário na Embaixada em Santiago e de Primeiro Secretário da Missão do Brasil na Organização das Nações Unidas (ONU), 1995, e Embaixador em Caracas, entre 2008 e 2010.

Entre as condecorações do Senhor Antonio José Ferreira Simões, citamos a Ordem de Rio Branco (Grã-Cruz), a Ordem ao Mérito das Forças Armadas (Oficial), a Ordem ao Mérito Aeronáutico (Comendador), a Ordem Francisco de Miranda (Generalíssimo), e a Medalha do Pacificador.

Sobre os países designados – o Reino da Espanha e o Principado de Andorra –, referimo-nos a algumas considerações trazidas pelo informe ministerial no tocante às relações bilaterais, de modo a subsidiar a sabatina pela Comissão.

Os laços entre Brasil e Espanha são tradicionalíssimos. Nesse sentido, o relatório do Itamaraty assinala que as relações entre os dois países iniciaram-se, formalmente, com o reconhecimento espanhol da independência brasileira, em 1834.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Desde então, destaca, “houve um estreitamento contínuo do relacionamento bilateral, marcado por forte imigração de espanhóis para o Brasil, na primeira metade do século XX, e pela elevação a embaixada da Legação do Brasil na Espanha, em 1933”.

Note-se que, além dos vínculos históricos, culturais e políticos, destaca o documento enviado ao Senado, “a relação bilateral beneficiou-se, a partir da década de 1990, dos investimentos espanhóis no Brasil”. E assevera que, atualmente, “o componente econômico continua a representar o eixo mais importante da relação e, em momento de crise econômica espanhola, o Brasil representa uma das principais fontes de resultados positivos para as grandes empresas espanholas”.

Aspecto importante na relação bilateral é o “Acordo de Parceria Estratégica”, assinado em 2003, por ocasião da visita do então Presidente de Governo José María Aznar ao Brasil. O documento estabelece um foro estruturado de consultas, para ajudar a planejar, coordenar, acompanhar e balizar a relação entre os dois países, e prevê o aprofundamento do diálogo por meio de reuniões regulares e da constituição de diversos grupos de trabalho. Em 2005, foi adotado “Plano de Ação”, que previa reuniões anuais dos Presidentes, consultas periódicas entre as segundas autoridades das Chancelarias, e encontros em diversos níveis da administração pública. Durante a visita da Presidente Dilma Rousseff a Madri, em novembro de 2012, assevera o relatório, “foi criado mecanismo de consultas, que dinamizou o diálogo político e garantiu mais rápida avaliação relação bilateral”. E durante a visita do Ministro Luiz Alberto Figueiredo a Madri, em março de 2014, inaugurou-se a Comissão Ministerial de Diálogo Político Brasil-Espanha – fórum regular de consultas entre os Chanceleres de ambos os países.

Também destaca o relatório do Itamaraty que “o diálogo político beneficia-se da convergência na maioria dos temas da agenda internacional. Há, ainda, espaço para melhor coordenação política e maior troca de informações sobre América Latina e Europa. Na esfera bilateral, há possibilidades efetivas de cooperação em educação; ciência, tecnologia e inovação; no âmbito técnico e humanitário; e nas áreas jurídica e policial”.

As relações consulares são estreitas, estimando-se em cerca de 81 mil os brasileiros vivendo na Espanha. Sobre o assunto, nossa Chancelaria assinala que “o perfil socioeconômico dos imigrantes brasileiros é variado, destacando-se trabalhadores não-manuais em atividades de rotina (27,9%), trabalhadores domésticos (21,2%), estudantes (13,4%) e assalariados em atividade qualificada (9,5%)”.

Ainda sobre a situação dos brasileiros no Reino da Espanha, observe-se que, até 2012, a inadmissão de brasileiros foi o principal tema de vertente consular das relações bilaterais. A fim de equacionar a questão, realizou-se, no mesmo ano, em Madri, a Reunião Bilateral sobre Assuntos Migratórios, quando se obteve a facilitação de procedimentos de entrada. A partir de então, esclarece o relatório, “há intercâmbio constante entre autoridades consulares de ambos os países e compartilhamento de informações sobre novos requisitos de ingresso”. E conclui assinalando que “em razão dessas medidas, o número de inadmissões tem-se reduzido significativamente”.

Em se tratando dos diversos acordos bilaterais, destaca-se o *Acordo Complementar de Revisão do Convênio de Seguridade Social Firmado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha*, celebrado em 24/07/2012, e que tramita no Congresso Nacional.

No que concerne a Andorra, lembramos que o país é um copríncipado que tem com Copríncipes Joan Enrike Vives i Sicília (Bispo da Sé de Urgel, Catalunha) e François Hollande (Presidente da França). O diálogo bilateral regular inicia-se com o ingresso de Andorra nas Nações Unidas, em 1993. O primeiro Embaixador cumulativo no país, residente em Madri, foi nomeado em 1997. O serviço consular é oferecido pelo



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Consulado-Geral em Barcelona.

O documento enviado pelo Itamaraty esclarece que, em 30 de abril de 2013, o Ministro dos Assuntos Exteriores andorrano, Gilbert Saboya Sunyé, visitou Brasília, ocasião na qual manteve encontro com o Ministro das Relações Exteriores e com o Secretário-Executivo do Ministério do Turismo. Esta foi a primeira visita de um Chanceler andorrano ao Brasil, e ocorreu em contexto de busca deliberada de diversificação de parceiros diplomáticos e comerciais do Principado. Durante a visita, o Chanceler Gilbert Saboya manteve reuniões visando ao incremento da cooperação na área do turismo entre Brasil e Andorra. Ambos os países manifestaram o desejo de encorajar o intercâmbio bilateral de turistas e os investimentos mútuos na área de turismo, bem como de promover a cooperação entre os entes de turismo dos dois governos por meio do intercâmbio de especialistas, de troca de experiências e informações.

Observe-se que Andorra tem apoiado a quase totalidade das candidaturas apresentadas pelo Brasil. Nos últimos anos, apoiou candidaturas brasileiras ao Conselho de Direitos Humanos (ONU), ao Programa Hidrológico Internacional (UNESCO), ao Comitê Jurídico e ao Conselho Intergovernamental do Programa “Informação para Todos” (UNESCO) e ao Comitê para Proteção e Promoção da Diversidade das Experiências Culturais (UNESCO). Apesar de não se ter manifestado explicitamente sobre o Brasil, o anterior governo social-democrata era favorável à expansão dos membros permanentes e não permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Não há atos bilaterais em vigor com Andorra que tenham sido tramitados pelo Congresso Nacional.

Diante do exposto, julgamos que os integrantes desta Comissão possuem os elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**RELATÓRIO DE GESTÃO**  
**EMBAIXADA DO BRASIL NO REINO DA ESPANHA**  
**EMBAIXADOR PAULO CESAR DE OLIVEIRA CAMPOS**

Transmito, a seguir, relatório de minha gestão à frente da Embaixada do Brasil junto ao Reino da Espanha nos termos da orientação oriunda da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal.

**RELACIONAMENTO BILATERAL**

**Introdução**

2. Assumi, em 18 de abril de 2009, as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Federativa do Brasil junto ao Reino da Espanha, com apresentação, em 8 de junho de 2009, das cartas credenciais ao Rei Juan Carlos I.

3. Durante minha gestão, as relações bilaterais entre Brasil e Espanha experimentaram período de expressiva evolução, quer do ponto de vista político, quer do econômico. Sob as bases de uma parceria estratégica renovada, foi possível adensar a diversificada agenda de interesse comum. O intercâmbio de visitas de alto nível é testemunho de uma positiva fase de adensamento do diálogo político e setorial. Os importantes fluxos comercial e de investimentos também dão prova do crescente nível de interdependência entre os dois países. Em virtude dessas afinidades, a Espanha afigura-se parceiro natural para desenvolvimento de iniciativas conjuntas, intercâmbio de visões sobre temas da agenda global, e convergência de perspectivas em foros como o G-20. Com efeito, ao longo dos últimos anos, pude manter elevado grau de interlocução junto à Casa Real, ao Palácio da Moncloa, aos Ministérios de Assuntos Exteriores e Cooperação (MAEC), do Fomento, da Agricultura, Alimentação e Meio Ambiente, de Economia e Competitividade e de Indústria, Energia e Turismo, bem como junto às demais Pastas do Executivo. O interesse das autoridades espanholas no Brasil e a qualidade da interlocução facilitaram sobremaneira a construção de agenda pautada pela promoção de interesses recíprocos.

4. Do mesmo modo, a diversificação dos campos de colaboração bilateral está refletida no acervo de atos internacionais concluídos nos últimos anos. Durante o período de minha gestão foram firmados, ademais de atos declaratórios e administrativos específicos, o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha para a Realização de Atividades de Cooperação Técnica com Terceiros Países, de 04/08/2009; o Acordo de Cooperação no Âmbito da Defesa entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, de 03/12/2010; o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha para a Criação de um Programa Conjunto de Cooperação Triangular, de 26/05/2011; o Acordo Complementar de Revisão do Convênio de Seguridade Social Firmado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, de 24/07/2012; e o Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha relativo à troca e proteção mútua de informações classificadas, assinado em 15/05/2015.

5. Uma das intervenções mais destacadas do Governo brasileiro, para o qual atuou a Embaixada em estreita coordenação com os Consulados-Gerais do Brasil em Madri e Barcelona, consistiu no tratamento eficiente e expedito do tema dos inadmitidos brasileiros nos aeroportos espanhóis. Tratava-se do único contencioso digno de registro nas relações bilaterais, que perdurou entre 2007 e 2010. Seu equacionamento, ademais de benefício imediato para o tratamento digno dos viajantes e migrantes brasileiros, redundou em repercussões muito positivas sobre o conjunto das relações entre Brasil e Espanha. Neutralizado um aspecto de potencial desgaste, foi possível construir uma agenda amplamente positiva e diversificada de temas.

6. A Embaixada manteve contatos fluidos e regulares com "think tanks", organizações da sociedade civil, academia, formadores de opinião e imprensa espanhola, junto aos quais procurei desfazer alguns argumentos simplistas sobre a realidade brasileira e o papel que o Brasil deseja desempenhar no mundo. Nesse sentido, constatei que, no plano multilateral, corresponde manter esforço de aproximação de visões sobre temas da agenda global, em especial sobre reequilíbrio e reforma das instituições internacionais às novas necessidades e realidade globais, do qual é tema central a reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

#### Diálogo político

7. No início da década passada, o relacionamento bilateral carecia de foro estruturado de consultas dedicado a coordenar, balizar e conferir seguimento adequado à pauta bilateral. A plataforma estabelecida pelo "Acordo de Parceria Estratégica" firmado em 2003, por ocasião da visita do Presidente de Governo José María Aznar ao Brasil, e pelo "Plano de Ação", adotado em 2005, ainda que sinalizasse o interesse mútuo e preconizasse intensa agenda de encontros, viu-se afetada pela irregularidade das reuniões dos grupos de trabalho previstos. De todo modo, foi possível explorar campos de trabalho conjunto e coordenar visitas temáticas de autoridades brasileiras à Espanha e espanholas ao Brasil.

8. Dediquei-me, assim, a contribuir para dotar as relações bilaterais de espaços de interlocução regulares e institucionalizados, em especial à luz dos mandatos do Plano de Parceria Estratégica Brasil-Espanha de 2003 e da Declaração Presidencial de novembro de 2012. Como resultado concreto, pode-se afirmar, hoje, que Brasil e Espanha contam com instrumentos políticos e de cooperação adequados às necessidades e complexidades de relações que une os dois países: a Comissão Ministerial de Diálogo Político Brasil-Espanha e o Mecanismo de Diálogo Político, que estabelecem formato de interlocução estável e produtivo para temas bilaterais e assuntos regionais e multilaterais de interesse mútuo; os Grupos de Trabalho sobre Investimentos e Comércio e sobre Infraestruturas e Transporte; as Comissões Mistas de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica e no Âmbito de Defesa; e as Reuniões Consulares de Alto Nível.

9. Na visita da Senhora Presidenta da República Dilma Rousseff à Espanha, em novembro de 2012 foi adotado mecanismo mais flexível, com vistas a garantir uma avaliação permanente da relação bilateral, além de estruturar o diálogo político. A Declaração da Presidenta da República Federativa do Brasil e do Presidente de Governo espanhol, acordada em Madri, em 19 de novembro de 2012, sentou as bases para a constituição, em 2014, da Comissão Ministerial de Diálogo Político, por ocasião da

visita, em março de 2014, do Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil à Espanha. Em cumprimento dos compromissos assumidos, inaugurou-se, em 27 de março de 2015, reunião de Consultas Políticas, presidida pelo Secretário de Estado de Cooperação Internacional e para Ibero-América da Chancelaria espanhola, Embaixador Jesús Gracia, ao lado do Secretário-Geral das Relações Exteriores, Embaixador Sérgio França Danese.

#### Economia, comércio, investimentos

10. A principal vocação da área econômica e comercial da Embaixada nos últimos anos tem sido a atração de investimento produtivo espanhol para o Brasil, cuja intensificação teve início no final do século passado, e se constitui hoje em um dos principais pilares da relação bilateral.

11. Segundo o Banco Central, a Espanha ocupa o 3º lugar entre os maiores investidores finais no país, com um estoque total de US\$ 61 bilhões, até 2013. O fluxo de investimentos em 2013 montou a US\$ 2,2 bilhões (sétimo maior investidor). Em 2011, esse fluxo fora de 8,6 bilhões de dólares (12,4% do total de IED daquele ano) e, em 2012, de US\$ 2,5 bilhões. Diferentemente das exportações brasileiras, fortemente impactadas pela crise econômica iniciada em 2008, não houve diminuição do interesse do empresariado em relação ao Brasil como destino de seus investimentos. Muito pelo contrário: a internacionalização é encarada pelas companhias espanholas como uma das principais estratégias de resposta à crise, e o Brasil é atualmente o principal destino de investimentos estrangeiros espanhol, com um estoque total inferior apenas ao no Reino Unido.

12. A Embaixada manteve contato diuturno com os principais conglomerados espanhóis, tanto os que já possuem investimentos no Brasil como os que ainda planejam sua entrada no País, de modo a monitorar a evolução desse investimento, e, eventualmente, auxiliar em gestões junto a autoridades brasileiras. Também buscou promover a diversificação ainda maior dos setores da economia espanhola com investimentos no Brasil, para além daqueles nos quais já há forte presença, como finanças; telecomunicações; construção; gestão de infraestruturas de transporte; tecnologia; engenharia; alimentação; autopeças; trens e material ferroviário; geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; energia eólica; petróleo e gás. Há grandes oportunidades para novos negócios, por exemplo, na área da saúde, tratamento e distribuição de água e energia fotovoltaica.

13. Uma vez que já atuam no Brasil praticamente todas as grandes corporações espanholas, o principal desafio para a Embaixada foi - e continuará a ser - de atrair as pequenas e médias empresas com alta capacidade tecnológica deste país e ajudar a viabilizar sua instalação, quer do ponto de vista burocrático, quanto da identificação de fontes de financiamento. Há que se continuar a trabalhar, também, na promoção dos investimentos brasileiros na Espanha, de dimensão ainda reduzida quando comparados aos investimentos espanhóis. Considerando as estatísticas espanholas referentes a 2012 (último dado disponível) o Brasil acumula na Espanha um estoque de investimento de EUR 8,8 bilhões (cerca de 2,4% no total), cifra que posiciona o País no 11º lugar entre os principais investidores estrangeiros na Espanha.

14. Funcionários da Embaixada participaram nos últimos seis anos de dezenas de eventos de divulgação de oportunidades de investimento no País, em Madri e em todas as Comunidades Autônomas da Espanha (que foram visitadas cada uma em pelo menos uma ocasião).

15. Também foram organizados grandes eventos de promoção de investimentos no Brasil durante as visitas oficiais que realizaram à Espanha os Presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, o Vice-Presidente Michel Temer, os Ministros do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Turismo e das Cidades, os Governadores do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Rio Grande do Norte, Tocantins, Bahia, Minas Gerais, Piauí e Goiás, os Presidentes da EPL, da Embratur e do BNDES e outras autoridades estaduais e municipais.

16. Na organização desses eventos foi instrumental o apoio logístico - e por vezes financeiro - da Câmara de Comércio Brasil-Espanha, que conta com cerca de 400 sócios (é hoje a maior entre as câmaras bilaterais existentes na Espanha) e cinco delegações em território espanhol. Buscou-se desenvolver com a entidade uma relação de estreita colaboração, promovendo-a junto aos Governos e empresas dos dois países.

17. Também foi fundamental para o êxito dessas e de outras iniciativas da Embaixada o diálogo fluido e constante com APEX (especialmente com seu escritório europeu, localizado em Bruxelas), MDIC, EMBRATUR, SEBRAE, Governos Estaduais, Federações e Confederações de Comércio e Indústria e entidades de classe. A capacidade de mobilização da Embaixada e das entidades espanholas para organização de eventos de caráter empresarial ou elaboração de agenda de visitas é diretamente proporcional à antecedência com que dispõem de informações sobre missões oficiais realizadas à Espanha por autoridades de todos os níveis.

18. Outro importante instrumento de divulgação das oportunidades econômicas do País de que se lançou mão foi a publicação de livros em parceria com instituições espanholas. A Embaixada colaborou com as duas edições do livro "Brasil: un gran mercado en expansión sostenida", publicado pela Cátedra Nebrija-Grupo Santander em Internacionalização de Empresas, que recolhe opiniões de experts, acadêmicos, empresários e executivos sobre as oportunidades de negócios no Brasil e a experiência da empresa espanhola no País. Também participou da elaboração de número especial dedicado ao Brasil do boletim "Información Comercial Española" (ICE), publicado pela Secretaria de Estado de Comércio da Espanha.

19. No que tange ao comércio, o intercâmbio entre os dois países experimentou rápido crescimento até 2011, quando passou a oscilar entre US\$ 7,2 e US\$ 8 bilhões de dólares. Até 2012 o saldo desse comércio era favorável ao Brasil; em 2013 passou a ser deficitário. Os dois movimentos (de estagnação da corrente e de surgimento de um superávit espanhol) decorrem principalmente da retração do consumo na Espanha causada pela crise e pela perda geral de competitividade das exportações brasileiras nos últimos anos. O desafio para o futuro próximo é retomar a tendência de crescimento do comércio experimentada até 2011, de forma a se atingir o verdadeiro potencial de intercâmbio entre as duas economias. Também se recomenda seguir trabalhando para diversificar a pauta de produtos exportados. Das exportações brasileiras em 2014, 76,5% corresponderam a produtos básicos (como soja, derivados de petróleo, minério de ferro, café, milho e açúcar), 15%, a manufaturados e 6,8%, a semimanufaturados (o

1,8% restante se refere a operações especiais). Por seu turno, a pauta de importações procedentes da Espanha é muito mais diversificada, tendo grande peso compras de produtos semimanufaturados e acabados, muitas vezes relacionados a projetos de investimentos espanhóis.

20. Observou-se nos últimos quatro anos uma constante diminuição da participação de empresas brasileiras em feiras em sua área de atuação (que em geral eram custeadas pela Apex), fruto da contração do mercado doméstico espanhol. Feiras que contavam outrora com expressivo contingente brasileiro - Intergift (presentes), Modacalzado, SIMM (moda), Bisutex (bijuteria) - não tiveram representação brasileira nas últimas edições. Em 2014, também a importante feira de frutas e hortaliças Fruit Attraction deixou de ter expositores brasileiros. Em 2015, só houve, na área de atuação do setor comercial da Embaixada, estandes oficiais do Brasil na Fitur (principal feira de turismo do país; estande brasileiro a cargo da EMBRATUR) e ARCOMadrid (feira de arte contemporânea; participação coordenada pela APEX).

21. Uma alternativa utilizada pela Embaixada para minorar as consequências dessa retração foi a organização de eventos no estilo "projeto vendedor". Em 2013, por exemplo, a Embaixada ajudou a montar, na Casa do Brasil, em parceria com a Associação Cearense de Artesanato, showroom do projeto "Arte Brasil" da Apex. A Associação havia deixado de participar da feira Intergift devido a seus altos custos. Foram identificados e convidados pelo setor de promoção de comércio, investimentos e turismo da Embaixada (SECOM) mais de 400 potenciais compradores para o "projeto vendedor".

22. Com a retomada do crescimento espanhol, seria oportuno renovar as gestões junto à Apex e as associações de classe brasileiras para que voltem a ter presença nas principais feiras de negócio de Madri.

23. Para se cumprir os objetivos de incremento do comércio é necessário continuar com o trabalho de monitoramento atento da economia espanhola, quer de seus dados macroeconômicos mais relevantes do ponto de vista do Brasil (níveis de emprego, renda e consumo; crédito ao consumidor e às empresas) quer de possíveis oportunidades para exportadores e investidores.

24. Ainda no que diz respeito ao comércio bilateral, cumpre destacar que, de acordo com empresas exportadoras brasileiras e importadoras espanholas, as autoridades sanitárias da Espanha vinham reiteradamente rejeitando cargas de carne de aves do Brasil, por alegada contaminação por Salmonella, ao impor regras mais restritivas do que aquelas determinadas pelos regulamentos europeus. Gestões realizadas pela Embaixada junto Ministério da Saúde da Espanha (em coordenação com as empresas afetadas) contribuíram para a solução do problema.

25. Certamente teria impacto positivo na corrente de comércio a conclusão de Acordo entre MERCOSUL e União Europeia. A Espanha apresenta-se como principal interessado, dentro do bloco europeu, no êxito das negociações e defende que o Acordo deva ser visto, entre os europeus, com a mesma prioridade conferida às negociações com Estados Unidos, Austrália e Japão. Os setores industrial e de serviços são os principais interessados no Acordo, por nele vislumbrar oportunidade de ampliação de sua presença na América do Sul. Por outro lado, há um importante "lobby" agrícola

protecionista, que conta com recursos provenientes da Política Agrícola Comum (PAC), sendo a Espanha seu segundo principal beneficiário (estão previstos repasses equivalentes a 45 bilhões de euros para a Espanha no período 2014-2020). Embora não esteja diretamente envolvida nas negociações, a Embaixada desempenha relevante trabalho de divulgação do Acordo (e das posições brasileiras) junto a variados segmentos do Governo e sociedade espanhóis.

26. Em 2014 e 2015 (respectivamente em Brasília e Madri) foram realizadas reuniões dos Grupos de Trabalho bilaterais sobre Comércio e Investimentos e sobre Transporte e Infraestruturas, cuja realização se havia interrompido em 2008, e cujo principal objetivo é, exatamente, discutir iniciativas conjuntas que possam favorecer o incremento dos fluxos de comércio e investimento e criar oportunidades para encontro entre os empresários dos dois países.

#### Turismo

27. Em média, entre 170 e 190 mil espanhóis têm desembarcado anualmente no Brasil, a passeio ou a trabalho, segundo dados da Polícia Federal e Ministério do Turismo brasileiro. A Espanha foi, em 2013, o nono maior mercado emissor de turistas para o Brasil (quarto na Europa). Nos últimos cinco anos, a Espanha tem mantido sua posição entre oitavo e décimo mercado emissor, com participação entre 3,1% e 4,3% do total de chegadas ao Brasil. A Embaixada trabalha em estreita colaboração com funcionária de Embratur em Madri para a organização de ações de promoção do turismo brasileiro, especialmente juntos aos operadores de turismo. O número e procedência dos vôos entre os dois países vêm-se expandindo, estando previsto que a TAM inicie dois vôos semanais para Barcelona, um procedente de São Paulo e outro do Rio de Janeiro.

#### Defesa

28. No campo de cooperação no âmbito da defesa, o diálogo avançou enormemente com a eficiente contribuição da Adidância de Defesa e do Exército e da Adidância Naval e Aeronáutica. Nos projetos de cooperação, utilizaram-se como critérios o potencial de absorção de tecnologia e intercâmbio de conhecimento. Além disso, o Brasil figura como um dos principais compradores de material militar da Espanha fora da OTAN e da EU, com a aquisição, nos últimos anos, de aviões CASA 295, contratos de modernização de aeronaves P-3 Órion e instalação de simuladores de tiro. Destacam-se, ainda, as atividades de ensino e intercâmbio de oficiais militares em cursos de formação. O Brasil é o único país a ter um professor militar regular no Centro de Altos Estudos Militares da Espanha.

29. Nesse plano, cabe destacar a assinatura, em Madri em 2010, do Acordo de Cooperação Estratégica no âmbito da Defesa, que ofereceu quadro favorável ao incremento de visitas de trabalho de autoridades. Brasil e Espanha contam com Comissão Mista na Área de Defesa dedicada a fortalecer os intercâmbios nas respectivas Forças Armadas. Finalmente, a Declaração Presidencial estabeleceu a criação do Grupo de Trabalho bilateral sobre cooperação industrial para a defesa, cuja convocação compete conjuntamente à Secretaria de Estado de Defesa (SEDEF) da Espanha e à Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD) do Brasil. A visita a Madri do Comandante do Exército, General Eduardo Dias da Costa Villas Bôas, nos dias 1 e 2 de

junho corrente, abre possibilidades para o fortalecimento da cooperação no âmbito dos Exércitos brasileiro e espanhol.

#### Cooperação policial

30. Brasil e Espanha desenvolveram ao longo de minha gestão crescente trabalho na área de cooperação policial e combate à criminalidade, fruto, principalmente do estabelecimento de Oficialato de Ligação na Espanha (em 2011) e de Representação Policial junto à Embaixada do Brasil (em 2012), em conformidade com as atribuições previstas no Convênio sobre Cooperação em Matéria de Combate à Criminalidade (2007), que regula a troca de informações para o combate a ações criminosas e o apoio operacional entre as instituições policiais dos dois países.

31. Durante minha gestão, as principais iniciativas da Representação da Polícia Federal visaram a intensificar a cooperação no combate aos ilícitos transnacionais e em outros temas de interesse bilateral, como colaboração em atividades de inteligência. As principais demandas brasileiras no período referiram-se a tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, temas relacionados ao tráfico de seres humanos e à exploração sexual. As solicitações espanholas estiveram, em sua maioria, relacionadas com falsidade documental e tráfico de drogas. Desde a instalação da Representação da PF em Madri, foram desarticuladas 5 redes de tráfico de pessoas (há 4 outras em processo de investigação) e apreendida mais de uma tonelada de cocaína.

32. Registra-se o interesse espanhol em ampliar os contatos entre oficiais das polícias brasileiras e espanholas, com menção específica à disponibilidade da Espanha em cooperar com seus homólogos brasileiros em treinamento e, eventualmente, em processo de unificação das forças policiais brasileiras.

#### Meio ambiente

33. No que diz respeito aos temas ambientais, a Embaixada vem acompanhando as principais medidas adotadas pelo Governo espanhol na matéria, particularmente no que diz respeito às políticas de combate à mudança climática, às vésperas da 21<sup>a</sup>. Cúpula das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 21), prevista para o final de 2015, em Paris. Esse tema é caro à Espanha pois, embora o país tenha sido o primeiro no qual a energia eólica foi a maior fonte de geração de eletricidade ao longo de um período de um ano, o setor energético é responsável por mais de 75% das emissões espanholas de gases de efeito estufa. Medidas mais contundentes deverão ser, portanto, implementadas para que a Espanha possa cumprir com as metas acordadas de redução das emissões, tanto no âmbito comunitário como nas Nações Unidas.

34. No relacionamento bilateral, vem ganhando destaque a cooperação sobre gestão dos recursos hídricos, considerando a ampla experiência da Espanha nesse setor, bem como as realidades hidrológicas semelhantes entre os dois países, com desigualdade na distribuição pluviométrica em ambos os territórios. No contexto da visita do Senhor Vice-Presidente da República Michel Temer, em abril de 2015, foi firmado Memorando de Entendimento entre o Ministério da Integração Nacional e o Ministério da Agricultura, Alimentação e Meio Ambiente da Espanha, para a cooperação em matéria de recursos hídricos. Em seguimento a esse instrumento, está em fase de definição cronograma de ações a serem empreendidas nos próximos meses.

35. É importante mencionar que, em janeiro de 2015, o programa "Cultivando Água Boa", da Itaipu Binacional, recebeu o Prêmio Internacional da Comunidade de Madri - Cumbres de Guadarrama, na categoria de comportamento ambiental sustentável, pela promoção da flora e da fauna, com a manutenção de reservas biológicas, e por seu compromisso com o desenvolvimento sustentável. Espera-se que o Programa seja em breve implementado na Espanha, em bacias na região de Madri e do País Basco, em projetos como recuperação de nascentes e agricultura orgânica. A Espanha será, então, o primeiro país europeu a adotar a metodologia do Cultivando Água Boa.

#### Cooperação em ciência, tecnologia e inovação

36. A Embaixada apoiou e participou da celebração de acordos interinstitucionais e da realização de visitas de parte a parte, em diferentes níveis, com agendas focadas em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).

37. No âmbito da visita da Presidenta da República Dilma Rousseff a Madri, em novembro de 2012, da qual participou o então Ministro do MCTI, Marco Antonio Raupp, assinou-se o "Memorando de Entendimento sobre Cooperação em Nanotecnologia", que possibilitou a participação de pesquisadores brasileiros em programas conjuntos no Laboratório Ibérico Internacional de Nanotecnologia (INL), sediado em Braga, Portugal, bem como a participação brasileira na reunião da "Latin Laser Lab", rede de pesquisadores latino-americanos e europeus para o desenvolvimento científico e tecnológico de lasers ultra-pequenos e ultra-rápidos, em Salamanca, em 2013.

38. Ainda no contexto da visita presidencial, foram definidas as demais áreas prioritárias de cooperação científico-tecnológica: supercomputação; astrofísica; e física de partículas. Na ocasião, a parte espanhola solicitou ao Ministro Raupp maior participação brasileira - sobretudo financeira e por intercâmbio de pesquisadores - em iniciativas lideradas ou que contam com contribuições técnico-financeiras da Espanha, entre elas: i) Centro Nacional de Supercomputação de Barcelona; ii) Grande Telescópio de Canárias; iii) Síncrotrón ALBA; e iv) Programa Ibero-Americano de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento (CYTED).

39. Entre os demais acordos celebrados durante a minha gestão, cumpre citar: Convênio entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e o então Ministério da Ciência e Inovação (MICINN), em 2010; Memorando de Entendimento entre Brasil, Espanha e Portugal, em 2013, para o fortalecimento da cooperação técnica e científica; e Acordo Institucional entre a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e o Centro para o Desenvolvimento Tecnológico Industrial (CDTI), em 2013. Ademais, o CNPq e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) lançaram, em coordenação com suas congêneres espanholas, editais de convocação de projetos conjuntos, em 2010 e 2013, respectivamente.

40. A Embaixada negociou e prestou apoio a inúmeras iniciativas bilaterais e multilaterais em CT&I, das quais destaco: gestões junto ao Banco Santander para cessão de terreno em Campinas, São Paulo, para a construção de Laboratório Nacional de Luz Síncrotron (LNLS), no âmbito do "Projeto Sirius"; projeto de interconexão Brasil-

Europa por cabo submarino via Ilhas Canárias (empresa Islalink); participação de cem pesquisadores brasileiros no Centro Comum de Pesquisa da Comissão Europeia.

41. Entre as atividades que merecem ter acompanhamento atento, indico a expectativa do CDTI quanto à concordância da FINEP para o lançamento de convocatória de projetos conjuntos ainda em 2015. A prioridade, porém, no contexto das relações Brasil-Espanha em CT&I recai na convocação da primeira Reunião da Comissão Mista de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme prevê o "Convênio Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica", de 1992.

#### Cooperação educacional

42. O relacionamento Brasil-Espanha na área educacional é pautado pela fluidez e pela constância e está baseado em cinco vertentes principais, que procurei, quando possível, aprofundar e ampliar: (i) o Programa Ciência sem Fronteiras (CsF); (ii) acordo para concessão de bolsas entre a CAPES e a Fundação Carolina; (iii) os convênios entre universidades brasileiras e espanholas, com ênfase naquelas pertencentes ao "Grupo Tordesilhas"; (iv) bolsas concedidas pela CAPES e pelo Santander Universidades aos alunos do "Programa Universidade para Todos" (PROUNI); (v) ensino do português e difusão da cultura brasileira do Centro de Estudos Brasileiros da Universidade de Salamanca; e (vi) divulgação da realidade brasileira pela Cátedra-Brasil da Universidade de Valladolid e da de Alcalá.

43. O CsF é o principal programa de mobilidade acadêmica no âmbito da cooperação educacional. Desde a primeira edição do CsF-Espanha, em 2012, até o momento, foram concedidas 4.125 bolsistas em 55 universidades espanholas. A Espanha detém o 7º lugar como destino de estudantes e pesquisadores brasileiros. Por outro lado, há 112 pesquisadores espanhóis atuando em projetos conjuntos em universidades brasileiras ao amparo do CsF, o que coloca a Espanha em segundo lugar mundial, atrás apenas dos Estados Unidos.

44. Cumpre recordar que a Presidenta da República Dilma Rousseff, acompanhada do então Ministro da Educação, Aloizio Mercadante, mantiveram encontro com bolsistas do CsF na Casa do Brasil em Madri, em 2012. A Embaixada tem acompanhado a implementação do CsF e dado encaminhamento às solicitações de assistência por parte dos bolsistas.

45. Ressalto que a Embaixada deve continuar envidando esforços junto a diferentes interlocutores espanhóis para que todos os bolsistas interessados consigam obter vaga para estágio profissionalizante em empresas locais, ao final do período acadêmico da bolsa. Essa iniciativa tem gerado resultados positivos, mas ainda não cobre o total de bolsistas que expressam interesse em estágios.

#### Cooperação técnica e humanitária

46. Entre as várias iniciativas no âmbito da cooperação técnica e humanitária que tiveram o apoio e a colaboração da Embaixada, cumpre destacar as seguintes: (a) Cooperação Técnica Brasil-Espanha em Benefício da Bolívia, nas áreas de Água Potável e Esgotamento Sanitário; (b) Projeto de Reflorestamento da Bacia do Mapou, no Haiti; (c) Fortalecimento Institucional da Procuradoria-Geral do Uruguai; (d) Ação

Humanitária em Cuba, Haiti e Honduras, com doação de alimentos após a ocorrência de furacões; e (e) Doações de alimentos provenientes de estoques públicos brasileiros, no âmbito do Programa Mundial de Alimentos (PMA), a países africanos em situação de grave insegurança alimentar.

47. Em setembro de 2013, a Espanha propôs relançar as bases da cooperação bilateral, com mudança do paradigma tradicional "norte-sul" (doador-recebido) para um modelo de cooperação na qual os dois países possam atuar como parceiros no mesmo nível. Encontra-se em fase final de negociação o "Memorando de Entendimento em Matéria de Cooperação Técnica Internacional para o Desenvolvimento", que assentará as bases para a implementação de projetos de cooperação técnica na modalidade triangular entre Brasil, Espanha e um terceiro país demandante.

#### Cooperação jurídica

48. O Brasil possui longa tradição histórica de cooperação em matérias jurídicas com a Espanha. Atualmente, os principais instrumentos em vigor (Acordo de Cooperação e Auxílio Jurídico em Matéria Penal; Convênio de Cooperação Judiciária em Matéria Civil; e Tratado sobre Transferência de Presos) têm-se mostrado suficientes para atender as demandas com relação à transferência e extradição de presos ou de execução de cartas rogatórias entre os dois países.

49. A implementação do sistema de comunicação direta entre as autoridades centrais, conforme previsto no Tratado sobre Transferência de Presos, poderá agilizar a tramitação dos processos.

50. Seria igualmente importante a realização de reunião do grupo de trabalho bilateral para o encaminhamento de casos tramitados ao amparo da Convenção de Haia de 1980 sobre Subtração Internacional de Menores.

51. Cabe dar relevo à disposição espanhola em cooperar com o Brasil caso venha a ser parte do instrumento conhecido como "Apostila de Haia", que se encontra sob exame do Senado Federal. Dado o volume de documentos que sustentam o relacionamento empresarial, comercial e acadêmico, a adoção desse instrumento de facilitação de reconhecimento de firmas facilitará o intercâmbio entre os dois países nesses setores.

#### Promoção cultural

52. A promoção da cultura brasileira na Espanha leva em conta o significativo conhecimento que programadores, curadores e profissionais das diferentes áreas culturais demonstram sobre a produção contemporânea em seus respectivos campos de trabalho. Isso pode ser comprovado pela observação da participação brasileira em feiras de arte e da programação de museus e centros de cultura. O conhecimento dos especialistas cria cenário favorável para o trabalho de difusão da cultura brasileira na Espanha. Resta, no entanto, ultrapassar o conhecimento técnico específico para alcançar o público não especializado. Apesar do contexto favorável criado junto às instituições promotoras de cultura espanholas, o grande público ainda apresenta conhecimentos limitados e geralmente restritos à música popular brasileira das décadas de 1960 e 1970 e a nomes consagrados de nossas artes e literatura.

53. Ao longo dos seis últimos anos, a Embaixada manteve a realização regular de eventos de promoção de cultura brasileira em todas as disciplinas artísticas e recebeu não apenas músicos, escritores, artistas visuais e cineastas vindos do Brasil, mas também acadêmicos das mais diversas áreas, que participaram de atividades em cátedras de universidades de Madrid e de outras cidades espanholas. No marco da programação, destaco a organização de grandes eventos musicais realizados pela Embaixada. Nos últimos três anos, por exemplo, foram realizados pelo menos quatro com público de mais 2000 mil pessoas, que atraíram a atenção da imprensa. A organização de eventos de massa, gratuitos, tem como efeito positivo apresentar ao grande público a produção artística atual, formar público e multiplicar o interesse pelo Brasil junto à população em geral por meio de significativo impacto de imprensa.

54. Além das grandes apresentações musicais, destaca-se a realização da Mostra e Encontro do Cinema Brasileiro, Novocine. Ao longo das oito edições anuais da mostra observou-se o crescimento do público presente nas salas de cinema e do impacto de imprensa, o que prova a eficácia do evento para a promoção da cultura brasileira. Em 2013, último ano em que se fez avaliação econômica do impacto de mídia, estimou-se que a repercussão do evento nos meios de comunicação equivalia a cerca de 250 mil euros em publicidade. Além disso, o evento conta sempre com sessões lotadas e a cada ano distribui mais de 3 mil ingressos gratuitos durante os oito dias de projeção. O Novocine, além de ser um evento capaz de mostrar ao público espanhol a crescente capacidade de produção da indústria audiovisual brasileira contemporânea, é poderoso instrumento de difusão da realidade nacional. Entendo ser de fundamental importância dar continuidade à mostra e ampliá-la no sentido de que possa vir ocupar mais espaços em Madri e em outras cidades, para além daquelas em que já se apresentaram filmes da Mostra - Salamanca, Huelva, Zamora, Ávila e Avilés.

55. Além da realização de eventos de promoção da cultura brasileira, buscou-se ampliar a interlocução com as instituições públicas e privadas e de criar parcerias entre a Embaixada e o sistema cultural espanhol. Dessa maneira, envolvi empresas na promoção da cultura brasileira na Espanha, o que tornou possível a realização de eventos nos principais centros de cultura, sem custo de locação de espaço. Entendo ser da maior relevância continuar a cultivar as relações com estas instituições para que seja possível manter as ações de promoção da cultura nacional na agenda cultural espanhola.

56. A Casa do Brasil em Madri, para além de suas funções tradicionais de lugar de acolhida de estudantes, tem funcionado como referência aglutinadora da comunidade brasileira - local inclusive da celebração do 7 de Setembro -, de vetor de difusão das manifestações culturais e artísticas do Brasil, bem como de centro de ensino da modalidade brasileira do Português (em 2014, contou com 2.110 alunos). Cumpre ainda mencionar que a Casa do Brasil tem apoiado a realização de encontros de caráter informativo entre a Embaixada e os bolsistas do programa Ciência sem Fronteiras.

57. De igual importância são as atividades da Fundação Cultural Hispano Brasileira (entidade privada espanhola, mantida com recursos de empresas com interesse no Brasil), que tornou possível a realização de muitos dos eventos da programação proposta pela Embaixada por meio de apoio financeiro e do trabalho de seus funcionários, além de proporcionar a manutenção das atividades do Centro de Estudos Brasileiros da Universidade de Salamanca.

## Imprensa e divulgação

58. Em linha com os novos desafios da diplomacia pública, a Embaixada reformulou os canais de divulgação do Brasil na Espanha e passou priorizar plataformas de comunicação online. Foi criado boletim digital mensal, "Panorama Brasil", que abarca notícias da atualidade política, social e econômica do Brasil, as relações do país com a Espanha e os eventos culturais realizados pela Embaixada. O boletim e outras informações são enviados a base eletrônica de contatos com cerca de 8 mil nomes.

59. Em 2011, foi elaborada uma página do Facebook - que hoje conta com 3980 seguidores - e, recentemente, foi aberto um canal no Youtube. Para a divulgação do Novocine, criou-se uma página web ([www.novocine.es](http://www.novocine.es)), uma página no Facebook - com 1030 seguidores - e uma conta de Twitter - com cerca de 200 seguidores. As páginas no Facebook e no Twitter da Casa do Brasil passaram em 2011 a ser geridos pelo Setor de Imprensa e Divulgação da Embaixada e hoje contam, respectivamente, com 5600 e 840 seguidores.

60. A Embaixada também buscou estreitar o contato com os grandes meios de comunicação espanhol visitando suas sedes, organizando encontros informais, e oferecendo pronta resposta a pedidos de informação ou de entrevistas. Do mesmo modo, buscou-se estreitar a relação com os correspondentes brasileiros em Madri.

## Principais visitas de autoridades brasileiras à Espanha (em ordem cronológica)

61. - Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ministro Cesar Asfor Rocha, em 2009;
- Governadora do Rio Grande do Norte, Wilma de Faria, em 2009;
  - Senhor Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, em 2010, acompanhado de delegação composta, entre outros, pelo Ministro da Economia, Guido Mantega, Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Miguel Jorge; e pelo Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles.
  - Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim, em 2010;
  - Governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, em 2010;
  - Ministro-Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, Franklin Martins, em 2010;
  - Ministro da Defesa, Nelson Jobim, em 2010;
  - Governador do Rio Grande do Sul, Tarso Genro, em 2010, 2011, 2012 e 2014;
  - Ministro do Turismo, Pedro Novais Lima, em 2011;
  - Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ministro Ari Pargendler, em 2011 e 2012;
  - Senhora Presidenta da República Dilma Rousseff, em 2012, acompanhada de delegação composta, entre outros, pelo Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Antonio de Aguiar Patriota; Ministro da Educação, Aloizio Mercadante; e Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação Marco Antonio Raupp;
  - Ministro do Turismo, Gastão Dias Vieira, em 2011;
  - Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, Miriam Belchior, em 2012;
  - Governador de Tocantins, José Wilson Siqueira Campos, em 2012;
  - Governador da Bahia, Jaques Wagner, em 2012;
  - Governador de Minas Gerais, Antônio Anastasia, em 2013;

- Ministro das Cidades, Aguinaldo Ribeiro, em 2013;
- Ministro das Comunicações, Paulo Bernardo, em 2013;
- Ministro da Educação, Aloizio Mercadante, em 2013;
- Ministro da Pesca e Aquicultura, Marcelo Crivella, em 2013
- Governador do Piauí, Wilson Nunes Martins, em 2013;
- Grupo Parlamentar Brasil-Espanha, em 2013;
- Governador do Goiás, Marconi Perillo, em 2013;
- Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Luiz Alberto Figueiredo Machado, em 2014;
- Ministro Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, Sr. Wellington Moreira Franco, em 2014;
- Presidente do TCU, Ministro João Augusto Nardes, em 2014;
- Ministro-Chefe da Casa Civil, Aloizio Mercadante, em 2015; e
- Senhor Vice-Presidente da República, Michel Temer, em 2015, acompanhado pelo Ministro-Chefe da Secretaria Especial dos Portos, Edinho Araújo.

#### Visitas de autoridades espanholas ao Brasil

62. Nesse mesmo intervalo, o Brasil foi visitado em várias oportunidades por altas autoridades espanholas. Destaco as diversas viagens do então Príncipe das Astúrias Felipe de Borbón, a última delas em março de 2014; e a visita oficial realizada pelo Rei Juan Carlos I, em junho de 2012. Além disso, o Presidente de Governo Mariano Rajoy participou, no Brasil, em junho de 2012, da Cúpula Rio+20. Houve quatro visitas ao País de Chanceleres espanhóis: Miguel Ángel Moratinos, em julho de 2009 e maio de 2010; Trinidad Jiménez, em maio de 2011; e José Manuel García-Margallo, em maio de 2012. Destacaria, ainda, as visitas de cortesia e de trabalho ao Brasil do então Presidente das Cortes espanholas, José Bono, em julho de 2011; da Ministra do Fomento, Ana Pastor, em dezembro de 2012 e maio de 2013; do Ministro de Agricultura, Alimentação e Meio Ambiente, Miguel Arias Cañete, em fevereiro de 2013; e do Ministro da Defesa Pedro Morenés, em março de 2013.

63. Está prevista para 17 de junho próximo visita do Chanceler José Manuel García-Margallo ao Brasil. Contempla-se a perspectiva de realização de visita oficial do Presidente de Governo Mariano Rajoy ainda em 2015.

#### SEGUIMENTO DA POLÍTICA ESPANHOLA

##### Política externa

64. Em permanente diálogo com interlocutores nos diferentes níveis do Executivo espanhol, a Embaixada ocupou-se de aprofundar a interlocução e aproximação de visões em questões de ordem global, como nos campos da manutenção da paz e segurança, desenvolvimento sustentável, em temas econômico-comerciais e de investimentos, segurança energética e alimentar. À luz do mandato emanado da Declaração Presidencial, foram identificados como temas que oferecem especial sinergia entre Brasil e Espanha para iniciativas conjuntas em foros multilaterais, a luta contra a discriminação e a violência de gênero, a abolição da pena de morte e a proteção dos defensores dos direitos humanos. Ademais, Brasil e Espanha compartilham presença no G-20, espaço privilegiado para o desenho de estruturas mais equilibradas de governança global nas questões econômicas e financeiras.

65. Em relatórios periódicos ao Ministério das Relações Exteriores, informei regularmente sobre as mudanças de matizes da política externa espanhola do Governo socialista de José Luis Zapatero (2004-2011) ao atual mandato do Governo do Partido Popular liderado por Mariano Rajoy (2012-). Coube, em especial, observar o desenvolvimento da estratégia de inserção internacional da Espanha no contexto da profunda crise econômica que atingiu o país nos últimos anos e seu impacto sobre posição relativa na União Europeia. Nesse período, constatou-se interesse crescente dos espanhóis em estreitar laços com a América Latina e, em particular, com o Brasil. A Embaixada realizou seguimento sistemático das relações da Espanha com sócios latino-americanos, em particular Argentina, Bolívia, Colômbia, Cuba, Equador, México e Venezuela. Também foi objeto de acompanhamento diuturno da Embaixada os seguintes temas de interesse de política externa: i) relações euro-atlânticas da Espanha (União Europeia; Organização do Tratado do Atlântico Norte; relações com os Estados Unidos); ii) relações com os países do Oriente Médio e da Bacia do Mediterrâneo (União para o Mediterrâneo; relações com o Magreb, em particular com o Marrocos e Argélia; questão do Saara Ocidental; questão Israel-Palestina); iii) posições espanholas no âmbito multilateral (distintos organismos das Nações Unidas e, em particular, Conselho de Segurança das Nações Unidas, durante exercício do mandato de assento não-permanente iniciado em 2014).

#### Política interna

66. A política espanhola nos últimos seis anos foi marcada pelo impacto da crise econômica e social que se abateu sobre o país a partir de 2009. Sua eclosão desidratou o apoio popular ao Governo de José Luis Zapatero (Partido Socialista e Operário Espanhol, PSOE, de centro esquerda), e propiciou a vitória de Mariano Rajoy (Partido Popular, PP, de centro direita) nas eleições gerais de 2011.

67. Desde que assumiu a Presidência de Governo, Mariano Rajoy (PP) buscou superar os efeitos da crise (e retomar o crescimento) por meio de políticas de ajuste fiscal (aumento de impostos, corte de gastos, reformas previdenciária, sanitária e educacional) e de aumento de competitividade da economia (deflação dos meios de produção, desindexação de contratos e flexibilização das leis trabalhistas).

68. Se por um lado obtiveram êxito no campo econômico, por outro, essas medidas pouco afetaram, ainda, os números relativos a desemprego e outros indicadores sociais. Os custos sociais da crise e do ajuste econômico implicaram forte desgaste dos tradicionais partidos políticos do período pós-Transição (PP e PSOE) junto à população, especialmente às classes médias. Em consequência, novas agremiações emergiram no cenário político nacional, com destaque para o Podemos (partido de esquerda nascido a partir das manifestações de rua) e o Ciudadanos (partido de centro-direita com origem na burguesia catalã), que obtiveram resultados relevantes nas eleições autonômicas e municipais de 24 de maio de 2015. Esse possível fim do bipartidarismo tem gerado profundos debates na sociedade espanhola acerca de estabilidade política e na governabilidade do País, que estaria passando de um sistema de alternância entre dois partidos a um sistema de governos de coalizão entre dois ou mais partidos.

69. Outro tema que monopolizou, em muitas ocasiões, o debate político na Espanha foi a exacerbação dos ânimos soberanistas na Comunidade Autônoma da Catalunha e as

consequentes discussões em torno da possibilidade de separação daquela região. O movimento teve seu ápice em 2013. As eleições autonômicas e municipais de maio deste ano indicam que teria perdido algo de sua dinâmica.

70. Nos últimos anos também se assistiu à renovação da Casa Real espanhola. O anúncio da abdicação, em 2 de junho de 2014, do Rei Juan Carlos I culminou processo de transformações na monarquia com a ascensão, em 19 de junho do mesmo ano, do Rei Felipe VI.

71. Para dar conta do seguimento e análise desses fenômenos, a Embaixada buscou estabelecer durante os últimos seis anos ampla rede de contatos, que inclui líderes políticos, funcionários de Governo, empresários, acadêmicos, representantes de organizações da sociedade civil, corpo diplomático estrangeiro, jornalistas e formadores de opinião. A Embaixada participou nestes seis anos de inúmeros eventos informativos realizados por órgãos de governo, veículos de imprensa, "think tanks" e partidos políticos, bem como de convenções partidárias. Tais eventos constituem oportunidade para captar, entre formuladores de políticas públicas e analistas locais, distintas avaliações sobre o quadro político interior. Cumprem igualmente a função de auxiliar na construção da rede de contatos do Posto.

72. De particular importância - não apenas para o acompanhamento da política espanhola, como também para a consecução de objetivos da política externa do Brasil - foram os contatos estabelecidos nas duas casas do Parlamento espanhol e com as administrações das Comunidades Autônomas espanholas (equivalentes aos Estados). Busquei manter encontros frequentes com líderes do Governo e da oposição no Congresso de Deputados e do Senado e com parlamentares das Comissões de Assuntos Exteriores e Iberoamericanos. Visitei, também, todas as Comunidades Autônomas da Espanha, sempre sendo recebido por altas autoridades locais.

73. Passadas as eleições de novembro próximo na Espanha, seria oportuno reativar os contatos com Parlamentares do novo Congresso, bem como retomar o diálogo no âmbito do Grupo de Amizade Parlamentar Brasil-Espanha, relevante instrumento para impulsionar as relações bilaterais, especialmente nas áreas de comércio, investimentos e cooperação. Delegação da Comissão de Assuntos Exteriores do Congresso espanhol visitou Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo em julho de 2013. Na oportunidade, os parlamentares espanhóis manifestaram interesse por projetos de desenvolvimento de infraestrutura no Brasil e pela negociação do Acordo de Associação MERCOSUL-UE. Considero que poderemos avançar os interesses bilaterais mediante o intercâmbio de visitas entre representantes dos Legislativos brasileiro e espanhol. Para tanto, poderia ser estudada a possibilidade de reciprocidade a visita.

## ORGANISMOS INTERNACIONAIS

### Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB)

74. A Embaixada participou de eventos no âmbito do sistema ibero-americano e manteve estreito diálogo e coordenação com a SEGIB e os organismos especializados ibero-americanos, todos sediados nesta capital: a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), cujo Secretário-Geral, eleito em 2014, é o ex-Secretário de Ensino Superior do MEC, Paulo Speller; a Organização

Ibero-americana da Juventude (OIJ); a Organização Ibero-americana de Seguridade Social (OISS); e a Conferência de Ministros da Justiça dos Países Ibero-americanos (COMJIB). Em minha gestão, foram assinados os seguintes acordos no âmbito ibero-americano: Acordo sobre Simplificação da Extradicação entre Argentina, Brasil, Espanha e Portugal, em 2010 (COMJIB); Acordo Básico de Cooperação Técnica Bilateral, em 2011 (OEI); Convênio Multilateral Ibero-americano de Seguridade Social, em 2012 (OISS); e Convênio Ibero-americano dos Direitos dos Jovens, em 2014 (OIJ).

75. Cumpre notar o envolvimento da Embaixada, no âmbito da COMJIB, no processo de criação do Grupo de Cádiz durante a 1ª Reunião Ibero-Americana de Ministros de Interior e de Justiça (Valência, setembro de 2012), com o intuito de impulsionar o início do funcionamento do Sistema Ibero-Americano de Informação e Investigação Policial, bem como um sistema de compilação de estatísticas de Segurança Pública.

76. A Embaixada acompanhou a preparação de seis Cúpulas Ibero-americanas de Chefes de Estado e de Governo. Em 2012, em razão de a Cúpula ter sido realizada na Espanha (Cádiz), a Embaixada envolveu-se de maneira especialmente intensa, inclusive com deslocamento de funcionários e montagem de escritório de apoio naquela cidade. A Embaixada também participou das reuniões anuais de Coordenadores Nacionais e de Responsáveis de Cooperação realizadas na Espanha.

#### Outros órgãos

77. Também tem sua sede em Madri a Organização Mundial de Turismo (OMT), agência especializada da ONU em turismo, e a Comissão Internacional para a Conservação do Atum Atlântico (ICCAT). Muito embora a Embaixada não seja a representante oficial do Governo brasileiro junto a esses órgãos, foi mantido durante minha gestão intenso diálogo com ambos. Sempre que cabível, funcionários da Embaixada participaram de eventos por eles realizados e, quando necessário, intervieram para facilitar a interlocução entre as entidades e diferentes esferas da administração brasileira.

**RELATÓRIO DE GESTÃO**  
**EMBAIXADA DO BRASIL JUNTO AO PRINCIPADO DE ANDORRA**  
**EMBAIXADOR PAULO CESAR DE OLIVEIRA CAMPOS**

Transmito, a seguir, relatório de minha gestão à frente da Embaixada do Brasil junto ao Principado de Andorra nos termos da orientação oriunda da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal.

2. Assumi, em 22 de setembro de 2009, as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário, não residente, da República Federativa do Brasil junto ao Principado de Andorra, apresentadas cartas credenciais ao então Presidente da França e Co-príncipe de Andorra e ao Co-Príncipe Episcopal, o Bispo de Seu D'Urgell.

3. Desde minha assunção, encontrei enorme receptividade por parte das autoridades andorranas com vistas ao estreitamento dos vínculos com o Brasil. Por meio de contato estreito com a Embaixada de Andorra em Madri, foi possível estabelecer diálogo fluido e cordial com o Principado em assuntos de rotina e de gestões sobre temas multilaterais.

4. Nos mais de cinco anos em que representei o Brasil junto ao Principado, a Embaixada em Madri acompanhou e relatou a Brasília os recentes desenvolvimentos da democracia parlamentar andorrana, baseada na Constituição promulgada em 1993. Desse modo, no período, deram-se três legislaturas andorranas e seguiu duas eleições gerais no país: em abril de 2011, quando assume o partido de centro-direita "Dèmocrates de Andorra" liderado pelo Chefe de Governo, Antoni Martí Petit, sucedendo o governo social-democrata de Jaume Bartumeu Cassany (2009-2011); bem como sua reassunção, com nova maioria no Parlamento (Consell General), nas recentes eleições de março de 2015.

5. A Embaixada pode acompanhar, no período, os esforços dos últimos governos no sentido de promover reformas econômicas que mitigassem os efeitos da profunda crise econômica que afetou os países vizinhos - e, em particular, a Espanha-, por meio de reforma da administração pública e da reformulação do modelo produtivo do país fortemente centrado nos setores financeiro e turístico.

6. Um dos episódios mais importantes das relações bilaterais entre Brasil e Andorra consistiu na organização da visita do Ministro de Negócios Estrangeiros Gilbert Saboya Sunyé a Brasília. Em 30 de abril de 2013, o Ministro andorrano manteve encontros no Ministério das Relações Exteriores e no Ministério do Turismo, com vistas a passar em revista as relações bilaterais e explorar campos de cooperação bilateral. Nessa ocasião, foi assinado Memorando de Entendimento para a Cooperação na Área do Turismo entre Brasil e Andorra.

7. O turismo é uma das principais atividades econômicas de Andorra, e representa a principal fonte de renda nacional. A experiência adquirida por Andorra na promoção e

prestação de serviços turísticos representa agenda de contatos bilaterais de grande potencial, sob os parâmetros do Memorando de Entendimento supramencionado.

8. Motivam, ainda, seguimento, as repercussões dos esforços do governo andorrano de normatização da condição fiscal internacional de Andorra, desde que o país deixou de figurar na "lista negra" de paraísos fiscais da OCDE. No plano bilateral, encontra-se em negociação Acordo em Matéria de Intercâmbio de Informações Fiscais (TIEA). O acordo está em exame pelo lado brasileiro.

9. Cumpre notar que, apenas em 1993, Andorra tornou-se membro pleno das Nações Unidas. Nesse contexto, a Embaixada acompanha os esforços de adequação do Principado ao acervo de diplomas multilaterais sobre os mais diversos temas, atuando no sentido de favorecer a incorporação do país pirenaico, a exemplo do pedido de apoio à sua adesão à Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis da Subtração Internacional de Menores.

10. Ainda com o ingresso de Andorra nas Nações Unidas, o Brasil e Andorra passaram a manter diálogo político regular e as excelentes relações bilaterais culminaram em positivos réditos em termos de apoios logrados pelo Brasil para candidaturas a cargos multilaterais. Com efeito, durante minha gestão, observo consistente respaldo do Governo de Andorra aos mais distintos pleitos brasileiros, como pedidos de apoio para Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC); Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI); Direção-Geral da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO); Tribunal Penal Internacional; Conselho da União Internacional de Telecomunicações (UIT); Programa Hidrológico Internacional (UNESCO), entre outros.

11. Participei, em algumas ocasiões, da cerimônia da data nacional de Andorra, 14 de março, oportunidades nas quais pude manter contato com Ministros de Estado de Andorra e com os Embaixadores residentes naquele país (Espanha, Portugal e França). Em março de 2011, fui recebido pelo Ministro de Negócios Estrangeiros, Xavier Espot.

12. Em junho de 2011, realizei visita de cortesia ao novo Chanceler Gilbert Saboya. Na ocasião, realizei gestão em favor da candidatura de José Graziano à Diretoria-Geral da FAO; e mantive agenda de reflexão sobre cooperação nos foros multilaterais e possibilidades de cooperação bilateral, sobretudo à luz do potencial de incrementar o intercâmbio comercial. Coloquei o Setor de Promoção Comercial da Embaixada à disposição do Principado para que fossem exploradas iniciativas bilaterais no campo comercial e sugeri que empresários andorranos passassem a participar de eventos sobre investimentos no Brasil realizados na Espanha, especialmente em Barcelona.

13. Acompanhei, desde seu início, o processo ainda em curso de negociação de acordo de associação entre a União Europeia e Andorra, com vistas a permitir a redução de barreiras ao comércio e à livre circulação de pessoas.

14. A Embaixada tem mantido, em base regular, diálogo com Andorra em matéria de cooperação judicial internacional, por meio da tramitação de Cartas Rogatórias que solicitam diligências judiciais.

15. Ademais dos contatos com a Embaixada de Andorra em Madri, o Posto vale-se de acompanhamento periódico dos principais veículos de imprensa do Principado, a saber o "Diari D'Andorra", o "El periodíc D'Andorra", o "Bondia" e o "Més", todas publicações em língua catalã.

16. Não se identificam dificuldades específicas nas relações entre Brasil e Andorra, em virtude da pauta positiva que une os dois países. Em razão das pequenas dimensões do país e da racionalização de recursos humanos por parte do Principado, as comunicações oficiais observam ritmos mais dilatados, mas nunca em prejuízo da efetividade e diligências dos contatos. A título de ilustração, note-se que Andorra possui apenas oito representações diplomáticas no exterior o que supõe naturalmente um grande escopo de atuação bilateral e multilateral por parte de seus oficiais diplomáticos.

17. A interlocução fluida com a Embaixada de Andorra em Madri em muito contribuiu para facilitar as comunicações com as autoridades andorranas, de modo que se verifica perfeita compatibilidade das atribuições da Embaixada do Brasil em Madri junto, cumulativamente, ao Principado de Andorra.

18. Andorra participa, desde 2005, das Reuniões de Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, de forma que esses encontros podem criar oportunidade de encontros de alto nível para fortalecer os laços bilaterais. Andorra participa, por meio de contribuição financeira, em projeto trilateral Brasil-Guatemala-México na área de aleitamento materno e banco de leite humano.

19. Ainda no plano da Comunidade Ibero-americana, cumpre notar que a capital de Andorra, Andorra La-Vella, foi escolhida como capital ibero-americana da Cultura para 2016, o que poderá proporcionar oportunidades de atividades conjuntas no âmbito cultural.



## **SENADO FEDERAL**

### **MENSAGEM Nº 38, DE 2015**

**(Nº 187/2015, NA ORIGEM)**

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor ANTONIO JOSÉ FERREIRA SIMÕES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Espanha e, cumulativamente, no Principado de Andorra.

Os méritos do Senhor Antonio José Ferreira Simões que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 28 de maio de 2015.

EM nº 00200/2015 MRE

Brasília, 8 de Maio de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

De acordo com o artigo 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o artigo 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência o nome de **ANTONIO JOSÉ FERREIRA SIMÕES**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Espanha e, cumulativamente, no Principado de Andorra.

2. Encaminho, anexos, informações sobre os países e *curriculum vitae* de **ANTONIO JOSÉ FERREIRA SIMÕES** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Jecker Vieira*

## I N F O R M A Ç Ã O

### CURRICULUM VITAE

#### MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE ANTONIO JOSÉ FERREIRA SIMÕES

CPF.: 548.539.407-82

ID.: 8112 MRE

1960 Filho de Walter Simões e Norma de Jesus Ferreira Simões, nasce em 14 de julho, no Rio de Janeiro/RJ

#### Dados Acadêmicos:

1981 CPCD - IRBr  
 1985 Direito pela Universidade de Brasília/DF  
 1988 CAD - IRBr  
 2001 CAE-IRBr - A ALCA no limiar do século XXI: Brasil e EUA na negociação comercial hemisférica

#### Cargos:

1982 Terceiro-Secretário  
 1986 Segundo-Secretário  
 1993 Primeiro-Secretário, por merecimento  
 1998 Conselheiro, por merecimento  
 2003 Ministro de Segunda Classe, por merecimento  
 2007 Ministro de Primeira Classe, merecimento

#### Funções:

1983-86 Divisão de Política Comercial, assistente  
 1986-90 Delegação do Brasil em Genebra, Terceiro-Secretário e Segundo-Secretário  
 1989 Reunião Informal de países em desenvolvimento sobre temas agrícolas (UNCTAD), Cairo, Chefe da delegação  
 1990-93 Embaixada em Santiago, Segundo-Secretário  
 1990 Reunião Informal de países em desenvolvimento sobre temas agrícolas (UNCTAD), Santiago, Chefe da delegação  
 1993 Departamento de Organismos Internacionais, assessor  
 1993-95 Subsecretaria-Geral de Planejamento Político, assessor  
 1995 Secretaria de Imprensa do Gabinete do Ministro, assessor  
 1995-99 Missão junto à ONU, Nova York, Primeiro Secretário  
 1999-2001 Núcleo de Coordenação da ALCA, Chefe  
 1999 II Reunião reconvocada do Comitê de Negociações Comerciais da ALCA, Miami, Chefe da delegação  
 1999 III Reunião do Comitê de Negociações Comerciais da ALCA, Cochabamba, Chefe da delegação  
 2000 Comitê Intergovernamental da Sociedade Civil da ALCA, Panamá, Chefe da delegação  
 2001 Comitê de Assuntos Institucionais da ALCA, Panamá, Chefe da delegação  
 2001-03 Coordenação-Geral para as Negociações da Área de Livre Comércio das Américas, Coordenador-Adjunto e Coordenador-Geral  
 2003-05 Gabinete do Ministro de Estado, assessor  
 2005-06 Secretário de Planejamento Diplomático, Chefe  
 2006-08 Departamento de Energia, Diretor  
 2007 I Reunião do Foro Internacional de Biocombustíveis, Chefe da delegação  
 2008-10 Embaixada em Caracas, Embaixador  
 2009-11 LXXVIII a LXXXV Reuniões Ordinárias do Grupo Mercado Comum, Assunção, Brasília, Buenos Aires e Montevideú, Chefe da delegação  
 2010- Subsecretaria-Geral da América do Sul, Central e do Caribe, Subsecretário-Geral  
 2010-15 Coordenador Nacional do Mercosul, da UNASUL, da CALC, do Grupo do Rio e da CELAC  
 2010-13 Representante do Ministério das Relações Exteriores junto à ITAIPU Binacional  
 2010 Reunião de Altos Funcionários e Reunião de Chanceleres da Cúpula da Unidade da América Latina e do

	Caribe, Cancun, Chefe da delegação
2010	Representante do Brasil na Comissão Interina de Reconstrução do Haiti
2011	Debate Aberto de Alto Nível do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a situação no Haiti, Nova York, Chefe de Delegação
2011	Reuniões de Coordenadores Nacionais da CELAC, Chefe de Delegação. (2011-2015)
2013	Representante do Ministério das Relações Exteriores no Encontro Nacional de Comércio Exterior - ENAEX 2013. Rio de Janeiro.
2013	Reunião do Conselho de Ministras e Ministros de Relações Exteriores da UNASUL, Paramaribo, Chefe de Delegação.
2014	Reunião do Conselho de Ministras e Ministros de Relações Exteriores da UNASUL, Puerto Ayora, Chefe de Delegação.
2014	Reunião de Alto Nível sobre Prioridades e Estratégias da UNASUL, Rio de Janeiro, Chefe de Delegação.
2014	Reunião de Consultas Políticas Brasil-Chile, Brasília, Chefe de Delegação.
2014	Reunião de Alto Nível sobre Visão Estratégia da UNASUL, Santa Cruz de la Sierra, Chefe de Delegação.
2014	Reunião do Conselho de Ministras e Ministros de Relações Exteriores da UNASUL, Guaiaquil, Chefe de Delegação.
2015	Reunião de Ministras e Ministros de Relações Exteriores da CELAC, São José da Costa Rica, Chefe de Delegação.

#### Condecorações:

1998	Ordem ao Mérito das Forças Armadas, Oficial
2001	Medalha do Pacificador, Brasil
2003	Ordem ao Mérito Aeronáutico, Brasil, Comendador
2010	Ordem Francisco de Miranda, Generalíssimo
2011	Ordem de Rio Branco, Brasil, Grã-Cruz

#### Publicações:

2001	O Brasil e a ALCA no limiar do novo milênio - Algumas reflexões, Carta Internacional, São Paulo
2002	A ALCA no limiar do século XXI, INTAL, Buenos Aires
2003	Alca: riscos e oportunidades, Editora Manole, São Paulo
2007	"Biofuels will help fight hunger", International Herald Tribune, Nova York
2011	"Integração: sonho e realidade na América do Sul", FUNAG, Brasília
2012	"Eu sou da América do Sul", FUNAG, Brasília.

**ROBERTO ABDALLA**  
Diretor do Departamento do Serviço Exterior

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

Departamento da Europa

Divisão da Europa I

**ESPAÑA****Informação para o Senado Federal****OSTENSIVA****Março de 2015**

## DADOS BÁSICOS

<b>NOME OFICIAL</b>	Reino da Espanha
<b>CAPITAL</b>	Madri
<b>ÁREA</b>	505.370 km <sup>2</sup>
<b>POPULAÇÃO</b>	47 milhões de habitantes
<b>IDIOMAS</b>	Castelhano, catalão, galego, valenciano, basco e aranês
<b>RELIGIÃO</b>	Católica Romana (94%)
<b>SISTEMA DE GOVERNO</b>	Monarquia Parlamentar
<b>LEGISLATIVO</b>	Bicameral: Congresso dos Deputados ( <i>Congreso de los Diputados</i> ) e Senado ( <i>Senado</i> )
<b>CHEFE DE ESTADO</b>	Rei Felipe VI (desde junho de 2014)
<b>CHEFE DE GOVERNO</b>	Presidente do Governo Mariano Rajoy (desde 2011)
<b>CHANCELER</b>	José Manuel García-Margallo (desde 2011)
<b>PIB nominal</b>	US\$ 1,459 trilhão (Brasil: US\$ 2,4 trilhões)
<b>PIB PPP</b> (est. 2014, FMI)	US\$ 1,466 trilhão (Brasil: US\$ 2,3 trilhões)
<b>PIB nominal per capita</b> (est. 2014, FMI)	US\$ 31.215 (Brasil: US\$ 12.788)
<b>PIB PPP per capita</b>	US\$ 31.375 (Brasil: US\$ 11.769)
<b>VARIAÇÃO DO PIB</b> (FMI)	1,31% (2014); -1,22% (2013); -1,64% (2012); 0,05% (2011); -0,2 (2010); -3,7 (2009); 0,9 (2008)
<b>IDH</b>	0,885 - 23º lugar (Brasil: 0,744/79º)
<b>EXPECTATIVA DE VIDA</b>	81,6 anos (Brasil: 73,8)
<b>ALFABETIZAÇÃO</b>	97,9% (Brasil: 90,3%)
<b>UNIDADE MONETÁRIA</b>	euro
<b>EMBAIXADOR NO BRASIL</b>	Manuel de la Cámara Hermoso
<b>COMUNIDADE BRASILEIRA ESTIMADA</b>	81.132 (segundo Instituto Nacional de Estatística da Espanha)

Brasil-Espanha	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
<b>Intercâmbio</b>	<b>3.761,5</b>	<b>5.319,8</b>	<b>6.546,5</b>	<b>4.619,3</b>	<b>6.667,5</b>	<b>8.004,5</b>	<b>7.206,9</b>	<b>8.032,5</b>	<b>7.165</b>
<b>Exportações</b>	2.330,4	3.476,3	4.074,5	2.663,7	3.893,8	4.705,5	3.663,4	3.546,2	3.255
<b>Importações</b>	1.431,1	1.843,5	2.472,1	1.955,6	2.773,7	3.299,0	3.543,4	4.486,3	3.910
<b>Saldo</b>	<b>899,3</b>	<b>1.632,8</b>	<b>1.602,4</b>	<b>708,1</b>	<b>1.120,1</b>	<b>1.406,5</b>	<b>120,0</b>	<b>-940,1</b>	<b>-655</b>

## PERFIS BIOGRÁFICOS

**Felipe VI**  
Rei da Espanha



Dom Felipe de Borbón y Grecia nasceu em Madri, a 30 de janeiro de 1968. Graduado em Direito pela Universidade Autônoma de Madri, também conta com formação em pilotagem de helicópteros pela Academia Aeronáutica de San Javier. Em 1995, concluiu Mestrado em Relações Internacionais pela Universidade de Georgetown, nos Estados Unidos.

Na condição de Príncipe de Astúrias, realizou uma série de visitas internacionais, com papel muito ativo na promoção dos interesses econômico-comerciais da Espanha. Atuou também com protagonismo na difusão da língua espanhola.

Com a abdicação de seu pai, o Rei Juan Carlos I, em 18 de junho de 2014, tornou-se Rei da Espanha, assumindo o nome de Felipe VI.

**Mariano Rajoy**  
Presidente do Governo da Espanha



Nasceu em Santiago de Compostela, na Galícia, em 27 de março de 1955.

Após a conclusão do curso de Bacharel em Direito pela Universidade de Santiago de Compostela, aos 23 anos, tornou-se o mais jovem notário público da Espanha. Aos 26 anos, foi eleito Deputado para o Parlamento local da Galícia pela Aliança Popular (atual Partido Popular). Em 1983, foi eleito vereador em Pontevedra (Galícia). Foi eleito deputado nacional em todas das eleições legislativas desde 1986.

Em 1996, dirigiu a campanha de José Maria Aznar à Presidência de Governo da Espanha. Após a vitória, chefiou diversos ministérios: Administrações Públicas (1996-1999), Educação e Cultura (1999-2000), Interior (2001-2002), Porta-Voz e Ministro da Presidência (2002-2003).

Em 2004, tornou-se Presidente do Partido Popular e líder da oposição no Congresso dos Deputados. Nessa condição, foi candidato à Presidência do Governo nas eleições de 2004 e 2008. Novamente candidato em 2011, foi eleito e tomou posse como Presidente do Governo em 21 de dezembro do mesmo ano.

**José Manuel García-Margallo y Marfil**  
Ministro de Assuntos Exteriores e Cooperação



Nasceu a 13 de agosto de 1944, em Madri. É bacharel em Direito pela Universidade de Deusto (1965), mestre em Direito pela Universidade de Harvard (1972) e doutor em Direito pela Universidade Miguel Hernández (2002). Tornou-se Inspetor de Finanças em 1968. Elegeu-se Deputado em 1977 e desempenhou a função de Diretor-Geral de Desenvolvimento Comunitário do Ministério da Cultura entre 1977 e 1979. Foi Presidente da Comissão de Petições do Congresso entre 1979 e 1982. Ocupou o cargo de Porta-voz de Economia e Fazenda nos períodos 1986-1989; 1989-1993 e 1993-1994. A partir de 1990 passou, também, a advogar.

Foi eleito Eurodeputado pelo Partido Popular para o período entre 1994 e 2011. No Parlamento Europeu, exerceu as funções de Vice-Presidente da Subcomissão de Assuntos Monetários (1994-1999); Vice-Presidente da Delegação para América Central e Cuba (1994-2004); e Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Económicos e Monetários (1999-2004).

Em 21 de dezembro de 2011, foi nomeado Ministro de Assuntos Exteriores e Cooperação.

## RELAÇÕES BILATERAIS

As relações entre Brasil e Espanha iniciaram-se, formalmente, com o reconhecimento espanhol da independência brasileira, em 1834. Desde então, houve um estreitamento contínuo do relacionamento bilateral, marcado por forte imigração de espanhóis para o Brasil, na primeira metade do século XX, e pela elevação a embaixada da Legação do Brasil na Espanha, em 1933.

Além dos vínculos históricos, culturais e políticos, a relação bilateral beneficiou-se, a partir da década de 1990, dos investimentos espanhóis no Brasil. Atualmente, o componente econômico continua a representar o eixo mais importante da relação e, em momento de crise econômica espanhola, o Brasil representa uma das principais fontes de resultados positivos para as grandes empresas espanholas.

Apesar de denso, o relacionamento Brasil-Espanha ressentia-se da inexistência de foro estruturado de consultas, que ajudasse a planejar, coordenar, acompanhar e balizar a relação entre os dois países. Em 2003, por ocasião da visita do então Presidente de Governo José María Aznar ao Brasil, foi assinado “Acordo de Parceria Estratégica”, que previa o aprofundamento do diálogo por meio de reuniões regulares e da constituição de diversos grupos de trabalho. Da mesma forma, em 2005, foi adotado “Plano de Ação”, que previa reuniões anuais dos Presidentes, consultas periódicas entre as segundas autoridades das Chancelarias, e encontros em diversos níveis da administração pública.

Durante a visita da Presidenta Dilma Rousseff a Madri, em novembro de 2012, foi criado mecanismo de consultas, que dinamizou o diálogo político e garantiu mais rápida avaliação relação bilateral. Durante a visita do Ministro Luiz Alberto Figueiredo a Madri, em março de 2014, inaugurou-se a Comissão Ministerial de Diálogo Político Brasil-Espanha – fórum regular de consultas entre os Chanceleres de ambos os países.

O diálogo político beneficia-se da convergência na maioria dos temas da agenda internacional. Há, ainda, espaço para melhor coordenação política e maior troca de informações sobre América Latina e Europa.

Na esfera bilateral, há possibilidades efetivas de cooperação em educação; ciência, tecnologia e inovação; no âmbito técnico e humanitário; e nas áreas jurídica e policial.

### *Cooperação Educacional*

A cooperação educacional entre Brasil e Espanha apoia-se em três pilares: (i) os numerosos convênios bilaterais diretos entre

universidades brasileiras e espanholas; (ii) acordo para concessão de bolsas entre a CAPES e a Fundação Carolina; e, mais recentemente, (iii) o Programa Ciência sem Fronteiras (CsF).

Em fevereiro de 2012, chegou à Espanha o primeiro grupo de estudantes brasileiros bolsistas do programa CsF. Na primeira grande chamada de graduação do CsF para a Espanha, para o ano letivo 2012/2013, foram mais de 1.600 bolsistas. Desde a primeira edição do programa até o início de 2015, entre graduação, doutorado sanduíche e doutorado pleno, foram concedidas 4.408 bolsas em 44 universidades espanholas. A Espanha ocupa o 5º lugar como destino de estudantes brasileiros do programa.

Os acordos diretos de intercâmbio de professores e alunos entre Universidades brasileiras e espanholas assumem diversas formas, sendo as principais por intermédio do Programa Erasmus Mundus e aquelas resultantes das atividades do Grupo Tordesillas (que inclui Portugal). As áreas mais destacadas de tais acordos são engenharias e humanidades.

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) mantém com a Fundação Carolina, desde 2010, acordo para a concessão de bolsas de parte a parte, sobretudo nas modalidades de pós graduação sanduíche. Desde o início das atividades da Fundação Carolina, em 2001, foram concedidas 1.190 bolsas para brasileiros. A Fundação também reserva, dentro de suas convocatórias anuais de bolsas para cidadãos latino-americanos, cerca de 30 bolsas para professores brasileiros.

### ***Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I)***

Em 2008, foi assinado Plano de Ação em Ciência e Tecnologia, com as seguintes áreas relevantes identificadas por centros de tecnologia brasileiros e espanhóis: tecnologia da informação, nanotecnologia e nanomedicina, engenharia biomédica, biotecnologia, pesquisa biomédica translacional, energias renováveis e biocombustíveis, agricultura e pecuária, hidrogeologia, atividades aeroespaciais, tecnologias em matéria de saúde e cooperação entre museus e centros de ciências.

A cooperação em nanotecnologia ganhou especial impulso, por ocasião da visita da Presidenta Dilma Rousseff a Madri, em novembro de 2012. Seus primeiros resultados foram: i) a participação de 16 pesquisadores de diferentes Universidades e Centros de Pesquisa brasileiros no "Workshop Brasil-INL de Nanotecnologia", na sede do Laboratório Ibérico Internacional de Nanotecnologia, localizado na cidade de Braga (Portugal), em abril de 2012; e ii) a participação brasileira na mais recente reunião (Salamanca, março de 2013) da "Latin Laser Lab", rede de pesquisadores latino-americanos e europeus para o

desenvolvimento científico e tecnológico de lasers ultrapequenos e ultrarrápidos.

### ***Cooperação Técnica e Humanitária***

A cooperação trilateral entre Brasil e Espanha é gerenciada pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e pela "Agencia Española de Cooperación Internacional al Desarrollo" (AECID).

Destacam-se os seguintes projetos e ações, alguns já concluídos: (a) Cooperação Técnica Brasil-Espanha em Benefício da Bolívia, nas áreas de Água Potável e Esgotamento Sanitário; (b) Projeto de Reflorestamento da Bacia do Mapou, no Haiti; (c) Fortalecimento Institucional da Procuradoria-Geral do Uruguai; (d) Ação Humanitária em Cuba, Haiti e Honduras, com doação de alimentos após a ocorrência de furacões; e (e) Doações de alimentos provenientes de estoques públicos brasileiros, no âmbito do Programa Mundial de Alimentos (PMA), a países africanos em situação de grave insegurança alimentar.

Em setembro de 2013, o Diretor da ABC reuniu-se em Brasília com delegação da AECID, encontro que procurou relançar as bases da cooperação entre os dois países, com mudança do paradigma tradicional "norte-sul" para cooperação na qual os dois países atuem no mesmo nível.

### ***Cooperação Jurídica e Policial***

O Brasil possui longa tradição histórica de cooperação em matérias jurídicas com a Espanha. O primeiro Tratado bilateral de Extradução foi firmado em 1872 vigorou até 1914.

Atualmente, os principais instrumentos em vigor são: i) Acordo de Cooperação e Auxílio Jurídico em Matéria Penal, firmado em 2006; ii) Convênio de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, firmado em 1989; iii) Tratado sobre Transferência de Presos, firmado em 1996.

Brasil e Espanha desenvolvem crescente trabalho também na área de cooperação policial e combate à criminalidade. Foi estabelecido, em 2011, Oficialato de Ligação na Espanha e, em 2012, Representação Policial na Embaixada do Brasil em Madri.

As iniciativas visam a intensificar a cooperação no combate aos ilícitos transnacionais e em outros temas bilaterais como colaboração em atividades de inteligência.

### ***Assuntos consulares***

A rede consular do Brasil na Espanha é ampla, contando com três postos (Embaixada e Consulado-Geral em Madri e Consulado em Barcelona) e treze Consulados Honorários (Las Palmas de Gran Canaria,

Málaga, Santander, Sevilha, Tarragona, Valencia, Tenerife, Granada, Santiago de Compostela, Alicante, Palma de Mallorca, San Sebastián e Bilbao).

Segundo o Instituto Nacional de Estadística (INE), 81.132 brasileiros residiam, de forma regular ou não, na Espanha em 2014. O tamanho da comunidade brasileira nesse país atingiu um pico em 2009, com 126.185 pessoas e, nos últimos anos, vem diminuindo continuamente, em razão da redução de oportunidades de trabalho e da menor oferta de serviços de saúde pública para migrantes em situação irregular. O perfil socioeconômico dos imigrantes brasileiros é variado, destacando-se trabalhadores não-manuais em atividades de rotina (27,9%), trabalhadores domésticos (21,2%), estudantes (13,4%) e assalariados em atividade qualificada (9,5%).

Até 2012, a inadmissão de brasileiros foi o principal tema de vertente consular das relações Brasil-Espanha. A fim de equacionar a questão, realizou-se, no mesmo ano, em Madri, a Reunião Bilateral sobre Assuntos Migratórios, quando se obteve a facilitação de procedimentos de entrada. A partir de então, há intercâmbio constante entre autoridades consulares de ambos os países e compartilhamento de informações sobre novos requisitos de ingresso. Em razão dessas medidas, o número de inadmissões tem-se reduzido significativamente.

### ***Empréstimos e financiamentos oficiais***

Não há registro de empréstimos e financiamentos oficiais a tomador soberano em benefício da Espanha.

## **POLÍTICA INTERNA**

A Espanha é uma monarquia com sistema parlamentarista de governo. O Parlamento é denominado “Cortes Gerais” e se compõe de duas casas, o Senado e o Congresso dos Deputados. O Senado é uma câmara de representação territorial, para a qual cada província elege quatro senadores, por sufrágio universal, direto e secreto. O Congresso dos Deputados é câmara de representação popular, composta por no mínimo 300 e no máximo 400 deputados, eleitos também por sufrágio universal, direto e secreto, para um período de quatro anos. As eleições atendem a critérios de representação proporcional.

O Presidente de Governo Mariano Rajoy, do Partido Popular (PP), foi eleito em novembro de 2011, sucedendo a José Luiz Rodriguez Zapatero, do Partido Socialista Obreiro Espanhol (PSOE), que governou a Espanha entre 2004 e 2011. Com a vitória de Rajoy, o PP alcançou a maior

concentração de poder de um partido político espanhol no período pós-Transição. Além de contar com maioria no Congresso (185 deputados de um total de 350, e 161 senadores de um total de 265), o PP governa 11 das 17 Comunidades Autônomas da Espanha e administra 35 das 50 capitais de província.

Desde que assumiu o Governo, Rajoy teve como principal desafio a superação da crise econômica que afeta a Espanha e faz com que um de cada quatro cidadãos em idade economicamente ativa esteja desempregado. Utilizando-se de sua ampla maioria parlamentar, o Governo Rajoy procurou combater a crise por meio de ajustes que envolveram reformas legislativas (laboral, previdenciária e sanitária, entre outras) e aumento de impostos. Em 2014, ao completar três anos de legislatura, o Governo do PP experimentou forte desgaste político em razão dos custos sociais da crise e dos ajustes econômicos, bem como de denúncias de corrupção.

Os socialistas espanhóis, que governaram a Espanha entre 1982-1996, com Felipe González, e entre 2004-2011, com José Luiz Rodrigues Zapatero, também enfrentam grandes dificuldades políticas. Sofreram a pior derrota de sua história nas eleições gerais de 2011 e tiveram desempenho modesto nas eleições para o Parlamento europeu, em maio de 2014.

As crises que alcançam o PP e o PSOE contribuíram para a ascensão de uma nova força política, o “Podemos”. Forjado no seio do “Movimento dos Indignados” (2011), o novo partido articula-se por meio de redes sociais e já conta com mais 200 mil filiados, majoritariamente jovens oriundos das classes médias urbanas. Apresenta-se de forma inovadora, financia-se mediante doações do tipo “crowdfunding” e disputa terreno político especialmente com a esquerda tradicional (PSOE e Izquierda Unida, ex-Partido Comunista), defendendo a superação do “déficit democrático” que marcaria a atual política espanhola. Nas eleições europeias de maio de 2014, o Podemos recebeu 1,2 milhão de votos e elegeu cinco eurodeputados.

Em meio às recentes movimentações partidárias, cabe observar a inversão da tendência de desgaste da Monarquia. A abdicação do Rei Juan Carlos em favor de seu filho, Felipe VI, em junho de 2014, abriu espaço para o atendimento dos anseios de renovação da Coroa. Nos primeiros meses de reinado, Felipe VI tem procurado aproximar a Monarquia da cidadania espanhola, manifestando-se publicamente acerca dos efeitos da crise sobre o desemprego, condenando os escândalos de corrupção e fazendo-se presente na questão independentista catalã. Atualmente, o Rei Felipe VI conta com uma taxa de aprovação popular na casa dos 67%.

### *Nacionalismos catalão e basco*

Além da crise econômica e social, o Governo Rajoy encontra um grande desafio nos nacionalismos catalão e basco. O fenômeno dos nacionalismos periféricos permeia a vida política espanhola desde o final do século XIX. Não obstante, como efeito da crise econômica de 2008, o nacionalismo catalão passou por forte recrudescimento a partir de 2012, com a realização de grandes manifestações populares, e passou a adotar postura claramente independentista.

Em dezembro de 2013, o Presidente da Catalunha, Artur Mas, acompanhado pelos líderes dos partidos soberanistas catalães, anunciou a organização de referendo, em novembro de 2014, com as seguintes perguntas: "Quer que a Catalunha seja um Estado", e, em caso positivo, "Quer que a Catalunha seja um Estado independente?" Apesar de o referendo ter sido considerado ilegal pelo Tribunal Constitucional Espanhol, foi realizado pelas autoridades catalãs na forma de um "processo participativo" ("consulta alternativa").

No momento, se não totalmente impossível, a independência catalã é bastante improvável. De acordo com pesquisas de opinião, cerca de 40% dos catalães é favorável à independência (há grande número de indecisos). Uma Catalunha independente seria, ao menos em um primeiro momento, excluída da União Europeia, entidade para a qual deveria solicitar pedido de admissão como novo estado.

A situação basca é distinta da catalã no que diz respeito ao relacionamento com Madri. Apesar do forte discurso separatista, o Partido Nacionalista Basco (PNV), que governa o País Basco, parece ter optado, pelo menos no momento, por um caminho mais pragmático que envolva a tradicional busca de vantagens que, paulatinamente, aumentem a autonomia basca.

A realidade política do País Basco também se beneficia do fim do uso da violência por parte do ETA desde 2011. O grupo, no entanto, não se dissolveu nem tampouco entregou as armas, preferindo, conclamar uma negociação com o governo espanhol para discutir as "consequências do conflito", tema que envolve os ex-membros do ETA que cumprem pena em diversos presídios da Espanha.

## POLÍTICA EXTERNA

A política externa espanhola prioriza o relacionamento com a União Europeia e os Estados Unidos. Merecem destaque, ainda, as relações com (i) os países da América Latina (com destacado peso para Brasil e México), no contexto da promoção da Comunidade Ibero-Americana; e (ii) os países que compartilham a Bacia do Mediterrâneo, sobretudo os sócios do Norte da África (Marrocos, em particular). A atuação na África, Ásia e Oriente Médio estão marcadamente orientadas pela busca de fortalecimento do diálogo político e pela promoção da “Marca Espanha”, dedicada ao fomento da imagem, produtos e serviços prestados por empresas espanholas no exterior.

A eleição da Espanha para assento não permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), biênio 2015-2016, representa a principal conquista da política externa do Governo de Mariano Rajoy, iniciado em dezembro de 2011. A Espanha deverá experimentar, na condição de membro do CSNU, significativo aumento da exposição internacional, especialmente se comparado aos dois primeiros anos do Governo do Partido Popular, dedicados precipuamente à gestão da crise econômica e às relações no âmbito da União Europeia.

Além disso, constituíram fatos relevantes para a política externa espanhola, em 2014, (a) a realização, em setembro, da Conferência Internacional sobre a Líbia; (b) a inflexão de sua posição sobre o diálogo de paz no Oriente Médio, com a aprovação pelo Congresso de moção em favor do reconhecimento do Estado Palestino; (c) o processo de retomada das relações com Cuba, com a visita, em dezembro, do Chanceler García-Margallo a Havana; (d) visitas do Presidente de Governo Mariano Rajoy, em janeiro, aos Estados Unidos e, em setembro, à China.

### *Casa Real*

A abdicação do Rei Juan Carlos I tem relevância para a política externa, tendo em vista a importância do papel exercido pela Coroa na interlocução com sócios tradicionais, especialmente com várias famílias reais no Oriente Médio. Felipe VI, enquanto Príncipe das Astúrias, dedicou-se a tecer laços com lideranças latino-americanas e representava seu país com assiduidade nas cerimônias de posse presidencial na região, inclusive na primeira posse da Presidenta Dilma Rousseff em 2011.

Após participar da abertura da 69ª Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 2014, onde apelou por um voto de confiança da comunidade internacional pela candidatura espanhola ao CSNU, Felipe VI e a Rainha Letizia empreenderam ciclo de visitas de apresentação, que, entre outubro e

dezembro, incluiu Países Baixos, Luxemburgo, Bélgica, Itália e Alemanha. A agenda de compromissos oficiais em 2014 envolveu, por fim, em dezembro, a participação na Cúpula Ibero-Americana de Veracruz.

### ***União Europeia***

Com os indicadores de paulatina recuperação na economia espanhola e uma vez superada a “ameaça de resgate”, Madri acredita ter chegado o momento de assumir papel mais decisivo na construção do projeto de integração europeu, tema prioritário da política externa espanhola, segundo o Chanceler e ex-eurodeputado José Manuel García-Margallo. Em paralelo ao impulso multilateral, a diplomacia espanhola ainda busca reverter o que considera uma sub-representação no sistema europeu, esforçando-se para aumentar o número de espanhóis em altos cargos em Bruxelas. A nomeação de Miguel Arias Cañete, ex-Ministro da Agricultura, para o cargo de Comissário de Energia e Mudança Climática foi recebida com agrado pelo Governo espanhol. Outro tema de particular ativismo espanhol no âmbito comunitário diz respeito aos custos incorridos pelos países europeus mediterrâneos para fazer frente à pressão migratória no espaço Schengen nos últimos cinco anos.

## ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

A crise financeira internacional iniciada em 2008 teve efeitos extremamente negativos para a economia espanhola. No período anterior de crescimento econômico (1996-2007), houve acúmulo de desequilíbrios, estimulados principalmente pelos vastos recursos disponibilizados pela União Europeia (UE). Esses desequilíbrios figuram em questões como o sobredimensionamento de infraestruturas (linhas de trem de alta velocidade, aeroportos, estradas, etc.); o excesso de exposição e insuficiente capitalização do setor bancário; e o superaquecimento do setor imobiliário.

O grande aumento do endividamento público e privado, em contexto de desaceleração econômica internacional, passou a gerar incertezas quanto à solvência da economia espanhola, abrindo espaço para trajetória de expressiva elevação do diferencial de rentabilidade entre os títulos da dívida espanhola de dez anos e os da dívida alemã, usada como referência.

Ainda em 2010, o então Presidente de Governo José Luiz Rodrigues Zapatero, do Partido Socialista, deu início ao processo de reformas, mantido e aprofundado pelo atual Presidente Mariano Rajoy, do Partido Popular, que começou sua administração com aumento de impostos e cortes orçamentários. A persistente desconfiança em relação às contas públicas e, principalmente, ao estado do setor bancário, levou a crise econômica espanhola a um momento crítico em maio de 2012, quando a taxa de risco do país atingiu o nível máximo registrado desde a adoção do euro.

Nesse contexto, foi aprovada pelo Eurogrupo, em junho de 2012, linha de crédito de até EUR 100 bilhões, para mitigar os temores sobre a solvência do setor bancário, a serem transferidos por meio do Fundo Europeu de Estabilidade Financeira (FEEF), sucedido pelo Mecanismo Europeu de Estabilidade (MEE). Desse total, foram desembolsados EUR 41,3 bilhões, de uma linha de crédito encerrada em janeiro de 2014, quando a economia espanhola passou a dar sinais de recuperação.

Atualmente, de acordo com os últimos dados oficiais disponíveis, a Espanha já acumula quatro trimestres consecutivos de crescimento econômico (1,2% interanual). No segundo trimestre de 2014, houve aumento de 0,6% do PIB, o ritmo mais elevado já registrado desde o quarto trimestre de 2007. O crescimento econômico registrado em 2014, de 1,3%, é um dos melhores resultados entre as economias da zona do euro. Segundo a OCDE, a expectativa de crescimento do país é de 1,7% em 2015 e de 1,9% em 2016.

A desaceleração da economia europeia, particularmente da Alemanha e da França, pode, no entanto, criar dificuldades para que a Espanha consolide o crescimento de sua economia, razão pela qual o Governo vem anunciando uma série de medidas de incentivo às exportações e à promoção das empresas espanholas no exterior.

A recuperação econômica espanhola, no entanto, não tem contribuído significativamente para a redução da taxa de desemprego, que permanece em torno de 24% (em 2013, a taxa registrada foi de 26,03%). Para os trabalhadores com menos de 25 anos de idade, o índice de desemprego é ainda mais expressivo, 53,7%. Não obstante, em 2014, o país foi capaz de gerar empregos pela primeira vez em sete anos, interrompendo a série de seis anos consecutivos de aumento do desemprego.

Outro fator negativo do período pós-crise é constituído pelo aumento da dívida externa, que chegou a superar, em 2014, a marca histórica de 1 trilhão de euros, equivalente a 100% do PIB, o maior endividamento relativo em cem anos (antes da crise, em 2007, a proporção era de 36%). Será preciso gerar contínuos superávits para que a Espanha possa honrar o pagamento da dívida, fortemente concentrada no setor público. Some-se a isso a baixa inflação registrada, que terminou o ano de 2014 próxima de 0%, o que impede a desvalorização do componente nominal da dívida.

### *Comércio exterior*

A balança comercial espanhola é tradicionalmente deficitária. Observa-se, no entanto, sensível redução do déficit em transações comerciais de bens, que em 2013 limitou-se a US\$ 21,3 bilhões. No acumulado de 2014, porém, o déficit voltou a registrar tendência de deterioração, atingindo US\$ 30,7 bilhões. O aumento do déficit é visto como reflexo da retomada do consumo interno, que pressiona as importações, em um contexto de leve queda do desemprego.

Entre 2009 e 2013, as exportações de mercadorias espanholas cresceram 39,4%. No acumulado de janeiro a novembro de 2014, as exportações continuaram assinalando boa evolução, traduzida no incremento de 2,7% sobre o mesmo período de 2013. Em termos geográficos, as vendas são fortemente concentradas em direção aos vizinhos europeus, sobretudo França (15,9% de participação no total), Alemanha (10,5%), Portugal (7,4%), Itália (7,1%) e Reino Unido (7,0%). No mesmo período, as importações expandiram-se 15,6%. No acumulado de 2014, os principais países supridores da demanda externa da Espanha foram: Alemanha (13,1% do total); França (11,7%); China (6,1%); Itália (6,0%); Países Baixos (4,7%); Reino Unido (4,3%); Portugal (3,8%).

O comércio de bens entre o Brasil e a Espanha cresceu 7,9% entre 2010 e 2014. Observe-se, porém, que esse crescimento deveu-se sobretudo ao desempenho das importações, uma vez que as exportações para a Espanha decresceram no período. Em valores monetários, o intercâmbio evoluiu de US\$ 6,641 bilhões, em 2010, para US\$ 7,165 bilhões, em 2014. As trocas, em 2014, experimentaram retração de 10,8% em relação a 2013. O enfraquecimento do fluxo comercial, no último ano, refletiu tanto perda de dinamismo pelo lado das exportações brasileiras, quanto decréscimo no montante adquirido pelo Brasil no mercado espanhol. No que tange ao resultado final das transações, a balança comercial com a Espanha reverteu tendência superavitária para o Brasil, resultando na acumulação de déficits para o lado brasileiro nos dois últimos anos.

### CRONOLOGIA HISTÓRICA DA ESPANHA

Anos	Eventos
1873	Proclamação da Primeira República Espanhola
1888	Fundação da União Geral de Trabalhadores e do Partido Socialista Operário Espanhol
1898	Guerra Hispano-Americana, perda para os EUA dos territórios de Cuba e das Filipinas
1914	Neutralidade espanhola na I Guerra Mundial
1923	Início da ditadura do General Primo de Rivera (até 1930)
1931	Proclamação da Segunda República Espanhola, em 12 de abril
1936	Início da Guerra Civil Espanhola (até 1939), conflito entre nacionalistas e republicanos
1939	Início do governo ditatorial do General Francisco Franco (até 1975)
1939	Início da II Guerra Mundial. A Espanha permanece neutra
1945	Fim da II Guerra Mundial; a Espanha tem seu ingresso negado pela ONU
1955	Admissão da Espanha na ONU
1960	Fase de crescimento econômico, com expansão do turismo e entrada de divisas de emigrantes
1960	Surgimento de grupos como o ETA e o FRAP
1962	Espanha solicita sua entrada no Mercado Comum Europeu
1973	Assassinato do Presidente de Governo, Luis Carrero Blanco, pelo ETA
1975	Morte do General Francisco Franco, em 20 de novembro
1975	Início da transição da Espanha para a democracia (até 1982), com a coroação do Rei Juan Carlos I
1975	Adolfo Suárez é designado Presidente de Governo pelo Rei Juan Carlos
1978	Promulgação da Constituição democrática (ainda em vigor)
1982	Eleição de Felipe González, do PSOE, à Presidência de Governo
1986	Adesão da Espanha à Comunidade Econômica Europeia
1996	Partido Popular (PP) vence as eleições gerais, liderado por José María Aznar
1999	Adesão da Espanha à União Econômica e Monetária Europeia
2000	Eleições gerais: maioria absoluta do PP. Aznar continua à frente do Governo
2002	Entra em vigor o euro como moeda única europeia
2003	Aznar apoia a invasão do Iraque e envia tropas espanholas para combate na região
2004	Série de atentados terroristas em Madri mata 191 pessoas
2004	PSOE ganha as eleições e José Luis Rodríguez Zapatero torna-se Presidente da Espanha

---

2004	Zapatero toma, como primeira medida de seu governo, a retirada das tropas espanholas do Iraque
2006	ETA anuncia cessar-fogo permanente em toda região espanhola
2007	Atentado a bomba põe fim às negociações entre os separatistas e o governo de Madri
2008	Zapatero é reeleito à Presidência de Governo, em eleições em que tanto o PSOE quanto o PP logram aumentar seu número de deputados
2010	Espanha preside a UE no primeiro semestre, quando divide pela primeira vez as decisões da Presidência com as instâncias europeias
2010	ETA apresenta novo cessar-fogo, após período de intensa repressão policial, na Espanha e na França
2010	Governo empreende reformas trabalhista, previdenciária, financeira e do sistema de bancos; média nacional de desemprego chega a 20%
2011	ETA anuncia o fim do uso da violência (20/10)
2011	Eleições nacionais vencidas pelo PP. Posse de Mariano Rajoy como novo Presidente de Governo (21/12)
2012	Espanha passa por grave crise econômica, atingindo novo recorde de desemprego, com 25,2%, o que representa 5,77 milhões de pessoas (26/10)
2014	O Rei Juan Carlos I abdica em favor de seu filho, Felipe VI

### CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

Ano	Evento
1834	A Espanha reconhece a independência do Brasil
1880	Década em que se inicia a imigração espanhola oficial em grande escala
1890	Reconhecimento da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Governo da Espanha
1933	A Legação do Brasil na Espanha é elevada à categoria de Embaixada
1936-40	Nova onda de imigração espanhola para o Brasil
1962	Inauguração da Casa do Brasil em Madri, do Colégio Maior Universitário na Universidade Complutense e do Centro Cultural brasileiro
1988	Assinatura do Tratado de Extradicação entre Brasil e Espanha
1989	Assinatura do Convênio de Cooperação Judiciária em Matéria Civil
1991	Assinatura do Convênio de Seguridade Social
1996	Assinatura do Tratado sobre Transferência de Presos
2001	Início das atividades da Fundação Cultural Hispano-Brasileira, destinada à divulgação e promoção da cultura brasileira na Espanha
2003	Visita do Presidente Aznar ao Brasil. Assinatura do "Plano de Parceria Estratégica" entre Brasil e Espanha, durante a Cúpula Ibero-Americana em Santa Cruz de la Sierra, Bolívia
2005	Assinatura da "Declaração de Brasília sobre a Consolidação do Plano de Parceria Estratégica", por ocasião da visita do Presidente do Governo José Luis Rodríguez Zapatero ao Brasil
2007	Presidente Luiz Inácio Lula da Silva realiza visita oficial à Espanha.
2008 (maio)	Presidente de Governo José Luis Rodríguez Zapatero realiza visita oficial ao Brasil
2008 (outubro)	Presidente Luiz Inácio Lula da Silva realiza visita à Espanha (Toledo e Madri)
2010	Assinatura do Acordo de Cooperação no âmbito da Defesa
2011	Início de programa de bolsas para alunos do Prouni na Universidade de Salamanca, para curso de graduação
2012 (junho)	Rei Juan Carlos, acompanhado do Ministro García-Margallo e de empresários espanhóis, visita o Brasil
2012 (novembro)	Presidenta Dilma Rousseff visita a Espanha

**ATOS BILATERAIS**

<b>Título</b>	<b>Data de celebração</b>	<b>Entrada em vigor</b>
Convenção para Regular a Troca de Correspondência	21/01/1870	30/04/1870
Convenção de Arbitramento	08/04/1909	29/06/1911
Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares	28/11/1949	22/02/1954
Acordo Cultural	25/06/1960	01/06/1965
Acordo de Migração	27/12/1960	10/06/1964
Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda	14/11/1974	03/12/1975
Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha	12/05/1983	02/04/1993
Convênio Zoossanitário para a Importação e a Exportação de Animais e de Produtos de Origem Animal	12/04/1984	26/02/1986
Convênio de Defesa Fitossanitária	12/04/1984	14/12/1990
Tratado de Extradicação	02/02/1988	30/06/1990
Convênio de Cooperação para a Realização de Obras Previstas no Estudo de Revitalização do Centro Histórico de João Pessoa - Protocolo Anexo ao Convênio de Cooperação para João Pessoa, Correspondente ao Financiamento de Obras para o Ano de 1988	26/04/1988	05/10/1990
Convênio de Cooperação Judiciária em Matéria Civil	13/04/1989	31/07/1991
Convênio Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica e Protocolo de Intenções	13/04/1989	27/07/1992
Convênio de Seguridade Social	16/05/1991	01/12/1995
Tratado Geral de Cooperação e Amizade	23/07/1992	06/07/1994
Tratado sobre Transferência de Presos	07/11/1996	22/04/1998
Acordo de Cooperação na Área de Turismo	18/04/1997	20/05/1998
Ajuste Complementar relativo à Realização da Terceira Edição do curso Ibero-Americano em Integração de Pessoas Portadoras de Deficiências	14/05/1998	17/06/1998
Programa de Cooperação Brasil-Espanha para o Desenvolvimento Rural Integrado e Auto-sustentado da Região Semi-árida brasileira	19/02/2002	26/08/2002
Convênio Complementar ao Convênio de	14/05/2002	Em ratificação

Seguridade Social		
Acordo de Cooperação e Auxílio Jurídico em Matéria Penal entre o Brasil e a Espanha	22/05/2006	01/02/2008
Convênio entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Cooperação em Matéria de Combate à Criminalidade	25/06/2007	31/08/2011
Acordo para o Reconhecimento Recíproco e a Troca das Carteiras de Habilitação Nacionais	17/09/2007	07/04/2009
Acordo Relativo ao Estabelecimento e Funcionamento de Centros Culturais	17/09/2007	16/11/2009
Acordo sobre o Livre Exercício de Atividades Econômicas Remuneradas por Parte de Familiares de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico de Missões Diplomáticas e Repartições Consulares	17/09/2007	10/11/2009
Acordo Complementar de Revisão do Convênio de Seguridade Social Firmado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha	24/07/2012	Tramitação CN
Emenda, por troca de Notas, ao Acordo relativo ao Estabelecimento e Funcionamento de Centros Culturais	23/08/2013	Tramitação MRE

## DADOS ECONÔMICO-COMERCIAIS

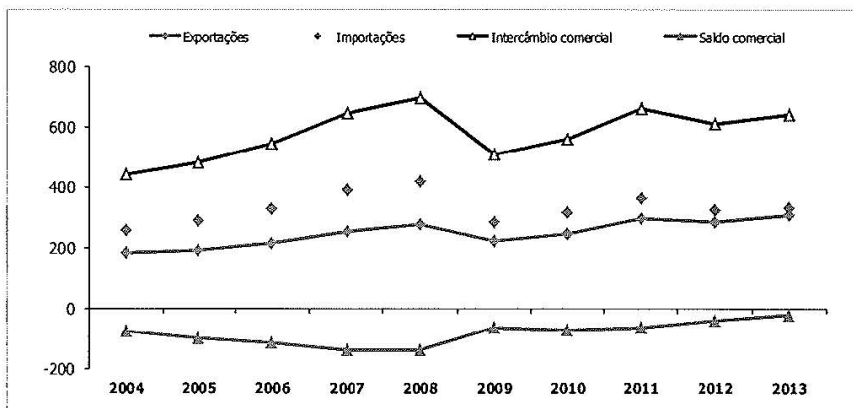
### Evolução do Comércio Exterior da Espanha<sup>(1)</sup> US\$ bilhões

Anos	Exportações		Importações		Intercâmbio comercial		Saldo comercial
	Valor	Var. % em relação ao ano anterior	Valor	Var. % em relação ao ano anterior	Valor	Var. % em relação ao ano anterior	
2004	182,7	17,1%	259,3	24,3%	442,2	21,3%	-76,5
2005	192,8	5,5%	289,6	11,7%	482,5	9,1%	-96,8
2006	214,1	11,0%	330,0	13,9%	544,1	12,8%	-115,9
2007	253,8	18,5%	391,2	18,6%	645,2	18,6%	-137,5
2008	279,2	10,0%	418,7	7,0%	698,1	8,2%	-139,5
2009	223,1	-20,1%	287,5	-31,3%	510,4	-26,9%	-64,4
2010	246,3	34,8%	315,5	21,7%	562,2	27,1%	-69,3
2011	298,2	21,1%	362,8	15,0%	661,2	17,6%	-64,7
2012	285,9	-4,1%	325,8	-10,2%	611,7	-7,5%	-39,9
2013	311,0	8,8%	332,3	2,0%	643,3	5,2%	-21,3
2014(jan-nov)	299,4	2,7%	330,1	6,1%	629,5	4,5%	-30,7
<b>Var. % 2004-2013</b>	<b>70,2%</b>		<b>28,2%</b>		<b>45,5%</b>		<b>n.c.</b>

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UN/UNCTAD/ITC/TradeMap, February 2015.

(1) Última posição disponível em 23/02/2015.

(n.c.) Dado não calculado.



## DADOS ECONÔMICO-COMERCIAIS

### Direção das Exportações da Espanha US\$ bilhões US\$ bilhões

Descrição	2 0 1 4 <sup>(1)</sup> (jan-nov)	Part. % no total
França	47,47	15,9%
Alemanha	31,47	10,5%
Portugal	22,19	7,4%
Itália	21,29	7,1%
Reino Unido	20,89	7,0%
Estados Unidos	12,88	4,3%
Países Baixos	9,20	3,1%
Bélgica	7,57	2,5%
Marrocos	7,14	2,4%
Turquia	5,93	2,0%
...		
<b>Brasil (17ª posição)</b>	<b>3,84</b>	<b>1,3%</b>
<b>Subtotal</b>	<b>189,86</b>	<b>63,4%</b>
<b>Outros países</b>	<b>109,54</b>	<b>36,6%</b>
<b>Total</b>	<b>299,40</b>	<b>100,0%</b>

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UN/UNCTAD/ITC/Trademap, February 2015.

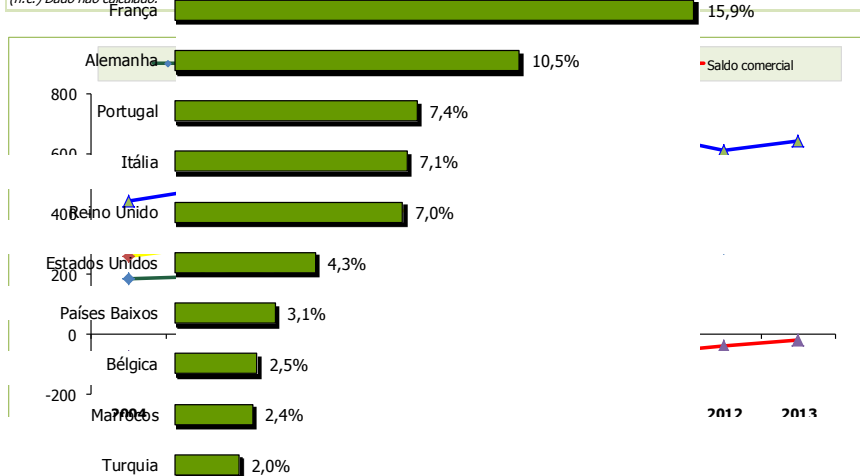
(1) Última posição disponível em 23/02/2015.

**2004-2013**    **70,2%**    **28,2%**    **45,5%**    **n.c.**

### 10 principais destinos das exportações

(1) Última posição disponível em 23/02/2015.

(n.c.) Dado não calculado.

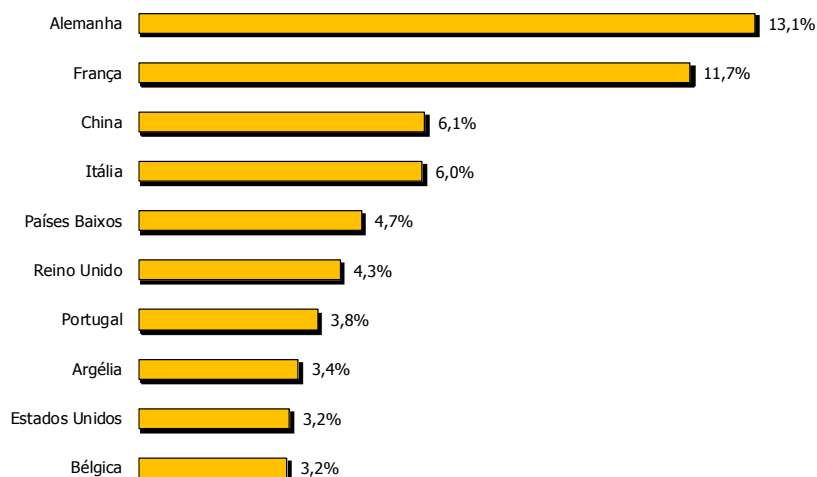


**Origem das Importações da Espanha**  
US\$ bilhões

Descrição	2 0 1 4 <sup>(1)</sup> (jan-nov)	Part.% no total
Alemanha	43,24	13,1%
França	38,69	11,7%
China	20,09	6,1%
Itália	19,91	6,0%
Países Baixos	15,64	4,7%
Reino Unido	14,16	4,3%
Portugal	12,56	3,8%
Argélia	11,23	3,4%
Estados Unidos	10,61	3,2%
Bélgica	10,45	3,2%
...		
<b>Brasil (21ª posição)</b>	<b>3,69</b>	<b>1,1%</b>
<b>Subtotal</b>	<b>200,28</b>	<b>60,7%</b>
<b>Outros países</b>	<b>129,81</b>	<b>39,3%</b>
<b>Total</b>	<b>330,09</b>	<b>100,0%</b>

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UN/UNCTAD/ITC/Trademap, February 2015.  
(1) Última posição disponível em 23/02/2015.

**10 principais origens das importações**



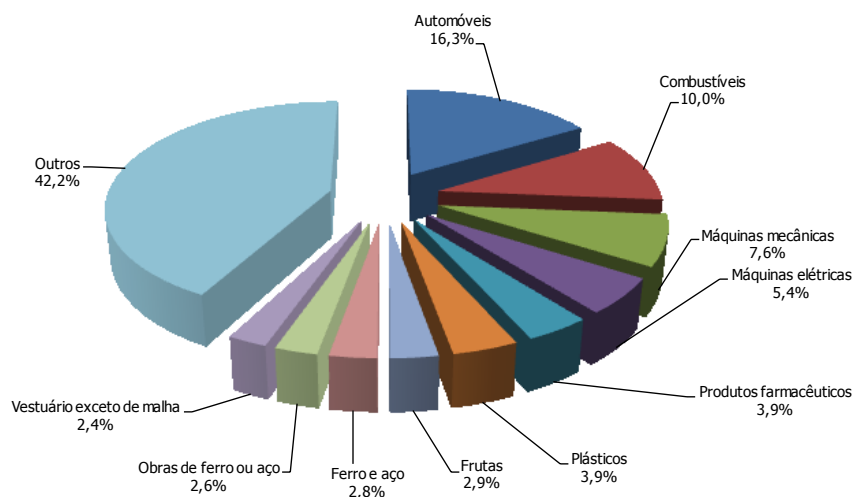
**Composição das exportações da Espanha**  
**US\$ bilhões**

Descrição	2 0 1 4 <sup>(1)</sup> (jan-nov)	Part. % no total
Automóveis	48,95	16,3%
Combustíveis	29,80	10,0%
Máquinas mecânicas	22,76	7,6%
Máquinas elétricas	16,08	5,4%
Produtos farmacêuticos	11,82	3,9%
Plásticos	11,79	3,9%
Frutas	8,59	2,9%
Ferro e aço	8,47	2,8%
Obras de ferro ou aço	7,73	2,6%
Vestuário exceto de malha	7,05	2,4%
<b>Subtotal</b>	<b>173,05</b>	<b>57,8%</b>
<b>Outros</b>	<b>126,35</b>	<b>42,2%</b>
<b>Total</b>	<b>299,40</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UN/UNCTAD/ITC/Trademap, February 2015.*

*(1) Última posição disponível em 23/02/2015.*

**10 principais grupos de produtos exportados**



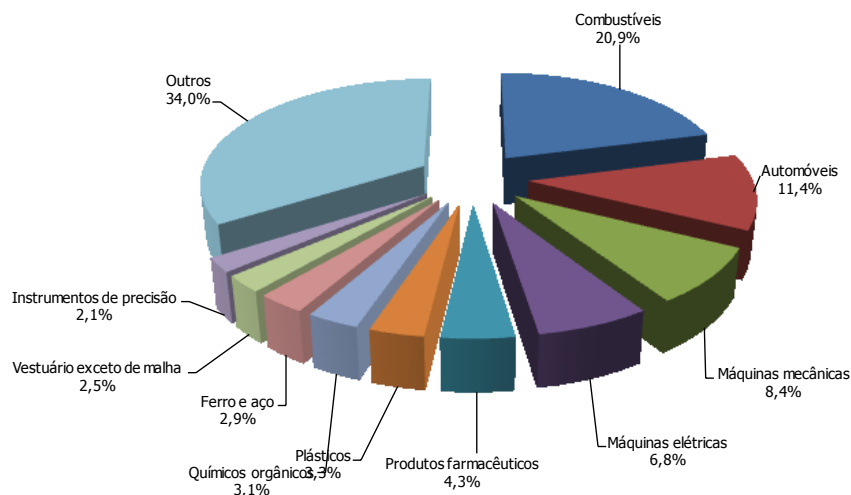
**Composição das importações da Espanha**  
**US\$ bilhões**

Descrição	2 0 1 4 <sup>(1)</sup> (jan-nov)	Part. % no total
Combustíveis	69,14	20,9%
Automóveis	37,54	11,4%
Máquinas mecânicas	27,74	8,4%
Máquinas elétricas	22,58	6,8%
Produtos farmacêuticos	14,32	4,3%
Plásticos	10,87	3,3%
Químicos orgânicos	10,37	3,1%
Ferro e aço	9,70	2,9%
Vestuário exceto de malha	8,36	2,5%
Instrumentos de precisão	7,10	2,1%
<b>Subtotal</b>	<b>217,72</b>	<b>66,0%</b>
<b>Outros</b>	<b>112,37</b>	<b>34,0%</b>
<b>Total</b>	<b>330,09</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UN/UNCTAD/ITC/Trademap, February 2015.*

*(1) Última posição disponível em 23/02/2015.*

**10 principais grupos de produtos importados**

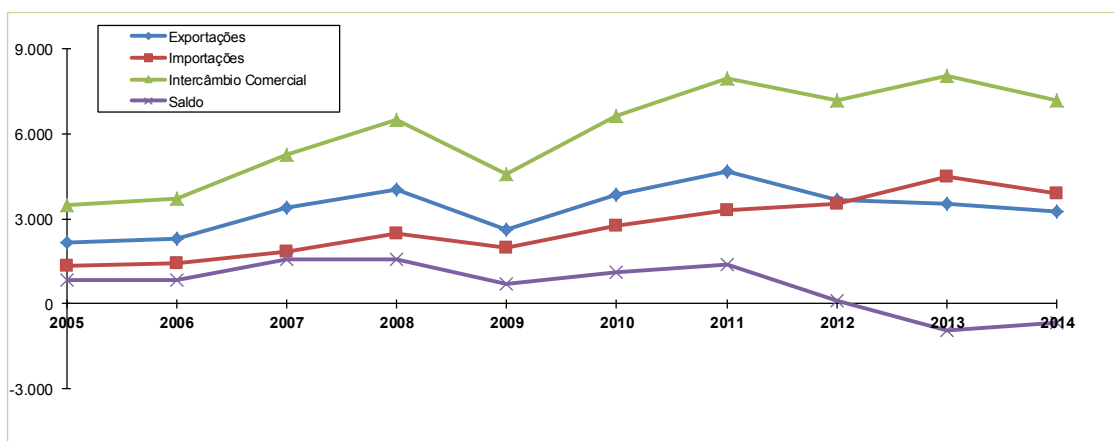




**Evolução do intercâmbio comercial Brasil - Espanha**  
US\$ milhões, fob

Anos	Exportações			Importações			Intercâmbio Comercial			Saldo
	Valor	Var.%	Part. % no total do Brasil	Valor	Var.%	Part. % no total do Brasil	Valor	Var.%	Part. % no total do Brasil	
2005	2.157	9,0%	<b>1,82%</b>	1.333	13,3%	<b>1,81%</b>	3.490	10,6%	<b>1,82%</b>	825
2006	2.279	5,6%	<b>1,65%</b>	1.431	7,4%	<b>1,57%</b>	3.710	6,3%	<b>1,62%</b>	848
2007	3.405	49,4%	<b>2,12%</b>	1.843	28,8%	<b>1,53%</b>	5.248	41,5%	<b>1,87%</b>	1.562
2008	4.046	18,8%	<b>2,04%</b>	2.472	34,1%	<b>1,43%</b>	6.518	24,2%	<b>1,95%</b>	1.574
2009	2.637	-34,8%	<b>1,72%</b>	1.956	-20,9%	<b>1,53%</b>	4.593	-29,5%	<b>1,64%</b>	682
2010	3.867	46,6%	<b>1,92%</b>	2.773	41,8%	<b>1,53%</b>	6.641	44,6%	<b>1,73%</b>	1.094
2011	4.675	20,9%	<b>1,83%</b>	3.299	19,0%	<b>2,07%</b>	7.974	20,1%	<b>1,65%</b>	1.376
2012	3.663	-21,6%	<b>1,51%</b>	3.543	7,4%	<b>1,59%</b>	7.207	-9,6%	<b>1,55%</b>	120
2013	3.546	-3,2%	<b>1,47%</b>	4.487	26,6%	<b>1,96%</b>	8.033	11,5%	<b>1,67%</b>	-940
2014	3.255	-8,2%	<b>1,45%</b>	3.910	-12,8%	<b>1,71%</b>	7.165	-10,8%	<b>1,58%</b>	-655
2015 (jan)	122	-40,9%	<b>0,89%</b>	346	19,6%	<b>2,05%</b>	468	-5,6%	<b>1,53%</b>	-224
<b>Var. % 2005-2014</b>	<b>50,9%</b>	<b>n.a.</b>	<b>n.a.</b>	<b>193,4%</b>	<b>n.a.</b>	<b>n.a.</b>	<b>105,3%</b>	<b>n.a.</b>	<b>n.a.</b>	<b>n.c.</b>

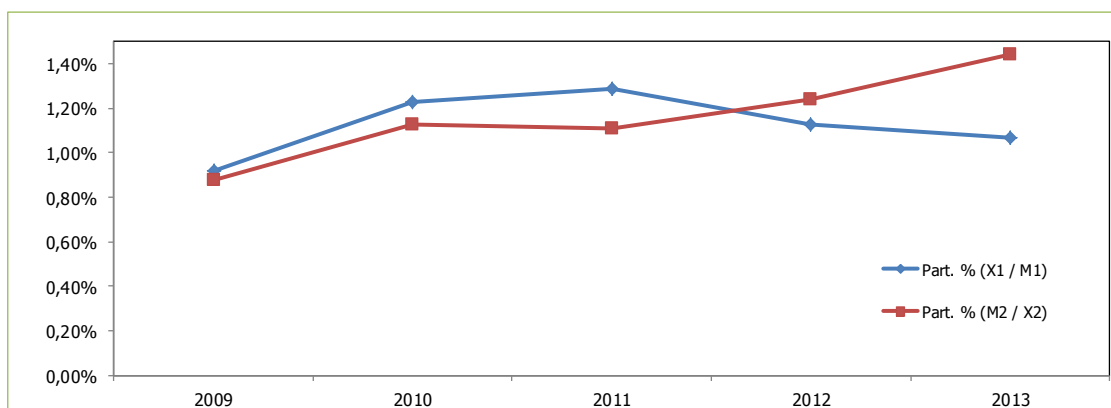
Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb, Fevereiro 2015.  
(n.a.) Critério não aplicável.  
(n.c.) Dado não calculado.



**Part. % do Brasil no Comércio da Espanha**  
US\$ milhões

Descrição	2009	2010	2011	2012	2013	Var. % 2009/2013
Exportações do Brasil para a Espanha (X1)	2.637	3.867	4.675	3.663	3.546	34,5%
Importações totais da Espanha (M1)	287.502	315.547	362.835	325.835	332.267	15,6%
<b>Part. % (X1 / M1)</b>	<b>0,92%</b>	<b>1,23%</b>	<b>1,29%</b>	<b>1,12%</b>	<b>1,07%</b>	<b>16,3%</b>
Importações do Brasil originárias da Espanha (M2)	1.956	2.773	3.299	3.543	4.487	129,4%
Exportações totais da Espanha (X2)	223.132	246.265	298.171	285.936	310.964	39,4%
<b>Part. % (M2 / X2)</b>	<b>0,88%</b>	<b>1,13%</b>	<b>1,11%</b>	<b>1,24%</b>	<b>1,44%</b>	<b>64,6%</b>

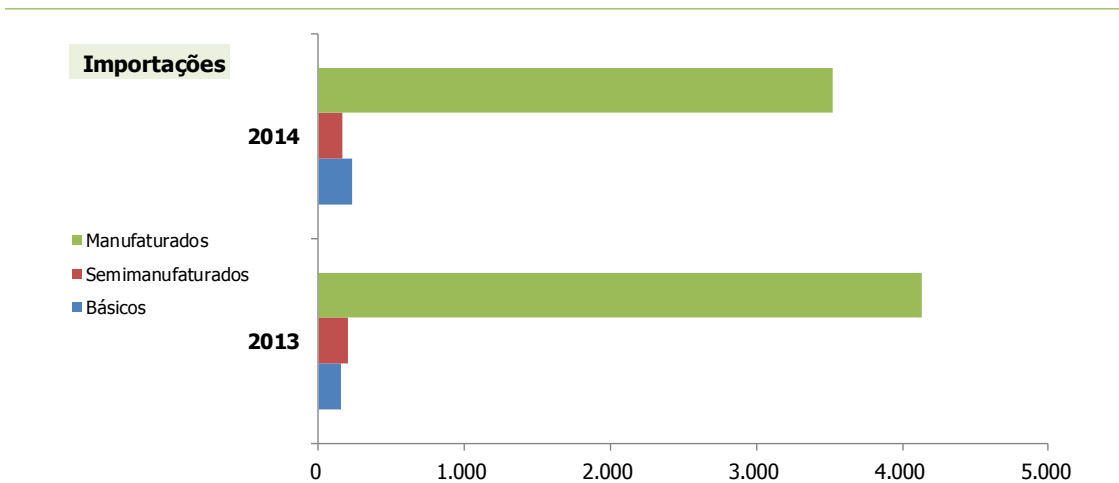
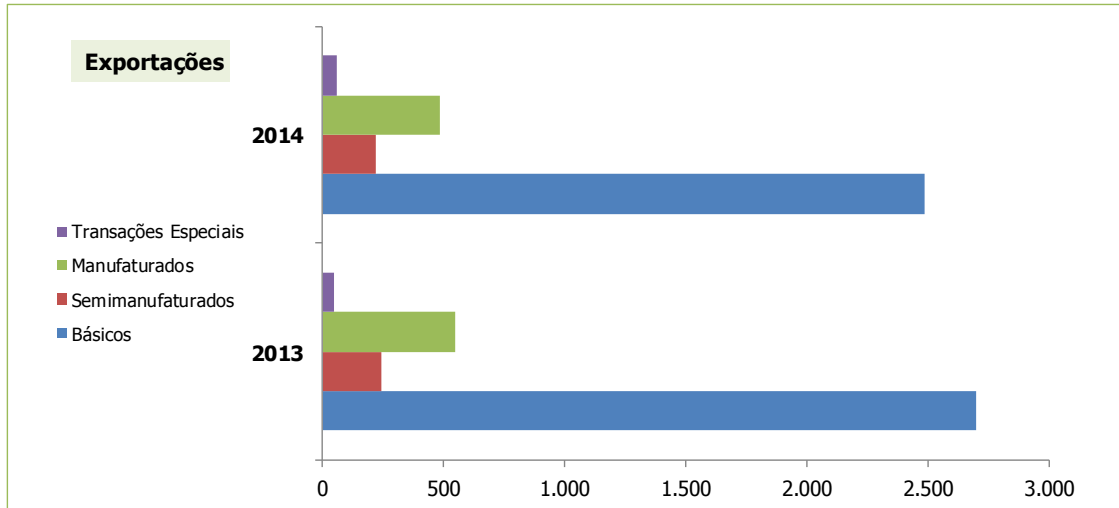
*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/AliceWeb e UN/UNCTAD/ITC/TradeMap.*



### Exportações e importações brasileiras por fator agregado

US\$ milhões

Comparativo 2014 com 2013



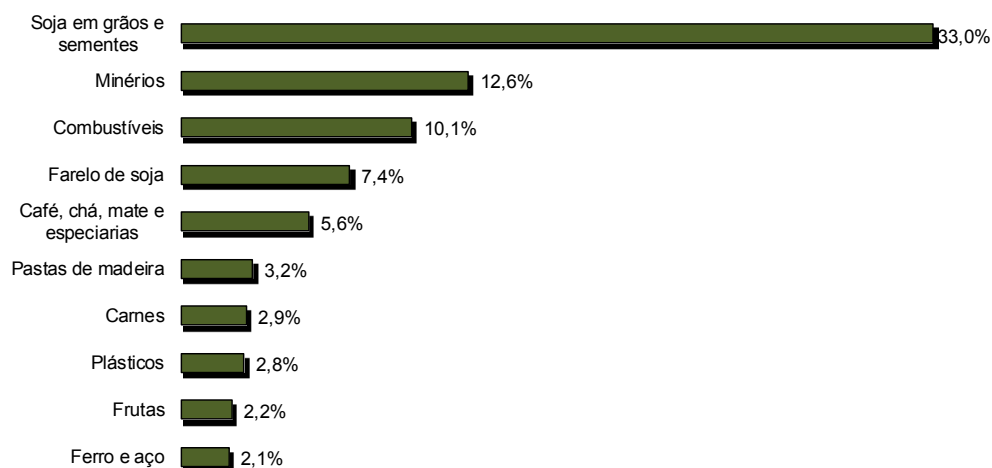
Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb, Fevereiro 2015.

**Composição das exportações brasileiras para a Espanha**  
US\$ milhões, fob

Descrição	2012		2013		2014	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Soja em grãos e sementes	1.134	31,0%	1.061	29,9%	1.074	33,0%
Minérios	536	14,6%	391	11,0%	410	12,6%
Combustíveis	432	11,8%	535	15,1%	329	10,1%
Farelo de soja	169	4,6%	116	3,3%	241	7,4%
Café, chá, mate e especiarias	151	4,1%	132	3,7%	183	5,6%
Pastas de madeira	100	2,7%	80	2,3%	103	3,2%
Carnes	86	2,3%	101	2,8%	94	2,9%
Plásticos	88	2,4%	89	2,5%	91	2,8%
Frutas	64	1,7%	72	2,0%	73	2,2%
Ferro e aço	63	1,7%	47	1,3%	69	2,1%
<b>Subtotal</b>	<b>2.823</b>	<b>77,1%</b>	<b>2.624</b>	<b>74,0%</b>	<b>2.667</b>	<b>81,9%</b>
<b>Outros produtos</b>	<b>840</b>	<b>22,9%</b>	<b>922</b>	<b>26,0%</b>	<b>588</b>	<b>18,1%</b>
<b>Total</b>	<b>3.663</b>	<b>100,0%</b>	<b>3.546</b>	<b>100,0%</b>	<b>3.255</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb, Fevereiro 2015.*

**Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil, 2014**

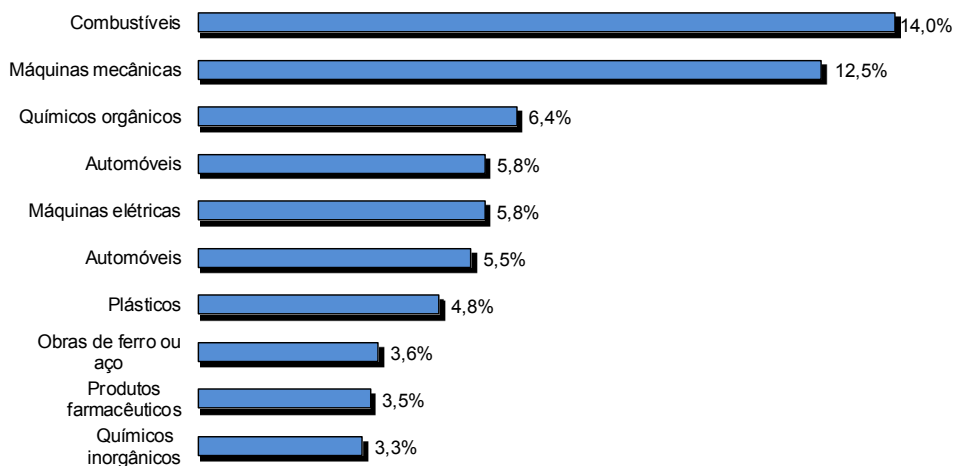


**Composição das importações brasileiras originárias da Espanha**  
US\$ milhões, fob

Descrição	2012		2013		2014	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Combustíveis	145	4,1%	902	20,1%	547	14,0%
Máquinas mecânicas	545	15,4%	655	14,6%	489	12,5%
Químicos orgânicos	233	6,6%	242	5,4%	250	6,4%
Automóveis	210	5,9%	186	4,1%	225	5,8%
Máquinas elétricas	340	9,6%	318	7,1%	225	5,8%
Automóveis	23	0,6%	46	1,0%	215	5,5%
Plásticos	151	4,3%	170	3,8%	189	4,8%
Obras de ferro ou aço	185	5,2%	246	5,5%	142	3,6%
Produtos farmacêuticos	137	3,9%	140	3,1%	135	3,5%
Químicos inorgânicos	121	3,4%	120	2,7%	129	3,3%
<b>Subtotal</b>	<b>2.090</b>	<b>59,0%</b>	<b>3.025</b>	<b>67,4%</b>	<b>2.547</b>	<b>65,1%</b>
<b>Outros produtos</b>	<b>1.453</b>	<b>41,0%</b>	<b>1.462</b>	<b>32,6%</b>	<b>1.363</b>	<b>34,9%</b>
<b>Total</b>	<b>3.543</b>	<b>100,0%</b>	<b>4.487</b>	<b>100,0%</b>	<b>3.910</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb, Fevereiro 2015.*

**Principais grupos de produtos importados pelo Brasil, 2014**



**Composição do intercâmbio comercial (dados parciais)**  
US\$ milhões, fob

DESCRIÇÃO	2 0 1 4 (jan)	Part. % no total	2 0 1 5 (jan)	Part. % no total	Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil em 2015
<b>Exportações</b>					
Minérios	57,1	27,6%	27,2	22,2%	
Combustíveis	22,2	10,7%	20,1	16,4%	
Café, chá, mate, especiarias	8,7	4,2%	17,6	14,4%	
Frutas	8,0	3,9%	7,2	5,9%	
Pastas de madeira	9,8	4,7%	6,3	5,1%	
Carnes	7,5	3,6%	5,1	4,2%	
Máquinas mecânicas	3,1	1,5%	4,9	4,0%	
Plásticos	13,1	6,3%	3,2	2,6%	
Papel	5,3	2,6%	3,0	2,5%	
Pescados	0,8	0,4%	2,9	2,3%	
<b>Subtotal</b>	<b>136</b>	<b>65,6%</b>	<b>97</b>	<b>79,7%</b>	
<b>Outros produtos</b>	<b>71</b>	<b>34,4%</b>	<b>25</b>	<b>20,3%</b>	
<b>Total</b>	<b>207</b>	<b>100,0%</b>	<b>122</b>	<b>100,0%</b>	

**Principais grupos de produtos importados pelo Brasil em 2015**

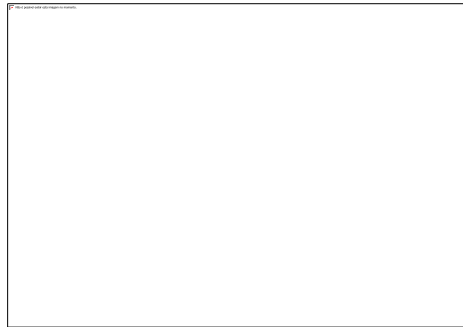
<b>Importações</b>					
Combustíveis	7,0	2,4%	77,0	22,3%	
Máquinas elétricas	15,1	5,2%	38,6	11,2%	
Máquinas mecânicas	60,1	20,8%	35,1	10,1%	
Obras de ferro ou aço	20,4	7,1%	22,3	6,5%	
Automóveis	18,0	6,2%	21,2	6,1%	
Químicos orgânicos	13,3	4,6%	19,9	5,7%	
Adubos	11,2	3,9%	14,9	4,3%	
Químicos inorgânicos	14,9	5,2%	11,0	3,2%	
Plásticos	11,9	4,1%	10,8	3,1%	
Borracha	9,3	3,2%	9,9	2,9%	
<b>Subtotal</b>	<b>181</b>	<b>62,7%</b>	<b>261</b>	<b>75,4%</b>	
<b>Outros produtos</b>	<b>108</b>	<b>37,3%</b>	<b>85</b>	<b>24,6%</b>	
<b>Total</b>	<b>289</b>	<b>100,0%</b>	<b>346</b>	<b>100,0%</b>	

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb, Fevereiro 2015.

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

Departamento da Europa

Divisão da Europa I

**ANDORRA**

**Informação para o Senado Federal  
OSTENSIVA  
Março de 2015**

**DADOS BÁSICOS**

<b>NOME OFICIAL</b>	Principado de Andorra
<b>CAPITAL</b>	Andorra la Vella
<b>ÁREA</b>	468 km <sup>2</sup>
<b>POPULAÇÃO (est. 2014)</b>	85.458 pessoas
<b>IDIOMA OFICIAL</b>	Catalão (oficial)
<b>PRINCIPAL RELIGIÃO</b>	Catolicismo
<b>SISTEMA DE GOVERNO</b>	Democracia Parlamentar
<b>CHEFES DE ESTADO</b>	Os Copríncipes Joan Enriquer Vives i Sicília (Bispo da Sé de Urgel, Catalunha) e François Hollande (Presidente da França)
<b>CHEFE DE GOVERNO</b>	Primeiro-Ministro Antoni Martí Petit
<b>CHANCELER</b>	Gilbert Saboya Sunyé
<b>PIB NOMINAL (2013)</b>	€ 2,447 bilhões
<b>PIB PPP (2013)</b>	€ 3,26 bilhões
<b>PIB per capita (2013)</b>	€ 34.975
<b>VARIAÇÃO DO PIB</b>	- 0,1% (2013) -1,6% (2012); -2,8% (2011); -3,4% (2010);
<b>IDH</b>	0,83/37° (Brasil: 0,74/79°)
<b>EXPECTATIVA DE VIDA</b>	82,7 anos
<b>ALFABETIZAÇÃO</b>	100%
<b>UNIDADE MONETÁRIA</b>	Euro (€)

INTERCÂMBIO COMERCIAL (em US\$ milhares) *Fonte: MDIC*

	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
<b>Intercâmbio</b>	27,4	34,5	438,7	113,9	3.617,4	1.983,8	1.447,9	1.300,8	165,9
<b>Exportações</b>	27,2	34,5	21,6	101,0	105,6	171,2	366,0	14,6	1,6
<b>Importações</b>	209	--	417,1	12,8	3.511,8	1.812,5	1.081,9	1.286,2	164,2
<b>Saldo</b>	130,2	34,5	-395,5	88,2	-3.406,2	-1.641,3	-715,9	-1.271,6	-162,5

**PERFIS BIOGRÁFICOS****Joan Enric Vives i Sicília**

Bispo de Urgel e Copríncipe do Principado de Andorra



Dom Joan Enric Vives i Sicília, Bispo de Urgel, é chefe de Estado do Principado de Andorra, ao lado de François Hollande, Presidente da República Francesa. Nasceu a 24 de julho de 1949, em Barcelona. Ordenou-se sacerdote aos 25 anos, fixando-se na Arquidiocese de Barcelona. Licenciou-se em Teologia pela Faculdade de Teologia de Barcelona em 1976 e em Filosofia e Ciências da Educação pela Universidade de Barcelona em 1982. É doutor em filosofia pela Universidade de Barcelona.

Foi sagrado Bispo de Urgel em 2003, depois da renúncia, por motivos de idade, do Monsenhor Joan Martí Alanis. Em 10 de julho do mesmo ano, fez seu juramento constitucional como Copríncipe de Andorra, na sede do Conselho Geral, em Andorra la Vella.

### **François Hollande**

Presidente da República Francesa e Copríncipe do Principado de Andorra



Nascido a 12 de agosto de 1954, em Rouen (Normandia), François Hollande estudou em três das principais instituições do ensino superior francês – Escola Nacional de Administração, Instituto de Estudos Políticos (Sciences Po) e Escola de Altos Estudos de Comércio.

Eleito presidente da República Francesa em maio de 2012, sua ascensão ao Palácio do Eliseu consagra trajetória política de três décadas, que destoa das biografias dos demais Presidentes da V República. Trata-se do primeiro Chefe de Estado que jamais exerceu função ministerial. Sua principal responsabilidade política foi ter sido Primeiro-Secretário do Partido Socialista, de 1997 a 2008. Foi ainda Prefeito de Tulle (2001-2008), Presidente do Conselho Geral do Departamento da Corrèze (2008-2012) e Deputado (1988-93 e 1997-2012).

**Antoni Martí Petit**  
Chefe de Governo



O Chefe de Governo de Andorra, Antoni Martí Petit, nasceu a 10 de novembro de 1963, em Escaldes-Engordany. É graduado em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade de Toulouse, na França.

Começou sua carreira política em 1994, ao ser eleito Conselheiro-Geral (Deputado) pelo *Partido Liberal de Andorra*. Ocupou o cargo até 2003, quando foi eleito Cônsul-Maior (Prefeito) de Escaldes-Engordany.

Em abril de 2011, foi eleito novamente Conselheiro-Geral e conduziu a coalizão de centro-direita *Democratas por Andorra* a expressiva vitória nas eleições legislativas andorranas. A campanha da coalizão fundou-se principalmente em um programa contrário à criação de um imposto de renda no país.

Em 12 de maio do mesmo ano foi designado Chefe de Governo (*Cap de Govern*) de Andorra. Em setembro, a coalizão *Democratas por Andorra* tornou-se um partido político e Antoni Martí foi escolhido Presidente da legenda. Em 1º de março de 2015, foi reeleito para o cargo, após vitória da coalizão *Democratas por Andorra* nas eleições gerais andorranas.

**Gilbert Saboya Sunyé**  
Ministro dos Assuntos Exteriores



Gilbert Saboya Sunyé, Ministro dos Assuntos Exteriores de Andorra, nasceu a 28 de julho de 1966, em Sant Julià de Lòria, na fronteira com a Espanha.

Após realizar estudos primários e secundários em Andorra, graduou-se em Ciências Econômicas pela Universidade de Toulouse, na França. Entre 1991 e 2009, trabalhou no setor financeiro andorrano, ocupando diversos cargos de direção no Banc Internacional Banca Mora. Em 2010, fundou a empresa de consultoria financeira Alfa Quest Saboya Assessores.

Desde princípios dos anos 1990, integrou agremiações à direita do espectro político. É membro, desde 2011, dos *Democratas por Andorra*, coalizão de centro-direita, de corte liberal. Foi Deputado na primeira legislatura do Parlamento andorrenho após a Constituição de 1993 (1994-1997).

Em 15 de maio de 2011, após a vitória dos *Democratas por Andorra* no pleito legislativo de 3 de abril, foi designado Ministro dos Assuntos Exteriores pelo Primeiro-Ministro Antoni Martí.

## RELAÇÕES BILATERAIS

Com o ingresso de Andorra nas Nações Unidas, em 1993, o Brasil e o Principado passaram a manter diálogo político regular e a trocar votos em eleições para organismos internacionais. Em 1997, foi nomeado o primeiro Embaixador cumulativo no país, residente em Madri. O serviço consular é oferecido pelo Consulado-Geral em Barcelona.

Em 30 de abril de 2013, o Ministro dos Assuntos Exteriores andorrano, Gilbert Saboya Sunyé, visitou Brasília, ocasião na qual manteve encontro com o Ministro das Relações Exteriores e com o Secretário-Executivo do Ministério do Turismo. Esta foi a primeira visita de um Chanceler andorrano ao Brasil, e ocorreu em contexto de busca deliberada de diversificação de parceiros diplomáticos e comerciais do Principado.

Durante a visita, o Chanceler Gilbert Saboya manteve reuniões visando ao incremento da cooperação na área do turismo entre Brasil e Andorra. Ambos os países manifestaram o desejo de encorajar o intercâmbio bilateral de turistas e os investimentos mútuos na área de turismo, bem como de promover a cooperação entre os entes de turismo dos dois governos meio do intercâmbio de especialistas, de troca de experiências e informações.

Andorra tem apoiado a quase totalidade das candidaturas apresentadas pelo Brasil. Nos últimos anos, apoiou candidaturas brasileiras ao Conselho de Direitos Humanos (ONU), ao Programa Hidrológico Internacional (UNESCO), ao Comitê Jurídico e ao Conselho Intergovernamental do Programa "Informação para Todos" (UNESCO) e ao Comitê para Proteção e Promoção da Diversidade das Experiências Culturais (UNESCO). Mais recentemente, apoiou a reeleição da Dr.<sup>a</sup> Silvia Pimentel para o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), e a candidatura brasileira como membro do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC).

Apesar de não se ter manifestado explicitamente sobre o Brasil, o anterior governo social-democrata era favorável à expansão dos membros permanentes e não permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

## POLÍTICA INTERNA

### *Histórico*

Andorra é o último remanescente da *Marca Hispanica*, o conjunto de Estados-tampão criado por Carlos Magno, nos Pireneus, para impedir o avanço

dos sarracenos para além da Península Ibérica. O mito fundacional de Andorra refere uma carta de autonomia outorgada pelo próprio Imperador ao povo andorrenho, em 805, como reconhecimento por seus esforços no combate aos mouros. Apesar de historicamente contestada, a versão mítica serve de tema ao hino nacional, intitulado “Ao Grande Carlos Magno, meu pai”.

O primeiro registro oficial da existência de Andorra consta do ato de consagração do Condado de Urgel, de 839, firmado por Carlos, o Calvo, neto de Carlos Magno. O ato elenca as paróquias andorrenhas entre os domínios feudais do Conde. Em 1133, o domínio sobre o território foi transferido aos bispos de Urgel, na Catalunha.

No século XIII, a diocese de Urgel e o Conde de Foix, nos Pireneus franceses, disputaram militarmente o controle da região. O conflito terminou em 1278, mediante a assinatura de tratado que estabeleceu o regime de *diarquia* que vige até hoje: desde então, o domínio sobre o território foi dividido entre dois co-príncipes: um francês e laico (o Conde de Foix e, posteriormente, por sucessão dinástica ou por sucessão de Estados, o Rei de Navarra, o Rei da França, e, finalmente, o Presidente da República Francesa), um espanhol e eclesiástico (o Bispo de Urgel).

O principado, por seu isolamento, manteve-se alheio às mudanças políticas dos séculos subsequentes (o que ajuda a explicar sua preservação como entidade independente). Somente em 1914 foi concluída a primeira estrada a interligar Andorra ao mundo exterior (neste caso, à Sé de Urgel). Ligação rodoviária com a França somente foi concluída em 1933. As primeiras instalações elétricas chegaram a Andorra em 1929. Emissora de rádio somente começou a operar em 1935. Até hoje não há aeroportos ou estações de trem no país.

### ***As reformas de 1993***

Resquícios do feudalismo permaneceram até 1993, sobretudo no que dizia respeito à separação de Poderes. O país também era muito criticado, àquela altura, por sua legislação liberal em matéria de nacionalidade, que implicava que 70% dos habitantes não fossem cidadãos andorrenhos. Em 1993, o país passou a integrar a ONU e estava em vias de ultimar sua adesão ao Conselho da Europa, que já exercia pressão em prol da modernização do sistema constitucional.

Em maio daquele ano, adotou-se nova Constituição, aprovada em consulta popular e referendada pelo Bispo de Urgel e pelo Presidente François Mitterrand. A nova Carta estabeleceu democracia parlamentar plena e multipartidária e manteve a diarquia vigente (embora reduzisse os poderes dos dois copríncipes, sobretudo ao retirar-lhes o poder de vetar legislação). O Poder Executivo passou a ser chefiado por um *Cap de Govern* eleito pelo

Conselho Geral, assessorado por nove Ministros de Estado por ele indicados. O Poder Legislativo, unicameral, é exercido pelo Conselho Geral de Andorra, composto por 28 parlamentares eleitos para mandatos de quatro anos por representação proporcional em lista fechada.

A despeito das reformas de 1993, as relações especiais com a França e a Espanha preservam-se em domínios como a defesa nacional (a cargo dos vizinhos, uma vez que o país não mantém forças armadas), os serviços postais (operados pelos vizinhos) e no pagamento de tributo anual (chamado a *pestia*) aos co-soberanos.

### ***Contexto atual***

Desde 1993, o sistema político andorrano vem-se estruturando em torno de duas principais forças políticas: um polo de centro-direita (atualmente representado pela coalizão *Democratas por Andorra* e pelo Partido Liberal) e um de centro-esquerda (atualmente representado pela coalizão *Junts* e pelo Partido Social-Democracia e Progresso - SDP).

As últimas eleições gerais — o sétimo pleito desde 1993 — foram realizadas em 1º de março de 2015. A Coalizão *Democratas por Andorra*, do Primeiro-Ministro Antoni Martí Petit, recebeu 37% dos votos. O segundo lugar coube ao Partido Liberal, com 27,6% dos votos. A coalizão *Junts*, composta pelos sociais-democratas, verdes e pela Iniciativa Cidadã, somou 23,5% dos votos. O Partido Social-democracia e Progresso (SDP) terminou o pleito com 11,7% dos votos. A coalizão *Democratas por Andorra* e o Primeiro-Ministro Antoni Petit estão no Governo desde abril de 2011.

Desde a gestão social-democrata, o principal legado dos Governos de Andorra é a relativa normalização do *status* fiscal, requisito indispensável para a continuidade do processo de aproximação com relação à União Europeia. O país deixou de figurar na “lista negra” de paraísos fiscais da OCDE e, desde então, elabora novo sistema tributário.

## POLÍTICA EXTERNA

Após a promulgação da Constituição de 1993, Andorra, Espanha e França assinaram *Tratado Tripartite de Boa Vizinhança, de Amizade e de Cooperação*. Pelo tratado, Madri e Paris reconheceram o principado como Estado soberano, estabeleceram relações diplomáticas com Andorra e assumiram o ônus de, quando instadas a tanto, exercer a representação diplomática de Andorra perante terceiros países, prestar assistência consular a nacionais andorranos e emitir vistos para viajantes que queiram visitar o país. O artigo 6º do tratado estabelece que será mantido equilíbrio entre a França e a Espanha no exercício dessas funções de representação.

Andorra tornou-se membro da ONU em 1993 e do Conselho da Europa em 1994. O país não é membro da União Europeia, com a qual, no entanto, integra união aduaneira desde 1991 (cujas disposições não se aplicam a produtos agrícolas). É um *status* semelhante ao da Turquia e algo menos profundo do que de Mônaco e San Marino (para os quais vige a união aduaneira inclusive para bens agrícolas). Andorra, de resto, adota o euro, embora sem integrar o Eurogrupo.

Em 2009, Andorra adotou normas de transparência bancária e fiscal da OCDE, deixando de integrar a lista negra de paraísos fiscais da organização.

Andorra participa das reuniões da Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo desde 2005.

## ECONOMIA

Cerca de metade do PIB andorrano provém dos setores financeiro, imobiliário e de serviços. Merece destaque especial o turismo, a mais importante fonte de receitas do país: com população de 85 mil habitantes, Andorra recebe 9 milhões de turistas por ano e conta com mais de 250 estabelecimentos hoteleiros. O principal atrativo turístico do país é a prática do esqui. Ao todo, o esqui gera receitas da ordem de € 340 milhões por ano, empregando mais de 2 mil pessoas. Preocupado com a recessão europeia, o Governo de Andorra tem buscado divulgar o país como destino de inverno, e identifica no Brasil um foco prioritário.

O Principado mantém boas relações comerciais com os países europeus de seu entorno. Pelas limitações de sua economia e por razões geográficas, as prioridades comerciais andorranas centram-se, sobretudo, nos dois grandes vizinhos: Espanha e França. As exportações andorranas de bens revelaram, contudo, perda de dinamismo ao longo dos últimos dez anos. As vendas externas passaram de € 130 milhões em 2005 para € 74 milhões em 2014, o que representou decréscimo de 43,3% no período. As exportações são direcionadas, sobretudo, aos dois principais sócios comerciais do Principado.

O comércio bilateral com o Brasil é pouco expressivo. Em 2014, o Brasil foi o 28º destino de produtos andorranos, com participação de 0,1% sobre o total. Entre as exportações brasileiras, cabe destaque aos produtos de confeitaria (como bombons e caramelos) e de joalheria, que somaram, em 2012, mais de 80% pauta. Entre os produtos comprados pelo Brasil, sobressaem-se peças e circuitos eletrônicos digitais (revendidos a partir de Andorra, mas não produzidos no país). O Brasil mantém déficit estrutural em suas trocas com Andorra, devido sobretudo à importação desse último grupo de produtos.

Desde o início da crise econômica internacional, no contexto de maior pressão contra os chamados “paraísos fiscais”, Andorra buscou firmar com diversos países acordos para troca de informações tributárias. No Brasil, Andorra consta da relação de "países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados" da Receita Federal, de acordo com a Instrução Normativa nº 1037, de 4 de junho de 2010. Com vistas a mudar essa situação, o Governo andorrano iniciou negociações com a Receita Federal sobre Acordo em Matéria de Intercâmbio de Informação Fiscal em outubro de 2009.

**CRONOLOGIA HISTÓRICA DE ANDORRA**

<b>Ano</b>	<b>Evento</b>
839	Primeira menção à existência de Andorra, em ato que elenca a região como domínio do Condado de Urgel.
1113	O domínio sobre Andorra passa ao Bispo de Urgel.
1278	Termina disputa entre o Conde de Foix e o Bispo de Urgel pelo domínio sobre Andorra. Estabelecimento da diarquia.
1914	Construída a primeira estrada a interligar Andorra ao mundo exterior.
1929	Primeiras instalações elétricas.
1993	Outorga de nova Constituição. Início da participação na ONU.

**CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS**

<b>Ano</b>	<b>Evento</b>
1993	Com a entrada de Andorra nas Nações Unidas, o Brasil passa a manter diálogo político regular com o Principado
1997	Nomeação do primeiro Embaixador não-residente do Brasil para Andorra, residente em Madri
2013	O Ministro dos Assuntos Exteriores de Andorra, Gilbert Saboya Sunyé, visita o Brasil

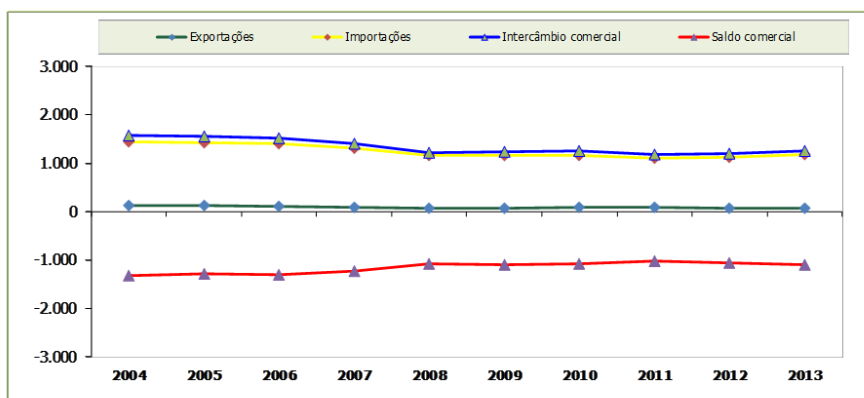
**ATOS BILATERAIS**

Não há atos bilaterais em vigor com Andorra que tenham sido tramitados pelo Congresso Nacional.

## DADOS ECONÔMICOS-COMERCIAIS

Evolução do Comércio Exterior de Andorra € milhões							
2009      2010      2011      2012      2013      2014      2013							
Anos	Exportações		Importações		Intercâmbio comercial		Saldo comercial
	Valor	Var. % em relação ao ano anterior	Valor	Var. % em relação ao ano anterior	Valor	Var. % em relação ao ano anterior	
2005	130,1	17,8%	1.449	2,5%	1.580	3,6%	-1.319
2006	132,4	1,8%	1.423	-1,8%	1.555	-1,5%	-1.291
2007	109,9	-17,0%	1.403	-1,4%	1.513	-2,8%	-1.293
2008	94,2	-14,3%	1.320	-5,9%	1.414	-6,5%	-1.226
2009	72,1	-23,5%	1.153	-12,6%	1.225	-13,4%	-1.081
2010	69,9	-3,0%	1.160	0,6%	1.229	0,4%	-1.090
2011	81,8	-37,1%	1.164	-19,7%	1.246	-21,1%	-1.083
2012	82,4	0,8%	1.103	-5,3%	1.185	-4,9%	-1.020
2013	74,5	-9,6%	1.128	2,3%	1.203	1,5%	-1.054
2014	73,7	-1,0%	1.175	4,2%	1.249	3,8%	-1.101
<b>Var. % 2005-2014</b>	<b>-43,3%</b>		<b>-18,9%</b>		<b>-20,9%</b>		<b>n.c.</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do Govern d'Andorra - Departament d'Estadística, fevereiro de 2015.  
(n.c.) Dado não calculado.*

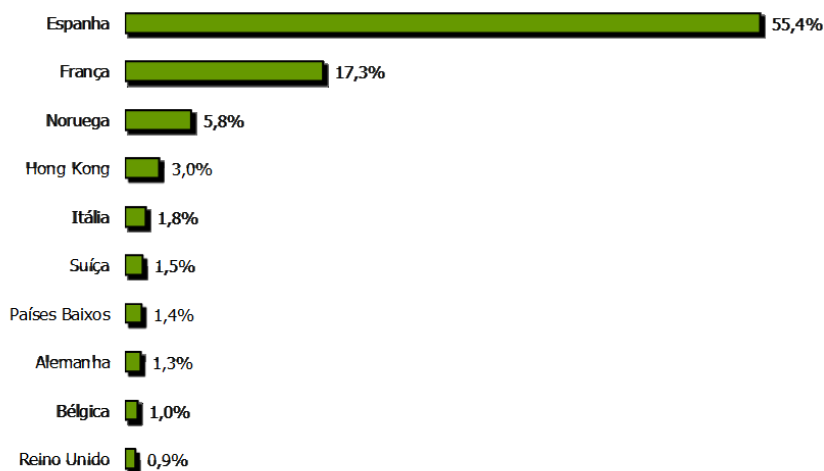


### Direção das Exportações de Andorra € milhões

Descrição	2 0 1 4	Part.% no total
Espanha	40,86	55,4%
França	12,72	17,3%
Noruega	4,26	5,8%
Hong Kong	2,21	3,0%
Itália	1,33	1,8%
Suíça	1,13	1,5%
Países Baixos	1,06	1,4%
Alemanha	0,99	1,3%
Bélgica	0,77	1,0%
Reino Unido	0,65	0,9%
...		
<b>Brasil (28ª posição)</b>	<b>0,06</b>	<b>0,1%</b>
<b>Subtotal</b>	<b>66,03</b>	<b>89,5%</b>
<b>Outros países</b>	<b>7,71</b>	<b>10,5%</b>
<b>Total</b>	<b>73,74</b>	<b>100,0%</b>

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do Govern d'Andorra - Departament d'Estadística, fevereiro de 2015.

### 10 principais destinos das exportações

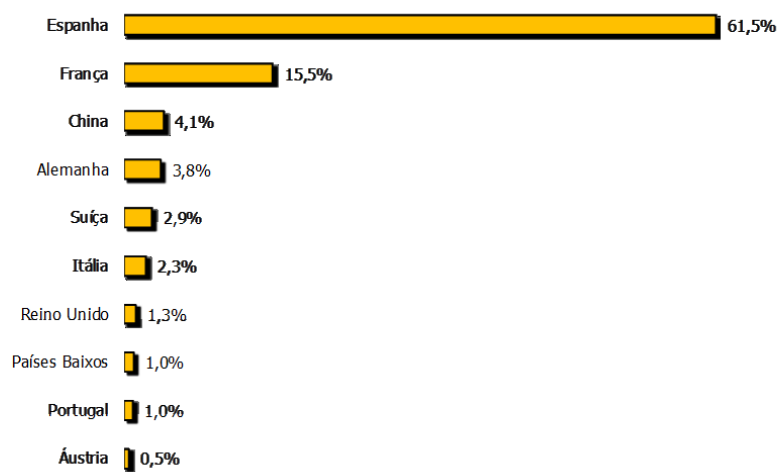


### Origem das Importações do país € milhões

Descrição	2 0 1 4	Part.% no total
Espanha	722,77	61,5%
França	181,82	15,5%
China	48,60	4,1%
Alemanha	45,19	3,8%
Suíça	34,40	2,9%
Itália	27,07	2,3%
Reino Unido	15,04	1,3%
Países Baixos	12,16	1,0%
Portugal	11,21	1,0%
Áustria	6,46	0,5%
...		
<b>Brasil (53ª posição)</b>	<b>0,18</b>	<b>0,0%</b>
<b>Subtotal</b>	<b>1.105</b>	<b>94,0%</b>
<b>Outros países</b>	<b>70</b>	<b>6,0%</b>
<b>Total</b>	<b>1.175</b>	<b>100,0%</b>

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do Govern d'Andorra - Departament d'Estadística, fevereiro de 2015.

### 10 principais origens das importações

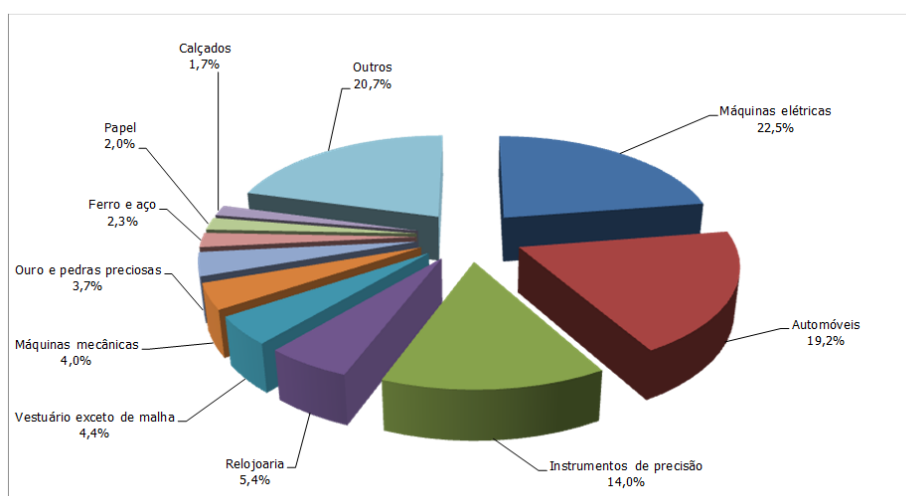


### Composição das exportações de Andorra € milhões

Descrição	2 0 1 4	Part.% no total
Máquinas elétricas	16,62	22,5%
Automóveis	14,19	19,2%
Instrumentos de precisão	10,35	14,0%
Relojoaria	3,99	5,4%
Vestuário exceto de malha	3,24	4,4%
Máquinas mecânicas	2,98	4,0%
Ouro e pedras preciosas	2,73	3,7%
Ferro e aço	1,68	2,3%
Papel	1,45	2,0%
Calçados	1,24	1,7%
<b>Subtotal</b>	<b>58,47</b>	<b>79,3%</b>
<b>Outros</b>	<b>15,27</b>	<b>20,7%</b>
<b>Total</b>	<b>73,74</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do Govern d'Andorra - Departament d'Estadística, fevereiro de 2015.*

### 10 principais grupos de produtos exportados

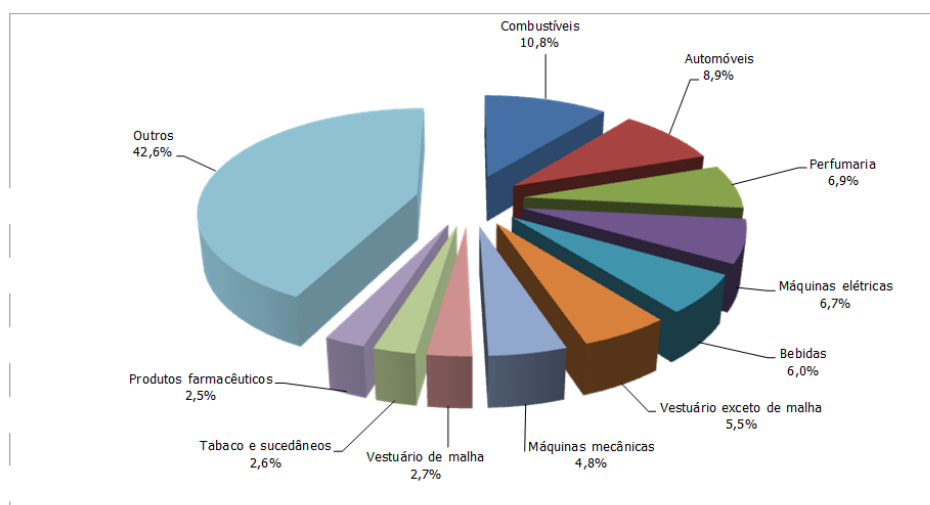


### Composição das importações de Andorra € milhões

Descrição	2 0 1 4	Part.% no total
Combustíveis	127,44	10,8%
Automóveis	104,97	8,9%
Perfumaria	80,74	6,9%
Máquinas elétricas	78,69	6,7%
Bebidas	70,12	6,0%
Vestuário exceto de malha	64,65	5,5%
Máquinas mecânicas	56,08	4,8%
Vestuário de malha	32,21	2,7%
Tabaco e sucedâneos	30,37	2,6%
Produtos farmacêuticos	29,43	2,5%
<b>Subtotal</b>	<b>675</b>	<b>57,4%</b>
<b>Outros</b>	<b>500</b>	<b>42,6%</b>
<b>Total</b>	<b>1.175</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do Govern d'Andorra - Departament d'Estadística, fevereiro de 2015.*

### 10 principais grupos de produtos importados



## Evolução do intercâmbio comercial Brasil - Andorra

US\$ mil, fob

Anos	Exportações			Importações			Intercâmbio Comercial			Saldo
	Valor	Var.%	Part. % no total do Brasil	Valor	Var.%	Part. % no total do Brasil	Valor	Var.%	Part. % no total do Brasil	
2005	61	321,1%	<b>0,05%</b>	0,3	-71,3%	<b>0,00%</b>	61	296,0%	<b>0,03%</b>	61
2006	27	-55,5%	<b>0,02%</b>	0,2	-78,9%	<b>0,00%</b>	27	-55,3%	<b>0,01%</b>	27
2007	34	26,8%	<b>0,02%</b>	0,0	-100,0%	<b>0,00%</b>	34	25,8%	<b>0,01%</b>	34
2008	22	-37,4%	<b>0,01%</b>	417	100,0%	<b>0,24%</b>	439	(+)	<b>0,13%</b>	-396
2009	101	368,0%	<b>0,07%</b>	13	-96,9%	<b>0,01%</b>	114	-74,0%	<b>0,04%</b>	88
2010	106	4,5%	<b>0,05%</b>	3.512	(+)	<b>1,93%</b>	3.617	(+)	<b>0,94%</b>	-3.406
2011	171	62,2%	<b>0,07%</b>	1.813	-48,4%	<b>0,08%</b>	1.984	-45,2%	<b>0,41%</b>	-1.641
2012	366	113,7%	<b>0,15%</b>	1.082	-40,3%	<b>0,48%</b>	1.448	-27,0%	<b>0,31%</b>	-716
2013	15	-96,0%	<b>0,01%</b>	1.286	18,9%	<b>0,56%</b>	1.301	-10,2%	<b>0,27%</b>	-1.272
2014	2	-88,6%	<b>0,00%</b>	164	-87,2%	<b>0,07%</b>	166	-87,3%	<b>0,04%</b>	-163

Não houve trocas comerciais entre os dois países em janeiro de 2015.

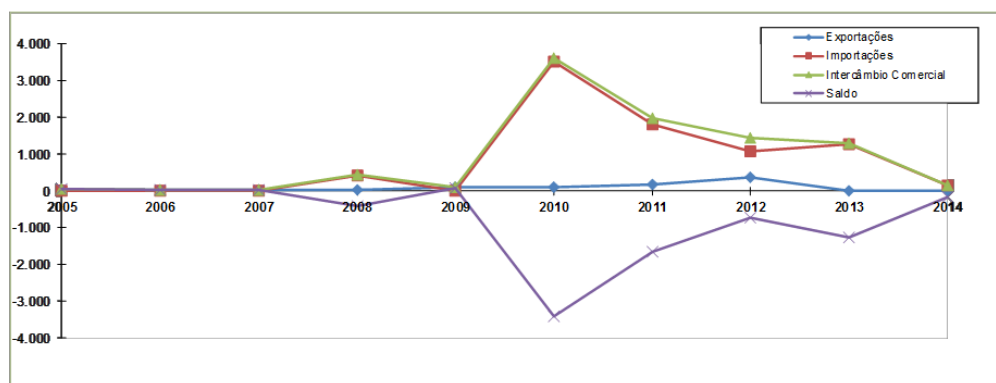
<b>Var. % 2005-2014</b>	<b>-97,3%</b>	<b>n.a.</b>	<b>57710,9%</b>	<b>n.a.</b>	<b>170,2%</b>	<b>n.a.</b>	<b>n.c.</b>
-------------------------	---------------	-------------	-----------------	-------------	---------------	-------------	-------------

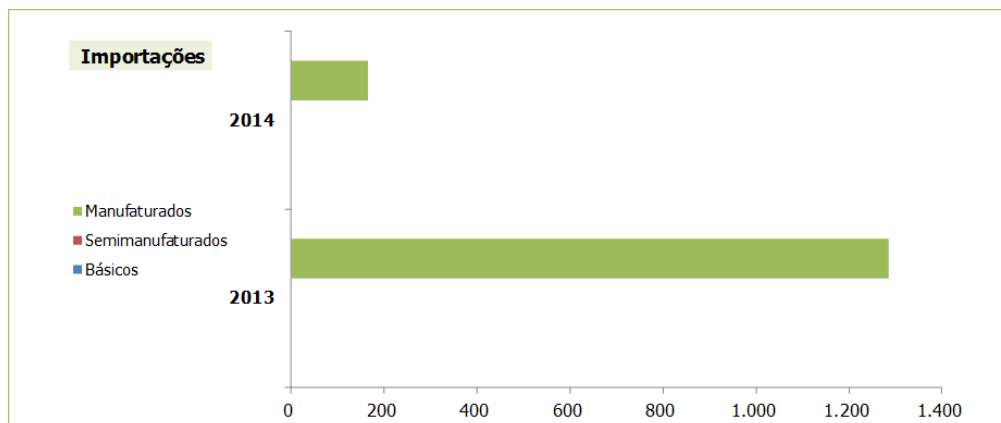
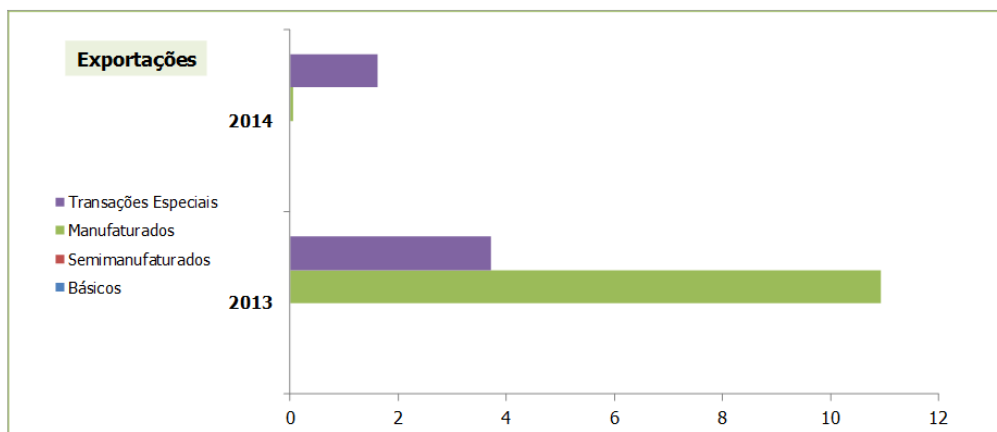
Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb, Fevereiro 2015.

(+) Variação superior a 1.000%

(n.a.) Critério não aplicável.

(n.c.) Dado não calculado.



**Exportações e importações brasileiras por fator agregado****US\$ mil****Comparativo 2014 com 2013**

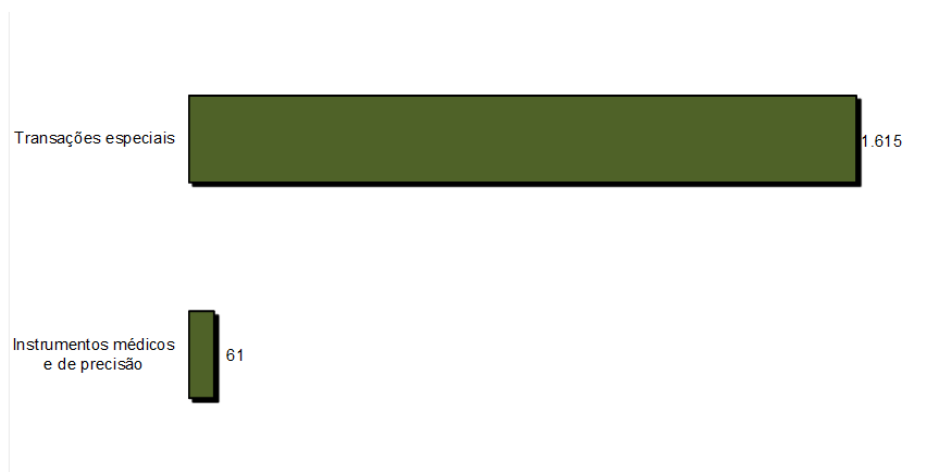
Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Alciveb, Fevereiro 2015.

**Composição das exportações brasileiras para Andorra  
US\$ fob**

Descrição	2012		2013		2014	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Transações especiais	16.887	4,6%	3.712	25,3%	1.615	96,4%
Instrumentos médicos e de precisão	0	0,0%	0	0,0%	61	3,6%
Calçados	0	0,0%	10.937	74,7%	0	0,0%
Açúcar	321.745	87,9%	0	0,0%	0	0,0%
Cacau	24.960	6,8%	0	0,0%	0	0,0%
<b>Subtotal</b>	<b>363.592</b>	<b>99,3%</b>	<b>14.649</b>	<b>100,0%</b>	<b>1.676</b>	<b>100,0%</b>
<b>Outros produtos</b>	<b>2.432</b>	<b>0,7%</b>	<b>0</b>	<b>0,0%</b>	<b>0</b>	<b>0,0%</b>
<b>Total</b>	<b>366.024</b>	<b>100,0%</b>	<b>14.649</b>	<b>100,0%</b>	<b>1.676</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb, Fevereiro 2015.*

**Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil, 2014**

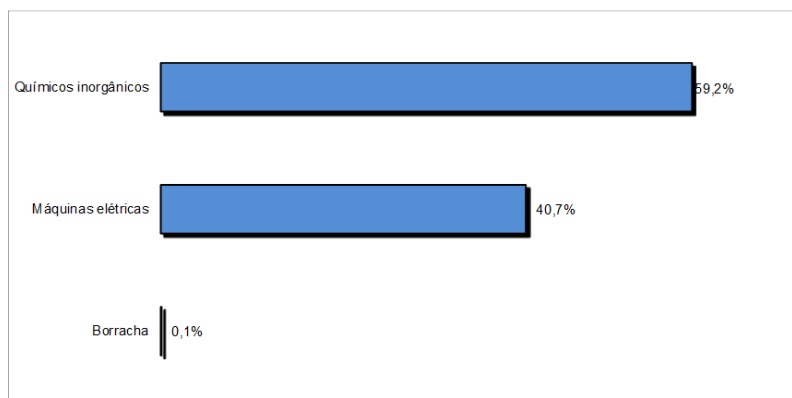


**Composição das importações brasileiras originárias de Andorra  
US\$ mil, fob**

Descrição	2012		2013		2014	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Químicos inorgânicos	21	1,2%	31	2,4%	97	59,2%
Máquinas elétricas	1.034	57,1%	1.153	89,6%	67	40,7%
Borracha	0,00	0,0%	0,04	0,0%	0,09	0,1%
<b>Subtotal</b>	<b>1.056</b>	<b>58,2%</b>	<b>1.184</b>	<b>92,0%</b>	<b>164</b>	<b>100,0%</b>
<b>Outros produtos</b>	<b>757</b>	<b>41,8%</b>	<b>103</b>	<b>8,0%</b>	<b>0</b>	<b>0,0%</b>
<b>Total</b>	<b>1.813</b>	<b>100,0%</b>	<b>1.286</b>	<b>100,0%</b>	<b>164</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Alcweb, Fevereiro 2015.*

**Principais grupos de produtos importados pelo Brasil, 2014**



Aviso nº 231 - C. Civil.

Em 28 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador VICENTINHO ALVES  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ANTONIO JOSÉ FERREIRA SIMÕES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Espanha e, cumulativamente, no Principado de Andorra.

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Publicado no DSF de \_\_\_/6/2015

8

**RELATÓRIO Nº      , DE 2015**

Da **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**, sobre a **Mensagem nº 40, de 2015**, da Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº. 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor **BRENO DE SOUZA BRASIL DIAS DA COSTA**, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de **Embaixador do Brasil na República de Honduras**.*

Relator: Senador **MARCELO CRIVELLA**

Esta casa do Congresso Nacional é chamada a opinar sobre a indicação que a Senhora Presidente da República faz do Senhor BRENO DE SOUZA BRASIL DIAS DA COSTA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras.

A Constituição Federal atribui competência privativa ao Senado Federal para aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (art. 52, inciso IV).

O Ministério das Relações Exteriores, atendendo ao preceito do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), elaborou currículo do diplomata indicado, bem como análise de conjuntura do país a que se destina. Dos

documentos encaminhados, extraímos, para este Relatório, as informações que seguem.

Nascido no Rio de Janeiro em 13 de dezembro de 1958, o indicado é filho de Luiz Octávio Dias da Costa e Klycia de Souza Brasil Dias da Costa.

Graduou-se em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro em 1981.

Ingressou na carreira diplomática no posto de Terceiro Secretário em 1988, após concluir o Curso de Preparação da Carreira Diplomática do Instituto Rio Branco. Ascendeu a Conselheiro em 2006, e a Ministro de Segunda Classe em 2010, em ambas as ocasiões por merecimento.

Na Chancelaria, exerceu diversas funções, entre as quais convém destacar as de Subchefe da Divisão da América Central e Setentrional, entre 1999 e 2003, e de Chefe da Divisão de Recursos Energéticos Não Renováveis, entre 2008 e 2010.

No exterior, desempenhou, entre outros, os cargos de Primeiro-Secretário e Conselheiro na Embaixada em Assunção (2006-2008), Ministro-Conselheiro e Chefe da Equipe Brasileira de Apoio à PPT-Guiana da UNASUL, em missão transitória (2010-2011) e, como Ministro-Conselheiro, é o Encarregado de Negócios na Missão do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos (OEA), desde 2012.

Foi condecorado com a Ordem de Rio Branco (Grande Oficial), a Ordem do Mérito da Defesa (Comendador), a Ordem do Mérito Naval (Comendador), a Ordem ao Mérito Aeronáutico (Oficial), a Medalha do Pacificador e a Medalha da Vitória.

Sobre a República de Honduras, referimo-nos a algumas considerações trazidas pelo informe ministerial no tocante às relações bilaterais, de modo a subsidiar a sabatina pela Comissão.

De acordo com o relatório do Itamaraty, Brasil e Honduras estabeleceram relações diplomáticas em 1906, com a legação brasileira em Tegucigalpa aberta em 1951 e elevada à condição de embaixada em 1953.

No que concerne às relações entre os Chefes de Estado, o primeiro encontro presidencial bilateral, entre os Presidentes Lula da Silva e Ricardo Maduro, ocorreu em 2005.

Posteriormente, o Presidente Lula da Silva encontrou-se

duas vezes com o Presidente Manuel Zelaya, em Brasília e em Tegucigalpa, e a Presidente Dilma Rousseff reuniu-se com o Presidente Porfirio Lobo em Buenos Aires, à margem da posse da Presidenta Cristina Kirchner, em 2011. O atual Presidente de Honduras, Juan Orlando Hernández, visitou o Brasil em 2014, durante a Copa do Mundo. Na esteira do amplo rechaço da comunidade internacional ao golpe de Estado em Honduras, em 2009, corroborado pela suspensão do país na OEA, as iniciativas bilaterais de interlocução política, cooperação e empréstimos para obras de infraestrutura foram interrompidas entre 2009 e 2011. Foram mantidas apenas atividades consulares e administrativas da representação brasileira em Honduras, assevera o informe do Itamaraty.

Com o retorno do ex-Presidente José Manuel Zelaya a Tegucigalpa, em maio de 2011, a assinatura do Acordo de Reconciliação Nacional (“Acordo de Cartagena”) e a readmissão de Honduras na OEA, as relações entre o Brasil e Honduras voltaram à normalidade, com a nomeação de Embaixadores. Ademais, a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) retomou o programa de cooperação técnica, e o Brasil realizou ações de ajuda humanitária em Honduras. Em fevereiro de 2012, o Chanceler hondurenho, Arturo Corrales, liderou missão governamental e empresarial hondurenha ao Brasil.

O comércio entre o Brasil e Honduras, completa o relatório, tem avançado significativamente. Em 2014, a corrente de comércio bilateral totalizou US\$ 131,1 milhões, 62,7% acima do valor registrado em 2010. As exportações brasileiras alcançaram US\$ 113,4 milhões, ou seja, 86,4% do total da corrente de comércio, e significando um aumento de 36% sobre o valor do ano anterior. O saldo favorável ao

Brasil foi de US\$ 95,6 milhões. Produtos manufaturados representam 92% do total das exportações brasileiras para Honduras e 68% das importações. Veículos a diesel e outros automóveis são os principais produtos exportados pelo Brasil (11,7% em 2014). Seguem-se cerâmicas, vidros e esmaltados, aparelhos de telefonia celular e escavadoras. Entre as importações brasileiras, destacam-se resíduos de alumínio, peças de conexão elétrica e fios para ignição, que perfazem 56% dos embarques hondurenos para o Brasil.

Tem-se desenvolvido a cooperação bilateral em diversas áreas, como no campo técnico-científico, no desenvolvimento tecnológico na área de comunicações, na esfera educacional e, ainda, em matéria de energias renováveis.

Não há atos bilaterais em vigor com Honduras a tramitar pelo Congresso Nacional.

Diante do exposto, julgamos que os integrantes desta Comissão possuem os elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

À COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES DO SENADO FEDERAL

RELATÓRIO DE GESTÃO DO EMBAIXADOR EM TEGUCIGALPA,  
ZENIK KRAWCTSCHUK  
(JUNHO DE 2010 a JUNHO DE 2015)

Assumi a Chefia da Embaixada em Tegucigalpa, Honduras, em 23 de junho de 2010, na qualidade de Encarregado de Negócios, quando as relações diplomáticas entre o Brasil e Honduras encontravam-se suspensas. Este relatório cobre o período de junho de 2010 até junho de 2015 e relata as principais atividades desenvolvidas durante a minha gestão.

2. Recorde-se que o golpe de Estado de 28 de junho de 2009 foi severamente condenado pelo Governo brasileiro e sancionado, a partir de 4 de julho de 2009, quando a OEA, por unanimidade, suspendeu Honduras da organização, devido à recusa do governo interino de restituir ao cargo o Presidente Zelaya de forma imediata e incondicional.

3. Como consequência, as seguintes medidas foram adotadas pelo Governo brasileiro e perduraram até 1º de junho de 2011, poucos dias após o regresso de Zelaya ao país.

a) foi suspensa a análise dos créditos solicitados junto ao BNDES para obras de infraestrutura: projetos hidrelétricos de ``Jicatuyo`` e ``Los Llanitos`` (US\$ 271 milhões, de um total de US\$ 650 milhões); rodovia Tegucigalpa-Catacamas (US\$ 80 milhões); projeto hidrelétrico de “El Tornillito” (US\$ 290 milhões); programa rodoviário denominado “Corredor Agrícola” (US\$ 140 milhões). O montante almejado totalizava US\$ 781 milhões;

b) foi suspensa a cooperação militar, com a remoção, em 2009, do Instrutor do Exército Brasileiro junto às Forças Armadas locais;

c) a Representação diplomática continuou mantida em nível Encarregado de Negócios “ad interim”, com contatos exclusivamente administrativos e consulares com o Governo local;

d) foram suspensos os programas de cooperação educacional (programas PEC-G e PEC-PG);

e) foi suspensa a execução de projetos de cooperação técnica trilaterais e bilaterais em curso (cooperação em biocombustíveis ao amparo do Memorando de Entendimento Brasil-Estados Unidos, operacionalizado pela OEA, criação de Bancos de Leite e de Sangue e Hemoderivados), assim como a apreciação de novos pedidos hondurenhos de cooperação;

f) permaneceram suspensos os acordos de supressão de vistos em passaportes diplomáticos e comuns. Entretanto, em 3/12/2010, Honduras decidiu, unilateralmente, colocar em vigor os referidos acordos.

4. Cabe destacar ainda que, em junho de 2010, Honduras não foi convidada a participar da XL Assembleia-Geral da OEA em Lima, Peru, quando foi instituída uma Comissão de Alto Nível para analisar a situação em Honduras; o relatório final da Comissão foi apresentado em 29 de julho daquele ano e estipulou as condições para a readmissão de Honduras no seio da organização. Ainda que tenha sido formalmente reintegrada ao Sistema de Integração Centro-Americano (SICA) durante a Cúpula Extraordinária de Chefes de Estado e de Governo do organismo no mês de julho do mesmo ano, sem o consenso e a presença da Nicarágua, Honduras não pôde participar da XX Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo realizada em dezembro, em Mar del Plata, Argentina.

5. Um dos principais temas acompanhados pela Embaixada de novembro 2010 a maio de 2011 foi a evolução dos trabalhos da Comissão de Verdade e Reconciliação (CVR), instalada em abril de 2010 e prevista nos Acordos Tegucigalpa-San José, presidida pelo ex-Chanceler guatemalteco, Eduardo Stein, e integrada por ilustres cidadãos hondurenhos e de outras nacionalidades. A Comissão tinha como mandato esclarecer os fatos antes, durante e depois do golpe de Estado de junho de 2009 e apresentou seu relatório final em julho de 2011. O documento, intitulado "Para que los hechos no se repitan", dividido em 2 tomos e um anexo, que somam 1.400 páginas, descreve com a fidelidade e imparcialidade possíveis, os fatos e as responsabilidades dos atores da crise político-econômico-social hondurenha de 2009. Cerca de 10% do relatório não será divulgado pelos próximos 10 anos e permanecerá sob a guarda do Governo canadense, por seu caráter sigiloso.

6. A volta de Zelaya ao país, em 28/05/2011, cercado das garantias estabelecidas pela OEA, ensejou a realização da Assembleia-Geral Extraordinária, em 01/06/2011, que levantou definitivamente a suspensão de Honduras no organismo. Nesse mesmo dia, o Governo brasileiro solicitou o "agrément" para o MSC-QE Zenik Krawctschuk como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário. A Nota de concessão foi recebida em menos de duas horas. Ressalte-se que a presença do Enviado Especial e Assessor para Assuntos Internacionais da Presidência da República, Professor Marco Aurélio Garcia, no desembarque do ex-Presidente em Tegucigalpa, simbolizou o pleno

reatamento das relações diplomáticas bilaterais. Além de reuniões com os Ministros do Planejamento e das Relações Exteriores, o Professor Garcia participou de reunião na Casa Presidencial com o Presidente da República, na presença dos Chanceleres da Colômbia e Venezuela, do Secretário-Geral da OEA, do ex-Presidente Zelaya, de vários Ministros de Estado e de outras altas autoridades hondurenhas.

7. A partir da reinserção de Honduras no organismo hemisférico, houve manifestações tanto do Brasil como Honduras no sentido de recuperar o tempo perdido e retomar e aprofundar as relações bilaterais em todos os campos. Assim, houve intensa troca de contatos entre as autoridades, o restabelecimento do acordo de isenção de vistos (já implementado unilateralmente por Honduras em dezembro de 2010) e a reativação da cooperação técnica, educacional e na área de financiamentos de obras de infraestrutura.

8. Revestiu-se de especial importância a visita oficial do Chanceler Arturo Corrales ao Brasil, de 6 a 10 de fevereiro de 2012, acompanhado de nutrida delegação de autoridades governamentais que incluiu os Ministros da Defesa, Finanças, Desenvolvimento Social, Agricultura, Transportes, Empresa Nacional de Energia Elétrica (ENEE), Instituto de Conservação Florestal (ICF) e a Comissão para a Promoção da Aliança Público Privada (COALIANZA). No encontro realizado no Palácio Itamaraty com o Ministro de Estado foram repassados os temas da agenda bilateral e abordados os principais tópicos das relações com os países da América Central e Caribe. Foi firmado, em 09/02/2012, o “Acordo sobre Trabalho Remunerado por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras”, aprovado pelo Congresso Nacional de Honduras e publicado na “Gazeta Oficial”, em 05/10/2012. Aguarda-se o cumprimento dos requisitos legais internos da parte brasileira para a entrada em vigor do referido Acordo. Em 27/05/2015, pela Mensagem nº 168, o Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o texto do referido Acordo. Também foi realizada a Troca de Notas que deu vigência ao "Tratado entre o Governo da República de Honduras e o Governo da República Federativa do Brasil sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal". Nas reuniões no Ministério da Defesa foram entabuladas conversações sobre a retomada da cooperação técnica militar e acordado o envio de missão brasileira ao longo do ano a Honduras, além da indicação de instrutor militar brasileiro por período renovável de dois anos. Na ocasião, deu-se início às negociações com a

EMBRAER para o “upgrade” de 9 aeronaves Tucano, de um total de 12 aeronaves, adquiridas em 1985, que se encontram em solo, por falta de peças de reposição para voltar a funcionar. A parte brasileira apresentou oferta de venda de aeronaves “Super-Tucano” e de sistema de radares para monitoramento de tráfego aéreo. No Ministério do Desenvolvimento Social, houve intercâmbio de informações sobre o andamento dos programas sociais em Honduras, especialmente o “Bono 10 mil”, inspirado no programa brasileiro do “Bolsa Família” e foi reafirmada a disposição brasileira na continuidade da cooperação no campo do desenvolvimento social. No Ministério do Desenvolvimento Agrário e na EMBRAPA foi reafirmado o interesse das partes na cooperação em matéria de agricultura familiar, segurança alimentar e nutricional. A parte hondurenha manifestou vivo interesse nas características do programa “Mais Alimentos para a África” e solicitou fosse o projeto replicado na América Central e República Dominicana.

9. Do lado brasileiro, registre-se as visitas do Diretor da Agência Brasileira de Cooperação, em duas ocasiões, e do Chefe de Gabinete do Ministro de Estado, em representação da Presidenta Dilma Rousseff, para as cerimônias de posse do Presidente Juan Orlando Hernández (27/01/2014).

10. Principais temas da agenda de trabalho da Embaixada.

I - Acompanhamento de atividades relevantes no Congresso:

a) Aprovação (2011) das reformas do art. 5 da Constituição que trata do princípio da democracia participativa através de mecanismos de consulta popular – referendun, plebiscito e iniciativa popular. Tais mecanismos possibilitam e agilizam a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte, com poderes para alterar os “artigos pétreos”, inclusive os que proíbem a reeleição presidencial – um dos motivos que teriam desencadeado o golpe de Estado de 2009.

b) Debates sobre os artigos 304 e 329 da Constituição que culminaram na aprovação de “Redes Especiais de Desenvolvimento” ou “Charter Cities” (regiões de 1000 km<sup>2</sup> com regime administrativo e jurídico próprios, à semelhança de Hong Kong e Cingapura), conceito desenvolvimentista ainda bastante polêmico em Honduras, defendido por Paul Romer, da Universidade de Stanford. O projeto tem sido divulgado pelo atual Presidente, porém até o momento não logrou concretizar-se.

c) Debates no Congresso hondurenho e na sociedade civil sobre as reformas no sistema de segurança cidadã que envolviam tanto a Polícia Nacional, como

o Ministério Público e o Poder Judiciário. Aparentemente, por ter a Sala Constitucional da Corte Suprema deliberado pela inconstitucionalidade dos mecanismos de depuração policial (entre outros, o teste do detector de mentiras), o Congresso Nacional destituiu, em 12/12/2012, 4 dos 5 magistrados que a conformavam e nomeou substitutos, dando início a uma grave crise institucional e provocando manifestações de solidariedade de outros magistrados, de associações de juizes (locais e regionais) e a condenação pelo órgão de direitos humanos da ONU. No final de janeiro de 2013, a situação voltou à normalidade, o processo de depuração continuou, sem que os magistrados demitidos fossem reintegrados a seus cargos.

d) Ainda no campo de segurança e também no do combate ao crime organizado, acompanhou a criação da Polícia Militar de Ordem Pública – PMOP, cujos 2000 integrantes são membros das Forças Armadas que atuam na segurança pública; a aprovação da “Lei do Abate” de aeronaves suspeitas de tráfico de substâncias ilícitas e armas; a entrada em vigor da “Lei de Extradicações” que já extraditou 9 hondurenhos para enfrentar juízo nos EUA; a criação do “Taxa de Segurança”, imposto semelhante ao Imposto sobre Operações Financeiras, que arrecada de USD 5 a 8 milhões por mês destinados ao financiamento de atividades de segurança, conceito abrangente que compreende desde a construção de parques públicos à compra de aviões militares.

## II - Ajuda humanitária

O programa brasileiro de doação de alimentos em Honduras atende situações de emergência e, principalmente, o programa social da merenda escolar que beneficia mais de 1,5 milhão de estudantes do ciclo básico. No biênio 2013-2014, por exemplo, foram doadas 10.300 toneladas de arroz, entregues sob estrito controle do Programa Mundial de Alimentos da ONU às escolas e comunidades necessitadas do país. Em junho de 2014, o Congresso brasileiro aprovou Lei que autoriza a doação de UM MILHÃO de toneladas de arroz como ajuda humanitária a países em crise alimentar. O PMA informou ao governo de Honduras a disponibilidade de doação pelo governo brasileiro de 5.600 toneladas de arroz para o biênio 2015-2016.

## III - Assistência a brasileiros

A Embaixada esmerou-se na prestação de assistência a brasileiros, tanto os residentes no país (cerca de 400) como os em trânsito. Particular atenção foi dedicada às solicitações de repatriação (três famílias, total 12 pessoas) e à proteção de dois brasileiros que cumprem penas em penitenciárias do país: um por tráfico de drogas e outro, por proxenetismo. Além de visitas trimestrais

aos reclusos, ocasião em que fez entrega de alimentos, roupas e itens de higiene pessoal, a Embaixada mantém contato com os respectivos advogados para inteirar-se dos desdobramentos dos recursos interpostos em favor dos apenados. Em junho de 2015, o Ministério Público instaurou procedimento investigativo para apurar a relação entre uma aeronave que se incendiou em área utilizada por narcotraficantes e um brasileiro, supostamente piloto de profissão, que resultou com queimaduras de terceiro grau e que se encontra hospitalizado em Tegucigalpa, sob rigorosa vigilância policial. O caso vem sendo acompanhado pela Embaixada, que se fez presente na primeira audiência do brasileiro suspeito de tráfico de drogas.

#### IV - Afrodescendentes

No ano de 2011, declarado como “Ano dos Afrodescendentes” pela ONU, a Embaixada teve participação em dois eventos importantes: a) I Cúpula Mundial dos Afrodescendentes, realizada na cidade de La Ceiba, com o discurso do Embaixador do Brasil registrado nas Atas da Cúpula e a publicação de artigo de sua autoria na Revista Mundo Afora, # 8, intitulado “Os Afrodescendentes em Honduras”; b) participação de autoridades e membros da sociedade civil hondurenhas no encontro de afrodescendentes em Salvador, Bahia. A Embaixada tem promovido contatos entre as sociedades civis de ambos os países que se ocupam do tema.

#### V - Direitos humanos

A Embaixada acompanhou o tema da observância do respeito aos direitos humanos, preocupação central dos organismos internacionais e das organizações da sociedade civil. Nesse campo, preparou subsídios para a delegação brasileira em Genebra por ocasião do Exame Periódico Universal da ONU a que Honduras foi submetida, em dezembro de 2010, abril de 2012 e maio de 2015.

#### VI – Segurança cidadã

Diversas medidas adotadas já a partir de 2013 contribuíram para a forte queda nos índices de criminalidade em Honduras, especialmente massacres e homicídios violentos. Entre elas, a aprovação da Lei de Extradicações e os primeiros 9 casos, de um total de 16, até agora, de narcotraficantes hondurenhas levados a juízo nos EUA. A atuação conjunta da Tropa de Inteligência e Grupos de Resposta Especial de Segurança - TIGRES, da “Fuerza de Seguridad Interinstitucional Nacional - FUSINA, a criação da Polícia Militar de Ordem Pública – PMOP (que hoje conta com 2000 homens,

além de uma unidade canina de 84 animais treinados e seus respectivos guias), a regulamentação do Fundo de Desenvolvimento Populacional, mais conhecido como “Taxa de Segurança” foram decisivos na luta contra a criminalidade. Ressalte-se que a “Taxa de Segurança” compreende taxas sobre transações financeiras e impostos de proteção ao meio-ambiente, setor de cooperativas, lanchonetes, telefonia móvel, casinos e caça-níqueis e arrecadou, ao longo de 2014, cerca de USD 8 milhões por mês, o que permitiu fortalecer as instituições de segurança e justiça do país, mediante compra de uniformes, jalecos, armas, veículos, sistemas de comunicação e vigilância e outros insumos para a Polícia Nacional, para a Polícia Militar, para as Forças Armadas, o Ministério Público, e a Corte Suprema. Observe-se que a reparação de 6 Tucanos e a compra de 2 a 4 Super-Tucanos junto à EMBRAER deverá ser financiada com esses fundos. Outra medida importante, foi a entrada em funcionamento da Agência Técnica de Investigação Criminal (ATIC), braço técnico-científico do Ministério Público, encarregada de investigar delitos graves e de forte impacto social, entre eles homicídios, assassinatos, tráfico de pessoas, armas e drogas, pornografia infantil, lavagem de dinheiro, contrabando, sequestro, extorsão e terrorismo. A Agência concluiu, no segundo semestre de 2014, o treinamento de 97 técnicos (58 homens e 39 mulheres) que atuarão em casos novos em Tegucigalpa e San Pedro Sula, cidades que apresentam os maiores índices de criminalidade do país. Espera-se que até o final de 2015, a Agência possa contar com pelo menos 250 agentes que aplicarão as mais avançadas técnicas e procedimentos de investigação e terão à sua disposição modernos softwares e bases de dados que permitirão coletar e apresentar de forma expedita provas sólidas contra o(s) criminoso(s). A ATIC trabalhará em estreita cooperação com outros operadores de justiça, especialmente a Diretoria de Luta contra o Narcotráfico, a Diretoria de Luta contra o Crime Organizado, a Diretoria Nacional de Investigação e Inteligência do Estado e a Diretoria Nacional de Investigação Criminal. Vale notar que do pico da média de 86,5 homicídios/100 mil habitantes, em 2011, houve redução de 1,08% em 2012 (85,53 homicídios/100 mil), de 9,97% em 2013 (77,0 homicídios/100 mil) e de 12,98% em 2014 (66,49 homicídios/100 mil). Cifras divulgadas em junho de 2015 apontam para ulterior queda (60,0 homicídios/100 mil). Em números absolutos, os homicídios em 2014 totalizaram 5.801 em um universo estimado de 8,7 milhões de habitantes. Superada a guerra de cifras entre o Observatório da Violência da Universidade Nacional Autônoma de Honduras e o Ministério da Segurança, que firmaram um convênio de cooperação na matéria, os números finais de ambas as instituições praticamente coincidem e são divulgadas diariamente no Sistema Estatístico Policial Online (SEPOL). Também

contribuíram para esses resultados positivos a criação de mais de 30 observatórios locais de convivência cidadã, o avanço na depuração policial, o desbaratamento de metade das 500 bandas de criminosos que atuavam no país, os programas de convivência cidadã (construção de parques e quadras esportivas), entre outros. A expectativa do governo é chegar, nos próximos três anos, a índices próximos de 30 homicídios por 100 mil habitantes, cifra registrada em 2004 e que subiu ano após ano, até atingir a máxima de 86,5/100 mil em 2011.

#### VII - Gestões por candidaturas e outras

Reconhecido como ator global na política internacional, o Brasil tem crescente presença na direção dos inúmeros organismos multilaterais. O País tem solicitado e obtido o apoio do Governo de Honduras para suas candidaturas. Por instruções da Secretaria de Estado, a Embaixada realizou, em 2011, gestões conjuntas com a Embaixada da Argentina, por ocasião do XX Aniversário da criação da Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Material Nuclear – ABACC, organização que conta com o apoio da Organização Internacional de Energia Atômica – OIEA e garante o uso exclusivamente pacífico da energia nuclear. Também realizou três gestões conjuntas com as Embaixadas da Alemanha, Índia e Japão, que constituem o chamado G-4, no tema da reforma do Conselho de Segurança da ONU. As gestões contaram com o pleno endosso do governo de Honduras.

#### VIII - Cooperação Militar

Em agosto de 2013, o Ministério da Defesa do Brasil retomou a cooperação militar com Honduras designando um Oficial do Exército para desempenhar a atividade de Instrutor da Escola de Comando e Estado-Maior das Forças Armadas de Honduras, por um período de dois anos. Já foi designado o novo instrutor militar brasileiro que exercerá suas funções de agosto de 2015 a agosto de 2017.

#### IX - Cooperação educacional

A partir de 2011, foi retomado o programa estudantes-convênio (PEC) que consiste na oferta de vagas em universidades brasileiras conveniadas com o Ministério da Educação para cursos de graduação (PEC-G) e pós-graduação (PEC-PG). O número de candidatos para o PEC-G tem aumentado consideravelmente e para o biênio 2014-2015 foram aprovados 40 estudantes, dos quais 25 efetivamente frequentam os respectivos cursos. Tradicionalmente, Honduras tem tido muito interesse no programa e os

egressos das universidades brasileiras, em particular os formados em medicina, odontologia, veterinária, agronomia e arquitetura, ocupam hoje posições relevantes na administração pública e na empresa privada hondurenhas. Como efeito colateral, grande parte da comunidade brasileira que vive no país é constituída por cônjuges brasileiros que se casaram com participantes do PEC. A Embaixada participa anualmente de jornada de divulgação das oportunidades de estudo no Brasil em eventos realizados nas cidades de Tegucigalpa e San Pedro Sula.

#### X - Cooperação econômica e investimentos

a) Em outubro de 2014, a EMBRAER concluiu as negociações para a venda de um jato executivo Legacy 600 ao governo de Honduras (ao preço de USD 14 milhões que teriam sido pagos por Taiwan, como parte de um pacote de ajuda, que inclui a doação de 4 helicópteros, três dos quais já estão em operação). Encontram-se em fase adiantada as tratativas para a modernização de 6 Tucanos (possivelmente até 9 unidades), a compra de 2 Super-Tucanos (com opção de aquisição de mais duas unidades), além de ofertas de sistema integrado de vigilância do espaço aéreo.

b) Após longas negociações, tiveram início, em dezembro de 2014, as obras de construção, pela Construtora Queiróz Galvão, com financiamento do BNDES, de USD 145 milhões em serviços e bens exportados do Brasil, de trecho de 54km de rodovia do chamado “Canal Seco” que interligará Puerto Amapala (na costa do Pacífico, no sul, em águas limítrofes com El Salvador e Nicarágua) a Puerto Cortés (ao norte, no Caribe, em zona próxima à Guatemala). Além desse projeto, a Queiróz Galvão conta com financiamento aprovado pelo BNDES, no valor de USD 150 milhões, para recuperação de parte importante da malha viária primária de Honduras.

c) Foram interrompidas em 2014 as tratativas com a construtora Odebrecht para construção de duas hidrelétricas (“Los Llanitos” e “Jicatuyo”), com financiamento aprovado pelo BNDES, no valor de USD 271 milhões. Aparentemente, as mudanças na estruturação dos preços finais do fornecimento de energia elétrica e resistências do setor das termoelétricas motivaram o fechamento do escritório da construtora brasileira em Tegucigalpa.

d) Outro projeto que não prosperou, denominado “Proyecto San Fernando”, envolveu a empresa Andrade Gutiérrez selecionada para construir uma represa com múltiplos benefícios sociais, como o funcionamento de uma pequena hidrelétrica, contenção de inundações, irrigação e fornecimento de água potável à capital que sofre racionamentos ao longo de todo o ano. O abandono

do projeto deveu-se basicamente à falta de contrapartida financeira do governo hondurenho.

e) A pedido do Banco Centro-Americano de Integração Econômica (BCIE), sediado em Tegucigalpa, a Embaixada tem feito gestões, encaminhado correspondências e solicitado audiências com autoridades brasileiras, especialmente do MPOG, sobre o tema da adesão do Brasil como sócio extrarregional daquela instituição financeira regional. Recorde-se que o Congresso brasileiro aprovou, em dezembro de 2010, a adesão do Brasil como sócio extrarregional do Banco de Desenvolvimento do Caribe (BDC), com sede em Bridgetown, Barbados. O Governo brasileiro havia assumido o compromisso de participar do Banco durante a I Cúpula Brasil–Comunidade do Caribe (CARICOM), realizada em 26 de abril de 2010, em Brasília.

#### XI - Cooperação técnica

A cooperação técnica sul-sul retomada em 2011 compreendeu visitas anuais de missões multidisciplinares de prospecção e avaliação da Agência Brasileira de Cooperação do MRE a Honduras e a troca de numerosas missões de técnicos das entidades executoras de projetos de ambos os países. Essa cooperação se desdobrou em dois eixos: trilateral e bilateral.

O eixo trilateral contempla iniciativas com três sócios: FAO e os Governos dos Estados Unidos e do Japão.

a) Com a FAO, através do FNDE, o Brasil desenvolve programas de treinamento de professores/nutricionistas da rede pública de ensino, de disseminação de hortos escolares e de educação e assistência técnica no campo da segurança alimentar e nutricional.

b) Com o governo dos EUA, vigora um Memorando de Entendimento para o desenvolvimento da produção de biocombustíveis em terceiros países, Honduras incluída, no âmbito do qual já foram entregues ao Governo hondurenho estudos de viabilidade, preparados pela FGV e financiados pelo BID, onde foram identificadas quatro áreas prioritárias (eucalipto para produção de pellets, palma africana, capim elefante e cana de açúcar). Por se tratar de projetos comerciais e dadas as dificuldades financeiras do país, não foi possível, até o momento, encontrar investidores dispostos a implementar os projetos propostos. Registre-se, ainda a inauguração, em 15/07/2014, de uma usina-piloto de etanol, instalada na Universidade Agrícola de Catacamas, com apoio da OEA e equipamentos de fabricação brasileira.

c) Com a Agência dos EUA para o Desenvolvimento Internacional (USAID), o Brasil está implementado, sob gerenciamento da Universidade da Flórida e execução da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA e a Rede Nacional das Organizações da Sociedade Civil para as Energias

Renováveis - RENOVE, projetos na região mais empobrecida do ocidente e do sul, em duas vertentes: a primeira, de agricultura familiar e segurança alimentar e nutricional, focalizando as cadeias de caju, gergelim e apicultura, e a segunda, de energia renovável, especialmente a solar e a produzida por biomassa.

d) Com o Governo do Japão, através da Agência de Cooperação Internacional Japonesa (JICA), o Brasil desenvolve o projeto de Polícia Comunitária, executado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, que, juntamente com a polícia japonesa, já capacitou centenas de policiais hondurenhos, segundo a filosofia KOBAN do Japão. Importante realçar que o modelo japonês foi importado pelo Brasil, adaptado às condições locais e agora, reexportado para Honduras, que o assimilou e criou seu próprio modelo hondurenho ou “catracho”, reconhecido pelo Governo e pela sociedade hondurenhos como um dos principais instrumentos para a prevenção e o combate à violência urbana. De 2011 até a presente data, foram treinados em São Paulo mais de 120 membros da Polícia Nacional. Detentores de “know-how” suficiente, os policiais treinados no Brasil promovem cursos intensivos a seus pares de outras cidades de Honduras, constituindo um fator multiplicador de capacitação para as forças policiais do país. Dezenas de técnicos hondurenhos têm participado de cursos de capacitação de curta duração realizados no Brasil em áreas como agricultura familiar e segurança alimentar e nutricional, hortos escolares e familiares, atenção humanizada à mulher e ao recém nascido, gestão de águas, administração pública, manejo de resíduos sólidos, etc., com despesas inteiramente cobertas pela JICA/Brasil, JICA/Honduras e pela ABC/MRE.

e) A Embaixada organizou eventos e realizou gestões conjuntas com a Embaixada do Japão para a promoção do sistema nipo-brasileiro de TV Digital, o mais avançado sistema de TV aberta no mundo atual, que favorece sobremaneira a inclusão social, com benefícios para as áreas de educação, saúde, alerta de emergência a catástrofes, entre outras. O Governo hondurenho, em 2014, acabou adotando oficialmente o sistema, implantou-o em dois canais televisivos, do Executivo e Legislativo, e está trabalhando no processo que culminará no “apagão analógico”, previsto para 2018.

No eixo bilateral, há uma razoável quantidade de iniciativas de cooperação, entre as quais destaquem-se os seguintes projetos:

- a) Implementação de bancos de leite e de sangue e hemoderivados em Tegucigalpa e San Pedro Sula.
- b) Para melhorar o nível nutricional da população hondurenha que vive em condições de pobreza e pobreza extrema, o Serviço Social da Indústria – SESI

do Estado do Ceará está desenvolvendo o projeto “Cozinha Brasil”, no âmbito do qual foram doadas duas unidades móveis (cozinha-escola sobre rodas) e preparado um livro de receitas da culinária local que aproveita a diversidade da produção agrícola de cada região do país.

c) Com o Ministério da Agricultura de Honduras, a EMBRAPA vem capacitando técnicos para a melhoria no cultivo de frutas tropicais, especialmente manga e abacate e compartilhando novas técnicas para o desenvolvimento da agricultura familiar. Honduras já manifestou oficialmente o interesse em aderir ao programa “Mais Alimentos Internacional” - uma linha de crédito do Governo brasileiro que financia a compra de equipamentos fabricados no Brasil para a modernização da propriedade rural familiar.

d) Com o Ministério do Desenvolvimento e Inclusão Social há frutífero intercâmbio de missões técnicas que contribuem para consolidar os programas sociais do governo hondurenho, como o “Bono 10 Mil” (transferências condicionadas de renda, hoje, “Vida Mejor”, inspirado no Bolsa Família), o Copo de Leite, a merenda escolar e dezenas de outras iniciativas que trazem alívio às camadas menos favorecidas da população e que ganharam reconhecimento internacional.

## XII - Outras atividades

a) A Embaixada participa das reuniões mensais do grupo informal denominado GRULAC – Grupo de Países da América Latina e Caribe, integrado por Argentina, Brasil, Chile, Peru, Equador, Venezuela, Colômbia, Panamá, Costa Rica, Nicarágua, Guatemala, El Salvador, Belize, México, Cuba e República Dominicana. Ocasionalmente, são convidadas altas autoridades de turno do país, como os Presidentes da República, do Congresso, do Judiciário e do Tribunal Superior Eleitoral, o Chanceler e outros Ministros de Estado. O grupo constitui um foro de intercâmbio informal de ideias sobre a situação econômica e política do país e oferece espaço para o estreitamento das relações entre os Chefes de Missão aqui acreditados.

b) Ao longo de 2013, a Embaixada acompanhou os intensos debates, tanto no Congresso como nos meios de comunicação, que marcaram o processo de reorganização dos partidos políticos para as eleições gerais de novembro daquele ano. Resultaram inscritas e disputaram o pleito, em novembro de 2013, as seguintes nove agremiações partidárias, que obtiveram o número indicado de cadeiras no Congresso unicameral de 128 deputados:

1 – Partido Nacional (PN): 48 cadeiras;

2 - Partido “Libertad y Refundación” (LIBRE): 37 cadeiras;

3 - Partido Liberal (PL): 27 cadeiras;

4 - Partido Anticorrupção (PAC): 13 cadeiras;

- 5 - Aliança Patriótica Hondurenha (Alianza): 0
- 6 - Partido Democrata Cristão (PDCH): 1 cadeira;
- 7 - Partido Inovação e Unidade (PINU): 1 cadeira;
- 8 - Unificação Democrática (UD): 1 cadeira
- 9 - Frente Amplo Político Eleitoral em Resistência (FAPER): 0

O PN elegeu o Presidente da República e, ademais, logrou a Presidência do Congresso. O Alianza e o FAPER acabaram extintos por não terem conseguido eleger nenhum representante ao Congresso.

c) A Embaixada acompanhou as negociações com o FMI que culminaram com a assinatura, em dezembro de 2014, de acordo stand-by, vigente por três anos, que facilitou a obtenção de empréstimo junto ao BID, no valor de US\$ 120 milhões, destinado ao financiamento do programa social “Vida Mejor” (inspirado nas exitosas experiências brasileiras de transferência condicionada de renda). Na primeira revisão do acordo, concluída em março de 2015, os técnicos daquele organismo financeiro, avaliaram que todas as metas quantitativas relevantes estabelecidas foram alcançadas com ampla folga e foram alentadores os avanços no processo de estabilização da economia hondurenha e na condução das finanças públicas de maneira sustentável. Nesse sentido, as perspectivas para 2015 são mais positivas do que o inicialmente previsto, como resultado do desempenho macroeconômico do ano anterior, a queda significativa dos preços do petróleo (que representam 22% das importações ou cerca de USD 2,1 bilhões) e a recuperação da economia dos EUA (principal destino das exportações do país e origem das vultuosas remessas de imigrantes hondurenhos que em 2014, alcançaram cerca de USD 3,4 bilhões).

### XIII - Dificuldades encontradas

A principal dificuldade enfrentada pelo Posto nos últimos dois anos reside na lotação deficitária de funcionários diplomáticos em missão permanente. Resulta difícil para o Embaixador, único diplomata do Posto, desempenhar as atividades oficiais de representação, especialmente a participação em reuniões e eventos organizados pelo governo local, e acompanhar todos os assuntos relevantes de interesse da política externa brasileira. Entretanto, a partir de agosto de 2015, o Posto contará com a colaboração de um Conselheiro do Quadro Especial, em missão permanente, que ajudará no desempenho pleno das tarefas da Embaixada e permitirá ao Chefe do Posto o usufruto de benefícios como afastamentos quadrimestrais e férias. Um fator importante que poderá estimular a remoção de funcionários do quadro do serviço exterior em missão permanente é a queda nos índices de criminalidade no país.

XIV - Sugestões para o Chefe do Posto

- a) Os projetos de cooperação trilateral com os EUA deverão estar concluídos no segundo semestre de 2016 e será necessário formular os termos da “Fase II”, já prevista na assinatura do projeto inicial.
- b) Alguns projetos de cooperação bilateral foram recém-concluídos (Saúde Mental, Banco de Leite) e a Parte hondurenha está propondo e formulando novos termos para uma possível “Fase II”. À medida que se aproxima a data de conclusão dos demais projetos (ao longo de 2016), será necessário que as Partes manifestem o interesse em dar continuidade às atividades ou proponham novas áreas de cooperação sul-sul.

Embaixada do Brasil em Tegucigalpa, 24 de junho de 2015.



**SENADO FEDERAL**  
**MENSAGEM Nº 40,**  
**DE 2015**  
**(Nº 189/2015, NA ORIGEM)**

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor BRENO DE SOUZA BRASIL DIAS DA COSTA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Honduras.

Os méritos do Senhor Breno de Souza Brasil Dias da Costa que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 28 de maio de 2015.

EM nº 00218/2015 MRE

Brasília, 18 de Maio de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

De acordo com o artigo 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o artigo 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência o nome de **BRENO DE SOUZA BRASIL DIAS DA COSTA**, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Honduras.

2. Encaminho, anexos, informações sobre o país e *curriculum vitae* de **BRENO DE SOUZA BRASIL DIAS DA COSTA** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Jecker Vieira*

**INFORMAÇÃO****CURRICULUM VITAE****MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE BRENO DE SOUZA BRASIL DIAS DA COSTA**

CPF.: 600.644.047-49

ID.: 9450 MRE

1958 Filho de Luiz Octávio Dias da Costa e Klycia de Souza Brasil Dias da Costa, nasce em 13 de dezembro, no Rio de Janeiro/RJ

**Dados Acadêmicos:**

1981 Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro  
1987 CPCD - IRBr  
1997 CAD - IRBr  
2006 CAE - IRBr, Os Estados Unidos e a Reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas. A Evolução da Posição Norte-Americana e seus Efeitos sobre a Candidatura Brasileira a Membro Permanente do CSNU

**Cargos:**

1988 Terceiro-Secretário  
1994 Segundo-Secretário  
2001 Primeiro-Secretário, por merecimento  
2006 Conselheiro, por merecimento  
2010 Ministro de Segunda Classe, por merecimento

**Funções:**

1988-90 Divisão da Ásia e Oceania II, assistente  
1990 Departamento da Ásia e Oceania, assessor  
1990-91 Departamento das Américas, assessor  
1991-93 Embaixada em Lagos, Terceiro-Secretário  
1993-96 Embaixada em Londres, Terceiro-Secretário e Segundo-Secretário  
1996-99 Embaixada em Caracas, Segundo-Secretário  
1999-2003 Divisão da América Central e Setentrional, Subchefe  
2002 Embaixada em Bogotá, Primeiro-Secretário em missão transitória  
2003-06 Embaixada em Washington, Primeiro-Secretário  
2006-08 Embaixada em Assunção, Primeiro-Secretário e Conselheiro  
2008-10 Divisão de Recursos Energéticos Não-Renováveis, Chefe  
2009 Primeira Conferência Ministerial Conjunta da ASA sobre Energia, Adis Abeba (13 a 17/07), Chefe de delegação e Co-Presidente  
2010-11 Embaixada em Georgetown, Ministro-Conselheiro e Chefe da Equipe Brasileira de Apoio à PPT-Guiana da UNASUL, em missão transitória  
2012- Missão do Brasil junto à OEA, Ministro-Conselheiro e Encarregado de Negócios

**Condecorações:**

2000 Ordem do Mérito Aeronáutico, Brasil, Oficial  
2005 Medalha do Pacificador, Brasil  
2013 Ordem do Mérito Naval, Brasil, Comendador

2013 Ordem de Rio Branco, Brasil, Grande Oficial  
2014 Medalha da Vitória, Brasil, Ministério da Defesa  
2014 Ordem do Mérito da Defesa, Brasil, Comendador, Ministério da Defesa

**ROBERTO ABDALLA**  
Diretor do Departamento do Serviço Exterior

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**  
**Departamento da América Central e Caribe**  
 Divisão do México e América Central

## HONDURAS



**INFORMAÇÃO OSTENSIVA**  
**Abril de 2015**

<b>DADOS BÁSICOS</b>	
<b>NOME OFICIAL</b>	República de Honduras
<b>CAPITAL</b>	Tegucigalpa
<b>ÁREA</b>	112.492 km <sup>2</sup>
<b>POPULAÇÃO</b>	8,4 milhões de habitantes
<b>IDIOMA</b>	Espanhol
<b>PRINCIPAIS RELIGIÕES</b>	Católicos (97%), protestantes (3%)
<b>SISTEMA DE GOVERNO</b>	República presidencialista
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	Congresso Nacional ( <i>Congreso Nacional</i> ) unicameral, com 128 assentos
<b>CHEFE DE ESTADO E DE GOVERNO</b>	Juan Orlando Hernández Alvarado (desde janeiro de 2014)
<b>CHANCELER</b>	Arturo Corrales Álvarez (desde 8 de janeiro de 2015)
<b>PIB (FMI, 2013)</b>	US\$ 18,5 bilhões
<b>PIB PPP (FMI, 2013)</b>	US\$ 37,3 bilhões
<b>PIB per capita (FMI, 2013 est.)</b>	US\$ 2.284
<b>PIB PPP per capita (FMI, 2013 est.)</b>	US\$ 4.614
<b>VARIAÇÃO DO PIB (FMI, 2013)</b>	2,8% (2013); 4,1% (2012); 3,8% (2011), 3,7% (2010)
<b>IDH (PNUD, 2013)</b>	0,617 (129º entre 187 países)
<b>ALFABETIZAÇÃO (CIA, 2012 est.)</b>	85,4%
<b>EXPECTATIVA DE VIDA (PNUD, 2013)</b>	73,8 anos
<b>UNIDADE MONETÁRIA</b>	Lempira (USD 1 = HNL 21,22 em 22/4/2015)
<b>EMBAIXADOR EM BRASÍLIA</b>	Jaime Güell Bográn
<b>COMUNIDADE BRASILEIRA ESTIMADA</b>	280 brasileiros

<b>INTERCÂMBIO COMERCIAL (US\$ milhões FOB) – Fonte: MDIC</b>										
<b>Brasil → Honduras</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
<b>Intercâmbio</b>	141,5	144,1	135,8	141,9	84,7	80,6	104,8	108,4	98,0	131,1
<b>Exportações</b>	139,6	141,6	131,2	135,0	80,8	75,0	96,6	92,6	83,2	113,3
<b>Importações</b>	1,9	2,5	4,6	6,9	3,9	5,6	8,2	15,8	14,8	17,7
<b>Saldo</b>	137,7	139,1	126,6	128,1	76,9	69,4	88,4	76,8	68,4	95,6

Informação elaborada por Glauber David Vivas.

Revisada por Ary Norton de Murat Quintella, Gabriel Boff Moreira, Fernando Augusto Moreira Costa e Daniel Ferreira Magrini.

## PERFIS BIOGRÁFICOS

### JUAN ORLANDO HERNÁNDEZ – PRESIDENTE



Nascido em 1968, graduou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela *Universidad Nacional Autónoma de Honduras* (UNAH). É advogado e tabelião. Obteve o título de mestre em Administração Pública na *State University of New York*.

Foi professor de Direito Constitucional de 1997 a 2000. Iniciou sua carreira política em 1988, como Presidente da Associação de Estudantes de Direito da UNAH. De 1990 a 1992 foi Assistente do Primeiro Secretário do Congresso Nacional e, a partir de 1992, Assistente do Primeiro Vice-Presidente do Congresso Nacional.

Em 1998, elegeu-se Deputado pelo Partido Nacional, sendo reeleito em 2002. De 2005 a 2009, foi Secretário-Geral do Partido Nacional. Eleito novamente para o Congresso em 2010, assumiu a Presidência do Legislativo até 2013, quando renunciou ao mandato para dedicar-se a sua candidatura à Presidência.

Assumiu a Presidência do Partido Nacional em 2012. Elegeu-se em 24/11/2013 e tomou posse em janeiro de 2014.

## ARTURO CORRALES ÁLVAREZ – CHANCELER



Nasceu em Tegucigalpa em 27 de março de 1961. Formou-se em Engenharia Civil pela *Universidad Nacional Autónoma de Honduras* (UNAH) e é mestre em Engenharia pela Universidade da Flórida. Fundou, em 1989, a empresa *Ingeniería Gerencial*, que prestou serviços de análise de resultados eleitorais locais.

Foi catedrático da Faculdade de Engenharia Civil da UNAH. Em 1997, foi candidato presidencial pelo Partido Democrata Cristão de Honduras, que presidiu entre 1998 e 2002.

Entre 2000 e 2001, foi Ministro da Secretaria Técnica e de Cooperação Internacional (SETCO). Em 2010, assumiu o posto de Ministro da Secretaria Técnica de Planejamento e Cooperação Externa (SEPLAN).

Participou ativamente do processo de negociação do Acordo de Cartagena, assinado em 22 de maio de 2011, que abriu caminho para a reconciliação política no país. Em 16 de setembro de 2011 foi nomeado Chanceler pelo Presidente Porfirio Lobo, posto que ocupou até abril de 2013, quando foi designado Ministro de Segurança.

Em janeiro de 2015, foi novamente indicado Chanceler.

## RELAÇÕES BILATERAIS

Brasil e Honduras estabeleceram relações diplomáticas em 1906; a legação brasileira em Tegucigalpa, aberta em 1951, foi elevada à condição de embaixada em 1953. Em 1971, o Chanceler Mário Gibson Barboza efetuou a primeira visita de um Chanceler brasileiro ao país.

O primeiro encontro presidencial bilateral, entre os Presidentes Lula da Silva e Ricardo Maduro, ocorreu em 2005. Posteriormente, o Presidente Lula da Silva encontrou-se duas vezes com o Presidente Manuel Zelaya, em Brasília e em Tegucigalpa, e a Presidenta Dilma Rousseff reuniu-se com o Presidente Porfirio Lobo em Buenos Aires, à margem da posse da Presidenta argentina, Cristina Kirchner, em 2011. O atual Presidente de Honduras, Juan Orlando Hernández, visitou o Brasil em 2014, por ocasião da Copa do Mundo.

Na esteira do amplo rechaço da comunidade internacional ao golpe de Estado em Honduras, em 2009, corroborado pela suspensão do país centro-americano na OEA, as iniciativas bilaterais de interlocução política, cooperação e empréstimos para obras de infraestrutura foram interrompidas entre 2009 e 2011. Foram mantidas apenas atividades consulares e administrativas da representação brasileira em Honduras.

Com o retorno do ex-Presidente José Manuel Zelaya a Tegucigalpa, em maio de 2011, a assinatura do Acordo de Reconciliação Nacional ("Acordo de Cartagena") e a readmissão de Honduras à OEA, as relações entre o Brasil e Honduras voltaram à normalidade, com a nomeação de Embaixadores. Logo após a normalização das relações bilaterais, Honduras anunciou seu apoio à primeira eleição do Professor José Graziano para a Direção da FAO. Do lado brasileiro, a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) retomou o programa de cooperação técnica, e o Brasil realizou ações de ajuda humanitária em Honduras. Em fevereiro de 2012, o Chanceler hondurenho, Arturo Corrales, liderou missão governamental e empresarial hondurenha ao Brasil.

### **Comércio Bilateral e Investimentos**

O comércio entre o Brasil e Honduras tem avançado significativamente. Em 2014, a corrente de comércio bilateral totalizou US\$ 131,1 milhões, 62,7% acima do valor registrado em 2010. As exportações

brasileiras totalizaram US\$ 113,4 milhões, o que representa 86,4% do total da corrente de comércio e significa um aumento de 36% sobre o valor do ano anterior. O saldo favorável ao Brasil foi de US\$ 95,6 milhões.

Produtos manufaturados representam 92% do total das exportações brasileiras para o país centro-americano e 68% das importações. Veículos a diesel e outros automóveis são os principais produtos exportados pelo Brasil (11,7% em 2014). Seguem-se cerâmicas, vidros e esmaltados, aparelhos de telefonia celular e escavadoras. Entre as importações brasileiras, destacam-se resíduos de alumínio, peças de conexão elétrica e fios para ignição, que perfazem 56% dos embarques hondurenhos para o Brasil.

Em outubro de 2014, Honduras adquiriu aeronave Legacy usada, que deverá ser utilizada pela Presidência e em situações de catástrofe natural. No mesmo mês, Honduras aprovou a modernização de 6 Tucanos e a compra de 2 Super-Tucanos para o combate ao crime organizado. O Presidente Hernández visitou a Embraer em São José dos Campos durante a Copa do Mundo de 2014.

O Brasil também se faz presente em Honduras mediante a atuação de empresas nacionais em projetos daquele país, com financiamentos oficiais do Governo brasileiro. O Presidente Hernández tem manifestado, em diversas oportunidades, interesse em ampliar a participação brasileira no desenvolvimento da infraestrutura hondurenha, em particular em projetos de portos, gasodutos e aeroportos.

### **Empréstimos e Financiamentos Oficiais**

No início de 2012, foi aprovada a concessão de crédito do BNDES com garantia oficial do Governo brasileiro (US\$ 145 milhões) para a construção dos lotes II e III do "Corredor Logístico" (ou "canal seco") – 54 km de estrada que permitirão unir o Golfo de Fonseca, no Pacífico, e Puerto Cortés, na costa caribenha. Além da participação do BNDES, o projeto também conta com apoio financeiro do Banco Centro-Americano de Integração Econômica (BCIE). O devedor soberano é a *Secretaria de Estado en el Despacho de Obras Públicas, Transporte y Vivienda – SOPTRAVI*, órgão do Governo de Honduras.

### **Cooperação Técnica**

O Programa de Cooperação Técnica Brasil-Honduras tem amparo

jurídico no Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras, firmado em 11 de junho de 1976 e promulgado em 31 de janeiro de 1977.

Atualmente, o Programa Brasil-Honduras conta com 7 projetos em execução e 1 em negociação. Os projetos cobrem as áreas de agricultura, educação alimentar e nutricional, políticas sociais, gestão de recursos hídricos, saúde e segurança alimentar.

### **Ajuda Humanitária**

Em 2011, o Brasil destinou a Honduras 594 toneladas de arroz e 682 de milho, equivalentes a cerca de US\$ 450 mil. O Brasil também apoiou, em 2011, projetos de garantia do direito à alimentação adequada em Honduras e a inauguração do "Ano da Segurança Alimentar e Nutricional". Em reconhecimento, o Congresso Nacional hondurenho concedeu ao Brasil o "Prêmio Nacional Merenda Escolar".

Em outubro de 2011, o Brasil apoiou as operações de emergência em Honduras para o enfrentamento das consequências da passagem pelo país da "Depressão Tropical XII-E", doando US\$ 50 mil. Em 2013, o Brasil realizou contribuição de US\$ 52 mil, por meio do Programa Mundial de Alimentos (PMA), para suprir lacuna logística na operação de doação de alimentos a Honduras, e efetuou a doação de 1.650 toneladas de alimentos (arroz), com valor estimado em US\$ 783 mil.

### **Cooperação em Ciência e Tecnologia**

Em setembro de 2013, o Governo hondurenho anunciou oficialmente a adoção do sistema brasileiro de televisão digital, ISDB-T. Em março de 2014, foram inauguradas as transmissões do sistema nipo-brasileiro de TV Digital ISDB-T pelos canais 8 (Executivo) e 20 (Congresso). Técnicos brasileiros e japoneses fizeram demonstrações práticas sobre o funcionamento do sistema.

Honduras solicitou a colaboração técnica de peritos brasileiros para a elaboração de um "Plan Maestro de Transición de Televisión Terrestre Digital". A solicitação foi encaminhada ao Ministério das Comunicações e encontra-se em análise.

### **Cooperação Educacional**

No campo educacional, o Brasil coopera com Honduras por meio dos Programas de Estudantes-Convênio de Graduação e de Pós-Graduação (PEC-G e PEC-PG). Nos últimos 10 anos, 120 estudantes hondurenhos participaram dos dois programas, sendo 117 em nível de graduação e 3 de pós-graduação.

Outro programa brasileiro que beneficia estudantes hondurenhos é o Programa de Alianças para a Educação e a Capacitação (*Becas Brasil*), coordenado pela Organização dos Estados Americanos (OEA) e pelo Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB), com apoio do Ministério das Relações Exteriores. Na edição de 2014 foram selecionados 29 hondurenhos para estudar no Brasil a partir do primeiro semestre de 2015. Nas edições anteriores, 18 estudantes hondurenhos participaram do programa.

### **Cooperação em matéria de Energias Renováveis**

No contexto de diversificação da matriz energética, o Governo hondurenho adotou, nos últimos anos, diversas iniciativas com vistas a viabilizar a cooperação com o Brasil em biocombustíveis.

No âmbito do "Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Avançar a Cooperação em Biocombustíveis" (MoU Brasil-EUA), de 2007, foi entregue ao Governo hondurenho Estudo de Viabilidade de Produção de Biocombustíveis em Honduras, realizado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os projetos apresentados pela FGV indicaram a viabilidade da produção de óleo de palma, açúcar, e etanol de cana-de-açúcar, bem como de eletricidade a partir do bagaço da cana e de capim-elefante. O estudo prevê a participação de pequenos agricultores. Outro resultado do Memorando de Entendimento foi a inauguração da planta piloto de etanol em Catacamas, em julho de 2014. A cooperação com Honduras também inclui apoio na elaboração de marco regulatório para o desenvolvimento de mercados internos para etanol e biodiesel.

### **Assuntos Consulares**

A comunidade brasileira em Honduras é estimada em cerca de 280 nacionais. É formada em sua maioria por brasileiras casadas com hondurenhos que estudaram no Brasil, missionários católicos e evangélicos, jogadores de futebol e funcionários de multinacionais.

Há em Tegucigalpa a Associação de Brasileiros Residentes em Honduras (ABRAREH), que tem como objetivo promover eventos socioculturais com finalidade filantrópica. Em San Pedro Sula, há um pequeno grupo de brasileiros que se denomina "Colônia Brasileira de San Pedro Sula". Há dois brasileiros presos, que recebem atenção da Embaixada do Brasil.

### **POLÍTICA INTERNA**

Conforme dispõe a Constituição de 1982, Honduras é uma república democrática, representativa e presidencialista. O Poder Legislativo é unicameral, composto pelo Congresso Nacional, com 128 deputados.

Os principais partidos políticos são os tradicionais Partido Nacional e Partido Liberal (PL) e o Partido "Libertad y Refundación" (LIBRE), do ex-Presidente Manuel Zelaya.

Nas eleições de novembro de 2013, que elegeram o Presidente Hernández (Partido Nacional), o LIBRE emergiu como segunda força política no país. Na composição do Congresso, o Partido Nacional obteve a maior bancada, com 48 deputados, seguido do LIBRE, com 37, e do PL, com 27. Hernández elegeu-se em turno único com 36,8% dos votos, seguido pela candidata do LIBRE, Xiomara Castro de Zelaya, esposa de Zelaya, com 28,8%.

O Governo de Juan Orlando Hernández, iniciado em janeiro de 2014, definiu como principais objetivos o crescimento econômico, a criação de empregos, a redução da criminalidade e a modernização e reforma do Estado.

No plano econômico, o Governo anunciou que já foram criados 40 mil novos postos de trabalho. Ademais, cerca de 370 mil famílias ter-se-iam beneficiado de programas sociais e do incremento da renda familiar para compra de alimentos. O Governo também registrou mudanças na área administrativa, ao assinar um convênio com a ONG Transparência Internacional, com vistas ao enxugamento da administração pública, à

implementação de uma política aduaneira mais eficiente e à redução de gastos públicos.

Honduras, como seus vizinhos centro-americanos, enfrenta dificuldades na área de segurança pública. Dados do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), referentes a 2012, apontam que o índice de assassinatos em Honduras alcançou 90,4 por cem mil habitantes naquele ano. As cidades mais afetadas são Tegucigalpa e San Pedro Sula, respectivamente a primeira e a segunda maior cidade do país.

Ao lado de Guatemala e El Salvador, Honduras forma o Triângulo Norte da América Central (TNAC), região do istmo que mais sente os problemas ligados ao narcotráfico. Nesse contexto, o Presidente Hernández comprometeu-se a criar uma polícia de combate à criminalidade crescente e a ampliar os programas sociais. No primeiro caso, criou a Fuerza Interinstitucional de Seguridad Nacional (FUSINA) – força independente que envolve a Polícia Nacional e o Ministério Público, além de prefeitos e voluntários. Quanto aos programas sociais, ampliou o "Bono 10 mil", programa de transferência de 10 mil lempiras (equivalente a US\$ 525,00) por ano para cada família.

Além dessas medidas, o Congresso ratificou reforma constitucional que permite a extradição de hondurenhos ligados ao narcotráfico e ao terrorismo. O primeiro cidadão hondurenho extraditado após a reforma constitucional foi o traficante Carlos "El Negro" Lobo, em maio de 2014, para os EUA, pelo crime de narcotráfico. Além disso, foi aprovada a nova Lei de Reforma da Segurança Pública, com disposições sobre a criação de um órgão independente responsável pela definição e pelo planejamento da política de segurança pública no país.

O Governo hondurenho reportou uma redução nos índices de assassinatos de 9,8%, em 2013, e de 13%, em 2014. Segundo o Governo, o índice de assassinatos caiu para 66,5 por 100 mil habitantes em 2014.

Em 22 de abril de 2015, a "Corte Suprema de Justicia", instância judiciária máxima de Honduras, considerou "inaplicável" o artigo da Constituição que proibia a reeleição presidencial (artigo 239). A sentença respondeu às demandas judiciais apresentadas separadamente pelo ex-Presidente Rafael Callejas (1990-1994) e por deputados do Partido Nacional. Graças a essa reforma, poderão concorrer novamente à Presidência os ex-mandatários Carlos Flores, Ricardo Maduro, Roberto Suazo, Porfirio Lobo, Roberto Micheletti, Rafael Callejas e Manuel Zelaya, além do Presidente

Hernández. Callejas, que encabeça facção própria do Partido Nacional (“Movimiento Nacional Callejista” - Monarca), já anunciou que pretende candidatar-se à reeleição. Zelaya, que fora derrubado por propor consulta popular sobre a reeleição, considerou a decisão “ilegal” e ainda não se pronunciou sobre futura candidatura. O Presidente Hernández tampouco se manifestou sobre reeleição.

### **POLÍTICA EXTERNA**

As relações exteriores hondurenhas têm como características destacadas as ligações históricas com os Estados Unidos, a integração com os vizinhos no âmbito do Sistema da Integração Centro-Americana (SICA), o reconhecimento de Taiwan e a prioridade concedida ao combate contra os ilícitos internacionais, especialmente em cooperação com os Estados Unidos e os outros membros do SICA.

Desde 1981, os Estados Unidos mantêm no país a base aérea Coronel Soto Cano, que teve papel importante no apoio aos contras da Nicarágua. Em 2011, foi inaugurada a base de Caratasca. Atualmente, as bases são parte integrante da política norte-americana de combate ao narcotráfico na América Central. Os Estados Unidos também são importante parceiro econômico, respondendo por 40% do comércio exterior hondurenho em 2013, e abrigam a maior parte da diáspora hondurenha (730 mil imigrantes), responsável por remessas que representam cerca de 15% do PIB do país. Os EUA são, ainda, a principal fonte de cooperação internacional, com destaque para os valores desembolsados no âmbito da Iniciativa Centro-Americana de Segurança Regional (CARSI).

Honduras, juntamente com El Salvador, Guatemala, Nicarágua, Costa Rica e República Dominicana, mantém acordo de livre comércio os EUA (CAFTA-DR), em vigor desde 2006. Além disso, Honduras celebrou, em conjunto com outros países centro-americanos, acordos de livre comércio com o México (2011) e União Europeia (2013). O país mantém, ainda, acordo de livre comércio com o Canadá, em vigor desde outubro de 2014.

No âmbito regional, Honduras é membro ativo do SICA, participando de iniciativas importantes de integração comercial (e aduaneira, com a Guatemala), energética e de cooperação política e na área de segurança pública. Honduras também é sede e principal beneficiário de financiamentos do Banco Centro-Americano de Integração Econômica (BCIE).

Desde 2014, os Presidentes da Guatemala, Honduras e El Salvador

lançaram junto aos Estados Unidos a iniciativa "Aliança para a Prosperidade do Triângulo Norte". O plano resulta de encontro com o Presidente Barack Obama, em julho de 2014, que solicitou-lhes um plano abrangente que atacasse o problema da migração. Em março de 2015, os mesmos mandatários centro-americanos se reuniram com o Vice-Presidente dos EUA, Joe Biden, e assumiram compromissos no contexto da "Aliança para a Prosperidade do Triângulo Norte". A iniciativa apresenta quatro linhas estratégicas: 1) dinamizar o setor produtivo; 2) desenvolver o capital humano; 3) melhorar a segurança cidadã e o acesso à justiça; e 4) fortalecer as instituições do Estado. A Aliança, que terá a duração de 5 anos, teve seus custos estimados em US\$ 5 bilhões e está sujeita à aprovação do Congresso dos EUA.

O diferendo territorial que opõe interesses de Honduras, El Salvador e Nicarágua no Golfo de Fonseca e, em particular, a disputa entre os dois primeiros pela soberania da "Isla Conejo" ainda gera estremecimentos diplomáticos na região. Em sentença de 1992, a Corte Internacional de Justiça havia delimitado as fronteiras terrestres entre Honduras e El Salvador. A decisão da Corte foi aceita pelos três países, mas El Salvador, alegando ter tido acesso a nova documentação, solicitou revisão parcial, o que foi negado pela CIJ em 2002. No final de 2013, a aquisição, por El Salvador, de 10 aeronaves militares chilenas elevou momentaneamente as tensões entre São Salvador e Tegucigalpa. Por outro lado, a inauguração de um heliporto na Isla Conejo por parte das autoridades hondurenhas, em 2014, foi entendida por El Salvador como provocação.

A partir da posse do novo Presidente salvadorenho, Salvador Sánchez Cerén, em junho de 2014, as tensões diminuíram, particularmente em decorrência de conversações mantidas entre os mandatários dos três países, igualmente interessados no potencial de cooperação para o desenvolvimento econômico e social da região do Golfo. Em agosto de 2014, os Presidentes dos três países reuniram-se em Manágua e acordaram o lançamento de uma série de projetos de cooperação com o objetivo de evitar conflitos na região e de transformá-la em parte importante da integração centro-americana. A declaração dos mandatários destaca a criação de "uma zona de emprego e desenvolvimento econômico".

Por fim, cabe mencionar as relações com Taiwan, um dos doadores mais importantes para Honduras. O país centro-americano não mantém relações diplomáticas com a República Popular da China, apesar do interesse do empresariado local pelo mercado chinês e da presença da potência asiática

no país por meio de projetos de infraestrutura.

## **ECONOMIA**

A economia de Honduras caracteriza-se pelos fortes vínculos com os EUA, origem de 70% do investimento externo no país, destino de 35,1% das exportações e origem de 42% das importações (dados de 2013). O déficit da balança comercial é frequentemente coberto por remessas de hondurenhos no exterior, sobretudo nos EUA. Quase 39% da força de trabalho encontra-se no setor primário, que responde por 12,5% do PIB.

A economia hondurenha também se caracteriza pela interdependência com os vizinhos do istmo centro-americano. Tomada em seu conjunto, a América Central foi, em 2014, o segundo destino das exportações hondurenhas, atrás apenas dos Estados Unidos. Os países do istmo aparecem também como a segunda maior fonte das importações.

A pauta de exportações é concentrada em produtos agropecuários, como banana, café, azeite vegetal e camarões, além de produtos elaborados pelas maquilas, empresas sob controle estrangeiro que vendem seus produtos aos EUA, beneficiando-se de acordo de livre comércio vigente desde 2006 (CAFTA-DR).

O país enfrenta desafios relacionados ao subemprego, que afeta 52,5% da população; à educação, com índice de analfabetismo de 14,5%; e à criminalidade, considerada a mais alta do mundo.

### **Conjuntura Econômica e Comercial de Honduras**

A economia hondurenha cresceu 3,1% em 2014, abaixo da média do decênio encerrado naquele ano (3,8%), mas acima da taxa registrada em 2013 (2,8%). O crescimento deveu-se ao bom desempenho do consumo interno e da demanda externa. A inflação no período foi de 5,8%.

De 2011 para 2013, o déficit fiscal passou de 4,6% do PIB para 7,9% do PIB. Em paralelo, a dívida pública líquida saltou de 33,7% em 2011 para 44,7% do PIB em 2013. Nesse contexto, as agências classificadoras de risco,

Standard & Poor's e Moody's rebaixaram a classificação da dívida hondurenha em agosto de 2013 e fevereiro de 2014, respectivamente.

O Governo de Juan Orlando Hernández tem procurado reverter esse quadro. Ainda em dezembro de 2013, a legislatura que se encerrava e que fora presidida por Hernández até meados daquele ano, aprovou pacote fiscal que aumentou o “Impuesto sobre Ventas” (ISV) de 12% para 15% e criou novos impostos. O pacote também continha medidas de controle de gastos, congelamento de transferências para outros entes públicos e redução de subsídios à eletricidade. As medidas contribuíram para o aumento das receitas do Governo em 2013 (18,6%) e para a redução do déficit, estimado em 5,5% em 2014.

O Governo conseguiu, junto ao FMI, em dezembro de 2014, a aprovação de um “Stand-by Agreement” (SBA) no valor de US\$ 113,5 milhões, assim como a aprovação de um “Stand-by Credit Facility” (SCF) equivalente a US\$ 75,4 milhões, o que representa um total combinado de US\$ 188,8 milhões, a serem desembolsados ao longo dos próximos 3 anos. Em março de 2015, missão do FMI ao país realizou a primeira rodada de revisão dos acordos, concluindo que todas as metas relevantes estabelecidas nos acordos foram alcançadas.

No campo comercial, 2014 marcou um aumento de 3,4% nas exportações hondurenhas de bens, que alcançaram US\$ 8,1 bilhões. As exportações foram impulsionadas principalmente pela elevação dos preços do café e pelo crescimento das exportações de bens para transformação (*maquilas*), principalmente têxteis. Estados Unidos, América Central e Europa foram os principais destinos das exportações hondurenhas. Os principais produtos de exportação hondurenhas, em 2014, foram produtos têxteis (41,9% do total), café (10,4%), máquinas elétricas (7,7%), bananas (5,6%) e azeite (3,8%).

As importações de bens, por outro lado, totalizaram US\$ 11,1 bilhões, registrando crescimento de 1,1% em relação a 2013. Estados Unidos e América Central foram as principais fontes das importações hondurenhas. Entre os principais produtos importados por Honduras em 2014 destacaram-se combustíveis e lubrificantes (17,3%), materiais têxteis para maquila (17,3%), máquinas e aparelhos elétricos (15,9%) e produtos químicos (9,5%).

Além do déficit na balança comercial, a balança de pagamentos de Honduras acumula déficits também nas balanças de serviços e rendas, as quais foram compensadas em grande medida pelas remessas recebidas de

hondurenhos no exterior (US\$ 3,4 bilhões) e pelos investimentos estrangeiros diretos, que alcançaram US\$ 1,1 bilhão em 2014. As remessas do exterior atingiram, em 2014, a marca de 17,3% do PIB hondurenho.

### CRONOLOGIA HISTÓRICA DE HONDURAS

<b>1502</b>	Cristóvão Colombo chega a Honduras.
<b>1539</b>	A Espanha conquista o território.
<b>1821</b>	Honduras ganha independência da Espanha, como parte do Império Mexicano.
<b>1823</b>	Honduras se une às Províncias Unidas da América Central, que incluem Costa Rica, El Salvador, Guatemala e Nicarágua.
<b>1840</b>	Dissolução das Províncias Unidas. Honduras torna-se um país independente.
<b>1932</b>	O Partido Nacional de Honduras (PNH) instaura ditadura liderada pelo General Tiburcio Carias Andino.
<b>1963</b>	O Coronel Osvaldo López Arellano toma o poder após liderar golpe.
<b>1969</b>	Honduras e El Salvador entram em breve guerra após problemas com imigração e disputas de fronteira (“Guerra do Futebol”).
<b>1974</b>	Osvaldo López renuncia após denúncias de suborno pago por empresa norte-americana.
<b>1975</b>	O Coronel Juan Alberto Melgar Castro toma o poder.
<b>1978</b>	Melgar é retirado do poder após golpe liderado pelo General Policarpo Paz García.
<b>1980</b>	O General Paz García assina tratado de paz com El Salvador.
<b>1981</b>	Roberto Suazo Córdova, do Partido Liberal de Honduras (PLH), é eleito Presidente.
<b>1986</b>	Outro liberal, José Azcona del Hoyo, é eleito Presidente.
<b>1987</b>	Estado garante anistia a militares e guerrilheiros pelos abusos cometidos no início dos anos 1980.
<b>1989</b>	A Cúpula dos Presidentes Centro-Americanos em El Salvador chega a acordo para a desmobilização dos “contras” nicaraguenses baseados em Honduras.
<b>1990</b>	Rafael Callejas é jurado Presidente. Os últimos “contras” nicaraguenses deixam Honduras.
<b>1992</b>	A Corte Internacional de Justiça estabelece novas fronteiras entre Honduras e El Salvador.

<b>1993</b>	O Governo instaura comissão para investigar denúncias de violações aos Direitos Humanos por militares.
	O candidato do Partido Liberal e ativista dos Direitos Humanos, Carlos Reina, é eleito Presidente.
<b>1995</b>	Os primeiros militares acusados de violações aos Direitos Humanos são condenados.
<b>1997</b>	Carlos Flores, do Partido Liberal, é eleito Presidente.
<b>1998</b>	O Furacão Mitch devasta Honduras.
<b>1999</b>	As Forças Armadas são colocadas sob controle civil.
	O Congresso ratifica Acordo Marítimo de 1986 com a Colômbia, resolvendo contencioso sobre o Mar do Caribe.
	Honduras e Nicarágua concordam em retirar tropas e forças navais do Caribe.
<b>2000</b>	A Corte Suprema considera que as atrocidades perpetradas durante a década de 1980 não são cobertas pela anistia de 1987.
<b>2002</b>	Ricardo Maduro toma posse como Presidente.
	Honduras restabelece relações diplomáticas com Cuba.
<b>2003</b>	O Congresso vota pelo envio de tropas ao Iraque, fazendo de Honduras o primeiro país centro-americano a participar no conflito.
	Honduras, Guatemala, El Salvador e Nicarágua assinam acordo de livre comércio com os Estados Unidos.
<b>2005</b>	A tormenta tropical Gamma mata mais de 30 pessoas e deixa milhares desabrigadas.
	O Congresso aprova o Tratado de Livre Comércio Centro-Americano (CAFTA) com os Estados Unidos.
	O candidato do Partido Liberal José Manuel Zelaya é declarado vitorioso nas eleições presidenciais.
<b>2006</b>	Honduras e El Salvador inauguram a nova fronteira.
<b>2007</b>	A Corte Internacional de Justiça resolve a disputa territorial entre Honduras e Nicarágua.
<b>2008</b>	Honduras ingressa na Aliança Bolivariana para as Américas (ALBA).
<b>2009</b>	O Presidente José Manuel Zelaya é removido do poder. O Presidente do Congresso Nacional, Roberto Micheletti, é nomeado Presidente.
	Porfirio Lobo Sosa é eleito Presidente.
<b>2010</b>	Porfirio Lobo Sosa toma posse em janeiro.
	O Presidente Zelaya segue para a República Dominicana. Honduras retira-se da ALBA.
<b>2011</b>	Com a assinatura do chamado “Acordo de Cartagena”, facilitado por Colômbia e Venezuela, inicia-se processo de reconciliação nacional.
<b>2013</b>	Juan Orlando Hernández é eleito Presidente em novembro.
<b>2014</b>	O Presidente Juan Orlando Hernández toma posse em janeiro.

<b>CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BRASIL-HONDURAS</b>	
<b>1906</b>	Estabelecimento de relações diplomáticas.
<b>1909</b>	Assinatura da Convenção de Arbitramento.
<b>1951</b>	Estabelecimento da Legação do Brasil em Tegucigalpa.
<b>1953</b>	Elevação da categoria da Missão a Embaixada.
<b>1957</b>	Assinatura de Convênio Cultural.
<b>1971</b>	Visita do Chanceler Mario Gibson Barboza a Honduras.
<b>1971</b>	Assinatura de Acordo Constitutivo de Comissão Mista de Comércio.
<b>1974</b>	O Governo brasileiro faz doações às vítimas do Furacão Fifi.
<b>1976</b>	Assinatura do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica.
<b>1981</b>	Acordo para Constituição de uma Comissão Mista Brasileiro-Hondurenha.
<b>1984</b>	Aquisição de aviões brasileiros "Tucano" para a Força Aérea Hondurenha.
<b>1994</b>	O Brasil participa na Missão de Assistência para a Remoção de Minas em Honduras.
<b>1995</b>	Oficiais brasileiros passam a dar instrução militar às Forças Armadas hondurenhas.
<b>1996</b>	O Brasil passa a participar da Missão para Remoção de Minas na América Central.
<b>1998</b>	Visita do Vice-Presidente Marco Maciel, para a posse do Presidente Carlos Flores.
<b>1998</b>	O Governo brasileiro faz doações às vítimas do Furacão Mitch.
<b>2004</b>	Acordo sobre Isenção de Vistos para Portadores de PADIP, PASOF e PASER.
<b>2004</b>	Acordo sobre Isenção Parcial de Vistos em Passaportes Comuns.
<b>2005</b>	Encontro de trabalho, em Brasília, do Presidente Ricardo Maduro com o Presidente Lula da Silva.
<b>2006</b>	O Secretário-Geral do MRE representa o Brasil na posse de Presidente Zelaya.
	Encontro de trabalho, em Brasília, do Presidente Zelaya com o Presidente Lula.
	Apoio do Brasil à decisão do BID de cancelar a dívida de Honduras.
	Visita de missão empresarial brasileira, chefiada pelo MDIC, a Honduras.
	O Brasil faz doação de medicamentos anti-retrovirais, para tratamento de HIV-Aids.
<b>2007</b>	O Assessor Internacional da Presidência da República, Professor Marco Aurélio Garcia participa das celebrações do 1º ano do Governo Zelaya.
	Comparecimento do Presidente Zelaya aos XV Jogos Pan-americanos, no RJ.

	Visita de Estado a Honduras do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.
	Assinatura de Acordo sobre Cooperação no Domínio da Defesa.
	Assinatura de Tratado sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal.
	Encontro Empresarial no marco da Visita de Estado do Presidente Lula a Honduras.
	Presidente Zelaya participa da CALC, na Costa do Sauípe.
<b>2009</b>	Deposição do Presidente Zelaya.
	José Manuel Zelaya regressa a Honduras e refugia-se na Embaixada do Brasil.
<b>2011</b>	Normalização das relações bilaterais após retorno definitivo do ex-Presidente Zelaya a Tegucigalpa.
	O Brasil envia recursos e alimentos para atendimento à população hondurenha atingida pela passagem da Depressão Tropical XII-E pelo Istmo.
	Encontro entre os Vice-Presidentes Michel Temer e Maria Antonieta Guillén de Bográn, em Assunção.
	Encontro entre os Presidentes Dilma Rousseff e Porfirio Lobo, em Buenos Aires, à margem da posse da Presidente da Argentina, Cristina Fernández de Kirchner.
<b>2012</b>	Visita do Chanceler Arturo Corrales ao Brasil, à frente de importante delegação governamental e empresarial.
<b>2015</b>	Visita da Vice-Presidente de Honduras, Ava Rossana Guevara, ao Brasil, por ocasião da posse da Presidenta Dilma Rousseff.

**ATOS BILATERAIS**

<b>Título do Acordo</b>	<b>Celebração</b>	<b>Entrada em vigor</b>	<b>Situação</b>
Acordo sobre Trabalho Remunerado por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras	09/02/2012	Ainda não está em vigor (no Brasil, em tramitação na Casa Civil; já aprovado pelo Congresso hondurenho)	
Tratado sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal	07/08/2007	09/02/2012	Vigente
Acordo sobre Cooperação no Domínio da Defesa	27/07/2007	14/02/2014	Vigente
Acordo sobre Isenção Parcial de Vistos em Passaportes Comuns	12/08/2004	31/03/2006	Vigente
Acordo para a Constituição de uma Comissão Mista Brasileiro-Hondurenha.	28/08/1981	28/08/1981	Vigente
Acordo Constitutivo de uma Comissão Mista de Comércio.	17/07/1971	17/07/1971	Vigente
Acordo Relativo à Concessão de Bolsas de Estudo para Cursos e Estágios sobre Desenvolvimento a Cidadãos Hondurenhos.	17/07/1971	17/07/1971	Vigente
Convênio Cultural.	22/10/1957	12/03/1963	Vigente
Acordo Administrativo para troca de Correspondência Diplomática em Malas Especiais, por Via Comum.	22/01/1952	22/01/1952	Vigente

### Principais Indicadores Econômicos de Honduras

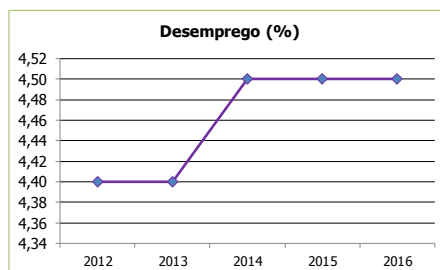
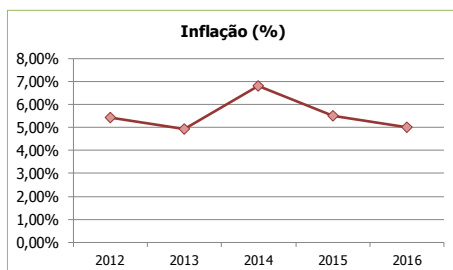
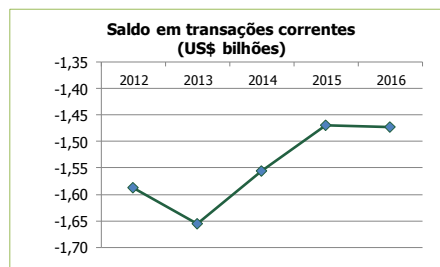
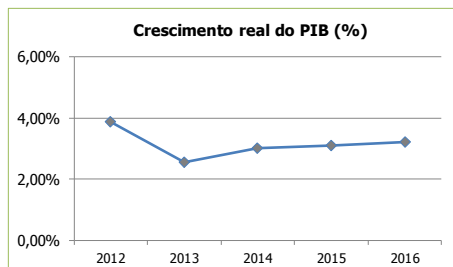
Indicador	2012	2013	2014 <sup>(1)</sup>	2015 <sup>(1)</sup>	2016 <sup>(1)</sup>
Crescimento real (%)	3,86%	2,56%	3,00%	3,10%	3,20%
PIB nominal (US\$ bilhões)	18,50	18,49	19,37	20,26	21,01
PIB nominal "per capita" (US\$)	2.331	2.283	2.344	2.402	2.441
PIB PPP (US\$ bilhões)	35,73	37,19	38,95	40,90	43,00
PIB PPP "per capita" (US\$)	4.502	4.592	4.713	4.849	4.996
População (milhões de habitantes)	7,94	8,10	8,26	8,43	8,61
Desemprego (%)	4,40	4,40	4,50	4,50	4,50
Inflação (%)	5,44%	4,92%	6,80%	5,50%	5,00%
Saldo em transações correntes (US\$ bilhões)	-1,59	-1,66	-1,56	-1,47	-1,47
Dívida externa (US\$ bilhões)	5,06	6,83	7,04	8,10	8,61
Câmbio (La / US\$)	19,64	20,49	21,14	22,21	23,20

#### Origem do PIB (2014 estimativa)

Agricultura	14,0%
Indústria	27,4%
Serviços	58,7%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base nas seguintes publicações: (1) EIU, Economist Intelligence Unit, Country Report 1st Quarter 2015; (2) IMF - World Economic Outlook Database, October 2014.

(1) Estimativas FMI e EIU.



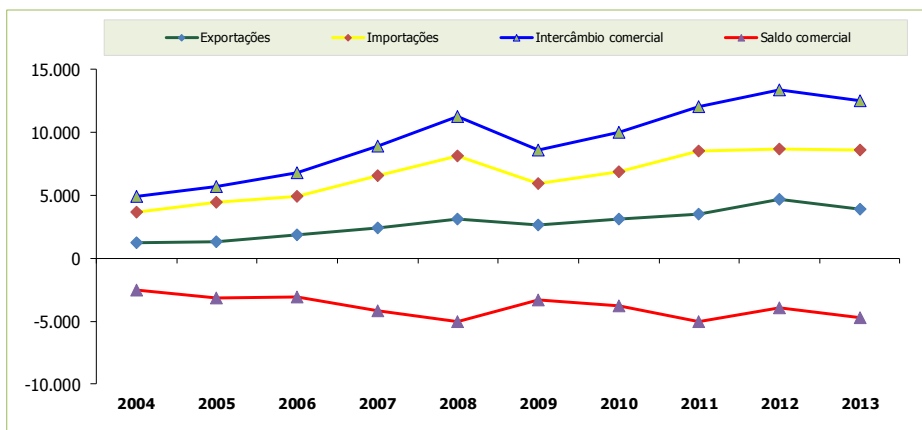
**Evolução do Comércio Exterior de Honduras**  
US\$ milhões

Anos	Exportações		Importações		Intercâmbio comercial		Saldo comercial
	Valor	Var. % em relação ao ano anterior	Valor	Var. % em relação ao ano anterior	Valor	Var. % em relação ao ano anterior	
2004	1.194	51,1%	3.685	162,8%	4.880	122,5%	-2.491
2005	1.294	8,4%	4.419	19,9%	5.714	17,1%	-3.125
2006	1.880	45,2%	4.921	11,3%	6.800	19,0%	-3.041
2007	2.391	27,2%	6.531	32,7%	8.922	31,2%	-4.139
2008	3.106	29,9%	8.154	24,9%	11.260	26,2%	-5.047
2009	2.628	-15,4%	5.954	-27,0%	8.582	-23,8%	-3.325
2010	3.104	159,8%	6.895	87,1%	9.999	104,9%	-3.791
2011	3.534	13,9%	8.542	23,9%	12.075	20,8%	-5.008
2012	4.696	32,9%	8.647	1,2%	13.343	10,5%	-3.951
2013	3.897	-17,0%	8.604	-0,5%	12.501	-6,3%	-4.707
2014(jan-set) <sup>(1)</sup>	3.399	12,6%	5.820	-9,8%	9.219	-2,6%	-2.421
<b>Var. % 2004-2013</b>	<b>226,3%</b>	<b>---</b>	<b>133,5%</b>	<b>---</b>	<b>156,2%</b>	<b>---</b>	<b>n.c.</b>

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UN/UNCTAD/ITC/TradeMap, Abril 2015.

(1) Última posição disponível em 13/04/2015.

(n.c.) Dado não calculado, por razões específicas.



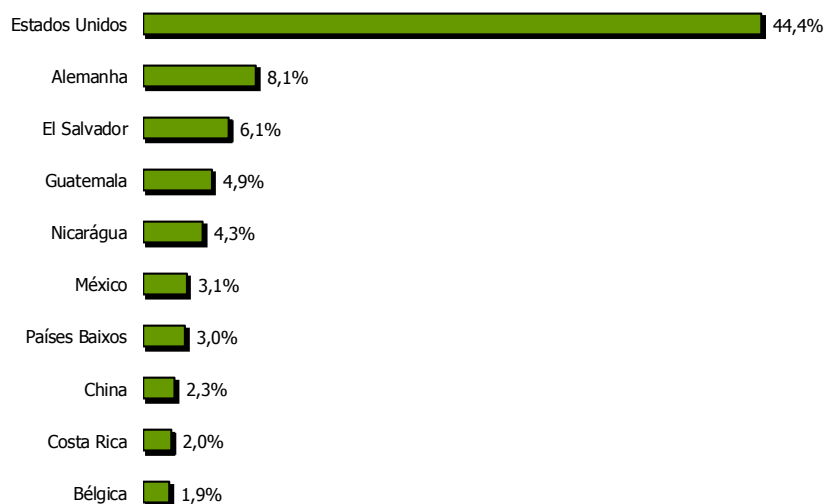
**Direção das Exportações de Honduras**  
US\$ milhões

Descrição	2 0 1 4 (jan-set) <sup>(1)</sup>	Part. % no total
Estados Unidos	1.509	44,4%
Alemanha	275	8,1%
El Salvador	208	6,1%
Guatemala	167	4,9%
Nicarágua	145	4,3%
México	106	3,1%
Países Baixos	102	3,0%
China	77	2,3%
Costa Rica	68	2,0%
Bélgica	64	1,9%
...		
<b>Brasil (33ª posição)</b>	<b>8</b>	<b>0,2%</b>
<b>Subtotal</b>	<b>2.729</b>	<b>80,3%</b>
<b>Outros países</b>	<b>670</b>	<b>19,7%</b>
<b>Total</b>	<b>3.399</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UN/UNCTAD/ITC/TradeMap, Abril 2015.*

*(1) Última posição disponível em 13/04/2015.*

**10 principais destinos das exportações**



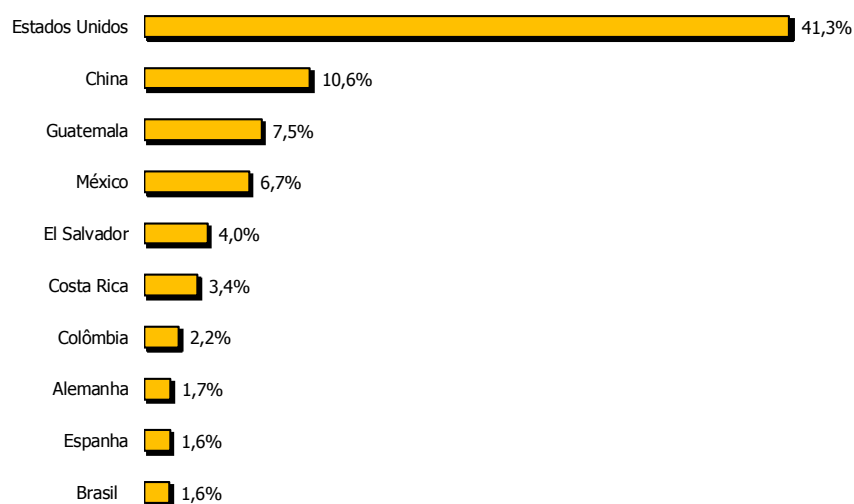
### Origem das Importações de Honduras US\$ milhões

Descrição	2 0 1 4 (jan-set) <sup>(1)</sup>	Part.% no total
Estados Unidos	2.403	41,3%
China	617	10,6%
Guatemala	436	7,5%
México	390	6,7%
El Salvador	235	4,0%
Costa Rica	198	3,4%
Colômbia	128	2,2%
Alemanha	98	1,7%
Espanha	95	1,6%
<b>Brasil</b>	<b>94</b>	<b>1,6%</b>
<b>Subtotal</b>	<b>4.694</b>	<b>80,7%</b>
<b>Outros países</b>	<b>1.126</b>	<b>19,3%</b>
<b>Total</b>	<b>5.820</b>	<b>100,0%</b>

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UN/UNCTAD/ITC/TradeMap, Abril 2015.

(1) Última posição disponível em 13/04/2015.

### 10 principais origens das importações



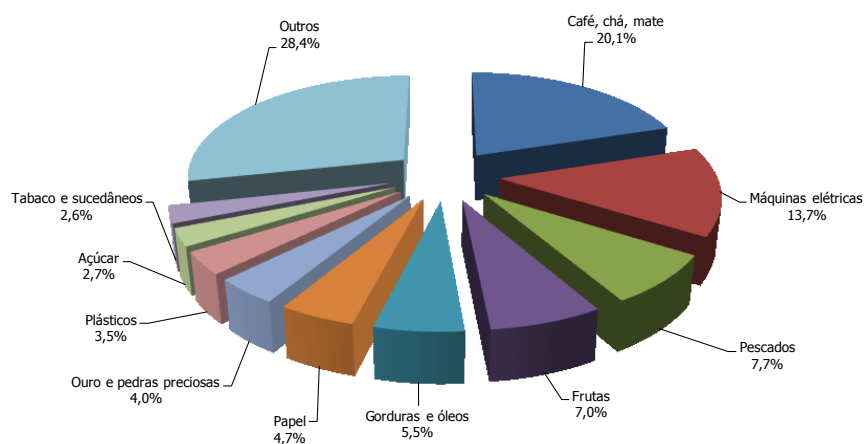
### Composição das exportações de Honduras US\$ milhões

Descrição	2 0 1 4 (jan-set) <sup>(1)</sup>	Part.% no total
Café, chá, mate	684	20,1%
Máquinas elétricas	466	13,7%
Pescados	261	7,7%
Frutas	238	7,0%
Gorduras e óleos	187	5,5%
Papel	161	4,7%
Ouro e pedras preciosas	136	4,0%
Plásticos	118	3,5%
Açúcar	93	2,7%
Tabaco e sucedâneos	90	2,6%
<b>Subtotal</b>	<b>2.434</b>	<b>71,6%</b>
<b>Outros</b>	<b>965</b>	<b>28,4%</b>
<b>Total</b>	<b>3.399</b>	<b>100,0%</b>

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UN/UNCTAD/ITC/TradeMap, Abril 2015.

(1) Última posição disponível em 13/04/2015.

### 10 principais grupos de produtos exportados



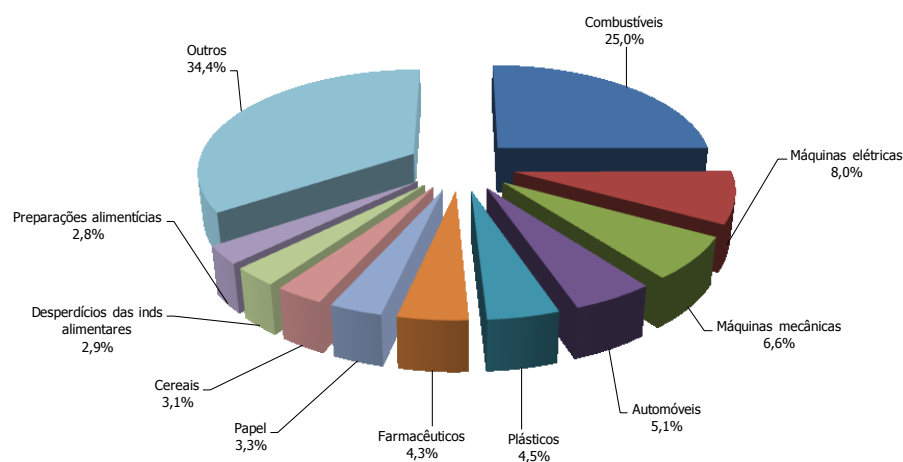
### Composição das importações de Honduras US\$ milhões

Descrição	2 0 1 4 (jan-set) <sup>(1)</sup>	Part.% no total
Combustíveis	1.453	25,0%
Máquinas elétricas	467	8,0%
Máquinas mecânicas	385	6,6%
Automóveis	297	5,1%
Plásticos	260	4,5%
Farmacêuticos	253	4,3%
Papel	191	3,3%
Cereais	178	3,1%
Desperdícios das inds alimentares	168	2,9%
Preparações alimentícias	164	2,8%
<b>Subtotal</b>	<b>3.816</b>	<b>65,6%</b>
<b>Outros</b>	<b>2.004</b>	<b>34,4%</b>
<b>Total</b>	<b>5.820</b>	<b>100,0%</b>

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UN/UNCTAD/ITC/TradeMap, Abril 2015.

(1) Última posição disponível em 13/04/2015.

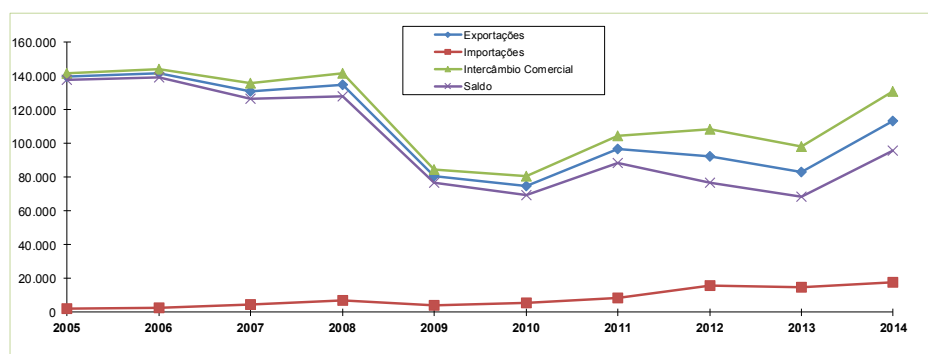
### 10 principais grupos de produtos importados



**Evolução do intercâmbio comercial Brasil - Honduras**  
US\$ mil, fob

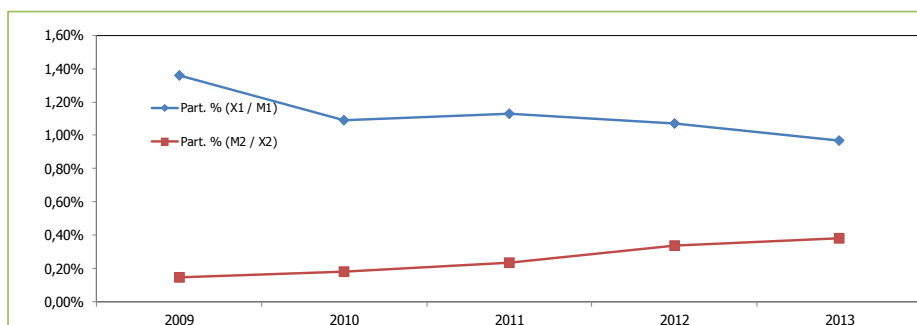
Anos	Exportações			Importações			Intercâmbio Comercial			Saldo
	Valor	Var.%	Part. % no total do Brasil	Valor	Var.%	Part. % no total do Brasil	Valor	Var.%	Part. % no total do Brasil	
2005	139.603	53,8%	0,12%	1.877	120,0%	0,00%	141.481	54,4%	0,07%	137.726
2006	141.646	1,5%	0,10%	2.482	32,2%	0,00%	144.128	1,9%	0,06%	139.164
2007	131.151	-7,4%	0,08%	4.610	85,7%	0,00%	135.760	-5,8%	0,05%	126.541
2008	135.038	3,0%	0,07%	6.853	48,7%	0,00%	141.891	4,5%	0,04%	128.185
2009	80.784	-40,2%	0,05%	3.916	-42,9%	0,00%	84.700	-40,3%	0,03%	76.868
2010	75.038	-7,1%	0,04%	5.583	42,6%	0,00%	80.621	-4,8%	0,02%	69.454
2011	96.584	28,7%	0,04%	8.240	47,6%	0,04%	104.824	30,0%	0,02%	88.344
2012	92.615	-4,1%	0,04%	15.840	92,2%	0,01%	108.455	3,5%	0,02%	76.776
2013	83.211	-10,2%	0,03%	14.810	-6,5%	0,01%	98.020	-9,6%	0,02%	68.401
2014	113.387	36,3%	0,05%	17.790	20,1%	0,01%	131.177	33,8%	0,03%	95.596
2015 (jan-mar)	23.864	16,4%	0,06%	3.790	-7,2%	0,01%	27.654	12,5%	0,03%	20.073
<b>Var. % 2005-2014</b>	<b>-18,8%</b>	<b>---</b>	<b>---</b>	<b>847,6%</b>	<b>---</b>	<b>---</b>	<b>-7,3%</b>	<b>---</b>	<b>---</b>	<b>n.c.</b>

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/AliceWeb, Abril de 2015.  
(n.c.) Dado não calculado, por razões específicas.



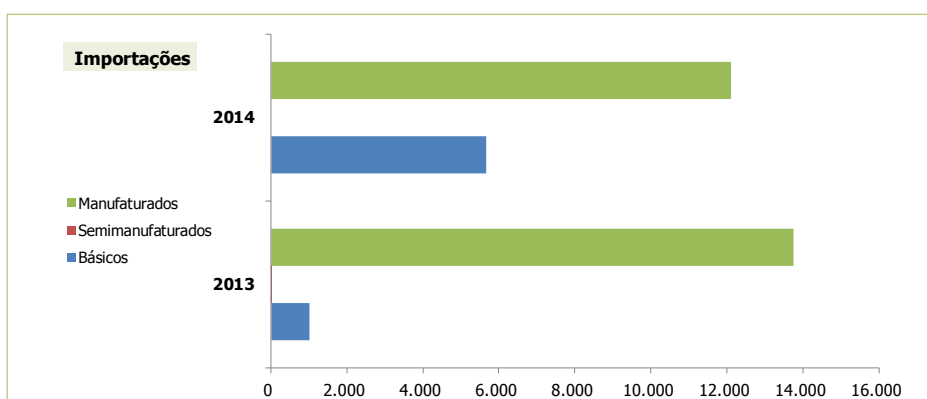
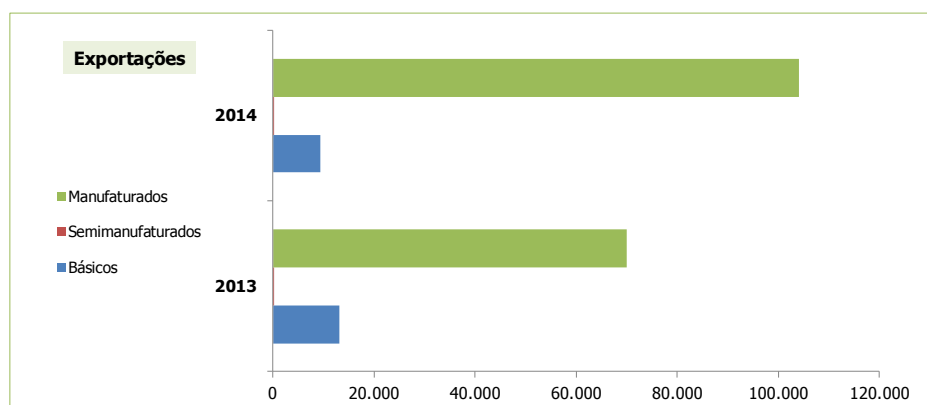
Part. % do Brasil no Comércio de Honduras <sup>(1)</sup>						
US\$ mil						
Descrição	2009	2010	2011	2012	2013	Var. % 2009/2013
Exportações do Brasil para Honduras (X1)	80.784	75.038	96.584	92.615	83.211	<b>3,0%</b>
Importações totais de Honduras (M1)	5.953.529	6.895.088	8.541.779	8.646.776	8.603.906	<b>44,5%</b>
<b>Part. % (X1 / M1)</b>	<b>1,36%</b>	<b>1,09%</b>	<b>1,13%</b>	<b>1,07%</b>	<b>0,97%</b>	<b>-28,7%</b>
Importações do Brasil originárias de Honduras (M2)	3.916	5.583	8.240	15.840	14.810	<b>278,2%</b>
Exportações totais de Honduras (X2)	2.628.303	3.103.683	3.533.561	4.696.174	3.897.174	<b>48,3%</b>
<b>Part. % (M2 / X2)</b>	<b>0,15%</b>	<b>0,18%</b>	<b>0,23%</b>	<b>0,34%</b>	<b>0,38%</b>	<b>155,1%</b>

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/AliceWeb e UN/UNCTAD/ITC/TradeMap, Abril de 2015.  
 (1) As discrepâncias observadas nas estatísticas das exportações brasileiras e das importações do país e vice-versa podem ser explicadas pelo uso de fontes distintas e também por diferentes metodologias de cálculo.



**Exportações e importações brasileiras por fator agregado**  
**US\$ mil**

**Comparativo 2014 com 2013**



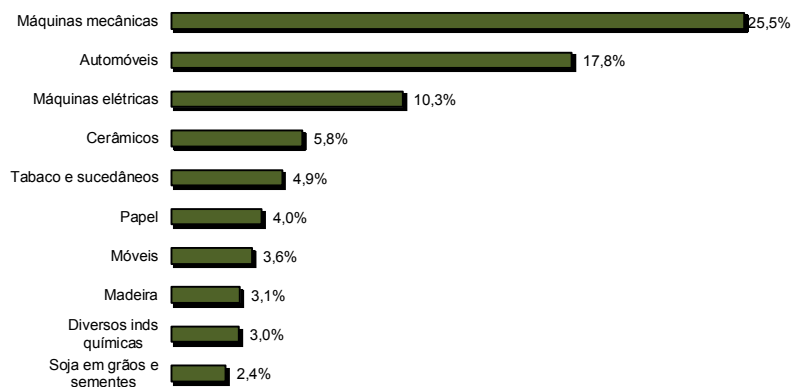
*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb, Abril de 2015.*

**Composição das exportações brasileiras para Honduras  
US\$ mil, fob**

Descrição	2012		2013		2014	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Máquinas mecânicas	19.946	21,5%	14.881	17,9%	28.928	25,5%
Automóveis	6.719	7,3%	7.425	8,9%	20.228	17,8%
Máquinas elétricas	4.568	4,9%	7.253	8,7%	11.684	10,3%
Cerâmicos	6.275	6,8%	6.640	8,0%	6.626	5,8%
Tabaco e sucedâneos	5.504	5,9%	4.127	5,0%	5.585	4,9%
Papel	9.803	10,6%	6.177	7,4%	4.568	4,0%
Móveis	1.700	1,8%	1.031	1,2%	4.068	3,6%
Madeira	1.725	1,9%	2.966	3,6%	3.471	3,1%
Diversos inds químicas	2.004	2,2%	1.544	1,9%	3.401	3,0%
Soja em grãos e sementes	4.478	4,8%	1.798	2,2%	2.744	2,4%
<b>Subtotal</b>	<b>62.722</b>	<b>67,7%</b>	<b>53.842</b>	<b>64,7%</b>	<b>91.303</b>	<b>80,5%</b>
<b>Outros produtos</b>	<b>29.893</b>	<b>32,3%</b>	<b>29.369</b>	<b>35,3%</b>	<b>22.084</b>	<b>19,5%</b>
<b>Total</b>	<b>92.615</b>	<b>100,0%</b>	<b>83.211</b>	<b>100,0%</b>	<b>113.387</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb, Abril de 2015.*

**Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil, 2014**

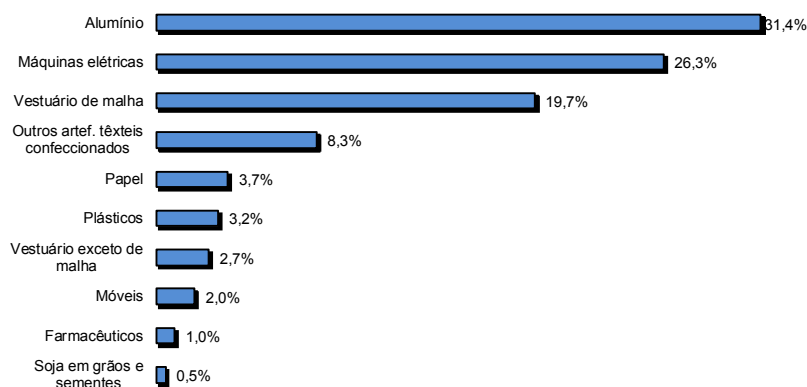


**Composição das importações brasileiras originárias de Honduras  
US\$ mil, fob**

Descrição	2012		2013		2014	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Alumínio	2.140	13,5%	811	5,5%	5.586	31,4%
Máquinas elétricas	4.953	31,3%	6.897	46,6%	4.687	26,3%
Vestuário de malha	3.115	19,7%	3.118	21,1%	3.496	19,7%
Outros artef. têxteis confeccionados	1.482	9,4%	1.086	7,3%	1.479	8,3%
Papel	454	2,9%	1	0,0%	661	3,7%
Plásticos	660	4,2%	584	3,9%	569	3,2%
Vestuário exceto de malha	1.567	9,9%	991	6,7%	484	2,7%
Móveis	2	0,0%	19	0,1%	354	2,0%
Farmacêuticos	881	5,6%	484	3,3%	170	1,0%
Soja em grãos e sementes	129	0,8%	202	1,4%	84	0,5%
<b>Subtotal</b>	<b>15.383</b>	<b>97,1%</b>	<b>14.193</b>	<b>95,8%</b>	<b>17.570</b>	<b>98,8%</b>
<b>Outros produtos</b>	<b>457</b>	<b>2,9%</b>	<b>617</b>	<b>4,2%</b>	<b>220</b>	<b>1,2%</b>
<b>Total</b>	<b>15.840</b>	<b>100,0%</b>	<b>14.810</b>	<b>100,0%</b>	<b>17.790</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb, Abril de 2015.*

**Principais grupos de produtos importados pelo Brasil, 2014**



**Composição do intercâmbio comercial (dados parciais)**  
US\$ mil, fob

DESCRIÇÃO	2 0 1 4 (jan-mar)	Part. % no total	2 0 1 5 (jan-mar)	Part. % no total	Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil em 2015
<b>Exportações</b>					
Máquinas mecânicas	3.790	18,5%	6.035	25,3%	Máquinas mecânicas 6.035,0
Tabaco e sucedâneos	1.129	5,5%	2.576	10,8%	Tabaco e sucedâneos 2.576,0
Automóveis	1.022	5,0%	1.806	7,6%	Automóveis 1.806,0
Soja em grãos e sementes	1.914	9,3%	1.783	7,5%	Soja em grãos e sementes 1.783,0
Máquinas elétricas	3.128	15,3%	1.661	7,0%	Máquinas elétricas 1.661,0
Cerâmicos	1.067	5,2%	1.355	5,7%	Cerâmicos 1.355,0
Papel	1.355	6,6%	1.066	4,5%	Papel 1.066,0
Madeira	634	3,1%	744	3,1%	Madeira 744,0
Plásticos	481	2,3%	671	2,8%	Plásticos 671,0
Diversos inds químicas	830	4,0%	595	2,5%	Diversos inds químicas 595,0
<b>Subtotal</b>	<b>15.350</b>	<b>74,8%</b>	<b>18.292</b>	<b>76,7%</b>	
<b>Outros produtos</b>	<b>5.158</b>	<b>25,2%</b>	<b>5.572</b>	<b>23,3%</b>	
<b>Total</b>	<b>20.508</b>	<b>100,0%</b>	<b>23.864</b>	<b>100,0%</b>	

**Principais grupos de produtos importados pelo Brasil em 2015**

DESCRIÇÃO	2 0 1 4 (jan-mar)	Part. % no total	2 0 1 5 (jan-mar)	Part. % no total	Principais grupos de produtos importados pelo Brasil em 2015
<b>Importações</b>					
Combustíveis	1.377	33,7%	1.951	51,5%	Combustíveis 1.951,0
Máquinas elétricas	1.150	28,2%	956	25,2%	Máquinas elétricas 956,0
Outros artef. têxteis confec.	253	6,2%	315	8,3%	Outros artef. têxteis confec. 315,0
Vestuário de malha	512	12,5%	252	6,6%	Vestuário de malha 252,0
Móveis	84	2,1%	116	3,1%	Móveis 116,0
Plásticos	175	4,3%	113	3,0%	Plásticos 113,0
Café	0	0,0%	40	1,1%	Café 40,0
Tecidos especiais	0	0,0%	25	0,7%	Tecidos especiais 25,0
Vestuário exceto de malha	374	9,2%	9	0,2%	Vestuário exceto de malha 9,0
Tabaco e sucedâneos	13	0,3%	8	0,2%	Tabaco e sucedâneos 8,0
<b>Subtotal</b>	<b>3.938</b>	<b>96,5%</b>	<b>3.785</b>	<b>99,9%</b>	
<b>Outros produtos</b>	<b>145</b>	<b>3,5%</b>	<b>5</b>	<b>0,1%</b>	
<b>Total</b>	<b>4.083</b>	<b>100,0%</b>	<b>3.790</b>	<b>100,0%</b>	

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/AliceWeb, Abril de 2015.

Aviso nº 233 - C. Civil.

Em 28 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador VICENTINHO ALVES  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor BRENO DE SOUZA BRASIL DIAS DA COSTA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Honduras.

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

À COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA  
NACIONAL.

PUBLICADO NO DSF DE \_\_\_/6/2015

9

---

**RELATÓRIO Nº           , DE 2015**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem nº 42, de 2015 (nº 191, de 28 de maio de 2015, na origem), da Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor RICARDO ANDRÉ VIEIRA DINIZ, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Botsuana.*

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

O Senado Federal é chamado a se manifestar sobre a indicação que a Presidente da República faz do Senhor RICARDO ANDRÉ VIEIRA DINIZ, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores (MRE), para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Botsuana.

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição Federal é competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, e deliberar por voto secreto, a escolha dos Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente.

Em observância ao disposto na Resolução nº 41, de 2013, que altera o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, o Ministério das Relações Exteriores encaminhou currículo do diplomata.

O indicado é filho de Celso Diniz e de Vera Lucia Vieira Diniz. Nasceu em 5 de novembro de 1955 na cidade de Baltimore, estado de Maryland, nos Estados Unidos da América (brasileiro em conformidade com o art. 129, II, da Constituição de 1946).

Em 1977, concluiu a graduação (*Bachelor of Sciences*) em Física e Filosofia pela *The American University*, Washington/DC. No ano de 1982, finaliza Mestrado em Economia pela mesma instituição. No Instituto Rio Branco, o indicado frequentou o Curso Preparatório para a Carreira Diplomática (1986), o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (1996); e o Curso de Altos Estudos (2007), tendo defendido tese com o seguinte título: “O processo de integração regional no continente africano: o caso da África austral”.

O Senhor RICARDO ANDRÉ VIEIRA DINIZ tornou-se Terceiro-Secretário em 1987 e Segundo-Secretário em 1993. Por merecimento, chegou a Primeiro-Secretário em 2000; a Conselheiro em 2005; e a Ministro de Segunda Classe em 2008.

Em sua carreira desempenhou, entre outras, as seguintes funções: Segundo Secretário na Embaixada em Roma (1994-97); assessor na Subsecretaria-Geral de Assuntos de Integração, Econômicos e de Comércio Exterior (1997-98); assistente na Divisão da África I (1998-2000); Cônsul-Adjunto no Consulado-Geral em Miami (2002-03); Primeiro-Secretário e Conselheiro na Embaixada em Pretória (2003-07); Conselheiro e Ministro-Conselheiro na Embaixada em Montevideú; e Embaixador em *Saint George's* (Granada), desde 2011.

Acompanha a mensagem presidencial, ainda em cumprimento à mencionada Resolução nº 41, de 2013, do Senado Federal, sumário executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre a República do Botsuana, o qual informa sobre as relações bilaterais com o Brasil, com lista de tratados celebrados, dados básicos do país, sua política interna e externa, e economia.

As relações diplomáticas entre Brasil e Botsuana foram formalmente estabelecidas em 1985. De início, as relações bilaterais eram mantidas pelas Embaixadas do Brasil em Pretória, e do Botsuana em

Washington. Em 2007, foi aberta legação diplomática residente em Gaborone. O Botsuana abre embaixada em Brasília, primeira do país na América Latina, em 2009.

Desde 2003, ocorreram três visitas presidenciais. Em fevereiro de 2006, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva visitou o Botsuana. Em março de 2010, ocorreu na capital betchuana a I Sessão da Comissão Mista Permanente Brasil-Botsuana.

Na esfera comercial, as trocas bilaterais ainda são pouco expressivas. Elas registraram, em 2014, o montante de US\$ 1,442 milhão. Os fluxos comerciais são, basicamente, os valores registrados das exportações, já que as importações brasileiras provenientes do Botsuana são praticamente inexistentes. Exportamos máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos; obras de ferro ou aço; tabaco e manufaturas; açúcar; e armas e munições.

A comunidade de brasileiros vivendo no Botsuana é estimada em 28 pessoas, que vivem em sua maioria na capital do país, Gaborone.

Convém registrar, por igual, que o Botsuana caracteriza-se por ser, no plano econômico, um dos países com maior crescimento na África. O país tem *status* de economia de renda média elevada graças à convergência de políticas macroeconômicas sólidas, boa governança e exportação de diamantes (maior produtor mundial), que responde por cerca de 40% do Produto Interno Bruto (PIB). Para além disso, o país é líder regional em abertura econômica e se destaca por ter o menor nível de corrupção na África.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações no âmbito deste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente,

, Relator

4

4

---

**RELATÓRIO DE GESTÃO**  
**EMBAIXADA DO BRASIL NA REPÚBLICA DE BOTSUANA**  
**EMBAIXADOR MÁRCIO ARAUJO LAGE**

Apresenta relatório de gestão de atividades realizada pela Embaixada em Gaborone no período de 2012 a 2015.

#### Relações Bilaterais

Em cerimônia protocolar no Gabinete presidencial, menos de 24 horas depois de minha chegada a Gaborone, entreguei minhas credenciais ao Presidente Ian Khama no dia 10 de setembro de 2012. Na ocasião, reiterei o compromisso do Governo brasileiro de buscar um relacionamento mais próximo e denso com Botsuana. Afirmar que nossa cooperação com Botsuana tinha sido muito positiva nos últimos anos em diversos campos de atuação e que esperava que ela se fortalecesse durante minha gestão neste país. Nestes quase três anos em Gaborone, muito foi feito para desenvolver esta cooperação, embora esteja ciente das restrições orçamentárias que a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) sofreu no período.

2. Em todos os contatos que mantive com autoridades deste país, verifiquei o grande interesse em aprofundar os temas de cooperação já presentes na agenda bilateral, mas também examinar novas áreas de cooperação. Em dezembro de 2013, realizou-se, em Gaborone, reunião de seguimento da Comissão Mista Permanente Brasil-Botsuana, chefiada, pelo lado brasileiro, pelo Diretor do Departamento da África, Ministro Nedilson Ricardo Jorge, e pelo lado botsuanês, pelo Secretário Permanente do Ministério de Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional, Embaixador Lapologang C. Lekoa. Na ocasião, foi destacado pela parte botsuanesa o significativo papel que o Brasil exerce nos países do Sul e salientado o progresso da cooperação bilateral nos últimos anos. Ainda na reunião de seguimento da Comissão Bilateral, foi examinada a proposta brasileira de se assinar um memorando de entendimento para o estabelecimento de um mecanismo de consultas políticas. Em princípio, o lado botsuanês afirmou apreciar a ideia, expressando que o tema seria examinado pelo Governo deste país, de forma a acolher a experiência botsuanesa em mecanismos semelhantes que mantem com outros países. O lado brasileiro ressaltou que o mecanismo era bem amplo e abria a oportunidade de que altos funcionários dos dois países venham a se reunir sobre temas de seus interesses, no nível e local que as partes venham a acordar. O tema deverá, provavelmente, voltar a ser discutido na II Reunião da Comissão Bilateral, prevista para o segundo semestre de 2015.

#### Cooperação bilateral

3. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, com a assinatura do Acordo Bilateral de Cooperação Técnica em julho de 2005, diversos projetos começaram a ser implementados com o apoio brasileiro de forma a contribuir para a redução do impacto da epidemia de HIV/AIDS em Botsuana; para a expansão da produção de pecuária de corte; para a diversificação de atividades primárias relacionadas com a produção de alimentos através do desenvolvimento do cooperativismo e do associativismo rural;

para treinamento técnico da polícia de Botsuana; e para programas de erradicação da pobreza. Deve-se destacar que a negociação dos projetos de cooperação é por vezes lenta, em razão do processo decisório botsuanês. O trabalho da Embaixada, junto aos técnicos da ABC, é parte constante de esclarecimentos e busca de soluções para a finalização dos referidos projetos.

4. O projeto "Fortalecimento da estrutura nacional para HIV/AIDS", assinado em dezembro de 2009, teve diversas atividades ao longo deste período, cuja implementação objetiva reduzir o impacto da AIDS neste país, mediante a capacitação de profissionais multiplicadores. A última parte do projeto, que prevê atividades relacionadas ao envio de técnicos brasileiros a Botsuana para realizar avaliação das necessidades do Centro Nacional de Pesquisa de IST (infecções sexualmente transmitidas) de Botsuana e elaborar relatório sobre possíveis melhorias e apoios futuros; bem como, ministrar treinamento sobre técnicas básicas de pesquisa para HIV e DSTs, acabou não ocorrendo em 2014, seja por discrepância nas datas propostas pelas partes, seja por indisponibilidade de recursos. Em março de 2015, foi novamente solicitado ao Governo de Botsuana que confirmasse interesse em realizar estas atividades, cuja resposta ainda não foi fornecida.

5. Dois projetos, "Capacitação Técnica em Sistemas de Produção de Pecuária de Corte em Botsuana" e "Capacitação em Cisternas e Gerenciamento de Recursos Hídricos para a Agricultura Familiar", que foram objeto de missão de verificação da ABC a Gaborone, em setembro de 2011, encontram-se sem a implementação iniciada. O primeiro teve minuta de projeto submetida à Chancelaria local, não havendo resposta do governo botsuanês. O segundo teve seu ajuste complementar submetido à Chancelaria botsuanesa, que propôs alterações. O lado brasileiro respondeu às propostas botsuanesas, mas o tema não avançou, não tendo sido assinado o ajuste complementar. A Embaixada tem-se eximido de gerenciar junto à Chancelaria local com vistas a promover a execução desses projetos, devido à sabida indisponibilidade de recursos. Em dezembro de 2013, em reunião de acompanhamento da Comista Botsuana-Brasil, realizada nesta capital, o tema foi uma vez mais suscitado.

6. O projeto "Desenvolvimento de Cooperativas e Associações Rurais em Botsuana" teve sua primeira atividade realizada no Brasil em junho de 2014, quando participaram técnicos botsuaneses de um "workshop" em Brasília, organizado pela Organização das Cooperativas Brasileiras. Em março de 2015, missão de especialistas brasileiros veio a Gaborone, onde cumpriu extenso programa de atividades relacionadas com a execução do projeto, que visa a fortalecer as associações rurais, com o propósito de incrementar a produção de alimentos em Botsuana.

7. O projeto "Treinamento Técnico para a Polícia de Botsuana Police - Fase I", que visa a fornecer o necessário treinamento em recursos humanos para a qualificação da força policial botsuanesa, levou cerca de um ano (junho 2013 a maio de 2014) para ser assinado. Em princípio, a entidade executora, a Polícia Federal, indicou que poderia executar as duas primeiras atividades do projeto em novembro/dezembro de 2014, o que acabou não ocorrendo. Atualmente, aguarda-se momento mais conveniente para a retomada do projeto, de forma a priorizar a alocação de recursos humanos e financeiros em atividades já iniciadas pela ABC. Cabe agora o lado brasileiro indicar interesse em prosseguir com o projeto.

8. O tema da erradicação da pobreza (e a contribuição que o Brasil poderia prestar a Botsuana nesse campo) é constantemente levantado por meus interlocutores no governo local. Conquanto país de renda média alta, cerca de 20% da população de Botsuana vive abaixo da linha da pobreza, problema cujo enfrentamento é prioritário para o governo do Presidente Khama. O governo botsuanês demonstra admiração e curiosidade pelos programas brasileiros de transferência de renda às camadas pobres. A título de exemplo do interesse botsuanês, pouco depois de minha chegada a Gaborone fui convidado para almoço pelo então Ministro de Assuntos Presidenciais e Administração Pública, Mokgweetsi Masisi, para tratar de possíveis aportes brasileiros para o plano de erradicação da pobreza botsuanês. Ainda, em agosto de 2013, participei, a convite do Ministro Masisi, de seminário sobre erradicação da pobreza em pequena vila no noroeste do país, em que os participantes recebem treinamento técnico na aquisição de algum processo produtivo. Em novembro de 2013, delegação botsuanesa deslocou-se a Brasília para participar de seminário sobre políticas sociais promovido pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

9. Outros temas da cooperação como a importância do fortalecimento da cooperação cultural e da cooperação educacional, com a abertura da possibilidade para os estudantes botsuaneses possam participar dos Programas Estudante Convênio-Graduação (PEC-G) e Pós-graduação (PEC-PG) continuam na pauta das relações bilaterais. Em 2016, os primeiros botsuaneses poderão participar do programa e o processo de seleção está em andamento. A cooperação esportiva teve pouco desenvolvimento neste período, embora exista sempre a vontade de treinamento no Brasil de treinadores e jogadores de futebol. Com as Olimpíadas no Rio de Janeiro, em 2016, Botsuana pretende enviar uma pequena delegação de atletas que possam ganhar de 4 a 6 medalhas, especialmente em atletismo. Registro, igualmente, que há disposição botsuanesa em voltar a discutir a cooperação na área de biocombustíveis, tendo em vista a necessidade deste país de buscar uma alternativa energética renovável.

#### Cooperação em TV Digital

10. A cooperação técnica prestada pelo Brasil, junto com o Japão, nos testes de comparação entre os diversos sistemas de televisão digital, foi fundamental para que Botsuana pudesse ter decidido pela migração digital através do sistema nipo-brasileiro ISDB-T. Desde 2009, Botsuana já se destacava como um dos países da África Austral mais interessados em desafiar o aparente consenso sub-regional a favor do sistema europeu DVB-T. Em 2011, com a nomeação do Ministro Masisi para a pasta de Assuntos Presidenciais e Administração Pública, o tema da TV digital adquiriu uma nova dinâmica. Em julho de 2011, veio a Gaborone missão brasileira, quando foi reiterado o interesse deste país em adotar o sistema nipo-brasileiro. Na viagem do Ministro Masisi ao Brasil em setembro de 2011, ele entrevistou-se com o ex-Ministro Paulo Bernardo, das Comunicações, que colocou a experiência brasileira à disposição do governo de Botsuana. A partir de então, diversas atividades foram efetuadas tanto no Brasil como em Botsuana, até que em julho de 2013 ocorreu a cerimônia oficial de início de transmissão digital nesse país. O governo de Botsuana deu amplas mostras, ao longo do período de avaliação dos diferentes padrões de TV Digital, de especial apreço pelos aspectos de interatividade e inclusão social proporcionados pelos conteúdos interativos com base no "middleware" brasileiro Ginga. Atualmente, o Governo de Botsuana vem anunciando que iniciará a migração, através de testes, no próximo dia 17 de junho. Embora o Japão tenha cooperado financeira e fortemente para a implantação

do mencionado sistema digital em Botsuana, cabe registrar que, em 2015, houve importante volume de exportação de material eletrônico e transmissores de televisão brasileiros para este país.

#### Comércio bilateral

11. A corrente de comércio entre Brasil e Botsuana ainda é bastante modesta, tendo havido nos últimos anos uma variação nas transações entre os dois países. Em 2011, as exportações brasileiras alcançaram 1 milhão 269 mil dólares, uma diminuição de 19,4% em relação a 2010, quando as exportações para Botsuana atingiram US\$ 1 milhão 576 mil dólares. Em 2012, as exportações foram de apenas US\$ 658 mil (-48,1%), em 2013, alcançaram US\$ 994 mil (+ 50,87%), e em 2014 obtiveram US\$ 1.446 mil (+ 45,5%), chegando quase ao nível de 2010. Até abril de 2015, as exportações atingiram o valor de US\$ 1.653.519,00, maior valor dos últimos 5 anos, em razão da exportação de aparelhos transmissores de televisão. As importações brasileiras no mesmo período dos últimos cinco anos foram de apenas US\$ 331.605,00, sendo que somaram US\$ 169.468 mil em 2010 e US\$ 130.935, nos primeiros quatro meses de 2015.

12. O Banco de Botsuana não registra investimentos brasileiros em Botsuana.

#### Assuntos consulares e comunidade brasileira

13. A comunidade brasileira em Botsuana é mínima, em torno de 25 pessoas, o que não permite abrir uma zona eleitoral. A rede consular se restringe ao Setor Consular da Embaixada, não dispendo o país de Conselho de Cidadãos, uma vez que a maioria dos brasileiros vive em cidades do interior, em trabalho missionário.

#### Política interna

14. Botsuana tem uma florescente democracia multipartidária constitucional, com sistema político que tem proporcionado ao país significativa estabilidade e crescimento econômico. Eleições gerais são realizadas a cada cinco anos, de forma livre, imparcial e transparente. O presidente de Botsuana é eleito indiretamente. O candidato presidencial do partido que obtém a maioria dos assentos na Assembléia Nacional, de 57 lugares, é eleito Presidente da República. Há um conselho consultivo da Assembléia Nacional, chamado Casa dos Chefes, sem poderes legislativos ou de veto, mas que deve referendar qualquer projeto que diga respeito a questões tribais ou costumes tradicionais.

15. Na eleição nacional de outubro de 2014, o Partido Democrata de Botsuana (BDP), que está no poder desde a independência, obteve 37 cadeiras e reelegeu o atual Presidente Ian Khama. Os partidos opositoristas, a UDC ("Umbrella for Democratic Change") com 17 deputados chegou em segundo lugar e o BCP ("Botswana Congress Party") elegeu somente 3 deputados. Nenhum candidato independente foi eleito desta vez. No final, a Comissão Independente Eleitoral contabilizou apenas 478 mil eleitores que participaram do processo, embora pudessem votar cerca de 1.2 milhão de botsuaneses. Recorde-se que o voto não é obrigatório.

16. Pela primeira vez, os partidos usaram modernas técnicas de campanha, incluindo as redes sociais ainda insignificantes no país. Como consequência, houve muitas

surpresas em distritos eleitorais governistas, onde batalhas foram travadas entre membros do BDP nas primárias do partido, com resultados inesperados e aumento da Oposição na Assembleia Nacional.

17. Em consequência, houve uma mudança significativa no Gabinete ministerial em novembro de 2014, uma vez que todos os Ministros devem ser membros da Assembleia Nacional. Quatro ex-deputados que perderam as eleições foram reconduzidos, através do sistema denominado "especialmente eleitos", que permite ao partido majoritário aumentar sua presença no Parlamento. Assim, a renovação no novo Parlamento foi grande, 32 novos deputados em 57 eleitos. A primeira batalha no começo dos trabalhos parlamentares foi a eleição do Presidente ("Speaker") da Assembleia Nacional, quando a anterior, Margaret Nasha, que lutava para ser reeleita foi derrotada pela candidata apoiada pelo Presidente Khama, Gladys Kokorwe.

18. Com a aposentadoria do veterano político, Dr. Ponatshego Kedikilwe, que havia sido apontado Vice Presidente da República em agosto de 2012, abriu-se a oportunidade para o ex-Ministro de Assuntos Presidenciais e Administração Pública, Mokgweetsi Eric Masisi, ser indicado para a Vice Presidência do país. Masisi tem agora pela frente a oportunidade de assumir o poder em 2018 e ser o candidato do partido governista nas eleições de 2019, como ocorreu com os últimos três Presidentes. Na próxima Convenção nacional do BDP, que se realizará em julho de 2015, Masisi apresenta-se como candidato à presidência partidária, fortalecendo, em caso de vitória, suas aspirações políticas.

19. Masisi visitou o Brasil em agosto de 2011, quando assinou Memorando de Entendimento com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome na área do desenvolvimento social. A questão da erradicação da pobreza é tema que ele tratou com muita intensidade nos últimos anos e a expectativa que tem na cooperação com o Brasil em áreas como o cadastramento de beneficiários de programas sociais e na construção de cisternas são sempre ressaltadas por ele nos encontros que mantivemos nos últimos quase três anos.

20. A nova Ministra dos Negócios Estrangeiros, Pelonomi Venson-Motoi, que assumiu no início de novembro último, é a política mais antiga na Assembleia Nacional e dona de grande prestígio no BDP. Nos poucos encontros que manteve com o corpo diplomático, mostrou-se bem disposta e aberta ao diálogo. Não aparenta ter experiência com relação à América Latina e não há registro de viagem sua ao Brasil.

#### Política externa

21. Como disse o Presidente Ian Khama, em sua mensagem de abertura do ano legislativo de 2014, "como um país pequeno e em desenvolvimento, a diplomacia multilateral continua ser o veículo mais efetivo através do qual nós avançamos e protegemos nossos interesses nacionais no complexo sistema global". Botsuana é membro fundador da União Aduaneira da África Austral (SACU) e da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), cujo Secretariado tem sede em Gaborone. É membro da União Africana e de diversos organismos internacionais, tendo desempenhado funções importantes de promoção da paz e da convivência pacífica no contexto africano. A Força de Defesa de Botsuana participou de diversas operações

humanitárias e de manutenção da paz no continente africano, como no Lesoto, na Somália e em Moçambique.

22. Botsuana, por sua localização geopolítica, procura manter uma política de coexistência pacífica e boa vizinhança com seus vizinhos, priorizando a melhoria dessas relações e aprofundamento da cooperação. Botsuana, como outros países da região meridional da África, mantém vínculos estruturais de ligação com a África do Sul, dependendo das redes de estradas e portos sul-africanos para seus fluxos de importação e exportação. Além disso, a indústria sul-africana oferece empregos diretos a trabalhadores botsuaneses e capitais sul-africanos atuam em toda a região, especialmente na prospecção e comercialização de minérios, na geração de energia e nas grandes redes varejistas. A África do Sul é o principal parceiro comercial de Botsuana, de onde vêm 75% de suas importações.

23. Os demais vizinhos, Namíbia, Zâmbia e Zimbábue, mantêm relações cordiais com Botsuana. As relações com o Zimbábue, que estiveram estremecidas depois de anos de desavença e alguma desconfiança públicas entre os Presidentes Ian Khama e Robert Mugabe, parecem ter melhorado com a eleição dos dois mandatários para a presidência e vice presidência da SADC em agosto de 2014. Analistas têm arguido que ultimamente Khama parece ter sucumbido na batalha que lutou por longo tempo contra Mugabe, ficando numa posição isolada no âmbito da SADC, com relação ao Zimbábue. Na visita que Mugabe fez à sede da SADC, em maio último, Khama o convidou para uma reunião privada, seguida de almoço na Residência presidencial. O Zimbábue é um dos principais parceiros comerciais de Botsuana e fonte de alguma preocupação com a imigração ilegal para este país.

24. Botsuana é membro da Comunidade Britânica e tem participado das atividades daquela organização em todos os níveis, recebendo assistência técnica em treinamento para o serviço público, saúde, agricultura e vários setores econômicos. Botsuana é membro da OMC e do FMI, que tem sido um parceiro no que diz respeito a implementação de políticas fiscais e monetárias.

#### SADC

25. Em novembro de 2012, entreguei ao então Secretário Executivo da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) uma carta a ele endereçada pelo então Chanceler Antônio Patriota, solicitando meu credenciamento como Representante Especial do Brasil junto à organização regional. Na ocasião, reiterei o desejo do Brasil de manter uma cooperação frutífera com a SADC, uma vez que os fundamentos desta cooperação já haviam sido estabelecidos no Acordo de Cooperação e Parceria firmado em 2010. Indiquei que havia recebido instruções do Ministro Patriota para que esta cooperação se aprofundasse e esperava que da parte da SADC houvesse um empenho de se encontrar áreas de interesse comum em que o Brasil pudesse aprofundar esta parceria.

26. A SADC reúne 15 países, engloba uma população de 277 milhões de pessoas, com um PIB estimado de 575,5 bilhões de dólares. Esta Comunidade atua visando a redução da pobreza e a promoção do desenvolvimento econômico regional, através da integração de mercados e da manutenção da estabilidade política e social. As assimetrias do desenvolvimento na África Austral, no entanto, têm sido um desafio para

os países da região, no que diz respeito a seus esforços de integração. A SADC pode ser avaliada como a organização regional africana mais bem-sucedida e coesa, tendo demonstrado maturidade na condução de crises em seus Estados-membros, como nos casos recentes de Madagascar, do Zimbábue e do Lesoto.

27. Desde 2006, com a Declaração de Windhoek, a atuação das agências internacionais de cooperação com a SADC é coordenada pela Embaixada da União Europeia em Gaborone, o que significa que organiza as atividades de articulação entre os doadores, convoca reuniões e atualiza e divulga dados sobre cada projeto em andamento. É natural, que como contrapartida, exija uma relação de lealdade da organização. Este fato em si, mostra a dificuldade dos demais países buscarem cooperar com a SADC. Em vista destes entraves para a cooperação brasileira, busquei verificar que áreas poderiam ser objeto de parceria, de forma a dar continuidade aos entendimentos iniciados em Brasília em 2010. No entendimento da SADC há quatro áreas de possível cooperação: mudanças climáticas, agricultura, energias renováveis e capacitação. Mudanças no Secretariado da organização regional dificultaram um avanço em possíveis negociações, que merecem ser retomadas pelo próximo Chefe do Posto.

#### Economia

28. Desde a independência, Botsuana apresentou uma das taxas de maior crescimento econômico no mundo. De um país bastante pobre em 1966, Botsuana teve uma média de 9% de crescimento ao ano nas três décadas seguintes. Em 2009, com a crise econômica mundial, houve uma queda deste crescimento para menos de 4,9%, mas o PIB voltou a crescer em 2010, quando alcançou 7,2%. O crescimento em 2014 foi de 5,2% e é esperado que seja de 4,9% em 2015. Segundo o Banco Mundial, em 2013 o PIB era estimado em US\$ 14.79 bilhões de dólares (US\$ 7.028 per capita).

29. No entanto, de acordo com os últimos números do Banco Mundial, Botsuana está entre os três países mais desiguais no mundo com um índice Gini de 60,5 (os outros dois são a África do Sul, com índice 65, e a Namíbia, com 61,3). Em vista desta alta desigualdade, o impressionante crescimento econômico de Botsuana resultou em limitado progresso na redução da pobreza, cujo nível permanece extremamente alto para um país de renda média alta.

30. Vale ressaltar que o histórico econômico de Botsuana foi construído e fundamentado no eficiente uso das rendas geradas pela mineração de diamante, que representam aproximadamente um terço do PIB do país, 50% das receitas governamentais e 70% das receitas de exportação. Em junho de 2014, as reservas cambiais em moeda estrangeira eram estimadas em US\$ 8.2 bilhões de dólares. A taxa de inflação em 2014 foi de 3,8%, menor do que em 2013, que fora de 4,1 %. A taxa de juros foi reduzida em 2013 em dois pontos percentuais para 7,5%, e tem sido mantida desde então.

31. O investimento estrangeiro é bem vindo em Botsuana, que aboliu o controle cambial em 1999 e não proíbe a propriedade estrangeira de empresas. Além da mineração de diamante, há mineração de níquel, cobre, ouro, carvão e carbonato de cálcio, sendo o turismo, a pecuária e a agricultura os outros principais setores econômicos.

32. Na proposta de orçamento para 2015/16, apresentada à Assembleia Nacional, o Governo indicou pretender buscar o crescimento econômico e a diversificação, que permanecem prioritários para enfrentar os desafios do desenvolvimento, como a pobreza, o desemprego e a desigualdade de renda. Para o Ministro das Finanças, será necessário manter o ajuste fiscal aplicado nos últimos anos, que levou à recuperação do crescimento econômico necessário para enfrentar o desemprego e gerar rendas para apoiar os programas de bem estar social do governo. O orçamento não apresenta novos projetos de infraestrutura, embora aloque recursos para a manutenção da infraestrutura existente, importante para promover o crescimento da economia.

33. A proposta orçamentária indica que o crescimento inclusivo de Botsuana não pode ser alcançado sem a capacitação de seus cidadãos, de forma a que assumam um papel mais ativo nas atividades econômicas. Trata de reformas no setor público, da melhoria no desenvolvimento em pesquisa científica e tecnológica, bem como na inovação, especialmente em áreas de beneficiamento do carvão, energia solar e agregação de valor na produção local. Indica que os programas de erradicação da pobreza fizeram a pobreza cair de 30,6% em 2002/03 para 19,3% em 2009/10 e que, em novembro de 2014, mais de 9.500 projetos de erradicação da pobreza estavam recebendo fundos orçamentários em todos os distritos do país.

34. Embora os empresários tenham considerado positiva a proposta de orçamento, difunde-se na comunidade estrangeira de Botsuana a percepção de que o sistema imigratório botsuanês é hostil à entrada e à permanência de estrangeiros no país. Em 2012, o procedimento para a concessão de vistos de residência e trabalho foi alterado, por meio da adoção de sistema de pontos. O objetivo da medida era, além de garantir a qualificação dos imigrantes, assegurar o suprimento de mão-de-obra a setores da economia que dela necessitassem. No entanto, parece ser consensual que o novo sistema tem gerado efeitos contrários aos esperados. Gradualmente, Botsuana vê erodir a sua imagem de país "business-friendly", conforme atestam sucessivas quedas de posição no "World Bank's Ease of Doing Business Index" e no "World Economic Forum's Competitiveness Index".

35. Além da questão imigratória, os pontos fracos do ambiente de negócios estão relacionados com um mercado doméstico muito pequeno e uma carência significativa de mão de obra qualificada; custos trabalhistas relativamente altos se comparados com seus competidores; e, por ser um país sem litoral, custos de transporte de e para os portos mais próximos que oneram a produção. Além disso, a economia botsuanesa é fortemente dependente de fatores exógenos e tem sofrido com a recessão nas economias desenvolvidas, em razão da queda da demanda de diamantes. Vale registrar ainda, a falta de energia e de água que assola o país, seja por falta de investimentos, seja por investimentos mal sucedidos. A companhia de eletricidade de Botsuana, a "Botswana Power Corporation" (BPC) produz atualmente 220 megawatts em duas das unidades da termelétrica de Morupule B. As outras duas unidades estão com problemas técnicos e continuam sendo consertadas. Outros 160 MW são obtidos de usinas movidas a diesel, que gastam 17 mil litros de diesel por hora e não podem funcionar por mais de 10 horas, já que foram instaladas para fornecer energia em caso de emergência. Com a África do Sul, a BCP tem um contrato de fornecimento de 100MW, que deve expirar em dezembro de 2015. No entanto, a África do Sul tem cortado o suprimento à Botsuana sempre que há um aumento de sua demanda interna, o que tem ocorrido quase que diariamente. O dilema da BCP é que a demanda atual de 550MW já apresenta um

---

deficit de 70MW, com perspectiva de aumento no próximo inverno para 620MW. Com relação ao fornecimento de água, a falta deve-se a seca prolongada em país desértico, onde a água é captada no norte do país e trazida por meio de um aqueduto, que tem apresentado problemas de vazamento em diversos pontos do sistema. Outro aqueduto é previsto ser construído nos próximos três anos.

36. Durante meu período de gestão, a única empresa brasileira que se interessou manter um escritório de negócios neste país foi a Construtora Queiróz Galvão, que sustentou um funcionário por um ano em Gaborone, buscando estudar o mercado local. Devido a dificuldades encontradas em fazer negócios, decidi manter seu escritório regional em Windhoek.

#### Conclusão

37. Em um contexto bilateral em que os fluxos de comércio são diminutos, pelas dimensões do mercado botsuanês e por sua economia pouco diversificada, além de estar atrelada estruturalmente à da África do Sul, as oportunidades de alargamento substancial do comércio direto com o Brasil, mesmo no médio prazo, são reduzidas. Botsuana é área de interesse secundário de nossa política externa e a presença brasileira é recente neste país. Botsuana, embora destacada no contexto africano, apresenta necessidades típicas de país em desenvolvimento, portanto, a cooperação técnica revela-se o meio por excelência para conferir fundamento à existência de uma missão brasileira.

38. Considerando que entre os dois países existe Memorando de Entendimento sobre Cooperação na Área de Desenvolvimento Social (firmado em 2011, quando de visita do atual Vice Presidente da República, M. Masisi, ao Brasil), permito-me sugerir que se confira prioridade e substância a esse eixo de cooperação, que, em um primeiro momento, poderia desdobrar-se no envio de missão composta por técnicos do Ministério Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) a Botsuana.

39. Finalmente, embora a cooperação com a SADC necessite de persistência e atenção aos desígnios e meandros da Comunidade, dificultada pela presença e pelo financiamento maciços da União Europeia, acredito merecer ser retomada.



**SENADO FEDERAL**  
**MENSAGEM Nº 42,**  
**DE 2015**  
**(Nº 191/2015, NA ORIGEM)**

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor RICARDO ANDRÉ VIEIRA DINIZ, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Botsuana.

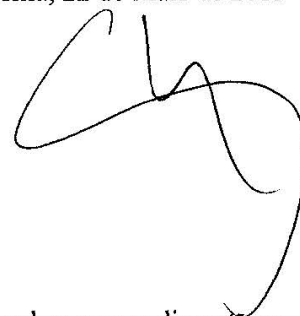
Os méritos do Senhor Ricardo André Vieira Diniz que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 28 de maio de 2015.

00001.001874/2015-69

EM nº 00234/2015 MRE

Brasília, 22 de Maio de 2015



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

De acordo com o artigo 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o artigo 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência o nome de **RICARDO ANDRÉ VIEIRA DINIZ**, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Botsuana.

2. Encaminho, anexos, informações sobre o país e *curriculum vitae* de **RICARDO ANDRÉ VIEIRA DINIZ** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Jecker Vieira

**INFORMAÇÃO****CURRICULUM VITAE**

**MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE RICARDO ANDRÉ VIEIRA DINIZ**  
CPF.:342.836.501-10

ID.: 9081 MRE

1955 Filho de Celso Diniz e Vera Lucia Vieira Diniz, nasce em 5 de novembro, em Baltimore/EUA (brasileiro de acordo com o artigo 129, inciso II, da Constituição de 1946)

**Dados Acadêmicos:**

1977 Graduação (Bachelor of Sciences) em Física e Filosofia pela The American University, Washington-DC/EUA

1982 Mestrado em Economia pela The American University, Washington-DC/EUA

1986 CPCD - IRBr

1996 CAD - IRBr

2007 CAE - IRBr, O processo de integração regional no continente africano: o caso da África austral.

**Cargos:**

1987 Terceiro-Secretário

1993 Segundo-Secretário

2000 Primeiro-Secretário, por merecimento

2005 Conselheiro, por merecimento

2008 Ministro de Segunda Classe, por merecimento

**Funções:**

1988-89 Divisão de Operações de Promoção Comercial, assistente

1989-92 Embaixada em Islamabad, Terceiro-Secretário

1992-94 Embaixada em Kuala Lumpur, Terceiro-Secretário e Segundo-Secretário

1994-97 Embaixada em Roma, Segundo-Secretário

1997-98 Subsecretaria-Geral de Assuntos de Integração, Econômicos e de Comércio Exterior, assessor

1998-2001 Divisão da África I, assistente  
2002-03 Consulado-Geral em Miami, Cônsul-Adjunto  
2003-07 Embaixada em Pretória, Primeiro-Secretário e Conselheiro  
2007-10 Embaixada em Montevideú, Conselheiro e Ministro-Conselheiro  
2011- Embaixada em Saint George's, Embaixador

**ROBERTO ABDALLA**

Diretor do Departamento do Serviço Exterior

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**  
**SUBSECRETARIA-GERAL DE ASSUNTOS POLÍTICOS III**  
**DEPARTAMENTO DA ÁFRICA**  
**DIVISÃO DE ÁFRICA II**

**BOTSUANA**



**INFORMAÇÃO OSTENSIVA**  
**Abril de 2015**

<b>DADOS BÁSICOS SOBRE O BOTSUANA</b>	
<b>NOME OFICIAL:</b>	República do Botsuana
<b>CAPITAL:</b>	Gaborone
<b>ÁREA:</b>	581.730 km <sup>2</sup>
<b>POPULAÇÃO:</b>	1,99 milhão de habitantes
<b>IDIOMA OFICIAL:</b>	Inglês e setsuana
<b>RELIGIÕES:</b>	Cristãs e tradicionais africanas
<b>SISTEMA DE GOVERNO:</b>	Semi-Presidencialismo
<b>PODER LEGISLATIVO:</b>	A Assembleia Nacional tem 57 membros eleitos e 4 apontados pelo partido majoritário. Após as eleições gerais, o partido com maioria na Casa elege o Presidente da República. A Casa dos Chefes tem funções apenas consultivas – sem poder legislativo ou de veto-, e é composta por 35 membros, representando as oito principais tribos do país.
<b>CHEFE DE ESTADO E DE GOVERNO:</b>	Presidente Seretse Khama Ian Khama (desde abril 2008)
<b>CHANCELER:</b>	Ministra Pelonomi Venson-Moitoi (desde outubro/2014)
<b>PIB NOMINAL:</b>	US\$ 15,3 bilhões (2014, FMI)
<b>PIB (PARIDADE DE PODER DE COMPRA – PPP):</b>	US\$ 34 bilhões (2014, FMI)
<b>PIB PER CAPITA (2013):</b>	US\$ 7.315 (2014)
<b>PIB PPP PER CAPITA (2014):</b>	US\$ 15.751 (2014)
<b>VARIAÇÃO DO PIB (FMI):</b>	5,2% (est.2014); 5,9% (2013)
<b>ÍNDICE DE DESENVOLV. HUMANO (IDH) (2013):</b>	0,634 (119ª posição entre 184 países)
<b>EXPECTATIVA DE VIDA:</b>	63,2 anos (PNUD, relatório de 2013)
<b>ALFABETIZAÇÃO:</b>	84,5% (PNUD, relatório de 2013)
<b>ÍNDICE DE DESEMPREGO (2013):</b>	17% (Dados Oficiais do Ministério da Fazenda do Botsuana)
<b>UNIDADE MONETÁRIA:</b>	Pula
<b>EMBAIXADOR EM BRASÍLIA:</b>	Bernadette Rathedi (desde outubro/2013)
<b>COMUNIDADE BRASILEIRA:</b>	Há registro de 28 brasileiros com residência fixa no Botsuana

<b>INTERCÂMBIO BILATERAL BRASIL-BOTSUANA (fonte: MDIC)</b>										
<b>Brasil → Botsuana</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
<b>Intercâmbio (US\$ mil)</b>	2.197	3.684	2.726	2.006	1.231	1.746	1.274	669	1.005	1.452
<b>Exportações (US\$ mil)</b>	2.197	3.684	2.711	1.995	960	1.576	1.270	659	994	1.447
<b>Importações (US\$ mil)</b>	0	0	15	11	272	169	5	10	11	5
<b>Saldo (US\$ mil)</b>	2.197	3.684	2.696	1.985	688	1.407	1.265	649	983	1.442

**PERFIS BIOGRÁFICOS****General Seretse Khama Ian Khama***Chefe de Estado e de Governo*

Nasceu em 27 de fevereiro de 1953, em Surrey (Inglaterra). Graduou-se pela Real Academia Militar de Sandhurst.

Foi um dos responsáveis pela consolidação das Forças Armadas do Botsuana. Aos 25 anos, recebeu a patente de General. Em 1989, assumiu o posto de Comandante das Forças Armadas do Botsuana.

Tornou-se Vice-Presidente em março de 1998, cargo que exerceu por dez anos. Foi eleito Presidente do Partido Democrático do Botsuana (BDP, na sigla em inglês) em julho de 2003.

Foi eleito Presidente da República nas eleições gerais de 16 de outubro de 2009. Foi reconduzido ao cargo após a vitória do BDP nas eleições gerais de outubro de 2014.

---

**Pelonomi Venson-Motoi**

*Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional*



Formada em jornalismo, Pelonomi Venson-Motoi é a política mais antiga na Assembleia Nacional de Botsuana e dona de grande prestígio no Partido Democrático do Botsuana (BDP, na sigla em inglês). Antes de assumir a Chancelaria, em outubro/2014, Pelonomi foi Ministra das Pastas de Trabalho, Transporte e Comunicações; Comércio, Indústria, Vida Selvagem e Turismo; Comunicações, Ciência e Tecnologia; e Educação.

## RELAÇÕES BILATERAIS

Brasil e Botsuana estabeleceram relações diplomáticas em 1985. Inicialmente sem Embaixadas residentes, as relações bilaterais eram mantidas pelas Embaixadas do Brasil em Pretória, e do Botsuana em Washington. Com o adensamento das relações, o Brasil abriu embaixada residente na capital do Botsuana, Gaborone, em 2007. Em julho de 2009, o Botsuana abriu embaixada em Brasília – a primeira do país na América Latina.

Desde 2003, ocorreram três visitas presidenciais: o Presidente Festus Mogae realizou visita oficial ao Brasil em julho de 2005, quando foi assinado Acordo Bilateral de Cooperação Técnica. Retornou ao País para participar, como convidado de honra, da II Conferência de Intelectuais da África e da Diáspora, realizada em Salvador em julho de 2006. O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva visitou Gaborone em fevereiro de 2006, quando foi firmado Acordo sobre Isenção de Vistos para Portadores de Passaporte Diplomático, Oficial e de Serviço.

A última visita de Chanceler ocorreu em maio de 2009, quando o Ministro botsuanês, Phandu Skelemani, visitou o Brasil. Na ocasião, foram firmados os seguintes compromissos: Acordo para o Estabelecimento de uma Comissão Mista de Cooperação; Acordo sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico; Acordo de Cooperação Educacional entre Brasil e Botsuana; e Acordo de Cooperação Cultural entre Brasil e Botsuana.

Em março de 2010, teve lugar em Gaborone a I Sessão da Comissão Mista Permanente Brasil-Botsuana. Em dezembro de 2013, foi realizada, em Gaborone, reunião de seguimento da I Comissão Mista, com a presença do Diretor do Departamento de África do Itamaraty.

### *Ciência e Tecnologia*

O Governo botsuanês anunciou oficialmente a adoção a padrão nipo-brasileiro de TV Digital (ISDB-T) em 29 de julho de 2013, tendo sido o primeiro país da África a escolher referido sistema.

O Itamaraty foi responsável pela cobertura dos gastos associados a diversas missões técnicas ao Botsuana desde 2011, para realização de testes comparativos entre o ISDB-T e o sistema europeu de TV Digital. Os resultados do trabalho desses especialistas brasileiros foram determinantes para que a decisão final do Botsuana fosse favorável ao ISDB-T, em especial no que se refere à percepção das vantagens associadas ao middleware com recursos de interatividade GINGA, solução técnica brasileira introduzida ao sistema.

Após a escolha do padrão ISDB-T, o Itamaraty financiou a vinda, em março de 2014, de delegação técnica botsuanesa na área de TV Digital, que participou de cursos técnicos e reuniões para troca de informações organizadas pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC).

Não obstante a atual situação de restrição orçamentária e as demandas decorrentes do processo interno de transição do sinal televisivo analógico para o digital – que têm restringido as possibilidades de atuação do Ministério das Comunicações e outras instituições brasileiras na estratégia de disseminação internacional do ISDB-T – o governo brasileiro mantém o interesse em apoiar, em parceria com o Japão, os países que aderiram ao padrão ISDB-T de TV Digital, como o Botsuana.

### *Cooperação Educacional*

A cooperação tem como base legal o Acordo de Cooperação Educacional, assinado em 11/06/2009, e que entrou em vigor em novembro de 2014.

Com a entrada em vigor do Acordo, o país será incluído entre os participantes dos Programas de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) e de Pós-Graduação (PEC-PG), nos próximos editais, a partir de 2015.

### *Assuntos Migratórios e Consulares*

A comunidade brasileira no Botsuana é estimada em 28 cidadãos, vivendo em sua maioria na capital do país, Gaborone. Não há Cônsules Honorários do Brasil no Botsuana. Não há brasileiros detidos no Botsuana.

### *Cooperação Técnica*

A cooperação técnica com o Botsuana está amparada no Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Botsuana, celebrado em julho de 2005.

A I Reunião da Comissão Mista Brasil–Botsuana foi realizada em março de 2010 em Gaborone, quando foram definidas como áreas prioritárias para a cooperação agricultura, políticas de desenvolvimento social, esporte e saúde. A partir das decisões da I Comissão Mista, foi realizada, em 2011, missão de prospecção a Gaborone, na qual foram prospectados projetos nas áreas de Pecuária, Cooperativismo e Construção de Cisternas.

Em abril de 2014, foi assinado projeto bilateral na área de cooperativismo. Foram realizadas atividades em junho e novembro-dezembro de 2014, ambas no

Brasil, e em abril de 2015, com a ida de dois técnicos da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) – instituição executora brasileira – ao Botsuana.

Atualmente, encontra-se também em execução o projeto “Fortalecimento da Estrutura Estratégica Nacional para HIV/AIDS”, que objetiva contribuir para a redução do impacto da epidemia de AIDS mediante a capacitação de profissionais multiplicadores. O projeto foi considerado referência mundial no tema, e recebeu o prêmio South-South Awards da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Em maio de 2012, a Agência Brasileira de Cooperação e a Polícia Federal organizaram missão a Gaborone para prospecção na área de segurança pública. A Polícia Federal apresentou minuta de projeto atendendo às demandas botsuanesas nas áreas específicas de Inteligência Policial, “Cibercrime” e apoio à formação de formadores. Em junho de 2014, o projeto foi assinado pela parte botsuanesa e encaminhado ao Brasil. Entretanto, a Agência Brasileira de Cooperação, devido a cortes orçamentários, optou por aguardar momento mais oportuno iniciar sua execução.

Em dezembro de 2014, delegação botsuanesa visitou o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), interessada em conhecer as operações das cortes itinerantes no Brasil. A referida visita foi lembrada pelo Governo do Botsuana, em fevereiro de 2015, quando da cerimônia de abertura do ano judiciário de 2015. Como resultado da iniciativa, o Botsuana deverá dar início a programa similar ao brasileiro em sua jurisdição.

Por fim, a Embaixada do Botsuana em Brasília apresentou demanda para conhecer o sistema privado de transporte de Brasília e o planejamento integrado de transporte de Curitiba. A missão está prevista para ocorrer no primeiro semestre de 2015.

### *Defesa*

A “Botsuana Defence Force” (BDF) tem demonstrado interesse em adquirir aeronaves Super Tucano e sistema de lançadores múltiplos de foguetes Astros. Por solicitação do Governo de Botsuana, representante da Embraer Defesa realizou visita a Gaborone no final de outubro de 2013, com o intuito de apresentar a aeronave A-29 Super Tucano. No âmbito da visita, o representante da empresa manteve reunião com o Comandante da Força Aérea do Botsuana, Major-General Odirile Mashinyana. Em seguimento à visita da Embraer a Gaborone, delegação da BDF veio ao Brasil, com o objetivo de visitar as instalações da Avibrás, em São José dos Campos, e do 6º Grupo de Múltiplos de Foguetes do Exército, em Formosa (GO), bem como de manter reunião com representantes da Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança (ABIMDE).

A despeito do interesse manifesto por parte do Botsuana pelos produtos de defesa supracitados, não houve, até o momento, avanços concretos relativos a negociações comerciais.

## POLÍTICA INTERNA

A independência do Botsuana, antigo Protetorado Britânico de Bechuanalândia (desde 1885), ocorreu em 1966. Fortemente dependente da economia sul-africana, Botsuana manteve uma política de não interferência nos assuntos internos do vizinho durante os governos minoritários brancos e recusou-se a permitir operações de guerrilha contra a África do Sul a partir de seu território — não deixando, porém, de acolher refugiados políticos. Apenas na década de 1970 o país alinhou-se com os países opositores dos regimes segregacionistas, grupo que posteriormente originaria a Conferência de Coordenação para o Desenvolvimento da África Austral (SADCC), criada em 1980 com o objetivo de diminuir a dependência dos países da África meridional da economia da África do Sul. Com a transição sul-africana, a SADCC transformou-se na Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) em 1992, ampliando sua agenda para a integração regional *lato sensu*.

O Botsuana é uma república semipresidencialista. O Presidente, chefe de Estado e de Governo, é eleito pela Assembleia Nacional (61 assentos, sendo 57 eleitos pelo voto direto e 4 designados pelo partido majoritário). O mandato é de cinco anos, com possibilidade de uma reeleição. Além da Assembleia Nacional, há um Conselho Consultivo não permanente, composto por 15 membros e convocado quando são debatidas normas sobre assuntos tribais ou costumes tradicionais. O Gabinete ministerial é formado por quinze ministérios.

O Botsuana ostenta uma história de estabilidade institucional. O primeiro Governo do Botsuana foi formado pelo Partido Democrático do Botsuana (BDP, na sigla em inglês), nas eleições de 1965, ano em que o país obteve a autonomia política que precedeu sua total independência do Reino Unido. O BDP manteve-se no poder desde então. O primeiro Presidente eleito, Seretse Khama, neto de Khama III, o principal líder botsuanês no século XIX, ocupou o cargo desde 1966 até sua morte em 1980. Khama deixou legado de democracia estável e consolidada, com alto grau de institucionalização.

Merece destaque o elevado grau de confiabilidade internacional de que goza o país e sua boa colocação em índices de percepção da corrupção. De acordo com relatório de 2014 da Transparência Internacional, Botsuana é percebido como o país menos corrupto do continente africano, com nota 6,3 sobre 10, fato que lhe garante a posição de número 31 no ranking internacional.

De acordo com resumo dos indicadores do Afrobarômetro, publicado em 2012, o apoio popular à democracia em Botsuana sempre foi bastante alto, bem como a rejeição ao unipartidarismo e a alternativas autoritárias à democracia.

Embora sejam frequentes os artigos assinados por Ministros e oficiais de Governo na imprensa oficial, ela tem liberdade de criticar políticas públicas e fornecer espaço aos membros dos partidos de oposição. Em períodos de eleição, a

imprensa oficial oferece cobertura equilibrada a todos os partidos que concorrem, assim como a imprensa privada. A cobertura desta última, no entanto, demonstra certo viés contrário ao partido governista, o que não significa que não produza artigos críticos aos partidos de oposição.

Um dos maiores desafios enfrentados por Botsuana é a epidemia de HIV/Aids. Apesar de ter sido o primeiro país da África a disponibilizar medicamentos antirretrovirais no sistema público de saúde, Botsuana ainda luta para reduzir significativamente o número de pessoas contaminadas pelos vírus. Segundo dados de 2013 do Programa Conjunto das Nações Unidas sobre o HIV/Aids (UNAIDS), 320 mil botsuaneses estão infectados pelo HIV, equivalentes a cerca de 15% da população total do país. Esse número chega a 23% da população adulta, sendo a segunda maior taxa de infecção em todo o mundo, atrás apenas da Suazilândia.

O Governo tem intensificado os esforços para combater a disseminação da doença. Com a ampliação da cobertura do tratamento (estima-se que 80% dos infectados tenham acesso a tratamento), os óbitos relacionados à Aids diminuíram em mais de 50% nos últimos cinco anos, também de acordo com dados da UNAIDS. A prevenção, no entanto, continua sendo desafio. O Governo tem-se concentrado nas campanhas de conscientização da população, com enfoque no incentivo a que as pessoas realizem o teste de HIV/AIDS e evitem comportamentos de risco.

Em relação ao cenário político, nas eleições gerais de 1999, o BDP conquistou 33 dos 40 assentos disputados, seis a mais que na eleição anterior, e elegeu o Presidente Festus Mogae. Sua gestão foi marcada pelo pragmatismo econômico, moderação e tolerância política, além de reconhecido sentido de responsabilidade na gestão pública.

Em abril de 2008, o Presidente Mogae anunciou sua aposentadoria – após quase dez anos à frente do Governo –, passando o cargo ao Vice-Presidente Ian Khama. Com a aprovação do Parlamento, Khama assumiu suas funções em caráter formalmente transitório. Conforme estabelece a Constituição de Botsuana, a permanência do Presidente no poder depende de confirmação eleitoral, a qual, no caso, ocorreu em outubro de 2009.

Khama foi recentemente reconduzido para um segundo mandato à frente da PR, como resultado da vitória do BDP nas eleições gerais de 24 de outubro de 2014. O partido governista assegurou 37 dos 57 assentos da Assembleia Nacional (pior resultado desde a independência do país em 1966), enquanto que seu principal rival, a coligação “Guarda-chuva para a Mudança Democrática” (Umbrella for Democratic Change – UDC), obteve 17 cadeiras. O também opositor Partido do Congresso de Botsuana obteve 3 assentos.

Estas foram as eleições mais disputadas da história do país, com a maioria parlamentar do BDP tendo sido reduzida em relação às eleições de 2009, quando obtivera 45 assentos na Assembleia Nacional. Em seu discurso de posse, o Presidente

reeleito ressaltou os compromissos assumidos por seu partido no manifesto eleitoral 2014-2019, dentre os quais ressaltou a criação de empregos, a segurança alimentar, a erradicação da pobreza e empoderamento econômico dos cidadãos.

Não obstante o partido do Presidente Khama ainda desfrutar de uma presença significativa no país, ele experimentou um declínio em seus votos populares, que chegaram a apenas 46,7 por cento dos votos se comparado com os 52,3 por cento nas eleições gerais de 2009, (50,6 por cento na de 2004 e 54,3 por cento na de 1999). Tal declínio foi atribuído a um crescente descontentamento entre os eleitores mais jovens e da classe média urbana, que pediram mudanças depois de quase cinco décadas de governos do BDP.

As eleições provocaram oito importantes baixas no Gabinete ministerial. Por não terem sido eleitos, tiveram que deixar seus respectivos cargos os Ministros Phandu Skelemani (Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional), Dr. John Seakgosing (Saúde), Dikgakgamatso R. Seretse (Justiça, Defesa e Segurança), Peter L. Siele (Governo Local), Lebonaamang T. Mokalake (Terras e Habitação), Ontefetse K. Matambo (Finanças e Planejamento do Desenvolvimento), Johnnie K. Swartz (Infraestrutura, Ciência e Tecnologia) e Kitso O. Mokaila (Minerais, Energia e Recursos Hídricos). A nova Ministra dos Negócios Estrangeiros, Pelonomi Venson-Motoi, que assumiu no início de novembro último, é a política mais antiga na Assembleia Nacional e dona de grande prestígio no BDP. Nos poucos encontros que manteve com o corpo diplomático, mostrou-se bem disposta e aberta ao diálogo. Não aparenta ter experiência com relação à América Latina e não há registro de viagem sua ao Brasil.

A escolha do Vice-Presidente foi ponto de particular interesse, dado que o titular da Vice-Presidência é, potencialmente, o próximo Presidente da República. O nome indicado foi o de Mokgweetsi Eric Masisi, que fora Ministro de Assuntos Presidenciais e Administração Pública de 2011 a 2014, ademais de Ministro interino da Educação nos últimos meses antes das eleições de outubro/2014. A indicação de Masisi mostra o real poder do Presidente Khama no BDP, ao colocar em posição de destaque pessoa de sua confiança, popular entre os membros do partido e familiarizado com a estrutura operacional partidária.

Mokgweetsi Masisi visitou o Brasil no final de agosto de 2011, quando assinou com a Ministra de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Tereza Campello, um memorando de entendimento de cooperação na área de desenvolvimento social. Durante o período que esteve à frente da pasta de Assuntos Presidenciais e Administração Pública foi responsável pela implementação de políticas de erradicação da pobreza e de diversificação da economia em diversas regiões do país. Coordenou também o projeto de implantação da televisão digital em Botsuana. Tem grande apreço pelo Brasil, país pelo qual sempre ressaltou admiração.

## POLÍTICA EXTERNA

É corrente a avaliação de que Botsuana é o país da região austral da África mais alinhado com as posições dos países europeus e Estados Unidos. Tradicionalmente, adota postura crítica em relação ao Presidente do Zimbábue, Robert Mugabe, em contraposição à política de “quiet diplomacy” adotada inicialmente pela África do Sul em relação ao país. Além disso, com respeito a crises na Côte d’Ivoire e na Líbia, foi o primeiro país africano a assumir posicionamento semelhante ao das grandes potências: no primeiro caso, reconheceu imediatamente a vitória de Alassane Ouattara, alinhando-se com a posição francesa; no segundo, rompeu relações diplomáticas com o regime de Muamar Khadafi logo no início da crise na Líbia. No caso da guerra civil na Síria, o Presidente Khama defendeu abertamente que o Conselho de Segurança das Nações Unidas autorizasse intervenção naquele país, ademais de haver rompido relações diplomáticas com o Governo de Damasco.

Botsuana favorece o enfoque multilateral na solução dos problemas mundiais, e projeta-se a partir de uma plataforma que enfatiza temas como boa governança, estado de direito, a defesa do meio ambiente e o reconhecimento dos direitos humanos. Neste sentido, o Presidente Khama diz-se disposto – na contramão de posição adotada pela União Africana – a cooperar com o Tribunal Penal Internacional na execução da sentença contra o mandatário sudanês, Omar Al-Bashir. Igualmente, o Governo de Botsuana decidiu pôr fim às relações diplomáticas com a República Popular Democrática da Coreia, em vista de relatório de comissão de inquérito das Nações Unidas apontando graves violações de direitos humanos cometidas de forma continuada por Pyongyang.

Botsuana é membro fundador da União Aduaneira da África Austral (SACU) e da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC). A Força de Defesa de Botsuana (BDF) participa de diversas operações humanitárias e de manutenção da paz no continente africano, com destaque para sua atuação passada no Lesoto, na Somália e em Moçambique.

### *África do Sul*

A África do Sul é, indiscutivelmente, o principal parceiro de Botsuana em temas políticos e econômicos. Não obstante a notável dependência botsuanesa, as relações bilaterais são essencialmente positivas. Em declarações conjuntas, presidentes de ambos os países costumam ressaltar a excelente relação entre os dois países, fundada em profundos laços históricos, culturais, linguísticos e familiares, bem como compartilhada nos valores de respeito mútuo, compromisso com a democracia, boa governança, estado de direito e respeito aos direitos humanos.

Apesar da intensa atividade migratória em ambos os lados da fronteira comum, o tema não suscita grande animosidade entre as populações – não são significativos os ataques contra cidadãos botsuaneses na recente onda de xenofobia na África do Sul.

Em visita do Presidente Jacob Zuma a Gaborone em 2014, o Presidente Ian Khama salientou a necessidade de trabalhar com seu vizinho do sul de forma a avançar “metas coletivas de desenvolvimento através da cooperação bilateral e regional para a melhoria de nossos povos”. Disse que os esforços que foram feitos nos setores de defesa e segurança asseguravam a melhoria da segurança pública ao buscar impedir todas as formas de crimes transfronteiriços. Ressaltou o progresso alcançado nos setores comerciais e econômicos, especificamente com a conclusão do Acordo de Parceria Econômica (APE) com a União Europeia, em 2014.

São avanços recentes, igualmente, os tratados firmados na área de infraestrutura, como a finalização de acordos para fornecimento de água a regiões desérticas de Botsuana, bem como para a construção de pontes na região fronteira de Platjann.

### *Estados Unidos*

Os Estados Unidos têm em Botsuana um de seus principais aliados no continente africano. A cooperação militar é um importante vetor das relações entre Botsuana e os Estados Unidos, país com o qual os botsuaneses, em linhas gerais, alinham-se em matéria de política externa. Os norte-americanos são os principais parceiros de Botsuana na área militar, provendo assistência por meio dos programas “Foreign Military Financing” (FMF) e “International Military Education and Training” (IMET). Grande parte dos oficiais das Forças de Defesa de Botsuana (BDF) recebe treinamento militar nos EUA. Além disso, os Estados Unidos, juntamente com o governo de Botsuana, mantêm em Gaborone a “International Law Enforcement Academy” (ILEA), a qual desde 2001 fornece treinamento a agentes policiais de toda a África Subsaariana. Cogita-se que Botsuana seria um destino preferencial na eventualidade de o “United States Africa Command” (AFRICOM) transferir-se de Stuttgart, na Alemanha, onde se encontra atualmente sediado.

### *Zimbábue*

Na África Austral, Botsuana foi o país mais crítico a Robert Mugabe, alinhando-se à posição do Reino Unido, desde que a coesão dos países-membros da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) começou a se enfraquecer a partir da Cúpula Extraordinária de Lusaca, em fins de 2007.

Após as eleições no Zimbábue em 2013, em que o líder da missão de observadores eleitorais botsuaneses e ex-Vice Presidente de Botsuana, Mompoti Merafhe, as descreveu como um “circo”, Khama havia indicado que não reconhecia o atual regime do Zimbábue.

Após uma série de desavenças e alguma desconfiança pública entre os Presidentes Robert Mugabe e Ian Khama, os dois mandatários aparentam haver se reconciliado, após serem eleitos, respectivamente, para a Presidência e Vice-Presidência da SADC. Analistas têm arguido que ultimamente Khama parece ter sucumbido na batalha que lutou por longo tempo contra Mugabe, ficando numa posição isolada no âmbito da SADC com relação ao Zimbabue.

### *China*

Como em toda a África, a presença chinesa é massiva em Botsuana. No setor de construção civil, ela é mais aparente: obras-chave em Botsuana ficaram sob a responsabilidade de empreiteiras chinesas, como a usina termelétrica de Morupule B e as reformas do aeroporto de Gaborone e do estádio nacional. As três obras citadas, contudo, apresentaram sérios problemas, propiciando insatisfação – já disseminada entre a população local – quanto aos serviços de construção prestados pelos chineses. Em março de 2014, o Presidente Khama criticou publicamente a atuação das empreiteiras chinesas, afirmando que o governo botsuanês “pensará duas vezes antes de conceder novas obras importantes a construtoras do país asiático”.

### *Integração Regional*

Botsuana é parte da União Aduaneira da África Austral (SACU) - mais antigo exercício de integração do mundo, com 105 anos de existência, comprazendo ainda África do Sul, Namíbia, Suazilândia, Namíbia e Lesoto –, bem como da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) – com a qual possui, no âmbito da SACU, acordo de livre comércio.

A SACU encontra-se atualmente envolta em polêmica referente à questão de seu arranjo de divisão de receitas aduaneiras, a qual é feita obedecendo não ao peso de cada país no comércio total da SACU, mas sim à parcela dos países-membros no total de importações intra-bloco – arranjo prejudicial à África do Sul e benéfico aos países menores, tais quais Botsuana.

Os repasses aduaneiros da SACU constituem, ao lado da exportação de diamantes, a maior fonte individual de receitas do Governo de Botsuana, respondendo por cerca de 30% das receitas totais do Estado, o que vem levando estudiosos e membros da oposição a alertarem para os riscos dessa dependência.

Frise-se que, em 2011, a Cúpula de Chefes de Estado da SACU decidiu realizar revisão do arranjo de divisão de receitas, deixando em aberto, contudo, as modificações a serem implementadas. Desde então, o tema vem constando na agenda dos encontros do bloco, bem como das reuniões bilaterais entre seus membros, sem que haja, contudo, sinal de que o impasse esteja prestes a se resolver.

## ECONOMIA

Nos últimos quarenta anos, o Botsuana tem sido um dos países com maior crescimento econômico na África. A soma de políticas macroeconômicas sólidas, boa governança e exportação de diamantes elevou o país de uma das economias mais pobres do mundo quando de sua independência, em 1966, para o status de economia de renda média elevada. O Botsuana apresenta o maior “rating” de dívida soberana da África, sendo classificada como “grau de investimento”.

Maior produtor mundial de diamantes (em valor), o Botsuana tem uma economia ancorada na exploração da pedra, que responde por cerca de 40% do Produto Interno Bruto (PIB) e metade da arrecadação do Governo. Em setembro de 2011, o Governo botsuanês fechou acordo com a multinacional De Beers para a transferência da “Diamond Trading Company” (DCT) – braço de comercialização da empresa, responsável por cerca de 40% das vendas globais de diamantes – de Londres para Gaborone. A iniciativa integra esforço governamental para transformar o Botsuana em mais do que um exportador de diamantes brutos, tornando Gaborone um hub internacional para o comércio do produto.

Mais recentemente, tem sido feito esforço de diversificação do setor produtivo, sem prejuízo da manutenção da tradicional austeridade fiscal botsuanesa. O Governo tem-se empenhado em atrair investimentos estrangeiros diretos para o setor de serviços (especialmente o financeiro) e para o manufatureiro, além de apoiar iniciativas de desenvolvimento do setor privado, especialmente na indústria do turismo.

A inflação segue trajetória declinante, havendo atingido, ao fim de 2014, a mínima histórica de 3,6% ao ano, dando margem a otimismo por parte das autoridades. Neste sentido, o Banco do Botsuana anunciou, em 18 de fevereiro, a redução da taxa de juros do país em um ponto percentual, de 7,5% para 6,5% ao ano, menor patamar dos últimos 25 anos. A última alteração na taxa de juros havia se dado em dezembro de 2013. A expectativa do Governo é de que a redução seja rapidamente replicada pelos bancos comerciais do país, incentivando o crédito ao consumo e a demanda privada.

Medidas recentes do Governo – redução dos preços de combustíveis, desgravação dos preços de alimentos –, bem como uma melhora nos termos de troca do país levam os analistas financeiros a antever a manutenção de um cenário benigno, com previsão de inflação de 3,5% em 2015. O índice encontra-se distante do teto de 6% do sistema de metas implementado pelo Banco do Botsuana – cujo funcionamento se assemelha ao modelo brasileiro.

O PIB também segue trajetória levemente declinante, com o crescimento havendo reduzido de 5,4% em 2013 para estimados 5,2% em 2014 e 4,9% em 2015. A expectativa do Governo é de que a recente alteração na taxa de juros seja

rapidamente absorvida pelos bancos comerciais, reduzindo a “prime-rate” (taxa de crédito concedido aos tomadores considerados confiáveis) do país para uma média de 8%, patamar ainda tido como elevado – a título de comparação, a prime-rate americana é de 3,5%.

O objetivo de médio prazo do Governo é incentivar a demanda do setor privado, estacionada nos últimos anos em função de uma política fiscal restritiva implementada pelo Governo como reação à crise econômica global. O setor público tem importância central na economia do Botsuana, e os servidores públicos não vem recebendo reajustes salariais acima da inflação nos últimos anos. Atualmente, Governo e sindicatos encontram-se em um impasse quanto a uma demanda de 15% de aumento salarial defendida pelos trabalhadores.

O pacote de medidas que vem sendo implementado pelo Governo, contudo, vem alimentando o otimismo dos setores produtivos, refletindo melhoras recentes na produção do setor minerador (principal motor da economia nacional) e não minerador. Com menos encargos sobre os consumidores e empréstimos mais acessíveis, a expectativa é de que o setor privado possa trazer novo dinamismo à economia botsuanesa, reduzindo o peso do setor público e incentivando o crescimento do país.

Em 2014, o Botsuana ficou mais uma vez bem classificado no Annual Index of Economic Freedom, publicado pela Heritage Foundation e pelo The Wall Street Journal: alcançou a 36ª posição entre 183 países e territórios. O índice mede o nível de liberdade econômica nos países, com foco em dez categorias de liberdade, dentre as quais liberdade empresarial, comercial, fiscal, financeira, de investimentos, de direitos de propriedade e de corrupção. O Botsuana ficou classificado como o 36º país no mundo e o 2º na África (depois de Maurício) e obteve pontuações bem acima da média mundial na maior parte das categorias.

O relatório por países publicado pelas duas agências constatou que o Botsuana é um líder regional em abertura econômica. A competitividade e flexibilidade do país são fundadas em ambiente regulatório sensato e na abertura ao investimento estrangeiro e ao comércio. O setor financeiro mantém-se relativamente bem desenvolvido, com um banco central independente e pouca intervenção governamental. Além do setor financeiro, a independência e transparência do poder judiciário do Botsuana e a proteção dos direitos de propriedade também são elogiados. O Botsuana é ainda caracterizado como tendo o menor nível de corrupção na África, ademais de um Poder Judiciário efetivo na proteção dos contratos e na proteção dos direitos de propriedade, incentivando a competitividade no país.

O sistema bancário do Botsuana é um dos mais avançados da África. O setor financeiro proporciona amplo acesso ao crédito para os empresários e, em geral, adere-se aos padrões mundiais de transparência da política financeira e supervisão bancária. O crédito é alocado de acordo com termos de mercado, embora o governo conceda empréstimos subsidiados. Tem sido feita reforma das instituições financeiras

não bancárias nos últimos anos, com destaque para a criação de uma agência regulatória financeira responsável por fiscalização mais eficaz no setor. O governo aboliu os controles cambiais e com a criação de novas opções de investimento de carteira, o a Bolsa de Valores do Botsuana, apesar de pequena, está crescendo.

A dívida externa botsuanesa é de aproximadamente US\$ 2 bilhões (dados de 2013). Os principais países credores são Japão, China (que oferece ao Botsuana empréstimos preferenciais a baixas taxas de juros para financiar projetos aprovados pelo Governo chinês e Expor-Import Bank of China), Kuwait e Estados Unidos.

No aspecto social, a distribuição de renda e o desemprego permanecem como importantes desafios do Governo botsuanês. Com coeficiente de Gini (que mede a desigualdade) de 0,61, o Botsuana permanece com 18,4% de sua população vivendo abaixo da linha da pobreza. Igualmente, o desemprego permanece alto, na casa de 17% – o auge da crise, o nível chegou a atingir 30% – em função da redução da absorção de mão-de-obra local pelas minas de diamantes e pela desaceleração da economia sul-africana. Para compensar a pequena capacidade de geração de empregos do setor minerador, o Governo tornou-se o maior empregador do país, respondendo por 45% dos postos de trabalho formais.

### *Energia*

A matriz energética do Botsuana é centrada em fontes fósseis, sendo as fontes renováveis responsáveis por apenas 23% do total. A geração energética é baseada nas grandes reservas de carvão, estimadas em 212 bilhões de toneladas. O Governo botsuanês tem buscado incentivar a utilização de energia renovável, tendo em vista que 55% da energia utilizada no país é importada (basicamente petróleo e carvão). Com exceção do carvão vegetal, o uso de fontes renováveis é incipiente, apesar dos esforços governamentais em promovê-las e das condições naturais propícias para a produção de biocombustíveis. Botsuana tem, ainda, imenso potencial em termos de energia solar (21 MJ por m<sup>2</sup> por dia, um dos mais altos níveis de radiação do mundo), o qual o Governo planeja aproveitar em seu projeto de levar eletricidade às áreas rurais. Há, ainda, pequeno potencial de desenvolvimento de energia eólica, bem como possibilidade de aproveitamento hidrelétrico de rios na região Norte do país.

O Governo do Botsuana possui meta de elevar para 25% a participação de energia renovável na geração de eletricidade até 2030 e incluiu, no 10º Plano Nacional de Desenvolvimento 2009-2016, o objetivo de aumentar tal uso para 15% até 2016. O Ministério de Mineração, Energia e Recursos Hídricos estabeleceu como plano a adição de 10% de biodiesel em diesel fóssil até o ano 2020 e, em 2010, foi criada uma Força-Tarefa para Biocombustíveis, buscando implementar as políticas para biocombustíveis do mesmo ano.

A energia no Botsuana é gerada, transmitida e distribuída pela estatal “Botswana Power Corporation” (BPC). O desenvolvimento de energia renovável tem sido limitado ao pequeno sistema fotovoltaico, a minirredes e a pequeno digestor de biogás. Para aumentar o uso de energias renováveis, o Governo promoveu, em agosto de 2014, grande workshop internacional sobre o tema, com apoio do Banco Mundial, da União Europeia e do Banco de Desenvolvimento da África. Em junho deste ano, o país organizará a Botswana Renewable Energy Expo, em parceria com a Africa Sustainable Energy Association e com apoio do Banco Mundial e do Banco de Desenvolvimento da África.

Como importador de energia e pequeno consumidor, o Botsuana tem uma importância relativamente marginal no mercado de energia da região. Nos últimos meses, frequentes interrupções no fornecimento de energia têm despertado a atenção da sociedade e do Governo no Botsuana. O problema mostra-se desgastante para o Governo – controlador da BPC –, pois afeta diretamente a vida da população e a economia do país. Não há comércio bilateral na área de energia com o Brasil, nem a presença de empresas brasileiras no setor no Botsuana.

### *Investimentos*

Para o Governo do Botsuana, os setores econômicos prioritários para a atração de investimentos estrangeiros diretos são, além da mineração, os ligados ao setor de serviços, especialmente o financeiro e o de turismo. Em termos de valor, o Botsuana é o maior produtor mundial de diamantes e a mineração é o principal setor para o PIB do país, contribuindo normalmente com cerca de 40% do PIB e 90% do total das exportações botsuanesas. Como parte dos esforços de diversificar a economia e consciente da necessidade de reduzir a dependência dos diamantes, o Governo tem dado atenção à exploração de outros minerais, especialmente o carvão, cujos depósitos são estimados em 200 bilhões de toneladas. De acordo com o relatório anual do Banco de Botsuana, cerca de 75% dos investimentos diretos estrangeiros são feitos na mineração, sendo que 18% são alocados no setor financeiro. 74% destes investimentos vêm de países da União Europeia, sendo a África do Sul outra importante fonte de investimentos diretos.

Para empresas brasileiras, os setores de potencial interesse seriam, ademais da mineração, os ligados à manufatura de têxteis, couro, vidro e joalheria, além de tecnologia da informação. Na área de serviço, além de investimentos no setor de turismo, a construção civil em grandes obras públicas poderia ser do interesse de empreiteiras brasileiras.

Em decorrência de visita do Ministro de Assuntos Presidenciais e Administração Pública do Botsuana ao Brasil, em agosto de 2011, o governo de Botsuana demonstrou interesse no envolvimento do Brasil em projetos voltados para a indústria do couro. Segundo representante daquele Governo, começa-se a discutir,

no Botsuana, uma estratégia destinada a incentivar a expansão desse setor manufatureiro, com ênfase no aproveitamento dos rebanhos caprino e ovino, existentes, em grandes números, no deserto de Kalahari. O objetivo a ser alcançado, nos projetos que estão sendo concebidos, é a geração de renda e de empregos mediante incentivos para a instalação de fábricas de sapatos, bolsas e outros produtos de couro.

O ambiente de negócios no Botsuana é, geralmente, favorável ao investidor estrangeiro, em razão da estabilidade política do país, da baixa corrupção, do bom gerenciamento econômico e de um governo altamente sintonizado com a iniciativa privada. As regulamentações aos investimentos são em geral transparentes e os trâmites burocráticos são simplificados e abertos, embora um pouco lentos. O Centro de Comércio e Investimentos do Botsuana”, órgão do Ministério de Comércio Exterior e Indústria, atua na promoção do desenvolvimento da economia botsuanesa, encorajando a expansão das oportunidades de investimento e das parcerias de negócios através de incentivos como: isenção de impostos sobre máquinas e equipamentos importados para fins industriais; empresas manufatureiras são elegíveis para isenção de imposto de circulação de mercadorias sobre matérias-primas importadas, desde que o produto seja exportado para fora da zona aduaneira; disponibilidade de retirada de impostos para empresas manufatureiras que exportem para fora da zona aduaneira; e, companhias que buscam a aprovação para seus projetos de desenvolvimento podem obter uma taxa especial ou mesmo um tratamento especial para suas despesas de capital.

Os pontos fracos do ambiente de negócios estão relacionados com um mercado doméstico muito pequeno e uma carência significativa de mão de obra qualificada; custos trabalhistas relativamente altos se comparados com seus competidores; e, por ser um país sem litoral, custos de transporte de e para os portos mais próximos que oneram a produção. Além disso, a economia botsuanesa é fortemente dependente de fatores exógenos e tem sofrido com a recessão nas economias desenvolvidas, em razão da queda da demanda de diamantes.

Como membro das diversas organizações regionais da África Austral, se o ambiente de negócios se mantiver e continuar a melhorar, o Botsuana será uma base atrativa para as companhias estrangeiras que buscam investir naquela região. Cabe recordar, ademais, que o Botsuana, por ser membro da União Aduaneira da África Austral (SACU, na sigla em inglês) tem acesso preferencial ao mercado da União Europeia, em razão do existente acordo de livre comércio. Novas oportunidades foram abertas através da Lei norte-americana para o Crescimento e Oportunidade da África, que permite, através de quotas e livre de impostos, a entrada de mercadorias manufaturadas no Botsuana no mercado norte-americano.

Não existem, atualmente, investimentos brasileiros no Botsuana; não obstante, empresas brasileiras vêm prospectando oportunidades nos setores de construção civil, aeronáutica, de televisão digital, de mineração, de biocombustíveis e de couro. Em

março de 2013, representantes da Queiroz Galvão realizaram missão a Gaborone, para estabelecimento de contatos e prospecção de negócios.

Não há, nos dados do Banco Central do Brasil, registro de investimentos diretos entre Brasil e Botsuana. O Banco do Botsuana também não registra investimentos bilaterais.

### *Comércio Exterior*

A economia do Botsuana é uma das mais abertas da África. Não existem restrições significativas aos fluxos de capitais nem controles cambiais (abolidos em 1999). Lucros, dividendos e capitais podem ser repatriados livremente.

Ao longo dos últimos dez anos, as exportações botsuanesas de bens registraram aumento de 78,5%, passando de US\$ 4,431 bilhões, em 2005, para US\$ 7,907 bilhões, em 2014. As exportações cresceram 2,5% em 2014 na comparação com o ano anterior. Ainda com relação a 2014, foram os seguintes os principais mercados de destino para as vendas externas botsuanesas: Bélgica (participação de 26,8% no total); Índia (15,8%); África do Sul (10,9%); Israel (8,8%); Namíbia (6,4%); Emirados Árabes (5,0%); Singapura (4,4%); Suíça (3,6%). O Brasil foi o 83º mercado de destino dos produtos de Botsuana, com participação discreta. Conforme já salientado, a pauta de exportações do país mostra alta concentração em produtos extrativos minerais. Assim, em 2014, os principais grupos de produtos da pauta botsuanesa de exportação foram os seguintes: ouro e pedras preciosas (85,5% do total); níquel e suas manufaturas (4,2%); minérios (1,7%); carnes (1,5%).

Nos dez últimos anos, as importações botsuanesas de bens cresceram 133% evoluindo de US\$ 3,162 bilhões, em 2005, para US\$ 7,817 bilhões, em 2014. Ainda em 2014, foram os seguintes os principais fornecedores de bens a Botsuana: África do Sul (63,1% de participação); Namíbia (12,2%); Canadá (10,1%); Bélgica (4,0%); Israel (1,5%); Estados Unidos (1,4%); China (1,1%). O Brasil, por sua vez, foi o 38º fornecedor de produtos ao país, com participação de 0,03% no total das importações botsuanesas. A pauta de importações do Botsuana em 2014 foi composta pelos seguintes grupos de produtos: ouro e pedras preciosas (34,3% do total geral); combustíveis e lubrificantes (15,5%); veículos e autopeças (7,2%); máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos (7,2%); máquinas e instrumentos elétricos (4,5%); obras de ferro ou aço (2,0%); plástico e manufaturas (1,7%); cereais (1,5%); produtos farmacêuticos (1,4%); borracha e manufaturas (1,2%).

Após mostrar resultados negativos por cinco anos consecutivos, a balança comercial de Botsuana inverteu o resultado em 2013 e passou a registrar posição levemente superavitária. O fato do principal grupo de produtos importado pelo país atualmente ser ouro e pedras preciosas, em geral no estado bruto, é resultado da estratégia de incorporar indústrias secundárias da cadeia produtiva da mineração no país, o que tem possibilitado o aumento do valor agregado das exportações, e tem

como resultante a obtenção pelo país de superávits, mesmo no contexto de queda global dos preços das commodities minerais.

Em 2007, Botsuana, Lesoto, Namíbia e Suazilândia firmaram, em caráter provisório, Acordo de Parceria Econômica interino com a União Europeia. Em 2014, após extensas negociações, o país assinou – ao lado de seis outros membros da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) – Acordo de Parceria Econômica definitivo com o bloco, garantindo acesso privilegiado ao mercado europeu para suas exportações de carnes e diamantes.

O país se beneficia também de livre acesso ao mercado dos EUA, sob os auspícios do Ato para o Crescimento e Oportunidade na África (AGOA), firmado em 2000 – e cuja renovação está sendo negociada atualmente, dado que expira ao fim de 2015. Ao abrigo do AGOA, aumentaram consideravelmente as exportações botsuanesas de diamantes e têxteis, sendo o país norte-americano responsável atualmente por 5% das importações e 1% das exportações botsuanesas.

O Botsuana é parte da SACU, juntamente com África do Sul, Lesoto, Namíbia e Suazilândia. Desde 2005, esses países eliminaram tarifas em 95% dos produtos e, em 2007, atingiram 99%.

O país também integra a SADC e é sede de seu Secretariado. A integração econômica do bloco é regida por Protocolo de Comércio que entrou em vigor em janeiro de 2000, e estipula um cronograma de desgravação tarifária, com vistas ao estabelecimento de Área de Livre Comércio em 2008; de Tarifa Externa Comum, em 2010, e de União Aduaneira até 2012. Somente a primeira (ALC), contudo, foi implementada até o momento. Além da redução tarifária, os Estados-Membros negociam regras de origem, mecanismo de solução de controvérsias, acordos para produtos especiais (açúcar, têxteis e vestuário), eliminação de barreiras não tarifárias e medidas de facilitação do comércio.

### *Comércio exterior bilateral*

De acordo com os dados estatísticos fornecidos pelo MDIC/SECEX-Aliceweb, no período de 2005 a 2014, o comércio bilateral entre o Brasil e Botsuana decresceu 33,9%, indo de US\$ 2,197 milhões para US\$ 1,452 milhão, respectivamente. Entre 2013 e 2014, no entanto, o intercâmbio cresceu 44,4%, em razão do aumento acentuado nas exportações brasileiras. Os fluxos comerciais são, basicamente, os valores registrados das exportações, uma vez que as importações brasileiras oriundas do país africano são pouco expressivas. O saldo comercial, portanto, tem se mantido favorável ao Brasil; no último triênio, por exemplo, os superávits foram de US\$ 649,0 mil (2012); US\$ 983,0 mil (2013); e US\$ 1,442 milhão (2014). De janeiro a março de 2015, as trocas comerciais entre os dois países se limitaram ao valor de US\$ 109,0 mil, o que significou uma diminuição de 72,1%,

em comparação ao mesmo período do ano anterior, provocada pela diminuição generalizada das vendas brasileiras à Botsuana. No mesmo período, o saldo comercial experimentou déficit de US\$ 70,0 mil, ante o superávit de US\$ 389,0 mil apurado nos três primeiros meses do ano anterior.

As exportações brasileiras destinadas a Botsuana decresceram 34,2% nos últimos dez anos, retraindo de US\$ 2,197 milhões, em 2005, para US\$ 1,447 milhão, em 2014. Entre 2013 e 2014, contudo, as vendas aumentaram 45,5%, motivadas, principalmente, pela expansão dos embarques de máquinas niveladoras de solo. Entre janeiro e março de 2015 as vendas se limitaram ao valor de US\$ 20,0 mil, uma diminuição de 94,9%, em relação ao mesmo período de 2014, que pode ser explicada pelo decréscimo nas exportações de tabaco, obras de ferro e aço e de açúcar. Os principais grupos produtos embarcados para Botsuana, em 2014, foram: *i*) máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos (valor de US\$ 369,0 mil; equivalentes a 25,5% do total); *ii*) obras de ferro ou aço (US\$ 258,0 mil; 17,8%); *iii*) tabaco e manufaturas (US\$ 205,0 mil; 14,2%); *iv*) açúcar (US\$ 173,0 mil; 11,9%); e *v*) armas e munições (valor de US\$ 155,0 mil; equivalentes a 10,7% do montante total).

Ainda segundo os dados do Aliceweb, nos últimos dez anos as reduzidas importações brasileiras originárias de Botsuana tiveram registros bastante diferenciados, variando bastante ano a ano, mas mantendo-se sempre em níveis muito pequenos. Os melhores desempenhos da série são encontrados nos anos de 2009 (valor de US\$ 272,0 mil) e 2010 (valor de US\$ 169,0 mil), quando foram comprados pelo Brasil de Botsuana máquinas, aparelhos e materiais elétricos. Entre 2013 e 2014, as aquisições sofreram queda de 54,8%, motivada, principalmente, pela retração nas importações de porcas de ferro fundido, ferro ou aço. De janeiro a março de 2015, as importações brasileiras de Botsuana somaram US\$ 90,0 mil e, no mesmo período do ano anterior as importações registraram apenas US\$ 4,0 mil. Os produtos adquiridos pelo Brasil de Botsuana em 2014 foram: *i*) diamantes industriais, em bruto (valor de US\$ 4,0 mil; equivalentes a 74,9% do total); *ii*) microfones e seus suportes (US\$ 1,0 mil; 24,4%).

## ANEXOS

## Cronologia Histórica

<b>1867:</b> Começo da mineração com a chegada de garimpeiros de ouro europeus.
<b>1885:</b> Proclamado o protetorado britânico da Bechuanalândia.
<b>1962:</b> Seretse Khama funda o <i>Bechuanaland Democratic Party</i> (BDP), que depois se transformaria no <i>Botswana Democratic Party</i> .
<b>1965:</b> O centro administrativo do país é estabelecido em Gaborone; o BDP vence as eleições legislativas – as primeiras com sufrágio adulto universal.
<b>1966:</b> Independência da Bechuanalândia com o nome de Botsuana e sob a Presidência de Seretse Khama.
<b>1969:</b> BDP vence nova eleição geral e Khama é reeleito.
<b>1979:</b> vitória do BDP nas eleições gerais, Seretse Khama é reeleito Presidente.
<b>1980:</b> Botsuana é membro fundador da <i>Southern African Development Coordination Conference</i> (SADCC), grupo que objetivava reduzir a dependência econômica da África do Sul; morte do Presidente Seretse Khama; a Assembléia Nacional elege Quett Masire, então Vice-Presidente, como novo Presidente.
<b>1984:</b> Vitória do BDP nas eleições gerais, Quett Masire reeleito Presidente nesta e nas duas eleições subsequentes.
<b>1997:</b> Aprovação de emendas constitucionais limitando a reeleição do Presidente a duas eleições por cinco anos, e diminuindo a idade mínima dos eleitores de 21 para 18 anos.
<b>1998:</b> Quett Masire renuncia à Presidência e se aposenta; o Vice-Presidente Festus Mogae assume o cargo.
<b>2000:</b> Presidente Mogae anuncia que medicamentos anti-AIDS serão distribuídos gratuitamente a partir de 2001.
<b>2004:</b> A proporção da população com HIV cai para 37,5%: Botsuana deixa de ter a maior taxa do mundo; Presidente Mogae é reeleito em grande vitória eleitoral.
<b>2008:</b> Seretse Khama Ian Khama assume a Presidência, após uma década de Governo Mogae.
<b>2009:</b> Ian Khama é confirmado na Presidência após vitória do BDP nas eleições legislativas.
<b>2014:</b> Ian Khama é reeleito Presidente após nova vitória do BDP nas eleições gerais

### Cronologia das Relações Bilaterais

<b>1985:</b> Estabelecimento das relações diplomáticas entre Brasil e Botsuana.
<b>Agosto de 2004:</b> Visita a Brasília do Secretário-Permanente da Chancelaria do Botsuana, E. S. Mpofo.
<b>Junho de 2005:</b> Sr. Subsecretário-Geral de Política II visita Gaborone.
<b>Julho de 2005:</b> Visita Oficial ao Brasil do Presidente Festus Mogae.
<b>Fevereiro de 2006:</b> Visita Oficial a Botsuana do Presidente Lula.
<b>Julho de 2006:</b> Presidente Festus Mogae participa da II Conferência de Intelectuais da África e da Diáspora, em Salvador.
<b>Agosto de 2006:</b> Visita ao Brasil do Chanceler Mempatí Merafhe.
<b>Fevereiro de 2007:</b> Início do funcionamento da Embaixada no Gaborone.
<b>Fevereiro de 2008:</b> Visita da Ministra da Juventude, dos Esportes e da Cultura, Sra. Gladys Kokorwe.
<b>Mai de 2009:</b> Visita ao Brasil do Chanceler Phandu Skelemani.
<b>Junho de 2009:</b> Visita do Subsecretário-Geral de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial a Gaborone.
<b>Julho de 2009:</b> Abertura da Embaixada de Botsuana em Brasília.
<b>Março de 2010:</b> I Reunião da Comissão Mista Brasil-Botsuana.
<b>Dezembro de 2013:</b> Realização da Reunião de Acompanhamento (“mid-term review”) da Comissão Mista Brasil-Botsuana, em Gaborone.

### Atos Bilaterais

TÍTULO	CELEBRAÇÃO	VIGÊNCIA
Acordo de Cooperação Técnica	26/07/2005	06/04/2009
Acordo sobre Isenção de Vistos para Portadores de Passaporte Diplomático, Oficial e de Serviço	18/08/2006	17/05/2009
Acordo para o Estabelecimento de uma Comissão Mista de Cooperação	05/05/2009	05/05/2009
Acordo sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico	05/05/2009	11/2010
Acordo de Cooperação Cultural entre Brasil e Botsuana	11/06/2009	07/2011
Acordo de Cooperação Educacional entre Brasil e Botsuana	11/06/2009	11/2014

## Dados econômico-comerciais

### Principais Indicadores Econômicos de Botsuana

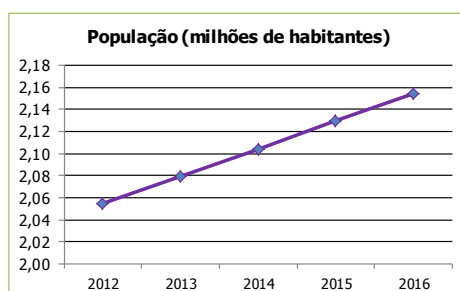
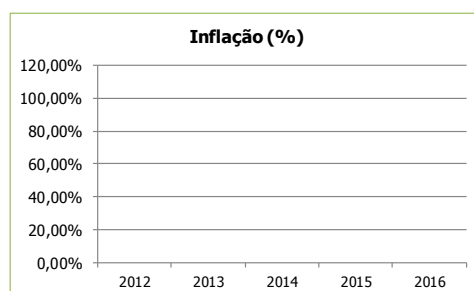
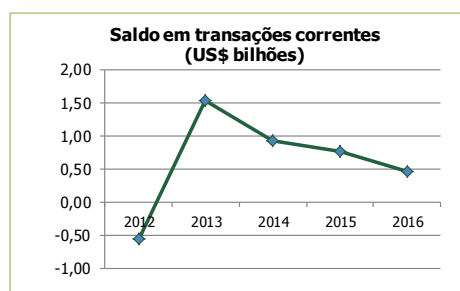
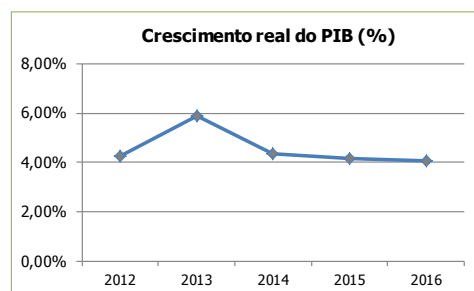
Indicador	2012	2013	2014 <sup>(1)</sup>	2015 <sup>(1)</sup>	2016 <sup>(1)</sup>
Crescimento real (%)	4,26%	5,90%	4,35%	4,18%	4,05%
PIB nominal (US\$ bilhões)	14,55	14,80	16,30	17,74	19,06
PIB nominal "per capita" (US\$)	7.082	7.120	7.750	8.332	8.850
PIB PPP (US\$ bilhões)	29,49	31,69	33,62	35,67	37,82
PIB PPP "per capita" (US\$)	14.349	15.241	15.982	16.758	17.557
População (milhões de habitantes)	2,06	2,08	2,10	2,13	2,15
Inflação (%)					
Saldo em transações correntes (US\$ bilhões)	-0,55	1,54	0,94	0,77	0,46
Dívida externa (US\$ bilhões)	2,49	2,43	2,16	2,10	2,07
Câmbio (P / US\$)	7,77	8,72	9,09	9,36	9,59

### Origem do PIB (2014 estimativa)

Agricultura	1,9%
Indústria	28,7%
Serviços	69,4%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base nas seguintes publicações: (1) EIU, Economist Intelligence Unit, Country Report 1st Quarter 2015; (2) IMF - World Economic Outlook Database, October 2014.

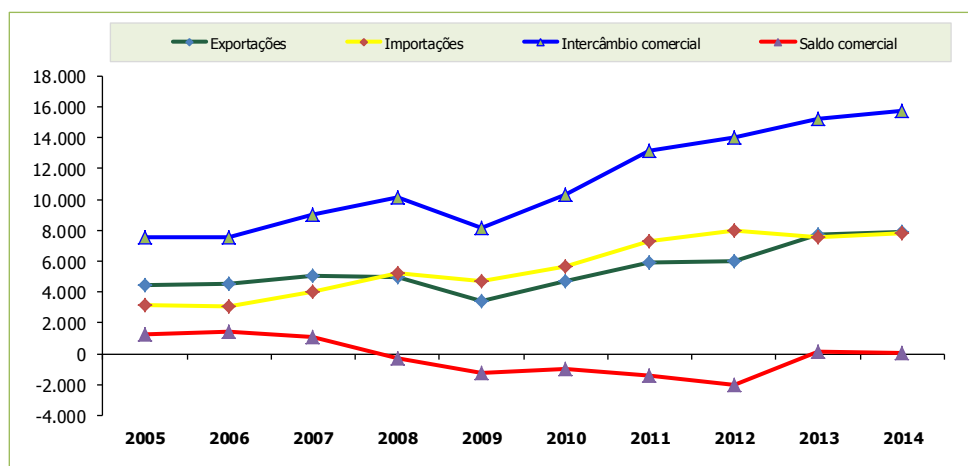
(1) Estimativas FMI e EIU.



**Evolução do Comércio Exterior de Botsuana**  
US\$ milhões

Anos	Exportações		Importações		Intercâmbio comercial		Saldo comercial
	Valor	Var. % em relação ao ano anterior	Valor	Var. % em relação ao ano anterior	Valor	Var. % em relação ao ano anterior	
2005	4.431	26,2%	3.162	-2,3%	7.593	12,6%	1.268
2006	4.506	1,7%	3.053	-3,4%	7.559	-0,4%	1.453
2007	5.073	12,6%	3.987	30,6%	9.059	19,8%	1.086
2008	4.951	-2,4%	5.211	30,7%	10.162	12,2%	-260
2009	3.456	-30,2%	4.728	-9,3%	8.184	-19,5%	-1.272
2010	4.693	33,7%	5.657	74,8%	10.350	53,4%	-964
2011	5.882	25,3%	7.272	28,6%	13.154	27,1%	-1.390
2012	5.971	1,5%	8.025	10,4%	13.997	6,4%	-2.054
2013	7.713	29,2%	7.536	-6,1%	15.248	8,9%	177
2014	7.907	2,5%	7.817	3,7%	15.724	3,1%	90
<b>Var. % 2005-2014</b>	<b>78,5%</b>	<b>---</b>	<b>132,9%</b>	<b>---</b>	<b>126,0%</b>	<b>---</b>	<b>n.c.</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UN/UNCTAD/ITC/TradeMap, Abril 2015.  
(n.c.) Dado não calculado, por razões específicas.*

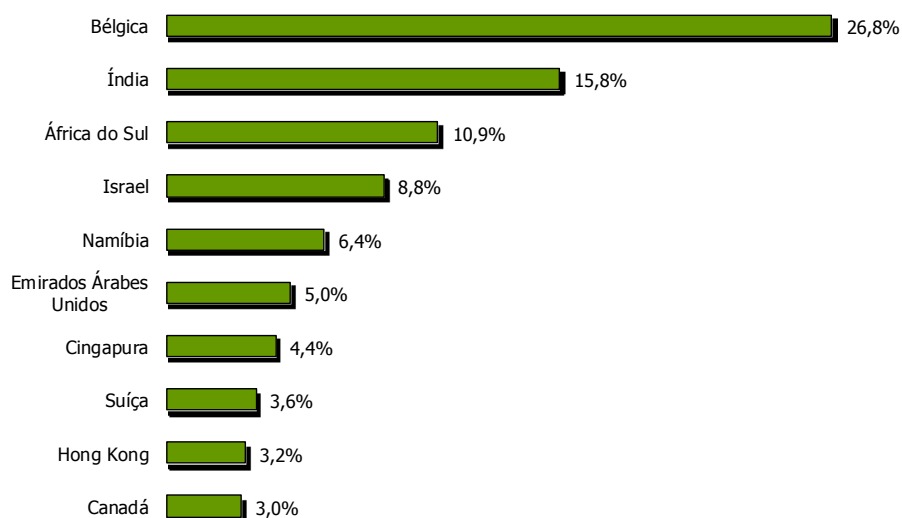


**Direção das Exportações de Botsuana**  
**US\$ milhões**

<b>Descrição</b>	<b>2 0 1 4</b>	<b>Part.% no total</b>
Bélgica	2.117	26,8%
Índia	1.250	15,8%
África do Sul	864	10,9%
Israel	693	8,8%
Namíbia	504	6,4%
Emirados Árabes Unidos	396	5,0%
Cingapura	349	4,4%
Suíça	286	3,6%
Hong Kong	253	3,2%
Canadá	240	3,0%
...		
<b>Brasil (83ª posição)</b>	<b>0,002</b>	<b>0,00003%</b>
<b>Subtotal</b>	<b>6.952</b>	<b>87,9%</b>
<b>Outros países</b>	<b>955</b>	<b>12,1%</b>
<b>Total</b>	<b>7.907</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UN/UNCTAD/ITC/TradeMap, Abril 2015.*

**10 principais destinos das exportações**

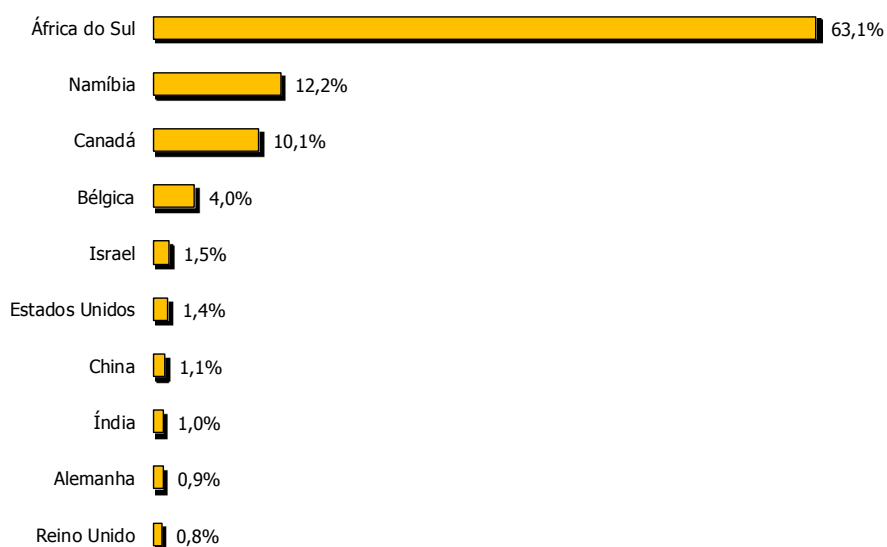


**Origem das Importações de Botsuana**  
US\$ milhões

Descrição	2 0 1 4	Part. % no total
África do Sul	4.929	63,1%
Namíbia	950	12,2%
Canadá	788	10,1%
Bélgica	311	4,0%
Israel	120	1,5%
Estados Unidos	112	1,4%
China	87	1,1%
Índia	76	1,0%
Alemanha	74	0,9%
Reino Unido	65	0,8%
...		
<b>Brasil (38ª posição)</b>	<b>2</b>	<b>0,03%</b>
<b>Subtotal</b>	<b>7.514</b>	<b>96,1%</b>
<b>Outros países</b>	<b>303</b>	<b>3,9%</b>
<b>Total</b>	<b>7.817</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UN/UNCTAD/ITC/TradeMap, Abril 2015.*

**10 principais origens das importações**

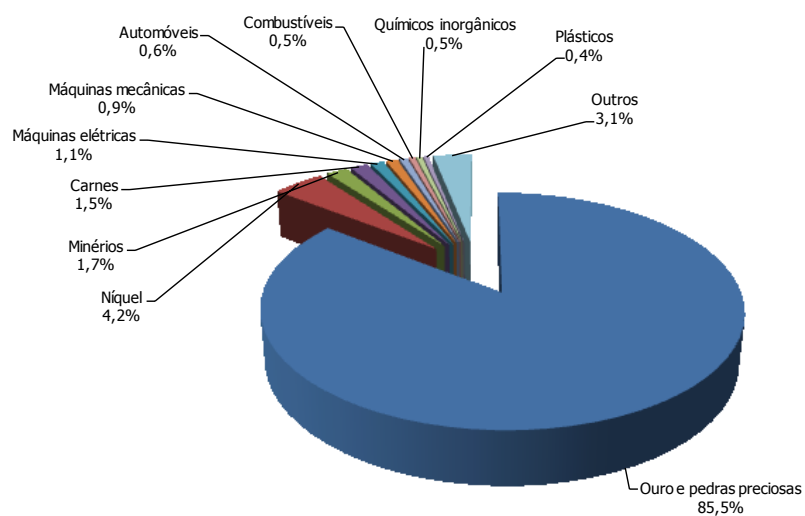


### Composição das exportações de Botsuana US\$ milhões

Descrição	2 0 1 4	Part.% no total
Ouro e pedras preciosas	6.764	85,5%
Níquel	331	4,2%
Minérios	134	1,7%
Carnes	115	1,5%
Máquinas elétricas	84	1,1%
Máquinas mecânicas	75	0,9%
Automóveis	51	0,6%
Combustíveis	39	0,5%
Químicos inorgânicos	37	0,5%
Plásticos	32	0,4%
<b>Subtotal</b>	<b>7.662</b>	<b>96,9%</b>
<b>Outros</b>	<b>245</b>	<b>3,1%</b>
<b>Total</b>	<b>7.907</b>	<b>100,0%</b>

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UN/UNCTAD/ITC/TradeMap, Abril 2015.

### 10 principais grupos de produtos exportados

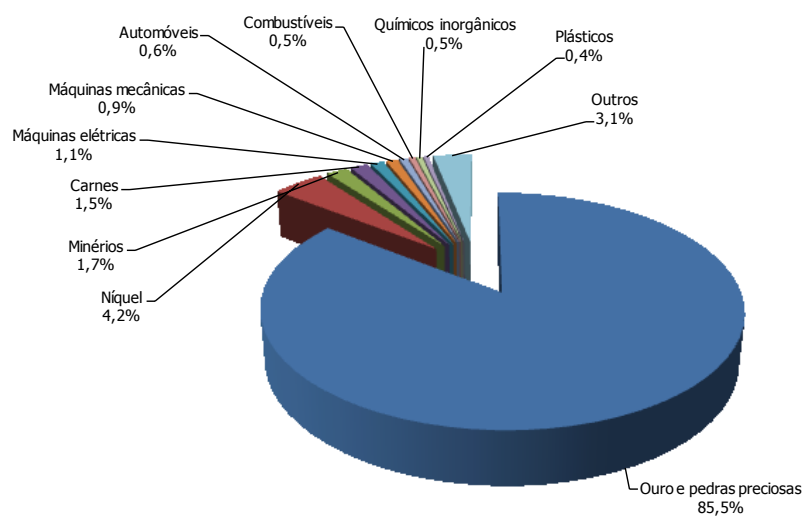


### Composição das exportações de Botsuana US\$ milhões

Descrição	2 0 1 4	Part.% no total
Ouro e pedras preciosas	6.764	85,5%
Níquel	331	4,2%
Minérios	134	1,7%
Carnes	115	1,5%
Máquinas elétricas	84	1,1%
Máquinas mecânicas	75	0,9%
Automóveis	51	0,6%
Combustíveis	39	0,5%
Químicos inorgânicos	37	0,5%
Plásticos	32	0,4%
<b>Subtotal</b>	<b>7.662</b>	<b>96,9%</b>
<b>Outros</b>	<b>245</b>	<b>3,1%</b>
<b>Total</b>	<b>7.907</b>	<b>100,0%</b>

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UN/UNCTAD/ITC/TradeMap, Abril 2015.

### 10 principais grupos de produtos exportados



**Evolução do intercâmbio comercial Brasil - Botsuana**  
**US\$ mil, fob**

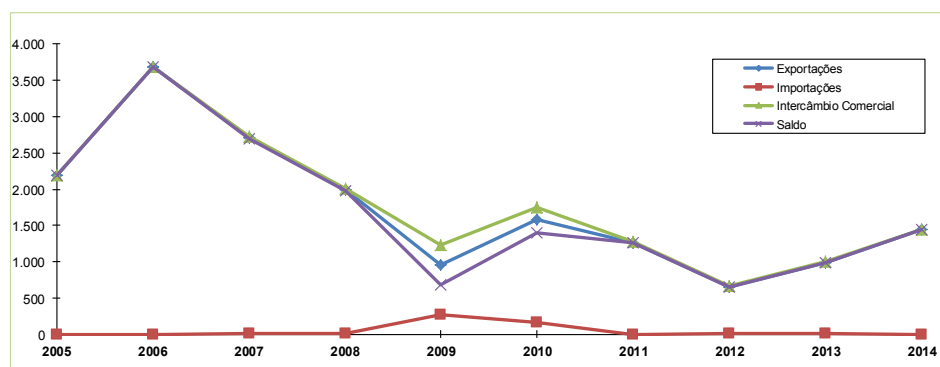
Anos	Exportações			Importações			Intercâmbio Comercial			Saldo
	Valor	Var.%	Part. % no total do Brasil	Valor	Var.%	Part. % no total do Brasil	Valor	Var.%	Part. % no total do Brasil	
2005	2.197	38,9%	0,00%	0	-99,9%	0,00%	2.197	37,5%	0,00%	2.197
2006	3.684	67,7%	0,00%	0	(+)	0,00%	3.684	67,7%	0,00%	3.684
2007	2.711	-26,4%	0,00%	15	n.a.	0,00%	2.726	-26,0%	0,00%	2.696
2008	1.995	-26,4%	0,00%	11	-29,8%	0,00%	2.006	-26,4%	0,00%	1.985
2009	960	-51,9%	0,00%	272	(+)	0,00%	1.231	-38,6%	0,00%	688
2010	1.576	64,2%	0,00%	169	-37,6%	0,00%	1.746	41,8%	0,00%	1.407
2011	1.270	-19,4%	0,00%	5	-97,3%	0,00%	1.274	-27,0%	0,00%	1.265
2012	659	-48,1%	0,00%	10	131,7%	0,00%	669	-47,5%	0,00%	649
2013	994	50,9%	0,00%	11	6,3%	0,00%	1.005	50,2%	0,00%	983
2014	1.447	45,5%	0,00%	5	-54,8%	0,00%	1.452	44,4%	0,00%	1.442
2015 (jan-mar)	20	-94,9%	0,00%	90	(+)	0,00%	109	-72,1%	0,00%	-70
<b>Var. % 2005-2014</b>	<b>-34,2%</b>	<b>---</b>	<b>---</b>	<b>23881,0%</b>	<b>---</b>	<b>---</b>	<b>-33,9%</b>	<b>---</b>	<b>---</b>	<b>n.c.</b>

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb, Abril de 2015.

(+) Variação superior a 1.000%.

(n.a.) Critério não aplicável.

(n.c.) Dado não calculado, por razões específicas.



Aviso nº 235 - C. Civil.

Em 28 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador VICENTINHO ALVES  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor RICARDO ANDRÉ VIEIRA DINIZ, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Botsuana.

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

À COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA  
NACIONAL.

PUBLICADO NO DSF DE \_\_\_/6/2015

10



**SENADO FEDERAL**  
**Gab. Senador WELLINGTON FAGUNDES**

## **REQUERIMENTO Nº 43, DE 2015 - CRE**

Nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e dos arts. 90, inciso II, 93, inciso II e 113, todos do Regimento Interno do Senado Federal, requero a realização de audiência pública conjunta da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e Comissão de Relações Exteriores (CRE), para tratar da Ferrovia Transcontinental, com a participação de representantes dos órgãos e entidades relacionados a seguir:

- Casa Civil da Presidência da República;
- Ministério dos Transportes;
- Ministério das Relações Exteriores;
- Conselho de Estado da República Popular da China;
- Governo do Peru;
- Conselho Empresarial Brasil-China – CEBC;
- Grupo de Trabalho Brasil-China-Peru.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Primeiro-Ministro do Conselho de Estado da República Popular da China, Li Keqiang, realizou visita oficial ao Brasil, de 18 a 21 de maio de 2015. Nesta oportunidade, reuniu-se com o Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, e com a Presidente da República.

Em sua visita, o líder chinês destacou a importância da cooperação na área de ferrovias – em especial, o interesse é a construção da chamada Ferrovia Transcontinental (EF-354), que ligará os Oceanos Atlântico e Pacífico saindo do litoral norte fluminense, passando por Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Rondônia, Acre, e finalmente seguindo para o Peru.

Não é preciso discorrer sobre a importância da China no comércio internacional e como parceira comercial do Brasil. Tampouco é necessário



**SENADO FEDERAL**  
**Gab. Senador WELLINGTON FAGUNDES**

recordar as deficiências graves e crônicas da nossa infraestrutura de logística, que impactam especialmente os produtos mais demandados pela China: minério de ferro e soja, que respondem por cerca de 70% da nossa pauta de exportação. No sentido de dar andamento no menor tempo possível a esse projeto, peço a aprovação deste requerimento pelos nobres Senadores.

Sala da Comissão,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

Senadora Gleisi Hoffmann

11